



**Expediente:**  
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021**

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo  
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti  
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva  
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes  
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior  
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante  
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior  
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes  
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

**CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza  
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto  
3 - Prefeito José Arnor da Silva

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeito José Marques Fernandes  
2 - Deusdete Gomes de Barros  
3 - Prefeito Anteonmar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**(AMSO)**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 005/2019**

PROCESSO CIS/AMSO Nº 005/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.397.803/0001-00**, com sede à Rua Teotônio Freire, nº. 1296, bairro JK, CEP: 59.380-000 Currais Novos/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Gilson Dantas de Oliveira**, CPF/MF sob o nº. 009.745.614-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA ROCHA ME**, com sede a Soldado Luiz Gonzaga, 151, Bairro Gilberto Pinheiro, Currais Novos-RN, inscrita no CNPJ nº **13.583.710/0001-33**, pelo seu representante legal, o Sr. **Alexsandro Roberto da Silva Rocha**, CPF: 034.200.284-82, resolvem aditar o Contrato de

Prestação de Serviços de assessoria e consultoria contábil, afim de atender as junto ao setor de pessoal e demais atividades contábeis que sejam necessárias para o **CONTRATANTE** nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 005/2019, ficando sua vigência prorrogada até 02.05.2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente como as duas testemunhas abaixo qualificadas que a tudo assistiram, para que assim possa surtir seus efeitos legais e jurídicos.

Currais Novos/RN, 30 de abril de 2020.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-**  
**CIS/AMSO**  
Contratante

**ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA ROCHA ME**  
Contratado

**Publicado por:**  
Verônica Juliana Garcia Geraldo  
**Código Identificador:040F976F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 057/2019**  
**PROCESSO: 064/2020**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** Instituto de Ortopedia de Natal LTDA

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Josicleide Venâncio Belchior Otaviano – Sócia do Instituto de Ortopedia de Natal LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:E960EFD0**

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 024/2019**

**PROCESSO:** 065/2020  
**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN  
**CONTRATADA:** Instituto de Radiologia de Caicó LTDA  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original  
**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020  
**ASSINATURAS:** José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Tiago Pereira Ramalho Dias – Sócio do Instituto de Radiologia de Caicó LTDA  
**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**37AFB5C2

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2019**  
**PROCESSO:** 066/2020  
**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN  
**CONTRATADA:** Instituto do Rim S/S LTDA  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original  
**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020  
**ASSINATURAS:** José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Nilma Rodrigues da Silva – Sócia do Instituto do Rim S/S LTDA  
**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**D4E5DAB9

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2019**  
**PROCESSO:** 067/2020  
**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN  
**CONTRATADA:** Jatobá Laboratório de Anatomia Patologia e Citologia EIRELI  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original  
**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020  
**ASSINATURAS:** José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Gabriela Suianny Maciel de Abreu – Sócia do Jatobá Laboratório de Anatomia Patologia e Citologia EIRELI  
**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**CB2D2DEB

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2019**  
**PROCESSO:** 068/2020

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN  
**CONTRATADA:** JCC de Oliveira - ME  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original  
**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020  
**ASSINATURAS:** José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e José Cleodécio Chagas de Oliveira – Sócio do JCC de Oliveira – ME  
**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**D4149FFA

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019**  
**PROCESSO:** 069/2020  
**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN  
**CONTRATADA:** L Rêgo - Serviços Médicos LTDA  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original  
**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020  
**ASSINATURAS:** José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Leonardo Carlos Gonçalves Rêgo – Sócio do L Rêgo - Serviços Médicos LTDA  
**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**88F52928

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010 /2019**  
**PROCESSO:** 071/2020  
**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN  
**CONTRATADA:** Labormed LTDA  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original  
**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020  
**ASSINATURAS:** José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Leonardo de Melo Rebouças – Sócio do Labormed LTDA  
**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**C4645EF8

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088 /2019**  
**PROCESSO:** 070/2020  
**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN  
**CONTRATADA:** Laboratório Exato de Análises Clínicas LTDA  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020**ASSINATURAS:** José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Karlison Medeiros Ovídio Vale – Sócio do Laboratório Exato de Análises Clínicas LTDA**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019**Publicado por:**Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:** 1B51C6AC**DIRETORIA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019****PROCESSO:** 073/2020**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN**CONTRATADA:** Leite e Antunes LTDA**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020**ASSINATURAS:** José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Genival Antunes de Souza – Sócio do Leite e Antunes LTDA**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019**Publicado por:**Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:** C81F1389**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019****PROCESSO:** 072/2020**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN**CONTRATADA:** LACEL - Laboratório de Análises Clínicas LTDA**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020**ASSINATURAS:** José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Ivan Lopes – Sócio do LACEL - Laboratório de Análises Clínicas LTDA**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019**Publicado por:**Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:** 63799E05**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019****PROCESSO:** 074/2020**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN**CONTRATADA:** Lira e Rodrigues - Serviços Médicos LTDA**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020**ASSINATURAS:** José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Luís Henrique Mendonça Rodrigues – Sócio do Lira e Rodrigues - Serviços Médicos LTDA**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019**Publicado por:**Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:** 501E885F**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2019****PROCESSO:** 075/2020**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN**CONTRATADA:** MEDFAMÍLIA - Clínica Médica Diagnóstica LTDA**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020**ASSINATURAS:** José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Daniel de Souza Rocha – Sócio da MEDFAMÍLIA - Clínica Médica Diagnóstica LTDA**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019**Publicado por:**Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:** 4FB3FE64**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019****PROCESSO:** 076/2020**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN**CONTRATADA:** MH - Núcleo de Saúde LTDA**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020**ASSINATURAS:** José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Josemar Viana da Costa – Sócio do MH - Núcleo de Saúde LTDA**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019**Publicado por:**Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:** BDCC42D6**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019****PROCESSO:** 077/2020**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN**CONTRATADA:** MTR - Clínica Médica EIRELI**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020**ASSINATURAS:** José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Maria Tarcinara Rodrigues Sarmento – Sócia da MTR - Clínica Médica EIRELI.**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**95A32D5B

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO**  
**ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 060/2019**

**PROCESSO:** 078/2020

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** Non Multiclínicas LTDA – ME

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Kayo Temístocles de Aquino Lira – Sócio do Non Multiclínicas LTDA - ME

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**23918572

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 070/2019**

**PROCESSO:** 079/2020

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** Nossa Clínica Médica LTDA

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Cláudio Montenegro C. Albuquerque – Sócio da Nossa Clínica Médica LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**9BD0276D

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº077/2019**

**PROCESSO:** 080/2020

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** Oftalmocentro Natal LTDA

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Monica Rinkevicius Rossi – Sócia do Oftalmocentro Natal LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**13DEB343

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 041/2019**

**PROCESSO:** 081/2020

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** Ortoclinica Alto Oeste LTDA

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Emanuel Fernandes de Paula – Sócio da Ortoclinica Alto Oeste LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**993519C3

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 061/2019**

**PROCESSO:** 082/2020

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** Pacheco Serviços Médicos EIRELI

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Jose Sergio da Penha Pacheco – Sócio do Pacheco Serviços Médicos EIRELI

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**078B845E

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 002/2019**

**PROCESSO:** 083/2020

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** Paiva e Rodrigues Hospitalar LTDA

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Luiz Rodrigues da Silva Filho – Sócio de Paiva e Rodrigues Hospitalar LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**DAD7CDD8

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 042/2019**

**PROCESSO:** 086/2020

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** Rodrigues e Bonfim LTDA

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Thaisa Jacome Rodrigues Sarmento – Sócia da Rodrigues e Bonfim LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**F8162CAD

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 047/2019**

**PROCESSO:** 084/2020

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** Poli & Sarmento LTDA

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e José Tadeu Rodrigues Sarmento – Sócio da Poli & Sarmento LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**31847741

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 043 /2019**

**PROCESSO:** 088/2020

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** Ultramed - Serviços Médicos Hospitalares LTDA

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisca Albeniza Lima Fernandes – Sócia da Ultramed - Serviços Médicos Hospitalares LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**005B57D0

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 094/2019**

**PROCESSO:** 087/2020

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** Ultramed - Clínica Médica Ltda

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Cleiton Jácome da Costa – Sócio da Ultramed - Clínica Médica Ltda

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**CBD4B92C

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 019/2019**

**PROCESSO:** 089/2020

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** Visionmed LTDA

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**VIGÊNCIA:** 02/01/2020 a 31/12/2020

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Maria José da Silva – Sócia da Visionmed LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 20 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**3FEE069E

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 013/2019**

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**013/2019**

**PROCESSO:** 019/2019

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** Comunidade de Saúde de Mossoró

**OBJETO:** Inclusão de novas especialidades e/ou procedimentos no Instrumento Contratual firmado entre as partes, alterando assim a cláusula primeira, do Contrato Original

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Valceide Alves Cunha de Souza – Sócia da Comunidade de Saúde de Mossoró

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 22 de julho de 2019

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**F3D6B697

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 078/2019**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2019

PROCESSO: 099/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: A&R – Serviços Médicos e Consultórios LTDA

OBJETO: Inclusão de novas especialidades e/ou procedimentos no Instrumento Contratual firmado entre as partes, alterando assim a cláusula primeira, do Contrato Original

ASSINATURAS: José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Adriano Correia Rosado de Holanda – Sócio do A&R – Serviços Médicos e Consultórios LTDA

DATA DO TERMO ADITIVO: 22 de julho de 2019

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:** 18A38B2B

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 072/2019**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019

PROCESSO: 093/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: C&C Saúde e Serviços LTDA

OBJETO: Inclusão de novas especialidades e/ou procedimentos no Instrumento Contratual firmado entre as partes, alterando assim a cláusula primeira, do Contrato Original

ASSINATURAS: José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Neuza Maria Martins Costa – Sócia do C&C Saúde e Serviços LTDA

DATA DO TERMO ADITIVO: 22 de julho de 2019

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:** D14C9AEA

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 011/2019 PROCESSO: 017/2019**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

PROCESSO: 017/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: Clínica Bem-Estar LTDA

OBJETO: Inclusão de novas especialidades e/ou procedimentos no Instrumento Contratual firmado entre as partes, alterando assim a cláusula primeira, do Contrato Original

ASSINATURAS: José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Jerônimo Gustavo de Gois Rosado – Sócio da Clínica Bem-Estar LTDA

DATA DO TERMO ADITIVO: 22 de julho de 2019

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:** A5E3516D

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 023/2019**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019

PROCESSO: 029/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: Clínica de Ultrassonografia de Caicó

OBJETO: Inclusão de novas especialidades e/ou procedimentos no Instrumento Contratual firmado entre as partes, alterando assim a cláusula primeira, do Contrato Original

ASSINATURAS: José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Tiago Pereira Ramalho Dias – Sócio da Clínica de Ultrassonografia de Caicó

DATA DO TERMO ADITIVO: 22 de julho de 2019

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:** 7C4113BF

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 051/2019**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019

PROCESSO: 057/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: Clínica Médica Integrada LTDA

OBJETO: Inclusão de novas especialidades e/ou procedimentos no Instrumento Contratual firmado entre as partes, alterando assim a cláusula primeira, do Contrato Original

ASSINATURAS: José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Tatiana Cristina Faustino Torres – Sócia da Clínica Médica Integrada LTDA

DATA DO TERMO ADITIVO: 22 de julho de 2019

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:** 5D316A8F

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 052/2019**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2019

PROCESSO: 058/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: Clínica Potiguar EIRELI

OBJETO: Inclusão de novas especialidades e/ou procedimentos no Instrumento Contratual firmado entre as partes, alterando assim a cláusula primeira, do Contrato Original

ASSINATURAS: José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Jéssica Lima Oliveira – Sócia da Clínica Potiguar EIRELI

DATA DO TERMO ADITIVO: 22 de julho de 2019

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:** C99D8BFA

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 074/2019**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2019

PROCESSO: 095/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: Clínica Vida – Atividades Médicas e Odontológicas LTDA

OBJETO: Inclusão de novas especialidades e/ou procedimentos no Instrumento Contratual firmado entre as partes, alterando assim a cláusula primeira, do Contrato Original

ASSINATURAS: José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Pedro Carlos Chaves – Sócio do Clínica Vida – Atividades Médicas e Odontológicas LTDA

DATA DO TERMO ADITIVO: 22 de julho de 2019

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
Código Identificador:A138E751

#### DIRETORIA

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019

PROCESSO: 038/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: Emiliania Cristalina B.O Oliveira

OBJETO: Inclusão de novas especialidades e/ou procedimentos no Instrumento Contratual firmado entre as partes, alterando assim a cláusula primeira, do Contrato Original

ASSINATURAS: José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Emiliania Cristalina Bandeira O. Oliveira – Sócia da Emiliania Cristalina B.O Oliveira

DATA DO TERMO ADITIVO: 22 de julho de 2019

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
Código Identificador:B82DE72B

#### DIRETORIA

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2019

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2019

PROCESSO: 066/2019

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: NON – Multiclínicas LTDA - ME

OBJETO: Inclusão de novas especialidades e/ou procedimentos no Instrumento Contratual firmado entre as partes, alterando assim a cláusula primeira, do Contrato Original

ASSINATURAS: José Amor da Silva – Presidente do COPIRN e Kayo Temistocles de Aquino Lira – Sócio do NON – Multiclínicas LTDA - ME

DATA DO TERMO ADITIVO: 22 de julho de 2019

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
Código Identificador:EC497E54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

#### GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 1901180485/2020**

**LICITAÇÃO Nº 002/2020 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**DESPACHO**

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e considerando a realização da **Tomada de Preços nº 002/2020** que teve como objeto contratação de empresa de construção civil para a reforma da Praça Cipriano Pereira, no município de Acari/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital do Processo nº 1901180485/2020 (Tomada de Preços nº 002/2020)**, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto, em favor da empresa **LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede na Rua Primo Martins, nº 33-B - bairro Silvío Bezerra de Melo - Currais Novos/RN, inscrita no CNPJ nº 15.189.030/0001-65, pelo valor de total de **R\$ 331.614,40 (Trezentos e trinta e um mil, seiscentos e catorze reais e quarenta centavos)**.

Fica a vencedora intimada para no prazo estipulado no item 11.3 do Edital supracitado, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato sob pena de decadência do seu direito.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Acari/RN, 13 de abril de 2020.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

\* Republicado por incorreção.

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:D2646FEF

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1901182785/2020

DISPENSA Nº 032/2020

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito do Município de Acari**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e observando a regras estabelecidas no art. 4º da Lei Federal 13.979/20, e,

**CONSIDERANDO** que o Brasil e o Mundo enfrentam uma Pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a pandemia do COVID-19 trouxe implicação direta para a vida de todos tanto no aspecto da saúde e principalmente na parte econômica com a interrupção de diversas atividades econômicas em decorrência do isolamento social, principalmente para os menos favorecidos;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou diversos insumos e equipamentos necessários ao combate, prevenção e cuidado contra o COVID-19, com base em ações pactuadas regionalmente por meio de Plano de Contingência;

**CONSIDERANDO** que em matéria de execução de despesas públicas com aquisição de bens e serviços, o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação, notadamente na Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO a situação específica do Coronavírus, o Parlamento Brasileiro aprovou e já está em pleno vigor, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como foi editada Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;**

**CONSIDERANDO que o Governo Federal regulamentou a Lei nº 13.979/2000, por meio do Decreto nº 10.282/2020 incluiu à assistência saúde, incluindo os serviços médicos e hospitalares (art. 4, D), como aplicável ao regime de aquisição de bens e serviços na forma de dispensa de licitação capitulada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020;**

**CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade aprovada pelo Congresso Nacional, bem como pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534, cujo objetivo é o enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus);**

**CONSIDERANDO que o Município expediu o Decreto nº que Declarou Estado de Calamidade Pública em âmbito Municipal, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em 29/04/2020, cujo objetivo é o enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus);**

**CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Acari enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para aquisição de materiais e insumos para o enfrentamento do COVID-19, e no presente caso para enfrentar as situações de saúde pública decorrente da referida pandemia;**

**CONSIDERANDO a existência da dotação orçamentária: 02.06.10.122.0008.2134.213 - Fonte: 1220 - Elemento de Despesa: 449052, suficiente para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;**

**CONSIDERANDO, sobretudo o interesse público,**

**RESOLVE:**

**Primeiro: DISPENSAR a Licitação para aquisição de equipamentos e materiais permanentes indispensáveis para utilização pelos profissionais da saúde do Município de Acari/RN, nas ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), com base na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;**

**Segundo: AUTORIZAR a aquisição e materiais permanentes junto a empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 18.588.224/0001-21, no valor total de R\$ 68.719,38 (Sessenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos);**

**Terceiro: DETERMINAR ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, mediante Ordem de Autorização de Compra, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo 38 do SIAI atendendo a Nota Técnica 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Acari RN, 08 de maio de 2020.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador: 672AB2DE**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1901182787/2020**

**DISPENSA Nº 033/2020**

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**O Prefeito do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e observando a regras estabelecidas no art. 4º da Lei Federal 13.979/20, e,**

**CONSIDERANDO que o Brasil e o Mundo enfrentam uma Pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência do COVID-19;**

**CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 trouxe implicação direta para a vida de todos tanto no aspecto da saúde e principalmente na parte econômica com a interrupção de diversas atividades econômicas em decorrência do isolamento social, principalmente para os menos favorecidos;**

**CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou diversos insumos e equipamentos necessários ao combate, prevenção e cuidado contra o COVID-19, com base em ações pactuadas regionalmente por meio de Plano de Contingência;**

**CONSIDERANDO que em matéria de execução de despesas públicas com aquisição de bens e serviços, o art. 37 da Constituição Federal de**

1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação, notadamente na Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO a situação específica do Coronavírus, o Parlamento Brasileiro aprovou e já está em pleno vigor, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como foi editada Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;**

**CONSIDERANDO que o Governo Federal regulamentou a Lei nº 13.979/2000, por meio do Decreto nº 10.282/2020 incluiu à assistência saúde, incluindo os serviços médicos e hospitalares (art. 4, D), como aplicável ao regime de aquisição de bens e serviços na forma de dispensa de licitação capitulada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020;**

**CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade aprovada pelo Congresso Nacional, bem como pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534, cujo objetivo é o enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus);**

**CONSIDERANDO que o Município expediu o Decreto nº que Declarou Estado de Calamidade Pública em âmbito Municipal, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em 29/04/2020, cujo objetivo é o enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus);**

**CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Acari enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para aquisição de materiais e insumos para o enfrentamento do COVID-19, e no presente caso para enfrentar as situações de saúde pública decorrente da referida pandemia;**

**CONSIDERANDO a existência da dotação orçamentária: 02.06.10.122.0008.2134.213 - Fonte: 1214 - Elemento de Despesa: 339030, suficiente para a aquisição de materiais de consumo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde;**

**CONSIDERANDO, sobretudo o interesse público,**

**RESOLVE:**

**Primeiro: DISPENSAR a Licitação para aquisição de testes rápidos para COVID-19 (IGG/IGM) e máscaras descartáveis - tripla camada, indispensáveis na utilização das ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), com base na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;**

**Segundo: AUTORIZAR a aquisição e materiais de uso e consumo junto a empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 18.588.224/0001-21, no valor total de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais);**

**Terceiro: DETERMINAR ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, mediante Ordem de Autorização de Compra, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo 38 do SIAI atendendo a Nota Técnica 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Acari RN, 08 de maio de 2020.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador: BDCB458A**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1901182788/2020**

**DISPENSA Nº 034/2020**

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**O Prefeito do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e observando a regras estabelecidas no art. 4º da Lei Federal 13.979/20, e,**

**CONSIDERANDO** que o Brasil e o Mundo enfrentam uma Pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a pandemia do COVID-19 trouxe implicação direta para a vida de todos tanto no aspecto da saúde e principalmente na parte econômica com a interrupção de diversas atividades econômicas em decorrência do isolamento social, principalmente para os menos favorecidos;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou diversos insumos e equipamentos necessários ao combate, prevenção e cuidado contra o COVID-19, com base em ações pactuadas regionalmente por meio de Plano de Contingência;

**CONSIDERANDO** que em matéria de execução de despesas públicas com aquisição de bens e serviços, o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação, notadamente na Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO a situação específica do Coronavírus, o Parlamento Brasileiro aprovou e já está em pleno vigor, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como foi editada Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;**

**CONSIDERANDO que o Governo Federal regulamentou a Lei nº 13.979/2000, por meio do Decreto nº 10.282/2020 incluiu à assistência saúde, incluindo os serviços médicos e hospitalares (art. 4, I), como aplicável ao regime de aquisição de bens e serviços na forma de dispensa de licitação capitulada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020;**

**CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade aprovada pelo Congresso Nacional, bem como pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534, cujo objetivo é o enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus);**

**CONSIDERANDO que o Município expediu o Decreto nº que Declarou Estado de Calamidade Pública em âmbito Municipal, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em 29/04/2020, cujo objetivo é o enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus);**

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de Acari enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para aquisição de materiais e insumos para o enfrentamento do COVID-19, e no presente caso para enfrentar as situações de saúde pública decorrente da referida pandemia;

**CONSIDERANDO** a existência da dotação orçamentária: 02.06.10.122.0008.2134.213 - Fonte: 1220 - Elemento de Despesa: 449052, suficiente para a aquisição de materiais de consumo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, sobretudo o interesse público,

#### RESOLVE:

**Primeiro: DISPENSAR** a Licitação para a aquisição de cilindros para gás oxigênio medicinal, capacidade de 20 (4m<sup>3</sup>) e 50 litros (10m<sup>3</sup>), cujo material médico hospitalar indispensável na utilização das ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), com base na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

**Segundo: AUTORIZAR** a aquisição do equipamento e/ou material junto a empresa **OXINE GASES MEDICINAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.311.515/0001-94, no valor total de **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**;

**Terceiro: DETERMINAR** ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, mediante Ordem de Autorização de Compra, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo 38 do SIAI atendendo a Nota Técnica 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Acari RN, 08 de maio de 2020.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**9EE8CF51

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0171/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.521.182/0001-65. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO DIESEL COMUM, S-10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2020, através da seguinte Dotação Orçamentária:

02.01.1.26.782.0021.2.046.3390.30.00.00.00  
03.001.10.301.0026.2.017.3390.30.00.00.00  
03.001.10.301.0026.2.095.3390.30.00.00.00  
03.001.10.302.0026.2.010.3390.30.00.00.00  
03.001.10.301.0026.2.095.3390.30.00.00.00  
03.001.10.302.0026.2.010.3390.30.00.00.00  
03.001.10.301.0026.2.017.3390.30.00.00.00  
02.010.15.452.0002.2.043.3390.30.00.00.00  
02.002.04.122.0002.2.002.3390.30.00.00.00  
02.003.04.122.0002.2.007.3390.30.00.00.00  
04.001.08.244.0009.2.036.3390.30.00.00.00  
02.004.04.123.0004.2.008.3390.30.00.00.00  
02.008.20.605.0002.2.009.3390.30.00.00.00  
02.008.20.606.0025.2.111.3390.30.00.00.00  
02.007.12.122.0007.2.030.3390.30.00.00.00  
02.007.12.122.0007.2.030.3390.30.00.00.00  
02.007.12.122.0007.2.030.3390.30.00.00.00  
02.007.12.122.0007.2.030.3390.30.00.00.00  
02.007.12.122.0007.2.030.3390.30.00.00.00  
02.007.12.122.0007.2.030.3390.30.00.00.00  
02.007.12.361.0007.2.026.3390.30.00.00.00  
02.007.12.361.0007.2.026.3390.30.00.00.00  
02.007.12.364.0007.2.023.3390.30.00.00.00  
02.007.12.365.0007.2.022.3390.30.00.00.00  
02.007.12.365.0007.2.022.3390.30.00.00.00  
02.007.12.365.0007.2.026.3390.30.00.00.00  
02.007.12.365.0007.2.026.3390.30.00.00.00

**VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020, **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.183.976,64** (dois milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).  
**Assinaturas em 11/05/2020,**

Pela Contratante:

**FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,**  
CPF nº 392.181.124-49 e

Pela Contratada:

**BERILO SEVERO DE MEDEIROS,**  
CPF: Nº 852.486.574-15.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra  
**Código Identificador:**E13385EE

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 031, DE 08 DE MAIO DE 2020

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, Francisco Joellyson Anderson de Souza, portador da C. de Identidade nº. 002.630.752 e inscrito no CPF/MF sob nº. 111.848.624-27, para exercer o Cargo de Coordenador de Veículos, Maquinas e Equipamentos de Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Serviços Rodoviários do Município de Afonso Bezerra/RN. Podendo, para tanto, exercer todas as atribuições que lhe são pertinentes, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

**Código Identificador:**B3D51DCD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 009/2020**

**DECRETO Nº. 009/2020**

Almino Afonso/RN, 11 de maio de 2020

*Abre crédito Extraordinário – alteração na Lei Nº. 520/2019 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para enfrentamento do COVID-19.*

O **Prefeito Municipal de Almino Afonso/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em Vigor, combinado com artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964. **Considerando**, o art. 7º, inciso II, da **Lei municipal nº. 520/2020 de 20 de dezembro de 2019** e o art. 167 § 3º da Constituição Federal/1988. Autoriza a abertura de crédito Extraordinário no valor de até **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 1º. Fica aberto no exercício corrente, Crédito Extraordinário para enfrentamento da Pandemia causada pelo Novo Corona Vírus - COVID 19, no valor de até **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

02.009	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.075-1048	Enfrentamento da Emergência Corona Vírus-COVID 19		Ficha
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	150.000,00	282
33.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00	283
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	50.000,00	284
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-PF	150.000,00	285
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	100.000,00	286
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	287
44.90.51.00	Obras e instalações	100.000,00	288
Fonte de Recursos	114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito Extraordinário em conformidade com o artigo 1º, provêm do Excesso de Arrecadação conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso III, detalhada no **cálculo de tendência de excesso de arrecadação – 114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal:**

RECEITA	Bloco Custeio – Outros Programas Financiados por transferências Fundo A Fundo
Código de classificação da receita	17.18.03.91
Previsão de transferências Fundo A Fundo	R\$ 750.000,00
Total a ser considerado no excesso	R\$ 750.000,00
Fonte: 114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	R\$ 750.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Almino Afonso/RN, 11 de maio de 2020.

**WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Matheus Silva Calors

**Código Identificador:**AFFDFE9B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2020.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 002/2020, cujo objeto referente ao Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Massas, Leites e Derivados, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, Onde se-consagraram vencedoras as empresas: **RUTH ATACAREJO EIRELLI – EPP, CNPJ: 29.143.973/0001-61**, foi vencedora do item 1; 2; 3; 5; 6; 7; 8; 9; 11; 12; 13 e 14 com o valor global de **R\$ 284.007,81** (duzentos e oitenta e quatro mil sete reais e oitenta e um centavos); Empresa: **D. A DANTAS MENDONÇA CNPJ: 30.729.998/0001-20**, foi vencedora do item 4 com o valor global de **R\$ 169.591,50** (cento e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); Empresa: **ERICA DE OLIVEIRA JERRISSATI 11003269443 CNPJ: 33.910.122/0001-74**, foi vencedora do itens 10 e 15 com o valor global de **R\$ 71.860,00** (setenta e um mil oitocentos e sessenta reais). Valor global da licitação R\$ 525.459,31 (quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Apodi/RN, 11 de Maio de 2020.

**LÁZARO BANDEIRA E SOUSA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Antonio Francisco de Oliveira

**Código Identificador:**50587BDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
AVISO DE CANCELAMENTO DO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020.**

Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 016/2020**, cujo objeto Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos e inativos da Prefeitura Município de Apodi - RN,

Apodi/RN, 11 de Maio de 2020.

**LÁZARO BANDEIRA E SOUSA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Antonio Francisco de Oliveira

**Código Identificador:**403423E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
AVISO DO RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2020.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, torna público o

**RESULTADO** do PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº 001/2020 – Tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Informática, Tipo: Notebook, Computadores, Impressoras e Scanner, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, que teve como vencedoras as empresas: **ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS – EPP, CNPJ: 08.321.484/0001-82**, vencedora do item 07 com o valor global de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais); **GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 31.373.978/0001-22**, vencedora do item 03 com o valor global de R\$ 37.925,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais); **I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME, CNPJ: 17.184.211/0001-24**, vencedora do item 04 com o valor global de R\$ 8.139,56 (oito mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos); **L A DO N BRITO ME, CNPJ: 24.475.718/0001-00**, vencedora do itens 01; 06; 08; 10 com o valor global de R\$ 153.352,00 (cento e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais); **MARCOS JULIANO DA SILVA ME, CNPJ: 12.633.952/0001-21**, vencedora do itens 02; 05; 11 com o valor global de R\$ 172.680,00 (cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta reais); **RP LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 32.179.865/0001-53**, vencedora do itens 02; 05; 11 com o valor global de R\$ 172.680,00 (cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta reais). Valor Total: R\$ 396.196,56

Apodi/RN, 11 de Maio de 2020.

**LÁZARO BANDEIRA E SOUSA**  
Pregoeiro. Portaria nº. 1576/2020.

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
Código Identificador:6412F7C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1594/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera o Senhor **Gilmar do Carmo de Carvalho**, do cargo em comissão de **Coordenador de Assistência ao Educando**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Símbolo CC2, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 08 de maio de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
Código Identificador:D2A47240

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2020.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, torna público que às **09:00 horas do dia 25 de Maio de 2020**, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE**

**PREÇO nº 004/2020** – Tem como objeto **Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). e no link: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>. Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: [cpl.pmapodi@gmail.com](mailto:cpl.pmapodi@gmail.com).

Apodi/RN, 08 de Maio de 2020.

**LÁZARO BANDEIRA E SOUSA**  
Pregoeiro. Portaria nº. 1576/2020.

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
Código Identificador:BE4C197A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **29 de Maio de 2020, às 09h00min**, fará realizar a **ABERTURA** da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 002/2020**, objetivando a **Construção Civil, para a execução das obras de uma quadra poliesportiva descoberta, na Comunidade de Lagoa Rasa (Zona Rural de Apodi). Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.** O Edital e os Anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min. ou através do link <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

Apodi/RN, 08 de Maio de 2020.

**EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
Código Identificador:774E5601

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 0236/2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1618/2020, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2268 do dia 11 de maio de 2020.

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, destinado à aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Respirador Mecânico) para o combate ao Coronavírus – COVID - 19, nos termos que dispõem os

artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

### 03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

<b>3002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde de Apodi</b>				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0022	Saúde Integral para Todos				
1.138	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus – COVID-19				
4	Despesas de Capital				
44	Investimentos				
4490	Aplicações Diretas				
449052	Equipamentos Permanente e Material	Fonte	10010000	R\$	55.000,00
449052	Equipamentos Permanente e Material	Fonte	15300000	R\$	10.000,00
<b>Total do Crédito</b>				<b>R\$</b>	<b>65.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

### 04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social

<b>4002</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0026	Assistência Comunitária				
1.110	Subvenções Sociais a Entidades Sem Fins Lucrativos – Emenda Impositiva				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3350	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
335043	Subvenções Sociais	Fonte	10010000	R\$	55.000,00
<b>Valor Anulado</b>				<b>R\$</b>	<b>55.000,00</b>

### 03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

<b>3002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
0022	Saúde Integral para Todos				
1.113	Obras e Melhorias de Infraestrutura de Saúde – Emenda Impositiva				
4	Despesas de Capital				
44	Investimentos				
4490	Aplicações Diretas				
449051	Obras e Instalações	Fonte	15300000	R\$	10.000,00
<b>Valor Anulado</b>				<b>R\$</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total das Anulações</b>				<b>R\$</b>	<b>65.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 11 de maio de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Mun

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:AA6E0A0D**

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor JOSEAN CARDOSO FERREIRA (27.701.089/0001-70) referente ao Empenho nº 302027/2020 da Nota Fiscal Nº39/2020.

Protocolo nº548/2020– R\$1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)– 01/04/2020, por se tratar de contratação de empresa para a prestação de serviços (operador de máquinas), para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Macley Nascimento Souza

**Código Identificador:1814EF2F**

### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor JOSE MANOEL DA SILVA (30.731.436/0001-11) referente ao Empenho nº 302004/2020 da Nota Fiscal Nº21/2020.

Protocolo nº566/2020– R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)– 01/04/2020, por se tratar de contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra (pedreiro) para execução de serviços de recuperação de prédios e pavimentação do Distrito de Sagi no Município. Que se torna essencial, pois este profissional realiza um trabalho indispensável para o desenvolvimento da cidade. Deste modo serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Macley Nascimento Souza

**Código Identificador:99432E48**

### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor JOSE SILVESTRE DA SILVA JUNIO (30.319.322/0001-69) referente ao Empenho nº 302028/2020 da Nota Fiscal Nº20/2020.

Protocolo nº551/2020– R\$1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)– 01/04/2020, por se tratar de contratação de empresa para a prestação de serviços de condutor (motorista) de veículos leves, pois, os motoristas são de fundamental importância para a engrenagem da edibilidade pública, e integram equipes que participam das atividades de todas as Secretarias Municipais. Deste modo esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Macley Nascimento Souza  
**Código Identificador:**B86C37E6

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor SEC PUBLICIDADE LTDA-EPP (08.381.234/0001-38), referente ao Empenho nº 227.001/2020 da Nota Fiscal nº 13388/2020.

Protocolo nº 771/2020 – R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais) – 04/05/2020, por se tratar na contratação de empresa para o aviso de licitações na Tribuna do Norte e no Diário Oficial da União, o jornal de licitações atende a demandas do mercado para informar o empresariado das licitações realizadas não só no Rio Grande do Norte como também nos outros estados da Região Nordeste do país. Sendo assim esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 05 de Maio de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Macley Nascimento Souza  
**Código Identificador:**1EB4E0CD

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor FRANCISCO COSTA DE CARVALHO (29.576.102/0001-31), referente ao Empenho nº 302021/2020 da Nota Fiscal nº 36/2020.

Protocolo nº 542/2020 – R\$ 1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais) – 01/04/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de funilaria (lanterneiro) para manutenção dos veículos leves, de médio e grande porte, e máquinas do Município. Esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Macley Nascimento Souza  
**Código Identificador:**F199DD22

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor BENILDA PÓRFIRIO DUARTE (26.867.475/0001-73), referente ao Empenho nº 302008/2020 da Nota Fiscal nº 20/2020.

Protocolo nº 560/2020 – R\$ 3.450,00 (Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) – 01/04/2020, por se tratar na contratação de empresa para instalações hidráulicas sanitárias e de gás nos prédios públicos do Município. As instalações prediais hidráulico-sanitárias têm como finalidade fazer a distribuição de água, em quantidade suficiente e sob pressão adequada a todas as peças de utilização e aparelhos sanitários da edificação, promover a coleta e o afastamento adequados das águas pluviais e das águas servidas, impedir o retorno de águas poluídas nas canalizações de alimentação dos aparelhos bem como a entrada de gases de esgotos, roedores ou insetos nos edifícios, criando, desta forma, condições favoráveis ao conforto e segurança dos usuários. Deste modo esses serviços se encontram necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Macley Nascimento Souza  
**Código Identificador:**F1631C7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056 /2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040001/2020**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Srª. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 06040001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 056/2020 referente à contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de cestas básicas para atendimento da população carente e sem renda em decorrência da pandemia da covid-19, junto à Pessoa Jurídica: **GP COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 07.021.738/0001-84**, com sede na Rua Francisco Antônio, número 74, Centro, Baraúna/RN, CEP 59.695-000, com fulcro no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 24- É dispensável a licitação:*

*IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de isolamento social objetivando minimizar a transmissibilidade do vírus tem impossibilitado muitas famílias de exercerem atividades destinadas à sua subsistência, razão pela qual encontram-se atualmente em situação de vulnerabilidade necessitando do acesso aos alimentos básicos para sua subsistência nesse período de pandemia e isolamento social.

Os serviços de assistência deverão fazer triagem das famílias que se encontram em situação mais crítica por meio de um estudo social possam ter acesso às cestas básicas objetos da presente contratação.

Conforme as informações contidas nos autos do processo administrativo foi verificada a necessidade da contratação em **caráter emergencial** da aquisição de cestas básicas para atendimento das necessidades da população que se encontra em situação de vulnerabilidade.

Ademais, é necessário lembrar que o Município de Baraúna vem se esforçando para atender as diretrizes estabelecidas pela lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Partindo desse pressuposto o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de cestas básicas, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de subsistência da população mais carente, haja visto a importância da aquisição do objeto em expresso para a municipalidade. Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município. Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2020.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 a contratação com a pessoa jurídica: GP COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 07.021.738/0001-84, com sede na Rua Francisco Antônio, número 74, Centro, Baraúna/RN, CEP 59.695-000, no valor global de R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais), tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.**

Baraúna/RN, 06 de maio de 2020.

**MARIA JOSÉ BEZERRA**  
Sec. Munic. de Assistência Social

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**B570A31E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº056 /2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06040001  
/2020**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação junto ao **GP COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 07.021.738/0001-84**, com sede na Rua Francisco Antônio, número 74, Centro, Baraúna/RN, CEP 59.695-000, perfazendo o valor estimado global de R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais) referente a **AQUISIÇÃO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Baraúna/RN, destinado a contratação de Pessoa Jurídica para visando a aquisição de cestas básicas para atendimento da população carente e sem renda em decorrência da pandemia da covid-19 visando atender as necessidades desta secretaria.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Sra. **MARIA JOSÉ BEZERRA**, Secretária Municipal de Assistência Social de Baraúna/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 06 de maio de 2020.

**LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**987A38F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE  
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E  
A PESSOA FÍSICA GRACILENE MARIA DE OLIVEIRA,  
INSCRITA NO CPF Nº 096.390.534-14**

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126 - Centro, Baraúna/RN – CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita, a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física **GRACILENE MARIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF Nº 396.352.364-68, residente na rua Amaro Duarte, nº 700, Nova Betânia, Mossoró/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de **aditamento de prazo**, com fundamento legal no Art 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo para contratação de pessoa física destinada a locação de imóvel, para o funcionamento de um posto PSF, para atender as necessidades da Prefeitura de Baraúna/RN de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 27 de dezembro de 2019

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Contratado
<b>LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</b>	<b>GRACILENE MARIA DE OLIVEIRA</b>
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratado

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**00B941F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 203/2020, 11 DE MAIO DE 2020.**

Concede redução de carga horária a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Secretário de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder redução de carga horária à servidora **Nêmora Martins Tavares**, matrícula funcional nº 0000069-1, ocupante do cargo de Enfermeira no HMFBS, passando de 30h semanais para 24h, com adequação proporcional de seus vencimentos, pelo prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

**Parágrafo único.** A concessão está amparada no parecer jurídico que consta no Processo nº 00074/2020 – SEMGARH, conforme requerido pela solicitante.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho  
Gabinete do Secretário  
Baraúna- RN, 11 de maio de 2020, 38º ano de fundação.

**ANDÉRCIO FABRÍZIO BARBOSA**

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**728F0129

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN – UASG:**  
**926788 AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico (ampla concorrência) - SRP Nº 15/2020 - OBJETO: Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar de uso geral, com entrega parcelada, por demanda, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Saúde. **ABERTURA:** 25/05/2020, as 09hs, E-mail: cplboasaudern@gmail.com. Informação: O inteiro teor do edital e seus anexos no site: [comprasgovernamentais.com.br](http://comprasgovernamentais.com.br), [licitafacil.tce.rn.gov.br](http://licitafacil.tce.rn.gov.br).

Boa Saúde/RN, 11 de maio de 2020.

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**970BA22A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**DECRETO Nº 017, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**DECRETO Nº 017, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

Prorroga o prazo estipulado no art. 15, III do Decreto Municipal nº013, de 27 de abril de 2020 e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, I, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no nosso Estado;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população boasaudense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 31 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor no dia 06 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 11 de maio de 2020.

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

**Publicado por:**  
Maria Erivanice Francisco  
**Código Identificador:**4F4E0767

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 041, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**Portaria nº 041, de 30 de abril de 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **WALLYSON ALVES MOREIRA**, CPF nº 084.\*\*\*.\*\*\*- 90, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL-AE, CC2**, lotado na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 30 de abril de 2020.

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**

Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Erivanice Francisco  
**Código Identificador:**BB4C141A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO 009/2020**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 009/2020, datado do dia **03 de abril de 2020**, que indicou como vencedora a empresa PESCADOS FISH LTDA, CNPJ:

03.097.776/0001-60, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas o ditame legal para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas, vem **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 06 de abril de 2020.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**A3BC8DB1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA**  
**PUBLICA 001/2020**

Circunstanciado pelo resultado apresentado na Chamada Publica 001/2020, datado do dia **30 de abril de 2020**, que indicou como vencedores RUTHISON INACIO DA COSTA CPF: 100.628.4114/16 DAP: SDW 0100628414160602191140 E ASSOCIAÇÃO DE PRODUTOS PRONAFIANOS DE BREJINHO-RN, CNPJ: 12.069.785/0001-38 DAP: SDW1206978500010612191010, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final das propostas, haja vista terem sido obedecidas o ditame legal para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas, vem **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado.

Brejinho/RN, em 04 de maio de 2020.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**C1E28D78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 051 DE**  
**08 DE MAIO DE 2020**

*Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Caiçara do Norte/RN.*

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 e 57, da Lei orgânica deste Município, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a taxa de avanço do contágio do novo *Corona* vírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte caixarense.

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo *Corona* vírus (COVID-19) no Município de Caiçara do Norte/RN;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *Corona* vírus.

**Art. 2º** - Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, serão adotadas as seguintes medidas:

**I** – Isolamento;

**II** – Quarentena;

**III** – Determinação compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

**IV** – Requisição de bens, serviços, e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§1º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do *Corona* vírus; e

**II** – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do *Corona* vírus.

**§2º**. A requisição administrativa, a que se refere ao IV, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

**I** – Terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

**II** – A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do *Corona* vírus;

**Art. 3º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública, **FIÇAM SUSPENSAS EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL**, sob regime de quarentena, pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias:

**I** – A entrada e a circulação de veículos de transporte turístico de passageiros, vans, lotação e similares;

**II** – A entrada e permanência de excursões, grupos, caravanas e passeios.

**III** – A entrada de veículos particulares de turistas, visitantes e/ou serviços não essenciais;

**IV** – O transporte turístico de qualquer tipo;

**V** – A circulação com fins turísticos e/ou não essenciais de canoas, barcos e/ou similares;

**§1º**. Ficam excetuados do disposto deste artigo, os veículos de serviços essenciais, fornecedores e veículos licenciados no Município Caiçara do Norte/RN, moradores, trabalhadores e prestadores de serviço tanto pela via marítima, quanto por via terrestre, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo *Corona* vírus), visto que o Estado do Rio Grande do Norte já possui transmissão comunitária.

**§2º**. A fiscalização será realizada por fiscais da Prefeitura, juntamente a Polícia Militar.

**Art. 5º** - Ficam suspensas por um prazo de 30 (trinta) dias, podendo-se prorrogar quantas vezes se fizerem necessárias, os transportes

intermunicipais e interestaduais, realizados pela Secretária de Saúde do Município, para cirurgias eletivas, consultas e exames médicos.

**Art. 6º** - Ficam suspensas as consultas eletivas e os procedimentos médicos e dentais, por um prazo de 30 (trinta) dias, podendo-se prorrogar quantas vezes se fizerem necessárias.

**Art. 7º** - Ficam suspensas pelo prazo de 60 (sessenta) dias as atividades coletivas de Promoção à Saúde.

**Art. 8º** - Estão suspensas as atividades escolares nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

**Parágrafo Único.** A medida que trata o *caput* acompanharão as determinações dos órgãos estaduais de educação.

**Art. 9º** - Ficam interditadas, por prazo indeterminado, as Praças Públicas, as academias, os ginásios e a quadra de areia do Município, devendo, caso necessário, o desligamento das refratores de luzes para garantir o cumprimento, ou a força policial, em caso de descumprimento.

**Art. 10º** - Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, *food trucks*, bares, localizados no Município de Caiçara do Norte/RN.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

**Art. 12º** - O funcionamento de comércios não essenciais como lojas de vestuário, armário, material de construção, moveis e congêneres deverão ter seu funcionamento reduzido aos horários de 08:00 A.M a 13:00 P.M, localizados no Município de Caiçara do Norte/RN.

**Art. 13º** - Fica suspenso o funcionamento de academias de musculação e ginástica, localizados no Município de Caiçara do Norte/RN.

**Art. 14º** - Todos os comerciantes deverão estar obrigatoriamente fornecer máscaras de proteção facial e álcool gel 70% a seus funcionários, e deverão obedecer a todos os procedimentos de higienização e prevenção contra o COVID-19.

**Art. 15º** - O consumidor que não estiver utilizando máscara de proteção fica proibido de adentrar os estabelecimentos comerciais.

**Art. 16º** - Fica suspensa a tradicional feira livre do Município de Caiçara do Norte/RN, por tempo indeterminado.

**Art. 17º** - Todos os Taxistas municipais e intermunicipais como também os moto-taxistas deverão fazer uso de máscaras e disponibilizar para seus passageiros álcool gel 70%, como também observar as recomendações dos órgãos federais, estaduais e municipais de saúde.

**Art. 18º** - A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

**I** – Assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

**II** – Distribuição e comercialização de medicamentos;

**III** – Distribuição e comercialização de alimentos;

**IV** – Distribuição e tratamento de água;

**V** – Serviços funerários;

**VI** – Segurança privada;

**VII** – Atividades jornalísticas;

**VIII** – Captação e tratamento de lixo e esgoto;

**IX** – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

**X** – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**XI** – Transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;

**XII** – Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;

**XIII** – Estabelecimentos de saúde animal;

**XIV** – Atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.

**Art. 19º** - Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Caiçara do Norte/RN.

§ 1º. Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o *caput* exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros

quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo *Corona* vírus (COVID-19).

**Art. 20º** - Fica recomendada a toda população do Município do Caiçara do Norte/RN a utilização de máscaras de proteção, sobretudo quando houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas ou outras medidas que interrompam o isolamento social.

**Parágrafo único.** As máscaras de proteção são de uso estritamente pessoal, e não podem ser compartilhadas.

**Art. 21º** - Ficam interditadas, por prazo indeterminado, todas as praias do Município, fica autorizado uso da força policial, em caso de descumprimento.

**Parágrafo Único.** As medidas de que trata *caput* não se aplicam a pescadores e rancheiros.

**Art. 22º** - O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN) e fiscalizado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 23º** - Fica vedada a entrada de qualquer cidadão não residente no município de Caiçara do Norte.

**Parágrafo Único.** A medida que trata o *caput* não se aplica caso a entrada seja devidamente justificada.

**Art. 24º** - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito deste Município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

**Art. 25º** - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o *caput* do artigo mínimos:

**I** – de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;

**II** – de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 26º** - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 27º** - A Polícia Militar (PMRN) e os Focais da Vigilância Sanitária, está autorizada a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, quando da entrada no território do Município de Caiçara do Norte, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo *Corona* vírus (COVID-19).

**Art. 28º** - A Polícia Militar (PMRN), fica autorizada a utilizar do poder de polícia para dispersar aglomerações, fechar estabelecimentos que descumpram os dispostos neste decreto.

**Art. 29º** - O desrespeito as determinações deste Decreto poderão configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal em vigor, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 30º** - Aquele que infringir as disposições deste Decreto poderá ser processado por Crime Contra a Saúde Pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de até um ano de detenção, e multa.

**Art. 31º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores em sentido oposto, produzindo efeitos enquanto durar a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, do Ministério da Saúde.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, 08 de Maio de 2020.

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

**Publicado por:**

Diego Maradona de Almeida Rodrigues

**Código Identificador:**628F33AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO**  
**VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA Nº 024/2020**

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 024/2020****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN.**CONTRATADO:** COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME, CNPJ: 20.980.395/0001-43.**OBJETO:** Aquisição futura de tintas, de forma parcelada, para reposição nas diversas impressoras pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo, constantes no orçamento.**RECURSOS FINANCEIROS:** FMS.**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais).**RATIFICAÇÃO:** Jean Carlos de Almeida, Secretário Municipal de Saúde, em Caiçara do Rio do Vento/RN, em 20 de abril de 2020. (Este termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua Ratificação).**Publicado por:**

Antonio Carlos Viana Baubino

**Código Identificador:**EE50C446

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**024/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **Aquisição futura de tintas, de forma parcelada, para reposição nas diversas impressoras pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde**, pelo valor global de **R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais)**. RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Antônio Carlos Viana Balbino, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de abril de 2020.

**JEAN CARLOS DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Antonio Carlos Viana Baubino

**Código Identificador:**EEDF28DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROVENIENTE DO TERMO DE**  
**DISPENSA Nº 024/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO PROVENIENTE DO TERMO DE**  
**DISPENSA Nº 024/2020****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN.**CONTRATADO:** COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME, CNPJ: 20.980.395/0001-43.**OBJETO:** Aquisição futura de tintas, de forma parcelada, para reposição nas diversas impressoras pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo, constante no orçamento.**RECURSOS FINANCEIROS:** FMS.**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais).**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano.**ASSINATURAS:** Jean Carlos de Almeida (Pelo Contratante) / Josenildo Teixeira Rocha (Pelo Contratado).

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de abril de 2020.

(Este termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura).

**Publicado por:**

Antonio Carlos Viana Baubino

**Código Identificador:**7CA53B1E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA Nº 025/2020**

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 025/2020****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN.**CONTRATADO:** COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME, CNPJ: 20.980.395/0001-43.**OBJETO:** Prestação de serviços consistente no conserto e manutenção, inclusive, com fornecimento de peças necessárias, nas impressoras dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes no orçamento.**RECURSOS FINANCEIROS:** FMS.**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.590,00 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa reais).**RATIFICAÇÃO:** Jean Carlos de Almeida, Secretário Municipal de Saúde, em Caiçara do Rio do Vento/RN, em 20 de abril de 2020.

(Este termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua Ratificação).

**Publicado por:**

Antonio Carlos Viana Baubino

**Código Identificador:**25F4658E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**025/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **Prestação de serviços consistente no conserto e manutenção, inclusive, com fornecimento de peças necessárias, nas impressoras dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo valor global de **R\$ 16.590,00 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa reais)**. RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Antônio Carlos Viana Balbino, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de abril de 2020.

**JEAN CARLOS DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Antonio Carlos Viana Baubino  
**Código Identificador:**F8E873DB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROVENIENTE DO TERMO DE**  
**DISPENSA Nº 025/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO PROVENIENTE DO TERMO DE**  
**DISPENSA Nº 025/2020**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN.

**CONTRATADO:** COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME, CNPJ: 20.980.395/0001-43.

**OBJETO:** Prestação de serviços consistente no conserto e manutenção, inclusive, com fornecimento de peças necessárias, nas impressoras dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento.

**RECURSOS FINANCEIROS:** FMS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**ASSINATURAS:** Jean Carlos de Almeida (Pelo Contratante) / Josenildo Teixeira Rocha (Pelo Contratado).

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de abril de 2020.

(Este termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura).

**Publicado por:**  
Antonio Carlos Viana Baubino  
**Código Identificador:**6DC32920

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020**

**Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde**  
**PROCESSO PMC/SMSC/RN Nº 20042936 DISPENSA Nº**  
**024/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN;  
**PROMITENTE CONTRATADA:** SAÚDE MÉDICA COMÉRCIO LTDA EPP – CNPJ: 01.704.290/0001-17, **OBJETO:** Aquisição de 01 Ventilador Pulmonar para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) no município de Caicó - RN, **VALOR GLOBAL** R\$ 49.498,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais); **VALIDADE:** Vigência do presente contrato tem por seis meses a contar da data da assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa de Licitação, baseado no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e SAÚDE MÉDICA COMÉRCIO LTDA EPP - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 08 de maio de 2020

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**501B8CCD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 2019.12.30.0066 -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** CARLOS BATISTA DE ARAUJO JUNIOR 79241921404 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.615.842/0001-86; **OBJETO:** **Contratação dos serviços continuados de manutenção e revisão de cata-ventos; VALOR GLOBAL: R\$ 26.998,80** (vinte e seis mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.20.122.0007.1113.2030 Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ELEMENTOS DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços PJ; FONTE 1001.

Caicó/RN, 11 de maio de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**4F2EC170

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2019**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2019**

**Ref. Processo Administrativo MC/ RN Nº 2020.03.09.0091**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN, considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, torna público que realizará o CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação e Projeto de Venda no período de **13 de maio a 01 de junho de 2020, das 07:00 às 13:00 h**, na Prefeitura Municipal, Sala de Licitação, situada na **Av. Cel. Martiniano, 993**, Centro. A Abertura dos Envelopes, análises das propostas e resultados será realizada no dia **02 de junho de 2020, às 08:00 horas**. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Municipal: [www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br). Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl-caico@hotmail.com](mailto:cpl-caico@hotmail.com).

Caicó/RN, 11 de maio de 2020.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**03D9C4B5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº028/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº028/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – PROC. ADMINIST. MC/**  
**RN Nº 2019.03.13.0045**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** N F DE ARAUJO DANTAS, inscrita no CNPJ nº 19.305.892/0001-67; **OBJETO:** Contrato do Saldo da Ata de Registro de Preço para

**aquisição gradativa de Água Purificada/Mineral em copo de 200ml e garrafa pet 500ml, vasilhame e gelo; VALOR GLOBAL:** R\$ 190.950,24 (cento e noventa mil novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos). Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 054/2019.

Caicó/RN, 30 de abril de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**028EED14

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº029/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº029/2020**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – PROC. ADMINIST. MC/  
RN Nº 2019.03.13.0045

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** H L MEDEIROS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 12.005.957/0001-00; **OBJETO:** Contrato do Saldo da Ata de Registro de Preço para aquisição gradativa de Água Purificada/Mineral em copo de 200ml e garrafa pet 500ml, vasilhame e gelo; **VALOR GLOBAL:** R\$ 146.156,30 (cento e quarenta e seis mil cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos). Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 055/2019.

Caicó/RN, 30 de abril de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**D3ADBD6E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº030/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº030/2020**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – PROC. ADMINIST. MC/  
RN Nº 2019.03.13.0045

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE, inscrita no CNPJ nº 09.341.816/0001-53; **OBJETO:** Contrato do Saldo da Ata de Registro de Preço para aquisição gradativa de Água Purificada/Mineral em copo de 200ml e garrafa pet 500ml, vasilhame e gelo; **VALOR GLOBAL:** R\$ 106.649,85 (cento e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 056/2019.

Caicó/RN, 30 de abril de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**3759C6B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº023/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº023/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019– PROC. ADMINIST. MC/  
RN Nº 1809060019

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.704.516/0001-04; **OBJETO:** Contrato do Saldo da Ata de Registro de Preço para contratação gradativa dos serviços de recauchutagem e vulcanização a frio em pneus; **VALOR GLOBAL:** R\$ 678.985,00 (seiscentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais). Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 031/2019.

Caicó/RN, 20 de março de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**50ADF10D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0569/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
**CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0569/2020**  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**  
**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária com pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	RONEY COSTA DOS SANTOS			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.5499			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 829.035.654-49 RG: 2.455.638-SSP/RN			
<b>LOTADO(A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	05:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Ambulância QGO – 5127			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o (a) paciente Jaciane Gomes dos Santos, do Hospital Regional de Caicó/RN, para realizar cateterismo no Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 07.05.2020.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	NATAL/RN	07/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de maio de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**B7427004

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0570/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
**CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0570/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	NILTON ARAUJO DOS SANTOS			
CARGO:	TECNICO DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	194966-7			
DOCUMENTOS:	RG: 1.212.339 SSP/RN	CPF: 736.252.134-00		
LOTADO(A):	SMS- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Jaciane Gomes dos Santos, do Hospital Regional de Caicó/RN, para realizar cateterismo no Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 07.05.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	07/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de maio de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador:F848CD9A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0571/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0571/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192091-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 -SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:20 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 3160			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria do Socorro Medeiros Vale, para internamento no Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 07.05.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	07/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de maio de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador:3A84D4F0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0572/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0572/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	AILTON BEZERRA QUEIROZ			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	509635			
DOCUMENTOS:	CPF: 468.112.737-04	RG: 1.684.392-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Gol QGI - 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Niziane Barbosa Lopes, para a Clínica SIP (Sistema de Imagem Potiguar), em Natal/RN, no dia 07.05.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	07/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de maio de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador:D59C52CB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0573/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0573/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192090-6			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.990.554-38			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 2160			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Joaquim Tiburcio de Assis, para realizar neoplastia de esôfago na Clínica Humanitare, em Currais Novos/RN, no dia 08.05.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	08/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de maio de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador:B28F9A2E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0574/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0574/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,  
**RESOLVE:**  
FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191340-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	16:40 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	DA: Buscar o (a) paciente Klinger Pereira da Silva, em Santa Cruz/RN. No dia 08.05.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Santa Cruz/RN	08/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de maio de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador:04C58B0E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0575/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000  
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0575/2020  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,  
**RESOLVE:**  
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	190513-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Vanusa dos Santos, para consulta de retorno no Hospital Memorial, em Natal/RN. No dia 08.05.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/05/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de maio de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
Código Identificador:0EBFEDBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, torna público que receberá entre os dias 12 de maio a 01 de junho de 2020, os envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, na sede da Secretaria Municipal de Educação, instaurada objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. O Edital e esclarecimentos necessários à participação poderão ser obtidos na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Campo Redondo/RN, em 11 de maio de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elias Antonio da Silva Neto  
Código Identificador:129FF82F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2020**

**Extrato de Retificação**  
**Dispensa de Licitação nº 97/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.520.483/0001-34, no valor de R\$ 11.190,00, (onze mil, cento e noventa reais ), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa.

Canguaretama/RN, 11 de maio de 2020.

**ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
Código Identificador:7982AD59

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA**  
**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2020**

**Extrato de Retificação**  
**Dispensa de Licitação nº 96/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa JOSEANE DE OLIVEIRA DANTAS, CNPJ: 22.433.467/0001-68, no valor de R\$ 24.360,00, (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais ), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa.

Canguaretama/RN, 08 de maio de 2020.

**ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:** 164D0059

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 002/2020 – SMEC**

**Portaria nº 002/2020 – SMEC**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação – CME para o biênio 2020/2022, no âmbito do Município de Canguaretama/RN, eleitos e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Canguaretama- RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no Art. 80, inciso I, Art. 81, Art. 83, I, II, III, §1º e § 2º da Lei Orgânica do Município de Canguaretama-RN,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 2º, I, II, III da Lei Municipal nº 14/2002, que Institui o Conselho Municipal de Educação no âmbito do Município de Canguaretama;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Município de Canguaretama/RN, eleitos para o biênio 2020/2022, com a seguinte composição:

**REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**TITULARES** – Alexandre Ribeiro da Silva - **Presidente**

Iêda Francisca Lima de Farias  
Kécia dos Santos Silva

**SUPLENTES** – Carlos Magno Marques da Silva  
Claudia Augusta Moreira de Brito  
Clhoris Tavares Peixoto da Fonseca

**REPRESENTANTES DA REDE DE ENSINO**

**REDE DE ENSINO PARTICULAR** – Maria José Balbino da Silva (titular)  
José Everaldo Fernando de Lima (suplente)

**REDE DE ENSINO MUNICIPAL** – Suely Suleide da Silva – (titular)  
**-Vice Presidente**  
Eliregina da Conceição Silva Lima (suplente)

**REDE DE ENSINO ESTADUAL** – Genoveva Virgínia da Conceição (titular)  
Edigleide Rodrigues de Freitas Souza (suplente)

**REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR**  
**DO MAGISTÉRIO** – Antônio de Lima da Silva (titular)  
Rubem César Fernandes de Lima (suplente)

**PAIS DE ALUNO** – Valdira Maria dos Santos Moura (titular)  
Kaiane dos Santos Silva (suplente)

**ESTUDANTE EMANCIPADO** – Maria Eduarda da Silva Medeiros (titular)  
Elionay Paixão da Silva (suplente)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 08 de maio de 2020.

Canguaretama/RN, em 11 de maio de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:** 2457870E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424002/2020**

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 424002/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 009/2020 para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de realização de três sondagens SPT para a avaliação da viabilidade de construção de um anfiteatro na praça do município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **QUALITAL CONSULTORIA, ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 05.377.052/0001-03** com sede na Rua Doutor Israel Nunes Torres, nº 1737, Nova Descoberta, CEP: 59.056-370 na cidade de Natal/RN, com fulcro no inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 24- É dispensável a licitação:*

*I- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Foi verificada a necessidade urgente de realizar-se contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de realização de três sondagens SPT para a avaliação da viabilidade de construção de um anfiteatro na praça do município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **QUALITAL CONSULTORIA, ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 05.377.052/0001-03** com base no inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A contratação deverá recair junto à empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentado.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. FABIO FRANCISCO DA SILVA SENA, Assessor Jurídico do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: QUALITAL CONSULTORIA, ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 05.377.052/0001-03, no valor total de R\$ 4.498,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais), tudo de acordo com os autos acostados a este processo.**

Caraúbas/RN, 11 de maio de 2020.

**JOÃO MIGUEL CAMARA ARARUNA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:** 43F5D986

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430010/2020**

Secretaria Municipal de Governo do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. Antônio Alves da Silva, Prefeito

Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 430010/2020 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 016/2020 para à contratação de serviços notariais e de registro junto ao Caraúbas Cartório Ofício Único de Notas, junto à Empresa: **CARAUBAS CARTORIO OFICIO UNICO DE NOTAS, inscrita no CNPJ: 08.545.782/0001-56**, localizado à Praça Reinaldo Pimenta, nº 94, Centro, Caraúbas/RN CEP: 59.780-000 com fulcro do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo por finalidade atender as necessidades da Secretaria de Governo do Município de Caraúbas/RN.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa: **CARAUBAS CARTORIO OFICIO UNICO DE NOTAS, inscrita no CNPJ: 08.545.782/0001-56**, visando prestar os serviços notariais e de registro, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

O caso em pauta é a contratação de Serviços de Cartório, como registro de escrituras e atualização de matrículas de imóveis pertencentes ao Município; e a Administração Pública deve enquadrá-la na legislação para celebrar o Contrato; decorre que, em razão de existir um único Cartório neste Município que presta os serviços requisitados pela Secretaria de Governo; inviabilizando a competição, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais para a emissão de matrículas e registro de imóveis do Município.

A inviabilidade da competição fica clara, no caso em tela, face existir em nosso Município apenas um Cartório. O doutrinador Jessé Torres Pereira Filho assevera que “licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição.” Quando a Administração visa à aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

Face ao exposto, **DECLARO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. FÁBIO FRANCISCO DA SILVA SENA, Assessor Jurídico do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação com a Empresa **CARAUBAS CARTORIO OFICIO UNICO DE NOTAS, inscrita no CNPJ: 08.545.782/0001-56**, no valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme tabela de valores apresentada.

Caraúbas/RN, 11 de maio de 2020.

**JOIRA PRISCILA TARGINO DE OLIVEIRA**

Sub-Secretária Municipal de Governo

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador: B18AE650**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430010/2020**

**RECONHEÇO** a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **CARAUBAS CARTORIO OFICIO UNICO DE NOTAS, inscrita no CNPJ: 08.545.782/0001-56, no valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** referente ao **SERVIÇO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Governo de Caraúbas/RN destinado à contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços notariais e de registro em atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Caraúbas, para o ano de 2020.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Sra. JOIRA PRISCILA TARGINO DE OLIVEIRA, Sub-Secretária Municipal de Governo de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 11 de maio de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador: 0D7480D1**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 74/2020, DE 09 DE MAIO DE 2020.**

**EMENTA:** *Prorroga medidas relativas ao fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais, proíbe a realização de feiras-livres no âmbito do Município de Caraúbas – RN e acrescenta dispositivo ao Decreto Municipal nº 68/2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que prorrogou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento e combate a disseminação do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é comprovadamente agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,

CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21ª Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle que evitem a aglomeração de pessoas e além de procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento,

CONSIDERANDO o crescimento durante as últimas horas, da confirmação de casos positivos para COVID-19 em pessoas residentes neste município de Caraúbas-RN, conforme Boletim Epidemiológico pela Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação de medidas relativas ao funcionamento do comércio e realização de feiras-livres, no intuito de reduzir a circulação de pessoas e minimizar a possibilidade de contágio entre elas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas por 07 (sete) dias, no período de **11 de maio (segunda-feira) a 17 de maio (domingo) do corrente ano**, as medidas constantes do **Decreto Municipal nº 68/2020, de 02 de maio de 2020**, alteradas pelo **Decreto Municipal nº 69/2020, de 04 de maio de 2020**.

**Art. 2º** - Fica acrescido o **§8º** ao art. 1º do Decreto Municipal nº 68/2020, de 02 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - .....

§1º .....

§2º .....

§3º .....

§4º .....

§5º .....

§6º .....

§7º .....

§8º Será permitido aos estabelecimentos comerciais não previstos no §5º do art. 1º, **que estejam com funcionamentos temporariamente suspensos, a atuação exclusiva sob a forma de vendas remotas ou a distância (online) com entregas em domicílios (delivery)**, desde que:

Não permita nenhum acesso presencial de clientes aos interiores dos estabelecimentos comerciais; (NR)

Mantenham permanentemente as portas de acessos de pessoas aos estabelecimentos comerciais totalmente fechadas; (NR)

Mantenham simultaneamente nos estabelecimentos no máximo 02 (dois) funcionários para operacionalização das vendas distância (online) e 02 (dois) funcionários para montagem, preparação e entregas em domicílios (delivery). (NR)

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**4B903D38

---

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 75/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública

conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

**Art. 2º** - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): **MÉTODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA**

- ME, CNPJ 13.393.557/0001-81 **Fonte de Recursos 10010000 –**

**Recursos Ordinários: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** - Empenho nº

1001003/2019 ref. processo nº 4479/2019, no valor de R\$ 5.890,00;

Empenho nº 1104002/2019 ref. processo nº 4816/2019, no valor de

R\$ 5.890,00; Empenho nº 1203002/2019 ref. processo nº 5054/2019,

no valor de R\$ 6.200,00; Empenho nº 109005/2020 ref. processo nº

267/2020, no valor de R\$ 6.200,00; Empenho nº 1001003/2019 ref.

processo nº 4481/2019, no valor de R\$ 14.060,00; Empenho nº

1104005/2019 ref. processo nº 4815/2019, no valor de R\$ 14.060,00;

Empenho nº 1203002/2019 ref. processo nº 5200/2019, no valor de

R\$ 7.400,00; **PG COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ**

**21.052.876/0001-51 Fonte de Recursos 10010000 – Recursos**

**Ordinários: MUNICIPIO DE CARAÚBAS** - Empenho nº

1010002/2019 ref. processo nº 4482/2019, no valor de R\$ 5.800,00;

Empenho nº 1119001/2019 ref. processo nº 4836/2019, no valor de

R\$ 5.800,00; Empenho nº 1203002/2019 ref. processo nº 5046/2019,

no valor de R\$ 5.800,00; Empenho nº 103003/2020 ref. processo nº

172/2020, no valor de R\$ 5.800,00; Empenho nº 109004/2020 ref.

processo nº 173/2020, no valor de R\$ 8.300,00; Empenho nº

203004/2020 ref. processo nº 624/2020, no valor de R\$ 8.300,00;

Empenho nº 303003/2020 ref. processo nº 773/2020, no valor de R\$

8.300,00. **MOSSORÓ TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ**

**17.854.997/0001-40 Fonte de Recursos 10010000 – Recursos**

**Ordinários: MUNICIPIO DE CARAÚBAS** - Empenho nº

1001001/2019 ref. processo nº 4306/2019, no valor de R\$ 3.534,10;

Empenho nº 107002/2020 ref. processo nº 264/2020, no valor de R\$

3.660,00; Empenho nº 204004/2020 ref. processo nº 743/2020, no

valor de R\$ 3.660,00; Empenho nº 304002/2020 ref. processo nº

836/2020, no valor de R\$ 3.660,00.

**Art. 3º** - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de maio de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**555CF3AE

---

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424002/2020**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso I do Art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica:

**QUALITAL CONSULTORIA, ENGENHARIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 05.377.052/0001-03**, no valor total

de R\$4.498,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais),

referente à **Serviço** pleiteada pela Secretaria Municipal de

Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN destinado à

contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de realização

de três sondagens SPT para a avaliação da viabilidade de construção

de um anfiteatro na praça do município de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr. JOAO MIGUEL CAMARA ARARUNA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 11 de maio de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**42750A29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE  
CONTRATO Nº 001/2020 ORIUNDO DO PREGÃO  
PRESENCIAL SRP Nº 008/2019 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 423029/2019**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO CARAUBENSE LTDA**, CNPJ/MF nº **03.152.420/0001-81**, com sede na cidade de Caraúbas/RN, na Rod. RN 117 Km 37, Maltez Fernandes, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO GENIVAN DE OLIVEIRA, CPF nº 663.871.404-04, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento legal na letra “d” do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (alterações posteriores) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro referente ao Termo de Contrato nº 001/2020 destinado à aquisição de combustíveis para suprir necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Conforme cláusula primeira fica concedida o reequilíbrio econômico-financeiro visando à redução dos valores unitários dos combustíveis, de acordo com a letra “d” do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo de Contrato nº 001/2020, e, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR COM REVISÃO/REAJUSTE A MENOR (R\$)
1	Diesel s-10	Petrobras	Litro	R\$ 3,85	R\$ 3,18
5	Gasolina comum	Ale	Litro	R\$ 4,58	R\$ 3,88
6	Diesel comum	Dislub	Litro	R\$ 3,70	R\$ 3,03

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2020 – Pregão Presencial SRP nº 008/2019 – Processo Administrativo nº 423029/2019 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos

representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Caraúbas/RN, 11 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Auto Posto Caraubense LTDA
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>ANTONIO GENIVAN DE OLIVEIRA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**B656401F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO CONTRATO Nº 005/2020**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO CONTRATO Nº 005/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020

Contratante: A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APAMI DE CARAUBA DOS DANTAS/RN, INSCRITA PELO CNPJ 08.122.186/0001-63e a Empresa VITAL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.252.670/0001-06.

Do objeto: aquisição de equipamentos.

Do preço total: R\$R\$ 13.937,00. (treze mil, novecentos e trinta e sete reais).

Da vigência: até dia 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN 06 de março de 2020.

**IRANILDO PEREIRA DOS SANTOS**

P/ Presidente da APAMI

**MARIA DO SOCORRO DA SILVA**

P/ Contratado

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**A0332E1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 177/2020 - FSMCD CARAÚBA  
DOS DANTAS/RN, 27 DE ABRIL DE 2020 À PORTARIA DE  
DIÁRIA Nº 183/2020 - FSMCD CARAÚBA DOS DANTAS/RN,  
04 DE MAIO DE 2020**

Portaria de Diária nº 177/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de abril de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 27 de abril, conduzindo o paciente **Oscar Antônio de Azevedo**, CPF nº 403.412.624-15, para tratamento de saúde junto ao Laboratório LACEN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

**ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS**

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 178/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de abril de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 28 de abril, para conduzir a paciente **Sara Marízia Dantas**, CPF nº 128.435.264-18, para tratamento de saúde junto ao Hospital Maria Alice.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

**ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS**

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 179/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de abril de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder a Sr. **Franciwylame Sales**, lotado no Hospital Maternidade Estelita dos Santos, ocupante do cargo/função de Técnico de Enfermagem, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 28 de abril, com o objetivo de acompanhar a paciente **Sara Marízia Dantas**, CPF nº 128.435.264-18, para tratamento de saúde junto ao Hospital Maria Alice.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

**ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS**

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 180/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de abril de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 30 de abril, conduzindo a paciente **Joselita Ana dos Santos**, RG nº 1.323.324, para tratamento de saúde junto ao Hospital Angiovascular.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

**ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS**

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 181/2020 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 30 de abril de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria de Fátima de Medeiros** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Técnico de Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 03 de maio, com o objetivo de acompanhar a paciente **Maria do Socorro Alves**, RG nº 2.422.410, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

**ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS**

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 182/2020 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 30 de abril de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 03 de maio, para conduzir a paciente **Maria do Socorro Alves**, RG nº 2.422.410, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

**ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS**

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 183/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de maio de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 04 de maio, conduzindo a paciente **Francisca Batista Dantas**, RG nº 1.551.682, para tratamento de saúde junto a Policlínica.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

**ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS**

Gestora do FMSCD

**Publicado por:**

Letícia Freire de França  
Código Identificador: B33353C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Senhora Luana Karen Dias de Oliveira e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO a necessidade de continuidade urgente e constante para garantir um nível aceitável de qualidade de vida a população, onde os cidadãos possam habitar sem sofrer agressões de odores desagradáveis, acarretando sujeiras dos mais diversos tipos, insetos e roedores transmissores de doenças, além de saneamento básico e saúde pública;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo a falta de coleta de lixo domiciliar e outros, acarretando assim diversos problemas, como inclusive de saneamento básico e saúde pública;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na saúde e no bem estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente aos serviços de limpeza pública, contínuos e essenciais para o bem estar e a qualidade de vida dos municípios, para o fornecedor: **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 02.823.335/0001-35, localizado a Rua Senador Dinarte Mariz, 14 – Vale do Sol – CEP: 59.143-290 – Parnamirim/RN, referente ao Empenho nº 102.017/2020, emitido em 02/01/2020, referente à Nota Fiscal nº 477 de 08/05/2020, no valor de R\$ **591.197,79** (quinhentos e noventa e um mil, cento e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). Concorrência nº 002/2018. Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 08 de maio de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Clodoneide Alves Barbosa  
Código Identificador:BD82229D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel escolar indispensável para os alunos que fazem uso desses prédios não sejam prejudicados por eventuais indisponibilidade dos mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer solução de continuidade, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento do C.E.I. Rosilda Duarte, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para o LOCADOR: **MARCELO SILVA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 056.294.174-60, residente em Povoado Riacho da Goiabeira, nº 75 – Zona Rural – Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, referente ao Recibo nº 06/2020, no valor de **R\$ 1.690,00** (Um mil, seiscentos e noventa reais), Nota de Empenho nº 102.018/2020, de 02/01/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de despesa nº 2140/2020. Contrato nº 053/2019 - Dispensa de Licitação nº 032/2017.

Ceará-Mirim/RN, 06 de maio de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Clodoneide Alves Barbosa  
Código Identificador:A7C1A64E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária

Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel para funcionamento escolar indispensável para os alunos que fazem uso desse prédio não sejam prejudicados por eventual indisponibilidade do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer solução de descontinuidade, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Apoio à Inclusão-CEMAI, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para o LOCADOR: **MARIA GENTIL DE ARAÚJO DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 106.015.704-72, residente à Rua Manoel Pinto, 221- Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, referente ao Recibo nº 06/2020, no valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), Nota de Empenho nº 102.016/2020, de 02/01/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de despesa nº 2142/2020. Contrato nº 030/2019, Dispensa de Licitação Nº 07/20219.

Ceará-Mirim/RN, 06 de maio de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Clodoneide Alves Barbosa  
Código Identificador:2192B116

#### GABINETE DO PREFEITO DE QUEBRA DE CRONOLOGIA TERMO DE JUSTIFICATIVA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo os produtos médicos hospitalares, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade de uso nos atendimentos dos pacientes na urgência, emergência e internação, mantendo assim funcionamento normal do referido hospital.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde junto ao Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira .

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de material médico hospitalar para atender as suprir as necessidades do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira , para o fornecedor: **ALCANTARA E ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** , inscrito no CNPJ nº **28.091.295/0001-78**, localizada Rua Almirante Tamandaré ,176, Lagoa Nova CEP: 59.054-560, Natal/RN, referente ao Empenho n.º327001/2020 ,datado em 27/03/2020 no valor de **R\$ 49.879,18** (Quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), correspondente a Nota Fiscal n.º 000206 datada em 31/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 11 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**  
Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:04097935

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira,

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes,

acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira,

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **A. AZEVEDO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº **07.738.468/0001-27**, localizada na Rua Professora Maria Pires de Azevedo, Centro, 10 - CEP: 59343-000, Jardim do Seridó/RN, referente ao Empenho nº 309001/2019 datado em 09/03/2020 de valor total R\$ **14.676,66** (Catorze mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente a Nota Fiscal nº 048647 datada em 17/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 11 de maio de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretário Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**D43852C0

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes serviços indispensáveis para as suas atividades;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviços de locação de impressoras é um serviço indispensável para manter o funcionamento do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de oliveira, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária , CAPS e Unidades Básicas de Saúde, que necessitam, copiar, imprimir e digitalizar documentos e manter um bom funcionamento dos seus serviços prestados à população, por isso não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente

relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento dos serviços da Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de impressoras para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira , Secretaria de Saúde , Vigilância sanitária, CAPS e Unidades Básicas de Saúde, para o fornecedor: **AT GONDIM DE ALMEIDA EPP**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Av. Professor Olavo Montenegro, 13 ,piso 01 , loja 103 Capim Macio CEP: 59078-330, Natal /RN, referente aos Empenhos n.º 102.085/2020, 102076/2020, 203016/2020 ,203017/2020,102.074/2020,102078/2020,102077/2020, 203015 e 102.075/2020 datados em 02/01/2020 e 03/02/200 , de valor total R\$ **6.660,00** (Seis mil e seiscentos e sessenta reais), correspondente as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos n.º 12260 de 01/04/2020 e os recibos de locação de nº 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383 e 384, datadas em 01/04/2020 .

Ceará-Mirim/RN, 11 de maio 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**96002018

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo material médico hospitalar produtos, indispensáveis para o uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para atender a demanda dos nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de material médico hospitalar para uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira., para o fornecedor: **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **40.790.727/0001-34**, localizada na Rua Lagoa de Pedra, 953, Conj. dos Bancários, Pitimbu - CEP: 59068-600, Natal /RN, referente aos Empenho n.º 417002/2020 datado em 17/04/2020 no valor de R\$ **26.292,00** (Vinte e seis mil duzentos e noventa e dois reais), correspondente a Nota Fiscal n.º 1959 datada em 17/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 11 de maio 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**710FC173

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.007 DE 08 DE MAIO DE 2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.007 DE 08 DE MAIO DE 2020**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.637, DE 12 DE JULHO DE 2013, REFORMANDO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, *caput*, e art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica alterada a Lei Municipal n.º 1.683, de 30 de dezembro de 2014, que altera e acresce dispositivos à Lei Municipal n.º 1.637 de 12 de julho de 2013 e seus anexos, que institui o Regime próprio de Previdência Social do Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

**Art. 2.º.** A Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, com as alterações dadas pela Lei Municipal n.º 1.683, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 95.** .....

.....  
**III** – Controladoria Interna;  
**IV** – Diretoria Executiva.  
.....

§ 2º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Controladoria Interna e da Diretoria Executiva serão remunerados na forma a ser estabelecida nesta Lei pelas atividades que venham a desempenhar nesta qualidade.

§ 3º Cabem aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Controladoria Interna e da Diretoria Executiva zelarem pelo sigilo dos dados pessoais relativos aos segurados e pensionistas do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”, sob pena de responsabilidade.” (NR)

“**Art. 97.** Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, da Controladoria Interna e da Diretoria Executiva responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.” (NR)

“**Art. 107.** .....

.....  
**IV** – Diretoria de Investimentos.

§ 1º. Cada diretoria poderá contar com uma Assessoria de Diretoria para auxiliá-la no exercício de suas respectivas atribuições.

§ 2º. Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva, as normas previstas no Art. 99 desta Lei, excepcionado o seu inciso IV.” (NR)

“**Art. 116.** .....

.....  
**XIV** – .....

a) elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;

b) subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”;

c) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;

d) cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao “CEARÁ-MIRIM-PREVI”;

e) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.” (NR)

“**Art. 118.** .....

.....

**XII** – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Presidente:

a) elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;

b) subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”;

c) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;

d) cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao “CEARÁ-MIRIM-PREVI”;

e) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.” (NR)

“**Art. 131.** .....

.....

**Parágrafo único.** A Procuradoria Autárquica poderá contar com uma Assessoria Jurídica para auxiliá-la no exercício de suas atribuições.” (NR)

“**Art. 132.** .....

**I** – Coordenadoria de Recursos Humanos;

**II** – Coordenadoria de Administração;

**III** – Coordenadoria de Gestão de Benefícios;

**IV** – Coordenadoria de Gestão Atuarial;

**V** – Vincula-se à Diretoria Administrativo/Financeira uma Comissão de Licitação, cujos membros serão designados através de Portaria do Diretor Presidente, observando-se a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços.

a) À Comissão de Licitação será devida a indenização de presença, denominada JETON, de que trata o art. 19 da Lei Municipal n.º 1.639, de 31 de julho de 2013, cujo valor e quantidade deverá constar no próprio ato de designação.

**Parágrafo único.** As competências a serem desenvolvidas pelas Coordenadorias previstas nos incisos I a IV deste artigo encontram-se previstas no Anexo VII desta Lei.” (NR)

“**Art. 133.** .....

**I** – Divisão de Perícias Médicas e Reabilitação;

**II** – Divisão de Relacionamento com o Segurado;

**III – Divisão de Benefícios e Rotinas Administrativas.****Parágrafo único.** .....” (NR)**“Art. 134.** .....**I – 01** (um) cargo de Médico do Trabalho;**II – 02** (dois) cargos de Contador;**III – 02** (dois) cargos de Assistente Social;**IV – 05** (cinco) cargos de Auxiliar Administrativo;**V – 03** (três) cargos de Recepcionista;**VI – 02** (dois) cargos de Agente de Serviços;**VII – 02** (dois) cargos de Motorista;**VIII – 01** (um) cargo de Jardineiro;**IX – 03** (três) cargos de Vigia.**Parágrafo único.** O quadro permanente de cargos de provimento efetivo do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”, com as respectivas denominações e referências, encontra-se no Anexo I desta Lei, bem como as descrições das atribuições de competência de cada cargo e as exigências de ingresso encontram-se no Anexo IV desta Lei.” (NR)**“Art. 135.** .....**I – 01** (um) cargo de Controlador Autárquico;**II – 01** (um) cargo de Diretor Presidente;**III – 01** (um) cargo de Procurador Autárquico;**IV – 01** (um) cargo de Diretor Administrativo/Financeiro;**V – 01** (um) cargo de Diretor de Previdência;**VI – 01** (um) cargo de Diretor de Investimentos;**VII – 01** (um) cargo de Secretário Geral;**VIII – 02** (dois) cargos de Assessor Jurídico;**IX – 01** (um) cargo de Assessor de Contabilidade;**X – 04** (quatro) cargos de Coordenador;**XI – 07** (sete) cargos de Assessor de Diretoria.” (NR)**“TÍTULO IV****CAPÍTULO I****Subseção II****Das normas gerais sobre as Diretorias Administrativo/Financeira, de Previdência e de Investimentos****Art. 111.** Os integrantes das Diretorias Administrativo/Financeira, de Previdência e de Investimentos serão providos mediante livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.” (NR)**“Art. 112.** O valor da remuneração dos integrantes da Diretoria Administrativo/Financeira, de Previdência e de Investimentos será equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio atribuído ao cargo de Secretário da Administração Pública Direta do Município de CEARÁ-MIRIM.” (NR)**“Art. 113.** Os titulares dos cargos de Diretor Administrativo/Financeiro, de Previdência e de Investimentos serão substituídos em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, pelo Diretor Presidente, que responderá interina e cumulativamente, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, e perceberá, exclusivamente, a remuneração de seu cargo.” (NR)**Art. 3º.** Fica acrescentado ao Título IV, Capítulo I, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, com as alterações dadas pela Lei Municipal n.º 1.683, de 30 de dezembro de 2014, as seguintes Seção II-A e Subseção V-A:**“Seção II-A****Da Controladoria Interna****Art. 104-A.** A Controladoria Interna é órgão de fiscalização e controle interno do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”, com plena autonomia para o exercício de suas atribuições, e será ocupada por um Controlador Autárquico, provido mediante livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, tendo como requisito obrigatório ser detentor de formação de Nível Superior.**Art. 104-B.** O valor da remuneração do cargo de Controlador Autárquico será equivalente ao valor do subsídio atribuído ao cargo de

Secretário da Administração Pública Direta do Município de Ceará-Mirim/RN.

**Art. 104-C.** Compete à Controladoria Interna:**I – Promover** o controle prévio através de auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, patrimonial, operacional, de informática e demais sistemas administrativos da Autarquia, contemplando, inclusive, as atribuições previstas no art. 74, I a IV, da Constituição Federal;**II – Promover** o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, com ênfase na **ação preventiva**, observados os princípios de tempestividade, eficiência, eficácia e economicidade;**III – Examinar** as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos do Ceará-Mirim-Previ, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;**IV – Cientificar** previamente o Diretor Presidente sobre quaisquer atos sob análise que possa denegrir a dignidade, a lisura e a transparência da administração do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”;**V – Elaborar** orientações normativas e fixar prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;**VI – Remeter** os processos de aposentadoria e pensões, após a competente análise, ao Tribunal de Contas do Estado;**VII – Analisar** e propor solução aos processos administrativos que retornam do Tribunal de Contas com diligências ou despacho denegatório de registro;**VIII – Analisar** e propor solução aos processos administrativos em que seja identificado o pagamento de vantagem a servidor, em desacordo com a legislação vigente;**IX – Manter** com o Tribunal de Contas do Estado e com a Controladoria Geral do Município, colaboração técnica profissional relativamente à troca de informações e de dados a nível de execução orçamentária e previdenciária, objetivando maior integração, sempre que possível;**X – Criar** condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público e Legislativo Municipal) e, também, fiscalizar e avaliar a gestão fiscal nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;**XI – Dar** ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal;**XII – Exercer** outras atividades correlatas.**Art. 104-D.** A Controladoria Interna poderá contar com uma Assessoria de Diretoria para auxiliá-la no exercício de suas atribuições.” (NR)**“Subseção V-A****Das atribuições de competência do Diretor de Investimentos****Art. 121-A.** Compete ao Diretor de Investimentos:**I – Elaborar** relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;**II – Acompanhar** e avaliar o desempenho dos investimentos do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”;**III – Subsidiar** a Presidência e a Diretoria Administrativo/Financeira na definição das diretrizes estratégicas para a formulação das políticas públicas previdenciárias;**IV – Apresentar** à Presidência propostas de normas, visando à regulamentação de rotinas com análise e mitigação de riscos e procedimentos;**V – Auxiliar** a Presidência e a Diretoria Administrativo/Financeira, no que for solicitado, à alocação de recursos do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”, de acordo com os instrumentos aprovados na política de investimentos e nas deliberações do Comitê de Investimentos;

**VI** – Analisar o cenário macroeconômico e os mercados financeiro e de capitais, doméstico e internacional, observando os reflexos no patrimônio dos fundos administrados pelo “CEARÁ-MIRIM-PREVI”;

**VII** – Supervisionar as atividades relacionadas à elaboração dos demonstrativos exigidos pelos órgãos colegiados, de supervisão, fiscalização e controle;

**VIII** – Propor a política de seleção, contratação, avaliação e relacionamento de prestadores de serviços de investimentos e instituições credenciadas e coordenar sua execução;

**IX** – Supervisionar as movimentações financeiras visando à administração da carteira de investimentos do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”;

**X** – Subsidiar o Diretor Administrativo/Financeiro na coordenação dos processos e trabalhos relativos ao Comitê de Investimentos;

**XI** – Elaborar a proposta de pauta para as reuniões do Comitê de Investimentos;

**XII** – Divulgar a Política Anual de Investimentos e demais relatórios sobre investimentos do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”;

**XIII** – Encaminhar, mensalmente, à Presidência do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”, Relatório de Acompanhamento da Aplicação de Recursos Previdenciários;

**XIV** – Acompanhar os projetos, programas e tarefas constantes das metas anuais da Diretoria de Investimento;

**XV** – Elaborar e consolidar relatórios periódicos das atividades relativas à área de atuação da Diretoria de Investimento e apresentá-los ao Diretor Presidente;

**XVI** – Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.” (NR)

**Art. 4º.** A Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, com as alterações dadas pela Lei Municipal n.º 1.683, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 111-A.** O Diretor de Investimentos tem como pré-requisito à investidura no cargo ser servidor ativo do Município de Ceará-Mirim e possuir certificação CPA-10, CPA-20, CGRPPS ou outra certificação do mercado financeiro por entidade de reconhecida capacidade técnica.” (NR)

“**Art. 133-A.** A Diretoria de Investimentos contará com um Comitê de Investimentos, que passará a fazer parte da estrutura organizacional do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”.

**Parágrafo único.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente a cada mês, aplicando-se, por analogia, as disposições do art. 98, §§ 5º, 6º e 7º desta Lei e observando-se a regulamentação do Decreto Municipal n.º 2.454, de 22 de janeiro de 2018.” (NR)

“**Art. 133-B.** As Coordenadorias mencionadas no artigo 132 serão chefiadas cada uma por um Coordenador, subordinado à sua respectiva Diretoria.” (NR)

“**Art. 133-C.** As Coordenadorias mencionadas no art. 132 e as Divisões mencionadas no art. 133 serão auxiliadas pelo quadro de servidores públicos do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”, cuja lotação será estabelecida mediante ato do Diretor Presidente, de acordo com as necessidades do serviço e as atribuições de cada cargo, de modo a atender às competências previstas no Anexo VII desta Lei.” (NR)

“**Art. 136-A.** Aplica-se o disposto no art. 43 da Lei Municipal n.º 1.639, de 31 de julho de 2013, aos servidores ocupantes de cargos efetivos do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”. (NR)

“**Art. 136-B.** Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de suprir a necessidade do quadro de servidores do CEARÁ-MIRIM-PREVI, excepcionalmente até a realização de Concurso Público, contratar temporariamente, pelo período 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, servidores para ocuparem os cargos previstos no Anexo I desta Lei.” (NR)

A LEI NA INTEGRA ESTAR DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM ([www.cearamirim.rn.gov.br](http://www.cearamirim.rn.gov.br)) no seguinte endereço: <http://cearamirim.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/LEI-MUNICIPAL-Nº-2.007-DE-02-DE-MAIO-DE-2020.pdf>

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**E68F684B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo o fornecimento combustíveis indispensáveis para a utilização na frota de veículos desta secretaria;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes combustíveis são de uso contínuo em razão da necessidade de funcionamento da frota de veículos para atender a rede básica de saúde e o Hospital Dr Percilio Alves de Oliveira, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízo aos pacientes e usuários que necessitam de transportes que são atendidos pela Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretária Municipal de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de combustíveis, a frota de veículos da Unidade Básica de Saúde e para as ambulâncias do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS POTIGUAR EIRELLI**, inscrito no CNPJ nº **17.383.185/0001-63**, localizada na Rua Av. Eneias Cavalcanti, 1365, Centro – CEP – 59.570-000, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 124005/2020 e 124004/2020 datados em 24/01/2020 no valor total de R\$ **34.965,36** (Trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a Nota Fiscal n.º 000125 e 00126 datadas em 24/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 11 de maio 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**CD67FC3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
DECRETO 02/2020\_PMCC/SMF/887LOA ABERTURA DE  
CREDITO SUPLEMENTAR**

DECRETO N.º 02/2020\_PMCC/SMF/887LOA Em, 01 de abril de 2020.

Abre um credito suplementar na importância de R\$ 489.284,05 (Quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), as verbas que se especifica.

O Prefeito Municipal de Cerro Cora - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 4º da Lei 887/2019 – Lei Orçamentária deste município,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R\$ 489.284,05 (Quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações parcial ou total do orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

**MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Flaviano Elis de Matos  
**Código Identificador:**6B63AECF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 027/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O secretario municipal de saúde de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições legais e, considerando as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **FRANCISCA PAULINO DA SILVA ME**, para a AQUISIÇÃO DE TECIDO, ELÁSTICO E LINHA PARA CONFECÇÃO DE MASCARAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO OBJETIVANDO A PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS NO COMBATE AO COVID-19, no valor global de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 11/05/2020

**JOSÉ GIVANILDO DA SILVA**  
Secretario

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**775B3B3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 004/2020 DE 02 DE MARÇO  
DE 2020**

Decreto 004/2020 CORONEL JOAO PESSOA, 02 de MARÇO de 2020

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 45.279,29 e das outras providências.*

O Prefeito Municipal de CORONEL JOAO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 45.279,29 (Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Nove centavos), para atender as dotações abaixo relacionadas.

**Unidade: 02.010-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*08.244.081-2064-Manut.do Fundo Municipal de Assistência Social*

Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	20.000,00
<b>Unidade: 02.014-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	
<i>04.123.011-2060-PARCELAMENTO DA DIVIDA COM O RPPS</i>	
Despesa: 32.90.21.00-JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	6.370,40
Despesa: 46.90.71.00-PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	18.908,89
<b>TOTAL SUPLEMENTADO:</b>	<b>45.279,29</b>

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no artigo 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/64, e são relacionadas abaixo:

**Unidade: 02.010-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*08.244.081-2055-Manutenção de Outros Programas Repasse do FNAS*

Despesa: 44.90.51.00-OBRS E INSTALACOES	10.000,00
Despesa: 44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Recursos Disponíveis</b>	
<b>Por Anulação de Dotações:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Por Excesso de Arrecadação:</b>	<b>25.279,29</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>45.279,29</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com efeito a parti de 02/03/2020, revogada as disposições em contrário.

**ANTONIO LOPES FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Fabio Magalhães Carvalho  
**Código Identificador:**BDD116C3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020**

**Decreto Municipal nº 050/2020, de 11 de Maio de 2020.**

*Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.*

O Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 41 e seguintes da Lei Orgânica deste Município;

**Considerando** o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos Artigos 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

**Decreta:**

• **Art. 1º** - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R\$ 21.428,81 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), com as seguintes classificações: Unidade Orçamentária 02009 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Função 10 Saúde, Sub função 301 Atenção Básica, Programa 075 - Programa de Atendimento aos Programas Nacionais de Saúde, Projeto de Atividade/Ação 2065 - Corona vírus COVID-19; Elemento de Despesas 33903000 - Material de Consumo; 44905200 Equipamentos e Material Permanente; 33903200 - Material de distribuição Gratuita; Fonte de Recursos 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Custeio.

**Art. 2º** - Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 14 de Abril de 2020, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

**Registre-se e publique-se.**

Coronel João Pessoa/RN, 11 de Maio de 2020

**ANTONIO LOPES FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Fabio Magalhães Carvalho  
Código Identificador:792083EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020 - CHAMADA  
PÚBLICA Nº 001/2020**

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta - CNPJ: 11.268.314/0001-96. CONTRATADO: Kirya Lonnyssia Pereira da Costa, CPF sob nº. 082.312514-99 - VALOR(ES): Plantão 12hrs = 1.000,00 (hum mil reais) e Plantão 24 hrs = 2.000,00 (dois mil reais), Plantão de Natal ou Ano Novo 24 hrs = 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Objeto CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL DE CRUZETA/RN (UNIDADE MISTA DE SAÚDE ABÍLIO CHACON FILHO). Base legal: Processo nº 016/2020 - Chamada Pública nº 001/2020. VIGÊNCIA: 01 ano a partir da data da assinatura do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto: 09.009.10.302.0077.2037 - Manutenção da Alta e Média Complexidade - MAC e Classificação econômica 33.90.36. DATA: 07/05/2020. SIGNATÁRIOS: Débora Juliane Medeiros de Góes - Contratante e Kirya Lonnyssia Pereira da Costa - Contratado.

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa  
Código Identificador:087CB59E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2020 - CHAMADA  
PÚBLICA Nº 001/2020**

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta - CNPJ: 11.268.314/0001-96. CONTRATADO: Sara Pereira Dantas, CPF sob

nº. 702.693.574-75 - VALOR(ES): Plantão 12hrs = 1.000,00 (hum mil reais) e Plantão 24 hrs = 2.000,00 (dois mil reais), Plantão de Natal ou Ano Novo 24 hrs = 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Objeto CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL DE CRUZETA/RN (UNIDADE MISTA DE SAÚDE ABÍLIO CHACON FILHO). Base legal: Processo nº 016/2020 - Chamada Pública nº 001/2020. VIGÊNCIA: 01 ano a partir da data da assinatura do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto: 09.009.10.302.0077.2037 - Manutenção da Alta e Média Complexidade - MAC e Classificação econômica 33.90.36. DATA: 07/05/2020. SIGNATÁRIOS: Débora Juliane Medeiros de Góes - Contratante e Sara Pereira Dantas - Contratado.

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa  
Código Identificador:31B2F45C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 012/2020**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, vem tornar público o resultado do processo nº 043/2020 - Pregão Presencial 012/2020 tendo como objeto o Registro de preço para eventual e gradativo serviço de hospedagem, declarando como vencedor do certame a empresa MARIA FRANCINETE TRAJANO02269676467- CNPJ: 13.914.789/0001-38, vencedor(a) no(s) lote(s) I, totalizando o valor de R\$ 18.899,50 (dezoito mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Cruzeta, 08 de maio de 2020

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa  
Código Identificador:0059D0F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
012/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, através da pregoeira torna público a adjudicação do Pregão Presencial nº 012/2020, referente ao PROCESSO Nº 043/2020, tendo como objeto: Registro de preço para eventual e gradativo serviço de hospedagem, em conformidade com o termo de referência anexo - I, do edital, que adjudicou como vencedor do certame a empresa: MARIA FRANCINETE TRAJANO02269676467- CNPJ: 13.914.789/0001-38, vencedor(a) no(s) lote(s) I, totalizando o valor de R\$ 18.899,50 (dezoito mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Cruzeta, 08 de maio de 2020

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa  
Código Identificador:B680D00F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
012/2020**

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto o Registro de preço para eventual e gradativo serviço de hospedagem, em favor da empresa MARIA FRANCINETE TRAJANO02269676467- CNPJ: 13.914.789/0001-38, vencedor(a) no(s) lote(s) I, totalizando o valor de R\$ 18.899,50 (dezoito mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Cruzeta, 08 de maio de 2020

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**DB52E8D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 013/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta/RN, através da sua Pregoeira oficializa o resultado do Processo nº 045/2020 – Pregão Presencial 013/2020, tendo como objeto o Registro de Preço para aquisição gradativa de reguladores, fluxômetros, umidificadores e serviços de recarga de gás oxigênio medicinal e nitrogênio, declarando como vencedor do certame a empresa **EDVAN BORGES DE SOUSA ME** - CNPJ: 03.936.626/0002-83, vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 totalizando o valor de **R\$ 51.550,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

Cruzeta/RN, 11 de maio de 2020

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**F9C87380

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**013/2020**

Adjudico o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto o Registro de Preço para aquisição gradativa de reguladores, fluxômetros, umidificadores e serviços de recarga de gás oxigênio medicinal e nitrogênio, em favor do(s) licitante(s) **EDVAN BORGES DE SOUSA ME** - CNPJ: 03.936.626/0002-83, no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, deixando de adjudicar o item 08 por motivos de erro na descrição solicitada pela secretaria demandante, totalizando o valor de R\$ 51.160,00 (cinquenta e um mil, cento e sessenta reais).

Cruzeta/RN, 11 de maio de 2020

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**DB1A5EAE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**013/2020**

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto o Registro de Preço para aquisição gradativa de reguladores, fluxômetros, umidificadores e serviços de recarga de gás oxigênio medicinal e nitrogênio, em favor do(s) licitante(s) **EDVAN BORGES DE SOUSA ME** - CNPJ: 03.936.626/0002-83, no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, totalizando o valor de R\$ 51.160,00 (cinquenta e um mil, cento e sessenta reais).

Cruzeta/RN, 11 de maio de 2020

**DÉBORA JULIANE DE MEDEIROS GÓIS**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**192B27FA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 019/2017**

**PROCESSO Nº 048/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

CONTRATADA: **SIMPLES TELECOM LTDA ME**CNPJ:05.541.126/0001-97. Objeto: **PRORROGAÇÃO**

CONTRATUAL. VIGÊNCIA: 01/05/2020 à 30/04/2021

SIGNATÁRIOS: José Sally de Araújo - Contratante. **SIMPLES****TELECOM LTDA ME** – Contratado.

Cruzeta/RN, 28 de abril de 2020.

Publicado por Incorreção

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**C0B6856A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**001/2020**

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, em favor dos licitantes em favor do(s) licitante(s) **NOVASUL COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 14.595.725/001-84, saiu vencedor(a) no(s) itens (ns): 02; 03; 05; 06; 07; 10; 11; 12; 15; 16; 17; 18; 20; 21; 22; 23; 24; 28; 29; 50; 55; 56; 67; 68; 76; 77; 84; 86; 87; 92; 93; 98; 102; 108; 121; 123; 130; 132; 133; 144; 145; 159; totalizando o valor de **R\$ 204.890,00 (duzentos e quatro mil, oitocentos e noventa reais)** e a empresa **LAISE DE LIMA E SILVA** - CNPJ: 23.706.033/0001-57, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 01; 04; 08; 09; 13; 14; 19; 25; 26; 31; 32; 35; 38; 39; 41; 44; 45; 46; 47; 51; 54; 57; 59; 60; 62; 63; 66; 69; 70; 72; 73; 74; 75; 78; 80; 82; 85; 88; 99; 100; 101; 104; 105; 106; 107; 110; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 122; 124; 125; 126; 127; 128; 131; 135; 138; 140; 141; 142; 143; 148; 149; 150; 151; 152; 154; 155; 160; 161, totalizando o valor de **R\$558.200,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, e duzentos reais)**.

Valor total da Licitação: 763.090,00

Cruzeta/RN, 11 de maio de 2020

**DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**43437DB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**  
**ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 430/2020**  
**PROCESSO PMCN Nº 1.404/2020 PROTOCOLO PMCN Nº**  
**2.757/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa R. SUASSUNA CARNEIRO inscrita no CNPJ: 23.930.298/0001-34 com sede na Rua Prefeito José Absalão Tinoco, 26, Da Saudade, Serra Caiada/RN CEP 59245-000, com a finalidade de prestar serviços de: 07 meses de Contratação de prestação de serviço de Assessoria e Consultoria na área de educação; compreendendo as seguintes atividades correlacionadas: 1. Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC. 2. Planejamento, monitoramento e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR 3. Gerenciamento e acompanhamento do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARP 4. Prestação de contas de Termo de

Compromisso, pelo valor mensal de 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).Apresente contratação busca suprir demanda da SEMEC.

Currais Novos, 30 de março de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

**Código Identificador:**9DFAE7BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 417/2020  
PROCESSO PMCN/RN Nº 852/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa THIAGO BATISTA DA COSTA 09619943473, cadastrado no CNPJ sob nº 17.982.607/0001-17, localizado à Rua Antônio Justino Sobrinho, 77, centro, Currais Novos/RN, para serviços de:

21 RECARGAS EXTINTOR PQS 4 KG pelo valor unitário de 29,00 (vinte e nove reais);

6 RECARGAS EXTINTOR PQS 6 KG 34,00 (trinta e quatro reais);

5 RECARGAS EXTINTOR PQS 8 KG 44,00 (quarenta e quatro reais);

7 RECARGAS EXTINTOR PQS 12 KG 54 ,00 (cinquenta e quatro reais);

40 RECARGAS EXTINTOR AP 10 LTS 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos);

3 RECARGAS EXTINTOR CO2 4 KG 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos);

11 RECARGAS EXTINTOR CO2 6 KG 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos).

A contratação visa suprir a necessidade das Secretarias Municipais e setores a elas vinculados.

Currais Novos, 07 de maio de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

**Código Identificador:**D24AEDDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 246/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 16 de abril de 2020, o contrato de prestação de serviços com o Sr. RIVELINO SOUZA FERNANDES, CPF: 027.087.164-09, para prestação de serviço como MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (CARRO PIPA), para abastecimento de comunidades rurais, chafarizes e prédios públicos como escolas e postos de saúde, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no período de Fevereiro de 2020 a Junho de 2020, celebrado em 03 de fevereiro de 2020, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 16 de abril de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**133E8709

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 425/2020  
PROCESSO PMCN Nº 1.947/2020 PROTOCOLO PMCN Nº  
4.538/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da empresa ANA CAROLINE DANTAS DE MEDEIROS inscrita no CNPJ: 24.004.402/0001-22 com sede na Rua Tomaz de Araújo, 109, centro, Acari/RN CEP 59.370-000, com a finalidade de adquirir:

121 metros de FILME CRISTAL MEDIO C/PAPEL pelo valor unitário/mt de 11,00 (onze reais);

80 metros de FILME CRISTAL FINO C/ PAPEL pelo valor unitário/mt de 7,50 (sete reais e cinquenta centavos);

30 metros de NAPA CANOAS 100% POLIÉSTER pelo valor unitário/mt 9,00 (nove reais)

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 07 de maio de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

**Código Identificador:**30B0A16A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 427/2020  
PROCESSO PMCN Nº 2.011/2020 PROTOCOLO PMCN Nº  
4.921/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da empresa G'LOREN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA inscrita no CNPJ: 09.121.471/0001-22 com sede na Rua Genival Diniz, 128, Batalhão, Cotole do Rocha/PB CEP 58.884-000, com a finalidade de adquirir 10.000 máscaras respiratória anatômica filtrante, com duas camadas de tecido com gramatura de 124 g/m², proteção interna em espuma antibactericida, com elástico pelo valor unitário de 2,80 (Dois reais e oitenta centavos).A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 06 de maio de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

**Código Identificador:**533164AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 428/2020  
PROCESSO PMCN Nº 1.907/2020 PROTOCOLO PMCN Nº  
4.483/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da empresa JOSE JOAO DE MEDEIROS inscrita no CNPJ: 02.601.170/0001-57 com sede na Rua Lula Gomes, 44, Centro, Currais Novos/RN CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

102 protetores faciais incolor, pelo valor unitário de R\$ 52,00 ( cinquenta e dois reais)

240 máscaras de TNT, gramatura 70 simples, pelo valor unitário de R\$ 4,00 ( quatro reais).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 06 de maio de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

**Código Identificador:**06C1F677

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 429/2020  
PROCESSO PMCN Nº 1.943/2020 PROTOCOLO PMCN Nº  
4.439/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da empresa JOSENI MARIA DE MEDEIROS inscrita no CNPJ: 13.977.134/0001-09 com sede na Avenida Manoel Chagas de Medeiros, 457, Centro, Cerro Corá/RN CEP 59.395-000, com a finalidade de adquirir:

7.000 máscara TNT duplo com elástico, pelo valor unitário de R\$ 1,50 ( um real e cinquenta centavos).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 06 de maio de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

**Código Identificador:**5FDE2523

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 419/2020  
PROCESSO PMCN Nº 2.032/2020 PROTOCOLO PMCN Nº  
4.924/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ: 40.787.152/0001-09 com sede na Rua Presidente Quaresma, 1105, Alecrim, Natal/RN CEP 59031-100, com a finalidade de adquirir:

500 pares de Pró-pé descartável com elástico, para uso hospitalar, pelo valor por par de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 06 de maio de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

**Código Identificador:**F2B7CC5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO - SAAE**

ORIGEM: Pregão nº 001/2020.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE

CNPJ Nº: 28.716.476/0001-42

Nº CONTRATO: 2020.0022

CONTRATADA (O): POSTO BOLIVEL LTDA / CNPJ: 07.355.441/0001-55

OBJETO: Aquisição de combustíveis de origem fóssil, e lubrificantes objetivando manutenção da frota de veículos pertencentes a Secretarias vinculadas a administração pública municipal para o exercício 2020, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital.

VALOR TOTAL:

1. O valor deste contrato, de R\$ 16.720,00 (Dezesseis mil e setecentos e vinte reais).

Para óleo e lubrificantes

2. Será aplicado percentual de desconto de 01% (por cento) sobre o preço máximo da última tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o ÓLEO DIESEL S-10, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 001/2020.

PROGRAMA DE TRABALHO: A despesa com o fornecedor do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária EXERCÍCIO 2020: E terá a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentaria

Unidade orçamentaria 02.023 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Projeto de Atividade 2.077 – Manutenção do Serviço de Água e Esgoto – SAAE Elemento de Despesa 33903000 Material De Consumo.

VIGÊNCIA: 07 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2020.

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**203D9188

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Pregão nº 001/2020.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE

CNPJ Nº: 28.716.476/0001-42

Nº CONTRATO: 2020.0024

CONTRATADA (O): POSTO MUNDO NOVO LTDA, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.684.029/0001-41 com sede na RN 177 - KM 01, SN, Município de Doutor Severiano/RN

OBJETO: Aquisição de combustíveis de origem fóssil, e lubrificantes objetivando manutenção da frota de veículos pertencentes a Secretarias vinculadas a administração pública municipal para o exercício 2020, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital.

VALOR TOTAL:

Será aplicado percentual de desconto de 01% (por cento) sobre o preço máximo da última tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o GASOLINA COMUM, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 001/2020.

PROGRAMA DE TRABALHO: A despesa com o fornecedor do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

EXERCÍCIO 2020: E terá a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária  
Unidade orçamentária 02.023 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Projeto de Atividade 2.077 – Manutenção do Serviço de Água e Esgoto – SAAE Elemento de Despesa 33903000 Material De Consumo.

VIGÊNCIA: 07 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.  
DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**FF765ED9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

Portaria Nº. 89/ 2020 Encanto / RN, Em 11 de maio de 2020

NOMEIA A SERVIDORA PARA OCUPAR INTEIRINAMENTE A SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

**Art.1º - NOMEAR** a senhora **Maria de Fátima Nazário**, Secretária Municipal de Finanças, nomeada pela Portaria nº **40/2020**, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Tributação, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

**Art.2º** - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá a nomeada, direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber como Secretária Municipal de Finanças.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência,  
Publique-se e  
Cumpra-se**

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**33D63893

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA  
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E  
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

44-EQUADOR (EXECUTIVO)  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS  
PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
COMPETÊNCIA: 04/2020  
SEM MOVIMENTAÇÃO

**NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Gestor

**CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO  
LTDA**

CRC: PB-000381/O-0

**Publicado por:**  
Jeferson dos Santos Moraes  
**Código Identificador:**CC011DCE

**GABINETE DA PREFEITA  
ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS  
PÚBLICO PRIVADAS**

44-EQUADOR (EXECUTIVO)  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
RREO - ANEXO XIII  
Página : 1/1  
Bimestre: 03/2020 - 04/2020

NADA A REGISTRAR

**NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Gestor

**CONPLAN SERV.DE CONT.E PLANEJ. ORCAMENTARIO  
LTDA**

CRC: PB-000381/O-0  
Contador

**Publicado por:**  
Jeferson dos Santos Moraes  
**Código Identificador:**80286042

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO –  
PREGÃO PRESENCIAL 005/2020**

Fica o representante da empresa licitante: **NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** inscrita no **CNPJ: 05.621.288/0001-35**, Convocada a assinar o contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, no horário de 08h00min às 13h00min.

Fernando Pedroza/RN, 11 de maio de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wilk Jackson Assuncao  
**Código Identificador:**3C164EA3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 065/2020 – GP/PMFP**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS visando à qualificação de entidades interessadas como Organizações Sociais de Saúde, para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão, nos termos e condições estabelecidas no edital 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 74, Incisos, XII e XIV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores municipais abaixo, para compor a Comissão visando a qualificação de entidades interessadas como Organizações Sociais de Saúde, para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão, nos termos e condições estabelecidas no edital 001/2020, considerando a partir desta data.

NOME	CARGO	CPF	FUNÇÃO COMISSÃO	NA
BRUNO RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES	Procurador Adjunto	778.607.724-34	MEMBRO	
THALISSON EUGÊNIO ARRUDA CAVALCANTI	Assistente Controlador	088.650.244-61	PRESIDENTE	
ADALGIZA PATRICIA BERNARDO SALVIANO DE MACÉDO	Coordenação de atenção básica	612.223.384-72	MEMBRO	

Art. 2º - A Comissão Examinadora criada através dessa Portaria deverá:

I – Realizar e Acompanhar qualificação de entidades interessadas como Organizações Sociais de Saúde, para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão, nos termos e condições estabelecidas no edital 001/2020;

II - Adotar medidas e providências necessárias à realização do Processo;

III - A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações do Edital de qualificação nº 001/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 11 de maio de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

**Código Identificador:AF962B0D**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 005/2020, que tem como **OBJETO**: Contratação de empresa para informatização da rede de atenção à saúde do município envolvendo software, hardware em comodato e conectividade em todos pontos da rede, através da implantação e suporte no Centro de Saúde Dra. Fátima Salviano, sistema de automação das atividades do ACS e ACE de maneira georreferenciada, com manutenção aos equipamentos de TI e treinamento dos profissionais de saúde, a Empresa **NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** inscrita no **CNPJ: 05.621.288/0001-35**, onde sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) haja visto que foi a melhor proposta apresentada ao Município.

Fernando Pedroza/RN, 11 de Maio de 2020

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wilk Jackson Assuncao

**Código Identificador:6A144666**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE 001/2020**

**O MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA**, Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**SAÚDE**, considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 065/2020, torna público o presente Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde nº 001/2020, visando a qualificação de entidades interessadas como Organizações Sociais de Saúde, para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

Constitui objeto deste Edital a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, para habilitação para eventual e futura operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições constantes neste instrumento.

**O presente Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde n.º 003/2019 é de caráter permanente, sendo permitida a apresentação de requerimento de qualificação das entidades interessadas a qualquer tempo, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.**

A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social de Saúde, no âmbito da Administração Direta do Município de FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, deverá apresentar requerimento dirigido à Secretária Municipal de Saúde, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, acompanhado dos seguintes documentos:

Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, um conselho de administração e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básico previstas no **Decreto Municipal nº 065/2020**;

previsão de participação obrigatória, no conselho de administração, voltado para a

atuação nesta municipalidade, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

composição e atribuições da diretoria executiva;

obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;

no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município; comprovar a presença em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência de gestão nas áreas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

Atestado expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Privado, que demonstre que a Organização Social possui experiência na área que está solicitando a qualificação.

Cópia autenticada da ata da última eleição do Órgão colegiado de deliberação superior e de sua diretoria, devidamente registradas.

Documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação mínima das seguintes certidões:

Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais e/ou Municipais da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, pertinente ao seu ramo de atividade;

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais.

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste instrumento as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas, através da Internet, pelos órgãos competentes.

Não serão qualificadas como Organizações Sociais de Saúde - OSS, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores; os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

as organizações partidárias, inclusive suas fundações;

as entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;

as cooperativas;

as entidades que tiveram suas contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual e municipal;

as entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias e/ou outros ajustes com a Administração Pública.

O requerimento, devidamente acompanhado da documentação de que trata este instrumento, deverá ser dirigido à Secretária Municipal de Saúde e protocolado na Comissão de Licitação.

A comissão de Licitação, atuará em conjunto com a Secretária de Saúde, sendo responsável pela análise do requerimento e ao final, emitirá relatório ao Secretário, que decidirá com base nesse documento.

A Comissão de Licitação poderá solicitar a complementação da documentação prevista neste instrumento, sendo concedido prazo de até 05 (cinco) dias corridos para a apresentação dos documentos faltantes.

O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

O requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas

nas disposições legais pertinentes e das condições deste Edital.

O requerimento de qualificação, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, dirigido à Secretária Municipal de Saúde, será autuado em processo administrativo.

A Comissão de Licitação observará se a entidade requerente atende aos requisitos de qualificação constantes na legislação municipal, se atende às condições deste Edital, bem como se não incide nas causas de impedimento aqui previstas, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, proferir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido. Em seguida encaminhará ao titular da Secretária de Saúde para homologação e assinatura do Certificado de Qualificação.

A qualificação da entidade como Organização Social de Saúde será formalizada através de Certificado de Qualificação, expedido no prazo de até 03 (três) dias, após o deferimento, que será publicado na totalidade na Imprensa Oficial do Município.

O pedido de qualificação será indeferido quando:

a requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à saúde;

a requerente não atender ao disposto na legislação municipal e as condições deste Edital, inclusive no que tange à experiência na área da saúde;

a documentação apresentada estiver incompleta ou não for apresentada no prazo concedido;

a requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

Indeferido o pedido, após a ciência da entidade, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recursos e solicitar reapreciação do pedido. Após este prazo, considerado apto o deferimento, será observado o disposto no item 3.3.

Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Permanecendo a decisão de indeferimento, após a interposição de recursos, não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item 3.5, publicando-se extrato nos termos do item anterior.

A entidade cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da legislação municipal e das disposições deste Edital.

Será dada ciência à entidade de todo o resultado referente à solicitação autuada em processo administrativo do pedido de qualificação como Organização Social de Saúde - OSS de que trata este Edital.

A qualificação de entidade como Organização Social de Saúde - OSS não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro.

As entidades qualificadas como Organização Social de Saúde - OSS poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para escolha da Organização Social de Saúde apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.

As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que o Município de FERNANDO PEDROZA, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.

Qualquer pessoa poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde esclarecimentos acerca do presente Edital, por meio do seguinte endereço eletrônico **secretariasauddefp@outlook.com**, ou protocolizar petição nos 05 (cinco) dias úteis, das 07:00hs as 13:00hs, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

O edital completo poderá ser obtido através do endereço de e-mail **cpl.pmpf@gmail.com**, ou presencialmente, na Secretaria de Saúde, a partir de **05 de abril de 2020**.

**ROSANE RAYANNE JOTA RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

**REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE OSS**

Local e data.

**ASSUNTO: Requerimento de Qualificação como Organização Social de Saúde - OSS.**

Senhora Secretária Municipal de Saúde,

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no Município de XXXXXXXXXXXX, sita(o) na (ENDEREÇO COMPLETO, NÚMERO, BAIRRO, CEP), neste ato representada(o) pelo seu(sua) (CARGO DO(A) REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, com fulcro no disposto no Decreto Municipal nº 210/2019, e nos termos do Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde nº xxx, vem requerer a Vossa Excelência a aprovação para a qualificação como Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

**Nome Completo Cargo RG e CPF**  
**Nome da Entidade Telefone e E-mail**

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

**DECLARAÇÃO**

(NOME DO(A) REPRESENTANTE), representante da (NOME DA ENTIDADE), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO para os devidos fins de direito, que a entidade encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal; e que não existem fatos impeditivos para sua qualificação como Organização Social da Saúde.

DECLARO, ainda, que a entidade se compromete a comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de FERNANDO PEDROZA/RN, qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação.

Local e data.

**Nome Completo Crgo RG e CPF**  
**Nome da Entidade Telefone e E-mail**

**Publicado por:**

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**6E36F966

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº**  
**001/2020**

Aos 11 (onze) dias do mês de Maio ano dois mil e vinte, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, a comissão de licitação, designados pela Portaria nº 101/2019 de 06 de setembro de 2019, deram início a licitação na Modalidade **Tomada de Preços nº 001/2020**, do tipo **Menor Preço Por Global**, que tem o objeto acima referido, conforme especificações do termo de referência destinado a atender o Município de Fernando Pedroza/RN. Na data e horário marcado, conforme publicação na FEMURN – federação dos Municípios do Rio grande do Norte no dia 24.04.2020 – edição 2258, publicação no DEI – Diário Oficial do Estado no dia 24.04.2020 – ano 12, Numero nº 3245, DOU – Diário Oficial da União no dia 24.04.2020 - seção 3, nº 78, pag. 183, e publicação em jornal de grande circulação, AGORA RN no dia 24.04.2020, pag. 8.

Iniciando os trabalhos foi constatada a presença das empresas **LV CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no **CNPJ: 33.666.642/0001-83** e a empresa **S & J ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 27.668.411/0001-06**. Continuando com os trabalhos foi

iniciada a fase de credenciamento sendo repassada a documentação por todos os licitantes, onde os mesmos tiveram todo tempo para analisarem, onde os mesmos informaram que não tinham nenhum questionamento, após análise da comissão foi credenciada a empresa **LV CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no **CNPJ: 33.666.642/0001-83** neste ato representada por seu Procurador o Sr. Antunes França Eduardo portador da carteira de identidade nº 002.844.530 SSP/RN e CPF nº 100.587.734-36, quanto a empresa **S & J ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 27.668.411/0001-06**, apenas entregou os envelopes da documentação e proposta do certame.

Dando início a fase de habilitação a comissão abriu os envelopes de habilitação onde o mesmo foi repassado ao licitante credenciado onde o mesmo informou que não tinha nenhum questionamento.

Neste momento a Comissão Permanente de Licitação informou a todos os presentes que resolve suspender o certame para a análise documental, onde também será analisado pelo o Sr. Tialison Romão Dantas, Engenheiro Civil do Município, CREA nº 2113196352, para auxiliar no tocante à análise da documentação técnica aos serviços em tela.

Momento em que foi facultada a palavra aos licitantes, não havendo nenhuma manifestação. Nada mais havendo a registrar, a comissão de licitação resolve suspender o certame para a análise documental, e será publicado o resultado da habilitação bem como também a convocação para abertura das propostas, assim lavrando-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda comissão e representantes das empresas licitantes.

**Fernando Pedroza/RN**, 11 de Maio de 2020.

**THALISSON EUGENIO ARRUDA CAVALCANTI**  
Presidente da Comissão

**FRANCISCO PAULO DIONISIO FERREIRA**  
Membro

**ANA MARIA FERREIRA DE SOUSA DIAS DE LIMA**  
Membro

Licitantes	Assinaturas
<b>LV CONSTRUTORA EIRELI</b>	
CNPJ: 33.666.642/0001-83	

**Publicado por:**

Wilk Jackson Assuncao  
**Código Identificador:**A346AB3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0104082/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0104082/2020

**Objeto:** Contratação de Serviços de Manutenção e Troca de Óleo dos Ônibus Escolares Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

**Contratado:** Rubivan Leite Da Silva (021.446.824-02)

**Valor Total Julgado:** R\$ 336,84

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**F7C8D9EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0104085/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0104085/2020

**Objeto:** Serviços de retirada de entulhos do Sitio Mumbaça de Cima.

**Contratado: Manoel Euzebio de Albuquerque Neto (011.704.284-60)**

**Valor Total Julgado: R\$ 6.526,31**

**Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.**

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador: 7E19A9FD**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0104086/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 0104086/2020**

**Objeto:** Serviços de consertos mecânicos e troca de pneus dos carros pertencentes à secretaria municipal de saúde.

**Contratado: Ermilson Ferreira de Oliveira (257.796.738-10)**

**Valor Total Julgado: R\$ 810,52**

**Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.**

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador: AF793CE8**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0105009/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 0105009/2020**

**Objeto:** Aquisição de material de construção para a reforma das Escolas municipais de Frutuoso Gomes

**Contratado: F.S. da Silva - ME (08.746.195/0001-25)**

**Valor Total Julgado: R\$ 3.822,55**

**Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.**

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador: 0C9AF4D7**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0104083/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 0104083/2020**

**Objeto:** Serviços de restauração de calçamentos nas vias públicas da cidade.

**Contratado: THIAGO DA COSTA CARLOS (702.064.624-76)**

**Valor Total Julgado: R\$ 7.894,73**

**Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.**

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador: 1599283E**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0104087/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 0104087/2020**

**Objeto:** Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Pau dos Ferros/RN

**Contratado: Jailton Francisco da Silva (048.292.484-59)**

**Valor Total Julgado: R\$ 8.315,78**

**Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.**

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador: EC55B4EA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0104088/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 0104088/2020**

**Objeto:** Serviços como médico clínico geral atendendo a população do município de Frutuoso Gomes no Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.

**Contratado: Francisco de Assis Fernandes Viera (512.264.724-00)**

**Valor Total Julgado: R\$ 1.904,76**

**Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.**

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador: FB475676**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0104089/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 0104089/2020**

**Objeto:** Serviços de instalações de câmaras destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde.

**Contratado: JOSIVALDO FERNANDES DA SILVA (009.603.894-23)**

**Valor Total Julgado: R\$ 3.684,21**

**Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.**

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador: 46E735A4**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 464/2020 - GP**

*EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL - SIM E OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara de Vereadores do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Francinaldo Silva da Cruz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**Da Instituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art.1º Esta lei institui o Serviço de Inspeção Municipal - SIM no Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, que tem finalidade desenvolver ações de atenção à Sanidade Agropecuária através da inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

*Parágrafo único:* Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, com o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e as Leis Estaduais vigentes.

Art.2º É da competência do Município de Galinhos/RN, nos limites de sua área geográfica, a organização e o funcionamento dos serviços oficiais de sanidade agropecuária, através da Secretaria Municipal De

Agricultura, Recursos Hídricos E Desenvolvimento Rural, ressalvados os casos de competências Federal e Estadual.

Art.3º Para fins de aplicação desta Lei define-se:

I – produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela legislação vigente;

II – Produtos de origem vegetal: são as frutas, verduras e hortaliças *in natura* ou processados e seus derivados;

III – Estabelecimentos de produtos de origem animal: são aqueles com instalações e equipamentos destinados ao abate de animais para consumo e as unidades de beneficiamento de carnes, leite, ovos, pescado e mel, e de seus derivados;

IV – Estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte produtos de origem animal: são aqueles definidos pela Instrução Normativa nº 5 de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art.4º A Secretaria Municipal De Agricultura, Recursos Hídricos E Desenvolvimento Rural poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Entes da Federação, além de participar de consórcio de municípios para viabilizar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção e fiscalização sanitária, em consonância com o SUASA.

Art.5º O Sistema de Inspeção Municipal articular-se-á com a Vigilância Sanitária Municipal, no que for atinente à saúde pública, e atuará em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e as leis ambientais.

Art.6º Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I-promover a preservação da saúde humana;

II- atuar na qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados ao consumo;

III- a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

IV-harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;

V-transparência dos procedimentos de regularização;

VI - racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;

VII - integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;

VIII-razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

IX-disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;

X - fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar; e,

XI – promover o processo educativo inicial e exercer a fiscalização nas etapas de produção e processamento para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Poder Público, da sociedade civil organizada, de agroindústrias, dos consumidores e da comunidade técnica e científica.

Art.7º Compete a Secretaria Municipal De Agricultura, Recursos Hídricos E Desenvolvimento Rural na condição de instância local, assegurar:

I - a sanidade dos produtos de origem animal e vegetal;

II - a qualidade higiênico-sanitária das matérias-primas;

III - a segurança dos insumos utilizados na produção dos alimentos e dos serviços utilizados na agropecuária; e,

IV-a identidade e a qualidade higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

Art.8º O Serviço de Inspeção Municipal desenvolverá ações de:

I-fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos, e resíduos de valor econômico; e,

II-fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.

§1ºAs inspeções e fiscalizações serão efetuadas em qualquer fase da produção, da transformação, do armazenamento e da distribuição.

§2ºExcetua-se das inspeções e fiscalizações previstas no §1º as relacionadas com alimentos, bebidas e água para o consumo humano, que estão a cargo das instituições de vigilância sanitária integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§3º Competirá ao SIM, no âmbito de sua jurisdição, implantar, monitorar e gerenciar os procedimentos de certificação sanitária, fitossanitária e de identidade e qualidade, que têm como objetivo garantir a origem, a qualidade e a identidade dos produtos certificados e dar credibilidade ao processo de rastreabilidade.

Art.9º São atividades da Secretaria Municipal De Agricultura, Recursos Hídricos E Desenvolvimento Rural, que asseguram a plena atenção à sanidade:

I – cadastro das propriedades rurais;

II – inventário das populações animais e vegetais;

III – controle de trânsito de animais e vegetais;

IV – cadastro dos estabelecimentos;

V – cadastro das casas de comércio de produtos de uso agrônomico e veterinário;

VI – inventário das doenças diagnosticadas;

VII – execução de campanhas de controle de doenças;

VIII – educação e vigilância sanitária; e,

IX – participação em projetos de erradicação de doenças e pragas.

## CAPÍTULO II

### Da Inspeção e Fiscalização

Art.10. Nos termos e nos limites fixados na presente Lei, estarão sujeitos à inspeção e a fiscalização os produtos, subprodutos e derivados de origem animal e de origem vegetal, submetendo-se no que se refere:

I – à inspeção **ante mortem** e **post mortem** dos animais;

II – à produção, à recepção, à manipulação, o beneficiamento, à industrialização, o fracionamento, à conservação; e,

III – ao acondicionamento, à embalagem, à rotulagem, o armazenamento, a expedição, e o trânsito.

*Parágrafo único.* A inspeção e fiscalização por parte dos órgãos competentes da União ou do Estado exclui a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização por parte do Serviço de Inspeção Municipal, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art.11. O registro para funcionamento do estabelecimento no âmbito do município será de competência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art.12. A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal e nos estabelecimentos de produtos de origem vegetal somente após o cadastro e registro dos mesmos no órgão do Serviço de Inspeção Municipal.

Art.13. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies de animais.

I – compreendem-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º. Nos demais estabelecimentos a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida pelo Plano de Visita, Inspeção e Fiscalização, documento este que deve ser elaborado semestralmente pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos ou quando a autoridade competente achar necessário efetuar a inspeção e fiscalização.

II – mediante denúncia de pessoas ou instituições, resguardos o direito de sigilo do denunciante; e

III – em ações solicitadas pelos Poder Judiciário e Ministério Público.

Art.14. A inspeção e a fiscalização sanitária de que trata esta Lei serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para **abate** ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o **pescado** e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam **ovos** e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o **leite** e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e,

VIII – nos estabelecimentos que beneficiam carnes e derivados.

### CAPÍTULO III

#### Do Registro

Art.15. Ficam obrigados ao registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM:

I- estabelecimentos que abatem animais;

II- estabelecimentos que produzem matérias-primas, manipulam, beneficiam, preparam, transformam, embalam, envasam, acondicionam, depositam ou industrializam e armazenam:

A) carne e seus derivados;

B) pescado e seus derivados;

B) leite e seus derivados;

C) ovo e seus derivados; e,

D) mel e a cera de abelha e seus derivados.

III- estabelecimentos de produtos de origem animal não comestíveis;

IV-estabelecimentos que industrializam, beneficiam, embalam e comercializam produtos de origem vegetal.

§1º Nenhum estabelecimento de abate ou unidade de beneficiamento de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem

que esteja previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal, para fiscalização da sua atividade.

§2º É vedado o registro de qualquer pessoa, física ou jurídica, no SIM que tenha registro em qualquer órgão de inspeção estadual ou federal.

§3º. Cada estabelecimento terá registro específico e independente, ainda que exista mais de um no Município, pertencente ao mesmo empresário.

§4º. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 12 (doze) meses terá seu registro sanitário cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante solicitação de novo registro.

§5º. Será automaticamente cancelado o registro do estabelecimento que não tiver iniciado suas atividades pelo prazo de 01 (um) ano a contar da concessão do referido certificado de registro.

Art.16. Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, o estabelecimento deverá formalizar pedido instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento de solicitando dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

II – apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, CNPJ ou CPF e legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos no âmbito do Município;

III – alvará de Funcionamento ou documento equivalente expedido pela Prefeitura Municipal;

IV - licença ambiental prévia ou definitiva emitida pelo Órgão Ambiental competente;

V - documento que ateste as condições sanitárias dos animais, sobretudo os que vão dar origem a matéria-prima a ser utilizada no processamento de alimentos de origem animal;

VI – planta baixa ou croqui do estabelecimento e memorial descritivo da área de processamento;

VII- boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes; e,

VIII- certificado de participação de curso em Boas Práticas de Fabricação (BPF) para o manipulador responsável pela produção ou pelo proprietário do estabelecimento;

IX - atestado de saúde dos trabalhadores; e,

X- comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art.17. O registro dos estabelecimentos a que se refere o Art. 15 somente será expedido depois de cumpridas todas às exigências feitas pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art.18. Qualquer ampliação ou reforma no estabelecimento registrado só poderá ser realizada após prévia aprovação da planta pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### Do Estabelecimento, das Instalações, Transporte e Armazenagem

Art.19. O estabelecimento deve ser mantido limpo, livre de insetos, animais peçonhentos, animais domésticos, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de substâncias químicas, mesmo que seu uso seja aprovado pelo Ministério da Saúde.

*Parágrafo único.* Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos

que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse ao consumidor.

Art.20. Os produtos de origem animal deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de suas qualidades organolépticas e inocuidade, nos termos da legislação sanitária vigente para cada tipo de produto.

## CAPÍTULO V

### Da Embalagem e Rotulagem

Art.21. As embalagens dos produtos de origem animal deverão garantir proteção contra possíveis contaminações do produto, evitando riscos a saúde do consumidor e conter todas as informações preconizadas pela legislação sanitária vigente.

Art.22. Entende-se como embalagem qualquer forma pela qual o alimento ou produto tenha sido acondicionado, empacotado ou envasado.

Art.23. Toda e qualquer embalagem utilizada para o acondicionamento de produtos, deverá estar isenta de deformações, corrosões, arranhões, vazamentos, defeitos de soldagem ou qualquer irregularidade que possa pôr em risco a saúde do consumidor ou as qualidades físico-químicas e microbiológicas do produto.

§1º É permitida a reutilização de recipientes para o transporte ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério das normas federais.

§2º É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Art.24. Na confecção da embalagem, deverá ser utilizado material de primeiro uso, atóxico, inerte, inodoro, e que não transmita substâncias ou altere as características dos produtos, e que ofereça proteção contra choques e possíveis contaminações.

Art.25. Todo produto que for comercializado deve estar identificado por meio de rótulo registrado pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art.26. Considera-se rótulo, para efeito do Art.25, qualquer identificação permanente impressa ou litografada, além de dizeres pintados ou gravados, aplicado sobre os produtos ou sobre a embalagem.

*Parágrafo único.* Os requisitos exigidos quanto às especificidades e informações obrigatórios que devem conter os rótulos dos produtos serão regulamentados por Decreto.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho de Inspeção Sanitária

Art.27. Fica constituído o Conselho de Inspeção Sanitária, de caráter paritário e consultivo, e será composto de 03(três) representantes do Poder Público, sendo 01(um) da Secretaria Municipal De Agricultura, Recursos Hídricos E Desenvolvimento Rural, 01(um) da Secretaria Municipal da Saúde, 01(um) representante da área ambiental do Município, 03(três) representantes da sociedade civil, sendo 01(um) representante do segmento empresarial agropecuário, 01(um) representante dos produtores rurais, e 01(um) representante dos consumidores, o qual será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura.

*Parágrafo único.* Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que assumirá nos casos de impedimentos e vacância.

Art. 28. O Conselho de Inspeção Sanitária terá a competência de:

- I - aconselhar, sugerir, debater e definir programas, ações e atividades inerentes à execução dos serviços de inspeção; e,
- II - propor a edição de regulamentos, normas, portarias e outros, correlatos à fiscalização sanitária.

*Parágrafo único.* Após instalação do Conselho de Inspeção Sanitária, os membros terão o prazo de 90(noventa) dias para editarem o Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII

### Do Sistema Único de Informação

Art.29. Será criado um Sistema Único de Informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

*Parágrafo único.* Será de responsabilidade da Secretaria Municipal De Agricultura, Recursos Hídricos E Desenvolvimento Rural à alimentação e manutenção do Sistema Único de Informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município de Galinhos/RN.

## CAPÍTULO VIII

### Da Educação Sanitária

Art.30. A educação sanitária faz parte do processo de registro ou cadastramento no Serviço de Inspeção Municipal, objetivando o conhecimento das Boas Práticas de Fabricação pelos integrantes da cadeia produtiva e da sociedade em geral, no cumprimento dos objetivos desta Lei.

§1º Para fins desta Lei, entende-se como educação sanitária em defesa agropecuária o processo ativo e contínuo de utilização de meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver consciência crítica no público-alvo.

§2º Será priorizado inicialmente o caráter educativo em detrimento do punitivo.

§3º O SIM disporá de estrutura organizada para as ações de educação sanitária para a produção de alimentos.

§4º O SIM poderá apoiar as atividades de educação sanitária realizadas por serviços, instituições e organizações públicas e privadas.

§5º Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando melhorias nos processos de produção dos produtos de origem animal.

## CAPÍTULO IX

### Das Taxas

Art.31. Serão instituídas, por Lei específica, as Taxas de Serviço de Inspeção Municipal relativas à inspeção e fiscalização sanitária.

*Parágrafo único.* O fato gerador das taxas de que trata o *caput* deste artigo será o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.

Art.32. O contribuinte poderá ser pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção e fiscalização sanitária prevista nesta Lei.

## CAPÍTULO X

### Das Infrações e das Penalidades

Art.33. Constitui infração para os efeitos desta Lei qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe na inobservância das normas contidas na legislação sanitária vigente.

*Parágrafo único.* Compete privativamente ao agente do Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito de sua competência e nos termos previstos nesta lei, a fiscalização, a inspeção, a autuação, a interdição, a apreensão e a destruição dos produtos de origem animal, quando da constatação do não cumprimento das normas sanitárias estabelecidas na legislação vigente e dos atos do Secretário Municipal De Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Art.34. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível e demais cominações previstas em normas federais ou estaduais, aplicam-se ao infrator, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito do Secretário Municipal de Agricultura, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé e desde que não haja risco iminente de natureza higiênico-sanitária, devendo a situação ser regularizada no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM;

II – multa, nos casos não compreendido no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as gradações de verificações de infrações: leves, moderadas, graves e gravíssimas;

III- Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV- Suspensão de atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V- Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando à infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou se verificar mediante inspeção técnica realizada pelos agentes de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal -SIM, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas para o funcionamento do estabelecimento.

VI – Cassação do registro.

§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§2º A interdição ou a suspensão de que tratam os incisos IV e V poderão ser levantadas, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§3º Se a interdição total ou parcial não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§4º Os produtos apreendidos nos termos do inciso III deste artigo e perdidos em favor do Município, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos da Lei nº 12.341 de 1º de dezembro de 2010.

Art.35. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as normas específicas de procedimentos administrativos para a aplicação das penalidades com o devido processo legal.

## TÍTULO II

### Do Tratamento Diferenciado às Agroindústrias de Pequeno Porte, às Micro e Pequenas Empresas e ao Pequeno Produtor Rural

#### CAPÍTULO I

##### Das Agroindústrias de Pequeno Porte

###### Seção I

Das Disposições Gerais

Art.36. O Município de Galinhos/RN, nos termos do Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006, estabelece normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

§1º O disposto nesta Lei atenderá aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010;

§2º As atividades previstas de inspeção e fiscalização serão desenvolvidas observando as competências e as normas relacionadas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§3º Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de **produtos de origem animal** o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:

I-abate ou industrialização de animais produtores de carnes;

II- processamento de carnes e produtos cárneos;

III-processamento de pescado ou seus derivados;

IV-processamento de leite ou seus derivados;

V-processamento de ovos ou seus derivados; e

VI-processamento de produtos das abelhas ou seus derivados;

Art.37. As normas específicas relativas aos Serviços de Inspeção Estadual e Federal servirão de referência para a inspeção e a fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, no que se refere :

I - produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização;

II - venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz; e

III - na agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

§1º A comercialização fracionada ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal pelo agricultor familiar, ou pequeno produtor rural provenientes da produção primária, diretamente ao consumidor, será permitida mediante atendimento as normas específicas de rotulagem da legislação sanitária vigente.

§2º A aplicação das normas específicas previstas no *caput* está condicionada ao risco mínimo de veiculação e disseminação de pragas e doenças regulamentadas.

###### Seção II

Da Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal

Art. 38. A inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal para agroindústria de pequeno porte se dará nos termos desta Lei.

###### Seção III

Da Fiscalização Orientadora

Art.39. A fiscalização municipal quanto às ações de inspeção e fiscalização no estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deverão ter natureza prioritariamente, orientadora de acordo com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

§1º O auto de infração apenas poderá ser lavrado em segunda visita, após a orientação do empresário, exceto quando o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

§2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Ajuste de Conduta, na forma do regulamento.

§3º A ação inicial se dará mediante requerimento do interessado, ocasionando uma visita técnica “*in loco*” da equipe de fiscalização, no qual será preenchido a Ficha de Atendimento Individual no ato da vistoria. Em seguida, o SIM elaborará Relatório de Vistoria Técnica, e neste descreverá as não conformidades observadas e as recomendações de adequação, se for o caso, estabelecendo prazos para o cumprimento.

#### **Seção IV** Do Registro

Art.40. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser anexo a residência, porém com separação física e acesso diferente.

*Parágrafo único.* O registro de unidades de processamento, dos produtos e da rotulagem, quando exclusivo para a venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho, será efetivado de forma simplificada por um instrumento que será disponibilizado pelo serviço de inspeção.

Art.41. Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I- requerimento de registro;

II - boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;

III - apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, respeitando o que for pertinente à condição de microempreendedor individual;

IV - croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

V - licenciamento ambiental, de acordo com Resolução do Conama nº 385/2006;

VI - alvará de licença e funcionamento da prefeitura;

VII - atestado de saúde dos trabalhadores.

VIII- apresentar comprovante de taxa de registro; e,

IX – apresentar certificado de participação do curso de Boas Práticas de Fabricação (BPF) pelo responsável pela manipulação ou pelo proprietário do estabelecimento.

#### **Seção V** Do Transporte

Art.42. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

#### **Seção VI** Disposições Gerais

Art.43. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art.44. Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, do Produtor Rural Pessoa Física e do Agricultor Familiar**

Art.45. O Município de Galinhos/RN no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal dará tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art.46. O Município de Galinhos/RN buscará adotar no âmbito do SIM a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários, de pessoas jurídicas, agricultores e produtores rurais, articulando as unidades administrativas afins, visando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§1º O processo de registro no SIM da microempresa, da empresa de pequeno porte, do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar, bem como qualquer exigência para a certificação, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte:

I-poderá ser dispensado o uso da firma, com a respectiva assinatura autografa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM;

§2º O Microempreendedor Individual-MEI fica isento do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, bem como seus produtos, rótulos e serviços, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art.47. Para o registro no SIM das microempresas, das empresas de pequeno porte, do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar serão exigidos os documentos previstos no art.41 desta Lei, ressalvados as especificidades quanto a natureza jurídica.

*Parágrafo único.* No que se refere ao previsto no VI do art. 41, poderá ser apresentado o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do Art. 7º da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art.48. A fiscalização, no que se refere ao aspecto sanitário das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art.49. O Município de Galinhos/RN observará o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

## **TÍTULO III**

### **Das Disposições Finais**

Art.50. Poderá o Município solicitar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a verificação e o reconhecimento de sua equivalência para a realização do comércio interestadual, na forma definida pelos procedimentos de adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários.

Art.51. Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de até 12(doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para adequarem suas instalações, condicionados à assinatura de Termo de Ajustes a ser celebrado, sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art.52. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados na Secretaria Municipal De Agricultura, Recursos Hídricos E Desenvolvimento Rural os constantes no Orçamento do Município.

Art.53. O Município assegura que o pessoal técnico e auxiliar, servidores públicos concursados, incumbidos da execução desta lei não terá quaisquer conflitos de interesses e terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal De Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

*Parágrafo único.* Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

Art.54. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei priorizando a regulamentação para inspeção e fiscalização de produtos de origem animal que se dará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art.55. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Galinhos/RN, 28 de Abril de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Carlos de Oliveira Ferreira  
Código Identificador:58777FCB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EMENDA Nº 001/2020 LEI Nº 463/2020-GP/PMG**

*ALTERA A LEI 463/2020 QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO, ENQUANTO AS AULAS ESTIVEREM SUSPENSAS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).*

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Galinhos, está decretada, em todo o território municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados pelo Decreto Municipal 006/2020.

**Art. 2º.** A lei nº 463, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Onde ler-se:** “**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá destinar 01 (uma) cesta básica para cada aluno, levando em consideração alguns requisitos, cumulativamente:

- I – estar o aluno devidamente matriculado no ano letivo de 2020;  
II – estar o aluno regularmente inserido no Cadastro Único, atendendo o mesmo requisito de renda estabelecido na Lei Municipal de Benefícios Eventuais (Lei Complementar no 439/2019): Renda per capita de até 1/3 do salário mínimo;

*Parágrafo único.* Nos casos em que um mesmo grupo familiar possua 02 (dois) ou mais alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino Público, o benefício desta lei será limitado a 02 (duas) cestas básicas por família.”

**Passa-se a ler:**

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá destinar 01 (uma) cesta básica para cada aluno da rede municipal de ensino, desde que esteja regularmente matriculado no ano letivo de 2020;

- I – (Revogado)  
II – (Revogado)

**Parágrafo único.** (Revogado).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Galinhos/RN, 04 de maio de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Carlos de Oliveira Ferreira  
Código Identificador:8D5DBED3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

O Município de Goianinha/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 27 de maio de 2020, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com objetivo de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE 15(QUINZE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, conforme Convênio FUNASA Nº 0079/2015, firmado entre o Município e o Ministério da Saúde. O Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. A sessão pública se realizará de forma presencial e também virtual, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. Na forma virtual, (por videoconferência), conforme dispõem o Decreto Municipal 1137/2020, será disponibilizado com antecedência (por e-mail), um link via aplicativo [zoom.us](https://zoom.us), para que, caso queiram, os licitantes participem, sem a necessidade de locomoção ao município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, n.º 096, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, a partir da publicação deste aviso, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, podendo ser solicitado através do e-mail: [comissao2019pmg@gmail.com](mailto:comissao2019pmg@gmail.com) e também acessado no site do Município no endereço: <http://goianinha.rn.gov.br/transparencia/>. Maiores informações: Fone: (84)3243-3926.

Goianinha/RN, 11 de maio 2020.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**

Adriana Câmara Silva Oliveira  
Código Identificador:D5A5C955

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

O Município de Goianinha/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 28 de maio de 2020, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por PREÇO GLOBAL, com objetivo de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO POR MÉTODO CONVENCIONAL, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, NA AVENIDA DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN. O Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. A sessão pública se realizará de forma presencial e também virtual, sendo

observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. Na forma virtual, (por videoconferência), conforme prevê o Decreto Municipal 1137/2020, será disponibilizado com antecedência (por e-mail), um link via aplicativo [zoom.us](https://zoom.us), para que, caso queiram, os licitantes participem, sem a necessidade de locomoção ao município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, n.º 096, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, a partir da publicação deste aviso, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e facultativos, podendo ser solicitado através do e-mail: [comissao2019pmg@gmail.com](mailto:comissao2019pmg@gmail.com) e também no site do Município no endereço: <http://goianinha.rn.gov.br/transparencia/>. Maiores informações: Fone: (84)3243-3926.

Goianinha/RN, 11 de maio 2020.

#### A COMISSÃO.

**Publicado por:**  
Adriana Câmara Silva Oliveira  
**Código Identificador:**92F8C1B6

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

O Município de Goianinha, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, torna público que às **09h00min do dia 19 de maio de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020, tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE EP'IS- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSUMOS HOSPITALARES. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.goianinha.rn.gov.br](http://www.goianinha.rn.gov.br); P.E. n.º.15/2020, Processo Adm. Nº. 270/2020 – Prefeitura Municipal de Goianinha/RN. Maiores informações pelo e-mail: [comissao2019pmg@gmail.com](mailto:comissao2019pmg@gmail.com) ou [pregoeiro.pmg@hotmail.com](mailto:pregoeiro.pmg@hotmail.com)

Goianinha/RN, 11 de maio de 2020.

**SANDRA GERVAISE DE ARAUJO.**  
Pregoeira Municipal.

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**51E67580

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA LEI N.º 2004/2019

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.714, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.714, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado ao Senhor **Janiel Paulo da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 112.885.384-13, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a seguinte redação, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º da Lei n.º 1.714/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 27 - situado na Quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros.

**SUL:** Com Herdeiros de Olinto, medindo 09 metros.;

**LESTE:** Com o Lote 28, medindo 15 metros;

**OESTE:** Com o Lote 26, medindo 15 metros”.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.714/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 1º de outubro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**  
Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**  
Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**  
Segunda Secretária

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**D59BD971

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA LEI N.º 2.005/2019

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.700, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.700, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado ao Senhor **Luciano da Silva Araújo**, inscrito no CPF sob o n.º 097.020.974-60, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a seguinte redação, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º da Lei n.º 1.700/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 03 - situado na Quadra 03, na Rua Projetada 01, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com Área Verde 01, medindo 09 metros.

**SUL:** Com a Rua Projetada 01, medindo 09 metros.;

**LESTE:** Com o Lote 04, medindo 15 metros;

**OESTE:** Com o Lote 02, medindo 15 metros.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.700/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 17 de outubro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**

Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**

Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**

Segunda Secretária

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**7AEAC860

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.007/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.733, datada de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.733, datada de 28 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado à Senhora **DAYANE RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 083.522.634-47, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a seguinte redação, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º, da Lei n.º 1.733/2015, passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 20 - situado na Quadra 02, na Rua Projetada 04, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com a Área Institucional 01, medindo 09 metros;  
**SUL :** Com Rua Projetada 04, medindo 09 metros;  
**LESTE:** Com os Lotes 18 e 19, medindo 15 metros;  
**OESTE:** Com a Área Institucional 01, medindo 15 metros.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.733/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado neste Artigo não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em Goianinha/RN, 17 de novembro de 2019.

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**9790EFA2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.008/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.723, datada de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.723, datada de 22 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado à Senhora **Tatiane de Lima Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 094.771.934-29, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a seguinte redação, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º, da Lei n.º 1.723/2015, passara a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 19 - situado na Quadra 02, na Rua Projetada 02, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com o Lote 18, medindo 09 metros.  
**SUL :** Com Rua Projetada 04, medindo 09 metros.;  
**LESTE:** Com Rua Projetada 02, medindo 15 metros  
**OESTE:** Com o Lote 20, medindo 15 metros”.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.723/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á /sem efeito, caso a construção mencionado neste Artigo não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 17 de outubro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**  
Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**  
Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**  
Segunda Secretária

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**FFF434DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.009/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.713, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.713, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado à Senhora **Rogéria Lins da Silva Almeida**, inscrita no CPF sob o n.º 123.888.954.99, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a seguinte redação, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º, da Lei n.º 1.713/2015, passara a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 05 - situado na Quadra 03, na Rua Projetada 01, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com Área Verde 01, medindo 09 metros;

**SUL** : Com Rua Projetada 01, medindo 09 metros;  
**LESTE**: Com o Lote 06, medindo 15 metros;  
**OESTE**: Com o Lote 04, medindo 15 metros.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.713/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tomar-se-á /s/em efeito, caso a construção mencionado neste Artigo não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 17 de outubro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**  
 Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**  
 Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**  
 Segunda Secretária

**Publicado por:**  
 Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**7AFF8EAA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.010/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.709, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.709, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado à Senhora **Célia Nascimento Cruz**, inscrita no CPF sob o n.º 071.206.034.00, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a seguinte redação, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º, da Lei n.º 1.709/2015, passara a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 06 - situado na Quadra 03, na Rua Projetada 01, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com Área Verde 02, medindo 15 metros;  
**SUL** : Com Rua Projetada 01, medindo 15 metros;  
**LESTE:** Com Área Verde 03, medindo 09 metros;  
**OESTE:** Com o Lote 05, medindo 09 metros.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.709/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á /sem efeito, caso a construção mencionado neste Artigo não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 17 de outubro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**  
 Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**  
 Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**  
 Segunda Secretária

**Publicado por:**  
 Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**91D9358C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.011/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.704, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.704, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado à Senhora **Marcela da Silva Araújo**, inscrita no CPF sob o n.º 018.265.044-86, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a seguinte redação, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º, da Lei n.º 1.704/2015, passara a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 04 - situado na Quadra 03, na Rua Projetada 01, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com Área Verde 01, medindo 09 metros.  
**SUL** : Com a Rua Projetada 01, medindo 09 metros;  
**LESTE:** Com o Lote 05, medindo 15 metros  
**OESTE:** Com o Lote 03, medindo 15 metros”.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.704/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado neste Artigo não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em Goianinha/RN, 17 de novembro de 2019.

**Publicado por:**  
 Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**31C43EBC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.012/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.707, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.707, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado à Senhora **Jaqueline de Lima Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 064.510.354-32, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a seguinte redação, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º da Lei n.º 1.707/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 01 - situado na Quadra 03, na Rua Projetada 01, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com Área Verde 01, medindo 09 metros.  
**SUL :** Com a Rua Projetada 01, medindo 09 metros.;  
**LESTE:** Com o Lote 02, medindo 15 metros;  
**OESTE:** Com a Fazenda Ilha Grande, medindo 15 metros”.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.707/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 17 de outubro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**

Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**

Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**

Segunda Secretária

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**96746E41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.016/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.721, datada de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.721, datada de 22 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado ao Senhor **Sebastião Barbosa do Nascimento**, inscrito no CPF sob o n.º 069.696.764-08, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a seguinte redação, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º da Lei n.º 1.721/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 24 - situado na Quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros.

**SUL :** Com Herdeiros de Olinto, medindo 09 metros.;

**LESTE:** Com o Lote 25, medindo 15 metros;

**OESTE:** Com o Lote 23, medindo 15 metros.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.721/2015 passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 1º de outubro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**

Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**

Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**

Segunda Secretária

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**B3A59809

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.022/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.715, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.715, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado à Senhora **Adriana da Silva Lima**, inscrito no CPF sob o n.º 078.763.184-10, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a seguinte redação, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º da Lei n.º 1.715/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 02 - situado na Quadra 03, na Rua Projetada 01, medindo 135 (cento e trinta e cinco) metros quadrados de superfície, de formato regular, confrontando-se ao”:

**NORTE:** Com a área Verde 01, medindo 9 metros;

**SUL :** Com a Rua Projetada 01, medindo 9 metros;

**LESTE:** Com o Lote 03, medindo 15 metros;

**OESTE:** Com o Lote 01, medindo 15 metros.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.715/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado neste Artigo não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 26 de setembro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**

Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**

Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**

Segunda Secretária

**Publicado por:**

Sandro Ferreira da Silva

**Código Identificador:**8CA609A2**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
LEI N.º 2.023/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.708, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.708, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado ao Senhor **CESAR VITOR DO NASCIMENTO CRUZ**, inscrito no CPF n. 107.371.944-80, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a seguinte redação, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º, da Lei n.º 1.708/2015, /2015, passara a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 35 - situado na Quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135 (cento e trinta e cinco) metros quadrados de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com o Rua Projetada 04, medindo 09 metros;  
**SUL :** Com Herdeiros de Olinto, medindo 09 metros.;  
**LESTE:** Com Patrimônio Público, medindo 15 metros;  
**OESTE:** Com o Lote 34, medindo 15 metros.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.708/21015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado neste Artigo não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 26 de setembro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**

Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**

Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**

Segunda Secretária

**Publicado por:**

Sandro Ferreira da Silva

**Código Identificador:**BD6C448B**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
LEI N.º 2.030/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.703, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.703, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado ao Senhor **Fabiano Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 080.270.884-61, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a seguinte redação, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º, da Lei n.º 1.703/2015, passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 23 - situado na Quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros;  
**SUL :** Com herdeiros do Senhor Olinto, medindo 09 metros;  
**LESTE:** Com o Lote 24, medindo 15 metros;  
**OESTE:** Com o Lote 22, medindo 15 metros”.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.703/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado neste Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 12 de dezembro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**

Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**

Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**

Segunda Secretária

**Publicado por:**

Sandro Ferreira da Silva

**Código Identificador:**B815A332**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
LEI N.º 2.031/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.711, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.711, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado à Senhora **Helaina Nayara Cordeiro Silva Lima**, inscrita no CPF sob o n.º 093.934.284-76, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a redação a seguir, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º, da Lei n.º 1.711/2015, passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 31 - situado na Quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros;  
**SUL :** Com herdeiros do Senhor Olinto, medindo 09 metros;  
**LESTE:** Com o Lote 32, medindo 15 metros;  
**OESTE:** Com o Lote 30, medindo 15 metros”.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.711/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 12 de dezembro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**

Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**

Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**

Segunda Secretária

**Publicado por:**  
 Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**61094CF1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.033/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.710, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.710, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado ao Senhor **Arlindo Manoel da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 914.630.764-87, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a redação a seguir, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º, da Lei n.º 1.710/2015, passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 32 - situado na Quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros;  
**SUL :** Com herdeiros do Senhor Olinto, medindo 09 metros;  
**LESTE:** Com o Lote 33, medindo 15 metros;  
**OESTE:** Com o Lote 31, medindo 15 metros”.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.710/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado neste Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente

Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 12 de dezembro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**

Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**

Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**

Segunda Secretária

**Publicado por:**  
 Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**0F3086B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.035/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.701, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.701, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado ao Senhor **Wilton Silva do Nascimento**, inscrito no CPF sob o n.º 116.791.624-70, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a redação a seguir, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º, da Lei n.º 1.701/2015, passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote n.º 25 - situado na Quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros;  
**SUL :** Com herdeiros do Senhor Olinto, medindo 09 metros;  
**LESTE:** Com o Lote 26, medindo 15 metros;  
**OESTE:** Com o Lote 24, medindo 15 metros”.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.701/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado neste Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 12 de dezembro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**

Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**

Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**

Segunda Secretária

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**B9CCB0F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.036/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.697, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.697, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado à Senhora **Maria José de Lima Ferreira**, inscrita no CPF sob o n.º 065.834.494-39, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º, passará a ter a redação a seguir, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º, da Lei n.º 1.697/2015, passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 1º.** Lote n.º 29 - situado na Quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros;  
**SUL :** Com herdeiros do Senhor Olinto, medindo 09 metros;  
**LESTE:** Com o Lote 30, medindo 15 metros;  
**OESTE:** Com o Lote 28, medindo 15 metros”.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.697/2015 passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado neste Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 12 de dezembro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**  
Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**  
Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**  
Segunda Secretária

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**220B7195

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.037/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.699, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.705, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado à Senhora **Maria José dos Santos Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 086.881.124-60, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a redação a seguir, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º, da Lei n.º 1.699/2015, passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 1º.** Lote n.º 26 - situado na Quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros;  
**SUL :** Com herdeiros do Senhor Olinto, medindo 09 metros;  
**LESTE:** Com o Lote 27, medindo 15 metros;  
**OESTE:** Com o Lote 25, medindo 15 metros”.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.699/2015 passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado neste Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 12 de dezembro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**  
Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**  
Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**  
Segunda Secretária

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**72D9D363

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.038/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.716, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.716, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado à Senhora **Daniele Carneiro do Nascimento**, inscrita no CPF sob o n.º 103.553.714-13, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a redação a seguir, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** O Artigo 1º, da Lei n.º 1.716/2015, passara a ter a seguinte redação:

**“Artigo 1º.** Lote n.º 22 - situado na Quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

**NORTE:** Com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros;

**SUL** : Com herdeiros do Senhor Olinto, medindo 09 metros;  
**LESTE**: Com o Lote 23, medindo 15 metros;  
**OESTE**: Com o Lote 21, medindo 15 metros”.

**Artigo 3º.** O Artigo 3º, da Lei n.º 1.716/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado neste Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN”.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 12 de dezembro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO**  
 Presidente

**ADEMAR ALVES DE LIMA**  
 Primeiro Secretário

**JULIANA BRAGA SILVA**  
 Segunda Secretária

**Publicado por:**  
 Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**A50553F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.039/2019**

Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal N.º 1.705/2015, de 18 de Dezembro de 2015, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos artigos 1º e 3º da Lei Municipal N.º 1.705/2015, de 18 de Dezembro de 2015, referente ao imóvel doado a Senhora **Francisca Patrício do Nascimento**, inscrita no CPF: 966.119.604-49, localizado no Sumaré, no município de Goianinha-RN, que em seu artigo 1º passará a ter a redação a seguir no tocante localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** – O Artigo 1º da Lei n.º 1.705/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.**Lote n.º 21 – situado na quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície de formato regular, confrontando-se ao:

**Norte:** com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros;  
**Sul:** com herdeiros do Sr. Olinto, medindo 09 metros;  
**Leste:** com o lote 22, medindo 15 metros;  
**Oeste:** com Área Institucional, medindo 15 metros.

**Artigo 3º.** O artigo 3º, da Lei n.º 1.705/2015, passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o patrimônio do município de Goianinha-RN.

**Artigo 4º.** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em Goianinha/RN, 12 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**  
 Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**B855194A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.044/2020**

Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal N.º 1.729/2015, de 28 de Dezembro de 2015, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos artigos 1º e 3º da Lei Municipal N.º 1.729/2015, de 28 de Dezembro de 2015, referente ao imóvel doado ao Senhor **CRISTIANO MAXIMINO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF: 017.111.664-05, localizado no Sumaré, no município de Goianinha-RN, que em seu artigo 1º passará a ter a redação a seguir no tocante localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** – O Artigo 1º da Lei n.º 1.729/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.**Lote n.º 34 – situado na quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície de formato regular, confrontando-se ao:

**Norte:** com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros;  
**Sul:** com herdeiros do Sr. Olinto, medindo 09 metros;  
**Leste:** com o lote 35, medindo 15 metros;  
**Oeste:** com o lote 33, medindo 15 metros.

**Artigo 3º.** O artigo 3º, da Lei n.º 1.729/2015, passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 4º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o patrimônio do município de Goianinha-RN.

**Artigo 5º.** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em Goianinha/RN, 20 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**  
 Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**3571ACA4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.045/2020**

Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal N.º 1.722/2015, de 22 de Dezembro de 2015, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos artigos 1º e 3º da Lei Municipal N.º 1.722/2015, de 22 de Dezembro de 2015, referente ao imóvel doado a Senhora **MAIRA DA SILVA ARAUJO**, inscrita no CPF: 097.020.964-99, localizado no Sumaré, no município de Goianinha-RN, que em seu artigo 1º passará a ter a redação a seguir no tocante localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** – O Artigo 1º da Lei nº 1.722/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote nº 33 – situado na quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície de formato regular, confrontando-se ao:

**Norte:** com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros;  
**Sul:** com herdeiros do Sr. Olinto, medindo 09 metros;  
**Leste:** com o lote 34, medindo 15 metros;  
**Oeste:** com o lote 32, medindo 15 metros.

**Artigo 3º.** O artigo 3º, da Lei nº 1.722/2015, passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 4º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o patrimônio do município de Goianinha-RN.

**Artigo 5º.** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em Goianinha/RN, 20 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**4E6E1DA9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.047/2020**

Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal N.º. 1.720/2015, de 22 de Dezembro de 2015, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos artigos 1º e 3º da Lei Municipal N.º. 1.720/2015, de 22 de Dezembro de 2015, referente ao imóvel doado a Senhora **Laise Abdias do Nascimento**, inscrita no CPF: 093.933.934-09, localizado no Sumaré, no município de Goianinha-RN, que em seu artigo 1º passará a ter a redação a seguir no tocante localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** – O Artigo 1º da Lei nº 1.720/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote nº 15 – situado na quadra 02, na Rua Projetada 02, medindo 135m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície de formato regular, confrontando-se ao:

**Norte:** com o lote 14, medindo 15 metros;  
**Sul:** com o lote 16, medindo 15 metros;  
**Leste:** com a Rua Projetada 02, medindo 09 metros;  
**Oeste:** com a Área Institucional 1, medindo 09 metros.

**Artigo 3º.** O artigo 3º, da Lei nº 1.720/2015, passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 4º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o patrimônio do município de Goianinha-RN.

**Artigo 5º.** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em Goianinha/RN, 20 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**23DFAD2

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.048/2020**

Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal N.º. 1.706/2015, de 18 de Dezembro de 2015, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos artigos 1º e 3º da Lei Municipal N.º. 1.706/2015, de 18 de Dezembro de 2015, referente ao imóvel doado a Senhora **Luciene Lima dos Santos**, inscrita no CPF: 087.600.174-65, localizado no Sumaré, no município de Goianinha-RN, que em seu artigo 1º passará a ter a redação a seguir no tocante localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** – O Artigo 1º da Lei nº 1.706/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** Lote nº 16 – situado na quadra 02, na Rua Projetada 02, medindo 135m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície de formato regular, confrontando-se ao:

**Norte:** com o lote 15, medindo 15 metros;  
**Sul:** com o lote 17, medindo 15 metros;  
**Leste:** com a Rua Projetada 02, medindo 09 metros;  
**Oeste:** com a Área Institucional 1, medindo 09 metros.

**Artigo 3º.** O artigo 3º, da Lei nº 1.706/2015, passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 4º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o patrimônio do município de Goianinha-RN.

**Artigo 5º.** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em Goianinha/RN, 20 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**B165E522

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.049/2020**

Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal N.º. 1.734/2015, de 21 de Dezembro de 2015, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos artigos 1º e 3º da Lei Municipal Nº. 1.734/2015, de 21 de Dezembro de 2015, referente ao imóvel doado a Senhora **Sileide Cruz da Silva**, inscrita no CPF: 055.641.024-60, localizado no Sumaré, no município de Goianinha-RN, que em seu artigo 1º passará a ter a redação a seguir no tocante localização, medidas e confrontantes:

**Artigo 2º.** – O Artigo 1º da Lei nº 1.734/2015 passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º.**Lote nº 17 – situado na quadra 02, na Rua Projetada 02, medindo 135m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície de formato regular, confrontando-se ao:

**Norte:** com o lote 16, medindo 15 metros;

**Sul:** com o lote 18, medindo 15 metros;

**Leste:** com a Rua Projetada 02, medindo 09 metros;

**Oeste:** com a Área Institucional 1, medindo 09 metros.

**Artigo 3º.** O artigo 3º, da Lei nº 1.734/2015, passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 4º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o patrimônio do município de Goianinha-RN.

**Artigo 5º.** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em Goianinha/RN, 20 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**641EF0D4

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 295/2020

A Comissão de Licitação do Município de GOIANINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....: Referente ao contrato de locação de imóvel, onde o mesmo servirá para abrigar a família da Sra. LUZINETE LUIZ LUCAS, a qual é reconhecidamente carente.**

**Contratado.....: VALDICE DE CARVALHO SILVA**

**Fundamento Legal...: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93**

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Setor de Contratos e Compras e ratificado pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL.

GOIANINHA - RN, 04/05/2020.

**RICARDO LUIZ GOMES RODRIGUES**

Assessoria de Contratos e Compras

**Publicado por:**  
Jaqueline Albuquerque Silva de Souza  
**Código Identificador:**F227800D

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA CANCELAMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico - SEDA, torna público o cancelamento da Licença Instalação - LI 003/2019 – emitida em 18/07/2019, requerida pela Maria das Graças Galvão Eireli - ME que passou a se chamar Lucilene Lopes da Silva Eireli, CNPJ: 19.034.728/0001-62 referente ao Loteamento denominado "São Miguel" localizado no Bairro do Rio da Ponte, as

margens da RN 003 sentido Goianinha - Tibau do Sul, Goianinha/-RN.

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**B8FAB73D

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ÀS 13:33 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2020, APÓS CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, SR. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, HOMOLOGA A ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 095/2019, PREGÃO Nº 00013/2020. O OBJETO DA

Às 13:33 horas do dia 05 de maio de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 095/2019, Pregão nº 00013/2020. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada Objetivando a Aquisição de Materiais de Educação Ambiental para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### Resultado da Homologação

-Ana Paula Gonsalves de Barros 28869679802 – CNPJ: 30.819.851/0001-21, quanto aos Itens [17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 36.];

-DAGEAL - Comércio de Material de Escritório Ltda. – CNPJ: 07.245.458/0001-50, quanto aos Itens [ 14, 37, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 169, 170, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 197, 232, 233, 234, 235 e 236];

- ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – EPP – CNPJ: 00.800.611/0001-14, quanto aos Itens [ 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 23, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 70, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 93, 95, 98, 100, 101, 103, 106, 108, 110, 125, 126, 127, 130, 131, 132, 136, 137, 139, 142, 176, 177, 178, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230 e 231];

- FRANCO & OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 34.049.507/0001-51, quanto aos Itens [ 3, 16, 89, 90, 96, 97, 99, 102, 104,105, 107 e 109] e;

- RPF COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 03.217.016/0001-49, quanto aos Itens [121, 122,123, 124, 128, 129, 133, 134 e 135];

Tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item.

Informe que os itens: [45, 94, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 138, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171, 172, 173, 174, 175, 179, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 227 e 237] foram considerados fracassados, tendo em vista que não houve proposta válida para o mesmo.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

GUAMARÉ / RN, 05 de Maio de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES**  
Prefeito(a) Municipal

**Publicado por:**  
Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:**6CB082BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00078/2019 (SRP)**

Às 08:37 horas do dia 11 de maio de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00078/2019, referente ao Processo nº 4104, o pregoeiro, Sr(a) KLEUTON FERREIRA MARTINS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS (TIPO MATERIAIS DE COPA E COZINHA), conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

**Resultado da Adjudicação**

- 00.800.611/0001-14 - ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, quanto aos Itens [5, 42 e 46];

- 10.434.879/0001-33 - CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI, quanto aos Itens [26, 27 e 28];

- 11.183.984/0001-00 - LEONARDO COSTA DOS SANTOS, quanto aos Itens [2, 3, 7, 33, 40, 43, 44, 47 e 48];

- 13.986.656/0001-77 - COMERCIAL MARELLY EIRELI, quanto aos Itens [1, 4, 11, 15, 18, 22, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 51, 53 e 55];

- 22.808.990/0001-21 - B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS L, quanto aos Itens [6, 8, 9, 10, 49, 50, 52 e 59];

- 22.906.038/0001-60 - COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI, quanto ao Item [56];

- 26.950.671/0001-07 - LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, quanto aos Itens [13, 19, 20 e 21];

- 28.031.958/0001-69 - RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, quanto ao Item [17]; e

- 28.031.958/0001-69 - RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, quanto ao Item [60];

Tendo em vista que o tipo da licitação é o de **Menor Preço Por Item**.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:**5BAB2BA9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**023/2020**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- Pregão Eletrônico Nº 023/2020 - Processo Administrativo nº 078/2019 - Originado pelo Memorando nº 078/2019 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa

**Especializada na Aquisição de Produtos Químicos para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Guimarães/RN,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 22 DE MAIO DE 2020, ÀS 08h:00:00 (OITO HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Transito de Guimarães/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966/99982-3647.

**GUAMARE / RN, 11 de Maio de 2020.**

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:**93B51496

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 281/2020**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Guimarães/RN.

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Guimarães, conforme formação abaixo:

**MEMBRO PRESIDENTE**

João Batista de Souza Júnior  
Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial.

**MEMBRO REPRESENTANTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

Daniel Gsquiwaze Olegário de Carvalho

**MEMBRO REPRESENTANTE DO GABINETE CIVIL**

Marijakson Maia

**MEMBRO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

JeffersonSoares de Oliveira

**MEMBRO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Talita de Fátima Silva

**MEMBRO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Jarlane Faustino Mendes da Silva Bandeira

**MEMBRO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

Diego Miranda Fonseca

**MEMBRO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**  
Rosendo Ferreira da Costa

**MEMBRO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
Jarian Cleverson da Silva Oliveira

**MEMBRO REPRESENTANTE DA CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Ângelus Vinícius de Araújo Mendes

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO**  
Amanda Tibúrcio de Sousa Olegário

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré, em 05 de maio de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**23A1FAC1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**Nº do Processo:** 3041/2020  
**Nome do credor:** MAGNA DA SILVA MELO LOPES  
**02642189490.**  
**CNPJ:** 28.361.437/0001-70

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 03.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE  
Função : 10 - SAÚDE  
Sub-função : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0366 – ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE-NACIONAL  
Projeto/Atividades : 2426 – CORONAVIRUS (COVID-19)  
Elemento de Despesa : 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE.

**Valor Total:** R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais);

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de lavatório portátil/Móvel, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19.

Guamaré/RN, 11 de maio de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal de Guamaré

**Publicado por:**  
Angelus Vinicius de Araújo Mendes  
**Código Identificador:**EA38FCC7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN,** pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Constitucional:

Considerando as razões expostas na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, acostadas aos autos do processo nº 2797/2020; Considerando os termos da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde que trata sobre a vantajosidade da Adesão, acostada no Termo de Referência, bem como na pesquisa de mercado;

Considerando a permissão contida na legislação vigente, fundada no Decreto Municipal nº 046/2010, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Pregão Presencial nº 036/2019, Ata de Registro de Preços nº 36/2019 (Município de São Jose de Mipibu/RN);

Considerando os termos expostos no Parecer Jurídico, acosta aos autos do processo nº 2797/2020;

**RESOLVE,** subscrever o presente Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 36/2019 proveniente do Pregão Presencial nº 036/2019 do Município de São Jose de Mipibu/RN, que possui os seguintes termos:

Órgão Gerenciador: Município de São Jose de Mipibu/RN;

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS OBJETO: Aquisição e instalação de gás oxigênio medicinal e ar comprimido, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, com previsão para 12 (dose) meses, incluindo comodato e manutenção dos cilindros;

Fornecedor Registrado: **TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA - ME,** CNPJ Nº 16.737.759/0001-91;

Adere-se, neste ato, a acima indicada Ata de Registro de Preços. Ressaltando-se que os objetos serão contratados, conforme necessidade dos solicitantes via ordem de compra ou contrato. Igualmente, destaca-se, nos termos da legislação vigente, que não há obrigatoriedade de aquisição dos produtos registrados.

Guamaré/RN, em 11 de maio de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Angelus Vinicius de Araújo Mendes  
**Código Identificador:**83D1546F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**PROCESSO Nº:** 2.268/2020.

**CONTRATANTE:** Município de Guamaré.

**CONTRATADO:** Virgílio Eduardo Carvalho Medeiros Brito

**CPF Nº:** 007.608.684-41

**OBJETO:** Locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais) mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.

**BASE LEGAL:** artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 11 de maio de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**B2E254D7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017**

**Processo nº:** 2.923/2020

**Contratante:** Município de Guamaré/RN;

**Contratada:** NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS – LTDA.  
**CNPJ:** 05.621.288/0001-35

**Objeto do Contrato:** O presente contrato destina-se a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de licenças de uso de sistema de solução de tecnologia da informação para gestão de saúde pública – atenção básica para os agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes comunitários de endemias (ACE), incluindo a licença de software, instalação, manutenção e suporte técnico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guamaré/RN.

**Objeto do Aditivo:** Este termo aditivo tem por objeto modificar a “Cláusula Sexta” do presente contrato, para em seguida, prorrogar por mais 12 (doze) meses.

**Prazo Aditado:** 12 (doze) meses, com início em 03 de junho de 2020 até o dia 02 de junho de 2021.

**Dotação orçamentária:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

**Fundamento Legal:** art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Assinaturas:** Francisco Adriano Holanda Diógenes, Prefeito Municipal (Contratante). WALDEMAR NÓBREGA JÚNIOR, representante legal da empresa NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. – EPP. (Contratada)

Guamaré/RN, 08 de maio de 2020.

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**43204B09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 006/2020 - PMIM**

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE MANANCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO RESIDENTE NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA A ESTIAGEM BEM COMO O ESVAZIAMENTO DOS PEQUENOS RESERVATÓRIOS, PREOCUPANDO-SE COM ÁGUA DE BEBER PARA CONSUMO DOMÉSTICO**. No dia **22 de Maio de 2020, às 08h00min** na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Sede do Município de Ielmo Marinho/RN. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMIM, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3267-0173 Ram. 217. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser solicitado através do e-mail: cpl@ielmomarinho.rn.gov.br e através do site www.ielmomarinho.rn.gov.br** sendo condicionado ao preenchimento do **recibo de retirada**.

Ielmo Marinho/RN, 11 de Maio de 2020.

**RUDSON PEREIRA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**D0F8C3C2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 295/2020 - DESTITUIÇÃO**

De 11 de Maio de 2020.

Destituir o Servidor da operação do Portal do Gestor do TCE-RN e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. da Lei Complementar nº 002/2008 de 15.04.2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Destituir o servidor **CLEITON KERMESON DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 092.639.164-03, e RG 002.985.589**, da atribuição de Usuário Gerenciador da unidade jurisdicionada PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de Abril de 2020.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio Varela da Silva

**Código Identificador:**4DD2767E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO  
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
013/2020 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2020**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de material de expediente, conforme constante no termo de referência.

**RECORRENTE:** MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – CNPJ Nº 03.961.467/0001-96.

**RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020 – SRP, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de material de expediente, conforme constante no termo de referência, interposto pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – CNPJ Nº 03.961.467/0001-96**, com sede na Rua Caldas da Rainha, 1799 – Bairro São Francisco– BHTE/MG.

**DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Antes da análise das razões recursais, a Pregoeira preliminarmente procedeu à observância dos pressupostos recursais, concluindo pelo recebimento dos mesmos, vez que foram interpostos no prazo legal, apresentam legítimo interesse e fundamentam-se devidamente nos termos do Artigo 109, I “a” da Lei n.º 8.666/93.

A citada impugnação fora disponibilizada para consulta de quaisquer que sejam os interessados, via sistema do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), dando assim publicidade ao ato.

**DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

**NECESSIDADE DE COMPROVANTE DE REGISTRO DO FABRICANTE DO PRODUTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA, CERTIFICADO DE REGULARIDADE VÁLIDO COM CHAVE DE AUTENTICAÇÃO**

A Administração Pública é norteada por uma série de princípios elencados na Constituição Federal de 1988, sendo os principais deles aqueles elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
[...]

O Princípio da Legalidade, norteador maior do poder público, estabelece que a Administração Pública somente poderá praticar os atos permitidos em lei, e mais, nas formas que a norma estabelece, ainda que fazendo uso da discricionariedade concernente aos atos públicos, de forma a auferir o melhor embasamento legal para seus atos, sob pena de atentar contra os princípios constitucionalmente estabelecidos.

Com base no citado princípio, os certames licitatórios são regidos por normas específicas para tal finalidade, sendo as principais delas a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), aplicadas ao certame em tela. Essas normas específicas nos trazem outros princípios além daqueles já estabelecidos pela constituição, os quais devem ser respeitados em todos os processos licitatórios, independente de qual seja sua modalidade.

Um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).  
[...]

A lei Geral de licitações e contratos sofreu significativa alteração em seu art. 3º, em virtude da Lei nº 12.349/2010, que estabeleceu além do cumprimento ao princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Trata-se de uma mudança substancial de paradigma uma vez que, com a nova redação do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, a seleção da melhor proposta não se restringe mais ao aspecto econômico-financeiro imediato, devendo-se buscar aquela que melhor promova o desenvolvimento nacional sustentável, beneficiando não só as diversas cadeias produtivas de bens e serviços do mercado interno, com substancial impacto na economia do país, mas também a sociedade, uma vez que para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras serão considerados os critérios e práticas de sustentabilidade. A alteração promovida pela Lei nº 12.349, acrescentando o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, viabilizam o progresso do país, no entanto, sem comprometer o bem estar das presentes e futuras gerações. Pois bem.

A empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – CNPJ Nº 03.961.467/0001-96** solicita que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

Após minuciosa análise dos motivos expostos pela impugnante, em leis, instruções normativas e resoluções, considerando que a Administração Pública deve pautar-se sempre por assegurar o cumprimento de tal princípio, exigindo que as empresas que pretendem contratar, através de licitações públicas, cumpra

parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos. Sendo assim, faz-se pertinente não introduzir distinções entre os licitantes, devendo-se inserir na especificação do produto a ser adquirido, onde o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado esta devidamente registrado junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF. Devendo ser adotado no edital orientações estabelecidas no “Guia Prático de Licitações Sustentáveis – AGU”, de acordo com o que segue: Inserir no edital EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “a) Para os itens enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou **Utilizadoras de Recursos Ambientais**, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata. a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo; a.2) Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”

#### DA DECISÃO

Portanto, após observações criteriosas das razões recursais apresentadas pela licitante, e em conformidade com a reavaliação dos autos processuais, efetuada à luz do instrumento convocatório e da legislação pertinente, decide a Pregoeira acolher a presente impugnação e por julgar **PROCEDENTE, DANDO PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – CNPJ Nº 03.961.467/0001-96**, porém a data de abertura do certame será mantida, por entendermo que a alteração do edital (através de adendo) não afeta a formulação das propostas.

É a decisão.

Ipanguaçu/RN, 11 de maio de 2020.

**GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:AD0DB245**

---

#### GABINETE DO PREFEITO ADENDO Nº 001/2020 AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de material de expediente, conforme constante no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, torna público a seguinte retificação ao item 9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA subitem 9.2.2 letra “c” de acordo com o que segue:

c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, onde deverá ser observado exclusivamente para os itens: 156 – Quadro branco tamanho 300x120 com estrutura de alumínio e 157 – Quadro branco tamanho 250x120 com estrutura de alumínio, comprovação de Cadastro Técnico Federal do Fabricante do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

Obs. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou **Utilizadoras de Recursos Ambientais**, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata. a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo; a.2) Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”

Ipanguaçu/RN, 11 de maio de 2020

**GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**0BD4A256

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0511001/2020 - PROCESSO 263/2020 – ADESÃO Nº 001/2020 – ARP Nº 2020005 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

EMPRESA: EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 04.471.402/0001-25

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de São Tomé, referente ao Pregão Presencial nº 001/2020 - Processo licitatório nº 12120006/2019, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE – CADASTRO ELETRÔNICO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00(OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

VIGENCIA: 11/05/2020 Á 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.10.122.0026.2007.339039.10010000

03.001.10.122.0026.2007.339039.12140000

03.001.10.122.0026.2007.339039.12110000

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Contratante

**EVERTON MENDONÇA EBARA**

Pelo (a) Contratado

IPANGUAÇU/RN, 11 DE MAIO DE 2020.

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**E382A03F

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0511002/2020 - PROCESSO 310/2020 – ADESÃO Nº 002/2020 – ARP Nº 016/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

CONTRATADA: L A D COM. E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 26.683.873/0001-30

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de POÇO BRANCO, referente ao Pregão Presencial srp nº 008/2019 - Processo ADMINISTRATIVO nº 481/2019, cujo objeto

Adesão Ata de Registro de Preço nº 016/2019 da Prefeitura Municipal de Poço Branco, referente ao Pregão Presencial SRP nº 008/2019 - Processo Administrativo nº 310/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.

VALOR TOTAL: R\$ 405.000,00(QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS).

VIGENCIA: 11/05/2020 Á 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.0013.2002.339030.10010000

02.002.04.122.0014.2003.339030.10010000

02.002.04.122.0014.2029.339030.10010000

02.005.12.122.0017.2006.339030.11110000

02.005.12.361.0110.2241.339030.11200000

02.005.12.361.0110.2057.339030.11130000

02.005.12.365.0110.2038.339030.11130000

02.006.13.122.0018.2010.339030.10010000

02.007.15.122.0019.2015.339030.10010000

02.007.15.452.0111.2069.339030.10010000

02.008.27.812.0020.2016.339030.10010000

02.009.20.122.0021.2018.339030.10010000

03.001.10.122.0026.2007.339030.12110000

03.001.10.122.0026.2007.339030.12140000

03.001.10.122.0102.2027.339030.12140000

03.001.10.122.0102.2027.339030.12110000

03.001.10.122.0102.2080.339030.12110000

03.001.10302.0102.2081.339030.12140000

04.001.08.122.0027.2110.339030.10010000

04.001.08.243.0114.2073.339030.13110000

04.001.08.244.0103.2055.339030.13110000

04.001.08.244.0114.2022.339030.13110000

04.001.08.244.0114.2076.339030.13110000

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Contratante

**LUIS ANTÔNIO DANTAS**

Pelo (a) Contratado

IPANGUAÇU/RN, 11 DE MAIO DE 2020.

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**241CB94F

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 027, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO IPANGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 022/2020, de 24 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2259, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 13.476,00 (treze mil quatrocentos setenta e seis reais), decorrente do cofinanciamento estadual de benefícios eventuais, destinado a ações de proteção específica e especial às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade temporária em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

**Poder:** 02 - PODER EXECUTIVO

**Órgão:** 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

**Função:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0027 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto / Atividade:** 1802 - COFINANCIAMENTO PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Elemento de despesa:** 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**Fonte de Recursos:** 13120000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Valor R\$** 13.476,00

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 13.476,00 (treze mil quatrocentos setenta e seis reais) decorrerão de Excesso de Arrecadação, será oriundo de **TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABILITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA PORTARIA-SEI Nº 73, DE 27 DE MARÇO DE 2020; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.2.8.10.90 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS – PRINCIPAL/FONTE: 13120000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, em 30 de abril de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:** 7AF93DA2

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 028, DE 11 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA CAMPO MAIS FORTE (LEI ORDINÁRIA Nº 009/2019) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Ordinária Municipal nº 009/2019;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 5º, caput, da Lei Ordinária Municipal nº 009/2019;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar a Lei Ordinária Municipal nº 009/2019 a fim de se dar concretude ao “Programa Campo Mais Forte”;

## DECRETA:

**Art. 1º** - As máquinas e implementos agrícolas relacionadas no Anexo I deste Decreto passam a integrar o “Programa Campo Mais Forte”, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 009/2019.

**Art. 2º** - Os valores a serem cobrados por hora de serviço executado pelo maquinário municipal em propriedades particulares ou pelo aluguel dos implementos elencados no Anexo I são aqueles previstos no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Nos termos do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 009/2019, os valores previstos no Anexo II deverão ser depositados em conta específica com destinação exclusiva para o “Programa Campo Mais Forte”.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, em 11 de maio de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito

## ANEXO I

### RELÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS QUE INTEGRAM O PROGRAMA CAMPO MAIS FORTE

MARCA	MODELO
TRATOR NEW HOLLAND	TL85E
TRATOR MAHINDRA	6075
CAÇAMBA MERCEDEZ BENZ	ATRON 2729 6X4
CARRO PIPA MERCEDEZ BENZ	ATRON 2729 6X4
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND	RG140B
PÁ MECÂNICA HYUNDAI	HL-740-9S
RETRO ESCAVADEIRA RANDON	406 ADVANCED

IMPLEMENTO	MODELO
CARRITELA	BASCULANTE - 5 TONELADAS
GRADE HIDRÁULICA	INTERMEDIÁRIO - TATU
CARRITELA DE GRADE	MANUAL - 3 TONELADAS
ROÇADEIRA	-
CULTIVADOR	-
PLANTADEIRA	4 LINHAS
COLHEDORA DE FORRAGEM	-

## ANEXO II

### VALORES POR HORA DE SERVIÇO EXECUTADO PELO MAQUINÁRIO MUNICIPAL EM PROPRIEDADES PARTICULARES OU PELO ALUGUEL DOS IMPLEMENTOS ELENCADOS

MÁQUINA	VALOR HORA
TRATOR NEW HOLLAND	R\$50,00
TRATOR MAHINDRA	R\$50,00
CAÇAMBA MERCEDEZ BENZ	-
CARRO PIPA MERCEDEZ BENZ	-
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND	R\$70,00
PÁ MECÂNICA HYUNDAI	R\$70,00
RETRO ESCAVADEIRA RANDON	R\$70,00

IMPLEMENTO	VALOR ALUGUEL (DIA)
CARRITELA	R\$10,00
GRADE HIDRÁULICA	R\$10,00
CARRITELA DE GRADE	R\$10,00

ROÇADEIRA	RS10,00
CULTIVADOR	RS10,00
PLANTADEIRA	RS10,00
COLHEDORA DE FORRAGEM	RS10,00

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**1D3472C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**DECRETO Nº 029/2020**

**DECRETO Nº 029/2020**

**ITAÚ/RN, 11 de Maio de 2020.**

*EMENTA: Institui, no Município de Itaú, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19, e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do Decreto 29.668 de 05 de Maio de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte,

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Município de Itaú desde a última sexta-feira dia 08 de Maio de 2020, onde foram constatados 11 (onze) casos, estando 88 (oitenta e oito) pessoas em isolamento, bem como a necessidade de realizar barreira epidemiológica para que não ocorram mais casos no Município de Itaú;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas mais rígidas fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e em especial a situação de infecção no Município que não dispõe de nenhum leito de UTI para tratamento de pessoas em estado grave,

**DECRETA:**  
**CAPÍTULO I**

**Art. 1º**Fica determinado no Município de Itaú, no período de Zero hora do dia 12 de maio de 2020 às 23:59 do dia 31 de maio de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos

nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença no Município de Itaú/RN.

**CAPÍTULO II**

**Art. 2º.**Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I - dever especial de confinamento;
- II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
- III - dever especial de permanência domiciliar;
- IV – controle da circulação de veículos particulares;
- V - controle da entrada e saída do município.

**Seção I**

**Do Dever Especial de Confinamento**

**Art. 3º** - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

**§ 1º** - A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

**§ 2º** - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§ 3º** - Em caso estritamente necessário, não havendo o cumprimento do isolamento pelas pessoas determinadas no caput, estas serão recolhidas à local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento de Isolamento Compulsório.

**§ 4º** - Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

**Seção II**

**Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco**

**Art. 4º** - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

**§ 1º** - As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

- I – Se não houver quem o substitua, deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
- II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

**Seção III**

**Do dever especial de permanência domiciliar**

**Art. 5º** - No período de Zero hora do dia 12 de maio de 2020 às 23:59 do dia 31 de maio de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Itaú.

**§ 1º** - O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VI - o deslocamento para serviços de entregas;

VII - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

VIII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

IX - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

X - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º - Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 6º** - O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, Agentes da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e Agentes da Secretaria Municipal de Administração e das Forças Policiais do Estado, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

**Art. 7º** - Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizado o órgão de fiscalização de trânsito estadual, no exercício de suas respectivas competências.

#### Seção IV

##### Do controle da circulação de veículos particulares

**Art. 8º** - No período de Zero hora do dia 12 de maio de 2020 às 23:59 do dia 31 de maio de 2020, fica vedada, no município de Itaú, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;

IV - transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

**Parágrafo único.** A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

#### Seção IV

##### Do controle da entrada e saída no município

**Art. 9º** - Fica estabelecido, no período de Zero hora do dia 12 de maio de 2020 às 23:59 do dia 31 de maio de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Itaú, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VII - transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

§ 1º - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e no art. 6º, deste Decreto.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

##### Seção I

##### Da Permissão e dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

**Art. 10** - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Itaú, no período de Zero hora do dia 12 de maio de 2020 às 23:59 do dia 31 de maio de 2020, serão somente:

I – Supermercados, mercados ou estabelecimentos de venda de alimentos;

II – Farmácias;

III – Lotéricas, com restrição de atendimento;

§ 1º - Os estabelecimentos deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V – Não haverá atendimento a pessoas do grupo de risco da COVID-19, devendo neste caso o estabelecimento providenciar telefone de contato para efetuar a venda por meio de *delivery* ou *takeaway*.

§ 2º No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 3º Estão autorizados a funcionar no regime de *delivery* o serviço de venda de gás de cozinha e de água mineral, bem como o serviço de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, sendo terminantemente proibido a abertura do estabelecimento ao público.

§ 4º As medidas de restrição a ser adotadas pela lotérica são as seguintes:

I – Proibição de atendimento de pessoas que não sejam do Município de Itaú, devendo para fins de comprovação no atendimento que seja apresentado comprovante de endereço em nome da pessoa que será atendida;

II – Proibição de atendimento de pessoas do grupo de risco, bem como de crianças menores de 12 anos;

III - Proibição de atendimento de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas por turno, que deverão ser identificados por número, com horário de atendimento e limitação de tempo no interior da lotérica;

§ 5º O descumprimento das medidas impostas serão penalizadas por multa no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) ao dia, sendo notificados os descumprimentos pelos Fiscais Municipais em efetivo exercício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

##### Seção II

##### Do dever geral de proteção individual

**Art. 11.** É obrigatório, no município de Itaú, a partir de 12 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2º, deste Decreto, precisarem sair de suas residências.

§ 1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§ 2º - Os indivíduos que descumprirem a determinação do *caput* serão multados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais) por cada descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive aquelas do Art. 268 do Código Penal;

### Seção III

#### Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

**Art. 12.** No período de Zero hora do dia 12 de maio de 2020 às 23:59 do dia 31 de maio de 2020, fica proibida, no município de Itaú, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

**Parágrafo único.** Ficam também vedadas, no período do “caput”, deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

### CAPÍTULO IV

#### DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

**Art. 13.** Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

### CAPÍTULO V

#### DO REGIME SANCIONATÓRIO

**Art. 14.** O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Parágrafo único** - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

**Art. 16.** As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê Gestor em Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 17** Ficam mantidos as determinações contidas nos Decretos Municipais 016/2020, 017/2020, 019/2020, 020/2020, 027/2020 e 028/2020 quando não confrontarem com presente decreto até a data de 31/05/2020;

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito do Município de Itaú

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes

**Código Identificador:**5D725542

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

**GABINETE DO PREFEITO  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº. 000004/2020 – PMJ/RN AVISO DE  
LICITAÇÃO O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, POR  
INTERMÉDIO DA SUA PREGOEIRA, DESIGNADA PELA  
PORTARIA Nº. 056/2018 – GP, TORNA PÚBLICO QUE  
REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2020 – PMJ/RN  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por 6º intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **08:01h** do dia **15 DE MAIO DE 2020**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até as **08:00h** do dia **15 DE MAIO DE 2020**, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail [jandairacpl@gmail.com](mailto:jandairacpl@gmail.com).

Jandaíra/RN, 04 de maio de 2020.

**PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ**

Pregoeira

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**183FF128

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº17-2020.**

Decreta a prorrogação de contratos por tempo determinado decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, e n. 29.583 de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 54, de 1º de abril de 2020, Nota Técnica 7/2020, parágrafo 2.2 conforme Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de

vulnerabilidade constam como “aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerando aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população” (§1º); parágrafo 2.3 deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantem a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo.

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta n. 1 de abril de 2020, parágrafo 1.2 “destaca-se que as equipes do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS são imprescindíveis para que a Assistência Social chegue a quem dela necessitar; parágrafo 1.3 “o apoio prestado pelos visitantes às famílias, visando a garantia dos direitos o fortalecimento de vínculos e a promoção do desenvolvimento infantil torna-se ainda mais importante nesse período;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de realização de concurso público ou de processo seletivo simplificado neste momento de necessidade de medidas de restrição de contato social;  
**CONSIDERANDO** que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogados por 06 (seis) meses os contratos por tempo determinado decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o caput é aplicável a contratos em vigor na data deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08/05/2020.

Janduís, RN, 08 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:** 15333381

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE Contratação de Serviços de laboratório especializado na confecção de prótese odontológica, totais ou parciais com fornecimento do material, para atender a população carente do município de JANDUÍ/RN.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

NOTIFICADO: **TEREZINHA LARISSA CARNEIRO FREIRE ALMEIDA ME**, CNPJ Nº 07.155.910/0001-92,

Com fulcro no art. 78, inciso XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, pelo presente Termo, notificamos: **TEREZINHA LARISSA CARNEIRO FREIRE ALMEIDA ME**, CNPJ Nº 07.155.910/0001-92, Rua da Tuninha, 08, Centro, Tibau - RN, encontra-se rescindido de pleno direito, a partir do recebimento desta notificação, ficando o notificado, liberado dos compromissos atinentes as todas as obrigações contratuais, bem como a prestação dos serviços que tem como processo licitatório a Pregão Presencial 018/2019 - objeto: Serviços de laboratório especializado na confecção de prótese odontológica, totais ou parciais com fornecimento do material, para atender a população carente do município de

JANDUÍ/RN, O valor pactuado como contraprestação Pelos serviços dos itens, 01 e 04, a CONTRATANTE pagaria a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 44.100,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS). A rescisão se dá em função do descumprimento de cláusulas contratuais, do contrato firmado em 04 de setembro de 2019.

Para que se dê amplo conhecimento, em razão da rescisão do objeto da licitação: Processo de Pregão Presencial 018/2019 Contratação de Serviços de laboratório especializado na confecção de prótese odontológica, totais ou parciais com fornecimento do material, para atender a população carente do município de JANDUÍ/RN, em , devidamente justificados. publique-se.

Janduís, 07 de maio de 2020

**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Daniel Joaquim Roberto  
**Código Identificador:** B0DD8C6F

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN **COMUNICA** aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020, Processo Administrativo nº 509/2020, originado pela Solicitação de despesas nº 156/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que objetiva a **Aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS) desta municipalidade**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à(s) empresa(s):

**SUPRIMED COMERCIO EIRELI-ME-** CNPJ: 10.293.279/0001-00 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 27, 33, 38, 41, 69, 80, 85, 86, 91, 101, 102, 106, 110, 112 ; totalizando o valor de **R\$ 13.584,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

**ODONTO MASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRE-** CNPJ: 27.029.083/0001-06 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 108, 109, 111, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 ; totalizando o valor de **R\$ 126.836,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais)**.

**NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME-** CNPJ: 14.595.725/0001-84 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 4, 35, 47, 55, 79, 81, 82, 107 ; totalizando o valor de **R\$ 5.394,50 (cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**.

**LIFE CENTER COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-** CNPJ: 21.227.039/0001-16 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 15, 56, 74, 76, 114 ; totalizando o valor de **R\$ 19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.

**TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-** CNPJ: 32.364.822/0001-48 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 23, 24, 29, 64, 78, 94, 113 ; totalizando o valor de **R\$ 4.161,00 (quatro mil, cento e sessenta e um reais)**.

Totalizando o valor global, para fins de eventual contratação de R\$ 169.600,50 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais e cinquenta centavos), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista

que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, situado na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Jardim de Angicos/RN, 05 de maio de 2020.

**LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA**

Pregoeiro

Portaria 349/2019

**Publicado por:**

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

**Código Identificador:CC36599F**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE  
ANGICOS/RN COMUNICA AOS INTERESSADOS E  
PARTICIPANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020, ORIGINADO  
PELA SOLICITAÇÃO DE DESPESAS Nº 156/2020 – FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE OBJETIVA A A**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº 2/2020.

TIPO: Menor Preço Por Item.

REALIZADO NO DIA 04 de maio de 2020 (segunda-feira) as 09:01.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS) desta municipalidade.

**ADJUDICADO** para a empresa abaixo:

**SUPRIMED COMERCIO EIRELI-ME-** CNPJ: 10.293.279/0001-00 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 27, 33, 38, 41, 69, 80, 85, 86, 91, 101, 102, 106, 110, 112 ; totalizando o valor de **R\$ 13.584,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

**ODONTO MASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRE-** CNPJ: 27.029.083/0001-06 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 108, 109, 111, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 ; totalizando o valor de **R\$ 126.836,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais)**.

**NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME-** CNPJ: 14.595.725/0001-84 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 4, 35, 47, 55, 79, 81, 82, 107 ; totalizando o valor de **R\$ 5.394,50 (cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**.

**LIFE CENTER COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-** CNPJ: 21.227.039/0001-16 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 15, 56, 74, 76, 114 ; totalizando o valor de **R\$ 19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.

**TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-** CNPJ: 32.364.822/0001-48 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 23, 24, 29, 64, 78, 94, 113 ; totalizando o valor de **R\$ 4.161,00 (quatro mil, cento e sessenta e um reais)**.

INFORMAÇÕES: pelo telefone (84) 3535.0005.

Jardim de Angicos/RN, 05 de maio de 2020.

**LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA**

Pregoeiro PMJA/RN

**Publicado por:**

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

**Código Identificador:0F3A31E8**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 889/2020**

A Secretária de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Realização de Histerossalpingografia para atender a paciente Jacir André de Aguiar. , em favor da empresa CLINICA DE RAIOS X E ULTRA SOM LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 24.518.524/0001-37 pelo valor total de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais ).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 11 de maio de 2020.

**GILDERLEIDE BEZERRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

**Código Identificador:F65B3BB6**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 889/2020**

A Secretária de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO:** Realização de Histerossalpingografia para atender a paciente Jacir André de Aguiar..

**FAVORECIDO:** CLINICA DE RAIOS X E ULTRA SOM LTDA, inscrita no CNPJ: 24.518.524/0001-37.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais ).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo(a) Secretária Municipal de Saúde e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 11 de maio de 2020.

**GILDERLEIDE BEZERRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

**Código Identificador:215C067E**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 888/2020**

A Secretária de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste

processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Realização de BCR-ABL quantitativo P210, para o paciente José Gilson Bezerra Pereira, conforme requisição médica anexa, em favor da empresa Laboratório DNA Center, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 03.787.962/0001-20 pelo valor total de R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 11 de maio de 2020.

**GILDERLEIDE BEZERRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**F6F085A0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020 - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO 888/2020**

A Secretária de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO:** Realização de BCR-ABL quantitativo P210, para o paciente José Gilson Bezerra Pereira, conforme requisição médica anexa.

**FAVORECIDO:** Laboratório DNA Center, inscrita no CNPJ: 03.787.962/0001-20.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo(a) Secretária de Municipal de Saúde e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 11 de maio de 2020.

**GILDERLEIDE BEZERRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**7EB27E4F

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 23/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 687/2020**

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo, que trata da Contratação de EMPRESA FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO E INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 32.132.095/0001-93, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 11 de maio de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**9F59AA39

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA 109/2020**

**PORTARIA Nº 109/2020 - GP**

*Exonera Assessora Executiva, que especifica e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

**RESOLVE:**

Art.1º - Exonerar a Senhora, **Verônica Galdino de Oliveira da Silva**, matrícula nº 4766 ocupante do cargo comissionado de Assessora Executiva, do município conforme portaria de nomeação nº 030/2019, publicada no diário oficial dos municípios – FEMURN, em 19 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 030/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Esta tem efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

Jardim de Angicos/RN, 11 de maio de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Leonardo da Silva  
**Código Identificador:**C539E5E8

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA 110/2020**

**PORTARIA Nº 110/2020 - GP**

*Exonera Coordenadora do Setor de Limpeza e Manutenção, que especifica e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

**RESOLVE:**

Art.1º - Exonerar a Senhora, **Maria Edna Câmara Barreto**, matrícula nº 2291 ocupante do cargo comissionado de Coordenadora do Setor de Limpeza e Manutenção, do município conforme portaria de nomeação nº 378/2019, publicada no diário oficial dos municípios – FEMURN, em 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 3778/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Esta tem efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

Jardim de Angicos/RN, 11 de maio de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Leonardo da Silva  
**Código Identificador:**2095B45A

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA 111/2020**

**PORTARIA Nº 111/2020 - GP**

*Nomeia Diretora de Escola, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear a Senhora **Ana Cláudia de Sousa Bezerra** para o cargo comissionado de Diretora de Escola, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

Art. 2º - A servidora designada exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 11 de maio de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Leonardo da Silva  
**Código Identificador:**4F5A29D0

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Suely Fonseca Bezerra de Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente procedimento, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS**”.

Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, temos que não há mais interesse público na referida contratação, pois a contratação do objeto em epígrafe será realizada através de outro procedimento, mais célere e econômico para Administração, o que atende o interesse público.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, *in verbis*:

*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.*

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica **REVOGADO** o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 11 de maio de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**  
Prefeita Constitucional

*In* Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**F33943C1

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 24/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 889/2020**

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo, que trata da Contratação de empresa CLINICA DE RAIOS X E ULTRA SOM LTDA, inscrita no CNPJ: 24.518.524/0001-37, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 11 de maio de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**C9ABB613

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 25/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 888/2020**

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo, que trata da Contratação de empresa Laboratório DNA Center, inscrita no CNPJ: 03.787.962/0001-20, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 11 de maio de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**03D9495F

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP  
Nº. 2/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS) desta municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Este dispêndio se justifica para prover condições de atender as demandas referentes ao abastecimento de medicamentos, suprimindo as necessidades dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Desse modo o presente está de acordo com a Constituição Federal de 1988 em especial o art. 5º, § 1º, que tem a saúde como direito fundamental social e art. 196, atende aos princípios da motivação, legalidade, eficiência e interesse público.

**DATA DE ABERTURA:** 04 de maio de 2020 (segunda-feira), às 09:01 horas.

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, **datado do dia 06 de**

**maio de 2020**, que indicou como vencedor(a) do certame a empresa relacionada a seguir, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**SUPRIMED COMERCIO EIRELI-ME-** CNPJ: 10.293.279/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 27, 33, 38, 41, 69, 80, 85, 86, 91, 101, 102, 106, 110, 112 ; totalizando o valor de **R\$ 13.584,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

**ODONTO MASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRE-** CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 108, 109, 111, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 ; totalizando o valor de **R\$ 126.836,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais)**.

**NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME-** CNPJ: 14.595.725/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 4, 35, 47, 55, 79, 81, 82, 107 ; totalizando o valor de **R\$ 5.394,50 (cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**.

**LIFE CENTER COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-** CNPJ: 21.227.039/0001-16, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 15, 56, 74, 76, 114 ; totalizando o valor de **R\$ 19.625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.

**TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-** CNPJ: 32.364.822/0001-48, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 23, 24, 29, 64, 78, 94, 113 ; totalizando o valor de **R\$ 4.161,00 (quatro mil, cento e sessenta e um reais)**.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico Nº 2/2020, no valor global de R\$ 169.600,50 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais e cinquenta centavos), haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa para o município.

Jardim de Angicos/RN, em 11 de maio de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
Código Identificador:0BBA9AE0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 687/2020**

O Secretário de Administração do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Contratação de empresa especializada para serviços de recarga de toners, fornecimento de cartucho de tinta e manutenção de impressoras instaladas nas unidades administrativas, em favor da empresa Four Tech Suprimentos Para Impressao e Informatica, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 32.132.095/0001-93 pelo valor total de R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 11 de maio de 2020.

**HUMBERTO MARCOS DE MELO JÚNIOR**

Secretário de Municipal de Administração

**Publicado por:**

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
Código Identificador:8F577891

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 687/2020**

O Secretário de Administração do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de recarga de toners, fornecimento de cartucho de tinta e manutenção de impressoras instaladas nas unidades administrativas.

**FAVORECIDO:** FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO E INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 32.132.095/0001-93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo(a) Secretário Municipal de Administração e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 11 de maio de 2020.

**HUMBERTO MARCOS DE MELO JÚNIOR**

Secretário de Municipal de Administração

**Publicado por:**

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
Código Identificador:BB321127

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ALTERAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº  
115.011/2020**

A prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por intermédio de seu pregoeiro, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe cuja o objeto: a **aquisição de toners, cartuchos e refs de tintas originais para atender as demandas das secretarias municipais de Jardim do Seridó/RN**, houve alteração no prazo de recepção de proposta e no edital de licitação, em consideração das alterações a recepção das propostas e a data de abertura ficam **aprazadas**, conforme abaixo:

**INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 12 de maio de 2020 até as 08h00min do dia 25 de maio de 2020.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08h01min do dia 25 de maio de 2020.

**LOCAL DE ABERTURA:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Acesso Identificado no link – Acesso Portal de Compras Públicas”.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital alterado estará disponível a partir da presente data, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e [www.jardimdoserido.rn.gov.br](http://www.jardimdoserido.rn.gov.br). Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 11 de maio de 2020.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**84AB0A4E

**GABINETE DO PREFEITO  
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 001/2020**

**Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 ,para  
o Cargo de Fisioterapeuta do Município de Jardim do Seridó-RN**

Inscrição	Nome do candidato	Classificação	Nota obtida
004	Lucivânia de Medeiros Freitas	1ª	5,4
003	Thaysa Dantas de Souza	2ª	4,5
005	Mayara da Cunha Brito	3ª	3,9
001	* Lailma Cavalcanti Gomes	4ª	2,9
002	Artemis de Holanda Monte	5ª	2,9

\*Critério de desempate conforme item 6.0 letra "a" do Edital 001/2020 do Processo Simplificado para o Cargo de Fisioterapeuta.

Jardim do Seridó-RN, 11 de maio de 2020.

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**

Presidente

**ALANI PEREIRA DIAS**

Vice Presidente

**JÔNATAS AZEVEDO**

Membro da Comissão de Fiscalização /Vereador

**CÁSSIO LÚCIO JESUS CUNHA DE MEDEIROS**

Membro da Comissão de Fiscalização /Vereador

**MARCONI PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Membro Da Comissão De Inscrição E Avaliação De Currículo

**EDSON SANTOS DE AZEVEDO**

Membro Da Comissão De Avaliação De Currículo

**SÔNIA COSTA DE MEDEIROS**

Membro Da Comissão De Avaliação De Currículo

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**169FEA05

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 119, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó:

**Considerando** o que preceitua os artigos 66 e 67, da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994 – **REGIME JURÍDICO E LTCAT MUNICIPAL**.

**Considerando** ainda o teor do Processo Administrativo nº 048/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) sobre salário-base, aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos cargos efetivos e contratados, listados na tabela em anexo a esta portaria, a partir da data de posse individual destes.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 11 de maio de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CARGO: MÉDICO**

SERVIDOR	VÍNCULO	MATRÍCULA	DATA DE POSSE
JALINE OLIVEIRA MEDEIROS	CONTRATADA	1208039	15/04/2020
POLIANA OLIVEIRA DA CRUZ	EFETIVA	1781	22/04/2020

**CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

SERVIDOR	VÍNCULO	MATRÍCULA	DATA DE POSSE
RAVANNA MICKAELLE DA COSTA	EFETIVA	1779	15/04/2020

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

SERVIDOR	VÍNCULO	MATRÍCULA	DATA DE POSSE
LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA	CONTRATADA	1207334	26/03/2020
MARIA LETÍCIA DOS SANTOS COSTA	CONTRATADA	1204360	26/03/2020

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**E842C130

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

Nº do Processo: 220.214/2020.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED, DESTINADOS ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO E GUARDA DIGITAL DE PROCESSOS DIVERSOS DO PODER EXECUTIVO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, TENDO O VOLUME ESTIMADO DE 760.000 (SETECENTOS E SESSENTA MIL) PÁGINAS A SEREM ARMAZENADAS NO SISTEMA, E ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE DE ATÉ 6 (SEIS) PESSOAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Credor/Fornecedor: ANALISA RN - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EM.

CNPJ/CPF: 15.159.065/0001-51.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	03.001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2342 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0003 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	03.001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2342 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0003 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 08 de maio de 2020.

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**468D3F63**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 033/2020**

Processo de Despesa nº: 220.214/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 033/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: ANALISA RN - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA E EM. Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED, DESTINADOS ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO E GUARDA DIGITAL DE PROCESSOS DIVERSOS DO PODER EXECUTIVO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, TENDO O VOLUME ESTIMADO DE 760.000 (SETECENTOS E SESENTA MIL) PÁGINAS A SEREM ARMAZENADAS NO SISTEMA, E ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE DE ATÉ 6 (SEIS) PESSOAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. Preço Global: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	03.001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2342 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0003 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	03.001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2342 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0003 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 08 de maio de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**23FC5A30**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**

Nº do Processo: 220.215/2020.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DIGITAL DE PROCESSOS DIVERSOS DO PODER EXECUTIVO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, TENDO O

VOLUME ESTIMADO DE 760.000 (SETECENTOS E SESENTA MIL) PÁGINAS A SEREM DIGITALIZADAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Credor/Fornecedor: ANALISA RN - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA E EM.  
CNPJ/CPF: 15.159.065/0001-51.

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Unidade Orçamentária:	03.001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2342 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0003 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 13.224,00 (treze mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Jardim do Seridó/RN, 08 de maio de 2020.

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**1B9E7EA7**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 034/2020**

Processo de Despesa nº: 220.215/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 034/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: ANALISA RN - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA E EM. Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DIGITAL DE PROCESSOS DIVERSOS DO PODER EXECUTIVO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, TENDO O VOLUME ESTIMADO DE 760.000 (SETECENTOS E SESENTA MIL) PÁGINAS A SEREM DIGITALIZADAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. Preço Global: R\$ 13.224,00 (treze mil, duzentos e vinte e quatro reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	03.001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2342 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0003 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 08 de maio de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**85708696**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020**

Nº do Processo: 430.392/2020.

Com fulcro no Art 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional**

**decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

**Objeto: AQUISIÇÃO DE CAPOTES CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS AO CORONA VÍRUS (COVID-19).****Credor/Fornecedor: AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.****CNPJ/CPF: 13.228.559/0001-15.**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2185 - ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais).

Jardim do Seridó/RN, 11 de maio de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:** 1B1F76E9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 037/2020**

Processo de Despesa nº: 430.392/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 037/2020.

Base Legal: Art 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).**

Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ.

Contratado: AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE CAPOTES CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS AO CORONA VÍRUS (COVID-19).**

Preço Global: R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2185 - ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 11 de maio de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:** D06B5157

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 06110001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 06110001/2019

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019.

CONTRATANTE.....: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN – CNPJ Nº 08.309.536/0001-03.

CONTRATADA.....: BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, de acordo com as especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência.

VALOR TOTAL A RECEBER.....: R\$ 650.670,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

VIGÊNCIA .....: 60 MESES A CONTAR COM A DATA DA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de dezembro de 2019.

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de João Câmara/RN  
CNPJ nº 08.309.536/0001-03  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
CPF nº 028.976.474-26  
Prefeito Constitucional  
Pela/ Contratante

Banco Bradesco S/A  
CNPJ nº 60.746.948/0001-12  
**GUILHERME DE CARVALHO ANDRADE**  
CPF/MF n.º 223.673.138-81  
Representante Legitimado  
Pelo/CONTRATADO

Banco Bradesco S/A  
CNPJ nº 60.746.948/0001-12  
**ALDO BARBOSA DE MOURA JUNIOR OLIVEIRA**  
CPF/MF n.º 076.449.244-69  
Representante legitimado  
Pelo/ Contratado

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:** 0625022F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****Processo Administrativo nº 41/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do senhor **JOSÉ LINHARES DA SILVA JÚNIOR, CPF: 130.497.044-20, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA JERÔNIMO CÂMARA, Nº 74, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, no valor anual de R\$ 35.000,00, (trinta e cinco mil reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 04 de Março de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva  
Código Identificador: 8BE5070D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratado: JOSÉ LINHARES DA SILVA JÚNIOR

Processo nº 41/2020 - Dispensa nº 113/2020 - CPL

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA JERÔNIMO CÂMARA, Nº 74, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, E PERTENCE AO SENHOR: JOSÉ LINHARES DA SILVA JÚNIOR.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Prefeitura de João Câmara, Em João Câmara

Contratante

**JOSÉ LINHARES DA SILVA JÚNIOR**

Contratado

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva  
Código Identificador: F0431DE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08050002/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08050002/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2020, homologada em 08/05/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por Registro de Preços Para Fornecimento de Quentinhas, Lanches e Café da Manhã Para atender as Necessidades do Município de José da Penha - RN., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 029/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**1469 - TIA DEDA REFEICOES COLETIVAS SERVICOS E COMERCIO EIRELI (31.877.045/0001-72)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	3006 - QUENTINHA ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNE, FRANGO, LIGUIÇA, FAROFA, VINAGRETE, MAIONESE, SALADA.	UND	2.800	10,00	28.000,00
2	9637 - SALGADOS	CT	150	24,00	3.600,00
3	9638 - CAFÉ DA MANHÃ	UND	600	9,00	5.400,00
4	9639 - SERVIÇO DE BUFFET	UND	800	12,48	9.984,00
<b>Total</b>					<b>46.984,00</b>

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 08/05/2020, tendo seu término em 08/05/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou  
a pedido do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 08/05/2020

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeitura Municipal de José da Penha /RN

**TIA DEDA REFEICOES COLETIVAS SERVICOS E COMERCIO EIRELI**

CNPJ: 31.877.045/0001-72

#### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
Código Identificador: 6060F4BA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA Nº 032/2020

**Ref. Processo Administrativo MJ nº 29040002/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **Contratação de Assessoria Técnica para Secretaria Municipal de Saúde.**

#### **TERMO DE DISPENSA Nº 032/2020**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA** (CNPJ 36.224.052/0001-99) no valor global de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

**DETERMINO** que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta de Assessoria Técnica para Secretaria Municipal de Saúde**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Jucurutu/ RN.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 06 de Maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
Código Identificador:EDF086E8

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 04110003/2019 ATA DA SESSÃO DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

No dia 11 de maio de 2020, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Valdir de Medeiros Azevedo, para dar continuidade à apuração da Licitação acima epigrafada, visando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS DA CIDADE DE JUCURUTU/RN, com a RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO da empresa licitante habilitada BKL CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.372.105/0001-60) com respaldo no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia deste Município em 08 de maio de 2020. Em consonância com o Parecer emitido diante do projeto básico retificado que integrou o Edital datado de 05 de fevereiro de 2020, verificou-se, que na Proposta da empresa licitante BKL CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.372.105/0001-60) que a remuneração para o insumo ELETRICISTA está igual ao previsto no projeto básico, ou seja, R\$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos). Diante do Parecer da Engenharia, decidiram os membros da CPL pela retificação da decisão anteriormente proferida para julgar CLASSIFICADA a proposta da empresa licitante habilitada BKL CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.372.105/0001-60), sendo vencedora do presente com a importância global de R\$ 240.603,83 (duzentos e quarenta mil seiscientos e três reais e oitenta e três centavos). A presente decisão será publicada na imprensa oficial do Município (FEMURN) para o conhecimento de todos. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jucurutu/RN, 11 de maio de 2020.

**JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**  
Presidente

**WENDEL OLIVEIRA FELIPE**  
Membro

**VALCÁCIA BATISTA DE SOUZA**  
Membro

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
Código Identificador:18EB1D6C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 124, DE 11 DE MAIO DE 2020.

**PORTARIA Nº 124, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre Concessão de Licença, Prêmio e da Outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta Municipalidade, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora **MARIA DAS DORES ALEXANDRE DE MEDEIROS, nº 1641-1**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006 de 03/07/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO** contados na forma do Art. 92 desta Lei.

**Art. 2º** - Fica compreendido o período da Licença Prêmio no período de **11 de maio de 2020 até 11 de agosto de 2020**.

**Art. 3º** - O(a) servidor(a) deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de  
Jucurutu/RN, 11 de Maio de 2020.**

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Helimário Moreira Pereira  
**Código Identificador:**66FD7AFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2020 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 024/2017 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 1703030011 - DISPENSA Nº 024/2017**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: JEAN PYERRE MARTINS DE ARAÚJO; OBJETO: alteração do objeto contratado qual seja a locação do imóvel de propriedade do(a) CONTRATADA/ LOCADORA, situado na Travessa 07 de Setembro, nº 430, Bairro Centro – Jucurutu/RN para o funcionamento dos Serviços de Apoio de Média e Alta Complexidade; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo terá por termo inicial a data de sua subscrição; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2048 – Manutenção do Programa Média e Alta Complexidade Ambulatorial; Elemento de despesa: 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa física; Fonte: 1211 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Jean Pyerre Martins De Araújo – Contratado.

Jucurutu/ RN, 29 de abril de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**81D4F80A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/ 2019 – PROC. ADMINIST. MJ/  
RN Nº 27080001/2019 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS  
PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CESTAS  
BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.**

**CONSIDERANDO**, que a empresa promitente contratada **FLORACI E MAZILENE COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA** (CNPJ: 13.180.055/0001-72) suspendeu o fornecimento dos produtos solicitados;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a aquisição do objeto é fundamental para a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, por fim, que de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 106/2019 em seu item 7.1 - “A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma (...) sem que lhe seja devida nenhuma indenização”;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

**R E S O L V E:**

**REVOGAR** o compromisso assumido na Ata de Registro de Preço nº 106/2019 pela empresa promitente contratada **FLORACI E MAZILENE COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA** (CNPJ: 13.180.055/0001-72).

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 11 de maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**EE94B1A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 068/2019 PROC. ADMINIST. MJ/ RN  
Nº 366/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: GTA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 05.487.212/0001-69); OBJETO: prorrogação do período vigencial do Contrato Administrativo nº 068/2019 para a execução dos serviços de Conclusão de Construção das arquibancadas do Estádio de Futebol Andriélio Lopes - LOPÃO; VIGÊNCIA: termo inicial o dia 20 de Abril de 2020 e termo final em 19 de Junho de 2020; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Gutemberg Teodoro Alves – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 17 de abril de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**287D126F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 29040002/2020 -  
DISPENSA Nº 032/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA (CNPJ 36.224.052/0001-99) OBJETO: Execução de Serviços de Assessoria Técnica para Secretaria Municipal de Saúde; VIGÊNCIA: 07 de Maio a 07 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.16 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de imposto; VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Contratante e Alexandre Policarpo da Silva – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 07 de maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**D7DC0418

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
TERMO DE DISPENSA Nº 033/2020**

**Ref. Processo Administrativo MJ nº 30040001/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **Contratação direta para aquisição de Servidor em Torre.**

**TERMO DE DISPENSA Nº 033/2020**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **ISLEY FONCECA DASCENO DE ARAÚJO (CNPJ: 70.307.939/0001-89)**, no valor global de **R\$ 13.990,00 (treze mil novecentos e noventa reais).**

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Aquisição de servidor em Torre**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Jucurutu/ RN.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 07 de Maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima  
Código Identificador:7EAC0E9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 30040001/2020 - DISPENSA Nº  
033/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN;  
CONTRATADA: ISLEY FONCECA DASCENO DE ARAÚJO (CNPJ: 70.307.939/0001-89) OBJETO: Aquisição de Servidor em Torre; PRAZO PARA ENTREGA: Em até 05 (cinco) dias do recebimento da AC; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1142 Aquisição de Equipamento e Material Permanente e veículo para a Atenção Básica; ELEMENTO DE DESPESA: 449052 - Equipamento e Material Permanente; FONTE: 12140000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do governo federal – Bloco de Custeio das ações e serviços públicos da Saúde; VALOR GLOBAL: R\$13.990,00 (treze mil novecentos e noventa reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 07 de Maio de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima  
Código Identificador:4416B723

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 013/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020  
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

No dia 11 de MAIO de 2020, às 10h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 0110/2019, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM)**, que teve como objeto o Registro de Preços para aquisição futura de forma parcelada de material de construção geral, hidráulicos, elétricos, iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de

cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, materiais paisagísticos, madeiras em geral, metalúrgica e funilaria, ferragens e cobertura, para atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias do município de Jundiá/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do SRP Pregão Presencial nº 013/2020, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro declarou como vencedoras as empresas:

**JULIANO BORGES DA SILVE ME** - CNPJ: 27.405.582/0001-42, saiu vencedor nos itens: 3, 9 e 10, com descontos de 27%, 21% e 27% respectivamente.

**L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI – ME** - CNPJ: 26.683.873/0001-30, saiu vencedora no item: 1, com desconto de 31%.

**PEDRA COSNTRUÇÃO LTDA ME** - CNPJ: 40.777.690/0002-95, saiu vencedora nos itens: 2, 4, 5, 7 e 8, com descontos de 24%, 22%, 27%, 41% e 35% respectivamente.

**R D EXPRESS COMERCIO EIRELI EPP** - CNPJ: 23.320.896/0001-91, saiu vencedora no item: 6, com desconto de 28%.

Jundiá/RN, 11 de maio de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**

Pregoeiro Oficial da PMJ/RN

Portaria nº 0110/2019

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes  
Código Identificador:3B0D3F97

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 013/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020  
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, nomeado pela Portaria nº 0110/2019, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido desconto de acordo com a prática do mercado local.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

**Considerando**, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor das empresas:

**JULIANO BORGES DA SILVE ME** - CNPJ: 27.405.582/0001-42, saiu vencedor nos itens: 3, 9 e 10, com descontos de 27%, 21% e 27% respectivamente.

**L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI – ME** - CNPJ: 26.683.873/0001-30, saiu vencedora no item: 1, com desconto de 31%.

**PEDRA COSNTRUÇÃO LTDA ME** - CNPJ: 40.777.690/0002-95, saiu vencedora nos itens: 2, 4, 5, 7 e 8, com descontos de 24%, 22%, 27%, 41% e 35% respectivamente.

**R D EXPRESS COMERCIO EIRELI EPP** - CNPJ: 23.320.896/0001-91, saiu vencedora no item: 6, com desconto de 28%.

Jundiá/RN, 11 de maio de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**

Pregoeiro Oficial da PMJ/RN

Portaria nº 0110/2019

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**CC8FD058

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE EDITAL Nº 015/2020**

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2020** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o a Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 22 de MAIO de 2020, às 09h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail [cpljundia@outlook.com](mailto:cpljundia@outlook.com)

Jundiá/RN, 11 de maio de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**

Pregoeiro da PMJ/RN

Portaria nº 0110/2019

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**CC88C1FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.214.217/0001-55, sediada na Rua da Matriz, nº 200, Centro – Jundiá/RN, CEP: 59.188-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 004/2015, torna público o **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para credenciamento de Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessados em fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de junho a dezembro de 2020.

Data e Local para entrega dos envelopes: **12 DE MAIO À 05 DE JUNHO DE 2020**, na Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**, situada na Rua da Matriz, nº 200, Centro – Jundiá/RN.

**DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08 DE JUNHO DE 2020, ÀS 10:00HS**, na Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**, situada na Rua da Matriz, nº 200, Centro – Jundiá/RN.

**Requisitos e/ou Documentos:** Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital da **Chamada Pública nº 001/2020**, que poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**, pelo e-mail: [cpljundia@outlook.com](mailto:cpljundia@outlook.com) ou pelo site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>)

Jundiá/RN, 11 de maio de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**

Presidente da CPL – PMJ/RN

Portaria nº 0109/2019

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**01C479D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 90/2020**

Portaria nº 090/2020

Lagoa de Pedras, 04 de maio de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **TÂNIA MARIA FERREIRA**, matrícula 186, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **RECEPCIONISTA/TELEFONISTA, FÉRIAS REGULARES**, correspondente ao exercício de 2019, no período de 04 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**1894E968

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 091/2020**

Portaria nº 091 /2020

Lagoa de Pedras, 04 de maio de 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Brejinho.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao senhor **FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO**, servidor municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, com matrícula de nº 181, **FÉRIAS REGULAMENTARES**, correspondente ao exercício de 2019, no período de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**77B29146

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 092/2020**

Portaria nº 092/2020

Lagoa de Pedras, 04 de maio de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **EMANOEL SILVA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 915.064.094-15, RG nº 001.110.648-SSP-RN, do cargo de **DIRETOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR** do município de Lagoa de Pedras

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**C5B92600

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 093/2020**

Portaria nº 093/2020

Lagoa de Pedras, 04 de maio de 2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o Senhor **RICARDO SILVA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 017.664.204-86 RG nº 002.667.188-SSP/RN, para exercer o cargo de **DIRETOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR** no município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**496C50BC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 094/2020**

Portaria nº 094/2020

Lagoa de Pedras, 04 de maio de 2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a senhora **KENNYS PATRÍCIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 007.879.364-50 – Cédula de Identidade nº 001.504.259 – SSP/RN, do cargo de **DIRETORA TIPO D** da Escola Municipal Professor José Luiz Rodrigues, neste município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**5CA76034

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº**  
**001/2019**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**  
**DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**CONTRATO Nº 075/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.  
**CNPJ** - 08.182.313/0001-10.

**CONTRATADO:** Prosern Comércio e Empreendimentos Eireli  
**CNPJ:** 04.500.540/0001-95.

**Instrumento Vinculante:** Concorrência Pública nº 001/2019

**Objeto do Contrato:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

**Objeto do Apostilamento:** Acréscimo da seguinte dotação orçamentária:

PODER	EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA	12.001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico
ATIVIDADE	2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico.
FONTE DE RECURSOS	10010000 – Recursos Ordinários
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fundamento:** Art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova(RN), 01 de abril de 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito

**THIAGO FERREIRA DE SOUZA**

Sócio Administrador.

**Publicado por:**José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**78039A28**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE CONVÊNIO****TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A INSTITUIÇÃO PAZ – POLICIAIS AGENTES DA PAZ. CNPJ 16.972.206/0001-13, PARA O FUNCIONAMENTO OPERACIONAL DO PROJETO DE PREVENÇÃO POLÍCIA MIRIM.

Pelo presente termo de convênio que entre si celebram de um lado, o Município de LAGOA NOVA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, Órgão Municipal da Administração Direta, com sede na Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, nº 363, bairro Centro – CEP. 59.390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu titular o senhor Prefeito Municipal, senhor LUCIANO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 854.431.154-72 e RG sob o nº 2.283.014-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, nº 703, Centro, Lagoa Nova/RN doravante denominado CONVENIENTE; e PAZ – POLICIAIS AGENTES DA PAZ, com sede na Rua Moisés Galvão, 171, sub solo da Escola PHG, Bairro Antônio Rafael, CEP 59.380-000, Currais Novos/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 16.972.206/0001-13, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor Geonardo Salustiano Abdias, brasileiro, casado, Policial Militar, inscrito no CPF sob o nº 031.532.734-05, residente e domiciliado na Rua José Leônidas, nº 36, JK, CEP 59.380-000, Currais Novos/RN objetivando a implantação do Projeto de Prevenção - Polícia Mirim, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais exigências legais na forma e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO** – O presente termo de CONVÊNIO tem por objetivo a Cooperação Técnica e Logística para a continuação do Projeto de Prevenção - Polícia Mirim.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA META E TIPO DE ATENDIMENTO** – A Entidade CONVENIADA se compromete a promover ações de apoio a gestão municipal e a população em geral, que envolvam as crianças e adolescentes e suas famílias nos projetos acima mencionados e atividades que contribuam para a prevenção ao uso de drogas, a redução da violência e fortalecimento dos vínculos familiares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A alteração desta meta, a menor, se dará de comum acordo entre as partes, sempre através de solicitação por escrito e com a respectiva anuência do titular da Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** – Constitui obrigação das partes:

1 – Da Prefeitura:

a) Fornecer o material necessário para a o funcionamento do projeto e solenidade de formatura do projeto conforme entendimento entre as partes.

b) Disponibilizar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cada instrutor, sendo destinado ao deslocamento dos policiais instrutores Currais Novos/Lagoa Nova e de Lagoa Nova/Currais Novos, alimentação e hospedagem em forma de apoio logístico para os instrutores que coordenarão o projeto no município.

2 – Da Entidade:

a) Fornecer 03 (três) instrutores que desenvolveram o projeto de Polícia Mirim, os quais apresentarão previamente o seu cronograma de atividades.

b) Atender aproximadamente 200 (duzentas) crianças e adolescentes no quarto ano no projeto Polícia Mirim.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO** – O controle, e a fiscalização da execução do presente Convênio serão de responsabilidade da Prefeitura e a sua execução pela Entidade, através do seu representante legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente fiscalização não exime a CONVENIENTE de sua responsabilidade solidária na execução do objeto, respondendo ambas as partes por qualquer dano aos pacientes em virtude da submissão aos tratamentos ofertados.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO** – Para execução deste Convênio serão destinados, no presente exercício a seguinte dotação orçamentária, constantes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício 2020:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001- GABINETE DO PREFEITO.

**ATIVIDADE:** 2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE

**ELEMENTOS:**

337041 CONTRIBUIÇÕES

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA: DA LINERAÇÃO DOS RECURSOS** – Os recursos de que trata a Cláusula anterior serão repassados a entidade conveniada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES:** Este convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos casos de acréscimos ou redução no Plano de Trabalho e Aplicação, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor ou ainda, por outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorizada pelo titular da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigora a partir da data de sua assinatura, pelo período de 01(um) ano, e sua validade poderá ser renovada por igual período.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com atendimento direto das partes convenientes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

LAGOA NOVA/RN, 24 de abril de 2020.

**GEONARDO SALUSTIANO ABDIAS**

Presidente do Policial Agentes da Paz

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronery Sulamita Aciole da Silva

**Código Identificador:**F9A6547F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS  
CONTRATOS ADMINISTRATIVO DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 016/2020.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE “MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS; MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOSPÚBLICOS, VIAS, LOGRADOUROS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 08.182.313/0001-10, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE, **CONVOCAOS** LICITANTES CLASSIFICADOS: ANTÔNIO FAGNER BARBOSA 09109089403 - CNPJ: 32.989.194/0001-96, CICERO EUFRASIO VIEIRA DA SILVA - CNPJ: 36.902.961/0001-39, EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E

CONSTRUC - CNPJ: 10.465.480/0001-10, EULLEN VALDIR SANTOS DE MATOS 70209917423 - CNPJ: 33.545.947/0001-37, JARIANY LARISSA DA SILVA ARAÚJO 06265736450 - CNPJ: 30.860.916/0001-82, MARIA BEATRIZ DA SILVA SANTOS - CNPJ: 34.665.353/0001-22, MARIA JOSÉ QUEIROZ BASÍLIO - CNPJ: 36.898.816/0001-21, CLASSIFICADO NO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, QUE COMPAREÇA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN **NOPRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** CONTADOS DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA PROCEDER À ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

LAGOA NOVA/RN, 11 DE MAIO DE 2020.

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Aldrin Macedo de Medeiros  
Código Identificador:3B5A77D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 016/2020.**

**HOMOLOGO** PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O JULGAMENTO DO PREGOEIRO E EQUIPA DE APOIO, REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 COM INÍCIO 01 DE ABRIL DE 2020, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2020 (QUARTA-FEIRA), NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 9.648.98, DE 27 DE MAIO DE 1998, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRA MENCIONADA, EM FAVOR DAS EMPRESAS RELACIONADAS A SEGUIR:

**ANTÔNIO FAGNER BARBOSA 09109089403 - CNPJ: 32.989.194/0001-96**, saiu vencedor no item: 3; totalizando o valor de R\$ 36.420,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais).

**CICERO EUFRASIO VIEIRA DA SILVA - CNPJ: 36.902.961/0001-39**, saiu vencedor no item: 2; totalizando o valor de R\$ 36.420,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais).

**EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUC - CNPJ: 10.465.480/0001-10**, saiu vencedor nos itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36; totalizando o valor de R\$ 1.026.540,00 (um milhão, vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais).

**EULLEN VALDIR SANTOS DE MATOS 70209917423 - CNPJ: 33.545.947/0001-37**, saiu vencedor nos itens: 14, 17; totalizando o valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil, quinhentos reais).

**JARIANY LARISSA DA SILVA ARAÚJO 06265736450 - CNPJ: 30.860.916/0001-82**, saiu vencedor nos itens: 25, 26; totalizando o valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil, quinhentos reais).

**MARIA BEATRIZ DA SILVA SANTOS - CNPJ: 34.665.353/0001-22**, saiu vencedor no item: 28; totalizando o valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).

**MARIA JOSÉ QUEIROZ BASÍLIO - CNPJ: 36.898.816/0001-21**, saiu vencedor nos itens: 27; totalizando o valor de R\$ 19.590,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa reais).

LAGOA NOVA/RN, EM 11 DE MAIO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN

CNPJ: 08.182.313/0001-10

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Aldrin Macedo de Medeiros  
Código Identificador:9D0B2401

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
016/2020.**

ADJUDICAMOS, OS VENCEDORES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, REALIZADO EM 15/04/2020, A SABER:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE “MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS; MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS, LOGRADOUROS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

**ANTÔNIO FAGNER BARBOSA 09109089403 - CNPJ: 32.989.194/0001-96**, saiu vencedor no item: 3; totalizando o valor de R\$ 36.420,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais).

**CICERO EUFRASIO VIEIRA DA SILVA - CNPJ: 36.902.961/0001-39**, saiu vencedor no item: 2; totalizando o valor de R\$ 36.420,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais).

**EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUC - CNPJ: 10.465.480/0001-10**, saiu vencedor nos itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36; totalizando o valor de R\$ 1.026.540,00 (um milhão, vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais).

**EULLEN VALDIR SANTOS DE MATOS 70209917423 - CNPJ: 33.545.947/0001-37**, saiu vencedor nos itens: 14, 17; totalizando o valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil, quinhentos reais).

**JARIANY LARISSA DA SILVA ARAÚJO 06265736450 - CNPJ: 30.860.916/0001-82**, saiu vencedor nos itens: 25, 26; totalizando o valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil, quinhentos reais).

**MARIA BEATRIZ DA SILVA SANTOS - CNPJ: 34.665.353/0001-22**, saiu vencedor no item: 28; totalizando o valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).

**MARIA JOSÉ QUEIROZ BASÍLIO - CNPJ: 36.898.816/0001-21**, saiu vencedor nos itens: 27; totalizando o valor de R\$ 19.590,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa reais).

LAGOA NOVA/RN, EM 11 DE MAIO DE 2020.

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Aldrin Macedo de Medeiros  
Código Identificador:A9A0DF73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
PROCESSO SELETIVO – ADITIVO Nº 001**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

**CONTRATADO (A): DÉLIA REGIS PAIVA DINIZ, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA - PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.040.876 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 016.520.234-37, DOMICILIADA NA RUA FRANCISCO SIMPLÍCIO, 195, BL-03 AP-201, PONTA NEGRA – NATAL/RN.**

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **MÉDICO – ESF**, PELO PERÍODO DE 08 DE MAIO /2020 A 07 DE MAIO/2021.

**VALOR:** R\$ 11.865,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 08 DE MAIO DE 2020 A 07 DE MAIO DE 2021.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2061 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 010640000– RECURSOS ORDINÁRIOS **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 603, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017E LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE MAIO DE 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**87CEBED3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0175/2020 - GP**

**Portaria nº 0175/2020 - GP** Lagoa Nova / RN, 11 de maio de 2020.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 0544/2018, de 07 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Capital do Estado) de R\$ 40,00 (quarenta reais), para custear despesas da servidora **MARIA ISABELLE SAVANA DE MEDEIROS**, matrícula nº **1525**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, cargo de Auxiliar de Contabilidade, viagem a Natal/RN, para atualização das Procuções Virtuais no Site do E-cac/RFB referente aos Caixas Escolares das UEX do Município, na Sede da Receita Federal, Situada na Explanada Silva Jardim, 83, Ribeira, Natal/RN, CEP.: 59012-090.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**E524FF66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**Base Legal:** Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;  
**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada.

**Credor:** J VANDERLEY DA COSTA ME – CNPJ: 05.904.437/0001-73.

**Objeto:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista; sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, cujo objeto repousa no fornecimento de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que aludidos pagamentos referem-se ao fornecimento de gêneros alimentícios para preparação das dietas dos pacientes internados no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho pertencente ao Município. Por se tratar de matéria de relevante interesse público, consubstanciado na necessidade urgente de manutenção da alimentação dos pacientes, acompanhantes e servidores que utilizam os serviços da citada Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade, justifico a quebra cronológica em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, AUTORIZO o pagamento referente aos empenhos: 309002/2020 e 323001/2020, estimado no valor de R\$ 9.703,12 (nove mil e setecentos e três reais e doze centavos).

Lagoa Nova/RN, 11 de maio de 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jakeline Andresa da Silva  
**Código Identificador:**AE6A927A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO**

A Prefeitura municipal de Lagoa Salgada/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº: 10/2019

Ata de Registro de Preço nº: 10/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, inscrita no CNPJ: 08.079.915/0001-46.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, inscrita no CNPJ:

08.162.869/0001-44.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Presencial nº 10/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO

PEDRO/RN, para Aquisição de material de limpeza, descartáveis, higiene pessoal e diversos para suprir as demandas do Município.  
Fornecedor Registrado: Fornecedor Registrado: R & E  
EMPREENDEMENTOS EIRELI CNPJ: 14.971.947/0001-54.  
Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 355.917,80 (Trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e dezessete reais e oitenta centavos).

Vigência da Ata: 04/07/2019 à 03/07/2020  
Vigência do Termo de Adesão: 27/04/2020 à 31/12/2020

Lagoa Salgada/RN, 27 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**  
Órgão Gerenciador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN**  
Órgão Participante (Carona)

**R & E EMPREENDEMENTOS EIRELI**  
Fornecedor

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:88F0D6E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 002/2020**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 002/2020, realizada em 13/04/2019, a saber:

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios com vistas ao atendimento das necessidades de todas as secretarias Municipais de Lagoa Salgada/RN.

F.E.F. DA SILVA / CNPJ: 20.997.600/0001-83, saiu vencedor nos LOTES:1, 2, 3, 4, 5 e 6 totalizando o valor de R\$ 1.811.263,50 (Hum milhão oitocentos e onze mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Lagoa Salgada/RN, em 04 de maio de 2020.

**RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:6DEACC17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 002/2020, realizada em 13 de abril de 2020, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

F.E.F. DA SILVA / CNPJ: 20.997.600/0001-83, saiu vencedor nos LOTES:1, 2, 3, 4, 5 e 6 totalizando o valor de R\$ 1.811.263,50 (Hum milhão oitocentos e onze mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Lagoa Salgada/RN, em 08 de maio de 2020

**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:5F6405A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 - Nº 1498**

Processo nº 1498/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **Solicita Empenho Estimativo – Telefonia Fixa**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**

OBJETO: Empenho Estimativo para o fornecimento de telefonia fixa, do telefone da Secretaria Municipal de Saúde.

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Artigo 25, Caput da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:8A760C36

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 154/2020 - GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR – ALLISSON GARCELLY BRITO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 11 de Maio de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:DB6FD860

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2020 - Nº 1606/2020**

Processo nº 1606/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **Aquisição de Material Médico Hospitalar**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **J. D. ALVES MISAEL - ME**

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (álcool em gel, álcool, avental, bota, capacete de proteção/viseira, hipoclorito de sódio 1%, luvas, macacão, óculos e propés descartável), em caráter emergencial, conforme Lei nº 13.979/2020, para proteção dos Profissionais de Saúde do Município.

BASE LEGAL: Artigo 4 da Lei nº 13.979.

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 6.043,80 (seis mil quarenta e três reais e oitenta centavos)

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**B4820DE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030200120**

**CONTRATO Nº:** 2020053

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030200120

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

**CONTRATADA:** DENYS KELVIN AMARAL DA SILVA ME

**CNPJ (MF) Nº:** 13.315.612/0001-15

**OBJETO:** Contratação dos serviços de aluguel de impressora multifuncional colorida com todos os insumos e manutenção necessária durante a vigência do contrato, para a Unidade Básica de Saúde deste município de Lucrécia.

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 1.215,00 (um mil e duzentos e quinze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 366 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.140 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Valor Global: R\$ 1.215,00(um mil e duzentos e quinze reais).

**VIGÊNCIA:** 11/05/2020 a 31/12/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2020

**ASSINANTES:**

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA – SECRETARIA MUNICIPAL

DENYS KELVIN AMARAL DA SILVA ME13.315.612/0001-15

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**CE40D35E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040500120**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, c/c Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

**PROCESSO:** 040500120

**NOME DO CREDOR:** RODOLFO VIEIRA DA SILVA  
06972805430  
C.N.P.J.: 36.346.785/0001 - 04

**OBJETO:** Aquisição em caráter emergencial de lavatório de mãos portátil para instalação em vias públicas próximas as unidades de saúde para a população fazer uso quando precisarem, e mediante justificativa, se deslocar em vias públicas, como forma de reduzir os riscos de contágio durante surtos de doenças virais como a causada pelo corona vírus 2019 (covid-19) entendemos que tal medida se mostra eficaz para proteger é reduzir o risco de contágio.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais)

Lucrécia/RN 11 de maio 2020.

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**F86059C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CHAMADA PUBLICA - CONCLUSÃO**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, AVISA a todos agricultores que protocolaram anteriormente seus envelopes com HABILITAÇÃO e PROJETOS DE VENDAS da Chamada Pública nº 001-CP/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme Lei Nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e demais Resoluções Posteriores, que a reunião com a Comissão de Avaliação se dará às 09:00 no dia 13/05/2020 com a Secretária Municipal de Educação, A Nutricionista da Secretaria, Veterinário, Representante do Conselho de Alimentação e Representante da CPL da Prefeitura, e o resultado será publicado no dia seguinte. A reunião ocorrerá na sala da Secretaria Municipal de Educação e Desportos localizada no Centro Administrativo Integrado, centro de Marcelino Vieira/RN, obedecendo restritamente todas as normas de segurança em saúde.

**NORMA LÚCIA DIÓGENES ALVARENGA**  
Secretária Municipal de Educação e Desportos.

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**D0737530

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº:** 2019.01.21-0002

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA

**CONTRATADA:** ANTÔNIA NINÁ DA COSTA PAIVA

O Município de Marcelino Vieira/RN, através do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer, torna público que, fica RESCINDIDO, de forma AMIGÁVEL, sem quaisquer ônus para as partes, a partir desta data o Contrato nº 2019.01.21-0002, oriundo do Processo de Dispensa 09-DL/2019, cujo objeto é a contratação é a Locação de imóvel para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, como aulas de música, dança, teatro, cinema e para a manutenção e desenvolvimento de programas federais, que entre si celebram o Município de Marcelino Vieira e Antônia Niná da Costa Paiva. Termo firmado em 08 de Maio de 2020, oriundo da Dispensa de Licitação 09 DL/2019. DATA DE ASSINATURA: 08 de Maio de 2020.

**Publicado por:**  
Maria Erismara Fernandes de Queiroz  
**Código Identificador:**23E64519

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 622/2020**

*Dispõe Sobre a fixação dos subsídios dos Agentes políticos do Município de Messias Targino/RN, para a Legislatura subsequente e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Messias Targino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o Art. 15 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 29 V da C.F.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica fixado os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete deste Município para a legislatura subsequente nos seguinte valores:

I – Prefeito Municipal; R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais);

II – Vice-Prefeito Municipal; R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);

III – Secretários Municipais e Chefe de Gabinete – CCA; R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os seus efeitos financeiros vigorará a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Messias Targino, 11 de maio de 2020.

**FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wigno de Begno Olimpio de Freitas  
**Código Identificador:**8B01431D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 623/2020**

*Dispõe Sobre a fixação dos subsídios dos Agentes políticos do Município de Messias Targino/RN, para a Legislatura subsequente e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Messias Targino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o Art. 15 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 29 V da C.F.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica fixado os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores deste Município para a legislatura subsequente nos seguinte valores:

I – Presidente; R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);

II – Vereadores; R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

**Art. 2º** - O subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 3º** - É de inteira competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, editar atos que visem à regularização do subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara, observando-se o que preconiza o Art. 29, VI e o § 1º do Art. 29-A, da Constituição Federal.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros vigorará à partir de 01 de janeiro de 2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Messias Targino, 11 de maio de 2020.

**FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wigno de Begno Olimpio de Freitas  
**Código Identificador:**03D7809B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**AVISO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público no que concerne ao resultado do julgamento quanto à fase de habilitação do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 73/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes ao capeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com sinalização horizontal e vertical de diversas ruas no Município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital, que a empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.999.591/0001-52, apresentou tempestivamente recurso administrativo quanto ao resultado de julgamento inicialmente proferido. A CPL comunica, ainda, que atendendo ao item 8.11 do edital, e art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, está aberto prazo para contrarrazões.

Montanhas/RN, 11 de maio de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**  
Presidente da CPL – PMM/RN  
Portaria nº 002/2020

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**EA53C5E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEICULO E**  
**REALINHAMENTO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 103/2018**

Extrato de Termo Aditivo de Substituição de Veículo e Realinhamentos de Preços ao Contrato n.º 103/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 00035/2017 – ITEM 02 – **VEICULO ATUAL:** VEICULO TIPO VAN – FIAT DUCATO – ANO/MODELO 2011/2012 COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 16 PASSAGEIROS – **VEICULO SUBSTITUIÇÃO:** VEICULO TIPO VAN – RENAULT MASTER – ANO/MODELO 2015/2016 COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 16 PASSAGEIROS. Realinhando o seguinte preço contratado a partir desta data: R\$ 7.173,60 (sete mil cento e setenta e três reais e sessenta centavos), alterando o valor total do contrato aditivado para: R\$ 266.042,40 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos). PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS e HC LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME - CNPJ nº 14.801.101/0001-76. DATA DE ASSINATURA: 06/04/2020.

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**C0C0F24C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 100 DE 08 DE MAIO DE 2020**

**PORTARIA Nº. 100 DE 08 DE MAIO DE 2020**

O Prefeito do Município de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 248 de 07 de maio de 2007 e inciso I do art. 1º da Lei de alteração nº 292/2011 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do FUNDEB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- EXONERAR** os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB conforme abaixo:

**I - Representantes do Poder Executivo (Secretaria Municipal de Educação)**

Titular: Kollyany Pinheiro de Lima  
Suplente: Misse Maria de Freitas Silva

**II - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

Titular: Josefa Felix da Silva  
Suplente: Amarflis Leonardo Fernandes

**III - Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Paulo da Costa  
Suplente: Hudson Corsino

**IV - Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: Margarida Rodrigues de Araújo  
Suplente: Cícera Pinheiro Felix do Nascimento

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, 08 de maio de 2020.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**AD7A4E15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 905/2020-GP/PMNF**

cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Município de Nísia Floresta/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Nísia Floresta/RN, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios

danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos Membros dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, sediados no município, bem como instituições da Sociedade Civil Organizada.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Nísia Floresta/RN a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Nísia Floresta.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 11 de Maio de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**3B74E450

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 012/2020**

DECRETO Nº 012/2020

Dispõe sobre a implantação e a adequação de medidas restritivas temporárias e emergenciais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Paraú; e, dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020, e n. 10.292, de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 29.668 que traz a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos em todo RN;

**CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso de pessoa infectada com o novo Coronavírus na cidade de Paraú;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial, industrial ou caseira, durante o deslocamento de pessoas nas vias públicas e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1º A medida de que trata o caput não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

§ 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

Art. 2º O descumprimento das determinações constantes deste Decreto e das demais normas jurídicas pertinentes poderá acarretar a punição do infrator nos termos do artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções que o caso venha a ensejar.

Art. 3º Continua exigido o cumprimento das medidas emergenciais impostas por anteriores Decretos que ainda estejam em vigor, pelos prazos ali estipulados, a serem prorrogados ou não por conveniência ou necessidade da Administração Pública Municipal, que periodicamente, por seus órgãos competentes, avaliará a situação da pandemia do novo Coronavírus e seus efeitos no Município de Paraú.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará o cumprimento das medidas impostas através deste Decreto, buscando, sempre que necessário e cabível, o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e de outras autoridades que sejam competentes para conhecer da matéria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paraú/RN, 08 de maio de 2020.

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Wiltemberg Dantas Alves  
**Código Identificador:**F14B090D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS**  
**PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020**

O Presidente da CPL de Parazinho/RN torna público o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preço nº 005/2020, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia especializada para a reforma das Escolas Municipais Tancredo de Almeida Neves, Alexandre Câmara, Professora Maria de Fátima Dantas e CMEI Professora Joana Dark da Rocha Câmara no Município de Parazinho/RN, foram consideradas **DESCLASSIFICADAS** as propostas das empresas: As Engenharia Eireli – CNPJ:31.979.481/0001-33 – item 10 do edital, Ágil Construções Comércio e Serviços Eireli – item 11.5 do edital, Campo Feliz Construções e Serviços LTDA– item 11.5 do edital, e **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas: Anjos Engenharia Eireli - EPP – CNPJ: 19.678.703/0001-00, com proposta no valor de R\$217.666,55 (duzentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), L& M Construções e Serviços LTDA - EPP – CNPJ: 28.886.148/0001-94 com proposta no valor de R\$ 218.119,68 (duzentos e dezoito mil cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos), Construtora Concil LTDA - CNPJ: 09.347.788/0001-81 com proposta no valor de R\$ 245.500,73 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais e setenta e três centavos) e Sete Construções Eireli - CNPJ: 24.372.340/0001-01 com proposta no valor de R\$ 246.410,53 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos), com proposta no valor de R\$ 217.666,55 (duzentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). sagrando-se vencedora a licitante Anjos Engenharia Eireli – EPP

Parazinho/RN, 11 de maio de 2020.

**ROBSON SCIPIÃO DE BRITO**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Robson Scipião de Brito  
**Código Identificador:**0C829703

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 261/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodíalise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 11 de Maio 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**42502F1D

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 262/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 11 de Maio de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**F866F310

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 263/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 11 de Maio de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**DFD4005E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA DE Nº 168/2020**

*Constitui Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL de Parelhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013/2020, de 23 de março de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, formada pelos seguintes membros:

**I - Todos os secretários municipais**

- Maria Vitoria de Araujo – Secretária Chefe do Gabinete Civil
- Ismael Alves de Souza - Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
- Luana Fabricia Gomes – Secretária Municipal de Saúde
- Maria de Lourdes Souza - Secretária Municipal de Educação
- Nikaelle Bruna da Silva Souza - Secretária Municipal da Assistência e da Habitação
- Messias Medeiros - Secretário Municipal de Turismo, da Cultura e do Esporte
- Júlio César Nogueira da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
- Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva - Secretário Municipal das Finanças, do Planejamento e da Tributação em Substituição
- Paulo Roberto Valentim - Secretário Municipal da Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca
- Wilton Sergio dos Santos - Secretário Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens
- Adeilza Dantas de Macedo Valentim - Controladoria Geral do Município
- Valnelle Ferreira da Silva - Procuradoria Administrativa Municipal

**II - Dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores**

- Rogéria Layanne Caldas Dantas – Vereadora
- Itayguara Glaube Dantas Medeiros – Vereador

**III - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)**

- Edilberto da Costa Pereira - Presidente da CDL - Parelhas

**IV - Dois representantes da segurança pública**

- Rafael de Sá Leitão Câmara de Araújo - Delegado De Polícia Civil
- Vitamar Franklin de Oliveira - Comandante do Pelotão da Polícia Militar de Parelhas

**V - Dois representantes de instituições religiosas.**

- Padre Romulo Azevedo da Silva – Pároco da Paroquia de São Sebastiao de Parelhas
- Flavio Cirino da Costa – Pastor da Igreja Presbiteriana de Parelhas.

**VI - Dois representantes do Conselho Municipal de Saúde.**

- Mirlla Walleska Silva Souto – Enfermeira
- Milena Gabriela dos Santos Silva - Enfermeira

Art. 2º A Comissão Especial será presidida pela Secretaria Chefe do Gabinete Civil, que ficará incumbida das convocações, e pautas das reuniões ordinárias a serem definidas em calendário.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria 124/2020 de 25 de março de 2020.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 11 de maio de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**D10A940C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2016,  
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATU  
/RN, NESTE MUNICÍPIO DE PATU /RN**

**PROCESSO Nº 0037/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015.**

Sétimo Termo Aditivo ao contrato Nº 017/2015, referente a prestação de serviços para realização da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Patu, neste município de Patu - RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a Antônio Suassuna nº 88, bairro Centro, Patu/RN. **CONTRATADO: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.559.968/0001-06**, com sede na Rua. Jaguari nº 1215 – Barro Vermelho – Natal – RN – CEP: 59.030.500, de agora por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Sétimo Termo Aditivo** ao Contrato de prestação de serviços nº **017/2016**, referente a prestação de serviços para realização da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Patu, neste município de Patu - RN, conforme o disposto na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2015, PROCESSO nº 037/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 06 (Seis) dias do mês de Maio de 2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o Contrato de prestação de serviços nº 017/2016, referente a prestação de serviços para realização da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Patu, neste município de Patu - RN, na forma como especificado na **Concorrência Pública nº 001/2015 – Processo nº 0037/2015**, e condições previstas no art. 57, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 07 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **CONTRATADO(A)** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 06 de Maio de 2020.

**RIVELINO CÂMARA**

CPF/MF Nº 565.187.574-34

Prefeita Municipal – P/ Contratante

**PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 10.559.968/0001-06

Contratado

Testemunhas:

1º) \_\_\_\_\_

NOME.:

CPF.....:

2º) \_\_\_\_\_

NOME.:

CPF.....:

**Publicado por:**

Francisco Edno Azevedo

**Código Identificador: 5A4F06E0**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
021/2019 DO PREGÃO Nº 021/2019 DA PM DE  
PARAZINHO/RN**

O MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços nº 021/2019 do Pregão Presencial nº 021/2019, da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº 021/2019 - Ata de Registro de Preço nº 021/2019.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.631/0001-29

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.896/0001-27.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2019 nos termos do Pregão Presencial SRP nº 021/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, pararegistro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais e dentre outros serviços correlatos, necessários à plena organização do patrimônio da Prefeitura e dos Fundos Municipais.

Vigência do Termo de Adesão: 06/05/2020 à 06/05/2021

Pedra Grande/RN, 06 de maio de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO /RN**

Órgão Gerenciador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN**

Órgão Participante

Carona

**SOFT PRINT TECNOLOGIA LTDA**

Fornecedor

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga

**Código Identificador: 687FBB0C**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO  
PRESENCIAL 021/2019 - PM DE PARAZINHO/RN**

Contratante: O Município de Pedra Grande – CNPJ: 08.113.896/0001-27. Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto: registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais e dentre outros serviços correlatos, necessários à

plena organização do patrimônio da Prefeitura e dos Fundos Municipais.

Contratada: Soft Print Tecnologia - CNPJ: 26.564.007/0001-20  
R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil quinhentos reais).

Prazo de execução: 06/05/2020 a 06/05/2021.

Pedra Grande/RN, 06 de maio de 2020

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**9C2F01EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 664/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Processo Administrativo Nº 664/2020  
Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2020**

Circunstanciada pelo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, como também pelo despacho da Secretaria Municipal de Finanças, autorizo e **RATIFICO** a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de abastecimento de água à Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, de acordo com o “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ. **08.334.385/0001-35**, com o valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o período de 08 (oito) meses.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Pedro Avelino/RN, em 07 de maio de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**90016B29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO  
**Contratada(O):** LENILSON DA COSTA LIMA- CNPJ: 36.182.927/0001-37

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração e confecção de revista institucional, impressa e digital através da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN

**Valor Total: R\$ 16.390,00 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)**

**Programa de Trabalho:** Exercício 2020  
Unidade Orçamentária: 02.001–Gabinete da Prefeita  
Projeto Atividade: 2003 – Manut. das Ativ. Das atividades do Gabinete da Prefeita  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
Fontes: 10010000

**Base legal:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

**Fundamentação:** Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II

**Vigência:** 13/04/2020 a 31/12/2020

**Data da assinatura:** 13 de abril de 2020

**Publicado por:**  
Andre Rogerio Policia Mendes  
**Código Identificador:**9B654CD6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301029/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020**

A Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a Empresa **W. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ: 18.642.472/0001-04, sediada na Rua Moisés Sesyon, nº 3510, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.067-700, com valor total de **R\$ 16.872,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)**, referente contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral e Gás de Cozinha, destinados as Secretarias Municipais deste município de Pedro Velho/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Velho/RN, 07 de abril de 2020.

**DEJERLANE MACEDO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andre Rogerio Policia Mendes  
**Código Identificador:**835E3169

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO  
**Contratada(O):** W. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME  
**Objeto:** Contratação de serviços de Água Mineral e Gás de Cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Pedro Velho/RN

**Valor Total: R\$ 16.872,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)**

**Programa de Trabalho:** Exercício 2020  
Unidade Orçamentária: 03.001– Sec. Municipal de Administração  
Projeto Atividade: 2006 – Manut. das Ativ. da Sec. Muni. De Administração  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
Fontes: 10010000

**Programa de Trabalho:** Exercício 2020  
Unidade Orçamentária: 06.001– Sec. Municipal de Saúde  
Projeto Atividade: 2036 – Manut. das Ativ. da Sec. Muni. De Saúde  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
Fontes: 10010000

**Programa de Trabalho:** Exercício 2020  
Unidade Orçamentária: 08.001– Sec. Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 2054 – Manut. das Ativ. da Sec. Muni. De Educação  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
Fontes: 10010000

**Programa de Trabalho:** Exercício 2020  
 Unidade Orçamentária: 05.001– Sec. Municipal de Assistência Social  
 Projeto Atividade: 2030 – Manut. das Ativ. da Sec. Muni. De Assistência Social  
 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
 Fontes: 10010000

**Base legal:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020  
**Fundamentação:** Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II  
**Vigência:** 07/04/2020 a 31/12/2020  
**Data da assinatura:** 07 de abril de 2020

**Publicado por:**  
 Andre Rogerio Policia Mendes  
**Código Identificador:**40DC86DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020**

A Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a Empresa, LENILSON DA COSTA LIMA, inscrito no CNPJ:36.182.927/0001-37, sediada na Rua Maria Cavalcante de Melo, nº 114, Cidade de Nova Cruz-RN, com valor total de **R\$16.390,00 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)**, referente contratação de empresa especializada para elaboração e confecções de revista institucional, desde município de Pedro Velho/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Velho/RN, 13 de abril de 2020.

**DEJERLANE MACEDO**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Andre Rogerio Policia Mendes  
**Código Identificador:**A2708135

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DISPENSA DE  
 LICITAÇÃO Nº 025/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301015/2020  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

A Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a Empresa **RUDIMAR RAMON DOS SANTOS 10289765420**, inscrito no CNPJ:24.560.937/0001-80, sediada na Rua Riacho do Jacuípe, nº 60, Centro, São José/RN, CEP: 59162-000, com valor total de **R\$ R\$ 16.450,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, referente à contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de assessoria de comunicação com elaboração de releases para a imprensa em geral; elaboração de clippings de notícias sobre o município e prefeitura; elaboração de peças de comunicação escrita sonora e visual, tais como anúncios, banners faixas, vinhetas etc; para veiculação nas redes sociais, e meios de comunicação de todos os tipos para a Prefeitura Municipal Pedro Velho/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Velho/RN, 12 de março de 2020.

**DEJERLANE MACEDO**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Andre Rogerio Policia Mendes  
**Código Identificador:**6A19DDB3

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 157/2020 GAB, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

*Dispõe sobre a nomeação de ANA CARLA FRANCA DA SILVA, para o cargo de provimento Comissionado de COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear **ANA CARLA FRANCA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG: 003352115 SSP/RN, CPF (MF): 115.847.024-00, para o cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 08 de Maio de 2020.**

**DEJERLANE MACEDO**  
 Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
 Jacyanne Dias Pinheiro  
**Código Identificador:**CBE34DC7

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 158/2020 GAB, DE 08 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre a nomeação de DYEGO SIQUEIRA FERNANDES, para o cargo de provimento Comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear **DYEGO SIQUEIRA FERNANDES**, brasileiro, portador do RG: 02533388 SSP/RN, CPF (MF): 050.753.094-29, para o cargo de provimento comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 08 de Maio de 2020.**

**DEJERLANE MACEDO**  
 Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Jacyanne Dias Pinheiro  
**Código Identificador:**A1F96598

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 159/2020 GAB, DE 08 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre a nomeação de CAMILA DE CASTRO PEIXOTO, para o cargo de provimento Comissionado de COORDENADORA ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear **CAMILA DE CASTRO PEIXOTO**, brasileira, portadora do RG: 2.651.509 SSP/RN, CPF (MF): 073.997.474-23, para o cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 08 de Maio de 2020.**

**DEJERLANE MACEDO**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Jacyanne Dias Pinheiro  
**Código Identificador:**815E6B9D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 160/2020 GAB, DE 11 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre a exoneração de CLECIO VALDEVINO MOREIRA, do cargo de provimento Comissionado de PREGOEIRO.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar **CLECIO VALDEVINO MOREIRA**, brasileiro, portador do RG: 1298965 SSP/RN, CPF (MF): 851.968.354-15, do cargo de provimento comissionado de **PREGOEIRO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 11 de Maio de 2020.**

**DEJERLANE MACEDO**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Jacyanne Dias Pinheiro  
**Código Identificador:**B475986C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 161/2020 GAB, DE 11 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre a nomeação de CLECIO VALDEVINO MOREIRA, para o cargo de provimento Comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear **CLECIO VALDEVINO MOREIRA**, brasileiro, portador do RG: 1298965 SSP/RN, CPF (MF): 851.968.354-15, para o cargo de provimento comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 11 de Maio de 2020.**

**DEJERLANE MACEDO**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Jacyanne Dias Pinheiro  
**Código Identificador:**995835E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Rua Maria Delfina, 22, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000  
CNPJ: 08.148.488/0001-00

**RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Pilões/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda ancoradas na norma inscrita no art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **RAIMUNDO FREIRE DE SOUSA** para o Fornecimento de lençóis, tecidos e fronhas para travesseiros para o Hospital Municipal Rita Marcionila deste Município, no valor global de R\$ 6.652,63 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), ancorado no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**58662B04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06050005/20**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 24.114.994/0001-35.

Valor Global: R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais);

Objetivo: Aquisição de produtos (gêneros alimentícios e de limpeza), em forma de cesta básica, destinados ao atendimento das necessidades eventuais, das famílias em vulnerabilidade social, como também aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, e suas famílias, com reconhecida necessidade, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, conforme legislações aplicáveis.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32 – Material para distribuição gratuita.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, IV.

PUREZA/RN, 08 de maio de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.  
Contratante

**RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME**

CNPJ: 24.114.994/0001-35  
Contratada

**Publicado por:**  
Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
**Código Identificador:**A1A0BE08

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11050001/20**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.  
CONTRATADA: Jacob & Menezes Ltda - CNPJ. 07.039.495/0001-01

Valor Global: R\$ 206,08 (Duzentos e seis reais e oito centavos)

OBJETIVO: Aquisição de materiais destinados à realização de atividades com o grupo de mulheres assistidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deste município.

ORIGEM DOS RECURSOS: PSB  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 11 de maio de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

**LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Contratante

**JACOB & MENEZES LTDA**

CNPJ. 07.039.495/0001-01  
Contratada

**Publicado por:**  
Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
**Código Identificador:**74AD16AF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**006/2020-SRP\***

OBJETO: Registro de Preços visando proposta mais vantajosa ao registro de preços para os serviços de manutenção preventiva, corretiva com revisão e reposição de peças, componentes mecânicos e elétricos, destinados a toda frota municipal de Pureza/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender às necessidades deste Município, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Pureza, o Sr. JOÃO DA FONSECA MOURA NETO, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 006/2020-SRP, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor do licitante, FELIPE DE OLIVIERA FONSECA EIRELI, CNPJ. 10.763.947/0001-08 e 3A SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, CNPJ. 29.834.638/0001-00, por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a administração.

Pureza/RN, 24 de abril de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal

\*replicado por incorreção

**Publicado por:**  
Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
**Código Identificador:**054245E7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**006/2020\***

A Prefeitura Municipal de Pureza, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do Pregão Presencial Nº 006/2020, conforme descrito:

Objeto: Registro de Preços visando proposta mais vantajosa ao registro de preços para os serviços de manutenção preventiva, corretiva com revisão e reposição de peças, componentes mecânicos e elétricos, destinados a toda frota municipal de Pureza/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender às necessidades deste Município, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Após análise da documentação e alegações apresentadas pelos licitantes, resolve Habilitar a Empresa: FELIPE DE OLIVIERA FONSECA EIRELI, CNPJ. 10.763.947/0001-08 e a empresa 3A SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, CNPJ. 29.834.638/0001-00, declarando-as vencedoras do certame em tela; e inabilitar a empresa: I L DE AGUIAR SANTOS ME, CNPJ. 28.802.384/0001-85, por descumprimento do item 9.4 “b” do instrumento convocatório.

Pureza-RN, em, 08 de abril de 2020.

Pregoeiro

\*replicado por incorreção

**Publicado por:**  
Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
**Código Identificador:**DD851B9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2020. objeto: Aquisição de ventiladores para a Secretária Municipal de Educação deste Município. fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/05/2020.

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**F2147555

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00008/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2020, que objetiva: Aquisição de ventiladores para a Secretária Municipal de Educação deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO-EPP - R\$ 986,00.

Rafael Fernandes - RN, 11 de maio de 2020

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**674A5AB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Dispensa Nº. 010/2020**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 010/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de lavatórios portáteis de mãos para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Pelo Valor de R\$ 6.000,00 (dez mil e duzentos reais). Em favor de RODOLFO VIEIRA DA SILVA 06972805430, CNPJ: 36.346.785/0001-04, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
1	Lavatório Portátil de mãos em estrutura metálica com revestimento em chapa "ps" com adesivos de identificação e sistema hidráulico que segregue água limpa e suja.	08	750,00	6.000,00
Valor Total Estimado				6.000,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos

Rafael Godeiro, RN, em 11 de maio de 2020.

**IRENILMA TOMAS DO AMARAL**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
Código Identificador:9E702CEF

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2020**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA  
010/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 010/2019. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN e RODOLFO VIEIRA DA SILVA 06972805430, CNPJ: 36.346.785/0001-04. Objeto: **Aquisição de lavatórios portáteis de mãos para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de **R\$ 6.000,00.** Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 11 de maio de 2020, até 10 de junho de 2020. Assinatura em 11 de maio de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02009 1048 014 44.90.52.00 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19. Equipamentos e material permanente.

Rafael Godeiro/RN, 11 de maio de 2020.

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
Código Identificador:CDE45015

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2020**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
004/2020**

**Processo Administrativo nº 004-2020**

A Comissão de Licitação do Município de RAFAEL GODEIRO, através da Prefeitura Municipal de RAFAEL GODEIRO/RN, consoante autorização da Sra. LUDMILA CARLOS AMORIM DE

ARAÚJO ROSADO, na qualidade de Prefeita Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação dos serviços de consultoria jurídica e advocacia objetivando promover a defesa e/ou ingressar com ação judicial para desconstituir os autos de infração lavrados nos procedimentos tributários autuados nos números 13433.720783/2017-50 e 13433.724030/2019-85, NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2020 – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 (área de trabalho) – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, relaciona-se a necessidade de contratação de escritório de advocacia com expertise no assessoramento jurídico municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas na área, além da necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas de alta complexidade do Município não afins à Procuradoria..

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos possibilitam a inexigibilidade de licitação, por singularidade do serviço e notória especialização dos sócios responsáveis pela execução dos atos inerentes ao contrato.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia análise de contratações anteriores ora contratada, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), levando-se em consideração a capacidade no desempenho do objeto, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RAFAEL GODEIRO - RN, 11 de maio de 2020.

**LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
Código Identificador:84CA905B

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004-2020**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA  
INEXIGIBILIDADE 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. Nº. 004/2020. Contrato nº. 2020/1052 PARTES: Município de Rafael Godeiro/RN e ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.706.730/0001-66. Objeto: Contratação dos serviços de consultoria jurídica e advocacia objetivando promover a defesa e/ou ingressar com ação judicial para desconstituir os autos de infração lavrados nos procedimentos tributários autuados nos números 13433.720783/2017-50 e 13433.724030/2019-85. Valor: de **R\$ 31.500,00.** Prazo de execução do Serviço, 07 (sete meses). Duração do contrato: em 11 de maio de

2020, até 31 de dezembro de 2020. Assinatura em 11 de maio de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02015 2003 000 33.90.39.00 Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração e Gestão. Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Rafael Godeiro/RN, 11 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**FEE254F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 457/2020**

DECRETO Nº 457/2020 – PMRC

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO PARA PREVENIR O CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS, O COVID-19, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 29.513, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente.

Art. 2º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de da publicação do presente Decreto, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública, no sistema público de saúde e àqueles que por ofício trabalham predominantemente em ambiente externo.

Art. 3º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Riacho da Cruz/RN, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Prefeita Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada.

Art. 4º O servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à

Secretaria de Saúde do Município de Riacho da Cruz/RN e permanecer em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Riacho da Cruz/RN até o dia 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades da Assistência Social nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças Adolescentes e Idosos e demais atividades do Grupo do PAIF realizadas no CRAS. (Alterado pelo Decreto Municipal nº. 473/2020)

Art. 7º Ficam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades: (Alterado pelo Decreto Municipal nº. 473/2020)

- I- Jogos e eventos de qualquer natureza realizado no Ginásio de Esporte Governador Dix Sept Rosado;
- II- Quadras de esporte do Município;
- III- Estádio Municipal;

Art. 8º Ficam vedadas as concessões de licenças ou expedição de alvarás para realização de eventos privados e públicos, a partir da vigência do presente Decreto. (Alterado pelo Decreto Municipal nº. 460/2020)

Art. 9º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e hotéis, pousadas e congêneres deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e dos quartos para uso dos clientes;
- II - Disponibilizar anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes
- VI- Assegurar aos seus funcionários equipamentos de proteção.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 18 de março de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**  
Prefeita

**\* REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO**

**Publicado por:**  
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
**Código Identificador:**ABC3FCE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 460/2020**

**DECRETO N.º 460/2020**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana

pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID19) no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos estaduais nº 29.512, de 13 de março de 2020, nº 29.513, de 13 de março de 2020, nº 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Riacho da Cruz/RN;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada, no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN, situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), pelo prazo fixado na Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

**Art. 2º** - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, bem como da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e da lei de sua conversão e, dependendo da necessidade pública, a contratação temporária de pessoal nos termos da Lei municipal nº. 413, de 13 de abril de 2018, exclusivamente para a adoção de medidas de prevenção, enfrentamento e combate à Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**Art. 3º** Em razão da situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novocoronavírus ficam suspensas, até o dia 31 de maio de 2020, as seguintes atividades no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN (alterado pelo Decreto Municipal nº. 473/2020)

I - Funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, com exceção os que funcionam no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

II - funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante;

III - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV - fechamento de centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

V - frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas e demais equipamentos públicos que realize eventos;

VI - o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

a) supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;

b) padarias;

c) farmácias, drogarias e de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;

e) postos de gasolina, inclusive suas lojas de conveniências;

f) de venda ou revenda de gás butano;

g) de venda ou revenda de água mineral;

h) pet shops, venda de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;

i) hotéis, pensões, abrigos e lugares de abrigo de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou jurídica;

j) serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento aos familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos;

VII – os prazos dos processuais de contenciosos administrativos;

§1º Os restaurantes, lanchonetes e demais empreendimentos, ainda que não formalizados, que vendam comida pronta, e os estabelecimentos comerciais poderão funcionar de portas fechadas, exclusivamente para realizar vendas para entrega em domicílio ou por encomenda.

§2º As disposições do caput se aplicam igualmente aos clubes sociais, clubes de serviço e casas de show.

§3º Não sofrerão descontinuidade o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, assim consideradas em legislação federal, especialmente nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020.

**Art. 4º** - Os comércios e serviços de alimentação que trata o presente Decreto deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID19, a seguir:

I - bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, com funcionamento em hotéis e pousadas:

a) observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas;

b) manter a circulação de ar nos ambientes de uso dos clientes;

II - Disciplinar filas internas e o atendimento ao público para que os clientes mantenham uma distância mínima de 2 (dois) metros entre si;

III - O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

a) controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

b) limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

c) limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que trata o caput do presente artigo deverão manter a frequência de higienização de superfícies, bem como disponibilizar na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde disporá sobre a estratégia de execução de campanhas de vacinação fixadas pelo Ministério da Saúde, em cooperação com as autoridades estaduais e federais de saúde.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a celebrar, representando o Município de Riacho da Cruz/RN, acordos, convênios e cooperações com órgãos e instituições públicas ou privadas de saúde, inclusive de outros municípios ou Estados, a fim de executar as medidas sanitárias úteis e/ou necessárias para a execução de medidas que possam, dentre outras, evitar, conter, restringir ou interromper o

contágio pelo coronavírus COVID19 no território do Município de Riacho da Cruz/RN.

**Art. 7º** - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

**Art. 8º** - Altera o art. 8º do Decreto Municipal nº. 457/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º Ficam vedadas as concessões de licenças ou expedição de alvarás para realização de eventos privados e públicos, a partir da vigência do presente Decreto.*

Parágrafo único. Ficam cancelados os alvarás dos eventos já agendados para os próximos 60 (sessenta) dias, sejam eles públicos ou privados.

**Art. 9º** - O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa, cassação do alvará de funcionamento e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

**Art. 10** - A suspensão que trata o art. 3º poderá ser prorrogada na hipótese de agravamento ou contenção da propagação do CONVI-19.

**Art. 11** - Ficam cancelados os eventos municipais concernentes a Emancipação Política em 09 de maio de 2020 e o São Pedro nos dias 26, 27 e 28 de junho do ano em curso.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 24 de março de 2020

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**

Prefeita

\* **REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO**

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
Código Identificador:9CBD1EEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 473/2020**

**DECRETO N.º 473/2020 - PMRC**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do Decreto Estadual nº. 29.583, 1º de abril de 2020, com as alterações do Decreto nº 29.600, de 08 de Abril de 2020, do Decreto nº 29.634, de 22 de Abril de 2020 e do Decreto nº 29.668, de 04 de Maio de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que as medidas de isolamento social têm mostrado com medida eficaz para o enfrentamento do novo corona vírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte, bem como a notificação de um caso no Município de Riacho da Cruz/RN;

Considerando a necessidade de dar continuidade à política de isolamento social no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN;

**DECRETA:**

Art. 1º Altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 457, de 18 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte:

“(…)

*Art. 6º Ficam suspensas as aulas da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Riacho da Cruz/RN até o dia 31 de maio de 2020.*

*Parágrafo único. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades da Assistência Social nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças Adolescentes e Idosos e demais atividades do Grupo do PAIF realizadas no CRAS.*

(…)

*Art. 7º Fica suspensa por tempo indeterminado as seguintes atividades:*

(…)”

Art. 2º Altera a redação do *caput* do art. 3º do Decreto Municipal nº. 460, 24 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

*Art. 3º - Em razão da situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novocoronavírus ficam suspensas, até o dia 31 de maio de 2020, as seguintes atividades no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN:*

(…)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 11 de maio de 2020

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
Código Identificador:2479CE93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO EXECUTIVO 0615/2020**

Decreto Executivo n.º 0615/2020 Riacho de Santana/RN, 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial no âmbito do Município de Riacho de Santana/RN, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e no inciso XII, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Riacho de Santana/RN desde o início da pandemia sempre cumpriu com as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conter o avanço do COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana

da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2.

#### DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, no âmbito do Município de Riacho de Santana/RN, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19.

Art. 2º - Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§ 2º - A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§ 3º - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página virtual do Ministério da Saúde: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 4º - Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 3º - Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional, no âmbito municipal, devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**BA167A8B

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

#### GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 962/2020 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - COBRADE - 1.5.1.1.0.

A **Prefeita Municipal de Riachuelo**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade de regulamentação, no Município de Riachuelo, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 2019), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

**Considerando** o Decreto Normativo no 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando**, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** também as disposições do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as disposições dos Decretos Municipais 960/2020 e 961/2020, de 20 de abril e 30 de abril, respectivamente;

**Considerando** as disposições do art. 8º, incisos II, VI, VII, VIII, XII e XIV da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e as competências dos Municípios;

**Considerando** que pelo Código Brasileiro de Desastres a Pandemia por COVID-19 está classificada na categoria de desastres naturais, grupo biológico, subgrupo epidemias e tipo doenças infecciosas virais sob o número de cadastro 1.5.1.1.0.

**Considerando** as disposições da Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60 de 27 de março de 2020, que simplifica o processo de solicitação de reconhecimento federal para a situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**Considerando** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

**Considerando** todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

**Considerando** que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** estes e outros aspectos de igual relevância;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado [**Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública**], para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo

coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do município de Riachuelo.

**Parágrafo Único.** A decretação de [Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública] de que trata o presente Decreto se dá com fulcro nas disposições do Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534, de 19 de março de 2020, da Exma. Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Fica as Unidades do Poder Executivo Municipal autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do território municipal.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, conforme disposto em Lei Orgânica Municipal, editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem Governamental enviada à Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo o reconhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita, em 11 de maio de 2020.**

**MARA LOURDES CAVALCANTI**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Eduardo Santa Rosa Filho

**Código Identificador:**EAB28D4C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial de Registro de Preço Nº. 0014/2020**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 25/05/2020, fará licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte na modalidade Pregão Presencial para o Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 11 de maio de 2020.

**ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS**

Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**22908042

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º  
015/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará no dia 22/05/2020, às 14:30 horas, a licitação acima epigrafada. OBJETO: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa.** Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48,

da LC 147/2014. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email [cplruybarbosa@gmail.com](mailto:cplruybarbosa@gmail.com).

Ruy Barbosa/RN, 11 de Maio de 2020.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva

**Código Identificador:**2D984DD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE  
RATIFICAÇÃO - 147/2020**

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa M D DA SILVA RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.219.230/0001-41, cujo o objeto é referente a Aquisição de materiais médico hospitalar, destinado ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) para profissionais da área do Hospital Regional Aluizio Bezerra; onde ficará na Central de Abastecimento localizado no NASF, tendo a responsabilidade de receber, controlar e distribuir no Hospital Regional Aluizio Bezerra.

DISPENSA Nº147/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 186/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: M D DA SILVA RODRIGUES - ME - CNPJ Nº: 23.219.230/0001-41.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2035 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade/MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 1.083,75 (um mil e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

SANTA CRUZ/RN, 05/05/2020

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Arivaldo Silva dos Santos

**Código Identificador:**554D4007

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 27 de maio de 2020, às 10h30min, no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, S/N, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma, modernização e ampliação do Mercado Público “Centro de Abastecimento José Ferreira Sobrinho”. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site

www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de lonjura das demais pessoas presentes.

Santa Cruz/RN, em 11 de maio de 2020.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**A267276C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020  
(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 26 de maio de 2020, às 10h30min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos controlados e psicotrópicos. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. O licitante participante DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de lonjura das demais pessoas presentes.

Santa Cruz/RN, em 11 de maio de 2020.

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**CC962649

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 671/2020**

Portaria de diária nº 671/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTONDAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente Até o Centro de Nefrologia Santa Rita, no dia 07 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**378CAC6D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 670/2020**

Portaria de diária nº 670/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Hospital Liga Conta o Câncer, no dia 06 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**BC796476

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 669/2020**

Portaria de diária nº 669/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o hospital Giselda Trigueiro, no dia 06 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**40704DCF

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 668/2020**

Portaria de diária nº 668/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTONDAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com **matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Santa Cruz/RN. Com o objetivo de transportar paciente Até o Centro de Nefrologia Santa Rita, no dia 05 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**62D95939

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 667/2020**

Portaria de diária nº 667/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 08 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**A21C21CC

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 666/2020**

Portaria de diária nº 666/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 07 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**38B881F0

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 665/2020**

Portaria de diária nº 665/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 06 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**98B7BF4C

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 664/2020**

Portaria de diária nº 664/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 05 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**70D91D47

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 663/2020**

Portaria de diária nº 663/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 07 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**A50ED6D6

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 662/2020**

Portaria de diária nº 662/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar o

paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 05 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**85C454E3

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 661/2020**

Portaria de diária nº 661/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 375. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos especializados, no dia 07 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**0BF9F630

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 659/2020**

Portaria de diária nº 659/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula Nº 326. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente Até o Laboratório Central – LACEN, no dia 04 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**3EA25D1D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 658/2020**

Portaria de diária nº 658/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente de Alta Hospitalar no Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 10 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**D79E0175

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 655/2020**

Portaria de diária nº 655/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 11 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**AD24D484

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 656/2020**

Portaria de diária nº 656/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 13 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**BCA5D0D3

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 653/2020**

Portaria de diária nº 653/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 12 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**C4E30F3B

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 654/2020**

Portaria de diária nº 654/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de

**MOTORISTA.** Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 14 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**CB280EE1

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 652/2020**

Portaria de diária nº 652/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 08 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**07114BEF

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 651/2020**

Portaria de diária nº 651/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 06 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**23B7A7B4

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 650/2020**

Portaria de diária nº 650/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 375. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos especializados, no dia 08 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de Maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**13133C12

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA 119/2020-GP**

**Portaria Nº 119/2020-GP**

*Dispõe sobre nomeação de servidor municipal para função de Supervisor de Obras do município de Santana do Matos-RN.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em vigor.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor municipal, Sr. Artur Ruan da Silva Pereira, matrícula nº 2299, Técnico em Edificações, para exercer a função de Supervisor de Obras no âmbito deste município de Santana do Matos, com as seguintes atribuições:

Fiscalizar as Obras Públicas do Município;  
Realizar Elaboração de Planilhas Orçamentárias;  
Elaborar Projetos Arquitetônicos, Estruturais e Complementares;  
Gerenciamento das Obras Públicas Municipais.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Município de Santana do Matos/RN, 11 de maio de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**57627BA5

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 117/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 11 de maio de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01/04/2002 a 01/04/2007;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância do Secretário da pasta e o Despacho da Prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio a Servidora Municipal, Sra. **IVANILZA NOBRE DE SOUSA**, cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Matrícula nº 138 e CPF nº 582.421.394-15, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a partir de 11/05/2020 a 10/08/2020, reassumindo suas funções a partir do dia 11 de agosto do corrente ano.  
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Pedro Nicolau Barbosa Neto  
**Código Identificador:**C0D191F4

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 118/2020**

Santana do Matos/RN, 11 de maio de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 154 e 155 da Lei nº 344/96, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santana do Matos/RN,

**R E S O L V E:**

Art.1º - Designar **IVANILDA PEREIRA DE BRITO**, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Matrícula nº 351; Designar **LUCIA MARIA DE SOUZA**, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Matrícula nº 105; e **JOSE LUIS PEREIRA BARBOSA**, garí, Lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transportes e Meio Ambiente – SEMOPA, Matrícula nº 434; para, sob a presidência da primeira, constituir **Comissão de Sindicância Administrativa**, a fim de proceder às diligências necessárias à apuração de fatos relatados nos autos do **Processo nº 650/2020**, tendo como sindicada a servidora, a Sr.ª **LEILA ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO SOUZA**, Mat. 99, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Art. 2º - Os trabalhos da referida Comissão deverão ser **iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da expedição deste ato e **concluídos no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data de seu início, devendo, ao final, encaminhar o competente relatório ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**50384C07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 28020002/2020 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 28020002/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, tendo como objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVELAQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E GRAXAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS (ATUAIS E FUTUROS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, em favor do(s) licitante(s) **JOÃO ALVES DUTRA EIRELI**, - CNPJ nº **00.789.655/0001-90**, saiu vencedora nos itens 01, 02, 06, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 55, 65, 71, 74, 78, 79, 80, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, no valor total de R\$ 33.175,00; **TOP PEÇAS LTDA – CNPJ 01.184.984/0001-70**, saiu vencedora nos itens 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 39,50, 51, 52, 53, 67, 68, 70, 73, 81, 82, 83, 92, 98, 111, 112, 113, 114, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, no valor total de R\$ 22.656,98; **INÁCIO DINIZ GARCIA 05142813405 – CNPJ 28.671.381/0001-50**, saiu vencedora nos itens 32, 33, 54, 66, 69, 76, 100, 126, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 no valor total de R\$ 17, 198,70 e **SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – EPP – CNPJ 02.620.622/0001-48**, saiu vencedora nos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 72, 75, 77, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 99, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 125, no valor total de R\$ 63.755,00, totalizando um valor global de R\$ 136.785,68.

Santana do Seridó/RN, 24 de abril de 2020.

**ALMIR DOS SANTOS SILVA**  
Pregoeiro PMSS

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**70316867

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 28020002/2020 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO Nº 28020002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVELAQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E GRAXAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS (ATUAIS E FUTUROS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **JOÃO ALVES DUTRA EIRELI**, - CNPJ nº **00.789.655/0001-90**, saiu vencedora nos itens 01, 02, 06, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 55, 65, 71, 74, 78, 79, 80, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, no valor total de R\$ 33.175,00; **TOP PEÇAS LTDA – CNPJ**

**01.184.984/0001-70**, saiu vencedora nos itens 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 39,50, 51, 52, 53, 67, 68, 70, 73, 81, 82, 83, 92, 98, 111, 112, 113, 114, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, no valor total de R\$ 22.656,98; **INÁCIO DINIZ GARCIA 05142813405 – CNPJ 28.671.381/0001-50**, saiu vencedora nos itens 32, 33, 54, 66, 69, 76, 100, 126, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 no valor total de R\$ 17, 198,70 e **SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – EPP – CNPJ 02.620.622/0001-48**, saiu vencedora nos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 72, 75, 77, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 99, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 125, no valor total de R\$ 63.755,00, totalizando um valor global de R\$ 136.785,68.. Homologado em 24/04/2020.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal PMSS.

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**69372B3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE SRP - PROCESSO 28020002/2020 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020 - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13, Fornecedor: **JOÃO ALVES DUTRA EIRELI, - CNPJ nº 00.789.655/0001-90**, saiu vencedora nos itens 01, 02, 06, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 55, 65, 71, 74, 78, 79, 80, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, no valor total de R\$ 33.175,00; **TOP PEÇAS LTDA – CNPJ 01.184.984/0001-70**, saiu vencedora nos itens 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 39,50, 51, 52, 53, 67, 68, 70, 73, 81, 82, 83, 92, 98, 111, 112, 113, 114, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, no valor total de R\$ 22.656,98; **INÁCIO DINIZ GARCIA 05142813405 – CNPJ 28.671.381/0001-50**, saiu vencedora nos itens 32, 33, 54, 66, 69, 76, 100, 126, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 no valor total de R\$ 17, 198,70 e **SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – EPP – CNPJ 02.620.622/0001-48**, saiu vencedora nos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 72, 75, 77, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 99, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 125, no valor total de R\$ 63.755,00, totalizando um valor global de R\$ 136.785,68. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVELAQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS, GRAXAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS (ATUAIS E FUTUROS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.** Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 24 de Abril de 2020,

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
P/ Órgão Gerenciador

E as Empresas:

**JOÃO ALVES DUTRA EIRELI,**

**TOP PEÇAS LTDA;**

**INACIO DINIZ GARCIA 05142813405 E**

**SERIDO TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – EPP**  
P/ Fornecedor – Promitente Contratado.

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**B7590E1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020**

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Trabalho e do Calendário de Atividades da rede municipal de ensino da cidade de Santo Antônio-RN, para o ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação da presente instrução normativa por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Santo Antônio/RN;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer medidas transitórias visando prevenir ou reduzir os riscos de infecção, pelo coronavírus, aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal, aos profissionais de educação e demais pessoas que trabalham ou frequentam os espaços sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Aplicação do decreto estadual – 29.584 do RN

**Art. 3º O período de recesso escolar, previsto nas normativas do 1º calendário 2020, fica antecipado para 15/05 a 31/05/2020, para estudantes, professores, cuidadores de alunos e demais servidores da secretaria municipal de educação.**

§ 1º As disposições do caput não se aplicam a sede da secretaria municipal de educação definida como Polo de Atendimento, conforme previsto na normativa

**§ 2º Após o período de recesso escolar, o retorno dos estudantes e servidores às atividades educacionais fica condicionado à suspensão da situação de emergência declarada por meio do Decreto Estadual**

§ 3º A merenda escolar será garantida através dos recursos oriundos **FNDE/PNAE para a confecção do kit merenda em casa.**

**Art. 4º Não haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Educacionais durante o período de recesso escolar descrito no artigo anterior.**

**§ 1º O atendimento ao público se dará por meio telefônico ou eletrônico, das 07h00 às 13h00, na sede da secretaria municipal de educação.**

§ 2º O horário de funcionamento poderá sofrer alteração por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Uso de máscara durante o expediente interno.

**Art. 5º Caberá à direção/ coordenação das Unidades Educacionais organizar o horário de trabalho da Equipe Gestora e de Apoio à Educação.**

§ 1º A direção poderá adotar para os servidores da secretaria e ASGs o regime de horário reduzido garantindo a permanência de, no mínimo, de dois servidores na escola durante todo o período de funcionamento descrito no artigo 4º, § 1º.

§ 2º Os servidores ASG-Vigias deverão permanecer trabalhando conforme escala programada pela direção escolar, durante as aulas suspensas e recesso escolar.

§ 3º Os servidores deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal durante o horário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho, mantendo os dados para contato atualizados.

Art. 6º Caberá às Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação, além da adoção das medidas constantes no Decreto 29.584 do RN, suspender:

- a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho e comissões, **devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico;**
- as atividades externas dos servidores, tais como cursos, palestras, eventos e outros, **priorizando a utilização de meios eletrônicos, restringindo-se ao estritamente indispensável;**
- o atendimento presencial ao público externo com demandas que possam ser respondidas por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 7. Caberá às direções escolares oferecer aos servidores quaisquer esclarecimentos necessários à plena compreensão do conteúdo do Decreto nº 29.584 do RN e da presente Instrução Normativa a todos os servidores em exercício nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8. Recomenda-se às Unidades Educacionais Privadas/ Particulares de Educação Infantil a adoção da organização proposta nesta Instrução Normativa.

Art. 9. Caberá a SME a edição de normas complementares com vistas ao cumprimento dos 800 (oitocentas) horas do ano letivo para o ensino fundamental I e II e 480 horas para a educação infantil. Reorganizando o calendário escolar, em acordo com o conselho municipal de educação.

Art. 10. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela SME.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAELLA LIMA MENDES DE SOUSA FARIAS**  
Secretária Municipal de Educação  
Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**330C4AA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 028/2020**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 028/2020.**  
**PROCESSO Nº 0105.05/2020**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 06 de maio de 2020, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **CASA NORTE LTDA – DEMAIS, CNPJ: 06.626.253/0943-85**, cujo processo CONSISTIRÁ na Contratação de interessado no fornecimento Máscaras de proteção N95 e Álcool Gel 5lts 70%, no importe global de **R\$ 4.837,00 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais)**.

São Bento do Trairi/RN, 08 de maio de 2020.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**B0DBD51E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 396/2020**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN. **CNPJ N** °08.096.612/0001-31.**CONTRATADO(A):** JOÃO DAMASCENO BATISTA NETO**CNPJ/CPF:** 199.135.084-87**OBJETO:**Contratação de profissional para consertos e instalações de aparelhos das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Fernando-RN. Este serviço faz-se em virtude da necessidade de reparos em aparelhos como consertos em gabinete odontológico, instalação de cadeira odontológica, compressor de ar, como também conserto em Caneta de alta rotação, haja vista esses equipamentos serem essenciais para os serviços oferecidos a população, nas Unidades Básicas de Saúde deste município. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 1.110,00 (Um mil e cento e dez reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**28 de Abril de 2020.**Vigência:**28 de Abril de 2020 a 28 de Maio de 2020.**SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, JOÃO DAMASCENO BATISTA NETO– pela(o) contratada(o).

**\*Republicação por Incorreção**

São Fernando/RN, 28 de Abril de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geildo Bezerra Dantas  
**Código Identificador:**E2441A1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**COMUNICADO**

*A presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados no processo licitatório do tipo Tomada de Preços N° 001/2020 que tem como objeto a Escolha de empresa especializada em construção civil, visando a revitalização da praça 07 de setembro, no município de São Francisco do Oeste/RN, conforme as especificações constantes no projeto básico. Que foi declarada vencedora do certame a empresa A G A FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, C.N.P.J. n° 27.105.762/0001-09, com o valor de R\$ 222.745,70 - (Duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos). Por atender a todas as exigências editalícias, informa ainda que encontra-se aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inciso I, letra “b” da lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993.*

São Francisco do Oeste/ RN, 11 de Maio de 2020.

**EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevao Leite  
**Código Identificador:**72654DFA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

*O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas, do dia 22 de maio de 2020, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, do tipo “menor preço”, para o Sistema de Registro de Preços, visando à confecção de fardamento, para suprir as necessidades das Secretaria de Saúde e Saneamento e Obras e Urbanismo, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexa aos autos, de acordo com o que determina as normas legais vigentes.*

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 015/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: [www.saofranciscodoeste.rn.gov.br](http://www.saofranciscodoeste.rn.gov.br), a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de maio de 2020

**JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Emanuela Cristina Estevo Leite  
**Código Identificador:**5C3B5D11

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 048/2020**

Dispõe acerca da exoneração do ocupante do Cargo de Subcoordenador de Trânsito e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar MATEUS JORDAN DE PAIVA SILVA**, portador do CPF: **092.528.984-17**, do cargo em comissão de Subcoordenador de Trânsito do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 11 de maio de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**CFE8379F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 111/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 10 de maio de 2020.

**RESOLVE**

Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 10 de maio de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 08 de maio de 2020.

**MATHEUS DE SOUZA GALVÃO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino  
**Código Identificador:**BDABF631

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 112/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 10 de maio de 2020.

**RESOLVE**

Designar JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a se realizar no dia 10 de maio de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 08 de maio de 2020.

**MATHEUS DE SOUZA GALVÃO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino  
**Código Identificador:**8CEF121A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 113/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 11 de maio de 2020.

**RESOLVE**

Designar PEDRO ADÉSIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 11 de maio de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 08 de maio de 2020.

**MATHEUS DE SOUZA GALVÃO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino  
**Código Identificador:**259EF19C

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 081/2020 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a anuidade do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, para o exercício de 2020, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

NOME DO CREDOR: COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COEGEMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.120/0001-48, perfazendo o valor total estimado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosa Araújo de Medeiros  
**Código Identificador:**D676DEF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – PROC. LICITATÓRIO**  
**MSJS/RN Nº 054/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de locação de carro de som (tipo passeio e minitrio); VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais); VALIDADE: 11 de maio de 2020 a 11 de maio de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Promitente Contratante e Juscelino Kubitichek de Medeiros – pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 11 de maio de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**2A9E018C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – PROC. LICITATÓRIO**  
**MSJS/RN Nº 054/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: ALDO LUCIO BARROS DE AZEVEDO 10775874493; OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de locação de carro de som (tipo passeio e minitrio); VALOR GLOBAL: R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais); VALIDADE: 11 de maio de 2020 a 11 de maio de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Promitente Contratante e Aldo Lúcio Barros de Azevedo – pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 11 de maio de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**7C99EFBC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**SETOR DE COTAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020 –**  
**COTAÇÃO ELETRÔNICA**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, visando DISPENSA DE LICITAÇÃO,

do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a locação de tenda, piso e grades de contenção, conforme termo de referência no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

As Propostas de Preços deverão ser enviadas, até o dia 12 de maio de 2020, as 09h00min, onde será verificado a menor proposta para a contratação e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no Termo de Referência, no caso da proposta vencedora.

O Termo de Referência e Projeto Básico encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações pelo e-mail: [licitacao@saomiguel.rn.gov.br](mailto:licitacao@saomiguel.rn.gov.br) e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 11 de maio de 2020.

**DAVI SILVA SOUZA**

Orçamentista

**Publicado por:**  
Davi Silva Souza  
**Código Identificador:**B328D702

**SETOR DE COTAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020 –**  
**COTAÇÃO ELETRÔNICA**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, visando DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é Contratação de prestação de SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para exercer suas atividades laborais na rede municipal da atenção básica, conforme termo de referência no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

As Propostas de Preços deverão ser enviadas, até o dia 13 de maio de 2020, as 11h00min, onde será verificado a menor proposta para a contratação e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no Termo de Referência, no caso da proposta vencedora.

O Termo de Referência e Projeto Básico encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações pelo e-mail: [licitacao@saomiguel.rn.gov.br](mailto:licitacao@saomiguel.rn.gov.br) e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 11 de maio de 2020.

**DAVI SILVA SOUZA**

Orçamentista

**Publicado por:**  
Davi Silva Souza  
**Código Identificador:**3F00CFBC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO**  
**AVISO APRESENTAÇÃO DE RECURSO – TOMADA DE**  
**PREÇO Nº 004/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, torna público que a empresa **IM ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 07.188.930/0001-60**, impetrou **TEMPESTIVAMENTE**, no dia **11/05/2020**, recursos administrativos referente ao resultado de julgamento, onde a mesma foi declarada inabilitada pela comissão de licitação deste município na fase de habilitação de documentos, comunicando ao licitante que será analisado o recurso e que será publicado o resultado final no diário

oficial da FEMURN, Desde já fica **SUSPENSO** a abertura das propostas de preços que estava marcadapara o dia 14 de maio de 2020, às 11:00 .

São Miguel do Gostoso/RN, 11 de maio de 2020.

**GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Gercinaldo Farias dos Anjos  
Código Identificador:DF720374

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
AVISO APRESENTAÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 001/2019**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, torna público que a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/CNPJ: 02.823.335/0001-35**, apresentou **TEMPESTIVAMENTE, no dia 08/05/2020**, recurso administrativo referente ao resultado de proposta, onde a empresa **P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI/CNPJ: 21.052.876/0001-51** foi declarada vencedora pela comissão de licitação deste município, comunicando ao licitante que será analisado o recurso apresentado, e que após esse prazo será publicado o resultado final no diário oficial da FEMURN. Neste ato fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa **P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresente suas contrarrazões.

São Miguel do Gostoso/RN, 11 de maio de 2020.

**GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Gercinaldo Farias dos Anjos  
Código Identificador:EFF7AB63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-  
RN 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12040001/2019  
PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019**

Contratada: Glenda Cristiany de Lima Bezerra – CPF: 080.131.274-43.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Centro Escolar Rural.

Fundamento Legal Lei 8666/93 Arts 57 Objeto: Prorrogação dos prazos para 31/12/2020. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi - RN, 08/04/2020.

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal.

\*Republicação por incorreção\*

**Publicado por:**

João Maria de Luna  
Código Identificador:F8DA1783

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EQUIPE DE PREGÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02040001/2020 - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 011/2020**

O Pregoeiro Oficial do Município de São Tomé/RN - Poder Executivo Municipal vem **TORNAR PÚBLICO** a **ADJUDICAÇÃO** do Processo Licitatório nº 02040001/2020, na Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**, do Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM SAÚDE – MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA Nº 12008.003000/1190-10, VISANDO EQUIPAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA RUA MACÁRIO PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas as quais por seus representantes legitimados ofertaram lances vencedores ao aludido certame conforme segue infratranscrito:

A Empresa **FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME / CNPJ Nº 07.366.605/0001-40**, que ofertou lances vencedores aos seguintes ITENS: 13, 14, 15 e 16. Valor total: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

A Empresa **CRM COMERCIAL LTDA / CNPJ Nº 04.679.119/0001-93**, que ofertou lances vencedores ao seguinte ITEM: 05. Valor total: R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

A Empresa **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA-EPP / CNPJ Nº 11.511.020/0001-43**, que ofertou lances vencedores ao seguinte ITEM: 04. Valor total: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

A Empresa **ALDO F. D. DANTAS EIRELI / CNPJ Nº 08.321.484/0001-82**, que ofertou lances vencedores ao seguinte ITEM: 02. Valor total: R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais).

A Empresa **ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ Nº 32.932.000/0001-16**, que ofertou lances vencedores aos seguintes ITENS: 01, 03, 09 e 11. Valor total: R\$ 16.675,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

A Empresa **ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ Nº 20.934.278/0001-43**, que ofertou lances vencedores aos seguintes ITENS: 07, 08, 10 e 12. Valor total: R\$ 2.615,00 (dois mil, seiscentos e quinze reais).

A Empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA / CNPJ Nº 81.618.753/0001-67**, que ofertou lances vencedores ao seguinte ITEM: 06. Valor total: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 46.030,00 (quarenta e seis mil e trinta reais).

Tudo de conformidade com o presente termo para que surta seus efeitos legais nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 037/2011, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de São Tomé/RN, Segunda-feira, 11 de maio de 2020.

**FILIPPE NERI SOARES**

Pregoeiro Oficial/Município de São Tomé/RN

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva  
Código Identificador:FB6BE6F2

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 02040001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

O Prefeito Constitucional do Município de São Tomé/RN vem **TORNAR PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório

nº 02040001/2020, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, do Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, sendo **HOMOLOGADO** o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM SAÚDE – MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA Nº 12008.003000/1190-10, VISANDO EQUIPAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA RUA MACÁRIO PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN**, conforme especificações e quantitativos informados no Termo de Referência, em favor das empresas as quais por seus representantes legitimados ofertaram lances vencedores ao aludido certame conforme segue infrascripto:

A Empresa **FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME / CNPJ Nº 07.366.605/0001-40**, que ofertou lances vencedores aos seguintes ITENS: 13, 14, 15 e 16. Valor total: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

A Empresa **CRM COMERCIAL LTDA / CNPJ Nº 04.679.119/0001-93**, que ofertou lances vencedores ao seguinte ITEM: 05. Valor total: R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

A Empresa **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA-EPP / CNPJ Nº 11.511.020/0001-43**, que ofertou lances vencedores ao seguinte ITEM: 04. Valor total: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

A Empresa **ALDO F. D. DANTAS EIRELI / CNPJ Nº 08.321.484/0001-82**, que ofertou lances vencedores ao seguinte ITEM: 02. Valor total: R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais).

A Empresa **ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ Nº 32.932.000/0001-16**, que ofertou lances vencedores aos seguintes ITENS: 01, 03, 09 e 11. Valor total: R\$ 16.675,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

A Empresa **ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ Nº 20.934.278/0001-43**, que ofertou lances vencedores aos seguintes ITENS: 07, 08, 10 e 12. Valor total: R\$ 2.615,00 (dois mil, seiscentos e quinze reais).

A Empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA / CNPJ Nº 81.618.753/0001-67**, que ofertou lances vencedores ao seguinte ITEM: 06. Valor total: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 46.030,00 (quarenta e seis mil e trinta reais).

Tudo de conformidade com o presente termo para que surta seus efeitos legais nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 037/2011, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando no intento as epigrafadas empresas devidamente **CONVOCADAS** a comparecerem, por seus representantes legais, na Sede da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, com logradouro sito à Praça – Antônio Assunção, nº 276, Centro – CEP: 59.400-000. 1º Andar, Sala – 05. Tel.: (084) 3258-2244 – Ramal – (209), com o desiderato de assinar o TERMO DE CONTRATO no prazo tempestivo de **05 (cinco)** dias úteis a contar com a circulação desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Tomé/RN, Segunda-feira, 11 de maio de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional/São Tomé/RN

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**3F4EBE1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 643/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020**

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 013, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 013, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 11 de maio de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**A97BF9B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 644/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020**

ACRESCENTA ART. 77-C NA LEI Nº 258 DE 27 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 258 de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 77-C** Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, ocasionada por situações de emergência ou de calamidade pública, poderá a gestão municipal redistribuir servidores efetivos para outros órgãos ou entidades municipais sem observar o disposto no § 8º do artigo anterior.

§ 1º Os servidores públicos serão distribuídos obrigatoriamente para órgãos e entidades municipais envolvidos, ainda que indiretamente, com as medidas de enfrentamento da situação de emergência ou de calamidade pública de que trata o caput desse artigo.

§ 2º Fica vedado a administração pública municipal reduzir os vencimentos dos servidores efetivos, visando a preservação do poder aquisitivo daqueles redistribuídos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 11 de maio de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**6FC270B6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 258/1998, DE 27 DE MAIO DE 1998 (COMPILADA)**

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO  
VICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO REGIME**  
**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente Lei institui o **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**, do Poder Executivo, da administração Direta e Indireta, que tem como Regime Jurídico o **ESTATUTÁRIO**, aprovado por Lei complementar.

**Art. 2º** As disposições da presente Lei aplicam-se aos Servidores Municipais de provimento **EFETIVO, COMISSÃO** (confiança) e aqueles que adquirirem a estabilidade nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 3º** Cargo Público é um lugar criado na Organização dos Servidores Públicos, com denominação própria, para ser provido por um titular que preencha os requisitos mínimos estabelecidos em Lei.

Parágrafo único. Cargo é um conjunto de deveres, obrigações, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.

**Art. 4º** Os vencimentos dos cargos corresponderão aos padrões básicos, posteriormente fixado na Lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

**Art. 5º** É expressamente proibida a prestação de serviços gratuitos para a municipalidade, salvo nos casos considerados relevantes e previstos em Lei.

**TÍTULO II**  
**DOS PROVIMENTOS, EXERCÍCIO E VACÂNCIA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS CARGOS PÚBLICOS**

**Art. 6º** Os cargos públicos serão de carreira ou isolados. Parágrafo único. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos da Lei.

**Art. 7º** As atribuições a serem desenvolvidas pelos titulares dos cargos públicos, serão estabelecidas em regulamento, observadas as diretrizes fixadas em Lei que as instituir.

**Art. 8º** Não se permitirá que haja equivalência entre diferentes carreiras, no tocante as respectivas naturezas de trabalho

**Art. 9º** O sistema de classificação de cargos, a organização geral do pessoal, bem como as disposições e procedimentos relativos a promoção e acesso, serão estabelecidos e definidos em regulamentos especiais, através do Plano de Carreira, Cargos e Salários.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROVIMENTO**

**Art. 10.** Os cargos Públicos são providos por:

- I - nomeação;
- II - promoção e acesso;
- III - reintegração;
- IV - readmissão;
- V - aproveitamento;
- VI - reversão;
- VII - transferência.

**Art. 11.** São requisitos mínimos obrigatórios para o provimento de cargo público:

- I - ser brasileiro;
- II - ter 18 anos completos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - ter capacidade física e mental comprovada.

Parágrafo único. A prova dos requisitos dos Incisos I e II deste Artigo só será exigida no caso de provimento por nomeação.

**Art. 12.** É de competência exclusiva do PREFEITO MUNICIPAL prover por ato os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo único. O ato referente ao provimento conterá as seguintes indicações, sob pena de responsabilidade de quem der posse.

I - os elementos de identificação, o fundamento legal, o padrão de vencimento correspondente ao cargo que se dará o provimento;

II - no caso de vacância o motivo que a determinou e o nome do ex-ocupante;

III - o exercício de cargo de natureza gratuita, mas que seja relevante serviço prestado ao município, se fará cumulativa e transitoriamente com o cargo exercido, pelo servidor, sem prejuízo dos vencimentos deste cargo.

**CAPÍTULO III**  
**DA NOMEAÇÃO**

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 13.** A nomeação será feita:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado;

II - em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de Lei deva assim ser provido;

III - cargo de confiança, na forma da Lei.

§ 1º A nomeação para cargos de provimento efetivo de carreira ou isolado, será procedido mediante realização de Concurso Público de provas ou provas e títulos.

§ 2º As nomeações em cargos de provimentos em comissão e de confiança, especificados em Lei, serão de livre nomeação e exoneração.

**Art. 14.** As nomeações obedecerão às ordens de classificação dos candidatos habilitados em concurso.

**Art. 15.** Será tornada sem efeito, por ato, a nomeação caso a posse não se realize dentro do prazo estabelecido.

**Art. 16.** Não poderá ser nomeado para cargo público aquele que tenha sido condenado por furto, roubo, latrocínio, estupro, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade cometida contra a administração pública ou Defesa Nacional.

**Seção II**

**Do Concurso**

**Art. 17.** A investidura em cargo público de provimento efetivo efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 18.** A aprovação em concurso público não cria direitos à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

§ 1º Em caso de empate de classificação, terá referência para nomeação o candidato pertencente ao serviço público Federal, Estadual ou Municipal e existindo empate entre estes, o mais antigo.

§ 2º Em caso de empate entre candidatos que não pertenciam ao serviço público Federal, Estadual ou Municipal, a decisão se fará da seguinte forma:

I - o mais novo;

II - casado;

III - maior número de filios.

**Art. 19.** Os concursos serão realizados conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. Os regulamentos, instruções e exames aos concursos assegurarão a fiel observância dos dispositivos legais e regulamentos referentes aos cargos públicos.

**Art. 20.** Na realização dos concursos observar-se-á sem prejuízo de outras exigências ou condições regulamentares, as seguintes orientações básicas:

I - os concursos serão realizados quando a administração Municipal julgar oportuno e terão validade por período igual a 02 (dois) anos, a contar da data da homologação e serão prorrogáveis por igual período, a critério da administração;

II - o concurso, uma vez aberto, deverá ser homologado no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III - não se publicará o Edital de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo da validade de concurso anterior para o mesmo cargo, em que exista candidato aprovado e não convocado para investidura;

IV - os editais deverão conter exigências que permitam ao candidato comprovar os requisitos e qualificações que acompanham a especificação do cargo;

V - os editais poderão estabelecer limites de idade para a inscrição em concurso, tendo em vista a natureza das atribuições e especificações

do cargo, assim como circunstâncias especiais, a critério da administração;

VI - aos candidatos se assegurarão meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concursos e nomeação de candidatos.

### Seção III

#### Da Posse

**Art. 21.** Posse e a investidura em cargo público.

§ 1º Não haverá posse nos casos de promoção, acesso ou reintegração.

§ 2º Só poderá ser empossado em cargo público municipal, quem atender os requisitos mínimos estabelecidos no art. 11 do presente estatuto.

§ 3º Quando do provimento por reintegração, aproveitamento ou reversão, estarão dispensadas as exigências previstas nos incisos I e II do artigo 11 de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo.

§ 4º A deficiência da capacidade física comprovadamente estacionária a que se refere o inciso IV do artigo 11, desde que não impeça o desempenho normal do cargo.

**Art. 22.** No ato da posse o candidato deverá declarar por escrito, se é titular de outro cargo ou função pública.

Parágrafo único. Se ocorrer a hipótese de que sobrevenha ou possa sobreviver acumulação proibida com a posse, esta será sustada até que, respeitados os prazos do Art. 32 se comprove inexistência daquela.

**Art. 23.** Para a investidura nos cargos de provimento efetivo a posse será dada pelo Prefeito.

§ 1º Para a investidura nos cargos de provimento em comissão será dada pelo Prefeito.

§ 2º O Prefeito dará posse, também, aos servidores de provimento efetivo, a serem investidos nos cargos de chefia ou assessoria.

**Art. 24.** Do termo de posse constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

Parágrafo único. O servidor deverá declarar obrigatoriamente, no termo de posse, sua declaração de bens.

**Art. 25.** Em casos especiais, a critério da administração, poderá haver posse mediante instrumento de procuração pública.

**Art. 26.** Cumpra ao Prefeito e ao Chefe do Setor de Pessoal, fazer verificar se foram atendidas as condições legais de investidura.

**Art. 27.** A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de portaria de nomeação através da imprensa, e por Edital fixado no local público e de costume na sede da Prefeitura.

§ 1º Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que o interessado o requeira justificadamente, antes do término do prazo fixado neste artigo.

§ 2º Se a posse não se der dentro do prazo previsto a nomeação será declarada sem efeito por ato do Prefeito.

### Seção IV

#### Do Estágio Probatório

**Art. 28.** Estágio Probatório é o período de dois (02) anos de efetivo exercício do servidor municipal nomeado para o cargo de provimento efetivo de classe isolada ou de carreira.

Parágrafo único. No período de estágio serão apurados os seguintes:

I - idoneidade moral;

II - disciplina;

III - pontualidade;

IV - assiduidade;

V - aptidão;

VI - dedicação ao serviço.

**Art. 29.** Sem prejuízo do sistema existente de avaliação de mérito. O responsável da unidade de serviço realiza o estágio probatório, três meses antes do término deste, tendo em conta os requisitos especificados no parágrafo anterior, informará sobre o mesmo ao órgão de pessoal.

§ 1º O órgão de pessoal emitirá, em seguida, parecer escrito, definindo-se a favor ou contra a conformação do estágio.

§ 2º Se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao estágio, pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

§ 3º Julgando o parecer e a defesa, o órgão competente, se este considerar aconselhável a exoneração do servidor, encaminhará ao Prefeito o respectivo relatório.

§ 4º A apuração dos requisitos de que trata o parágrafo único do Art. 28 deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes do término do estágio probatório.

§ 5º O responsável pela unidade que deixar de prestar informação prevista no artigo, cometerá infração disciplinar contida no Art. 174 do presente Estatuto.

§ 6º Não havendo observância deste artigo e seus parágrafos, o servidor será considerado estável, cumprindo-se assim o aludido estágio probatório.

### Seção V

#### Do Exercício

**Art. 30.** No assentamento individual do servidor serão registrados o início, a interrupção e o reinício do exercício.

§ 1º Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão pessoal os elementos necessários à abertura de assentamento individual.

§ 2º O responsável da Unidade Administrativa em que o servidor tenha exercício, comunicará ao órgão de pessoal o início do exercício e as alterações que venham a ocorrer.

**Art. 31.** Ao responsável da unidade administrativa para onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

**Art. 32.** O exercício do cargo terá início dentro de 30 (trinta) dias contados;

I - da data da publicação oficial da Portaria no caso de reintegração;

II - da data da posse nos demais casos;

§ 1º O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado.

§ 2º O exercício não se interrompe com a promoção e passa a ser contado, na nova classe a partir da publicação da Portaria.

§ 3º O prazo referido poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a requerimento do interessado.

**Art. 33.** O servidor só pode ter início na unidade administrativa em que for lotado.

§ 1º O afastamento do Servidor de sua unidade administrativa para outra, só se verificará com prévia autorização do Prefeito, para fim determinado a prazo certo.

§ 2º Atendida sempre a conveniência do serviço o Prefeito poderá alterar a locação do servidor, ex-offício ou a pedido.

§ 3º A inobservância deste artigo acarretará sanção ao servidor e ao responsável da unidade administrativa.

**Art. 34.** O servidor não poderá ausentar-se do Município para estudos ou missões de qualquer natureza, com ou sem vencimentos, sem autorização expressa do Prefeito.

**Art. 35.** O servidor designado para estudo ou aperfeiçoamento em benefício do Município, com ônus para os cofres públicos até a conclusão do mesmo.

**Art. 36.** O servidor público só poderá ser afastado do exercício das suas funções depois de sentença transitada e julgada; quando for considerado culpado.

### Seção VI

#### Da Substituição

**Art. 37.** A substituição se dará por força de ato da administração.

§ 1º No caso de substituição do cargo de um servidor a de outrem em caráter temporário, terá vencimento igual ou equivalente a referência de maior valor do substituído se for o caso.

§ 2º Mesmo que para determinado cargo, não esteja prevista substituição, poderá por ato da autoridade competente ocorrer a substituição, provada as necessidades e a conveniência da Administração.

§ 3º Em caso excepcional, atendida a conveniência da administração, o titular do cargo de chefia ou assessoria poderá ser nomeado ou designado cumulativamente como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular.

**Art. 38.** Os efeitos da substituição cessam automaticamente com a reassunção do titular ou com a vacância do cargo.

### Seção VII

#### Da Fiança

**Art. 39.** Fiança é a garantia dada pelo servidor municipal que tenha dinheiro público sob sua guarda ou responsabilidade, de acordo com a prescrição legal ou regimental.

**Art. 40.** O Servidor nomeado, cujo provimento depende de fiança, não poderá entrar em exercício sem prévia satisfação dessa exigência legal.

§ 1º A carta de fiança deverá constar os bens que ficarão responsáveis pelo valor do alcance, ou a assinatura de terceiros com responsabilidade solidária.

§ 2º Não se permitirá o levantamento da fiança antes da tomada de prestação de contas do servidor.

§ 3º O responsável por alcançar o desvio não ficará isento da ação administrativa ou original que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo apurado.

### TÍTULO III

## DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

### CAPÍTULO I

#### DA PROMOÇÃO

**Art. 41.** A promoção é o ato pelo qual concede ao servidor efetivo, pelo princípio de merecimento, a passagem a cargo de classe imediatamente superior, dentro da respectiva carreira.

§ 1º As promoções obedecerão em conjunto, as seguintes condições, obedecidas os seguintes pesos:

I - mérito: mudança de classe em função do grau de escolaridade;

II - tempo de cargo: mudança de nível para outro em função do tempo de serviço, obedecido o interstício de 05 anos.

§ 2º A regulamentação da promoção será feita através de plano de carreira.

**Art. 42.** Para aferição do mérito, com vista a promoção, deverá o servidor satisfazer os seguintes requisitos:

I - possuir as qualificações e aptidões indispensáveis ao desempenho das atribuições da classe superior, o que será averiguado nos termos e condições regulamentares;

II - demonstrar eficiência, capacidade e dedicação ao serviço, espírito de colaboração, ética profissional e cumprimento dos deveres nos termos e condições regulamentares;

III - títulos e comprovantes de conclusão ou frequência de curso, seminários e simpósios relacionados com a administração municipal;

IV - trabalhos e obras publicados.

**Art. 43.** O tempo no cargo será determinado pelo período de efetivo exercício na classe a que pertence o cargo.

**Art. 44.** São considerados de efetivo exercício:

I - os afastamentos previstos no artigo 113 do presente Estatuto;

II - o período de trânsito;

III - o tempo de exercício na classe anterior quando ocorrer fusão de classe.

**Art. 45.** Terá direito a promoção o servidor, mesmo que não esteja em exercício do cargo, exceto aqueles que estiverem afastados por tempo superior a 06 (seis) meses a qualquer título.

§ 1º Ao servidor afastado para tratar de interesse particular, somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data da reassunção.

§ 2º Em nenhum caso será promovido o servidor em estágio probatório.

**Art. 46.** O Servidor concluindo o estágio probatório, só poderá concorrer a promoção após interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe de atividade, salvo por menos tempo quando for comprovada inteira capacidade e conhecimento do cargo.

**Art. 47.** O órgão competente preparará tantas listas de promoção quantas forem as classes existentes, e em cada uma, deverão constar tantos nomes de servidores classificados quantas forem as vagas a preencher.

**Art. 48.** Desde que julgue preteridas as promoções, o servidor poderá recorrer ao Prefeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato que o efetivaram.

Parágrafo único. Quando não efetivada no prazo legal a promoção produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia após 30 (trinta) dias de encaminhamento ao Prefeito do relatório do órgão competente para julgar as promoções.

**Art. 49.** Se a promoção for declarada sem efeito, novo ato será exibido, simultaneamente, em favor de quem tenha efeito direto.

§ 1º O servidor promovido indevidamente, salvo na hipótese de sua comprovada má fé ou dolo, não será obrigado a restituir o que tiver recebido em excesso.

§ 2º O servidor a quem deveria ser atribuída a promoção receberá indenização equivalente a diferença do vencimento a que tiver direito.

**Art. 50.** O servidor indicado em processo administrativo, afastado previamente ou não, deverá ter seu nome incluído na lista de promoção, mas só terá assegurado a mesma se do processo administrativo a que responda não resultar pena de suspensão.

Parágrafo único. Tornada sem efeito a punição o servidor gozará dos efeitos da promoção, a partir da publicação desta, inclusive quanto aos vencimentos na nova classe.

**Art. 51.** Ocorrendo empate na classificação, terá preferência o servidor que:

I - tiver aprovado com melhor grau em curso de treinamento para atribuições do cargo da classe, objeto da promoção;

II - tiver alcançado maior número de pontos na apuração a que se refere o inciso I, do parágrafo único do artigo 44;

III - contar maior tempo de serviço público municipal.

**Art. 52.** Independente de posse o provimento de cargo de promoção.

### CAPÍTULO II

#### DO ACESSO

**Art. 53.** Acesso é o ato de passagem do servidor pelo princípio de mérito, presente a devida qualificação à vaga existente em classe afim, de nível mais elevado, isolado ou pertencente à série de classe.

**Art. 54.** Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos preferencialmente por essa última modalidade.

**Art. 55.** O acesso será possível pós-habilitação em prova de capacidade interna por ofício do cargo, ao qual concorre o ocupante da classe que possibilita acesso ao cargo.

**Art. 56.** Independente de posse o provimento de cargo por acesso.

**Art. 57.** É de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe o interstício mínimo para concorrer ao acesso, podendo ser reduzido por 02 (dois) anos, quando houver servidor que possua aquele tempo.

**Art. 58.** Não havendo número suficiente de servidores em condições de, por acesso, preencherem vagas existentes poderão estas serem providas mediante concurso público.

### Seção I

#### Da Reintegração

**Art. 59.** A reintegração é o reingresso no serviço público do servidor demitido, com ressarcimento dos prejuízos do afastamento.

**Art. 60.** A reintegração se dará:

I - no cargo anteriormente ocupado;

II - se o cargo a que se refere o inciso anterior houver sido transformado, reintegrará no cargo resultante de transformação;

III - se o cargo do inciso I tiver sido extinto em cargo de vencimento equivalente, respeitada a habilitação profissional.

Parágrafo único. Não sendo possível fazer reintegração na forma deste artigo, será o servidor posto em disponibilidade, no cargo que exercia, com vencimentos integrais.

**Art. 61.** Reintegrado judicialmente, o servidor que lhe tiver ocupado o lugar, será exonerado de plano ou será reconduzido, se for o caso, ao cargo anterior, mas sem direito a indenização.

**Art. 62.** O servidor reintegrado será submetido a inspeção médica e será aposentado quando incapaz.

### Seção II

#### Do Aproveitamento

**Art. 63.** Aproveitamento é o reingresso ao serviço público do servidor em disponibilidade.

§ 1º O aproveitamento dependerá de comprovação de capacidade física e mental, mediante inspeção médica.

§ 2º O aproveitamento far-se-á a pedido ou *ex-officio* ou por sentença judicial, respeitada sempre a habilitação profissional.

**Art. 64.** O aproveitamento se fará obrigatoriamente no mesmo cargo de classe, de natureza e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

**Art. 65.** Havendo mais de um concorrente a mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

**Art. 66.** Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada.

Parágrafo único. Comprovada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o ato de aposentadoria.

### Seção III

#### Da Reversão

**Art. 67.** Reversão é o reingresso no serviço público do servidor aposentado, quando após verificação em processo não subsistirem os motivos da aposentadoria.

§ 1º A reversão far-se-á a pedido ou *ex-officio*.

§ 2º Para que a reversão se efetive é necessário que o aposentado:

I - não haja completado 60 (sessenta) anos de idade;

II - não tenha mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, incluindo tempo de inatividade se do sexo masculino e 30 (trinta) anos se do sexo feminino;

III - seja considerado apto ao exercício do cargo em inspeção médica.

**Art. 68.** A reversão far-se-á de preferência no mesmo cargo de carreira anterior ou em cargo compatível com o padrão de vencimento, qualificação profissional e habilitação legal.

#### Seção IV

##### Da Transferência

**Art. 69.** Transferência é o provimento do servidor em cargo de carreira ou isolado de provimento efetivo com mesmo padrão de vencimento.

**Art. 70.** A transferência far-se-á:

§ 1º A pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço;

§ 2º *Ex-officio*, no interesse da administração, respeitado a habilitação profissional.

Parágrafo único. A transferência a pedido para cargo de carreira, só se dará a vagueta a ser preenchida por promoção só poderá ser efetivada no mês seguinte ao fixado para as promoções.

**Art. 71.** Caberá a transferência:

I - de uma para outra série de classe;

II - de uma série de classe para classe isolada de provimento efetivo;

III - de uma classe isolada de provimento efetivo para uma série de classe;

IV - de uma outra classe isolada de provimento efetivo.

Parágrafo único. A transferência prevista no artigo anterior fica condicionada à comprovação das respectivas qualificações.

**Art. 72.** A transferência por permuta será processada mediante requerimento firmado por ambos os interessados, respeitando o disposto no presente capítulo.

**Art. 73.** Nenhum servidor poderá ser transferido *“ex-officio”* para cargo fora de sua localidade de residência no período de 03 (três) meses anterior e nos 03 (três) meses posterior a eleição.

§ 1º É vedado a remoção ou transferência *“ex-officio”* do servidor investido em cargo eletivo desde a expedição de diploma até o término do mandato.

§ 2º Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto neste artigo.

§ 3º O interstício para transferência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe ou no cargo isolado.

#### Seção V

##### Da Readaptação

**Art. 74.** Readaptação é a investidura do servidor estável em cargo mais compatível com a sua capacidade física ou mental.

**Art. 75.** A readaptação far-se-á:

I - quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde do servidor que lhe diminuam a eficiência no desempenho do cargo;

II - quando se comprova em processo administrativo, que a capacidade intelectual do servidor não corresponde as exigências do desempenho do cargo que é titular;

III - a pedido quando ficar expressamente comprovado que:

a) o desvio de cargo adveio subsiste por necessidade absoluta do serviço;

b) o desvio dura há pelo menos 02 (dois) anos, sem interrupção na data da vigência deste estatuto;

c) a atividade foi ou está sendo exercida permanente;

d) o servidor possui necessárias aptidões e habilitações para o desempenho regular do novo cargo em que deva ser readaptado;

e) as atribuições do cargo ocupado são perfeitamente diversas e não apenas comparáveis e afins, variando somente de responsabilidade e de grau.

Parágrafo único. A readaptação será feita por ato do Prefeito, sendo que no caso do inciso II, deste artigo, mediante transformação do cargo do servidor, após sua aprovação em provas de suficiência, para confirmação do desvio de serviço e habilitação do servidor.

**Art. 76.** A readaptação não acarretará na hipótese do inciso I do artigo anterior, diminuição de vencimentos e será feita mediante transferência, ressaltando-se ao readaptado o direito de concorrer em iguais condições, para promoções e acesso com demais servidores da classe em que pertencia anteriormente.

**Art. 77.** Somente poderá ser adaptado o servidor estável.

#### Seção VI

##### Da Remoção

**Art. 77-A.** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do quadro do mesmo órgão ou entidade municipal, com ou sem mudança de sede. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

I - de ofício, no interesse da Administração; (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

II - a pedido, a critério da Administração. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

§ 1º Em todos os casos, a “remoção a pedido a critério da Administração” é ato discricionário, embasado em critérios de conveniência e oportunidade, em que prevalece a supremacia do interesse público sobre o privado. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

§ 2º Fica vedado alterações da natureza das atribuições exercidas pelos servidores removidos. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

§ 3º É defeso utilizar a remoção como pena disciplinar ou para atender interesse exclusivamente pessoal do servidor. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

§ 4º O acréscimo de despesas do servidor público efetivo, decorrente da remoção de ofício, serão custeadas pelo poder público municipal, observados as normas legais pertinentes. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

#### Seção VII

##### Da Redistribuição

**Art. 77-B.** Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo Municipal, observado os seguintes preceitos: (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

I - interesse da administração; (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

II - equivalência de vencimentos; (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

III - manutenção da essência das atribuições do cargo; (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade; (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

VII - garantia das vantagens pecuniárias. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

§ 1º A redistribuição ocorrerá sempre *ex-officio* e dar-se-á exclusivamente para ajustamento dos quadros de pessoal às necessidades do serviço, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos, ocupados ou vagos, se dará mediante ato conjunto entre os órgãos ou entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal envolvidos. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

§ 3º É defeso utilizar a redistribuição como pena disciplinar ou para atender interesse exclusivamente pessoal do servidor. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

§ 4º Para os fins do inciso II, consideram-se equivalentes as remunerações das mesmas carreiras, independentemente das vantagens pessoais, bem como aquelas decorrentes de diferenças de valores das progressões e promoções funcionais. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

§ 5º O processo de redistribuição será instaurado de ofício pela administração para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

§ 6º Fica vedado alterações da natureza das atribuições exercidas pelos servidores redistribuídos. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

§ 7º O deslocamento do cargo será efetivado mediante apreciação da comissão municipal de serviços civil (Art. 88), observados o inequívoco interesse público e a motivação do servidor. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

§ 8º O processo de redistribuição será sempre aberto aos servidores por meio de edital para garantir a igualdade, oportunidade e publicidade dos atos administrativos obedecidos à precedência do servidor com maior tempo de serviço público. (incluído pela Lei Complementar nº 017/2016)

**Art. 77-C.** Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, ocasionada por situações de emergência ou de calamidade pública, poderá a gestão municipal redistribuir servidores efetivos para outros órgãos ou entidades municipais sem observar o disposto no § 8º do artigo anterior. (incluído pela Lei nº 644/2020)

§ 1º Os servidores públicos serão distribuídos obrigatoriamente para órgãos e entidades municipais envolvidos, ainda que indiretamente, com as medidas de enfrentamento da situação de emergência ou de calamidade pública de que trata o caput desse artigo. (incluído pela Lei nº 644/2020)

§ 2º Fica vedado a administração pública municipal reduzir os vencimentos dos servidores efetivos, visando a preservação do poder aquisitivo daqueles redistribuídos. (incluído pela Lei nº 644/2020)

#### **TÍTULO IV DA VACÂNCIA**

**Art. 78.** A vacância do cargo decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção e acesso;
- IV - transferências;
- V - posse em outro cargo de acumulação proibida;
- VI - aposentadoria;
- VII - falecimento;
- VIII - por abandono de cargo.

**Art. 79.** Dar-se-á Exoneração:

- I - a pedido;
  - II - “*ex-officio*”:
- a) quando se tratar de provimento em comissão ou substituição;
  - b) quando o servidor não satisfizer as condições do estágio probatório;
  - c) quando o servidor não tomar posse dentro do prazo legal.

§ 1º No curso de licença para tratamento de saúde expedida pela autoridade competente, o servidor não poderá ser exonerado.

§ 2º O servidor submetido a processo administrativo, só poderá ser exonerado do cargo após conclusão de processo administrativo a pedido e ficar conhecido como isento de responsabilidade.

§ 3º O ato de exoneração só terá efeito a partir de sua publicação.

#### **TÍTULO V DA COMISSÃO DO SERVIÇO CIVIL**

**Art. 80.** Para processamento de exames de classificação de servidores para promoções e demais atribuições cometidas nesta Lei, e instituída a Comissão Municipal de Serviço Civil, que será composta de 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito com 02 (dois) vogais que preencherão eventuais ausências.

§ 1º As nomeações de que trata este artigo deverão recair preferencialmente sobre os servidores efetivos de nível universitário.

§ 2º O Coordenador da administração, o procurador jurídico, o responsável pelo setor de recursos humanos, integrarão a Comissão Municipal de Serviço Social da Prefeitura.

**Art. 81.** Os membros da Comissão Municipal de Serviços Civil logo que empossado pelo Chefe do Executivo, escolherão o Presidente do Órgão e elaborarão as normas regimentais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades e a regularidade de suas reuniões, que serão obrigatoriamente redigidas em ata.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão do Serviço Civil, serão tomadas por maioria absoluta (metade + um da comissão) de votos em reuniões convocadas pelo Presidente na forma do regimento, sendo que só poderão ser realizadas desde que presentes pelo menos dois terços dos membros.

**Art. 82.** O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos e poderá ser renovado, mas sempre terminará o mandato com o término do mandato do Prefeito que o nomeou.

Parágrafo único. Poderá por ato do Prefeito, dispensar os membros da comissão a qualquer tempo de seu cargo para concluir os trabalhos.

**Art. 83.** Compete a Comissão de Serviço Civil Municipal:

- I - proceder as classificações dos servidores para promoção na forma determinada no respectivo regimento e nesta lei;

- II - representar o Prefeito sobre qualquer assunto de interesse dos Servidores e sobre a organização e racionalização dos serviços de pessoal;

- III - desenvolver as atividades que as leis, regulamentos e instruções lhe atribuírem.

**Art. 84.** É vedado a Comissão de Serviço Civil Municipal:

- I - processar recursos para provimento de vagas;
- II - efetuar promoções sem o devido processo legal.

**Art. 85.** As comissões organizadoras de concursos públicos poderão ser compostas por pessoas estranhas ao quadro de servidores.

**Art. 86.** A Comissão de Serviço Civil Municipal, poderá solicitar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura a organização de um currículo de cada servidor, para efeito de classificação na promoção do Servidor.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos fornecerá todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 87.** O Presidente da Comissão indicará um dos membros para que dirija os trabalhos de Secretaria.

**Art. 88.** São impedidos de intervir em qualquer ato do processo de classificação para promoções, os membros da Comissão Civil que sejam parentes dos servidores em qualquer grau.

**Art. 89.** Do regimento da Comissão Civil deverão constar obrigatoriamente:

- I - normas de trabalho e julgamento dos processos;
- II - normas para apuração de pontos de notas no processo de promoção, merecimento e por antiguidade, bem como as reclamações e recursos, seu processamento e prazos.

#### **TÍTULO VI DOS DIREITOS E VANTAGENS CAPÍTULO I DO TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 90.** Será feita em dias, considerando-se os não úteis à apuração do tempo de serviço.

§ 1º O número de dias será convertido em anos considerando o ano com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º Operada a conversão, os dias restantes até 182 (cento e oitenta e dois) dias serão computados, arredondados para um ano, quando excederem este número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria por invalidez.

**Art. 91.** Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- I - férias em qualquer título;
- II - casamento até oito dias, contados do ato;
- III - luto pelo falecimento do pai, mãe, irmão, cônjuge, filho até 05 (cinco) dias e 02 (dois) dias no caso de sogro e sogra, a contar do falecimento;
- IV - licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- V - licença gestante;
- VI - licença paternidade;
- VII - convocação para o serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII - missão ou estudo, quando o afastamento for expressamente autorizado pelo Prefeito;
- IX - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- X - afastamento por inquérito administrativo desde que o servidor tenha sido declarado inocente ou sua pena tenha sido de repressão;
- XI - provas de competições esportivas for de interesse do município.

**Art. 92.** Para efeito de aposentadoria, computar-se-á integralmente:

- I - o tempo de serviço público federal, estadual, municipal e em atividade privada;
- II - o período em serviço ativo nas forças armadas;
- III - o tempo de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. o tempo de serviço em atividade, conforme inciso I deste artigo, terá em período de carência estabelecido em lei.

#### **CAPÍTULO II DA ESTABILIDADE**

**Art. 93.** Estabilidade é a garantia constitucional do servidor em permanecer no serviço, que nomeado em caráter efetivo, tendo transposto o estágio probatório, hoje com nova regulamentação aprovada pelo Congresso Nacional que descentraliza a estabilidade funcional, permanecendo em vigor a legislação vigente.

Parágrafo único. O estágio probatório para nomeado por concurso público é de 02 (dois) anos:

**Art. 94.** Ninguém poderá ser efetivado como servidor se não for em concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 95.** Estabilidade não é o no cargo, mas no serviço público que estabelece a legislação vigente.

§ 1º O Servidor estável pode ser removido, transferido pela administração, conforme as conveniências do serviço sem qualquer ofensa a sua efetividade e estabilidade de conformidade com a legislação pertinente e a competência do Prefeito Municipal.

§ 2º Extinguindo-se o cargo em que se encontrava o servidor, ficará ele em disponibilidade remunerada, até o seu aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos comparativo igual com o que ocupava.

**Art. 96.** Não se admite a transferência do servidor estável para o cargo inferior ou incompatível com a sua aptidão revelada em concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 97.** O servidor Público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitado em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Invalidada por sentença judicial a admissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro colocado em disponibilidade.

### CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

**Art. 98.** O Servidor terá gozo de 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada para este fim, pela chefia da repartição ou serviço.

Parágrafo único. As férias que trata este artigo poderão ser concedidas em dois períodos, de acordo com a conveniência do serviço e crivo do chefe da repartição.

**Art. 99.** O Servidor terá direito de férias somente após 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço.

**Art. 100.** As férias serão pagas com 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal.

Parágrafo único. O Servidor, a critério da administração poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante.

**Art. 101.** Aos professores serão concedidas as férias de acordo com a escala do setor subordinado, dentro dos seguintes critérios e de acordo com a legislação.

§ 1º O professor gozará dos direitos de férias em relação somente ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício, no que se refere a pecúnia.

§ 2º Terá o professor direito a gozar as férias escolares sem os direitos alusivos no artigo 99 e 100 e seu parágrafo único.

§ 3º Este período de férias escolares será contado para efeito de férias no prazo legal, e de conformidade com a legislação vigente.

**Art. 102.** É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e no máximo por dois períodos, atestado de ofício pelo responsável do setor em que está lotado o servidor.

**Art. 103.** As férias serão concedidas na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias, quando não houver faltado ao serviço por mais de 06 (seis) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias, quando houver faltado ao serviço de 07 (sete) a 15 (quinze) vezes;

III - 18 (dezoito) dias, quando houver faltado ao serviço de 16 (dezesesseis) a 23 (vinte e três) vezes;

IV - 12 (doze) dias, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) vezes.

Parágrafo único. Na contagem de cada período aquisitivo de direito de férias, serão considerados de efetivo exercício os afastamentos a que se refere o Artigo 111 do presente Estatuto.

### CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 104.** Conceder-se-á Licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença, em pessoa da família comprovada por inspeção "in loco" pela assistência social perícia médica da Prefeitura; (revogado pela Lei Complementar nº 045/2019)

III - para repouso a gestante;

IV - para prestação de Serviço Militar;

V - para tratar de interesse particular;

VI - por desempenho do mandato eletivo.

**Art. 105.** Finda a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, caso não tenha obtido em tempo sua prorrogação.

**Art. 106.** A licença poderá ser prorrogada "ex-offício" ou a pedido.

§ 1º O pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias antes da aspiração do seu prazo.

§ 2º Indeferido o pedido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e do conhecimento oficial do despacho.

§ 3º Será considerada prorrogação, a licença concedida por 60 (sessenta) dias, contado do término da anterior.

**Art. 107.** O Servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo em casos do artigo 122 do presente Estatuto.

**Art. 108.** A competência para concessão de licença será do Prefeito, com observância neste Estatuto, podendo ser delegada.

**Art. 109.** Findo o prazo haverá nova inspeção médica e laudo que concluirá: pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou ainda pela aposentadoria.

**Art. 110.** O Servidor de Licença comunicará ao órgão de pessoal o endereço onde poderá ser encontrado.

#### Seção II

##### Da Licença para Tratamento de Saúde

**Art. 111.** A licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, dependerá de prévia inspeção médica.

Parágrafo único. O Servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de cassada sua licença.

**Art. 112.** O Servidor que se recusar a submeter-se a inspeção médica, será punido com suspensão até ser efetivada a inspeção.

**Art. 113.** O Servidor em curso de licença poderá ser examinado a pedido ou ofício e se for considerado apto para reassumir o serviço, imediatamente retornará, sob pena de apurar com faltas os dias de ausências.

**Art. 114.** A licença superior a 90 (noventa) dias dependerá de inspeção realizada por junta médica da Prefeitura Municipal.

**Art. 115.** O Servidor integrado na previdência terá seus vencimentos integral quando:

I - para tratamento de saúde;

II - acometido de tuberculose ativa ou crônica, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia, cardiovasculapatia, doença de Parkinson, neuropatia grave, cegueira, moléstia repugnante, AIDS, bem como infecções ou lesões traumáticas;

III - acidentado em serviço ou ainda atacado por doença profissional.

Parágrafo único. As licenças a que se referem os incisos II e III serão concedidos, caso a inspeção médica não concluir pela necessidade da aposentadoria.

#### Seção III

##### Da licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

~~**Art.116.** O servidor poderá obter licença por motivo de doença na família, pais, irmãos, cônjuge, provando ser indispensável sua assistência pessoal e permanente e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo. (revogado pela Lei Complementar nº 045/2019)~~

~~§ 1º Provar-se-á a necessidade da licença mediante a inspeção médica por junta médica da Prefeitura Municipal. (revogado pela Lei Complementar nº 045/2019)~~

~~§ 2º A licença uma vez concedida pela autoridade competente, não sofrerá o servidor prejuízos de seus vencimentos. (revogado pela Lei Complementar nº 045/2019)~~

#### Seção IV

##### Da Licença Gestante

~~**Art. 117.** A servidora gestante será concedida mediante exame médico, licença de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízos de seus vencimentos. (revogado pela Lei 399/2009)~~

~~§ 1º A licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação. (revogado pela Lei 399/2009)~~

~~§ 2º Após terminada a licença, até que a criança complete seis meses, a mãe terá direito de dois descansos de meia hora por dia para amamentação de seu filho. (revogado pela Lei 399/2009)~~

~~§ 3º No caso de aborto será concedida licença para tratamento de saúde, na forma estabelecida na Seção II deste capítulo. (revogado pela Lei 399/2009)~~

#### Seção V

**Da Licença para o Serviço Militar**

**Art. 118.** Aos Servidores convocados para o serviço militar será concedida a licença:

§ 1º A licença será concedida à vista do documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º Ao servidor desincorporado conceder-se-á o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para reassumir o exercício do cargo.

§ 3º Do Vencimento descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

**Seção VI****Licença para Tratamento de Interesse Particular**

**Art. 119.** O servidor estável poderá obter licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º O Servidor requerente aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 2º A Licença não será concedida quando inconveniente ao interesse do serviço, desde que fundamentada pelo órgão competente.

§ 3º Uma vez concedida a licença, não poderá ser cassada.

§ 4º Ao servidor é dado o direito de desistir a qualquer tempo da licença e retornar ao serviço.

**Art. 120.** É vedada a concessão de licença desta seção, a servidor lotado em cargo de livre nomeação e exoneração.

**Art. 121.** A licença de que trata esta seção, será concedida mediante pedido devidamente instruído.

**Seção VII****Da Licença para o Desempenho de Mandato Eletivo**

**Art. 122.** O Servidor Municipal exercerá o mandato eletivo, respeitada as disposições deste artigo.

§ 1º Investido no mandato de Prefeito, será afastado do seu cargo, facultando-lhe optar pelo vencimento deste ou pelo subsídio.

§ 2º Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá o mandato e o cargo, e receberá os vencimentos de seu cargo, sem prejuízos do subsídio a que faz jus, não havendo compatibilidade deverá optar pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio de Vereador.

§ 3º Findo o mandato, o servidor reassumirá o seu cargo.

**Art. 123.** É vedada a transferência ou remoção “*ex-officio*” do servidor investido em cargo eletivo em que assumir o mandato de Vereador, enquanto durar seu mandato.

**Art. 124.** O Servidor de cargo em comissão terá que deixar o seu cargo imediatamente no momento em que assumir o mandato de Vereador.

**Art. 125.** O disposto nesta seção, se alterará automaticamente sempre em que dispuser a Constituição Federal de maneira diversa, ficando incorporado a este Estatuto.

**Seção VIII****Da Cessão de Servidor**

**Art. 125-A.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor público ocupante de cargo de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em havendo interesse da Administração, com ou sem ônus da remuneração para o ente cedente. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

§ 1º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

§ 2º O servidor cedido poderá exercer, a pedido protocolado no órgão cessionário, as atribuições funcionais conforme a discricionariedade do referido órgão, obedecido a previsão em convênio firmado entre as partes convenientes. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

§ 3º A cessão será concedida por prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

§ 4º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

§ 5º A cessão de servidor em estágio probatório suspende o prazo para alcance da estabilidade, devendo a contagem do tempo voltar a fluir com o retorno do exercício funcional no município de São Vicente/RN. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

§ 6º A cessão do servidor público municipal dar-se-á mediante convênio ou ato de cessão específico firmado entre as partes interessadas. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

**Art. 125-B.** A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor com a administração pública municipal e nem a perda da vaga para o qual foi investido originariamente, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

**Art. 125-C.** Nas hipóteses de cessão, o servidor cedido continuará vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do município cedente, visto que o vínculo funcional permanecerá inalterado. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

§ 1º Para efeitos de contribuições previdenciárias, o cálculo será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

§ 2º Caberá ao município de São Vicente/RN o recolhimento e o repasse das contribuições à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social no prazo legal, buscando o reembolso de tais valores na hipótese de cessão sem ônus da remuneração para o ente cedente. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

**Art. 125-D.** Na hipótese de cessão sem ônus remuneratório para o ente cedente, o servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pelo município de São Vicente/RN, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

§ 1º Estão sujeitos ao reembolso às parcelas de natureza remuneratória, adicionais de tempo de serviço e quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido, além das contribuições previdenciárias efetuadas em favor do servidor cedido. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

§ 2º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo ente cedente, discriminado por parcela e agente público. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

§ 3º O reembolso será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

§ 4º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará no imediato encerramento da cessão, obedecidos aos prazos e as cautelas legais. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

**Art. 125-E.** O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019)

**CAPÍTULO V****DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS****Seção I****Disposições Gerais**

**Art. 126.** Além dos vencimentos, somente poderão ser deferidas as seguintes vantagens:

- I - diária;
- II - salário família;
- III - auxílio doença;
- IV - gratificação;
- V - adicional por tempo de serviços;
- VI - curso de aperfeiçoamento em matéria municipal;
- VII - adicional noturno.

**Seção II****Do Vencimento**

**Art. 127.** Vencimento é a retribuição pecuniária ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao padrão fixado em lei, de acordo com a carga horária trabalhada, regulamentada através de planilha de Carreira, Cargos e Salários.

**Art. 128.** O Servidor poderá optar pelos vencimentos quando:

- I - no exercício de cargo em comissão;
- II - quando no exercício de cargo eletivo;
- III - quando designado para servir em qualquer órgão do Estado ou União, a pedido do Presidente da República ou Governador.

**Art. 129.** O servidor perderá o vencimento quando:

- I - de dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal justificável;
- II - do dia, se comparecer ao serviço 15 (quinze) minutos após o início dos trabalhos ou sair 15 (quinze) minutos antes do término do expediente, uma vez por mês, salvo motivo legal justificável.

**Art. 130.** Nos casos de faltas sucessivas serão computados para efeito de desconto, os dias de repouso, domingos e feriados intercalados.

**Art. 131.** É permitida a consignação em folha de pagamento e vencimentos desde que estabelecido em convênio decorrente de Lei.

I - A soma da consignação não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos.

II - A consignação em folha de pagamento para efeito de desconto de vencimentos, será aplicado e disciplinada em regulamento.

**Art. 132.** A consignação em folha de pagamento servirá para pagamento de:

I - quantias devidas a fazenda pública;

II - conta para cônjuge ou filho, em cumprimento de ordem judicial;

III - contribuição de casa própria, por intermédio do Instituto de Previdência ou Assistência, Caixa Econômica e outros estabelecimentos de créditos;

IV - contribuições para entidade social própria dos Servidores Municipais;

V - convênio com farmácias, supermercados ou congêneres, açougues e lojas de confecções;

VI - planos de saúde, hospitais e maternidades.

**Art. 133.** É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de vencimento do servidor municipal.

**Art. 133-A.** Fica instituído o adicional de quinquênio aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Vicente/RN, sendo esta uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base mensal do cargo público efetivo a cada 1.825 dias de efetivo exercício, mesmo que esteja investido em cargo e/ou função pública, efetivo ou de confiança, podendo ser concedido até o limite de 07 (sete) quinquênios. (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

**Art. 133-B.** O benefício do adicional de quinquênio será concedido, automaticamente, aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta quando completarem o período aquisitivo no cargo público de provimento efetivo. (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

Parágrafo único. A concessão do adicional seguirá os seguintes requisitos: (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

I - gratificação de 5% (cinco por cento) ao completar o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo; (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

II - gratificação de 10% (dez por cento) ao completar o período aquisitivo de 3.650 dias no cargo; (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

III - gratificação de 15% (quinze por cento) ao completar o período aquisitivo de 5.475 dias no cargo; (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

IV - gratificação de 20% (vinte por cento) ao completar o período aquisitivo de 7.300 dias no cargo; (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

V - gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao completar o período aquisitivo de 9.125 dias no cargo; (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

VI - gratificação de 30% (trinta por cento) ao completar o período aquisitivo de 10.950 dias no cargo; (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

VII - gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) ao completar o período aquisitivo de 12.775 dias no cargo. (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

**Art. 133-C.** O servidor público da Administração Pública Direta e Indireta ocupante de cargo público efetivo que for nomeado e/ou designado para exercer cargo em comissão e/ou função de confiança terá mantido o adicional de quinquênio, bem como a contagem de tempo de efetivo exercício continuará sendo apurada. (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

§ 1º Será considerado como de efetivo exercício para apuração do adicional de quinquênio os afastamentos todos os casos previstos no Art. 91 desta lei, acrescidos das seguintes hipóteses: (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

I - exercício de outro cargo público municipal de provimento em comissão ou função de confiança; (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

II - cessão ou permuta, nos termos da Lei; (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

III - desempenho de cargo ou função em órgão, entidade autônoma, autárquica ou paraestatal, na esfera municipal, quando autorizado por ato administrativo regular devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

§ 2º Para fins de apuração de tempo de efetivo exercício para a concessão do adicional de quinquênio não serão computados os dias de ausência e/ou afastamento em razão de: (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

I - ausências injustificadas; (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

II - dias de suspensão e/ou advertências disciplinares aplicadas; (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

III - afastamentos sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular; (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

IV - afastamento em virtude da concessão de benefício previdenciário de Auxílio Doença; (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

V - quaisquer outros afastamentos/ausências não regulamentados em Lei. (incluído pela Lei Complementar nº 043/2019)

### Seção III

#### Das Diárias

**Art. 134.** Ao servidor que se deslocar do município em caráter de serviço, a título de indenização das despesas de viagem, terá direito a ressarcimento das despesas comprovadas, com alimentação, transporte, estadia e pernoite. Só terão direito as diárias quem se deslocar durante 12 (doze) horas, diária completa, 06 (seis) horas, meia diária, 04 (quatro) horas 25% (vinte e cinco por cento) de uma diária de acordo com autorização do Prefeito.

### Seção IV

#### Do Auxílio para Diferença de Caixa

**Art. 135.** Suprimido.

### Seção V

#### Do Salário Família

**Art. 136.** O Salário Família será concedido ao servidor ativo ou inativo ou em disponibilidade do serviço público municipal, para os seguintes dependentes:

I - Filhos menores de 14 (catorze) anos;

II - Filhos inválidos ou mentalmente incapazes.

Parágrafo único. Compreende-se filho de qualquer condição, aquele que mediante autorização judicial, estiver sob sua guarda e sob sua dependência econômica.

**Art. 137.** Quando mãe e pai forem servidores municipais ativos, inativos ou em disponibilidade do serviço público municipal, o salário família será concedido separadamente.

**Art. 138.** Ao pai e a mãe, equiparam-se o padrasto, o salário família continuará a ser pago aos filhos até completarem os 14 (catorze) anos.

**Art. 139.** Ocorrendo o falecimento do Servidor, o Salário Família continuará a ser pago aos filhos até completarem os 14 (catorze) anos,

**Art. 140.** É dever do órgão de pessoal, quando na investidura do cargo público pelo servidor, exigir documento de dependentes.

Parágrafo único. No caso em que o órgão não tenha exigido os documentos, este poderá ser efetuado mediante requerimento, pelo servidor, para ser efetuado o pagamento do salário família.

**Art. 141.** O valor de cada cota do salário família será correspondente ao determinado pela Previdência Social.

**Art. 142.** Todo aquele que por ação ou omissão efetuar pagamento indevido de salário família, ficará obrigado a restituir o indébito, sem prejuízos das demais combinações legais.

Parágrafo único. Considera-se responsável para todos os efeitos, aquele que houver firmado atestados ou declarações falsas, para instrução do pedido de salário família.

### Seção VI

#### Das Gratificações de Funções

**Art. 143.** Conceder-se-á gratificações:

I - pela prestação de serviço extraordinário;

II - pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde e pelo exercício de trabalho insalubre, penosos, perigosos definidos em lei;

III - adicional por Tempo de Serviços;

IV - gratificação anual a título do 13º salário.

**Art. 144.** A gratificação pela prestação de serviço extraordinário não excederá a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos.

**Art. 145.** Ao servidor investido em função de chefia é devido uma gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo único. Os percentuais de gratificação serão estabelecidos no Plano de carreira, Cargos e salários.

~~Art. 146. A lei Municipal estabelecerá o valor das gratificações de função, as quais sob hipótese alguma serão incorporadas aos vencimentos ou a remuneração do servidor.~~

**Art. 146.** Lei Municipal estabelecerá o valor das gratificações de função e dos adicionais legal ou constitucionalmente previstos, sendo que tais se incorporarão, mediante requerimento fundamentado do servidor, ao seu salário base, inclusive para fins previdenciários, desde que os percebam ininterruptamente pelo prazo de 15 (quinze) anos ou intercaladamente pelo prazo de 20 (vinte) anos. (alterado pela Lei 521/2014)

§ 1º A incorporação prevista no caput estará condicionada à efetiva contribuição previdenciária do servidor sobre todos os valores percebidos a título de gratificação de função ou de adicionais previstos legal ou constitucionalmente, pelo prazo referido neste artigo, não se aplicando ao caso o regime de opção previsto no § 2º do art. 57 da Lei complementar nº 008, de 23 de dezembro de 2013. (incluído pela Lei 521/2014)

§ 2º As disposições deste artigo se aplicam independentemente da época do ingresso no serviço público municipal, aos servidores públicos efetivos em atividade. (incluído pela Lei 521/2014)

**Art. 147.** Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Parágrafo único. É proibido conceder gratificação de função em qualquer circunstância, pelo exercício de chefia ou não, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

## Seção VII

**Do Trabalho Noturno** (incluído pela Lei 547/2015)

**Art. 147-A.** O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora diurna. (incluído pela Lei 547/2015)

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. (incluído pela Lei 547/2015)

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte. (incluído pela Lei 547/2015)

## CAPÍTULO VI

### DAS CONCESSÕES

**Art. 148.** Sem prejuízos do vencimento ou qualquer direito legal, o servidor poderá faltar ao serviço por motivo de:

I - casamento;

II - falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos, irmãos, sogro e sogra.

**Art. 148-A.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. (incluído pela Lei Complementar nº 045/2019)

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (incluído pela Lei Complementar nº 045/2019)

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (incluído pela Lei Complementar nº 045/2019)

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho, genitor ou dependente com deficiência ou com enfermidade devidamente comprovada. (incluído pela Lei Complementar nº 045/2019)

~~Art. 149. Ao Servidor estudante de curso superior será permitido, sem prejuízos de vencimentos ou qualquer sanção administrativa, uma tolerância de 30 (trinta) minutos no horário de sua entrada ou de sua saída do serviço. (revogado pela Lei Complementar nº 045/2019)~~

**Art. 150.** Ao Servidor licenciado para tratamento de saúde, que por imposição de laudo médico oficial, tenha que se afastar do município, será concedido transporte gratuito, via rodoviário, aéreo, ferroviário ou marítimo, caso não consiga pelo SUS e a emergência em face da gravidade do quadro clínico.

## CAPÍTULO VII

### DO DIREITO DE PETIÇÃO

**Art. 151.** É assegurado ao servidor o direito de requerer, representar, recorrer.

**Art. 152.** Toda solicitação deverá ser dirigida a autoridade competente.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser decididas no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.

**Art. 153.** Caberá recursos quando:

I - quando o pedido não for decidido no prazo legal;

II - quando indeferido o pedido;

III - das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.

Parágrafo único. O recurso será dirigido a autoridade que tenha expedido o ato ou proferido a decisão, que nenhum recurso poderá ser renovado.

**Art. 154.** O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I - em 02 (dois) anos, quanto aos atos que decorrem de demissões ou disponibilidade;

II - em 30 (trinta) dias, nos demais casos.

**Art. 155.** O prazo de prescrição, contar-se-á da data de publicação do ato impugnado, quando este for de natureza reservada, da data em que o interessado dele tiver ciência.

**Art. 156.** O recurso quando cabível interrompe o curso de prescrição.

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeçará pela metade do prazo da data do ato que a interrompeu ou último ato ou tempo do respectivo processo.

**Art. 157.** O servidor terá assegurado o direito de vista em processo administrativo, quando houver decisão que o atinja.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISPONIBILIDADE

**Art. 158.** O Servidor estável poderá ser colocado em disponibilidade, quando o cargo por ele ocupado for extinto por lei, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º A extinção do cargo se fará após constatada a desnecessidade do cargo.

I - somente se efetua quando verificada a impossibilidade da redistribuição do cargo com seu ocupante e a inviabilidade de sua transformação ou aproveitamento de seu titular em cargo equivalente.

§ 2º O provento de disponibilidade será previsto sempre quando houver alteração no vencimento dos servidores municipais.

**Art. 159.** O período em que o servidor estiver em disponibilidade, será somente contado para efeito de aposentadoria.

**Art. 160.** Restabelecido o cargo de que era titular, ainda que modificado a sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor colocado em disponibilidade, quando da extinção.

Parágrafo único. Posto em disponibilidade nos termos da Lei, poderá a juízo e no interesse da administração ser aproveitado em cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que anteriormente ocupava.

**Art. 161.** A disponibilidade não exclui nomeação para cargo em comissão, assegurando-se ao nomeado o direito de optar pelos vencimentos da disponibilidade ou pelo vencimento do cargo comissionado.

## CAPÍTULO IX

### DA APOSENTADORIA

**Art. 162.** O Instituto de aposentadoria será disciplinado de acordo com a legislação previdenciária vigente.

## TÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

##### DA ACUMULAÇÃO

**Art. 163.** É vedada a acumulação de cargo público, exceto quando houver compatibilidade de horário.

I - a de dois cargos de professores;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de dois cargos privativos de médico.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções que abrange autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

**Art. 164.** O servidor aposentado pode exercer qualquer emprego, função, ou cargo em comissão, confiança ou exercer mandato eletivo percebendo dos cofres públicos os proventos referentes ao desempenho do exercício.

Parágrafo único. O servidor aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, não poderá ocupar nenhum cargo público municipal.

**Art. 165.** Verificada em processo administrativo acumulação proibida e provada boa fé, o servidor optará por um dos cargos, caso não fizer dentro de 15 (quinze) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

Parágrafo único. Provada a má fé o servidor perderá o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver recebido indevido.

## **CAPÍTULO II DOS DEVERES**

**Art. 166.** São deveres do Servidor:

- I - lealdade administrativa;
- II - assiduidade;
- III - pontualidade;
- IV - obediência;
- V - descrição;
- VI - municipalidade;
- VII - observar normas legais e regulamentares
- VIII - representar a autoridade superior sobre irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X - comunicar imediatamente ao seu chefe do seu não comparecimento ao serviço;
- XI - manter no ambiente de trabalho o comportamento condizente com sua qualidade de servidor público e cidadão;
- XII - atender prontamente:
  - a) as requisições para defesa da fazenda;
  - b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direitos;
  - c) ao imediato cumprimento do poder judiciário.
- XIII - sugerir providências para melhoria do serviço;
- XIV - atender a convocação do serviço extraordinário;
- XV - testemunhar voluntariamente em inquéritos e sindicâncias administrativas.

## **CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 167.** Ao servidor é proibido:

- I - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho as autoridades e atos da administração pública, podendo critica-los do ponto de vista doutrinário ou de organização do serviço;
- II - retirar sem prévia autorização competente qualquer documento ou objeto da repartição pública;
- III - promover manifestações de apreço ou despreço, fazer circular, salvo ou subscrever lista de donativos na repartição;
- IV - desempenhar atribuições diversas da pertinente a sua classe, salvo nos casos previstos em lei;
- V - praticar usura de qualquer de suas formas;
- VI - valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou de terceiros;
- VII - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão do cargo;
- VIII - cometer a pessoas estranhas a administração, fora dos casos previstos em lei, o desempenho e encargos que lhe competir ou a seus subordinados;
- IX - empregar material da repartição em serviços particulares;
- X - utilizar veículos públicos para uso alheio ao serviço público;
- XI - praticar qualquer outro ato ou exercer atividade proibida por lei ou incompatível com sua atribuição;
- XII - praticar ato de sabotagem contra o serviço público;
- XIII - exercer atividades particulares no horário de trabalho;
- XIV - participar de gerência ou administração de empresas bancárias, industriais ou comerciais, que tenham negócios com a Prefeitura;
- XV - coagir ou aliciar subordinados, com objetivo de natureza política partidária.

## **CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 168.** Pelo Exercício irregular de suas atribuições ou transgressões de seus deveres, o servidor responde administrativamente, penalmente e civilmente.

**Art. 169.** A responsabilidade administrativa resulta da violação das normas internas da administração.

**Art. 170.** A responsabilidade civil decorre do procedimento doloso ou culposo do servidor que importe em juízo com a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Parágrafo único. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda municipal, em ação repressiva, proposta

depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a fazenda a indenização de terceiros prejudicada.

**Art. 171.** A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputadas aos serviços nessa qualidade.

**Art. 172.** As combinações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo uma e outra independentes entre si, bem assim as instâncias administrativas, civil e penal.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 173.** Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce.

Parágrafo único. A infração é punível, quer consista em ação, quer em omissão e independentemente de ter produzido resultado perturbador do serviço.

**Art. 174.** São penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - multa;
- IV - suspensão disciplinar;
- V - destituição do cargo;
- VI - demissão.

Parágrafo único. Nas aplicações das penas disciplinares, serão considerados, a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

**Art. 175.** Não se aplicará ao Servidor mais de uma pena disciplinar, por infração ou infração acumulada que sejam apreciadas num só processo, ficando a autoridade competente responsável para decidir entre as penas cabíveis, pela que melhor atenda os interesses da disciplina e do serviço.

**Art. 176.** A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência, imprudência e negligência no cumprimento dos deveres.

**Art. 177.** A pena de suspensão que não exercerá 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou reincidência.

**Art. 178.** Quando houver conveniência para o serviço a pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, obrigado a permanecer no serviço.

**Art. 179.** São dentre outros, motivos determinados de destituição do cargo:

- I - atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;
  - II - não cumprir ou tolerar que descumpra a jornada de trabalho;
  - III - promover ou tolerar o desvio irregular da atribuição;
  - IV - retardar a instrução e o andamento de processo.
- Art. 180.** A pena de demissão será aplicada aos casos:
- I - crime contra a administração pública nos termos da lei;
  - II - abandono de cargo;
  - III - incontinência pública escandalosa, vícios de jogos proibidos e embriaguez habitual, exceto o alcoólatra comprovado;
  - IV - aplicação irregular de serviço público;
  - V - ofensa física em serviço contra servidor ou terceiros, salvo em legítima defesa;
  - VI - insubordinação grave em serviço;
  - VII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do Patrimônio Público;
  - VIII - revelação de sigilo em que tenha conhecimento em razão de suas atribuições.

§ 1º considera-se falta de assiduidade para fins deste Estatuto, quando o Servidor, por um período de 12 (doze) meses consecutivos tiver mais de 20 (vinte) ausências interpoladas sem justo motivo;

§ 2º Considera-se abandono de cargo a ausência do servidor, sem causa justificada por mais de 20 (vinte) dias continuados.

§ 3º No caso de gravidade a demissão do servidor poderá ser aplicada com a expressão “ ao bem do serviço público” ao qual contará sempre no ato de demissão.

**Art. 181.** As demissões somente serão aplicadas ao servidor es- em atável:

- I - em virtude de sentença judicial tramitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

**Art. 182.** Será cassada a disponibilidade se ficar provado em processo que o Servidor:

- I - aceitou ilegalmente cargo público.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a disponibilidade se o servidor não assumir no prazo legal o exercício do cargo em que for aproveitado.

**Art. 183.** Para imposição das penas disciplinares são competentes:

I - o Prefeito nos casos de demissão, cassação, de disponibilidade, bem como suspensão até 15 (quinze) dias;

II - a autoridade imediatamente subordinada ao Prefeito, responsável pelo órgão em tenha exercício o servidor, nos casos de suspensão disciplinar até 15 (quinze) dias;

III - o chefe imediato do servidor nos casos de advertência verbal ou repreensão.

§ 1º A pena de multa será aplicada pela autoridade que impuser a suspensão disciplinar;

§ 2º A pena de destituição de chefia para ser aplicada pela autoridade que houver feito a designação.

**Art. 184.** Serão considerados como suspensão disciplinar os dias em que o servidor deixar de atender, sem motivo justo, convocação do Júri e de serviço a Justiça Eleitoral.

**Art. 185.** O servidor reincidente em multa ou suspensão passará a ocupar o último lugar na escala de antiguidade para efeito de promoção.

**Art. 186.** São circunstâncias que atenuam aplicação de pena:

I - a prestação de mais de 05 (cinco) anos de serviço com exemplar comportamento e zelo;

II - a confissão espontânea da infração.

**Art. 187.** São circunstâncias que agravam aplicação de pena:

I - o conluio para a prática da infração;

II - a acumulação de infração.

**Art. 188.** Contados da data a infração, prescreverá na esfera administrativa.

I - em 02 (dois) anos, a falta sujeita a pena de repreensão, multa ou suspensão disciplinar;

II - em 04 (quatro) anos, a falta sujeita a pena de demissão, cassação de disponibilidade.

## TÍTULO VIII

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

##### DAS SINDICÂNCIAS

**Art. 189.** A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-la ou promover apuração imediata por meios sumários ou mediante processo disciplinar, assegurada ampla defesa do indiciado.

**Art. 190.** A sindicância é peça preliminar e informativa do inquérito administrativo, devendo ser promovida quando os fatos estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

**Art. 191.** A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvido no entanto só envolvidos nos fatos.

**Art. 192.** O relatório da sindicância conterá a descrição articulada dos fatos e propostas objetiva ante o que se apurou, recomendando o arquivamento do efeito ou a abertura do inquérito administrativo.

Parágrafo único. Quando recomendar abertura de inquérito administrativo, o relatório deverá apontar os dispositivos legais infringidos a autoria apurada.

**Art. 193.** A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, que só poderá ser prorrogada mediante justificação fundamentada.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 194.** As penas de demissão, cassação ou disponibilidade do Servidor, só poderão ser aplicadas em processo administrativo em que haja plena defesa do indiciado.

**Art. 195.** O processo administrativo será instaurado pelo Prefeito ou por quem for delegada a atribuição. Mediante ato em que especifique o seu objetivo e designe a autoridade processante.

§ 1º O processo administrativo será realizado por uma comissão composta de 03 (três) servidores estáveis escolhidos dentre os de categoria hierárquica, igual ou superior ao indiciado.

§ 2º Ao designar a comissão, a autoridade indicará dentre os seus membros, o respectivo presidente.

§ 3º O Presidente da Comissão, também designado como autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo de trabalho ao processo, ficando os seus respectivos membros dispensados do serviço na repartição durante os cursos da diligência e elaboração do relatório.

**Art. 196.** O prazo para realização do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização da autoridade competente nos casos de “força maior”.

§ 1º A autoridade processante, imediatamente após receber o expediente de sua designação, dará início ao processo determinando a citação pessoal do indiciado afim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando o dia para a tomada de depoimento.

§ 2º Se achando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação, apresentando-se para defesa.

§ 3º A autoridade procederá todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo quando for preciso, a técnicos ou peritos.

§ 4º Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou parciais a termo nos autos do processo, salvo quando necessário, serão juntadas aos outros.

§ 5º Os depoimentos testemunhais serão tomados em audiência na presença do indiciado, para tanto devidamente cientificado.

§ 6º É facultativo ao indiciado ou seu defensor perguntar as testemunhas, isso por intermédio do presidente, que poderá indeferir as perguntas que não tiverem conexão com o processo.

§ 7º Quando a diligência requerer sigilo em defesa do interesse público, dela só se dará ciência ao indiciado depois de realizada.

**Art. 197.** Se as irregularidades, objeto do processo administrativo constituírem crime, a autoridade processante encaminhará a cópia das peças necessárias ao órgão competente para instrução do inquérito policial.

#### Seção I

##### Da Defesa do Indiciado

**Art. 198.** A autoridade processante assegurará ao indiciado todos os meios indispensáveis a sua defesa.

§ 1º O indiciado poderá constituir procurações para tratar de sua defesa.

§ 2º No caso de revelia, a autoridade processante de ofício designará um servidor ou advogado que se incumba da defesa do indiciado revel.

**Art. 199.** Tomado o depoimento do indiciado, terá ele vista do processo na repartição pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preparar sua defesa prévia e requerer as provas que deseja produzir.

**Art. 200.** Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vistas dos autos ao indiciado ou seu defensor, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas razões de defesa final.

#### Seção II

##### Da decisão do Processo Administrativo

**Art. 201.** Apresentada a defesa final do indiciado a autoridade processante apreciará todos os elementos do processo, apresentando seu relatório no qual propõe justificadamente a absolvição ou a punição do indiciado, nesta última hipótese a pena cabível e seu fundamento legal.

Parágrafo único. O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade competente que determinou a abertura do processo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da defesa final.

**Art. 202.** A autoridade processante ficará a disposição da autoridade competente até a decisão do processo, para prestar esclarecimentos julgados necessário.

**Art. 203.** Recebidos os elementos, a autoridade que determinou a abertura do processo apreciará as conclusões do relatório, tomando as seguintes providências no prazo de 05 (cinco) dias:

I - se discordar das conclusões do relatório, designará outra comissão ou autoridade para reexaminar o processo e no prazo de 05 (cinco) dias propor o que entender cabível;

II - se acolher as conclusões do relatório no prazo de 05 (cinco) dias, aplicará a pena.

§ 1º Se o processo não for decidido no prazo deste artigo o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo, aguardando julgamento.

§ 2º No caso de alcance ou malversar o dinheiro público apurados nos autos, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

**Art. 204.** Na decisão final do processo são admitidos os recursos e pedidos de reconsideração previsto em Lei.

**Art. 205.** O Servidor só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo e desde que reconhecida sua inocência.

**Art. 206.** A decisão definitiva em processo administrativo só poderá ser alterada através do processo de revisão.

### Seção III

#### Da Revisão do Processo Disciplinar

**Art. 207.** A qualquer tempo poderá ser requerido a revisão de sindicância ou processo administrativo de que resultou a pena disciplinar, quando aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

§ 1º A revisão só poderá ser requerida pelo servidor punido, salvo disposto no artigo anterior.

§ 2º - Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida constante do seu assentamento individual.

**Art. 208.** Não constitui fundamento a revisão, simples alegação de injustiça da penalidade.

**Art. 209.** Na inicial o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

**Art. 210.** Concluído o encargo da comissão revisora com respectivo relatório encaminhado ao Prefeito, este julgará no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 211.** Julgada procedente a revisão, torna-se sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

### CAPÍTULO III

#### DA PRISÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 212.** Cabe ao Prefeito, fundamentalmente e por escrito, ordenar a prisão administrativa do responsável por dinheiro e valores pertencente a Fazenda Municipal ou que se achem a guarda deste, no caso de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1º O Prefeito comunicará o fato a autoridade judiciário competente e providenciará no sentido de ser realizado com urgência o processo de tomada de contas.

§ 2º A prisão administrativa não excederá 60 (sessenta) dias.

### CAPÍTULO IV

#### DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

**Art. 213.** O Prefeito poderá determinar a suspensão preventiva do Servidor até 60 (sessenta) dias, para que este não venha influir na apuração de falta cometida.

§ 1º Findo o prazo de que trata o artigo, cessarão todos os efeitos da suspensão preventiva, ainda que o processo esteja concluído.

§ 2º No caso de alcance ou malversação do dinheiro público o afastamento se prolongará até a decisão final do processo disciplinar.

**Art. 214.** O Servidor terá direito:

I - a contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso administrativamente ou suspenso preventivamente, se do processo não resultar pena disciplinar ou esta se limitar a repreensão.

II - a diferença de vencimento e a contagem de tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicado.

### TÍTULO IX

#### DO PONTO E A JORNADA DE TRABALHO

##### CAPÍTULO I

##### DO PONTO

**Art. 215.** Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica diariamente sua entrada e saída.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento, apurar-se-á pelo ponto a sua frequência, salvo nos casos determinados em lei não sujeitos a ponto.

##### CAPÍTULO II

##### DA JORNADA DE TRABALHO

~~**Art. 216.** A jornada de trabalho para os servidores municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, 30 (trinta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais, determinada pelo chefe do executivo para cada categoria funcional, através de ato administrativo (lei) para atender interesses exclusivos do serviço público ou coletivo. (revogado pela Lei 308/2001)~~

~~§ 1º Nenhum servidor municipal de qualquer fundamento, modalidade ou categoria, poderá prestar sob qualquer fundamento menos de 20 (vinte) horas semanais de serviço. (revogado pela Lei 308/2001)~~

~~§ 2º A duração de trabalho normal não excederá a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais. (revogado pela Lei 308/2001)~~

~~§ 3º O vencimento do trabalho noturno será sempre superior à do diurno. (revogado pela Lei 308/2001)~~

### CAPÍTULO X

#### DA CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE VINCULADA AO REGIME PREVIDENCIÁRIO FEDERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**Art. 217.** A lei Previdenciária Federal, disciplinará os termos da contagem de tempo de contribuição ou serviço, para efeito de aposentadoria.

### TÍTULO XI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 218.** Compete ao Chefe da repartição elaborar o horário de trabalho de seu setor, quanto a conveniência do serviço, no que determina o Art. 216 do presente Estatuto.

**Art. 219.** Considera-se pertencente à família do Servidor, para efeito de vantagens deste Estatuto, aqueles que dependam economicamente do servidor, sendo obrigatório a comprovação.

**Art. 220.** A critério da administração, o servidor público poderá responder por outros serviços, além das atribuições de seu cargo.

**Art. 221.** As nomeações em cargos de provimento em comissão e confiança, especificados em Lei, serão de livre nomeação e exoneração.

**Art. 222.** A rede de ensino municipal organizará anualmente um quadro de professores eventuais para efeito de substituição na forma que dispuser a resolução.

§ 1º A resolução e a sua publicação serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente.

§ 2º Os dias de recesso escolar, serão contados como efetivo exercício para todos os efeitos.

**Art. 223.** O Servidor investido na função declarado em lei, insalubre, penoso ou perigoso, terá aposentadoria especial.

**Art. 224.** São isentos de custos os requerimentos, certidões e outros papéis de interesse do servidor ativo ou inativo, na administração municipal.

**Art. 225.** O servidor candidato a cargo eletivo, desde que exerça cargo em comissão e em confiança, será afastado deste, sem vencimentos, a partir da data que fizer sua inscrição perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao do pleito.

**Art. 226.** Aos Servidores, objeto deste Estatuto, ficam assegurados todos os direitos e vantagens advindos da Lei anterior concedidos e apostilados até a data inicial de vigência do presente Estatuto.

**Art. 227.** Fica instituído a data de 28 (vinte e oito) de outubro como o "Dia do Servidor Público Municipal".

### TÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 228.** Os servidores municipais contratados pelo Regime *Celetista* (C.L.T.) até a data de 05 (cinco) de outubro de 1988 e que não adquiriram estabilidade constitucional (Art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal), poderão permanecer ou não no quadro dos Servidores em cargo por tempo determinado, nos termos da lei.

**Art. 229.** Os cargos criados por lei para atender o disposto no art. 228, deste Estatuto, ficarão automaticamente, extintos, quando ocorrer:

I - pedido de demissão;

II - demissão;

III - posse em cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV - aposentadoria;

V - falecimento;

VI - abandono de cargo.

**Art. 230.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 231.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, 27 de maio de 1998.

**ADEMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:** 66CBF4DA

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 07040008**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GERONILMO VALENTIM 04337637443 (CNPJ: 15.336.750/0001-06) referente empenho nº. 07040008, datado em 07/04/2020, no valor estimado de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais), referente nota fiscal nº 143, no valor de 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS MAQUINAS DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN: BALANÇA DIGITAL LAVA JATO, MAQUINA DE SERRA, GUINHO DE SANGRIA, GUINHO DE TRANSPASSE, BOMBA D'ÁGUA, COMPRESSOR DE AR, PISTOLA PNEUMÁTICA, SERRA CARÇAÇA, CÂMARA FRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN. Com intuito de evitar a suspensão da prestação dos serviços, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos na prestação de serviço público municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, principalmente, se tratando da prestação dos serviços de abate de animal no abatedouro publico, a manutenção das máquinas e equipamentos foi realizada, a mesma servirá para a prestação de serviços de qualidade e de abate no abatedouro publico do municipal. O estado de conservação das instalações como maquinas e equipamentos são de suma importância para execução das atividades envolvidas dos serviços prestados. As maquinas e equipamentos tara melhor qualidade nos produtos de origem animal (carne), como melhor qualidade vida para os munícipes.

Desse modo, com fulcro no princípio da dispensa de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de Maio de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**8E24C28B

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 07040009**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GERONILMO VALENTIM 04337637443 (CNPJ: 15.336.750/0001-06) referente empenho nº. 07040009, datado em 07/04/2020, no valor estimado de R\$ 2.769,00 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais), referente nota fiscal nº 1, no valor de 2.769,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS MAQUINAS DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN. Com intuito de evitar a suspensão da prestação dos serviços, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos na prestação de serviço público municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, principalmente, se tratando da prestação dos serviços de abate de animal no abatedouro publico, a manutenção das máquinas e equipamentos foi realizada, a mesma servirá para a prestação de serviços de qualidade e de abate no abatedouro publico do municipal. O estado de conservação das instalações como maquinas e equipamentos são de suma importância para execução das

atividades envolvidas dos serviços prestados. As maquinas e equipamentos tara melhor qualidade nos produtos de origem animal (carne), como melhor qualidade vida para os munícipes.

Desse modo, com fulcro no princípio da dispensa de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de Maio de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**442AF960

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 183/2020-ADM/RH - TERMO DE POSSE E  
COMPROMISSO**

Que presta **MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**, na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de maio de 2020, compareceu o(a) Sr(a): **MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**, por ter sido nomeada para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da pela PORTARIA nº 183/2020, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**  
Prefeita Municipal

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**  
Empossado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**E7F19B60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2016008608**

O Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10, com sede na Rua Euclides Lins, sn, representado por GRIMALDE FERREIRA LINS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ 14.055.950/0001-28, com sede na R DA CENTRAL 892, CENTRAL, São José do Campestre-RN, CEP 59275-000, representada por ITALO EDUARDO DE MENESES SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 21.364,10 (vinte e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 277.969,04 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), conforme parecer do setor de engenharia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Projeto 1.040, Classificação econômica 4.4.90.51.00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 07 de Abril de 2020

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

CNPJ(MF) 08.449.571/0001-10

Contratante

#### **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ 14.055.950/0001-28

Contratado(a)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**E28B4746

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 138/2020 - GP.

#### PORTARIA Nº 138/2020 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença médica para tratamento de saúde a servidora identificada abaixo.

#### **RESOLVE:**

Art.1º.**CONCEDER** a Sra. **JOSEFA JOSELMA DA CONCEIÇÃO BEZERRA**, Matrícula nº 50244-8, servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença para Tratamento de Saúde de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período 03/05/2020 à 29/10/2020**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a 03/05/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

**Serra Caiada – RN, 11 de maio de 2020.**

#### **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Debora Daniela Silva da Cruz  
**Código Identificador:**124BA320

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - CONTRATO 013/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019 - PROCESSO Nº. 121.012/2019

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.  
**CONTRATADO:** RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 28.452.637/0001-38.  
**OBJETO:** alterar a CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 57da Lei 8.666/93 e alterações.  
**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas  
**SIGNATARIOS:** Maria do Socorro dos Anjos Furtado pela contratante e Roney Fellipe Batista Calistrato pela contratada –  
**DATA:** 09 de abril de 2020 –

#### **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita

**Publicado por:**  
João Maria de Oliveira Junior  
**Código Identificador:**8E1463FE

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – SRP

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

**CONTRATADO:** A NOVA SOLUÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 70.157.680/0001-37

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.166,47 (quatorze mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 02.001.04.122.0002.2002 - Manutenção dos Serviços do Gabinete
- 03.001.04.122.0002.2006 - Manut. das Ativ da Sec Munic de Administ e Rec Humanos
- 04.001.04.122.0002.2007 - Manut.dos Serv.da Sec.de Planejamento
- 06.001.04.122.0002.2011 - Manut.das Ativ.da Sec.Munic.de Transport
- 15.001.04.122.0002.2075 - Manut. das Ativ.da Sec.Munc.de Finanças Tributação
- 07.001.20.544.0012.2090 - Manut. das Ativ da Sec. Mun. e Agric.Pesc.Abrast.Rec.Hidricos
- 09.001.12.361.0004.2017 - MANUT DAS ATIV DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 09.001.12.361.0004.2020 - APOIO AO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
- 09.001.12.361.0004.2027 - APOIO AO ENS JOVENS E ADULTOS EJA - FUNDEB 40
- 09.001.12.365.0004.2032 - APOIO AO ENS INFANTIL-FUNDEB 40
- 09.001.12.361.0004.2021 - PROGRAMA SALARIO EDUCACAO-QSE
- 10.001.04.122.0002.2042 - MANUT DAS ATIV DA SEC DE TURISMO, LAZER, M.AMBIENTE E URB
- 12.001.10.301.0011.2052 - MANUT. DAS ATIVI. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 12.001.10.304.0011.2108 - VIG. EM SAUDE - INCENT. FINANCEIRO / VIG. SANITARIA
- 12.001.10.301.0011.2109 - MANUT. DAS AÇOES COM REC. PAB FIXO
- 12.001.10.301.0011.2053 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ESF
- 12.001.10.301.0011.2055 - MANUT. DAS ATIVIDADES DOS ACS
- 12.001.10.301.0011.2056 - MANAUTENCAO DAS ATIV. DA ESB-ESTRAT. SAUDE BUCAL

12.001.10.302.0011.2057 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
 12.001.10.305.0011.2059 - VIG. EM SAUDE - ASSIST. COMPLEMENTAR/AG. DE ENDEMIAS  
 12.001.10.305.0011.2060 - VIG. EM SAUDE - INCENT. FINANCEIRO - DESPESAS DIVERSAS  
 13.001.08.244.0010.2061 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS  
 13.001.08.244.0010.2066 - AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO / IGDBF  
 13.001.08.244.0010.2068 - BL.GESTÃO SUAS / IGD SUAS  
 13.001.08.243.0010.2087 - FIA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 13.001.08.243.0010.2095 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
**VIGÊNCIA:** na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Inc. II do Art. 15 da Lei 8.666/93 Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.  
**DATA DE ASSINATURA:** 11 de maio de 2020

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal.

**Publicado por:**

João Maria de Oliveira Junior  
**Código Identificador:**A1CD1890

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**CPL**

**AVISO DE EDITAL - PP 008.2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PP – SRP**

O MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, através de sua Prefeita, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, de forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE objetivando a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA**, com abertura marcada para o dia 25/05/2020, às 09h00min, no setor de licitação da Prefeitura, situado na Praça Salviano Gomes Crizanto, nº 100, Centro, Serra de São Bento/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra de São Bento/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, em dias úteis, no endereço supracitado ou no site [www.licitafacil.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br). Maiores informações ou esclarecimentos pelo Fone/Fax: 84 3289.0128, no horário de 08h00min às 13h00min horas de segunda a sexta-feira ou através do correio eletrônico: [licitacaossaobento@gmail.com](mailto:licitacaossaobento@gmail.com).

Serra de São Bento/RN, 11 de maio de 2020.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita

**Publicado por:**

Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**ADA41A3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 011/2020 AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 TOMADA DE PREÇO Nº**  
**009/2017 – PROC. ADMIN. MSNN/RN Nº 1710100033**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN/  
 RN; CONTRATADA: MENESES BARBOSA  
 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: termo inicial em 22 de abril de 2020 e termo final em 20 de julho de 2020; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Antônio José Meneses Barbosa – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de abril de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**C991EA65

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 142/2020**

**PORTARIA Nº: 142/2020**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1	Natal-RN	11 de maio de 2020	100,00		100,00
(X) Diárias com Pernoite					
( ) Diárias sem Pernoite					
		<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 100,00</b>

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 11 de maio de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de maio de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**3BD698F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 008/2019**

Registre-se e Publique-se:

Processo Administrativo Disciplinar n: 008/2019

Interessado: JAILSA FREIRE DE SALES LIMA

Assunto : Despacho da Assessoria Jurídica – Para Regularização do presente feito, intime-se a Advogada Dra. Bruna Emanuele de Sales Lima para assinar a defesa da servidora-Fl 15.

Serrinha /RN,18/03/2020.

**Publicado por:**

Ruy de Oliveira Costa  
**Código Identificador:**4BD96559

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO CT 66-2020**

OBJETO: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, para suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00066/2020 - 09.04.20 até 17.04.20 - F A NUNES GONDIM EIRELI - R\$ 4.481,09.

**ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**04FDC5E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 03 - SUPRESSÃO DE VALORES  
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO - PREGÃO  
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS 016/2019 -  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**CONTRATANTE :** Município de Taipu/RN (CNPJ 08.114.753/-0001-30)

**CONTRATADA :** Auto Posto São Tomé Ltda (CNPJ 04.839.900/0001-88)

**OBJETO : SUPRESSÃO DE VALORES UNITÁRIOS :**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a supressão de valores unitários dos combustíveis, haja vista a decorrente queda dos valores praticados no mercado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, mediante os índices oficiais do Governo Federal, conforme tabela abaixo :

ITEM	PRODUTOS	UNID	VR. UNIT	VR. UNIT. ATUALIZADO
01	Gasolina comum, marca IPIRANGA	Lt	4,656	3,99
02	Diesel Comum, marca IPIRANGA	Lt	3,899	3,24
03	Diesel S-10, marca IPIRANGA	Lt	4,018	3,49

**VIGÊNCIA :** 08 de maio a 09 de setembro de 2020.

**BASE LEGAL :** O presente aditivo está amparada legalmente no inciso § 1º, do Artigo. 65, da Lei 8.666/93, Lei que regula as licitações e contratos administrativos.

**ASSINATURAS:** Pelo Município de Taipu/RN – Sr. Sebastião Ambrósio de Melo : Pela Empresa Auto Posto São Tomé Ltda – Sr. Ivo Nilson Lopes de Medeiros

• REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**9AEC7BF7

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018**

Altera os artigos 26 e 28 da Lei Orgânica Municipal de Taipu/RN, que trata da eleição e reeleição da Mesa Diretora.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU,** no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º.** O artigo 26º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação: “A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á a qualquer tempo do primeiro biênio da legislatura, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal definir a data da eleição, sendo os eleitores empossados no primeiro de janeiro do segundo biênio da legislatura”.

**Art. 2º.** O artigo 28º da Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação: “O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição”

**Parágrafo Único** - O Vereador que numa mesma legislatura for reeleito a Presidente da Mesa Diretora e caso o mesmo venha ser reeleito para o cargo de vereador na legislatura seguinte, não poderá ser reeleito para o cargo de presidente da mesa diretora do primeiro biênio dessa nova legislatura”.

**Art. 3º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação no átrio da Câmara Municipal, revogando-se disposições em contrário.

Taipu/RN, em 09 de novembro de 2018.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**0DA65DF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 26 de Maio de 2020, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-0023, tipo menor preço, para Contratação de empresa especializadas no serviço de Rôço manual de diversas Rodovias e Estradas Rurais no município de Tenente Ananias-RN. Conforme especificações constantes no memorial descritivo (Anexo I) que é parte integrante do Edital. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <http://www.tenenteananias.rn.gov.br>

TENENTE ANANIAS - RN, 11 de Maio de 2020

**ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento  
**Código Identificador:**152CC94A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 094/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

NOMEIA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, escolhidos por indicação e reunião via aplicativo Zoom, abaixo relacionados:

**PRESIDENTE:** Iris Liberalino de Souza Bezerra - CPF: 021.041.444-85;

**VICE-PRESIDENTE:** Maria das Neves de Brito - CPF: 047.119.664-44

**SECRETÁRIA EXECUTIVA:** Maria Tatyane Azevedo dos S. Lima - CPF: 025.732.224-89

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 08 de maio de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza  
Código Identificador:7182220E

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 095/2020 - GABINETE DA PREFEITA**

*DISPÕE SOBRE O PLANO DE ATIVIDADES REMOTAS, EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO MAIS CRÍTICA DE DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).*

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Artigos 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as publicações dos Decretos nº 29.583 de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 29.639 de 22 de abril de 2020 que prorroga até o dia 31 (trinta e um) de maio a suspensão das aulas em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a portaria 184 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre as Normas para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Nº 016 de 02 abril de 2020 e o Decreto Municipal de nº 024 de 23 de maio de 2020 que consolida as novas medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito do município de Tenente Laurentino Cruz e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 do CEE/SEEC/RN, de 05 de abril de 2020, que dispõe sobre o Regime Excepcional Transitório, de Atividades Escolares não presenciais.

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CTE-IRB nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o Guia Prático para Gestores Educacionais do território potiguar organizado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte (UNDIME/RN);

CONSIDERANDO em seu inteiro teor, o Parecer nº 01/2020- CME do Conselho Municipal de Educação de Tenente Laurentino Cruz/RN, em anexo, que analisou o Plano de Atividades Remotas, criado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

**Art. 2º** - No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

**Art. 3º** - A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades, com o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

**Art. 4º** - A unidade escolar que aderir ao recurso de continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, em *stricto sensu*, como ensino a distância. As ações são consideradas como atividades remotas.

**Art. 5º** - O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixados em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

A participação dos alunos de cada ano/série corresponda ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

**Art. 6º** - Considerando a impossibilidade do acompanhamento os alunos desde o princípio de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar adotará as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC:

Promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

Assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais;

Garantir a reposição das horas suspensas para cumprir os respectivos projetos de tempo integral, no caso das unidades escolares que oferecem esse regime, em um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

Implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a escola;

Acrescer se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020, revogadas às disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 08 de maio de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**  
Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**E18EB3F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 167/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 167/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 379/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **MAURICIO BATISTA DE ARAUJO** portador do CPF nº **130.705.174-04** ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no (s) dia (s) **05 de Maio de 2020**, com o objetivo de transportar pacientes para realizar exames e consultas especializadas.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **11 de Maio de 2020**.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº. 297.472.604-68

**Publicado por:**  
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira  
**Código Identificador:**F6BC8187

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO ABERTURA DE ENVELOPES**  
**DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇO N.º**  
**1/2020**

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que a abertura dos envelopes de propostas de

preços referentes ao Processo Licitatório nº 35/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 1/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada, que executará os serviços de implantação de uma subestação particular de 112,5 KVA em poste simples com medição em abrigo e tarifação convencional poder público, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tibau-RN, com atividade voltada para os serviços de estádio de futebol para a prática de esportes cujo endereço é no loteamento jardim de Alicia, s/nº, Tibau-RN, com abertura marcada inicialmente para o dia **11 de maio de 2020 (segunda-feira) às 09:00h** no Centro Administrativo, localizado na Rua do Pargo, nº 76, Centro, Tibau/RN, fica **PRORROGADA** para o dia **18 de maio de 2020 (segunda-feira) às 09:00h**, no mesmo local inicialmente previsto. **JUSTIFICATIVA:** POR MOTIVO DE ENFERMIDADE NÃO FOI POSSÍVEL O COMPARECIMENTO DOS MEMBROS E/OU SUPLENTE DA CPL NA SESSÃO PÚBLICA. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 11 de maio de 2020.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**C3AF7EC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO 003/2020 -**  
**CONCURSO PÚBLICO 001/2014-PMTS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO**  
**003/2020 - CONCURSO PÚBLICO 001/2014 -**  
**PMTS**

**CONSIDERANDO** decisão judicial proferida no Processo nº 0844750-30.2018.8.20.5001;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provedimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Tibau do Sul/RN, **CONVOCA** e **NOMEIA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à posse e à assunção para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA.**

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, sito à Rua Dr. Hélio, 122, Centro, Tibau do Sul/RN, no horário das 08h00min às 12h00min para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital, com vistas a proceder a assinatura do Termo de Posse e/ou manifestar sua desistência do cargo para o qual foi aprovado, ocasião em que deverá assinar o respectivo Termo de Desistência de vaga.

1.1 Somente será recebida documentação de forma **integral**, não sendo admitida sua entrega de forma parcial. A falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1, sujeitando o candidato as consequências previstas no Edital do Concurso.

1.2 O não comparecimento do candidato nomeado nos termos do Anexo I do presente edital, implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**DA AVALIAÇÃO MÉDICA DO CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

2. O candidato portador de necessidades especiais, nomeado para o cargo a que foi aprovado, deverá apresentar Laudo de Avaliação Médica, subscrito por Junta (Banca) Médica Oficial, atestando a ser o mesmo portador das necessidades especiais que alega possuir, atestando estar o mesmo apto ou não para o exercício do cargo.

2.1 - A perícia será realizada por Junta (Banca) Médica especialmente designada pelo Município de Tibau do Sul, devendo o laudo ser proferido no prazo máximo de cinco (05) dias contados do respectivo exame. A avaliação, no sentido de estar o candidato apto ou não ao exercício do cargo, deverá ser fundamentada com clareza.

2.2 - A decisão final da Junta (Banca) Médica Examinadora será soberana e definitiva.

2.3 A não realização da avaliação médica ou a não apresentação dos exames exigidos impedirá que o candidato entre em exercício do cargo.

#### DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, será considerada como termo inicial para a contagem do prazo legal para a posse do candidato.

#### DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada posse ao candidato, observado o prazo disposto no item "3" deste edital, podendo o Poder Executivo aprazar data única para a formalização desse ato.

5. Empossado, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar-se no seu local de trabalho, na forma do art. § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 321/2004.

Tibau do Sul/RN, 11 de maio de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

ANEXO I - Edital de Convocação nº 003/2020

#### RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Professor de Espanhol (Secretaria Municipal de Educação)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0026	SHEILA CRISTIANE DE JESUS DA SILVA	2

Tibau do Sul/RN, 11 de maio de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

ANEXO II- Edital de Convocação nº 003/2020

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1) 01 (uma) Foto 3x4;
- 2) Cópia do Cartão do Pis/Pasep ou da página da CTPS com a inscrição do Pis/Pasep;
- 3) Apresentação do original, acompanhado de cópia legível e autenticada dos seguintes documentos:
  - 3.1 CPF (duas cópias);
  - 3.2 Cédula de Identidade (RG) ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (duas cópias);
  - 3.3 Título de Eleitor;
  - 3.4 Comprovante de quitação eleitoral;
  - 3.5 Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
  - 3.6 Certidão de nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos;
  - 3.7 Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
  - 3.8 Certificado de reservista para os homens;
  - 3.9 Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
  - 3.10 Comprovante de Residência atual (uma cópia);
  - 3.11 Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional.
- 4) Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 5) Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública (modelo em anexo);
- 6) Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 7) Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (modelo em anexo);
- 8) Documentação para abertura de conta no Banco:
  - 8.1- 1 (uma) cópia do CPF;
  - 8.2 - 1 (uma) cópia do RG;
  - 8.3 - 1(uma) cópia do comprovante de residência.

#### DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei e para todos os fins e efeitos que, nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) **Não possuo bens a declarar.**

( ) **Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

Casa, Apartamento ou Terreno				
ENDEREÇO	DATA DA AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE VENDA ATUAL	
Veículo				
TIPO	ANO	DATA DA AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE VENDA ATUAL
Outros				
Fontes de renda				
NOME COMPLETO: _____				
CARGO: _____				
Local e data: _____				
Assinatura				

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o número \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de \_\_\_\_\_ deste Poder.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tibau do Sul/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

#### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Nome do Concursado: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Jornada de Trabalho: \_\_\_\_\_ horas.

Formação: \_\_\_\_\_

Curso Concluído/Em Conclusão: \_\_\_\_\_

Órgão em exercício: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Horário de trabalho: Das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ e das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.

Declaro para fins de posse que:

( ) Exerço outros cargos, empregos ou funções na administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

( ) Sou aposentado da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

Caso afirmativo informe:

Órgão ou Empresa: \_\_\_\_\_.

Unidade da Federação em exercício: \_\_\_\_\_.

Natureza Jurídica: \_\_\_\_\_.

(Adm. Direta, Autarquia, Fundação Pública, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista)

Tipo de Administração: \_\_\_\_\_.

(Federal, Estadual, Municipal)

Cargo, emprego, função gratificada (FC e FG), cargo de direção (CD) ou outras:

Carga horária diária: \_\_\_\_\_.

Horário de Trabalho: Das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ e das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.

Carga horária semanal: \_\_\_\_\_.

Endereço da Instituição: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_.

( ) Exerço emprego em empresa privada.

Caso afirmativo informe:

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_.

Horário de Trabalho: Das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ e das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.

( ) Não acumulo Aposentadoria ( ) Não acumulo Cargo Público

**As declarações prestadas neste formulário são de responsabilidade única e exclusiva de V. Sa. que responderá civil e penalmente pela omissão, nos termos do artigo 299 do Código Penal e artigos 7º, XIII, 37, XVI e XVII, 17, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.**

Tibau do Sul/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

#### TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o número \_\_\_\_\_, tendo em vista a minha aprovação em \_\_\_\_\_ lugar no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, bem assim a minha nomeação através do Edital de Convocação e Nomeação nº \_\_\_\_/2018, venho de livre e espontânea vontade, ausente de coação, manifestar minha inteira **DESISTÊNCIA** do cargo de \_\_\_\_\_ não tendo qualquer intenção em tomar posse no mesmo.

Tibau do Sul/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

#### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública anteriormente por mim exercido, não soufrí penalidades disciplinares, conforme Legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tibau do Sul/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

ANEXO III - Edital de Convocação nº 003/2020

#### RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

##### 1. EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL:

##### 1.1 EXAMES LABORATORIAIS:

1.1.1 Hemograma;

1.1.2 Glicose;

1.1.3 Parasitológico de fezes;

1.1.4 Parcial de urina;

1.1.5 Atestado Médico, subscrito por profissional médico clínico geral ou médico psiquiatra.

##### 2 EXAMES PARA MAIORES DE 40 ANOS DE IDADE:

2.1 Exames Laboratoriais descritos no item anterior;

2.2 Colesterol;

2.3 Triglicerídeos;

2.4 Eletrocardiograma com laudo;

2.5 Acuidade visual.

Tibau do Sul/RN, 11 de maio de 2020.

#### ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kerginaldo Rodrigues Ferreira

**Código Identificador:**2442C42E

10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante Francisco das Chagas Silva - Promitente Contratado.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 29 de Abril de 2020.

#### CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**6A64D4E4

#### GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – PROC. ADMINIST.  
MTB/RN Nº 1901223204/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – PROC. ADMINIST.  
MTB/RN Nº 1901223204/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **IDALVO VIANA DE MELO ME**; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **VALIDADE DA ARP:** 29 de Abril a 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 220.469,70 (duzentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante Aurinete Bezerra Araújo Viana de Melo - Promitente Contratado.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 29 de Abril de 2020.

#### CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**ACAC8FBA

#### GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – PROC. ADMINIST.  
MTB/RN Nº 1901223204/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – PROC. ADMINIST.  
MTB/RN Nº 1901223204/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **GABRIEL MARCONDES PEREIRA DE ARAÚJO – ME**; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **VALIDADE DA ARP:** 29 de Abril a 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 233.263,50 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante Gabriel Marcondes Pereira de Araújo- Promitente Contratado.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 29 de Abril de 2020.

#### CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**47CE2228

#### GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – PROC. ADMINIST.  
MTB/RN Nº 1901223204/2020**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

#### GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – PROC. ADMINIST.  
MTB/RN Nº 1901223204/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – PROC. ADMINIST.  
MTB/RN Nº 1901223204/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **CENTRAL VAREJISTA LTDA**; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **VALIDADE DA ARP:** 29 de Abril a 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 284.750,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e sete centos e cinquenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – PROC. ADMINIST.**  
**MTB/RN Nº 1901223204/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **SERTÃO SERIDÓ FRUTAS BEZERRA EIRELI**; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **VALIDADE DA ARP:** 29 de Abril a 31 de dezembro de 2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.635,00 ( cinquenta e cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 10.520/2002; **SUBSCRITORES:** Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e Lyzandra Mellinne Pinheiro dos Santos Bezerra - Promitente Contratado.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 29 de Abril de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**8FDE6653

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 002/2020 - PMT**

Aviso de interposição de recurso referente a TP 002/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CEL. ANTÔNIO ANTUNES, nº 335, CENTRO, TOUROS/RN.

A CPL comunica a interposição de Recurso por parte da empresa **BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.235.353/0001-45**, contra a decisão desta comissão que declarou desclassificada a sua proposta financeira. Os interessados poderão apresentar as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme consta no § 3º do art 109 da Lei 8.666/93. A íntegra do recurso se encontra no setor de Licitações desta Prefeitura situada na Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro, Touros/RN.

Touros/RN, 11 de maio de 2020.

**NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA**  
 Presidente da CPL  
 Portaria 1175/2019

**Publicado por:**  
 Nailton Maciel Leite da Fonseca  
**Código Identificador:**CF9DB9C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 421/2020-GP**

**PORTARIA Nº 421/2020-GP.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art.1º **NOMEAR**, a Senhora **IARA PRISCILA GURGEL DA SILVA**, portadora do CPF: **079.448.264-38**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Setor da Secretaria de Assistência Social, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN. Em 11 de maio de 2020.

**MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Lucia de Azevedo Estevam  
**Código Identificador:**A8F90556

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 422/2020-GP**

**PORTARIA Nº 422/2020-GP.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art.1º **NOMEAR**, a Senhor **RENAN RUDSON MEDEIROS SALDANHA**, portador do CPF: **091.951.104-02**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Administrativo, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN. Em 11 de maio de 2020.

**MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Lucia de Azevedo Estevam  
**Código Identificador:**4F8E39B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 198/2020-GP**

**LEI MUNICIPAL Nº 198/2020-GP**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza a revisão anual de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 1º A revisão salarial anual de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal é concedida aos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

§ 1º - Ficam reajustados em 11,11% (onze vírgula onze por cento), o subsídio atribuído aos Vereadores da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar, que equivale ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), calculado com base no subsídio atual, a contar de 1º de maio de 2020.

§ 2º - Fica reajustado em 10,39% (dez vírgula trinta e nove por cento), o subsídio atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar, que equivale ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculado com base no subsídio atual, a contar de 1º de maio de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3ª presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de maio de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo Potiguar/RN, 11 de maio de 2020.

**MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Lucia de Azevedo Estevam  
**Código Identificador:**CF53F939

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº057/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020**

*EMENTA: Dispõe sobre a destituição da Sra. Maria Rosicleide de Paiva da função de Fiscal e Gestora de Contratos do município de Umarizal-RN e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Destitui a Senhora **MARIAROSICLEIDE DE PAIVA**, CPF Nº 061.802.884-61, RG Nº 2.095.937, da função de Fiscal e Gestora de Contratos do município de Umarizal-RN.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita.

Umarizal-RN, em 11 de maio de 2020

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sabino Nogueira da Costa Neto  
**Código Identificador:**C7B54554

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**RREO 3º BIM 2016 - ANEXO 5 – RESULTADO NOMINAL**

ANEXO 05		Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA		
Demonstrativo do Resultado Nominal		Bimestre de Referência: 03/2016		
LRF, art 53, inciso III - Anexo V		Em Reais		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO			
	Em 31 /Dez/ 2015	Em 30 /abr/ 2016	Em 30 /jun/ 2016	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.482.089,73	0,00	2.704.044,89	
DEDUÇÕES (II)	672.113,78	0,00	3.654.128,29	
Disponibilidade de Caixa bruta	2.439.460,64	0,00	3.730.297,27	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	1.767.346,86	0,00	76.168,98	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.809.975,95	0,00	(950.083,40)	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV-V)	1.809.975,95	0,00	(950.083,40)	
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)		

RESULTADO NOMINAL	(950.083,40)	(2.760.059,35)	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			
VALOR CORRENTE			
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00		
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015	Em 30 abr 2016	Em 30 jun 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**E48377AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**RREO 6º BIM 2016 - ANEXO 9 – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

ANEXO 09		Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA		
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		Bimestre de Referência: 06/2016		
em Reais		LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo IX		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DEPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
TOTAIS:				

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**9A8838AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Saúde.

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 07050001/20

Objeto: Aquisição de 20.000 (vinte mil) máscaras de TNT em camada dupla, destinadas para distribuição a população e trabalhadores da administração pública, bem como durante a realização das blitz de prevenção e combate ao COVID19 no município de Vera Cruz.

Contratado: Abrante Confecções Eireli.

CNPJ: 12.161.371/0001-34

Valor Total Julgado: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

Base Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Vera Cruz, 08/05/2020

**DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**47280AD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º  
001/2020 – CPL/PMVF – SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇOS – SRP**

O Pregoeiro Oficial do município de Vila Flor/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio-Sede da Prefeitura, à Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000; está disponível o Edital do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 001/2020, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, tipo Menor Preço, visando a eventual e futura **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços mecânicos e/ou reposição de peças e produtos a serem aplicados nos veículos pertencentes à frota municipal de Vila Flor/RN**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á às 09:00 horas do dia 26 de Maio de 2020 (26/05/2020).

Vila Flor/RN, Segunda-Feira, 11 de Maio de 2020 (11/05/2020).

**HÁLISON DA COSTA SOUSA**

Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN  
Portaria n.º 002/2020 – PMVF/GP

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:69DDAAED**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 499/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 08 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:E1ED2B5A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 500/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 08 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:0FF113F5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 501/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 08 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:8263F894**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 502/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 09 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**5F927CCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 503/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 09 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**D125C4B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 504/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 11 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**54B22F7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 505/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 11 de maio de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de maio de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**A1B837C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020**

Aos onze dias de maio de dois mil e vinte(2020), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2020, do processo nº 10030002/2020. E o respectivo **ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 07/05/2020**, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de construção, Ferramentas e EPIs, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

**PREÇOS REGISTRADOS :**

**209 - COMERCIAL BRENOL LTDA - ME (05.427.021/0001-01)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total (R\$)
9	7833 - Fechadura interna	UND	SOPRANO	27	20,90	564,30
20	7843 - Caixa d'água em PVC de 3000 lts, matéria prima - fabricada	UND	FORTLEV	10	1.150,00	11.500,00
21	9318 - ANEL DE VEDAÇÃO P/ SANITÁRIO	UND	pulvítec	70	4,50	315,00
28	9325 - TRILHO CONCRETADO	M	COMERCIAL BRENOL	580	6,90	4.002,00
32	1552 - RIPÃO	MT	MISTA	2.000	2,20	4.400,00
47	7847 - alicate de corte 6	UND	MAXFERRAGEM	10	19,00	190,00
48	1754 - Alicate universal 8	UN	MAXFERRAGEM	19	17,50	332,50
49	7849 - balde para pedreiro plástico	UND	DU OPA	20	5,50	110,00
64	7874 - colher de pedreiro aço 10 pol	UND	ATLAS	20	10,00	200,00
66	7876 - corda de seda poliéster trançada 10mm corda trançada	KG	Thor	40	13,00	520,00
72	7217 - Linha Para Pedreiro Lisa 0,8mmx100m - Peça ESPESSURA 0,8mm,MATERIAL NYLON	UND	SIGMA	10	5,90	59,00
81	7904 - pincel para tinta óleo de 1,5	UND	ATLAS	20	4,00	80,00
82	7905 - pincel para tinta óleo 4	UND	ATLAS	20	6,50	130,00
83	7907 - pincel tipo trincha para tinta epóxi 3	UND	ATLAS	50	3,90	195,00
86	7913 - serra manual A/R	UND	EDA	20	4,50	90,00
88	7916 - trena de 5mx 25mm	UND	SIGMA	5	9,30	46,50
89	7917 - trena longa com caixa aberta 50 m	UND	BRASFORT	5	43,00	215,00
98	1470 - FIO DE CORTE 3,0MM X 250MTS QUADRADO PARA MOTOR ROÇADEIRA Carritel grande com 2 kg.	ROLO	MAZAFERRO	30	131,00	3.930,00
99	11098 - MANGUEIRA TRANÇADA 3/4"	MT	PLASTMAR	800	3,50	2.800,00
118	11093 - PNEU EMBORRACHADO 19MM 3,25X8 EIXO 3/4	UND	ROMA	200	39,50	7.900,00
127	7902 - pedra de amolar facas	UND	Mabel	50	7,00	350,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>37.929,30</b>

**2119 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA ME (26.691.021/0001-94)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total (R\$)
7	7822 - Tijolo cerâmica 08 furos-20cmx20cmx10cm, tipo "a"	MILHEIRO	SÃO JOSÉ	40	450,00	18.000,00
8	7823 - Fechadura externa ext com cilindro de bola	UND	SILVANA	81	21,50	1.741,50
15	1511 - Lajota cerâmica 34 CM X 19 CM	MILHEIRO	SÃO JOSÉ	10	580,00	5.800,00
18	1906 - Telha de cerâmica de 50cmx12,6cm com 1,1kg	MILHEIRO	SÃO JOSÉ	50	449,00	22.450,00
29	8970 - Barrote de maçanduba 6x6 cm	M	MAÇARANDUBA	600	10,90	6.540,00
30	8517 - Folhas de compensado 10 mm	UND	BEIRA RIO	500	87,00	43.500,00
31	1791 - Caibro maçanduba	MT	MAÇARANDUBA	2.000	4,65	9.300,00
33	5228 - Linha de madeira 12cm	M	MAÇARANDUBA	1.000	16,50	16.500,00
35	11072 - TINTA PVA LATEX LATÃO COM 18 LITROS - CORES DIVERSAS.	UND	EXTRALUX	550	50,00	27.500,00
50	7850 - bota de couro com bico de ferro	PAR	CRIVAL	600	34,00	20.400,00
51	7851 - bota emborrachada cano médio	PAR	CRIVAL	600	26,00	15.600,00
58	7859 - capacete plástico polipropileno tipo II classe B aba frontal	UND	PLASTICOR	500	13,50	6.750,00
73	7889 - luva de raspa de couro longa	PAR	LUVA TEK	1.500	7,00	10.500,00
74	7890 - luva de raspa de couro curto	PAR	LUVA TEK	1.500	5,50	8.250,00
75	7892 - luva pigmentada	PAR	VONDER	1.300	2,00	2.600,00
91	7921 - vasourão para gari cabo reforçado 40cm nylon	UND	AGUIAR	800	17,50	14.000,00
93	7931 - Óculos Fênix Anti-risco Incolor	UND	FENIX	600	6,00	3.600,00
113	11083 - LUVA LATEX AMARELA TAMANHO "M" CAIXA COM 12 PARES.	CX	TEKA	120	48,00	5.760,00
114	11084 - LUVA LATEX AMARELA TAMANHO "G" CAIXA COM 12 PARES	CX	TEKA	120	48,00	5.760,00
119	11097 - BOTA DE CONSTRUÇÃO SEM BICO DE FERRO (TAMANHO DIVERSOS).	PAR	CRIVAL	400	32,50	13.000,00
123	7887 - luva anticorte de malha de aço punho curto CA 12203 M	UND	CHIMNEY	15	310,00	4.650,00
124	7948 - luva anticorte de malha de aço punho curto CA 12203 G	UND	CHIMNEY	15	322,00	4.830,00
125	7951 - luva anti corte 4 fios de aço inox G	UND	AZEFIX	15	83,50	1.252,50
126	7953 - luva anti corte 4 fios de aço inox M	UND	AZEFIX	15	84,50	1.267,50
<b>Total (R\$):</b>						<b>269.551,50</b>

**175 - CASA DOS FERROS APODI LTDA - EPP (08.040.982/0001-57)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total (R\$)
2	7818 - Cerâmica br 46x46 tipo "a"	M²	CERBRAS	750	16,40	12.300,00

4	1809 - Cimento CP11/32, saco com 50 kg. CIMENTO CP II - Z - 32 (CIMENTO PORTLAND COMPOSTO COM POZOLANA) APRESENTA DENSIDADE DE 3,5 G/CM3 COMPONENTE ONCENRAÇÃO EM MASSA (%) TRÍÓXIDO DE ENXOFRE - SO3 2,93 ÓXIDO DE CÁLCIO - CAO LIVRE 1,37 ÓXIDO DE MAGNÉSIO - MGO 5,35 COMPONENTE ONCENRAÇÃO EM MASSA (%) ÓXIDO DE ALUMÍNIO - AL2O3 6,59 ÓXIDO DE SILÍCIO - SIO2 21,04 ÓXIDO DE FERRO- FE2O3 3,07 ÓXIDO DE CÁLCIO - CAO 51,97 EQUIVALENTE ALCALINO (NA2O E K2O) 0,71 RESÍDUO. SACA 50KG.	UN	NASSAU	5.000	22,40	112.000,00
5	7820 - Telha de fibrocimento (sem amianto) tipo brasilit 1,83x1,10	UND	ETERNIT	150	47,50	7.125,00
6	7821 - Telha de fibrocimento (sem amianto) tipo brasilit 2,44x50	UND	ETERNIT	150	16,50	2.475,00
12	1454 - ARAME RECOZIDO Nº 18 Arame - recozido nº 18, com diâmetro de 2,00M	KG	GERDAU	20	8,50	170,00
13	7838 - Ferro ca 60 de 1/4 com 12m	UND	GERDAU	30	17,00	510,00
14	7839 - Ferro ca 60 de 5/16 com 12 m	UND	GERDAU	30	24,90	747,00
17	1907 - Telha ondulada de fibrocimento 244x110cm 5mm As telhas Onduladas são as mais tradicionais, quando se fala em telhas de fibrocimento. Desenvolvidas com a tecnologia CRFS (Cimento Reforçado com Fios Sintéticos) São utilizadas em obras residenciais, comerciais, etc.Cimento reforçado com fios sintéticos. Altura0,50 centímetros Largura,1,10 metros Comprimento,2,44 metros .Peso 27,10 kilogramas.	UN	ETERNIL	100	63,00	6.300,00
22	9319 - BARRA PARA CONSTRUÇÃO 1/4 DE 12 MT	UND	GERDAU	255	12,90	3.289,50
23	9320 - BARRA PARA CONSTRUÇÃO 5/16 DE 12 MT	UND	GERDAU	245	21,00	5.145,00
24	9321 - BARRA PARA CONSTRUÇÃO 3/8 DE 12 MT	UND	GERDAU	245	32,00	7.840,00
25	9322 - COLUNA 3/8 UNIDADE COM 6 METROS	UND	GERDAU	125	90,00	11.250,00
26	9323 - COLUNA 5/16 UNIDADE COM 6 METROS	UND	GERDAU	110	72,00	7.920,00
27	9324 - TRELIÇA TG - 8 UNIDADE COM 6 METROS	UND	GERDAU	180	17,50	3.150,00
36	11089 - SOLVENTE LÍQUIDO DE 1 LITRO CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	STARLUX	60	220,00	13.200,00
37	11077 - MASSA CORRIDA DE 25KG	UND	TINTAS LUX	180	29,00	5.220,00
38	11078 - MASSA CORRIDA DE 5,4KG	UND	TINTAS LUX	180	13,00	2.340,00
43	11096 - BACIA CONVENCIONAL BRANCA (LOUÇA)	UND	Luzarte	120	90,00	10.800,00
56	7857 - câmara de ar 3.25x8 preto	UND	SIGMA	300	11,50	3.450,00
57	7858 - carro de mão reforçado	UND	TRAMONTINA	300	134,00	40.200,00
59	7860 - cavadeira com cabo reto de 1,40 m	UND	MINASUL	20	25,50	510,00
80	7900 - pá quadrada com cabo	UND	BRMAIS	300	15,50	4.650,00
84	7909 - pneu sem eixo sem câmara com B215 B215 3.25X8	UND	SIGMA	200	26,00	5.200,00
92	7927 - facão 20"	UND	TRAMONTINA	20	26,70	534,00
94	9337 - BALDE PARA GRAXA 7 KG Características Técnicas - Bomba Manual para Graxa - Reservatório de 7 kg - Vazão: 12 g/ciclo - Pintura eletrostática a pó interna e externa - Mangueira de alta pressão de 1,30 m - Extensão rígida e acoplador hidráulico - Compactador de graxa com mola Pressão máxima de 3.500 PSI - Bombeamento por deslocamento da alavanca - Largura: 390 mm / Altura: 600 mm - Peso líquido: 4,735 kg - Peso bruto: 5,407 kg - Dimensões da embalagem: 280 mm (C) X 280 mm (L) X 325 mm (A)	UND	HIDROMAR	15	125,00	1.875,00
101	11100 - LIMA PARA MOTOR SERRA (TAMANHOS DIVERSOS).	UND	VONDER	30	10,00	300,00
103	11102 - OLEO 2 TEMPOS STIHL 8017	UND	STHIL	30	24,50	735,00
105	11087 - PREGO 3.1/2"X8 CABRAL	PCT	GERDAU	60	9,60	576,00
107	11073 - CADEADO 30MM	UND	PADO	43	14,00	602,00
109	11075 - CADEADO 40MM	UND	PADO	56	18,50	1.036,00
111	11081 - FITA CREPE 48X50M PACOTE COM 2 UNIDADES	PCT	ADERE	61	25,50	1.555,50
115	11085 - ROLO DE LÃ DE 23CM	UND	COMPEL	130	17,90	2.327,00
117	11092 - PICARETA COM CABO	UND	MINASUL	60	46,00	2.760,00
120	1759 - Arame farpado, rolo com 500m.	ROLO	SIGMA	30	215,00	6.450,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>284.542,00</b>

**2352 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME (16.859.386/0001-21)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Valor unit R\$	Vr total (R\$)
1	1763 - Argamassa mod. ACII - 15kg A Argamassa Especial Cozinhos e Banheiros PortoKoll Premium é a melhor escolha para assentar revestimentos cerâmicos em pisos e paredes de áreas internas que estão constantemente em contato com a água, tais como box, banheiro, cozinha e área de serviço.Menor absorção de água	UN	Master Cola	150	8,10	1.215,00
3	7819 - Cal hidratada para pintura-sc 5kg	UND	Hidracor	300	5,00	1.500,00
10	1795 - Caixa d'água em PVC de 500 litros capacidade 500 litros, dimensões de 0,72x1,24x0,95 m produzida em polietileno	UN	FORTLEV	10	144,00	1.440,00
11	1793 - Caixa d'água em PVC de 1.000 litros	UN	FORTLEV	20	238,00	4.760,00
16	1859 - Latão de textura de 18litros Textura acrílica hidrorrepelente, lata com 18 litros, rendimento de no mínimo de 12m² por demão (sem diluição)	UN	LUX	30	72,00	2.160,00
19	1893 - Zarcão de 3,6L PRODUTO ANTICORROSIVO E ANTIOXIDANTE, ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 25,00 M², POR BRASILUX R\$ 43,00 R\$ 2.881,00 DEMÃO, POR GALÃO DE 3,6L, COR LARANJA, 1º LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 - GALÃO COM 3,6 LITROS	GALÃO	Iquine	80	44,60	3.568,00
34	11071 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO - GALÃO C/3,6 LITROS - CORES DIVERSAS.	UND	LUX	520	51,00	26.520,00
39	11079 - MASSA ACRILICA DE 27KG	UND	LUX	165	74,50	12.292,50
40	11080 - MASSA ACRILICA DE 5,4KG	UND	LUX	165	17,00	2.805,00
41	11090 - TEXTURA RUSTICA, LATÃO COM 18 LITROS	UND	LUX	75	75,00	5.625,00
42	11091 - TEXTURA LISA LATÃO COM 18 LITROS.	UND	LUX	75	73,00	5.475,00
44	7844 - Alavanca artesanal de ferreiro lisa	UND	São Romão	10	58,90	589,00
45	7845 - alicate bomba d'água com isolante para 1000w	UND	BRASFORT	10	65,00	650,00
46	7215 - Alicate de Bico ALICATE BICO, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, ACABAMENTO SUPERFICIAL FOSFATIZADO, TIPO MEIA-CANA LONGO, TIPO CABO ISOLADO, COMPRIMENTO 7 1/2 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BICO RETO EXTRAFINO	UND	WESTERN	10	19,90	199,00
52	1945 - Cabo para chibanca ou picareta - Produzido em madeira de ótima qualidade - Tamanho: 100cm	UN	Ramada	100	8,50	850,00
53	1786 - Cabo para ciscador de 1,20m - Produzido em madeira de ótima qualidade - Tamanho: 120cm	UN	Ramada	100	9,00	900,00
54	7855 - cabo para enxada 1,50m	UND	Ramada	300	7,00	2.100,00
55	7856 - cabo para pá 120cm	UND	Ramada	300	9,50	2.850,00
60	7862 - Conjunto de chave de fenda	CONJUNTO	BRASFORT	5	36,00	180,00
61	7866 - Conjunto de chave estrela	CONJUNTO	BRASFORT	5	36,00	180,00
62	7871 - chave tork kit completo	UND	STARFER	3	36,00	108,00
63	7872 - chibanca com cabo	UND	TRAMONTINA	50	52,00	2.600,00
65	7875 - cone em pvc 75cm	UND	PLASTCOR	50	22,00	1.100,00
67	7877 - corda de seda trançada 14mm, espessura: 10mm corda	KG	FORCE	40	14,50	580,00
68	7878 - enxada bahia virada 2,5 libras com cabo	UND	TRAMONTINA	300	26,50	7.950,00
69	7879 - enxadeco com cabo	UND	TRAMONTINA	100	25,50	2.550,00

70	7880 - facão 12"	UND	TRAMONTINA	20	18,40	368,00
71	7884 - kit de poda 3 peças	UND	TRAMONTINA	10	71,00	710,00
76	7893 - maquina de cintar poste	UND	FUSIMEC	2	89,00	178,00
77	7216 - MARTELO de carpinteiro com unhas , peso com cabo 700 g, profissional, com cabeça redonda diâmetro 29 mm , confeccionado em liga de aço forjado e cabo de madeira preso por cunha ou resina plástica 8	UND	TRAMONTINA	12	20,50	246,00
78	7896 - máscara descartavel c/filtro	UND	ATLAS	3.000	2,45	7.350,00
79	7899 - pá de bico redondo com cabo	UND	TRAMONTINA	500	16,00	8.000,00
85	7911 - rolo de fita para cintar poste inox 3/4 x 5mm	UND	FUSIMEC	2	55,00	110,00
87	7914 - teste de ampermetro	UND	BRASFORT	5	63,50	317,50
90	7919 - vassoura matálica	UND	TRAMONTINA	30	20,00	600,00
95	9338 - Moto Esmeril 360 watts, Especificações Técnica: Motor 60 HZ - 2 pólos Potência: 360 Watts - absorvida 50 - 1/2 HP Rotações do cabeçote: máximo 3560 RPM Rebolos: 6x3/4x1/2"	UND	GAMA	6	210,00	1.260,00
96	9339 - JOGO DE CHAVE FIXA 6 A 22 mm Jogo de chaves fixa produzidas em aço gedore vanádio com acabamento niquelado e cromado, oferecendo maior durabilidade e resistência. Possui cabeças estreitas, com medidas diferentes em cada extremidade, ideal para locais de difícil acesso. Indicada para afrouxar, apertar e regular porcas e parafusos, de feição quadrado ou sextavado. - Fabricada em aço gedore vanádio - Acabamento cromado e niquelado - Medidas diferentes em cada extremidade - Indicada para ajustes, regulagens e apertos - Composto por: :: 6x7mm :: 8x9mm :: 10x11mm :: 12x13mm :: 14x15mm :: 16x17mm :: 18x19mm :: 20x22mm	UND	TRAMONTINA	18	70,00	1.260,00
97	9340 - JOGO DE CHAVE BIELA 8 A 19 mm DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Aplicações: - Afrouxar e apertar parafusos de rodas de automóveis. Características: - Forjada em aço cromo vanádio e temperada. - Acabamento cromado - Marcação por estampagem a frio - Material: Cromo Vanádio - Jogo: 12 peças (8X8 mm, 9X9 mm, 10X10 mm, 11X11 mm, 12X12 mm, 13X13 mm, 14X14 mm, 15X15 mm, 16X16 mm, 17X17 mm, 18X18 mm, 19X19 mm)	UND	TRAMONTINA	18	190,00	3.420,00
100	11099 - MANGUEIRA TRANÇADA 5/8"	MT	PLASTMAR	800	3,00	2.400,00
102	11101 - CORRENTE PARA MOTOR SERRA 250 STIHL	UND	Stihl	30	54,00	1.620,00
104	11103 - OLEO PARA MOTOR SERRA STIHL	UND	Stihl	30	19,00	570,00
106	11088 - PREGO 1.1/2"X13 RIPA	PCT	GERDAU	60	10,00	600,00
108	11074 - CADEADO 35MM	UND	PADO	43	16,00	688,00
110	11076 - CADEADO 50MM	UND	PADO	49	30,70	1.504,30
112	11082 - FITA CREPE 18X50M PACOTE COM 6 UNIDADES	PCT	ADELBRAS	60	24,00	1.440,00
116	11086 - CABO PARA ROLO DE PINTURA 23CM	UND	ATLAS	85	8,00	680,00
121	1760 - Arame galvanizado nº 18 Especificações: 55kgf/mm <sup>2</sup> de resistência à tração Galvanizado Maior resistência Excelente acabamento Dimensões Comprimento aproximado: 111m/Kg Diâmetro: 1,24mm Bitola (BWG): 18 Peso: 1kg	KG	SIGMA	20	13,00	260,00
122	1796 - Caixa água em PVC de 5.000 litros Matéria-prima - Fabricada em polietileno de Média Densidade, Processo de Fabricação - Rotomoldagem Sistema de fechamento total e seguro, Normas de Referência - NBR 14799 e NBR 1568	UN	FORTLEV	4	1.680,00	6.720,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>131.048,30</b>

### 3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

### 4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### 5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

### 7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

### 8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;

8.3 Entregar os materiais/produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

- 8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011:

#### 9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
- 9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

#### 10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

#### 12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### 13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### 14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

#### 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 11 de maio de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal Pelo órgão executor.

Josimar Ferreira De Lima ME,  
CNPJ: 26.691.021/0001-94  
Rep. Legal:  
**JOSIMAR FERREIRA DE LIMA,**  
CPF: 024.023.534-73 – Fornecedor 1

Comercial Brenol LTDA - ME,  
CNPJ: 05.427.021/0001-01  
Rep. Legal:  
**FERNANDA MICAELY TÔRRES CABRAL,**  
CPF: 016.723.684-99.– Fornecedor 2

E & A Comercio E Construção LTDA – ME,  
CNPJ: 16.859.386/0001-21  
Rep. Legal:  
**ANTONIO FRANCISCO TÔRRES FILHO,**  
CPF: 700.434.174-77.– Fornecedor 3

Casa Dos Ferros Apodi LTDA – EPP,  
CNPJ: 08.040.982/0001-57  
**ANTONIO EMAX MOTA SOARES,**  
CPF: 082.498.634-29.– Fornecedor 4

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:636EF6FF**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**

Aos onze de maio de dois mil e vinte(2020), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 012/2020, do processo nº 13030001/2020. E o respectivo **ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 07/05/2020**, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO - registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços funerários, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

**PREÇOS REGISTRADOS:**

**389 - FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA-ME (40.811.432/0001-05)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit (R\$)	Vr total (R\$)
1	5755 - SERVIÇO FUNERARIO ADULTO COM PARAMENTAÇÃO E TRANSLADO DENTRO DO MUNICIPIO	UND	Funeplanos	50	830,00	41.500,00
2	5757 - SERVIÇO FUNERARIO ADULTO GORDO COM PARAMENTAÇÃO E TRANSLADO DENTRO DO MUNICIPIO	UND	Funeplanos	18	880,00	15.840,00
3	5759 - SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL COM PARAMENTAÇÃO E TRANSLADO DENTRO DO MUNICIPIO	UND	Funeplanos	12	350,00	4.200,00
4	5762 - VESTIMENTA E ORNAMENTAÇÃO COMPOSTA DE ROSAS NATURAIS	UND	MIL PETALAS	50	270,00	13.500,00
5	5763 - COROA DE FLORES	UND	MIL PETALAS	50	165,00	8.250,00
6	5760 - TRANSLADO DE CORPO POR (KM)	Km		10.000	1,60	16.000,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>99.290,00</b>

**3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

#### 4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### 5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

#### 7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

#### 8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;

8.3 Entregar os materiais/produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo imediato, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011;

#### 9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

#### 10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

#### 12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou

contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### 13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### 14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

#### 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 012/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 11 de maio de 2020.

#### **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal Pelo órgão executor.

#### **ITAMARA ISIS SILVEIRA DE SENA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - Pela Contratante

Francisco César De Oliveira-ME,

CNPJ: 40.811.432/0001-05.

#### **FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA,**

Rep. Legal

CPF: 537.182.754-49.

Fornecedor 01.

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador: 2116AC21**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 0235/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1.618/2020, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2268 do dia 11 de maio de 2020.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, destinado à criação de **elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**, na **Ação: 1003 – Ampliação das Centrais de Abastecimento de Água**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi				
Unidade Orçamentária	2005	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	544	Recursos Hídricos				
Programa	0005	Recursos Hídricos e Ações de Mitigadoras da Seca				
Ação	1003	Ampliação das Centrais de Abastecimento de Água				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$	10.000,00
<b>Total (R\$)</b>						<b>10.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	4	Fundo Municipal de Assistência Social				
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	26	Assistência Comunitária				
Ação	1.110	Subvenções Sociais a Entidades sem Fins Lucrativos – Emenda Impositiva				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	335000	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	10010000	R\$	10.000,00
<b>Total (R\$)</b>						<b>10.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 11 de maio de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**844347AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 0237/2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar concedida pela Lei Municipal nº 1.613/2020, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2268 do dia 11 de maio de 2020.

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**3000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi**

Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0022	Saúde Integral para Todos				
Ação	2.110	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família – ESF e NASF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	12140000	R\$	200.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	200.000,00
<b>Total das Suplementações (R\$)</b>						<b>400.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Excesso de Arrecadação – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde – Emenda Parlamentar nº 37790018**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde – Emenda Parlamentar nº 37790018	Fonte de Recurso	12140000	R\$	400.000,00
<b>Total do Excesso de Arrecadação (R\$)</b>				<b>400.000,00</b>

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 11 de maio de 2020

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**4E5AB3D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 0238/2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 40.200,00 (QUARENTA MIL E DUZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1617/2020, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2268 do dia 11 de maio de 2020.

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), a favor da **Secretaria Municipal de Obras**, destinado a acrescentar a **fonte de recurso: 29900000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos**, na **ação: 1011 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Cemitérios Públicos**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

#### 2000 – Prefeitura Municipal de Apodi

Unidade Orçamentária	2006	Secretaria Municipal de Obras				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0013	Infra-Estrutura Urbana				
Ação	1011	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Cemitérios Públicos				
Natureza da Despesa	400000	Despesa de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimento				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	29900000	R\$	40.200,00
<b>Total (R\$)</b>						<b>40.200,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.1.00 – Outras Transferências da União (Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados) – Fonte de Recursos: 29900000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Superávit/Financeiro – Outras Transferências da União - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados	Fonte de Recurso	29900000	R\$	40.200,00
Total do Superávit/Financeiro				40.200,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 11 de maio de 2020

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:BA0AF45D**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 0239/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1615/2020, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2268 do dia 11 de maio de 2020.

**Art. 1º** - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, destinado ao reforço de dotação orçamentária, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

#### 2000 – Prefeitura Municipal de Apodi

Unidade Orçamentária	2005	Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hid. e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	544	Recursos Hídricos				
Programa	0005	Recursos Hídricos e Ações Mitigadoras da Seca				
Ação	1003	Ampliação das Centrais de Abastecimento de Água				
Natureza da Despesa	400000	Despesa de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimento				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	33.000,00
<b>Total (R\$)</b>						<b>33.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

### 2000 – Prefeitura Municipal de Apodi

Unidade Orçamentária	2006	Secretaria Municipal de Obras				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0013	Infra-Estrutura Urbana				
Ação	1117	Pavimentação – Emenda Coletiva – Modificativa nº 001/2019				
Natureza da Despesa	400000	Despesa de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimento				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	33.000,00
<b>Total (R\$)</b>						<b>33.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 11 de maio de 2020

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**9183BF27

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 0240/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1616/2020, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2268 do dia 11 de maio de 2020.

**Art. 1º** - Fica Aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, destinado a acrescentar a **fonte de recurso: 1530000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo**, na **ação: 1022 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde** nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

### 3000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0022	Saúde Integral pra Todos				
Ação	1022	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde				
Natureza da Despesa	400000	Despesa de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimento				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	30.000,00
<b>Total (R\$)</b>						<b>30.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

### 2000 – Prefeitura Municipal de Apodi

Unidade Orçamentária	2006	Secretaria Municipal de Obras				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0013	Infra-Estrutura Urbana				
Ação	1117	Pavimentação – Emenda Coletiva – Modificativa nº 001/2019				
Natureza da Despesa	400000	Despesa de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimento				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	30.000,00
<b>Total (R\$)</b>						<b>30.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 11 de maio de 2020

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**385284D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 0241/2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1620/2020, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2268 do dia 11 de maio de 2020.

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, destinado criação de elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi			
Unidade Orçamentária	2005	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	605	Abastecimento			
Programa	5	RECURSOS HÍDRICOS E AÇÕES MITIGADORAS DA SECA			
Ação	2.017	Abastecimento Móvel de Água Potável para a População			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 8.000,00
Total (R\$)					8.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social			
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função	8	Assistência Social			
Subfunção	244	Assistência Comunitária			
Programa	26	Assistência Comunitária			
Ação	1.110	Subvenções Sociais a Entidades sem Fins Lucrativos – Emenda Impositiva			
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	335000	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 8.000,00
Total (R\$)					8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 11 de maio de 2020

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**D21B952D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020**

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 009/2020, o Pregoeiro, Sr. Fabrizio Dantas de Medeiros ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

**374 - ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS (08.321.484/0001-82)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	6335 - ARQUIVO MATERIAL DE CONFECÇÃO/ GAVETAS: AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS DESLIZAMENTO DA GAVETA: TRILHO TELESCÓPICO	UN	8	370,00	2.960,00
6	6337 - BALDE/ LIXEIRA MATERIAL: AÇO/FERRO PINTADO DE 11 A 20L	UN	25	40,00	1.000,00
9	6339 - BEBEDOURO / PURIFICADOR REFRIGERADO PRESSAO COLUNA SIMPLES	UN	6	557,00	3.342,00
17	6345 - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL(COM FIO) - FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM - SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PRO(64 BITS) - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS(COM FIO) - INTERFACES DE REDE: 10/ 100/ 1000 E WIFI - INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA - PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 - MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 HZ - DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB - TIPO DE MONITOR: 18,5" (1366 X 768) - UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM	UN	19	1.200,00	22.800,00
39	6360 - TELEVISOR TIPO LED, MIN. 42" , POSSUI CONVERSOR DIGITAL, ENTRADA HDMI, PORTAS USB	UN	2	1.400,00	2.800,00
TOTAL					32.902,00

#### 1457 – CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA (18.258.209/0001-15)

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
19	6347 - DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - ACESSÓRIO: 1 ELETRODO - BATERIA: MÍNIMO DE 200 CHOQUES - TELA DE ECG	UM	1	7.450,00	7.450,00
TOTAL					7.450,00

#### 1462 - ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI (20.934.278/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	6336 - BALCÃO FORMATO EM L CONFECCIONADO EM MADEIRA/ MDF/ SIMILAR	UN	1	300,00	300,00
7	6338 - BALDE A PEDAL , MATERIAL DE CONFECÇÃO: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: DE 30 ATÉ 49L	UN	50	47,00	2.350,00
8	4377 - BANQUETA EM AÇO INOXIDAVEL , POSSUI REGULAGEM DE ALTURAE RODÍZIOS COM ASSENTO GIRATÓRIO	UN	12	180,00	2.160,00
10	6016 - BRAÇADEIRA PARA INEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL COM APOIO DO BRAÇO EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEDESTRAL COM ALTURA REGULÁVEL	UN	19	102,00	1.938,00
11	6340 - CADEIRA S/ BRAÇO MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO	UN	45	55,00	2.475,00
14	6021 - CARRO DE CURATIVO MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, ACOMPANHA BALDE E BACIA.	UN	2	499,90	999,80
16	6344 - CARRO PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES POSSUI TAMPA; LEITO: AÇO INOXIDAVEL	UN	1	3.400,00	3.400,00
22	6349 - ESTANTE CAPACIDADE/PRATELEIRAS: MIN. 100KG/ 06 PRATELEIRAS, PUSSUI REFORÇO	UN	20	132,00	2.640,00
27	6352 - MESA DE ESCRITÓRIO BASE EM AÇO/FERRO PINTADO COMPOSIÇÃO : MADEIRA/MDF/MDP :SIMPLES, DIVISÕES: DE 01 A 02 GAVETAS	UN	20	182,00	3.640,00
28	4385 - MESA DE EXAME - POSIÇÃO DO LEITO:FIXO -MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO/ FERRO PINTADO - ACESSÓRIOS: SUPORTE PARA PAPEL	UN	4	339,00	1.356,00
29	6353 - MESA PARA COMPUTADOR BASE: MADEIRA/MDP/ MDF/SIMILAR, MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA/MDP/ MDF/SIMILAR, DIVISÕES: DE 03 A 04 GAVETAS, POSSUI SUPORTE PRA CPU, TECLADO E IMPRESSORA	UN	2	198,00	396,00
30	2129 - MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA. MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA: AÇO/FERRO PINTADO; DIMENSÕES MIN: 80X60X70CM; TAMPO: MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR	UN	7	118,00	826,00
31	6354 - MESA PARA REFEIÇÃO MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO; TAMPO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR; REGULAGEM DE ALTURA: MANÍPULO; 4 PÉS COM RODÍZIO	UN	1	242,00	242,00
32	6355 - MESA PARA REFEIÇÃOCONFECÇÃO: MADEIRA/SIMILAR; 4 ASSENTOS FIXOS COM ENCOSTO	UN	2	743,00	1.486,00
37	6358 - SUPORTE DE HAMPER EM AÇO INOXIDAVEL	UN	6	212,00	1.272,00
38	6359 - SUPORTE DE SORO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL, AÇO INOXIDÁVEL	UN	40	138,00	5.520,00
TOTAL					31.000,80

#### 1296 - I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI (18.031.325/0001-05)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
33	6050 - OFTALMOSCÓPIO COM BATERIA CONVENCIONAL, COMPOSIÇÃO MINIMA DE 3 ABERTURAS E 19 LENTES	UN	3	540,00	1.620,00
34	4387 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) - POSSUI RESERVATÓRIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO EM SILICONE	UN	4	185,00	740,00
TOTAL					2.360,00

#### 375 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI (08.060.934/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	6333 - ARMARIO EM AÇO 1,80 X 0,75M	UN	31	329,99	10.229,69
3	6334 - ARMÁRIO VITRINE NÚMERO DE PORTAS: 02 PORTAS-MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO: POSSUI	UN	4	409,00	1.636,00
24	4383 - GELADEIRA/REFRIGERADOR 250L À 299 L	UN	5	1.300,00	6.500,00
TOTAL					18.365,69

#### 1463 - ITACA EIRELI (24.845.457/0001-65)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12	6341 - CADEIRA DE RODAS PARA OBESO CAPACIDADE = 130 KG BRAÇOS = ESCAMOTEÁVEIS PÉS = FIXO SUPORTE DE SORO = POSSUI	UN	2	1.200,00	2.400,00
TOTAL					2.400,00

**1464 - SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (08.784.976/0001-04)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
25	6350 - IMPRESSORA LASER (COMUM) PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; MEMÓRIA DE 16MB; RESOLUÇÃO DE 600X600; VELOCIDADE 33PPM; CAPACIDADE 100 PÁGINAS; CICLO: 25.000 PÁGINAS; INTERFACE USB E REDE FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; GARANTIA DE 12 MESES	UN	8	1.349,00	10.792,00
TOTAL					10.792,00

**1465 - VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (17.252.670/0001-06)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6332 - APARELHO DE RAIOS X - FIXO (ATÉ 800 MA) APARELHO DE RAIOS X - FIXO (ATÉ 800 MA) POSSUI: MESA COM TAMPO FLUTUANTE, PAINEL DE COMANDO, ESTATIVA PORTA TURBO, BUCK MURAL, COLIMADOR; CORRENTE DO COMANDO GERADOR: 500MA A 600 MA	UN	1	98.999,00	98.999,00
18	6346 - CRONÔMETRO TIPO:PROGRESSO E REGRESSIVO	UN	3	57,00	171,00
20	6348 - DETECTOR FETAL TIPO:PORTATIL ; TECNOLOGIA:DIGITAL	UN	2	300,00	600,00
21	4380 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO MATERIAL: TECIDO EM ALGODÃO; BRAÇADEIRA/FECHO: VELCRO	UN	1	57,00	57,00
TOTAL					99.827,00

**215 - JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI (26.690.173/0001-72)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
13	6342 - CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA APLICAÇÃO: ADULTO; POSSUI RODÍZIOS; COLCHAO HOSPITALAR: MINIMO D 28; MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTRUTURA /LEITO EM CHAPA: AÇO/ FERRO PINTADO; 03 ACIONAMENTOS POR MANIVELAS; CABECEIRA/PESEIRA: POLIURETANO/SIMILAR; GRADES LATERAIS: AÇO INOXIDÁVEL	UN	1	2.050,00	2.050,00
15	6343 - CARRO DE EMERGÊNCIA CONFECÇÃO ESTRUTURA /GABINETE: AÇO PINTADO/ AÇO INOX; POSSUI: SUPORTE PARA CILINDRO, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR, TABUA DE MASSAGEM, REGUA DE TOMADAS; GAVETAS MINIMO DE 04	UN	4	2.350,00	9.400,00
23	4381 - ESTETOSCÓPIO ADULTO TIPO: DUPLO - AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVEL	UN	3	15,90	47,70
35	6356 - RÉGUA DE GASES(ASSISTENCIA RESPIRATORIA DE PAREDE) COMPOSIÇÃO: 4 A 6 PTO.S DE GASES C/ TOMADA LÓGICA	UN	2	952,75	1.905,50
TOTAL					13.403,20

**1466 - AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI (77.578.524/0001-99)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
26	6351 - IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX) ; TECNOLOGIA: LASER; PADRÃO DE COR: MONOCROMATICO; TIPO:MULTIFUNCIONAL(IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, FAX); MEMORIA:64MB; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO:600 X600; RESOLUÇÃO DIGITALIZADA: 1200 X 1200; RESOLUÇÃO DE CÓPIA: 600 X 600; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 18 PPM; CAPACIDADE DA BANDEJA: 150 PÁGINAS; CICLO MENSAL: 8.000 PÁGINAS ; FAX: 33.6KBPS OU NÃO POSSUI:INTERFACES USB E REDE ; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; GARANTIA 12 MESES	UN	4	1.598,50	6.394,00
TOTAL					6.394,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó-RN, 11 de maio de 2020.

**FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
Código Identificador:340911D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	1	6332	APARELHO DE RAO X - FIXO (ATÉ 800 MA)	UN	1	98.999,00	98.999,00
INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	2	6333	ARMARIO EM AÇO 1,80 X 0,75M	UN	31	329,99	10.229,69
INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	3	6334	ARMÁRIO VITRINE NÚMERO DE PORTAS: 02 PORTAS-MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO: POSSUI	UN	4	409,00	1.636,00
ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS	4	6335	ARQUIVO MATERIAL DE CONFECCÃO/ GAVETAS: AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS DESLIZAMENTO DA GAVETA: TRILHO TELESCÓPICO	UN	8	370,00	2.960,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	5	6336	BALCÃO FORMATO EM L CONFECCIONADO EM MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	UN	1	300,00	300,00
ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS	6	6337	BALDE/ LIXEIRA MATERIAL:AÇO/FERRO PINTADO DE 11 A 20L	UN	25	40,00	1.000,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	7	6338	BALDE A PEDAL , MATERIAL DE CONFECCÃO: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: DE 30 ATÉ 49L	UN	50	47,00	2.350,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	8	4377	BANQUETA EM AÇO INOXIDÁVEL , POSSUI REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS COM ASSENTO GIRATÓRIO	UN	12	180,00	2.160,00
ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS	9	6339	BEBEDOURO / PURIFICADOR REFRIGERADO PRESSAO COLUNA SIMPLES	UN	6	557,00	3.342,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	10	6016	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL COM APOIO DO BRAÇO EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEDESTAL COM ALTURA REGULÁVEL	UN	19	102,00	1.938,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	11	6340	CADEIRA S/ BRAÇO MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO	UN	45	55,00	2.475,00
ITACA EIRELI	12	6341	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO CAPACIDADE = 130 KG BRAÇOS = ESCAMOTEÁVEIS PÉS = FIXO SUPORTE DE SORO = POSSUI	UN	2	1.200,00	2.400,00
JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	13	6342	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA APLICAÇÃO: ADULTO; POSSUI RODÍZIOS; COLCHAO HOSPITALAR: MINIMO D 28; MATERIAL DE CONFECCÃO ESTRUTURA /LEITO EM CHAPA: AÇO/ FERRO PINTADO;	UN	1	2.050,00	2.050,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	14	6021	CARRO DE CURATIVO MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL, ACOMPANHA BALDE E BACIA.	UN	2	499,90	999,80
JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	15	6343	CARRO DE EMERGÊNCIA CONFECCÃO ESTRUTURA /GABINETE: AÇO PINTADO/ AÇO INOX; POSSUI SUPORTE PARA CILINDRO, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR, TABUA DE MASSAGEM, REGUA DE TOMADAS; GAVETAS MINIMO DE 04	UN	4	2.350,00	9.400,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	16	6344	CARRO PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES POSSUI TAMPAS; LEITO: AÇO INOXIDÁVEL	UN	1	3.400,00	3.400,00
ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS	17	6345	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) MOUSE: USB , 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL(COM FIO) - FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM - SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PRO(64 BITS) - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UN	19	1.200,00	22.800,00
VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	18	6346	CRONÔMETRO TIPO:PROGRESSO E REGRESSIVO	UN	3	57,00	171,00
CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA	19	6347	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - ACESSÓRIO: 1 ELETRODO - BATERIA: MÍNIMO DE 200 CHOQUES - TELA DE ECG	UN	1	7.450,00	7.450,00
VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	20	6348	DETECTOR FETAL TIPO:PORTATIL ; TECNOLOGIA:DIGITAL	UN	2	300,00	600,00
VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	21	4380	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO MATERIAL: TECIDO EM ALGODÃO; BRAÇADEIRA/FECHO: VELCRO	UN	1	57,00	57,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	22	6349	ESTANTE CAPACIDADE/PRATELEIRAS: MIN. 100KG/ 06 PRATELEIRAS, PUSSUI REFORÇO	UN	20	132,00	2.640,00
JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	23	4381	ESTETOSCÓPIO ADULTO TIPO: DUPLO - AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVE	UN	3	15,90	47,70
INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	24	4383	GELADEIRA/REFRIGERADOR 250L À 299 L	UN	5	1.300,00	6.500,00
SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	25	6350	IMPRESSORA LASER (COMUM) PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; MEMÓRIA DE 16MB; RESOLUÇÃO DE 600X600; VELOCIDADE 33PPM; CAPACIDADE 100 PÁGINAS; CICLO: 25.000 PÁGINAS; INTERFACE USB E REDE	UN	8	1.349,00	10.792,00
AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI	26	6351	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX) ; TECNOLOGIA: LASER; PADRÃO DE COR: MONOCROMATICO; TIPO:MULTIFUNCIONAL(IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, FAX); MEMÓRIA:64MB;	UN	4	1.598,50	6.394,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	27	6352	MESA DE ESCRITÓRIO BASE EM AÇO/FERRO PINTADO COMPOSIÇÃO : MADEIRA/MDF/MDP :SIMPLES, DIVISÕES: DE 01 A 02 GAVETAS	UN	20	182,00	3.640,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	28	4385	MESA DE EXAME - POSIÇÃO DO LEITO:FIXO -MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO/ FERRO PINTADO - ACESSÓRIOS: SUPORTE PARA PAPEL	UN	4	339,00	1.356,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	29	6353	MESA PARA COMPUTADOR BASE: MADEIRA/MDP/ MDF/SIMILAR, MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA/MDP/ MDF/SIMILAR, DIVISÕES: DE 03 A 04 GAVETAS, POSSUI SUPORTE PRA CPU, TECLADO E IMPRESSORA	UN	2	198,00	396,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	30	2129	MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA.	UN	7	118,00	826,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	31	6354	MESA PARA REFEIÇÃO MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO/FERRO PINTADO; TAMPO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR; REGULAGEM DE ALTURA: MANÍPULO; 4 PÉS COM RODIZIO	UN	1	242,00	242,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	32	6355	MESA PARA REFEITÓRIOCONFECCÃO: MADEIRA/SIMILAR; 4 ASSENTOS FIXOS COM ENCOSTO	UN	2	743,00	1.486,00
I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI	33	6050	OFTALMOSCÓPIO COM BATERIA CONVENCIONAL, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 3 ABERTURAS E 19 LENTES	UN	3	540,00	1.620,00
I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI	34	4387	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) - POSSUI RESERVATÓRIO - MATERIAL DE CONFECCÃO EM SILICONE	UN	4	185,00	740,00

JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	35	6356	RÉGUA DE GASES(ASSISTENCIA RESPIRATORIA DE PAREDE) COMPOSIÇÃO: 4 A 6 PTOS DE GASES C/TOMADA LÓGICA	UN	2	952,75	1.905,50
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	37	6358	SUPORTE DE HAMPER EM AÇO INOXIDAVEL	UN	6	212,00	1.272,00
ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	38	6359	SUPORTE DE SORO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL, AÇO INOXIDÁVEL	UN	40	138,00	5.520,00
ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS	39	6360	TELEVISOR TIPO LED, MIN. 42" , POSSUI CONVERSOR DIGITAL, ENTRADA HDMI, PORTAS USB	UN	2	1.400,00	2.800,00

Caicó-RN, 11 de maio de 2020

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito

Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**A5ADA2E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131029/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRUCADO COM TRACÇÃO 6X2 – EQUIPADO COM TANQUE RESERVATÓRIO (PIPA). AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 015/2020 – Processo Administrativo nº 131029/2020, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

**Considerando** o parecer jurídico expedido pelo procurador geral do município relativo ao processo epígrafo.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras as empresas:

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trucado, cabine semiavançada, 0km, tração 6x2, motor 6 cilindros, turbo diesel, potencia máxima de no mínimo 180 cavalos, direção hidráulica, embreagem com acionamento pneumática ou mecânica, caixa de câmbio sincronizada de 06 marchas, suspensão dianteira com amortecedores de dupla ação e barra estabilizadora, suspensão traseira com molas trapezoidais, freio de serviço de duplo circuito de ar, freio a ar com acionamento eletro pneumático, tacógrafo eletrônico e tanque de combustível de no mínimo 250 lt de plástico.</li> <li>• <b>Reservatório Tanque (Pipa):</b> Com capacidade mínima de 9.000 Litros.</li> <li>• Chassi com longarinas em chapa de aço ASMT A36 com berços de sustentação do tanque.</li> <li>• Faixas reflexivas.</li> <li>• Caixa plástica de ferramentas.</li> <li>• Escada na parte traseira do tanque.</li> <li>• Formato policêntrico, tampas e quebra ondas estampados, tampa de visita com 400 mm e respiro.</li> <li>• Parte superior do tanque com pintura antiderrapante e corrimão de proteção.</li> <li>• Auto-carregamento com sistema à vácuo, com crivo e escavador (tanque com bomba hidráulica).</li> <li>• Para-choque conforme resolução 152 do CONTRAN.</li> <li>• Protetores laterais conforme resolução 323/09 do CONTRAN.</li> <li>• Sistema Elétrico e lanternas conforme Resolução do CONTRAN.</li> <li>• Kit carretel com 25 metros de mangueira;</li> <li>• Kit prato defletor e rabo de pavão acionado via bomba.</li> </ul>	Und.	01	MERCEDES BENZ	R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)	R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 11 de maio de 2020.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**

Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**141B590E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131029/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRUCADO COM TRACÇÃO 6X2 – EQUIPADO COM TANQUE RESERVATÓRIO (PIPA). AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

**Considerando**, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trucado, cabine semiavançada, 0km, tração 6x2, motor 6 cilindros, turbo diesel, potencia máxima de no mínimo 180 cavalos, direção hidráulica, embreagem com acionamento pneumática ou mecânica, caixa de câmbio sincronizada de 06 marchas, suspensão dianteira com amortecedores de dupla ação e barra estabilizadora, suspensão traseira com molas trapezoidais, freio de serviço de duplo circuito de ar, freio a ar com acionamento eletro pneumático, tacógrafo eletrônico e tanque de combustível de no mínimo 250 lt de plástico.</li> <li>• <b>Reservatório Tanque (Pipa):</b> Com capacidade mínima de 9.000 Litros.</li> <li>• Chassi com longarinas em chapa de aço ASMT A36 com berços de sustentação do tanque.</li> <li>• Faixas reflexivas.</li> <li>• Caixa plástica de ferramentas.</li> <li>• Escada na parte traseira do tanque.</li> <li>• Formato policêntrico, tampas e quebra ondas estampados, tampa de visita com 400 mm e respiro.</li> <li>• Parte superior do tanque com pintura antiderrapante e corrimão de proteção.</li> <li>• Auto-carregamento com sistema à vácuo, com crivo e escavador (tanque com bomba hidráulica).</li> <li>• Para-choque conforme resolução 152 do CONTRAN.</li> <li>• Protetores laterais conforme resolução 323/09 do CONTRAN.</li> <li>• Sistema Elétrico e lanternas conforme Resolução do CONTRAN.</li> <li>• Kit carretel com 25 metros de mangueira;</li> <li>• Kit prato defletor e rabo de pavão acionado via bomba.</li> </ul>	Und.	01	MERCEDES BENZ	R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)	R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Dê-se ciência e  
Cumpra-se.

Caraúbas, 11 de maio de 2020.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN.

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:** 1F6CF030

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.612, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.612, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 417.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 27 de abril de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>277.000,00</b>
<b>02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>277.000,00</b>
	<b>2034 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>				<b>277.000,00</b>
		<b>3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>12140000</b>	<b>0001</b>	<b>277.000,00</b>
Total:					<b>277.000,00</b>
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>277.000,00</b>
<b>02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>277.000,00</b>
	<b>1127 SERVIÇO DE SAÚDE PRISIONAL</b>				<b>45.000,00</b>
		<b>3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>12140000</b>	<b>0001</b>	<b>15.000,00</b>
		<b>3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF</b>	<b>12140000</b>	<b>0001</b>	<b>15.000,00</b>
		<b>3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ</b>	<b>12140000</b>	<b>0001</b>	<b>15.000,00</b>
	<b>1128 PROGRAMA DE POLITICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (PNAN)</b>				<b>10.000,00</b>
		<b>3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>12140000</b>	<b>0001</b>	<b>10.000,00</b>

	<b>2029 PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	20.000,00
	<b>2030 PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>				<b>25.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	12140000	0001	25.000,00
	<b>2033 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO</b>				<b>97.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	37.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	12140000	0001	20.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12140000	0001	20.000,00
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	12140000	0001	20.000,00
	<b>2034 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DIST.GRATUITA	12140000	0001	20.000,00
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	12140000	0001	20.000,00
	<b>2036 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	20.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12140000	0001	20.000,00
Total:					<b>277.000,00</b>

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>140.000,00</b>
<b>02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>140.000,00</b>
	<b>2036 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS</b>				<b>140.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	140.000,00
Total:					<b>140.000,00</b>
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>140.000,00</b>
<b>02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>140.000,00</b>
	<b>2030 PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	20.000,00
	<b>2033 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO</b>				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.40 SERV.DE TEC.DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12140000	0001	30.000,00
	<b>2035 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO</b>				<b>14.000,00</b>
		3.3.90.40 SERV.DE TEC.DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12140000	0001	14.000,00
	<b>2036 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS</b>				<b>45.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	15.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TEC.DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12140000	0001	30.000,00
	<b>2037 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - FARMÁCIA BÁSICA</b>				<b>31.000,00</b>
		3.3.90.40 SERV.DE TEC.DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12140000	0001	30.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	1.000,00
Total:					<b>140.000,00</b>

Publicado por:  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:40360A42

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 08/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão N.º 08/2020

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 08/2020, destinado Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza para a secretária Municipal de Administração da Prefeitura do Encanto/RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**243 - F A NUNES GONDIM ME (12.995.411/0001-43)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	1772 - LIMPADOR DE LIMPEZA PESADA 12X500ML	UND	Marilux	900	5,19	4.671,00
4	8327 - SABÃO EM PÓ TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL 500G	UND	Absoluto	2.500	3,54	8.850,00
5	14345 - PEDRA SANITÁRIA	UND	Marilux	2.000	2,02	4.040,00
6	2062 - Água Sanitária 1L	UND	Marilux	7.000	1,89	13.230,00
7	8323 - ESPONJA DE LÂDE AÇO PCT 60G	UND	Assolan	3.500	1,35	4.725,00
8	7721 - DESINFETANTE 1L	UN	Marilux	5.000	2,59	12.950,00
9	13012 - SABONETE 90G	UND	Even	1.951	1,75	3.414,25
10	2021 - Papel Higiênico c/ 4 Rolos	PCT	Marilux	3.500	2,69	9.415,00
11	2093 - Papel Toalha Interfonado	RL	Absoluto	2.390	4,89	11.687,10
12	7751 - GUARDANAPOS DE PAPEL	PCT	Fox	12.000	0,90	10.800,00
14	654 - VASSOURA DE PALHA	UND	Artesanal	1.000	1,40	1.400,00
15	7792 - ESPONJA DUPLA FACE 3UND	PCT	Briihus	2.000	1,59	3.180,00
18	14816 - Luvas Multiuso Luvas em látex resistente, palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas, sendo pacotes com 1 par. Na cor amarela, nos tamanhos P, M e G de acordo com a ABNT 13.393.	PAR	Danny	3.500	4,89	17.115,00
19	2086 - Pá para Lixo com Cabo	UND	Do Lar	300	8,40	2.520,00

20	14724 - Rodo plástico com 60 cm	UND	Vó Mina	535	9,25	4.948,75
21	653 - VASSOURA DE NYLON	UND	Phoenix	350	9,25	3.237,50
23	14725 - Limpador para Vidros	UND	Pratice	500	4,89	2.445,00
24	8322 - DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL (BOM AR)	UND	Secar	3.000	9,25	27.750,00
25	7724 - LUSTRA MÓVEIS	UN	Bry	305	4,10	1.250,50
26	14726 - Fosforo Maço com 10 caixas	CX	Billa	80	2,80	224,00
28	13402 - ACIDO MURIATICO	UND	Limpa Fácil	2.000	4,80	9.600,00
30	2064 - Alcool 92º	LT	SANTA CRUZ	2.000	8,30	16.600,00
37	14730 - Sabão de coco em pedra 200gr	UND	FC	400	3,49	1.396,00
39	14819 - Rodo Plástico com 40 cm	UND	Segplast	251	9,09	2.281,59
41	14821 - Sabonete Líquido 500ml.	UND	Marilux	326	6,89	2.246,14
42	14732 - Álcool Gel 70%	FR	SANTA CRUZ	757	8,90	6.737,30
43	14733 - Inseticida Aerosol Matatudo	UND	Raid	125	10,30	1.287,50
44	380 - POLIDOR DE ALUMINIO 500ML	UND	Marilux	2.705	1,80	4.869,00
45	12620 - SABÃO EM PEDRA 01 KG. Barras de 1 k	UND	Guarani	1.032	5,89	6.078,48
46	14734 - Cera Líquida para assoalho incolor	FR	Lavadeira	173	4,65	804,45
48	2105 - Saco Plástico para Lixo 15L c/ 100und	PCT	Rava	377	13,00	4.901,00
49	14740 - Saco Plástico para lixo 20L c/ 100 unidades	UND	Rava	1.390	16,30	22.657,00
50	14741 - Saco Plástico para lixo 30L c/100 unidades	UND	Rava	420	16,90	7.098,00
51	2106 - Saco Plástico para Lixo 40L c/ 100Und	PCT	Rava	254	20,00	5.080,00
52	14742 - Saco Plástico para lixo 60L c/100 unidades	UND	Rava	889	19,40	17.246,60
53	2107 - Saco Plástico para Lixo 100L c/ 100Und	PCT	Rava	457	23,50	10.739,50
54	14822 - Saco Plástico para Lixo 110 L c/ 100 Unid	UND	Rava	696	25,60	17.817,60
60	2104 - Toucas Descartáveis	UND	Talge	782	0,39	304,98
61	2111 - Amaciante para Roupas 1L	UND	Marilux	550	4,69	2.579,50
<b>Total (R\$):</b>						288.177,74

**163 - D.F. DE S. SILVA (04.599.190/0001-66)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7806 - DETERGENTE 500ML	UN	Lavadeira	5.000	1,93	9.650,00
3	14814 - Sabão Barra Neutro 200G. Multiuso; para limpeza em geral, biodegradável; embalagem com 5 unidades; com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade; e registro no Ministério da Saúde.	UND	Lavadeira	1.500	5,73	8.595,00
13	14815 - Balde de Plástico 10 L	UND	Arcaplast	151	7,13	1.076,63
16	2078 - Flanela para Limpeza	UND	São Cristovão	730	1,94	1.416,20
17	13013 - PANO DE CHAO	UND	São Cristovão	800	2,92	2.336,00
22	7741 - PANO DE PRATO	UN	São Cristovão	400	2,93	1.172,00
27	2112 - Escova para Sanitário	UND	Arcaplast	500	7,15	3.575,00
29	14817 - Cesto para lixo 15 L	UND	Arcaplast	151	3,95	596,45
31	14727 - Avental Doméstico Frontal	UND	São Cristovão	400	3,60	1.440,00
32	9164 - BALDE PLÁSTICO DE 20L	UND	Arcaplast	530	9,45	5.008,50
33	14728 - Escova de Lavar	UND	Arcaplast	250	3,90	975,00
34	1073 - BALDE PLASTICO 12 L	UND	Arcaplast	50	7,93	396,50
35	14818 - Balde Plástico 8L.	UND	Arcaplast	50	6,80	340,00
36	14729 - Cesto Para lixo com pedal	UND	Arcaplast	50	14,33	716,50
38	9811 - Pano de Chão 100% algodão branco	UND	São Cristovão	800	2,98	2.384,00
40	14820 - Cesto Para Lixo 20 Litros.	UND	Arcaplast	20	9,13	182,60
47	2095 - Prendedor de Roupas Plástico. Pacote c/12 Und	PCT	Arcaplast	153	3,75	573,75
55	14823 - Copo Descartável capacidade 180 ml	PCT	Fonplast	389	3,83	1.489,87
56	14736 - Copo Plástico descartável 250 ml	PCT	Fonplast	636	3,74	2.378,64
57	14824 - Copo Plástico Descartável para Café	PCT	Fonplast	519	1,90	986,10
58	14825 - Cesto de Plástico para lixo 10 Litros.	UND	Arcaplast	517	3,92	2.026,64
59	2068 - Cesto de Plástico para Lixo 30L	UND	Arcaplast	503	27,95	14.058,85
<b>Total (R\$):</b>						61.374,23

Encanto/RN, 30/03/2020.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Maria Lucicleice Alves de Oliveira  
 Código Identificador:E273EA3C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 08/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão N.º 08/2020

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 08/2020, destinado à Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza para a secretária Municipal de Administração da Prefeitura do Encanto/RN considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

**243 - F A NUNES GONDIM ME (12.995.411/0001-43)**

Item	Material/Serviço	Unid	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	1772 - LIMPADOR DE LIMPEZA PESADA 12X500ML	UND	Marilux	900	5,19	4.671,00
4	8327 - SABÃO EM PÓ TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL 500G	UND	Absoluto	2.500	3,54	8.850,00
5	14345 - PEDRA SANITARIA	UND	Marilux	2.000	2,02	4.040,00
6	2062 - Água Sanitária 1L	UND	Marilux	7.000	1,89	13.230,00
7	8323 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO PCT 60G	UND	Assolan	3.500	1,35	4.725,00

8	7721 - DESINFETANTE 1L	UN	Marilux	5.000	2,59	12.950,00
9	13012 - SABONETE 90G	UND	Even	1.951	1,75	3.414,25
10	2021 - Papel Higiênico c/ 4 Rolos	PCT	Marilux	3.500	2,69	9.415,00
11	2093 - Papel Toalha Interfonado	RL	Absoluto	2.390	4,89	11.687,10
12	7751 - GUARDANAPOS DE PAPEL	PCT	Fox	12.000	0,90	10.800,00
14	654 - VASSOURA DE PALHA	UND	Artezanal	1.000	1,40	1.400,00
15	7792 - ESPONJA DUPLA FACE 3UND	PCT	Brilhux	2.000	1,59	3.180,00
18	14816 - Luvas Multiuso Luvas em látex resistente, palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas, sendo pacotes com 1 par. Na cor amarela, nos tamanhos P, M e G de acordo com a ABNT 13.393.	PAR	Danny	3.500	4,89	17.115,00
19	2086 - Pá para Lixo com Cabo	UND	Do Lar	300	8,40	2.520,00
20	14724 - Rodo plástico com 60 cm	UND	V6 Mina	535	9,25	4.948,75
21	653 - VASSOURA DE NYLON	UND	Phoenix	350	9,25	3.237,50
23	14725 - Limpador para Vidros	UND	Pratice	500	4,89	2.445,00
24	8322 - DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL (BOM AR)	UND	Secar	3.000	9,25	27.750,00
25	7724 - LUSTRA MÓVEIS	UN	Bry	305	4,10	1.250,50
26	14726 - Fosforo Maço com 10 caixas	CX	Billa	80	2,80	224,00
28	13402 - ACIDO MURIATICO	UND	Limpa Fácil	2.000	4,80	9.600,00
30	2064 - Alcool 92°	LT	SANTA CRUZ	2.000	8,30	16.600,00
37	14730 - Sabão de coco em pedra 200gr	UND	FC	400	3,49	1.396,00
39	14819 - Rodo Plástico com 40 cm	UND	Segplast	251	9,09	2.281,59
41	14821 - Sabonete Líquido 500ml.	UND	Marilux	326	6,89	2.246,14
42	14732 - Alcool Gel 70%	FR	SANTA CRUZ	757	8,90	6.737,30
43	14733 - Inseticida Aerosol Matatudo	UND	Raid	125	10,30	1.287,50
44	380 - POLIDOR DE ALUMINIO 500ML	UND	Marilux	2.705	1,80	4.869,00
45	12620 - SABÃO EM PEDRA 01 KG. Barras de 1 k	UND	Guarani	1.032	5,89	6.078,48
46	14734 - Cera Líquida para assoalho incolor	FR	Lavandeira	173	4,65	804,45
48	2105 - Saco Plástico para Lixo 15L c/ 100und	PCT	Rava	377	13,00	4.901,00
49	14740 - Saco Plástico para lixo 20L c/ 100 unidades	UND	Rava	1.390	16,30	22.657,00
50	14741 - Saco Plástico para lixo 30L c/100 unidades	UND	Rava	420	16,90	7.098,00
51	2106 - Saco Plástico para Lixo 40L c/ 100Und	PCT	Rava	254	20,00	5.080,00
52	14742 - Saco Plástico para lixo 60L c/100 unidades	UND	Rava	889	19,40	17.246,60
53	2107 - Saco Plástico para Lixo 100L c/ 100Und	PCT	Rava	457	23,50	10.739,50
54	14822 - Saco Plástico para Lixo 110 L c/ 100 Unid	UND	Rava	696	25,60	17.817,60
60	2104 - Toucas Descartáveis	UND	Talge	782	0,39	304,98
61	2111 - Amaciante para Roupas 1L	UND	Marilux	550	4,69	2.579,50
<b>Total (R\$):</b>						288.177,74

**163 - D.F. DE S. SILVA (04.599.190/0001-66)**

Item	Material/Serviço	Unid	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
1	7806 - DETERGENTE 500ML	UN	Lavandeira	5.000	1,93	9.650,00
3	14814 - Sabão Barra Neutro 200G. Multiuso; para limpeza em geral, biodegradável; embalagem com 5 unidades; com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade; e registro no Ministério da Saúde.	UND	Lavandeira	1.500	5,73	8.595,00
13	14815 - Balde de Plástico 10 L	UND	Arcaplast	151	7,13	1.076,63
16	2078 - Flanela para Limpeza	UND	São Cristovão	730	1,94	1.416,20
17	13013 - PANO DE CHAO	UND	São Cristovão	800	2,92	2.336,00
22	7741 - PANO DE PRATO	UN	São Cristovão	400	2,93	1.172,00
27	2112 - Escova para Sanitário	UND	Arcaplast	500	7,15	3.575,00
29	14817 - Cesto para lixo 15 L	UND	Arcaplast	151	3,95	596,45
31	14727 - Avental Doméstico Frontal	UND	São Cristovão	400	3,60	1.440,00
32	9164 - BALDE PLÁSTICO DE 20L	UND	Arcaplast	530	9,45	5.008,50
33	14728 - Escova de Lavar	UND	Arcaplast	250	3,90	975,00
34	1073 - BALDE PLÁSTICO 12 L	UND	Arcaplast	50	7,93	396,50
35	14818 - Balde Plástico 8L.	UND	Arcaplast	50	6,80	340,00
36	14729 - Cesto Para lixo com pedal	UND	Arcaplast	50	14,33	716,50
38	9811 - Pano de Chão 100% algodão branco	UND	São Cristovão	800	2,98	2.384,00
40	14820 - Cesto Para Lixo 20 Litros.	UND	Arcaplast	20	9,13	182,60
47	2095 - Prendedor de Roupas Plástico. Pacote c/12 Und	PCT	Arcaplast	153	3,75	573,75
55	14823 - Copo Descartável capacidade 180 ml	PCT	Fonplast	389	3,83	1.489,87
56	14736 - Copo Plástico descartável 250 ml	PCT	Fonplast	636	3,74	2.378,64
57	14824 - Copo Plástico Descartável para Café	PCT	Fonplast	519	1,90	986,10
58	14825 - Cesto de Plástico para lixo 10 Litros.	UND	Arcaplast	517	3,92	2.026,64
59	2068 - Cesto de Plástico para Lixo 30L	UND	Arcaplast	503	27,95	14.058,85
<b>Total (R\$):</b>						61.374,23

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 04 de maio de 2020

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Lucigleice Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**E22C7B97

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04050001/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04050001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Encanto, com sede na: Rua Umberlino Granjeiro, 17, Centro, Encanto, Rio Grande do Norte, CEP: 59.905-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado por ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 008.225.364-12, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2020, homologada em 04/05/2020, processo administrativo nº 11030001/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 08/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**163 - D.F. DE S. SILVA (04.599.190/0001-66)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	7806 - DETERGENTE 500ML Lavadeira	UN	5.000	1,93	9.650,00
3	14814 - Sabão Barra Neutro 200G. Multiuso; para limpeza em geral, biodegradável; embalagem com 5 unidades; com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade; e registro no Ministério da Saúde. Lavadeira	UND	1.500	5,73	8.595,00
13	14815 - Balde de Plástico 10 L Arcaplast	UND	151	7,13	1.076,63
16	2078 - Flanela para Limpeza São Cristovão	UND	730	1,94	1.416,20
17	13013 - PANO DE CHAO São Cristovão	UND	800	2,92	2.336,00
22	7741 - PANO DE PRATO São Cristovão	UN	400	2,93	1.172,00
27	2112 - Escova para Sanitário Arcaplast	UND	500	7,15	3.575,00
29	14817 - Cesto para lixo 15 L Arcaplast	UND	151	3,95	596,45
31	14727 - Averal Doméstico Frontal São Cristovão	UND	400	3,60	1.440,00
32	9164 - BALDE PLÁSTICO DE 20L Arcaplast	UND	530	9,45	5.008,50
33	14728 - Escova de Lavar Arcaplast	UND	250	3,90	975,00
34	1073 - BALDE PLÁSTICO 12 L Arcaplast	UND	50	7,93	396,50
35	14818 - Balde Plástico 8L. Arcaplast	UND	50	6,80	340,00
36	14729 - Cesto Para lixo com pedal Arcaplast	UND	50	14,33	716,50
38	9811 - Pano de Chão 100% algodão branco São Cristovão	UND	800	2,98	2.384,00
40	14820 - Cesto Para Lixo 20 Litros. Arcaplast	UND	20	9,13	182,60
47	2095 - Prendedor de Roupas Plástico. Pacote c/12 Und Arcaplast	PCT	153	3,75	573,75
55	14823 - Copo Descartável capacidade 180 ml Fonplast	PCT	389	3,83	1.489,87
56	14736 - Copo Plástico descartável 250 ml Fonplast	PCT	636	3,74	2.378,64
57	14824 - Copo Plástico Descartável para Café Fonplast	PCT	519	1,90	986,10
58	14825 - Cesto de Plástico para lixo 10 Litros. Arcaplast	UND	517	3,92	2.026,64
59	2068 - Cesto de Plástico para Lixo 30L Arcaplast	UND	503	27,95	14.058,85
<b>Total</b>					61.374,23

**243 - F A NUNES GONDIM ME (12.995.411/0001-43)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	1772 - LIMPADOR DE LIMPEZA PESADA 12X500ML Marilux	UND	900	5,19	4.671,00
4	8327 - SABÃO EM PÓ TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL 500G Absoluto	UND	2.500	3,54	8.850,00
5	14345 - PEDRA SANITARIA Marilux	UND	2.000	2,02	4.040,00
6	2062 - Água Sanitária 1L Marilux	UND	7.000	1,89	13.230,00
7	8323 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO PCT 60G Assolan	UND	3.500	1,35	4.725,00
8	7721 - DESINFETANTE 1L Marilux	UN	5.000	2,59	12.950,00
9	13012 - SABONETE 90G Even	UND	1.951	1,75	3.414,25
10	2021 - Papel Higiênico c/ 4 Rolos Marilux	PCT	3.500	2,69	9.415,00
11	2093 - Papel Toalha Interfonado Absoluto	RL	2.390	4,89	11.687,10
12	7751 - GUARDANAPOS DE PAPEL Fox	PCT	12.000	0,90	10.800,00
14	654 - VASSOURA DE PALHA Artesanal	UND	1.000	1,40	1.400,00
15	7792 - ESPONJA DUPLA FACE 3UND Brilhus	PCT	2.000	1,59	3.180,00
18	14816 - Luvas Multiuso Luvas em látex resistente, palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas, sendo pacotes com 1 par. Na cor amarela, nos tamanhos P, M e G de acordo com a ABNT 13.393. Danny	PAR	3.500	4,89	17.115,00
19	2086 - Pá para Lixo com Cabo Do Lar	UND	300	8,40	2.520,00
20	14724 - Rodo plástico com 60 cm V6 Mina	UND	535	9,25	4.948,75
21	653 - VASSOURA DE NYLON Phoenix	UND	350	9,25	3.237,50
23	14725 - Limpador para Vidros Praticce	UND	500	4,89	2.445,00
24	8322 - DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL (BOM AR) Secar	UND	3.000	9,25	27.750,00
25	7724 - LUSTRA MÓVEIS Bry	UN	305	4,10	1.250,50
26	14726 - Fosforo Maço com 10 caixas Billa	CX	80	2,80	224,00
28	13402 - ACIDO MURIATICO Limpa Fácil	UND	2.000	4,80	9.600,00
30	2064 - Alcool 92° SANTA CRUZ	LT	2.000	8,30	16.600,00
37	14730 - Sabão de coco em pedra 200gr FC	UND	400	3,49	1.396,00
39	14819 - Rodo Plástico com 40 cm Segplast	UND	251	9,09	2.281,59
41	14821 - Sabonete Líquido 500ml. Marilux	UND	326	6,89	2.246,14
42	14732 - Alcool Gel 70% SANTA CRUZ	FR	757	8,90	6.737,30
43	14733 - Inseticida Aerosol Matatudo Raid	UND	125	10,30	1.287,50
44	380 - POLIDOR DE ALUMINIO 500ML Marilux	UND	2.705	1,80	4.869,00
45	12620 - SABÃO EM PEDRA 01 KG. Barras de 1 k Guarani	UND	1.032	5,89	6.078,48
46	14734 - Cera Líquida para assoalho incolor Lavadeira	FR	173	4,65	804,45
48	2105 - Saco Plástico para Lixo 15L c/ 100und Rava	PCT	377	13,00	4.901,00
49	14740 - Saco Plástico para lixo 20L c/ 100 unidades Rava	UND	1.390	16,30	22.657,00
50	14741 - Saco Plástico para lixo 30L c/100 unidades Rava	UND	420	16,90	7.098,00
51	2106 - Saco Plástico para Lixo 40L c/ 100Und Rava	PCT	254	20,00	5.080,00
52	14742 - Saco Plástico para lixo 60L c/100 unidades Rava	UND	889	19,40	17.246,60

53	2107 - Saco Plástico para Lixo 100L c/ 100Und Rava	PCT	457	23,50	10.739,50
54	14822 - Saco Plástico para Lixo 110 Lc/ 100 Unid Rava	UND	696	25,60	17.817,60
60	2104 - Toucas Descartáveis Talge	UND	782	0,39	304,98
61	2111 - Amaciante para Roupas 1L Marilux	UND	550	4,69	2.579,50
<b>Total</b>					288.177,74

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 04/05/2020, tendo seu término em 04/05/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Encanto-RN, 04/05/2020

Prefeitura Municipal de Encanto  
**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito

**D.F. DE S. SILVA**  
CNPJ: 04.599.190/0001-66

**F A NUNES GONDIM ME**  
CNPJ: 12.995.411/0001-43

**Publicado por:**  
Maria Lucigleice Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**DACC3EC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 465/2020-GP/PMG**

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA –SIM SERTÃO E MARE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica ratificado sem reservas pelo Município de Galinhos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR, anexo.

**Parágrafo único.**O Consórcio, conforme o Protocolo de Intenções que integra a presente Lei, será formado inicialmente por 04(quatro) municípios do Rio Grande do Norte, que aderirem mediante autorização por lei municipal.

Art.2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Galinhos no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR.

Art.3º. Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art.4º. As relações jurídicas entre o município de Galinhos e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR serão reguladas pelas legislações federais pertinentes aos Consórcios Públicos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Galinhos/RN, 28 de abril de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

ANEXO:

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM Sertão e Mar**

**Guamaré-RN**

**Abril de 2020**

**PREÂMBULO**

**TÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS CONSORCIAMENTO, DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

**TÍTULO II**

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

**TÍTULO III**

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**TÍTULO IV**

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CAPÍTULO VI**  
**DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**TÍTULO V**  
**DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA RETIRADA**  
**CAPÍTULO II**  
**DA EXCLUSÃO**

**TÍTULO VI**  
**DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**  
**CAPÍTULO III**  
**DO FORO**

**ANEXO I - DA CRIAÇÃO DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – SIM SERTÃO E MAR**

**PREÂMBULO**

Considerando a importância da implantação e da execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM para que os Municípios promovam a segurança alimentar e nutricional dos consumidores, incentive a formalização dos estabelecimentos agroindustriais, oportunize a geração de renda dos produtores e, por consequência, amplie as receitas municipais e fomentem o desenvolvimento local;

Considerando que, os produtos de origem animal e vegetal que não passam pela inspeção sanitária e industrial são conhecidos como clandestinos, e a sua comercialização é um risco à saúde pública, uma vez que tais alimentos podem transmitir doenças à população;

Considerando que nos termos dos incisos II, VI e VII do artigo 23 da Constituição Federal de 1988, é de competência do Município promover a saúde pública, proteger o meio ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Considerando ser de suma importância que os Municípios priorizem a organização do Serviço de Inspeção, visando assegurar à população melhoria dos produtos, a ampliação do mercado para agricultores e pecuaristas e conscientização das boas práticas;

Considerando que o Serviço de Inspeção Municipal-SIM, por meio de gestão associada dos Municípios, otimizam recursos financeiros, infraestrutura, pessoal, além de ampliar as possibilidades e fomento aos diversos setores da agropecuária, através da dinamização econômica dos pequenos negócios, dos produtos vendidos com segurança nos diversos pontos de comercialização e ainda assegura o acesso dos empreendedores às compras governamentais do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

Considerando que os estabelecimentos formalmente instituídos e acompanhados pelo Consórcio promoverão um incremento na economia local e pela agregação de valor à produção primária.;

Considerando a edição do Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019, o qual possibilitou que os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios possam ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio;

OS MUNICÍPIOS de **GALINHOS, GUAMARÉ, JANDAÍRA E PEDRO AVELINO**, do Estado do Rio Grande do Norte, subscritores deste instrumento, propõe-se a dotarem os Municípios de um Serviço de Inspeção Municipal, nos termos que preconizam as Leis Federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e as Leis Estaduais vigentes, e **DELIBERAM** exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do Território por eles constituídos, por meio da constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA**, a seguir denominado **SIM SERTÃO E MAR**, uma pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/2007 e legislação pertinente, pelo contrato de consórcio público a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente protocolo, bem como por seus estatutos e pelos demais atos que adotar com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS CONSORCIAMENTO, DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª.** Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR** como consorciados os seguintes Municípios:

**MUNICÍPIO DE GALINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.110.991/0001-77, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 717, Centro – Galinhos/RN, CEP: 59.596-000, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**, brasileiro, casado, com residência sito à Rua do pontal, 212, centro, Galinhos/RN, portador da C.I nº 002.364.410 e CPF/MF nº 041.995.564-00;

**MUNICÍPIO DE GUAMARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.184.442/0001-47, com sede sito à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116 - Centro - Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**, brasileiro, casado, com residência na Rua Nicolau Vieira de Melo, 113 - Centro, Guamaré/RN, inscrito no CPF/MF nº 032.313.434-37;

**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.239/0001-50, com sede na Av. Aristófares Fernandes – s/nº, Centro – Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, neste ato representado pela Sra. Prefeita **MARINA DIAS MARINHO**, brasileira, solteira, advogada, com residência sito à Rua central, n. 11, aroeira, Jandaíra. 59594-000, C.I nº 1715383, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.436.154-80; e,

**MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.294.564/0001-87, com sede sito a Praça Pedro Alves Bezerra, 266-Centro - CEP 59.530-000, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, com residência sito à Endereço Rua Francisco Germano nº. 27, Pedro Avelino-RN, C.I nº: 970.322 - SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 596.825.744-04.

§ 1º. O **SIM SERTÃO E MAR** poderá ser celebrado com a ratificação de 03 (três) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

§ 2º. A ratificação do protocolo de intenções pelo município, após 02 (dois) anos da subscrição, implicará em aceitação como membro consorciado após deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

**CLÁUSULA 2ª.** É facultado o ingresso de novos municípios ao **SIM SERTÃO E MAR** a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.

**Parágrafo único.** Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CLÁUSULA 3ª.** O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR** tem sede e foro na cidade de Guamaré/RN, na rua Princesa Isabel, nº 116 - Distrito Baixa do Meio - Guamaré /RN, CEP: 59.598-000 e terá duração indeterminada.

**CLÁUSULA 4ª.** A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR**, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**CLÁUSULA 5ª.** O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR** terá como finalidade articular e estimular a ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, intermediárias e locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

**CLÁUSULA 6ª.** São objetivos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR:**

I – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

II – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

III – criar instrumento de vigilância sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IV – fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;

V– realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

VI – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

VII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

VIII – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

IX – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

X – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XI – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XII – notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIII – fomentar o fortalecimento das agroindústrias tradicionais e as agroindústria artesanal rural existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XIV – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

**CLÁUSULA 7ª.** Para cumprir seus objetivos o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR** poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, viabilizando o cumprimento do disposto no art. 7º, deste Protocolo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando à valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS**

**CLÁUSULA 8ª.** Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

#### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA 9ª.** Os municípios que integram o quadro de consorciados do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR**, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

**CLÁUSULA 10.** Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR**;

IV – compor a Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR** nas condições estabelecidas pelo Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR**.

**CLÁUSULA 11.** Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR** em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR**, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores; e,

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **SIM SERTÃO E MAR**.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I**

### **DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

**CLÁUSULA 12.** O Consórcio **SIM SERTÃO E MAR** terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária

IV – Diretoria Administrativa

#### **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CLÁUSULA 13.** A Assembleia Geral é a instância máxima do **SIM SERTÃO E MAR**.

**CLÁUSULA 14.** Os Municípios que integram o Consórcio **SIM SERTÃO E MAR** terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

**Parágrafo único.** O membro titular de que trata o *caput* será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá voz e voto na falta daquele.

**CLÁUSULA 15.** Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no **SIM SERTÃO E MAR**.

**CLÁUSULA 16.** Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente protocolo, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

**CLÁUSULA 17.** A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

**CLÁUSULA 18.** As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas semestralmente e convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do SIM SERTÃO E MAR, algum município consorciado ou outros locais aprovados em Assembleia.

**CLÁUSULA 19.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 02(dois) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 20.** A elaboração, aprovação e as modificações dos Estatutos do SIM SERTÃO E MAR será objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos 2(dois) representantes nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**CLÁUSULA 21.** Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste protocolo;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste Protocolo e no Estatuto do SIM SERTÃO E MAR;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do SIM SERTÃO E MAR;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do SIM SERTÃO E MAR, de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo;

VII – eleger, nos termos deste protocolo, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva.

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo;

XI – deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do SIM SERTÃO E MAR.

**Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA 22.** O SIM SERTÃO E MAR será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-presidente

**CLÁUSULA 23.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução para o mesmo cargo, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

**CLÁUSULA 24.** A eleição para a Diretoria Executiva, será realizada no mês de dezembro de cada ano, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

§ 1º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é pelo prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§ 2º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

**CLÁUSULA 25.** As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

**CLÁUSULA 26.** No caso de descontinuidade do mandato do cargo de prefeito de membros da Diretoria Executiva, o mesmo será destituído automaticamente e será de competência do novo prefeito ratificar a sua permanência ou não no cargo, para que sejam asseguradas a continuidade das atividades.

**CLÁUSULA 27.** O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do SIM SERTÃO E MAR, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado.

**CLÁUSULA 28.** Compete à Diretoria Executiva:

I – deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do SIM SERTÃO E MAR que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – aprovar e modificar o Regimento Interno do SIM SERTÃO E MAR;

III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do SIM SERTÃO E MAR;

IV – deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do SIM SERTÃO E MAR e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo;

V – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas deste protocolo;

VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o Regimento Interno do SIM SERTÃO E MAR;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.

**CLÁUSULA 29.** Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do SIM SERTÃO E MAR, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – representar o SIM SERTÃO E MAR ativa e/ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo;

IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias e os recursos do SIM SERTÃO E MAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente protocolo;

VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – colocar à disposição da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do SIM SERTÃO E MAR;

XII – encaminhar o balancete financeiro bimestralmente aos municípios consorciados;

XIII – prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o SIM SERTÃO E MAR venha a receber.

**Parágrafo único.** Ao Diretor Administrativo compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos à função.

#### CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

**CLÁUSULA 30.** O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados.

**CLÁUSULA 31.** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA 32.** São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuário:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa ou seu Presidente, acerca das atividades inerentes à sanidade agropecuária;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do SIM SERTÃO E MAR, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

III – criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

III – eleger entre seus pares um Presidente e Secretário.

### TÍTULO III

#### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

##### CAPÍTULO I

#### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA 33.** A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do SIM SERTÃO E MAR e será constituído por um Diretor Administrativo escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do Consórcio.

**CLÁUSULA 34.** Compete ao Diretor Administrativo:

I – promover a execução das atividades do SIM SERTÃO E MAR;

II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do SIM SERTÃO E MAR;

III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao SIM SERTÃO E MAR para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

IV – movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do SIM SERTÃO E MAR;

V – executar a gestão administrativa e financeira do SIM SERTÃO E MAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos à Assembleia Geral do SIM SERTÃO E MAR, e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

VII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

VIII – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;

IX – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio, quando necessário e devidamente justificado.

### CAPÍTULO II

#### DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

**CLÁUSULA 35.** Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107/2005, e nos termos da Lei n.º 13.822/2019, ficam criados os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

Cargos	Provimento	Nível	Carga Horária	Vagas	Remuneração R\$
Diretor Administrativo	Cargo de Confiança	Superior	40h/s	01	3.000,00
Técnico Administrativo	Estável	Superior	40h/s	01	1.700,00
Médico Veterinário	Estável	Superior	30h/s	02	3.000,00
Engenheiro Agrônomo	Estável	Superior	30h/s	01	3.000,00
Técnico em Agropecuário	Estável	Curso Técnico Ensino Médio	40h/s	01	2.000,00
Motorista	Estável	Ensino Médio	40h/s	01	1.300,00

§1º. Quando ocorrer a cessão de servidores públicos municipais para o Consórcio, com ônus para o município de origem, eles farão jus a gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário pago ao profissional de igual nível e qualificação do Quadro do Pessoal do SIM SERTÃO E MAR, e no caso do cargo ser ocupado pelo servidor público no consórcio seja de gerência ou de coordenação, a gratificação será de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo, a ser suportado pelo Consórcio.

§2º. A Assembleia Geral poderá, de acordo com as necessidades do SIM SERTÃO E MAR, alterar o quadro de funcionários do presente artigo.

**CLÁUSULA 36.** Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

**CLÁUSULA 37.** O regime de trabalho dos empregados do SIM SERTÃO E MAR é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público.

**CLÁUSULA 38.** O plano de cargos e salários dos servidores do SIM SERTÃO E MAR bem como as condições e prazos para alteração nos vencimentos e reposição salarial integrarão o Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva.

### TÍTULO IV

#### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA 39.** O patrimônio do SIM SERTÃO E MAR será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**CLÁUSULA 40.** Os bens móveis do SIM SERTÃO E MAR, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 41.** Para ambos os casos são exigidos a emissão de Resolução publicada no Diário Oficial dos Municípios, e após o envio de cópia endereçada aos Municípios associados.

## **CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**CLÁUSULA 42.** Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do SIM SERTÃO E MAR dispostas na Cláusula 3ª, serão firmados entre o Consórcio e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

- I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável;
- II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado;

§ 2º O SIM SERTÃO E MAR poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO**

**CLÁUSULA 43.** Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o SIM SERTÃO E MAR, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio, quando existentes.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o SIM SERTÃO E MAR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

## **CAPÍTULO IV DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CLÁUSULA 44.** Os entes associados, ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput*, que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos intermunicipal em:

I- ações e atividades de serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, nos termos das Cláusulas 2ª e 3ª deste Protocolo.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.

**CLÁUSULA 45.** As competências e serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

- I** – o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;
- II** – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- III** – a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;
- IV** – a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;
- V** - promover capacitações, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;
- VI** – a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do consórcio;
- VII** – a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- VIII** – o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos do Serviço de Inspeção Municipal.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA 46.** Constituem recursos financeiros do SIM SERTÃO E MAR:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e outras normas que venham a disciplinar a matéria;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo SIM SERTÃO E MAR aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos adquiridos nos termos deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente para investimentos em ações do SIM SERTÃO E MAR, salvo deliberação em contrário, aprovado em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 47.** Terão acesso aos serviços e equipamentos do SIM SERTÃO E MAR os consorciados que contribuírem e estejam adimplentes.

**CLÁUSULA 48.** A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

**CLÁUSULA 49.** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do SIM SERTÃO E MAR os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

## **TÍTULO V**

### **DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA RETIRADA**

**CLÁUSULA 50.** Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do SIM SERTÃO E MAR, dependendo de ato formal da sua decisão referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA 51.** Será excluído do SIM SERTÃO E MAR, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de “Contrato de Rateio”.

**CLÁUSULA 52.** Será igualmente excluído do SIM SERTÃO E MAR o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o SIM SERTÃO E MAR proceder à execução dos direitos.

**CLÁUSULA 53.** A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

**CLÁUSULA 54.** O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

## **TÍTULO VI**

### **DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA 55.** O Contrato do SIM SERTÃO E MAR somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.

**CLÁUSULA 56.** No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do SIM SERTÃO E MAR reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 57.** Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o SIM SERTÃO E MAR a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 58.** Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o SIM SERTÃO E MAR celebrar contrato de gestão ou termo parceria, bem como outros contratos vigentes, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

**CLÁUSULA 59.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do SIM SERTÃO E MAR.

**CLÁUSULA 60.** As demais competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado, nacionais e internacionais.

**CLÁUSULA 61.** Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao SIM SERTÃO E MAR através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa. Do montante do valor dos recursos financeiros repassados pelos municípios ao Consórcio, será fixado em Assembleia Geral, um percentual destinado à taxa de administração.

**Parágrafo único.** O valor repassado pelos municípios consorciados e o percentual da taxa de administração poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

**CLÁUSULA 62.** Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

**CLÁUSULA 63.** Os municípios consorciados ao SIM SERTÃO E MAR respondem solidariamente pelo Consórcio.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.

**CLÁUSULA 64.** Os membros da Diretoria Executiva da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

**CLÁUSULA 65.** O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

**CLÁUSULA 66.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA 67.** A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos 50 % + 1 dos entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado pelos três (03) Municípios subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN-FEMURN com, pelo menos com 03(três) dias de antecedência da realização da Assembleia. A convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá aos seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos entes da Federação identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II – confirmado que o representante se encontra presente, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

III – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

IV – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o ente da Federação como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento do terceiro Município, o Presidente da Assembleia declarará: “havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR declaro ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concorda ou não;

X – concordando a Assembleia com as reservas, será o ente da Federação declarado como consorciado, e, se devidamente representado, participará com voz e voto das deliberações posteriores;

XI – concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que: “nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA-SIM SERTÃO E MAR constituído tendo por consorciados os seguintes: (declinar o nome de cada um dos entes da Federação consorciados)”.

§ 4º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de dois consorciados.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio.

§ 6º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta Cláusula.

## CAPÍTULO III DO FORO

**CLÁUSULA 68.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca do município de Macau-Estado do Rio Grande do Norte.

Guamaré-RN, 23 de abril de 2020.

Aprovado em Assembleia Geral dos Municípios

Município De Galinhos	<b>FRANCINALDO SILVA DA CRUZ</b> Prefeito Municipal CPF/MF nº 041.995.564-00
Município De Guamaré	<b>FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES</b> Prefeito Municipal CPF/MF nº 032.313.434-37
Município De Jandaíra	<b>MARINA DIAS MARINHO</b> Prefeita Municipal CPF/MF nº 058.436.154-80
Município De Predro Avelino	<b>JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO</b> Prefeito Municipal CPF/MF nº 596.825.744-04

## ANEXO I - DA CRIAÇÃO DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

Produtos de Origem Animal

Seção I

#### Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal (TSIM), que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do controle e fiscalização das atividades referentes à inspeção agropecuárias, sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei e das Leis municipais vigentes, a ser prestados ou colocados à disposição pelo Município por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR

Art. 2º Considera-se sujeito passivo da TSIM todo aquele que exerça atividades inerentes à agropecuária, pesca e agroindústria.

§1º. A TSIM será devida, por contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, e os seus valores encontram-se fixados no Anexo Único desta Lei.

§2º. Fica autorizado ao Consórcio instituir novos serviços e taxas no caso de ampliação das suas atividades.

§3º. A TSIM será atualizada anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), ou por outro índice equivalente, por decisão em Assembleia do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR.

## Seção II

### Do Lançamento e do Pagamento

**Art. 3º** A TSIM será devida por fato gerador de acordo com os valores fixados no Anexo Único desta Lei, e o recolhimento será efetuado em agências ou correspondentes bancários, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 4º** Fica atribuída ao Consórcio Público a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TSIM, instituída por este Anexo, podendo para este fim, executar as leis e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta delegação.

## Seção III

### Das Infrações e Penalidades

**Art. 8º** O não recolhimento da TSIM nos prazos e condições estabelecidas no art. 3º desta Lei será cobrada com os seguintes acréscimos:

I- correção monetária;

II - juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento da obrigação, à razão de 1% (um por cento) ao mês; e

III - multa de 2% (dois por cento) ao mês.

**Parágrafo único.** Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa.

**Art. 9º** Os recursos provenientes da arrecadação da TSIM serão creditados diretamente em conta específica no Consórcio Público a quem compete a gestão.

**Parágrafo único.** Fica determinado que a utilização das despesas com recursos provenientes da TSIM será previamente submetida à aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

## Seção IV

### Das Disposições Finais

**Art. 10.** Os regulamentos baixados para execução do disposto neste Anexo são de competência do Consórcio Público e não poderão criar direitos e obrigações novas, limitando-se às providências necessárias para a mais fácil execução de suas normas.

**Parágrafo único.** O Presidente do Consórcio Público orientará a aplicação do presente Anexo expedindo as necessárias instruções por meio de Portarias.

**Art.11.** O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

**Art.12.** Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

**Art.13.** Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

**Art.14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo produzir efeitos no segundo exercício financeiro após a sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

I-SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	Unidade	Valor R\$
1.1-Vistoria e Laudo de inspeção de terreno (área não edificada)	Por evento	56,00
1.2 - Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação de estabelecimento (área edificada)	Por evento	70,00
1.3 - Vistoria e Laudo técnico-sanitário final do estabelecimento.	Por evento	70,00
1.4 - Análise de projeto de construção de estabelecimento	Por Projeto	50,00
1.5. Análise de planta baixa com <i>layout</i>	Por Projeto	25,00
1.5-Registro do estabelecimento, exceto frigorífico	Por evento	125,00
1.6-Registro de Frigorífico	Por evento	150,00
1.7-Renovação anual de registro de estabelecimento	Por evento	84,00
1.8-Cancelamento de registro de estabelecimento	Por evento	105,00
1.9- Análise do processo de registro de rótulo	Por rótulo	14,00
1.10-Certificado do registro do rótulo	Por rótulo	84,00
1.11-Alteração de rótulo	Por rótulo	35,00
II-SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL		
2.1-Registro de indústria de produtos de origem vegetal ou de transformação	Por evento	125,00
2.2-Alteração de registro	Por evento	50,00
2.3- Renovação anual	Por evento	84,00

**Publicado por:**  
José Carlos de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**DAB1AB29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão N.º 029/2020

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 029/2020, destinado à Registro de Preços Para Fornecimento de Quentinhas, Lanches e Café da Manhã Para atender as Necessidades do Município de José da Penha - RN. Considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

**1469 - TIA DEDA REFEICOES COLETIVAS SERVICOS E COMERCIO EIRELI (31.877.045/0001-72)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3006 - QUENTINHA ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, CARNE, FRANGO, LÍGUIÇA, FAROFA, VINAGRETE, MAIONESE, SALADA.	UND	2.800	10,00	28.000,00
2	9637 - SALGADOS	CT	150	24,00	3.600,00
3	9638 - CAFÉ DA MANHÃ	UND	600	9,00	5.400,00
4	9639 - SERVIÇO DE BUFFET	UND	800	12,48	9.984,00
<b>Total (R\$):</b>					<b>46.984,00</b>

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 08 de maio de 2020.

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
Código Identificador:0B780922

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 17030001/2020**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 008.677.144-25 e RG nº 1.927.993 (SSP/ RN), residente na Rua Manoel Pereira da Silva, 54, Bela Vista, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, inscrita no CNPJ nº 09341816/0001-53, e sede na Rua Amaro Cavalcante, 32, Centro, Mossoró/RN, neste ato representada por **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, Brasileiro, portador de RG nº 00147426-1 (ITEP/ RN) e CPF nº 967.287.364-68, residente na Rua Dr. Francisco Ramalho, 181, centro, Mossoró/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

**DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e utensílios de cozinha**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
11	446 - COPO DE VIDRO AMERICANO, (TIPO DURALEX) COR TRANSPARENTE 190 ML, COM SELO DO INMETRO.	UN	UNIDADE	500	0,97	485,00
25	394 - PALITOS ROLIÇOS DE MADEIRA PARA DENTE (CAIXA COM 100 UND)	CX	CAIXA	1.000	0,47	470,00
30	405 - PRATOS DESCARTÁVEIS RASO, 15CM, EMBALAGEM C/10UND	UN	CAIXA	1.500	0,69	1.035,00
33	408 - SABÃO DE COCO EM BARRA, EMBALAGEM COM 1KG.	PCT	pct	300	5,79	1.737,00
34	478 - SABONETE COMUM 90 GR PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	pct	500	11,34	5.670,00
37	363 - ÁCIDO MURIÁTICO (CAIXA COM 12 UND 1L)	CX	CAIXA	50	29,84	1.492,00
76	385 - ESPONJA DE AÇO, FARDO COM 14 PACOTES E EM CADA PACOTE CONTÉM 08 UNIDADES, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	FARDO	CAIXA	1.000	11,94	11.940,00
77	452 - ESPONJA DE LAVAR LOUÇA 100MM X 42 MM (PACOTE COM 3 UND)	PCT	pct	350	2,00	700,00
81	511 - FÓSFORO, PALITOS DE MADEIRA MAÇO COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS CADA, COM SELO DO INMETRO.	MAÇO	maço	1.000	2,25	2.250,00
85	3435 - GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 20LT	UN	UNIDADE	30	35,00	1.050,00
97	516 - NAFTALINA SACO COM 30 GR, CAIXA COM 12 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.	CX	CAIXA	100	14,64	1.464,00
102	3441 - PANO DE PRATO SEM PINTURA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	pct	1.000	7,34	7.340,00
103	1161 - PAPEL HIGIÊNICO 30MX10CM PAPEL HIGIÊNICO 30MX10CM, FOLHA DUPLA MACIO, PICOTADO, GORFADO (TEXTURIZADO), NÃO RECICLADO, NA COR BRANCA, ALVURA MÍNIMA DE 80%, FRAGRÂNCIA NEUTRA (FARDO 64 ROLOS).	FARDO	fardo	500	34,94	17.470,00
108	399 - PRATO DESCARTÁVEL 18 CM BRANCO PACOTE 10 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.	PCT	pct	2.500	1,04	2.600,00

110	403 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO (CUMBUCAS) 15 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.	PCT	pct	3.500	0,76	2.660,00
134	3467 - TAPETE MÉDIO, COM SELO DO INMETRO.	UN	UNIDADE	200	12,74	2.548,00
<b>Total (R\$):</b>						60.911,00

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ATA.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Jucurutu/ RN, 06 de maio de 2020.**

<b>VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO</b>	<b>MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE</b>
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1 .....	2 .....
CPF Nº .....	CPF Nº .....

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:09C8027C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 295/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88  
Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN  
**Decreto Nº. 295/2019 Lucrécia/ RN, 22 de outubro de 2019.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 22 de outubro de 2019.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 -Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%			
			132 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100	R\$ 288,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 288,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 288,00</b>
<b>Valor total Suplementado:</b>					<b>R\$ 288,00</b>
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 -Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%			
			130 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 111100	R\$ 288,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 288,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 288,00</b>
<b>Valor total Reduzido:</b>					<b>R\$ 288,00</b>

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Amélia do Amaral  
**Código Identificador:** 817743C4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 273/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

**Decreto Nº. 273/2019****Lucrécia/ RN, 19 de setembro de 2019.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 19 de setembro de 2019.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**ANEXO I****RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.141 - Manut. Rede Serv. At Básica Saúde FMS			
			373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 121100	R\$ 1.820,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 1.820,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 1.820,00</b>
<b>Valor total Suplementado:</b>					<b>R\$ 1.820,00</b>

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Amélia do Amaral  
**Código Identificador:** 541CFC6D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 227/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

**Decreto Nº. 227/2019****Lucrécia/ RN, 18 de julho de 2019.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 510,30 (quinhentos e dez reais e trinta centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 510,30 (quinhentos e dez reais e trinta centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 18 de julho de 2019.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**ANEXO I  
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25%			
			166 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100	R\$ 260,10
Total da Ação:					<b>R\$ 260,10</b>
		2.93 - Programa Merenda Escolar - FME 25%			
			152 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100	R\$ 250,20
Total da Ação:					<b>R\$ 250,20</b>
Total da Unidade Orçamentária:					<b>R\$ 510,30</b>
Valor total Suplementado:					<b>R\$ 510,30</b>
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%			
			128 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 111100	R\$ 510,30
Total da Ação:					<b>R\$ 510,30</b>
Total da Unidade Orçamentária:					<b>R\$ 510,30</b>
Valor total Reduzido:					<b>R\$ 510,30</b>

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:** 1B9E946E

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº. 222/2019, DE 4 DE JULHO DE 2019**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88  
 Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 222/2019 Lucrécia/ RN, 4 de julho de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A Prefeita Municipal de Lucrécia/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,  
 DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 4 de julho de 2019.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**ANEXO I  
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25%			
			166 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100	R\$ 500,00

Total da Ação:					RS 500,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 500,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.89 - Índice Gestão Descentralizada IGD SUAS			
			529 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 131100	RS 539,00
Total da Ação:					RS 539,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 539,00
Valor total Suplementado:					RS 1.039,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25%			
			163 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 111100	RS 500,00
Total da Ação:					RS 500,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 500,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.101 - Prog. Naci. Acesso Mundo Trab ACESSUAS TRABALHO			
			532 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 131100	RS 539,00
Total da Ação:					RS 539,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 539,00
Valor total Reduzido:					RS 1.039,00

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**06F03F6F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 387/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88  
Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

**Decreto Nº. 387/2020 Lucrécia/ RN, 29 de abril de 2020.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito Suplementar no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 29 de abril de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
Prefeita Municipal

<b>ANEXO I</b>					
<b>RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS</b>					
<b>Suplementação</b>					
<b>Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa</b>					
3 – Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA				
		1.144 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19			
			641 - 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 12900	RS 2.200,00
			642 - 3.3.90.30 – Material de consumo	Fonte: 12900	RS 2.000,00
			643 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –	Fonte:	RS

			Pessoa Jurídica	12900	2.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 6.200,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 6.200,00</b>
<b>Valor total Suplementado:</b>					<b>R\$ 6.200,00</b>
<b>Redução</b>					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		1.144 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CONVID 19			
			640 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 12900	R\$ 2.200,00
			642 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 12900	R\$ 4.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 6.200,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 6.200,00</b>
<b>Valor total Reduzido:</b>					<b>R\$ 6.200,00</b>

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Amélia do Amaral  
**Código Identificador:35BF7635**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ DECRETO N 7 CESSÃO ONEROSA MARÇO 2020**

Rua Raimundo Galdino de Aquino, nº 550-Centro-CEP: 59.660-000  
CNPJ: 08.084.691/0001-60  
DECRETO Nº 7, DE 02 de março de 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.483,48, para os fins que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Paraú/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art.37 §1º II da Lei Municipal nº 304/2019(LDO) e as que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.483,48 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020, revogados as disposições em contrário.

Paraú/RN, 02 de março de 2020.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
01.001 GABINETE DO PREFEITO					<b>3.483,48</b>
	2039 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				1.184,92
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19400000	0001	1.184,92
03.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					<b>2.298,56</b>
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				2.298,56
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19400000	0001	2.298,56
<b>Anexo II (Redução)</b>					
01.001 GABINETE DO PREFEITO					<b>1.184,92</b>
	2039 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				1.184,92
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.184,92
03.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					<b>2.298,56</b>
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				2.298,56
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	2.298,56

**Publicado por:**  
Fabíola de Araujo Morais  
**Código Identificador:395863D3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LEI 808/2020**

**LEI Nº 808/2020.**

Ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do Município de Pedro Avelino no Consórcio Intermunicipal de Sanidade Agropecuária – Sim Sertão e Mar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica ratificado sem reservas pelo Município de Pedro Avelino, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR, anexo.

**Parágrafo único.** O Consórcio, conforme o Protocolo de Intenções que integra a presente Lei, será formado inicialmente por 04(quatro) municípios do Rio Grande do Norte, que aderirem mediante autorização por lei municipal.

**Art.2º.** Fica autorizado o ingresso do Município de Pedro Avelino no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR.

**Art.3º.** Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

**Art.4º.** As relações jurídicas entre o município de Pedro Avelino e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR serão reguladas pelas legislações federais pertinentes aos Consórcios Públicos.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA**  
**SIM - Sertão e Mar**

/

**Guamaré-RN**

**Abril de 2020**

**SUMÁRIO**

## PREÂMBULO

**TÍTULO I**

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

## CAPÍTULO I

## DOS CONSORCIAMENTO, DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO II

## DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

## CAPÍTULO III

## DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

## CAPÍTULO IV

## DOS CONCEITOS

## CAPÍTULO V

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

**TÍTULO II**

## DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

## CAPÍTULO I

## DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

## CAPÍTULO II

## DA ASSEMBLEIA GERAL

## CAPÍTULO III

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

## CAPÍTULO IV

## DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

**TÍTULO III**

## DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

## CAPÍTULO I

## DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**TÍTULO IV**

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

## CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

## CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

## CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA

## CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

## CAPÍTULO VI

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

**TÍTULO V**

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

## CAPÍTULO I

DA RETIRADA

## CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

**TÍTULO VI**

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**TÍTULO VII**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

## CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

## CAPÍTULO III

DO FORO

**ANEXO I - DA CRIAÇÃO DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA****PREÂMBULO**

Considerando a importância da implantação e da execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM para que os Municípios promovam a segurança alimentar e nutricional dos consumidores, incentive a formalização dos estabelecimentos agroindustriais, oportunize a geração de renda dos produtores e, por consequência, amplie as receitas municipais e fomenta o desenvolvimento local;

Considerando que, os produtos de origem animal e vegetal que não passam pela inspeção sanitária e industrial são conhecidos como clandestinos, e a sua comercialização é um risco à saúde pública, uma vez que tais alimentos podem transmitir doenças à população;

Considerando que nos termos dos incisos II, VI e VII do artigo 23 da Constituição Federal de 1988, é de competência do Município promover a saúde pública, proteger o meio ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Considerando ser de suma importância que os Municípios priorizem a organização do Serviço de Inspeção, visando assegurar à população melhoria dos produtos, a ampliação do mercado para agricultores e pecuaristas e conscientização das boas práticas;

Considerando que o Serviço de Inspeção Municipal-SIM, por meio de gestão associada dos Municípios, otimizam recursos financeiros, infraestrutura, pessoal, além de ampliar as possibilidades e fomento aos diversos setores da agropecuária, através da dinamização econômica dos pequenos negócios, dos produtos vendidos com segurança nos diversos pontos de comercialização e ainda assegura o acesso dos empreendedores às compras governamentais do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

Considerando que os estabelecimentos formalmente instituídos e acompanhados pelo Consórcio promoverão um incremento na economia local e pela agregação de valor à produção primária.;

Considerando a edição do Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019, o qual possibilitou que os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios possam ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio;

OS MUNICÍPIOS de **GALINHOS, GUAMARÉ, JANDAÍRA E PEDRO AVELINO**, do Estado do Rio Grande do Norte, subscritores deste instrumento, propõe-se a dotarem os Municípios de um Serviço de Inspeção Municipal, nos termos que preconizam as Leis Federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e as Leis Estaduais vigentes, e DELIBERAM exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do Território por eles constituídos, por meio da constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA/ CONSÓRCIO SIM - SERTÃO E MAR**, uma pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/2007 e legislação pertinente, pelo contrato de consórcio público a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente protocolo, bem como por seus estatutos e pelos demais atos que adotar com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente.

**TÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

## CAPÍTULO I

DOS CONSORCIAMENTO, DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**CLÁUSULA 1ª.** Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA/CONSÓRCIO SIM – SERTÃO E MAR como consorciados os seguintes Municípios:

**MUNICÍPIO DE GALINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.110.991/0001-77, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 717, Centro – Galinhos/RN, CEP: 59.596-000, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**, brasileiro, casado, com residência sito à Rua do pontal, 212, centro, Galinhos/RN, portador da C.I nº 002.364.410 e CPF/MF nº 041.995.564-00;

**MUNICÍPIO DE GUAMARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.184.442/0001-47, com sede sito à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116 - Centro - Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**, brasileiro, casado, com residência na Rua Nicolau Vieira de Melo, 113 - Centro, Guamaré/RN, inscrito no CPF/MF nº 032.313.434-37;

**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.239/0001-50, com sede na Av. Aristófares Fernandes – s/nº, Centro – Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, neste ato representado pela Sra. Prefeita **MARINA DIAS MARINHO**, brasileira, solteira, advogada, com residência sito à Rua central, n. 11, aroeira, Jandaíra. 59594-000, C.I nº 1715383, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.436.154-80; e,

**MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.294.564/0001-87, com sede sito a Praça Pedro Alves Bezerra, 266-Centro - CEP 59.530-000, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, com residência sito à Endereço Rua Francisco Germano nº. 27, Pedro Avelino-RN, C.I nº: 970.322 - SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 596.825.744-04.

§ 1º. O CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR poderá ser celebrado com a ratificação de 03 (três) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

§ 2º. A ratificação do protocolo de intenções pelo município, após 02 (dois) anos da subscrição, implicará em aceitação como membro consorciado após deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

**CLÁUSULA 2ª.** É facultado o ingresso de novos municípios ao CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.

**Parágrafo único.** Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

## CAPÍTULO II

### DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**CLÁUSULA 3ª.** O Consórcio SIM-SERTÃO E MAR tem sede e foro na cidade de Guamaré/RN, na rua Princesa Isabel, nº 116 - Distrito Baixa do Meio - Guamaré /RN, CEP: 59.598-000 e terá duração indeterminada.

**CLÁUSULA 4ª.** A área de atuação do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## CAPÍTULO III

### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**CLÁUSULA 5ª.** O CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR terá como finalidade articular e estimular a ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, intermediárias e locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

**CLÁUSULA 6ª.** São objetivos do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR:

I – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

II – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

III – criar instrumento de vigilância sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IV – fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;

V – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

VI – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

VII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

VIII – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

IX – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

X – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XI – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XII – notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIII – fomentar o fortalecimento das agroindústrias tradicionais e as agroindústria artesanal rurais existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XIV – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

**CLÁUSULA 7ª.** Para cumprir seus objetivos o CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

- II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;
- IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- V – realizar licitações em nome dos municípios consorciados, viabilizando o cumprimento do disposto no art. 7º, deste Protocolo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;
- VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;
- VIII – articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;
- IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando à valorização e comercialização;
- X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS**

**CLÁUSULA 8ª.** Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

- I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;
- II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;
- III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- IV – contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;
- V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

#### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA 9ª.** Os municípios que integram o quadro de consorciados do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

**CLÁUSULA 10.** Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR;
- IV – compor a Diretoria Executiva do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR nas condições estabelecidas pelo Estatuto;
- V – quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR.

**CLÁUSULA 11.** Constituem deveres dos consorciados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores; e,
- IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

**CLÁUSULA 12.** O CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária
- IV – Diretoria Administrativa

#### **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CLÁUSULA 13ª.** A Assembleia Geral é a instância máxima do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR.

**CLÁUSULA 14.** Os Municípios que integram o CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

**Parágrafo único.** O membro titular de que trata o *caput* será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá voz e voto na falta daquele.

**CLÁUSULA 15.** Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR.

**CLÁUSULA 16.** Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente protocolo, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

**CLÁUSULA 17.** A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

**CLÁUSULA 18.** As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas semestralmente e convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, algum município consorciado ou outros locais aprovados em Assembleia.

**CLÁUSULA 19.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 02(dois) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 20.** A elaboração, aprovação e as modificações dos Estatutos do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR será objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos 2(dois) representantes nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**CLÁUSULA 21.** Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste protocolo;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste Protocolo e no Estatuto do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo;

VII – eleger, nos termos deste protocolo, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva.

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo;

XI - deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR;

**Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA 22.** O CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-presidente

**CLÁUSULA 23.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução para o mesmo cargo, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

**CLÁUSULA 24.** A eleição para a Diretoria Executiva, será realizada no mês de dezembro de cada ano, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

§ 1º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é pelo prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§ 2º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

**CLÁUSULA 25.** As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

**CLÁUSULA 26.** No caso de descontinuidade do mandato do cargo de prefeito de membros da Diretoria Executiva, o mesmo será destituído automaticamente e será de competência do novo prefeito ratificar a sua permanência ou não no cargo, para que sejam asseguradas a continuidade das atividades.

**CLÁUSULA 27.** O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do CONSÓRCIO SIM - SERTÃO E MAR, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado.

**CLÁUSULA 28.** Compete à Diretoria Executiva:

I – deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – aprovar e modificar o regimento interno do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR;

III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR;

IV – deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo;

V – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas deste protocolo;

VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regimento interno do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.

**CLÁUSULA 29.** Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – representar o CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR ativa e/ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo;

IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente protocolo;

VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

- IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;
- X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XI – colocar à disposição da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR;
- XII – encaminhar o balancete financeiro bimestralmente aos municípios consorciados;
- XIII - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR venha a receber;
- Parágrafo único.** Ao Diretor Administrativo compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos à função.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

**CLÁUSULA 30.** O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados.

**CLÁUSULA 31.** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA 32.** São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária:

- I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa ou seu Presidente, acerca das atividades inerentes à sanidade agropecuária;
- II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;
- III - criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;
- III – eleger entre seus pares um Presidente e Secretário.

#### TÍTULO III

#### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA 33.** A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR e será constituído por um Diretor Administrativo escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do Consórcio.

**CLÁUSULA 34.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR;
- II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR;
- III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- IV – movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR;
- V – executar a gestão administrativa e financeira do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos à Assembleia Geral do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
- VII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- VIII – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;
- IX – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio, quando necessário e devidamente justificado.

#### CAPÍTULO II

#### DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

**CLÁUSULA 35.** Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107/2005, e nos termos da Lei nº 13.822/2019, ficam criados os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

Cargo	Provimento	Nível	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Diretor Administrativo	Cargo de Confiança	Superior	40h/s	01	3.000,00
Técnico Administrativo	Estável	Superior	40h/s	01	1.700,00
Médico Veterinário	Estável	Superior	30h/s	02	3.000,00
Engenheiro Agrônomo	Estável	Superior	30h/s	01	3.000,00
Técnico em Agropecuário	Estável	Curso Técnico Ensino Médio	40h/s	01	2.000,00
Motorista	Estável	Ensino Médio	40h/s	01	1.300,00

§1º. Quando ocorrer a cessão de servidores públicos municipais para o Consórcio, com ônus para o município de origem, eles farão jus a gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário pago ao profissional de igual nível e qualificação do Quadro do Pessoal do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, e no caso do cargo ser ocupado pelo servidor público no consórcio seja de gerência ou de coordenação, a gratificação será de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo, a ser suportado pelo Consórcio.

§2º. A Assembleia Geral poderá, de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, alterar o quadro de funcionários do presente artigo.

**CLÁUSULA 36.** Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

**CLÁUSULA 37.** O regime de trabalho dos empregados do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público.

**CLÁUSULA 38.** O plano de cargos e salários dos servidores do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR bem como as condições e prazos para alteração nos vencimentos e reposição salarial integrarão o Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva.

## **TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PATRIMÔNIO**

**CLÁUSULA 39.** O patrimônio do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**CLÁUSULA 40.** Os bens móveis do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 41.** Para ambos os casos são exigidos a emissão de Resolução publicada no Diário Oficial dos Municípios, e após o envio de cópia endereçada aos Municípios associados.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**CLÁUSULA 42.** Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR dispostas na Cláusula 3ª, serão firmados entre o Consórcio e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado;

§ 2º O CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONTRATO DE RATEIO**

**CLÁUSULA 43.** Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio, quando existentes.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CLÁUSULA 44.** Os entes associados, ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput*, que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos intermunicipal em:

I- ações e atividades de serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, nos termos das Cláusulas 2ª e 3ª deste Protocolo.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.

**CLÁUSULA 45.** As competências e serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

**I** – o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;

**II** – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

**III** – a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;

**IV** – a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;

**V** - promover capacitações, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;

**VI** – a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do consórcio;

**VII** – a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

**VIII** – o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos do Serviço de Inspeção Municipal.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA 46.** Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e outras normas que venham a disciplinar a matéria;

- II – a remuneração de outros serviços prestados pelo CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR aos consorciados ou para terceiros;
- III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- IV – os saldos do exercício;
- V – as doações e legados;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX – os créditos e ações;
- X – outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos adquiridos nos termos deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente para investimentos em ações do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, salvo deliberação em contrário, aprovado em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 47.** Terão acesso aos serviços e equipamentos do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR os consorciados que contribuírem e estejam adimplentes.

**CLÁUSULA 48.** A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

**CLÁUSULA 49.** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

## **TÍTULO V**

### **DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA RETIRADA**

**CLÁUSULA 50.** Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, dependendo de ato formal da sua decisão referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA 51.** Será excluído do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de “Contrato de Rateio”.

**CLÁUSULA 52.** Será igualmente excluído do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR proceder à execução dos direitos.

**CLÁUSULA 53.** A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

**CLÁUSULA 54.** O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

## **TÍTULO VI**

### **DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA 55.** O Contrato do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.

**CLÁUSULA 56.** No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 57.** Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 58.** Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR celebrar contrato de gestão ou termo parceria, bem como outros contratos vigentes, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

**CLÁUSULA 59.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR.

**CLÁUSULA 60.** As demais competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado, nacionais e internacionais.

**CLÁUSULA 61.** Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa. Do montante do valor dos recursos financeiros repassados pelos municípios ao Consórcio, será fixado em Assembleia Geral, um percentual destinado à taxa de administração.

**Parágrafo único.** O valor repassado pelos municípios consorciados e o percentual da taxa de administração poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

**CLÁUSULA 62.** Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

**CLÁUSULA 63.** Os municípios consorciados ao CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR respondem solidariamente pelo Consórcio.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.

**CLÁUSULA 64.** Os membros da Diretoria Executiva da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

**CLÁUSULA 65.** O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

**CLÁUSULA 66.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA 67.** A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos 50 % + 1 dos entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado pelos três (03) Municípios subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN-FEMURN com, pelo menos com 03(três) dias de antecedência da realização da Assembleia. A convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá aos seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos entes da Federação identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II – confirmado que o representante se encontra presente, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

III – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

IV – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o ente da Federação como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento do terceiro Município, o Presidente da Assembleia declarará: “havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA/ CONSÓRCIO SIM –SERTÃO E MAR declaro ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concorda ou não;

X – concordando a Assembleia com as reservas, será o ente da Federação declarado como consorciado, e, se devidamente representado, participará com voz e voto das deliberações posteriores;

XI – concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que: “nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA/CONSÓRCIO SIM- SERTÃO E MAR constituído tendo por consorciados os seguintes: (declinar o nome de cada um dos entes da Federação consorciados)”.

§ 4º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de dois consorciados.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio.

§ 6º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta Cláusula.

## CAPÍTULO III DO FORO

**CLÁUSULA 68.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca do município de Macau-Estado do Rio Grande do Norte.

Guamaré-RN, 23 de abril de 2020.

Aprovado em Assembleia Geral dos Municípios

Município De Galinhos	<b>FRANCINALDO SILVA DA CRUZ</b> Prefeito Municipal CPF/MF nº 041.995.564-00
Município De Guamaré	<b>FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES</b> Prefeito Municipal CPF/MF nº 032.313.434-37
Município De Jandaíra	<b>MARINA DIAS MARINHO</b> Prefeita Municipal CPF/MF nº 058.436.154-80
Município De Pedro Avelino	<b>JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO</b> Prefeito Municipal CPF/MF nº 596.825.744-04

## ANEXO I - DA CRIAÇÃO DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

Produtos de Origem Animal

Seção I

**Do Fato Gerador e do Contribuinte**

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal (TSIM), que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do controle e fiscalização das atividades referentes à inspeção agropecuárias, sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei e das Leis municipais vigentes, a ser prestados ou colocados à disposição pelo Município por meio do **CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR**

**Art. 2º** Considera-se sujeito passivo da TSIM todo aquele que exerça atividades inerentes à agropecuária, pesca e agroindústria.

§1º. A TSIM será devida, por contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, e os seus valores encontram-se fixados no Anexo Único desta Lei.

§2º. Fica autorizado ao Consórcio instituir novos serviços e taxas no caso de ampliação das suas atividades.

§3º. A TSIM será atualizada anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), ou por outro índice equivalente, por decisão em Assembleia do CONSÓRCIO SIM-SERTÃO E MAR.

## Seção II

### Do Lançamento e do Pagamento

**Art. 3º** A TSIM será devida por fato gerador de acordo com os valores fixados no Anexo Único desta Lei, e o recolhimento será efetuado em agências ou correspondentes bancários, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 4º** Fica atribuída ao Consórcio Público a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TSIM, instituída por este Anexo, podendo para este fim, executar as leis e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta delegação.

## Seção III

### Das Infrações e Penalidades

**Art. 8º** O não recolhimento da TSIM nos prazos e condições estabelecidas no art. 3º desta Lei será cobrada com os seguintes acréscimos:

I- correção monetária;

II - juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento da obrigação, à razão de 1% (um por cento) ao mês; e

III - multa de 2% (dois por cento) ao mês.

**Parágrafo único.** Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa.

**Art. 9º** Os recursos provenientes da arrecadação da TSIM serão creditados diretamente em conta específica no Consórcio Público a quem compete a gestão.

**Parágrafo único.** Fica determinado que a utilização das despesas com recursos provenientes da TSIM será previamente submetida à aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

## Seção IV

### Das Disposições Finais

**Art. 10.** Os regulamentos baixados para execução do disposto neste Anexo são de competência do Consórcio Público e não poderão criar direitos e obrigações novas, limitando-se às providências necessárias para a mais fácil execução de suas normas.

**Parágrafo único.** O Presidente do Consórcio Público orientará a aplicação do presente Anexo expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.

**Art.11.** O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

**Art.12.** Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

**Art.13.** Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

**Art.14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo produzir efeitos no segundo exercício financeiro após a sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

I-SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	Unidade	Valor R\$
1.1-Vistoria e Laudo de inspeção de terreno (área não edificada)	Por evento	56,00
1.2 - Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação de estabelecimento(área edificada)	Por evento	70,00
1.3 - Vistoria e Laudo técnico-sanitário final do estabelecimento.	Por evento	70,00
1.4 - Análise de projeto de construção de estabelecimento	Por Projeto	50,00
1.5. Análise de planta baixa com <i>layout</i>	Por Projeto	25,00
1.5-Registro do estabelecimento, exceto frigorífico	Por evento	125,00
1.6-Registro de Frigorífico	Por evento	150,00
1.7-Renovação anual de registro de estabelecimento	Por evento	84,00
1.8-Cancelamento de registro de estabelecimento	Por evento	105,00
1.9- Análise do processo de registro de rótulo	Por rótulo	14,00
1.10-Certificado do registro do rótulo	Por rótulo	84,00
1.11-Alteração de rótulo	Por rótulo	35,00

II-SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL	Unidade	Valor R\$
2.1-Registro de indústria de produtos de origem vegetal ou de transformação	Por evento	125,00
2.2-Alteração de registro	Por evento	50,00
2.3- Renovação anual	Por evento	84,00

**Publicado por:**  
Jailson Cândido do Rosário Filho  
**Código Identificador:**2514979D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 014/2019**

PRAÇA DO PESCADOR S/N CENTRO 01612393/0001-57  
Exercício: 2019

DECRETO Nº 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.142

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$80.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				80.100,00
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E HABITAÇÃO	
	61		04.122.0002.2004.0000	8.100,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			1	F.R.: 1 1 001
			001 000	Recursos do Exercício Corrente
				Recursos Ordinários
	85		28.843.0002.1010.0000	72.000,00
			4.6.90.71.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
			1	F.R.: 1 1 001
			001 000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
				Recursos do Exercício Corrente
				Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	92		04.123.0002.2008.0000	-5.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			1	F.R. Grupo: 1 1 001
			001 000	Recursos do Exercício Corrente
				Recursos Ordinários
02	06	00	SECRETARIA MUN. DE	
	147		20.606.0013.2029.0000	-3.500,00
			3.3.90.30.00	Realização e apoio a eventos da Sec Mun de Agricultura e Pecuária
			1	F.R. Grupo: 1 1 001
			001 000	MATERIAL DE CONSUMO
				Recursos do Exercício Corrente
				Recursos Ordinários
	149		20.607.0010.1083.0000	-7.000,00
			3.3.90.36.00	Limpeza e Drenagem do Leito dos Rios
			1	F.R. Grupo: 1 1 001
			001 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
				Recursos do Exercício Corrente
				Recursos Ordinários
	150		20.607.0010.1083.0000	-8.000,00
			3.3.90.39.00	Limpeza e Drenagem do Leito dos Rios
			1	F.R. Grupo: 1 1 001
			001 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
				Recursos do Exercício Corrente
				Recursos Ordinários
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	156		12.122.0002.2714.0000	-2.000,00
			3.3.90.36.00	MANUT DAS ATIV DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
			1	F.R. Grupo: 1 1 001
			001 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
				Recursos do Exercício Corrente
				Recursos Ordinários
02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	
	327		15.451.0020.1061.0000	-19.000,00
			4.4.90.51.00	Construção de espaço para movimento público
			1	F.R. Grupo: 1 1 001
			001 000	OBRAS E INSTALAÇÕES
				Recursos do Exercício Corrente
				Recursos Ordinários
02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	
	452		04.122.0031.1021.0000	-4.600,00
			3.3.90.30.00	Aquisição de GPS
			1	F.R. Grupo: 1 1 001
			001 000	MATERIAL DE CONSUMO
				Recursos do Exercício Corrente
				Recursos Ordinários
02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	479		08.244.0002.2123.0000	-9.000,00
			3.3.90.33.00	Man. dos Serviços de Proteção Social Básica
			1	F.R. Grupo: 1 1 001
			001 000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
				Recursos do Exercício Corrente
				Recursos Ordinários
	506		08.244.0002.2140.0000	-22.000,00
			3.3.90.30.00	Apoio a Organização e Gestao do SUAS - IGDSUAS
			1	F.R. Grupo: 1 1 311
			311 000	MATERIAL DE CONSUMO
				Recursos do Exercício Corrente
				Transferência de Recursos do Fundo Nacio
Anulação (-)				-80.100,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LAERTE NEY PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tales Alexandre de Paiva Fagundes  
**Código Identificador:**F1CFC740

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 507 DE 04 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a Autorização para a Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 499/2019 - (LOA-2020), de 03 de dezembro de 2019.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Lei Municipal nº 499/2019 (LOA-2020), a abertura de Crédito Especial na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 224.500,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos), conforme especificações contidas na Tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentária, de acordo com o Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações contidas na Tabela II, anexa.

Art. 3º - As tabelas colacionadas no Projeto de Lei passam a ser o Anexo I e integralizada a Lei.

Art. 4º - O Crédito Especial autorizado no caput do art. 1º da presente Lei, será aberto através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ruy Barbosa-RN, em 04 de maio 2020.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.06/2020 - TABELAS DEMONSTRATIVAS**

**Tabela I**

ÓRGÃO	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS		
FUNÇÃO	10 – Saúde		
SUB-FUNÇÃO	301 – Atenção Básica		
PROJETO	1.095 – Aquisição de Veículos		
FONTE	12140000 - Transferências do SUS Bloco de Custeio		
ELEMENTO	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	174.500,00
FONTE	12150000 - Transferências do SUS Bloco de Investimentos		
ELEMENTO	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL		R\$	224.500,00

**Tabela II**

ÓRGÃO	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	17 – Saneamento		
SUB-FUNÇÃO	512- Saneamento Básico Urbano		
PROJETO	1.017 – Construção do Sistema de Saneamento Básico		
FONTE	15100000 – Outros Convênio da União		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	210.000,00
PROJETO	1.018 – Construção de Unidades Sanitárias e Fossas Sépticas		
FONTE	15100000 – Outros Convênio da União		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	14.500,00
TOTAL GERAL		R\$	224.500,00

Ruy Barbosa-RN, em 04 de maio de 2020.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:** 7D6A6761

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 0025 DE 2020**

**DECRETO Nº 0025/2020.**

Dispõe sobre a Autorização para a Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN:** no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 167, Inciso 2º da Constituição Federal, art. 45 da Lei Federal 4.320/64, e Lei Municipal nº 507/2020 - (CRÉDITO ESPECIAL), de 04 de maio de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Aberto na Lei Municipal nº 499/2019 (LOA-2020), a abertura de Crédito Especial na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 224.500,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme especificações contidas na Tabela I, anexa.

**Art. 2º** - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentária, de acordo com o Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações contidas na Tabela II, anexa.

**Art. 3º** - Ficam alteradas nos mesmos moldes e no que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Ruy Barbosa-RN, em 04 de maio de 2020.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

**TABELAS DEMONSTRATIVAS**

**Tabela I**

ÓRGÃO	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS		
FUNÇÃO	10 – Saúde		
SUB-FUNÇÃO	301 – Atenção Básica		
PROJETO	1.095 – Aquisição de Veículos		
FONTE	12140000 - Transferências do SUS Bloco de Custeio		
ELEMENTO	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$	174.500,00
FONTE	12150000 - Transferências do SUS Bloco de Investimentos		
ELEMENTO	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL	R\$	224.500,00	

**Tabela II**

ÓRGÃO	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	17 – Saneamento		
SUB-FUNÇÃO	517 – Saneamento Básico Urbano		
PROJETO	1.017 – Construção do Sistema de Saneamento Básico		
FONTE	15100000 – Outros Convênio da União		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	210.000,00
PROJETO	1.018 – Construção de Unidades Sanitárias e Fossas Sépticas		
FONTE	15100000 – Outros Convênios da União		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	14.500,00
TOTAL GERAL	R\$	224.500,00	

Ruy Barbosa-RN, em 04 de maio de 2020.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador: 7554658D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**  
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL Nº 001/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 533/2020 de 08 de maio de 2020, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na contratação de profissionais de Saúde para atuar no atendimento do Programa Saúde da Família, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado profissional da área da saúde, mediante contrato de vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observada a manutenção dos requisitos da condição de excepcional interesse público que a fundamente.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e Coordenado pela Comissão de Seleção, constituída por 3 (três) servidores, conforme item 1.7 do Edital.

1.2 A participação na seleção é livre para quem atender, plenamente, aos requisitos exigidos para o exercício da função temporária, na forma estabelecida no Anexo IV, deste Edital.

1.2.1O contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá a duração de 12 (doze) meses, tendo como o início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2.1.1A classificação dentro das vagas e/ou a aprovação no Processo Seletivo deste edital, não implica na contratação imediata, haja vista que a contratação dos aprovados poderá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência do processo seletivo, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

1.2 A Seleção Pública Simplificada de que trata este Edital será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório, denominada de Avaliação Curricular.

1.3 Os atos advindos da execução desta Seleção Pública Simplificada serão exigidos ampla publicidade, devendo ainda ser veiculados no quadro de aviso da Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN e Diário Oficial da FEMURN.

1.4 O candidato que por qualquer motivo deixar de atender às normas aqui estabelecidas, será eliminado do certame.

1.5. O Processo Seletivo regido por este Edital visa ao provimento, mediante contrato por tempo determinado, MÉDICO para o cujas funções constam no ANEXO IV deste Edital, para atuar no Programa Estratégia da Família, em conformidade com a legislação em vigor.

1.5.1. O quantitativo de vagas e a descrição das atividades está detalhado no ANEXO IV deste Edital.

1.6. O credenciamento será realizado através do cumprimento dos requisitos expostos neste Edital.

1.7. Fica constituída a Comissão deste Edital, os seguintes membros:

**I – Claudia Cristhina Padilha Pereira- Presidente;**

**II – Diego Pereira de Souza, Membro 1;**

**III - Regilma pinto soares, Membro 2.**

## **2.0. DAS FUNÇÕES, QUANTITATIVO DE VAGAS, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.**

2.1. Os requisitos para contratação, jornada de trabalho, quantitativo de vagas disponíveis e valores da remuneração correspondentes a cada função ofertada e as atribuições constam no quadro estampado no Anexo IV deste edital.

## **3.0.DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

3.1 Do total de vagas ofertadas por função neste edital, o percentual de 5% (cinco por cento), será reservado para contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, observando-se a habilitação técnica prevista no edital, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, VI, “a”, da Constituição Estadual.

3.2. Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989.

3.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para portadores de necessidades especiais deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.

3.4. Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação, em conformidade ao que determina o artigo 41, incisos I a IV do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

3.5. O candidato que não declarar no ato de inscrição ser portador de deficiência ou necessidade especial ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as de classificação geral.

3.6. A classificação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas portadoras de necessidades especiais, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.

3.7. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar laudo médico atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e indicando a causa provável da deficiência.

3.8.A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:

a) A qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20.12.1999; e

b)A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função à qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante do edital.

3.9. O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

3.10. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

3.11. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença.

#### 4.0. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para participar do Processo de Seleção Pública Simplificada serão realizadas entre os dias 12 e 13 de maio de 2020, exclusivamente pelo e-mail [sepad.sbn@gmail.com](mailto:sepad.sbn@gmail.com), preenchendo o formulário de inscrição (Anexo VI) e cópia dos documentos **EM PDF. No e-mail poderão ser anexados vários arquivos, desde que não ultrapasse o total de 25MB.** Os documentos que contenham informações nas duas faces deverão encaminhado frente e verso.

4.2. Os documentos a serem enviados por via do e-mail constante no item anterior estão abaixo relacionados:

- a) Documento de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais (1º e 2º turno ou declaração de quitação eleitoral);
- e ) Comprovação de residência/domicílio com documento emitido em seu nome atualizada, na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;
- f) Cópia da Carteira do Conselho e sua quitação;
- g) Certidão de antecedentes criminais estadual-RN;
- h) Currículo e documentos de comprovação da escolaridade exigida para os cargos (diploma ou certificados), experiências profissionais e demais titulações que possua;
- i) Número do PIS/PASEP;
- j) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

4.2.1. Será eliminado o candidato que deixar de encaminhar, no todo ou em parte, os documentos exigidos ou enviar os documentos sem preenchimento da ficha de inscrição eletrônica.

4.3. A inscrição do candidato indica conhecimento prévio e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. Não serão recebidas inscrições fora dos prazos previstos no item 4.1.

4.5. Serão de responsabilidade exclusiva do candidato os dados cadastrais informados no ato da inscrição, dispondo a Administração, do direito de excluir da seleção o candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.6. A inscrição é gratuita e livre para quem atender plenamente as condições estabelecidas nesta Edital.

4.7. Antes de efetuar a inscrição para fins de habilitação o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para a função.

4.8. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta e precisa dos requisitos e das atribuições da função.

#### 5.0. DA SELEÇÃO

5.1. Em nenhuma hipótese a informação curricular não declarada no ato da inscrição será acatada posteriormente pela Comissão.

5.2 Os candidatos serão preliminarmente classificados na ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação curricular de acordo com as informações lançadas pelo próprio candidato no formulário de inscrição, passando a Comissão a verificar se as informações prestadas se encontram devidamente comprovadas quando eventualmente o convocar para contratação.

5.2 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar de entregar quaisquer documentos quando solicitados para efetivação do contrato temporário.

5.3. A Avaliação Curricular valerá, no máximo, 20 (vinte) pontos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III.

5.4. A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua homologação, podendo ser prorrogada por igual período.

5.5. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 6.0. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação geral se dará a partir dos pontos obtidos pelo candidato na Avaliação Curricular.

6.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Maior tempo de experiência;
- b) Maior grau de escolaridade/titulação acadêmica;
- c) Idade mais avançada;
- d) O candidato que tenha exercido a função de jurado, nos termos dos artigos 440 e 439 do Código de Processo Penal, segundo qual constitui também direito ao jurado, em igualdade de condições, no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública.

6.3. Permanecendo, ainda, o empate, serão solicitadas e analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s) e minuto(s) do nascimento.

#### 7.0. DOS RECURSOS

7.1. Poderá ser interposto recurso quanto ao resultado preliminar desta Seleção Pública Simplificada, dirigindo à Comissão de Seleção, no prazo estabelecido no Anexo I, mediante apresentação do Formulário constante no Anexo V, deste edital, devidamente preenchido e encaminhado para o e-mail:sepad.sbn@gmail.com.

7.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados no Anexo I. O recurso deverá especificar o(s) item(s) impugnado(s) e as razões pelas quais a pontuação atribuída a ele(s) está(ão) incorretas.

## **8.0. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

8.1. A publicação final dos aprovados do certame será feita no dia 20 de maio de 2020.

8.2. A lista de aprovados no subitem anterior serão publicação no Diário Oficial da FEMURN e Site Oficial do Município, na data prevista no Cronograma do Anexo I.

## **9.0. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. O resultado final desta Seleção Pública Simplificada será homologado pela Secretária Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial da FEMURN e Site Oficial do Município.

## **10.0. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

10.1. Após o cumprimento das etapas anteriores, o candidato selecionado, estará apto para celebração de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público.

10.2. A convocação para contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos, e será efetuada de acordo com a necessidade do Município;

10.3. A convocação para contratação dar-se-á por meio de Edital da Secretaria de Saúde, publicado no site oficial e Diário Oficial da FEMURN e através de comunicação eletrônica para o e-mail fornecido no ato da inscrição.

10.4. O candidato deverá se apresentar quando convocado da data estabelecida no cronograma e não comparecendo será considerado como desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

10.5. São requisitos básicos para a contratação:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da Contratação;
- c) Possuir formação exigida para o Cargo pretendido comprovada através da apresentação do Diploma ou Certificado de conclusão do curso original e cópia do respectivo documento;
- d) Estar regularmente registrado no Conselho Regional da classe correspondente a sua atuação profissional;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- f) Cumprir integralmente todas as determinações deste edital;
- f) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos previstos pela Constituição Federal.

## **11.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Ocorrendo a comprovação de falsidade de declaração/informação ou de inexatidão dolosa ou culposa dos dados expressos no e-mail de inscrição, bem como falsidade e adulteração dos documentos apresentados pelos candidatos será descredenciado, bem como serão anulados todos os atos dele decorrentes, independentemente da época em que tais irregularidades vierem a ser constatadas, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

11.2. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Administração Contratante com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze dias) dias, para que não seja prejudicada a prestação do serviço.

11.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão instituída.

11.4. A interpretação do presente Edital deve ser realizada de forma sistemática, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e dúvidas pela Comissão instituída.

11.5. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

**ANEXO II: AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PONTIAÇÃO;**

**ANEXO III: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL;**

**ANEXO IV: REQUISITOS, VENCIMENTOS E NÚMERO DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES;**

**ANEXO V: FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;**

**ANEXO VI: FICHA DE INSCRIÇÕES;**

**ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO; E**

**ANEXO VIII: RAZÕES DE RECURSOS.**

11.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

11.7. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar a seleção pública simplificada.

11.8. A contratação fica condicionada ao atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

11.13. A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, à Secretaria em que se encontra lotado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o serviço não tenha prejuízo à sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

11.14. Os casos omissos neste edital serão analisados e deliberados pela Comissão, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Norte/RN, 11 de maio de 2020.

**CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**CLAUDIA CRISTHINA PADILHA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

## SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE –RN -

**EDITAL Nº 001/2020**

### ANEXO I CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	12 de maio de 2020
Inscrições	12 e 13 de maio de 2020
Julgamento da Avaliação Curricular	14 de maio de 2020
Divulgação da Lista de Classificação	15 de maio de 2020
Prazo para Interposição de Recurso	15 de maio de 2020 (emails recebidos até o 12:00hs)
Resultado do Julgamento dos Recursos	19 de maio de 2020
Homologação e Resultado Final	20 de maio de 2020

## SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE –RN

**EDITAL Nº 001/2020**

### ANEXO II AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PONTUAÇÃO

TÍTULOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Doutorado	Diploma de conclusão do curso de pós- graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área de atuação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	5
Mestrado	Diploma de conclusão do curso de pós- graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área de atuação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar	3
Especialização	Certificado de conclusão de curso de pós- graduação em nível de especialização lato sensu em Urgência e Emergência e/ou UTI, com carga horária mínima de 360h/a.	2
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

## SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE –RN

**EDITAL Nº 001/2020**

### ANEXO III EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PONTUAÇÃO

Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido, sem sobreposição de tempo.	Quantidade de Anos	Pontuação
	Acima de 1 a 2 anos	2 pontos
	Acima de 2 a 4 anos	4 pontos
	Acima de 4 a 7 anos	7 pontos
	Acima de 7 anos	10 pontos
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		<b>10 pontos</b>
<b>SOMATÓRIA TOTAL ENTRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (Formação Acadêmica) e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		<b>20 pontos</b>

## SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE –RN

**EDITAL Nº 001/2020**

### ANEXO IV REQUISITOS, VENCIMENTOS E NÚMERO DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

N. ordem	Cargo	Formação	Salário	Vagas	Salário
1	MÉDICO Programa Estratégia da	Ensino Superior completo em Medicina	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida, criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da	01	R\$ 15.000,00

Família	Registro no Conselho de classe <b>Carga Horária:</b> 40 horas semanais.	saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologia específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares, Verificar e atestar óbito; Conhecer a realidade das famílias pela quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas
---------	--	---

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE –RN****EDITAL Nº 001/2020****ANEXO V  
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Nome:	Data:
RG:	CPF:
Função:	

**JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO \_\_\_\_\_**

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

Encaminhar para o e-mail: sepad.sbn@gmail.com

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE –RN****EDITAL Nº 001/2020****ANEXO VI  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome do Candidato:			
Data de Nascimento:	____/____/____	Naturalidade:	
RG:	U.F.:	CPF:	
Endereço:			Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Tel.:	E-mail:		
Candidato ao Cargo de:			
Pessoa com Deficiência	( ) Sim ( ) Não		

Documentos que deverão ser anexados:

- ( ) Fotocópia da cédula de identidade - RG;
- ( ) Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- ( ) Cópia do Título de Eleitor;
- ( ) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais (1º e 2º turno ou declaração de quitação eleitoral);
- ( ) Cópia da Carteira do Conselho e sua quitação;
- ( ) Certidão de antecedentes criminais estadual-RN;
- ( ) Comprovação de residência/domicílio com documento emitido em seu nome atualizada, na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;
- ( ) Currículo e documentos de comprovação da escolaridade exigida para os cargos (diploma ou certificados), experiências profissionais e demais titulações que possua;
- ( ) Número do PIS/PASEP;
- ( ) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE –RN****EDITAL Nº 001/2020****ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020 da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO NORTE -RN, para contratação temporária – pessoa física, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, não possuir nenhum fato que possa me impossibilitar de cumprir integralmente o contrato de trabalho a ser firmado.

São Bento do Norte -RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Candidato (a)**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE -RN - EDITAL Nº 001/2020****ANEXO – VIII****RAZÕES DE RECURSOS**

Processo Seletivo Simplificado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

Candidato:

Nº do documento de identidade:

Cargo:

Resultado da Análise Curricular:

Fundamentação e Argumentação Lógica:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

**Publicado por:**  
Jose de Ribamar Borges da Silva  
**Código Identificador:**B61A8C56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 SRP**

O Município de São Francisco do Oeste/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 009/2020 destinado Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas em locais sem rede de esgotamento sanitário, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais e Residências do município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO****21 - ALDEMIR GUEDES RÊGO (11.927.118/0001-86)**

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	7534 - Limpeza de Fossas Sépticas Especificação de Limpeza de Fossa por sucção através de equipamento de alvo vácuo realizado com capacidade para 8m³. Os serviços deverão ser executados de acordo com a Programação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste. A contratada deverá efetuar a limpeza e retirada de sólidos, areia, lamas, etc, provenientes de esgotos nas paredes e fundos das fossas sépticas, utilizando equipamentos adequados de maneira que todas as fossas fiquem limpas e livres de resíduos. A contratada deverá responsável por toda parte operacional dos serviços objetos deste certame.	UND	1000	190,00	190.000,00
<b>Total</b>					<b>190.000,00</b>

São Francisco do Oeste/RN, 08 de maio de 2020

**JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevo Leite  
**Código Identificador:**DDCD149C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 SRP**

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Excelentíssimo Senhor **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, Prefeito Municipal **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 009/2020 SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO****21 - ALDEMIR GUEDES RÊGO (11.927.118/0001-86)**

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	7534 - Limpeza de Fossas Sépticas Especificação de Limpeza de Fossa por sucção através de equipamento de alvo vácuo realizado com capacidade para 8m³. Os serviços deverão ser executados de acordo com a Programação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste. A contratada deverá efetuar a limpeza e retirada de sólidos, areia, lamas, etc, provenientes de esgotos nas paredes e fundos das fossas sépticas, utilizando equipamentos adequados de maneira que todas as fossas fiquem limpas e livres de resíduos. A contratada deverá responsável por toda parte operacional dos serviços objetos deste certame.	UND	1000	190,00	190.000,00
<b>Total</b>					<b>190.000,00</b>

São Francisco do Oeste/RN, 11 de maio de 2020

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Autoridade Competente

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 265/2020**

*Institui, no âmbito do Município de São Francisco do Oeste/RN, o Incentivo por Desempenho Individual Variável, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Atenção Primária (EAP), com recursos advindos do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, na forma que específica e dá outras providências.*

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN, o Incentivo por Desempenho Individual Variável - IDIV, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Atenção Primária (EAP).

**Parágrafo único:** O pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de São Francisco do Oeste/RN.

**Art. 2º** - Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, o valor global será aplicado da seguinte forma:

40% (quarenta por cento) do valor global serão aplicados pelo Município na reestruturação, reaparelhamento e manutenção das unidades de saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN.

60% (sessenta por cento) do valor global serão pagos de **FORMA IGUALITÁRIA** aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB) e das Equipes de Atenção Primária (EAP), a título de Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV, mediante alcance das metas individuais estabelecidas nessa Lei.

**Art. 3º** - Os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB) e das Equipes de Atenção Primária (EAP), só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, com base nos dias efetivamente trabalhados e mediante atingimento de metas, exceto em caso de atestado médico de até 15(quinze) dias.

§ 1º As dez metas a serem atingidas por cada servidor somam um total de 100% (cem por cento), possuindo cada meta o peso de 10% (dez por cento), onde a soma das metas servirá para calcular o percentual a ser pago de Incentivo por Desempenho Individual Variável.

§ 2º As metas individuais previstas nesta Lei serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará um relatório de metas correspondente a cada servidor e submeterá ao crivo de uma Comissão.

**Art. 4º** - Para avaliar o relatório de metas, em até 30 dias da publicação dessa Lei, será instituída uma Comissão de Avaliação de Metas-CAM, formada por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) profissionais da Equipe de Atenção Primária e Saúde e 01 (um) do Conselho Municipal de Saúde, competindo ao Executivo Municipal, a indicação de seus membros.

**Parágrafo Único** – Após a Comissão de Avaliação de Metas-CAM avaliar o relatório de metas correspondente a cada servidor, e obedecido o que dispõe esta Lei, o relatório será encaminhado para Secretaria Municipal competente efetuar o pagamento em até 30 dias.

**Art. 5º** - Após avaliação individual, o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável será autorizado e pago da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir de 10% a 50% das metas previstas para cada categoria;

100% (cem por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir a partir de 70% (setenta por cento) das metas previstas para cada categoria.

**Art. 6º** - O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, para questionar o relatório ou justificar se o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.

**Art. 7º** - Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido nos termos do Art. 5º, II.

**Parágrafo único** – Nos casos previstos no caput, a Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a submeter às justificativas do servidor a Comissão de Avaliação de Metas-CAM, que decidirá pela manutenção ou não do pagamento ao servidor.

**Art. 8º** - As Metas previstas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei, poderão ser alteradas em comum acordo com os membros da Comissão de Avaliação de Metas-CAM, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de exoneração, férias, rescisão de contrato, licença prêmio, licença médica superior a 15 dias, serão incorporados automaticamente ao percentual que cabe aos servidores da equipe que ele compõe.

**Art. 10º** - Para o recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade de saúde, bem como, a assiduidade, pontualidade e o comprimento da carga horária estabelecida para o cargo.

**Art. 11º** - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

**Art. 12º** - Fica vedado o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável a cargos comissionados, e a servidores que não compõe as Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Atenção Primária (EAP).

**Art. 13º** - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 14º** - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Comissão de Avaliação de Metas - CAM.

**Art. 15** - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

**Art. 16** – Fica o Executivo Municipal autorizado a ratear o saldo do Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB de 2019, da forma prevista na Lei Municipal nº 696/2017.

**Art. 17** – Até o mês de agosto de 2020, o valor rateado mensalmente na forma do Art. 2º dessa Lei, levará em conta a avaliação de desempenho do ano de 2019, repassadas a título de PAGAMENTO POR DESEMPENHO, a partir de setembro de 2020 será de acordo com desempenho dos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB) e das Equipes de Atenção Primária (EAP), transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de São Francisco do Oeste/RN.

**Art. 18** – O pagamento mensal do Incentivo por Desempenho Individual Variável, sem avaliação individual fica garantido até agosto de 2020, mas a partir de setembro de 2020, o pagamento fica condicionado ao alcance das metas previstas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei, correspondente ao quadrimestre (maio, junho, julho e agosto).

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

São Francisco do Oeste /RN, em 11 de maio de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### INDICADORES ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR CATEGORIA PROFISSIONAL

	Indicadores dos Agentes de Saúde	Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior numero de visitas domiciliares.	10
2	Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos a saúde.	10
3	Cadastrar 100 % das pessoas da micro-area e manter cadastros atualizados.	10
4	Orientar e encaminhar usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados.	10
5	Realizar atividades educativas, juntamente com a equipe da saúde, para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde (hipertensão, gestantes, idosos, PSE, tabagismo, escovação), documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB.	10
6	Encaminhar 100% das gestantes para consulta do Pré - Natal, iniciando, preferencialmente, no primeiro trimestre da gestação e informar e acompanhar atualização do calendário vacinal.	10
7	Encaminhar no mínimo 05 mulheres para realizar exame preventivo de colo de útero mensalmente.	10
8	Encaminhar 100% das crianças de 0 a 2 anos para consultas agendadas de puericultura e fazer a busca ativa das crianças faltosas. Informar e acompanhar atualização do calendário vacinal de todas as crianças da sua microarea.	10
9	Encaminhar todos os hipertensos e diabéticos para consultas mensais e traçar estratégias para lembrá-los.	10
10	Encaminhar 100% dos pacientes portadores de tuberculose e hanseníase para consulta.	10

## ANEXO II

	Indicadores dos Enfermeiros da Equipe	Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares com, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	10
2	Realizar atividades educativas para grupos da comunidade, escolas, imunidade de saúde (hipertensão, gestantes, idosos, PSE, tabagismo) documentadas na ficha de atividades coletivas do E-SUS AB. Mínimo de 02 atividades/mes.	10
3	Média de atendimentos por habitantes -0,15	10
4	Atendimento a demanda espontânea -40%	10
5	Atendimento de consultas agendadas -25 a 35%	10
6	Índice de atendimentos por condição avaliada (hipertensos, diabéticos e obesos) - 0,30	10
7	Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero- 0,25	10
8	Cumprimento das metas de cobertura vacinal preconizada pelo Ministério da Saúde	10
9	Entrega de fichas de notificações, de acordo com o prazo estabelecido pela coordenação de vigilância epidemiológica e participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde.	10
10	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até o dia 5º dia do mês subsequente.	10

## ANEXO III

	<b>Indicadores dos Médicos da Equipe</b>	<b>Representação em %</b>
1	Realizar visitas domiciliares, com especial atenção às pessoas com agravos e condisse que necessitem de maior numero de visitas domiciliares.	10
2	Realizar atividades educativas para grupos na comunidade, escolas ou unidade de saúde (hiperdia, gestantes, idosos, PSE, tabagismo), documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB.	10
3	Média de atendimentos por habitante - 0,15	10
4	Atendimento a demanda espontânea - 40%	10
5	Atendimento de consultas agendas - 25-35%	10
6	Índice de atendimentos por condição avaliada (hipertensos, diabéticos e obesos) - 0,30.	10
7	Percentual de encaminhamentos para serviço especializado – 8% a 20%	10
8	Realizar notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde publica.	10
9	Digitar/entregar fichas do E-SUS, semanalmente, devendo estar o sistema alimentado até dia 5 do mês subseqüente.	10
10	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde , quando for solicitada a presença do profissional.	10

**ANEXO IV**

	<b>Indicadores dos Odontólogos da Equipe</b>	<b>Representação em %</b>
1	Digitar/entregar fichas do E SUS, semanalmente, devendo estar no sistema alimentado ate o dia 5 do mês subseqüente.	10
2	Cobertura da primeira consulta odontologica programática - 1,25	10
3	Diversidade dos serviços ofertados maior ou igual a 21 procedimentos	10
4	Realizar visitas domiciliares com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior numero de visitas domiciliares - mínimo 02 por mês.	10
5	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando solicitada a presença do profissional.	10
6	Realizar atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde, documentada na ficha de atividade coletiva E-SUS ABA- mínimo 01 por mês.	10
7	Cobertura de ação coletiva de escavação bucal supervisionada - mínimo 01 ação/mes	10
8	Media de procedimentos odontológicos básicos individuais -300 procedimentos.	10
9	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontologicas programaticas - 0,5 a 1,0	10
10	Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.	10

**ANEXO V**

	<b>Indicadores dos auxiliar de saúde bucal da Equipe</b>	<b>Representação em %</b>
1	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
2	Auxiliar o cirurgião dentista nas visitas domiciliares, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior numero de visitas domiciliares - mínimo 02 por mês.	10
3	Auxiliar cirurgião - dentista nas visitas domiciliares, com especial atenção as pessoas com foco nas ações preventivas	10
4	Auxiliar o cirurgião dentista nas atividades educativas para grupos na comunidade, escola ou unidade de SAÚDE, documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB- mínimo de 01/mes.	10
5	Auxiliar o cirurgião dentista na cobertura de ação coletiva de escovação bucal supervisionada - mínimo 01 ação por mês.	10
6	Proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentais realizados.	10
7	Participar de gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da equipe de saúde bucal.	10
8	Organização e controle da agenda clínica.	10
9	Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontologicos	10
10	Prepara e organizar instrumentais e materiais necessários para o atendimento.	10

**ANEXO VI**

	<b>Indicadores dos auxiliares de serviços diversos</b>	<b>Representação em %</b>
1	Participação em 90% das reuniões mensais realizadas pela secretaria municipal de saúde, quando for solicitada a presença do profissional.	10
2	Gerenciamento dos materiais de limpeza necessários para a adequada manutenção da unidade básica de saúde e repassar esta necessidade ao gerente da UBS.	10
3	Realizar vistorias periódicas das dependencias das unidades basicas de saúde com o intuito de detectar possíveis problemas para buscar soluções para repassar ao setor responsável pela aquisição e repassar para o gerente da UBS.	10
4	Realizar limpeza e manutenção adequadas de todos os ambientes da unidade básica de saúde	10
5	Manter o abastecimento de materiais de higiene nos banheiros e bebedouros em prol da organização e higienizado da UBS.	10
6	Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais em geral para mante-los em condições de uso.	10
7	Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.	10
8	Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e ou segurança do trabalho.	10
9	Realizar coleta seletiva e adequado destino do lixo hospitalar e comum.	10
10	Facilitar a coleta do lixo hospitalar pela empresa contratada.	10

**Publicado por:**  
Raimundo Lindemberg Lima  
**Código Identificador:** 71FB608D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 266/2020**

*Altera o anexo único das Leis Municipais nº 233/2018 e 248/2019 e dá outras providências*

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -O anexo único da Lei nº 233/2018 e 248/2019, passará a vigorar com as alterações constantes no anexo único desta presente lei.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN, 11 de maio de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E LOTAÇÃO****NÍVEL SUPERIOR**

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO			
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
Fisioterapeuta – CSFEL	Curso Superior em Fisioterapia + Inscrição no Conselho de Competência	De 10 horas para 20 horas	01	De R\$ 1.045,00 para <b>R\$ 1.700,00</b>
Fisioterapeuta – eNASF-AB – Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária	Curso Superior em Fisioterapia + Inscrição no Conselho de Competência	De 30 horas para 20 horas	01	De R\$ 2.200,00 para <b>R\$ 1.700,00</b>
Nutricionista – eNASF-AB – Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária	Curso Superior em Nutrição + Inscrição no Conselho de Classe Competência	De 30 horas para 20 horas	01	De R\$ 2.200,00 para <b>R\$ 1.700,00</b>

**Publicado por:**  
Raimundo Lindemberg Lima  
**Código Identificador:**5E96D940

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO N.º PP0182020**

OBJETO: Contratação gradativa dos serviços de locação de carro de som (tipo passeio e minitrio).

MODALIDADE: PREGÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

<b>KUBITICHEK &amp; NOGUEIRA LTDA ME</b>	<b>14.909.605/0001-04</b>
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
4218	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM TIPO MINITRIO, COM KILOMETRAGEM LIVRE, INCLUSIVE COMBUSTIVEL E MOTORISTA: CARRO DE SOM DE PORTE GRANDE (MINI-TRIO EM VEÍCULO TIPO 3/4) COM NO MÁXIMO 07 ANOS DE FABRICAÇÃO; COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GRADES DE PROTEÇÃO, PISO E ESTRUTURA RESISTENTE; GERADOR PRÓPRIO, 02 MICROFONES S/FIO E 02 MICROFONES C/FIO; GRAVADOR DE SOM, LEITOR DE CD E PEN-DRIVE (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS). SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 6.000 WATTS.	HR		100,00	408,00	40.800,00
Total						40.800,00

<b>ALDO LUCIO BARROS DE AZEVEDO 10775874493</b>	<b>36.731.254/0001-27</b>
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
4217	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM TIPO CARRO DE PASSEIO COM KILOMETRAGEM LIVRE, INCLUSIVE COMBUSTIVEL E MOTORISTA: CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO COM NO MÁXIMO 07 ANOS DE FABRICAÇÃO; COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GERADOR PRÓPRIO, 02 MICROFONES S/FIO E 02 MICROFONES C/FIO, GRAVADOR DE SOM, LEITOR DE CD E PEN-DRIVE (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000 WATTS. LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM TIPO CARRO DE PASSEIO COM KILOMETRAGEM LIVRE, INCLUSIVE COMBUSTIVEL E MOTORISTA: CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO COM NO MÁXIMO 07 ANOS DE FABRICAÇÃO; COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GERADOR PRÓPRIO, 02 MICROFONES S/FIO E 02 MICROFONES C/FIO, GRAVADOR DE SOM, LEITOR DE CD E PEN-DRIVE (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000 WATTS.	HR		1.000,00	59,00	59.000,00
Total						59.000,00

Valor total da contratação 99.800,00 (NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

Encaminhe o processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 11 de Maio de 2020.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**7290A356

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N.º PP0182020**

OBJETO: Contratação gradativa dos serviços de locação de carro de som (tipo passeio e minitrio).

MODALIDADE: PREGÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA ME		14.909.605/0001-04				
Relação dos itens vencidos						
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
4218	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM TIPO MINITRIO, COM KILOMETRAGEM LIVRE, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA: CARRO DE SOM DE PORTE GRANDE (MINI-TRIO EM VEÍCULO TIPO 3/4) COM NO MÁXIMO 07 ANOS DE FABRICAÇÃO; COM CONDUÇÃO DEVIDAMENTE HABILITADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GRADES DE PROTEÇÃO, PISO E ESTRUTURA RESISTENTE; GERADOR PRÓPRIO, 02 MICROFONES S/FIO E 02 MICROFONES C/FIO; GRAVADOR DE SOM, LEITOR DE CD E PEN-DRIVE (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS). SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 6.000 WATTS.	HR		100,00	408,00	40.800,00
Total						40.800,00

ALDO LUCIO BARROS DE AZEVEDO 10775874493		36.731.254/0001-27				
Relação dos itens vencidos						
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
4217	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM TIPO CARRO DE PASSEIO COM KILOMETRAGEM LIVRE, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA: CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO COM NO MÁXIMO 07 ANOS DE FABRICAÇÃO; COM CONDUÇÃO DEVIDAMENTE HABILITADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GERADOR PRÓPRIO, 02 MICROFONES S/ FIO E 02 MICROFONES C/ FIO, GRAVADOR DE SOM, LEITOR DE CD E PEN-DRIVE (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000 WATTS. LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM TIPO CARRO DE PASSEIO COM KILOMETRAGEM LIVRE, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA: CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO COM NO MÁXIMO 07 ANOS DE FABRICAÇÃO; COM CONDUÇÃO DEVIDAMENTE HABILITADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GERADOR PRÓPRIO, 02 MICROFONES S/ FIO E 02 MICROFONES C/ FIO, GRAVADOR DE SOM, LEITOR DE CD E PEN-DRIVE (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), SOM COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000 WATTS.	HR		1.000,00	59,00	59.000,00
Total						59.000,00

Valor total da contratação 99.800,00 (NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura do contrato.

São José do Seridó/RN, 11 de Maio de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal de São José do Seridó

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**092B1D4D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 011-2020**

LICITAÇÃO N.º PP0112020

OBJETO:AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

MODALIDADE: SRP - PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

IDALVO VIANA DE MELO ME		05.916.324/0001-98				
Relação dos itens vencidos						
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
907543	ARROZ TIPO 1, PARBOLIZADO 1 KG	KG	CHINÊS	2.900,00	3,25	9.425,00
907545	ARROZ VERMELHO 1 KG	KG	CAICÓ	1.500,00	3,69	5.535,00
907550	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER 400 G	PCT	VITARELLA	3.500,00	2,65	9.275,00
907551	BOLACHA COMUM DE PADARIA 300G	PCT	PRODUTOS DA CASA	2.800,00	2,19	6.132,00
907553	BOLO COCOROTE, UNIDADE COM 40G	PCT	PRODUTOS DA CASA	2.300,00	2,75	6.325,00
907558	COLORIFICO, PACOTE 100 G	PCT	SERIDÓ	900,00	0,50	450,00
907560	FARINHA DE MANDIOCA FINA, 1 KG	KG	DUPRATO	2.500,00	2,97	7.425,00
907563	FÉCULA DE MANDIOCA (GOMA)	KG	KI GOMA	3.500,00	4,11	14.385,00
907565	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	GUIBOM	3.500,00	8,35	29.225,00
907573	MARGARINA VEGETAL POTE COM 500G	KG	PRIMOR	1.300,00	3,40	4.420,00
907576	MILHO PARA MUNGUNZÁ COM 500G	PCT	SERIDÓ	1.000,00	1,60	1.600,00
907581	CREME DE LEITE	CX	MOCOCA	3.000,00	1,88	5.640,00
907584	PÃO SEDA DE 25G, PRODUZIDO NO MESMO DIA	KG	PRODUTOS DA	1.400,00	5,97	8.358,00

			CASA			
907587	RAPADURA	UNID	CARIRI	1.000,00	2,48	2.480,00
907592	PÃO FRANCES DE 50G	KG		1.200,00	5,97	7.164,00
907593	PÃO SEDA DE 50G	KG		1.200,00	5,97	7.164,00
907595	ADOÇANTE ARTIFICIAL, COM 100 ML	UNID	ASSUGRIN	300,00	2,32	696,00
907598	ÁGUA PURIFICADA COM SAIS COM 20 LITROS	BOTIJ	SANTA CRUZ	3.000,00	5,45	16.350,00
907599	DOCE SABOR GOIABA/BANANA EM EMBALAGEM PETI - 600 G	UNID	BOA VISTA	500,00	3,55	1.775,00
907602	CEREAL INFANTIL DE ARROZ ENRIQUECIDO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS COM ZINCO VITAMINAS A E C E FERRO COM 400G	PCT	NESTLE	300,00	4,47	1.341,00
907606	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 200G E VALIDADE	UNID	QUERO	2.500,00	2,29	5.725,00
907613	TORRADINHAS, DE PÃO 125G EMBALAGEM COM VALIDADE	PCT	PRODUTOS DA CASA	1.400,00	2,75	3.850,00
907614	PRESUNTO DE FRANGO	KG	LEBOM	800,00	11,65	9.320,00
907615	BOLO DIET	UNID	PRODUTOS DA CASA	1.000,00	8,00	8.000,00
907618	ERVILHAS VERDE EM LATA 280G EMBALAGEM COM VALIDADE	UNID	QUERO	2.000,00	1,85	3.700,00
907619	HAMBÚRGER BOVINO COM 54G	UNID	SEARÁ	1.000,00	0,69	690,00
907620	QUEIJO DE MUSSARELA	KG	ISIS	400,00	25,75	10.300,00
907622	MAIONESE 900G	UNID	QUERO	300,00	6,65	1.995,00
907624	AVEIA EM FLOCOS CAIXA COM 250G	UNID	NESTLE	1.000,00	2,48	2.480,00
907627	AMIDO DE MILHO CAIXA 250G	UNID	MAISENA	1.000,00	2,28	2.280,00
907629	TEMPERO PARA CARNES, AVES, PEIXE, ARROZ, MASSAS E MOLHOS EMBALAGEM COM 12 UNIDADES DE COM 60G	PCT	SAZOM	300,00	2,19	657,00
907637	CHOCOLATE EM BARRA 200G	UNID	GAROTO	200,00	5,36	1.072,00
907641	AMEIXA EM CALDA 200G	UNID	OLÉ	150,00	3,74	561,00
907644	LINQUIÇA TOSCANA	KG	LEBOM	150,00	16,47	2.470,50
907648	LEITE COCO 500ML	UNID	ISIS	500,00	5,99	2.995,00
907651	CREME DE QUEIJO 70G	UNID	ISIS	100,00	4,60	460,00
907652	CREME DE CEBOLA 68G	UNID	YONO AJ	100,00	3,95	395,00
907658	QUEIJO COALHO REGIONAL	KG	PRODUTOS DA CASA	200,00	18,30	3.660,00
907661	BOLACHA MAIZENA	PCT	FORTALEZA	500,00	3,32	1.660,00
909472	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA 1 KG	KG	NORDESTE	500,00	5,88	2.940,00
909475	POLPA DE FRUTA DE CAJU 1 KG	KG	NORDESTE	500,00	6,33	3.165,00
909478	POLPA DE FRUTA DE UVA 1 KG	KG	NORDESTE	400,00	7,75	3.100,00
909481	LEITE DESNATADO	LATA	NESTLE	60,00	8,82	529,20
909487	TORRADINHAS	PCT	PRODUTOS DA CASA	1.000,00	2,90	2.900,00
909489	ORÉGANO	KG	CHÁ VERDE	500,00	0,80	400,00
Total						220.469,70

<b>CENTRAL VAREJISTA LTDA</b>	<b>08.293.840/0001-00</b>
<b>Relação dos itens vencidos</b>	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
10515	Chuchu de boa qualidade.	KG	IN NATURA	200,00	5,00	1.000,00
907540	ACEROLA	KG	IN NATURA	3.200,00	4,49	14.368,00
907542	ALHO, CABEÇA COM 40G EMBALADO	UNID	IN NATURA	3.000,00	1,80	5.400,00
907546	BATATA DOCE	KG	REGIONAL	3.000,00	3,05	9.150,00
907552	BOLACHA DE LEITE PADARIA(BROA) EMB. 10 UNIDADES	PCT	SAMANAU	2.500,00	2,89	7.225,00
907559	BISCOITO INTEGRAL, EMB. COM 400 G E VALIDADE	PCT	ESTRELA	1.500,00	3,13	4.695,00
907561	FARINHA DE MILHO PRÉ-FLOCADO 500G	UNID	SERIDOMIL	5.000,00	0,85	4.250,00
907564	FEIJÃO PRETO TIPO 1, 1 KG	KG	DU PRATO	500,00	5,30	2.650,00
907568	JERIMUM CABOCLO	KG	REGIONAL	1.500,00	3,45	5.175,00
907570	MACARRÃO COMUM, 500 G	PCT	IMPERADOR	4.600,00	1,85	8.510,00
907572	MANGA ESPADA	KG	REGIONAL	2.500,00	2,84	7.100,00
907575	MAMÃO REGIONAL	KG	IN NATURA	2.200,00	1,20	2.640,00
907578	MÚSCULO BOVINO MOÍDO SEM SAL (IN NATURA)	KG	REGIONAL	3.300,00	16,80	55.440,00
907579	MÚSCULO BOVINO SALGADO(CARNE DE CHARQUE)	UNID	ROSARIAL	2.500,00	23,77	59.425,00
907582	ÓLEO VEGETAL LATA 900 ML	UNID	SOYA	900,00	4,45	4.005,00
907585	PIMENTÃO	UNID	IN NATURA	1.500,00	0,50	750,00
907586	PROTEÍNA TEXTUR. DE SOJA 500G	PCT	SUPRESOY	1.000,00	3,95	3.950,00
907589	SAL IODADO 1KG	KG	RN	300,00	0,70	210,00
907590	TABLETE PARA CALDO DE CARNE, CX COM 20 MG OU 19 MG	UNID	KNOR	1.500,00	0,52	780,00
907596	FARINHA DE TRIGO 1KG	KG	FINNA	1.500,00	2,85	4.275,00
907601	TEMPERO COMPLETO, EMBALAGEM COM 500 ML E VALIDADE	UNID	REGINA	500,00	1,49	745,00
907605	CHÁS (BOLDO, ERVA DOCE, CAMOMILA, PRETO), CAIXA 10G E VALIDADE	UNID	NATUVIDA	1.000,00	0,85	850,00
907608	COSTELA BOVINA SALGADA SERRADA	KG	REGIONAL	800,00	13,95	11.160,00
907609	SALSICHA	KG	COPACOL	1.300,00	5,95	7.735,00
907611	ABACAXI REGIONAL	UNID	IN NATURA	2.000,00	2,00	4.000,00
907617	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM COM 125G COM VALIDADE	UNID	COQUEIRO	800,00	3,39	2.712,00
907623	VINAGRE DE ÁLCOOL 500 ML	UNID	MOLHITO	1.000,00	1,29	1.290,00
907626	LEITE CONDENSADO CAIXA 395G	UNID	ITALAC	700,00	3,60	2.520,00
907631	BOMBOM RECHEADO COM CHOCOLATE EMBALAGEM DE 1KG	KG	GAROTO	200,00	21,40	4.280,00
907632	EMPANADO DE FRANCO 100 G	UNID	PERDIGAO	500,00	1,05	525,00
907635	LEITE ZERO LACTOSE 1000 ML	UNID	NESTLE	180,00	4,00	720,00
907638	MACARRÃO NINHO 500G	UNID	ESTRELA	500,00	3,40	1.700,00
907639	MACARRÃO LASANHA 500G	UNID	ESTRELA	500,00	3,58	1.790,00
907642	BALA SORTIDA PCT 700G	PCT	SANTA RITA	400,00	5,35	2.140,00
907643	MILHO PARA PIPOCA 500G	PCT	SERIDO	200,00	1,45	290,00
907645	LINQUIÇA DE FRANGO	KG	COPACOL	250,00	12,15	3.037,50
907646	COXA DE FRANGO BANDEJA COM 1KG	BD	BOM TODO	300,00	9,85	2.955,00
907650	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	UNID	GALLO	200,00	13,45	2.690,00
907654	AZEITONA VERDE 500G	UNID	TAMBAU	600,00	4,65	2.790,00
907659	ATUM SÓLIDO 120G	UNID	GOMES DA COSTA	50,00	5,80	290,00
907660	BOLACHA MARIA 500G	PCT	ESTRELA	500,00	3,25	1.625,00
909470	CEBOLA VERMELHA	KG	REGIONAL	750,00	3,15	2.362,50
909474	POLPA DE FRUTA DE CAJÁ 1 KG	KG	NORDESTE	300,00	8,45	2.535,00
909477	POLPA DE FRUTA DE MANGA 1 KG	KG	NORDESTE	500,00	6,15	3.075,00

909480	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	UNID	ITALAC	2.000,00	4,90	9.800,00
909483	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	KG	FINNA	300,00	3,55	1.065,00
909486	MACARRÃO ARGOLINHA 500G	PCT	ESTRELA	400,00	3,30	1.320,00
909488	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE	PCT	PARATI	800,00	3,70	2.960,00
909491	MANJERICÃO DESIDRATADO	PCT	NATUVIDA	200,00	0,85	170,00
909492	EXTRATO DE TOMATE 500 ML	UNID	TAMBAU	400,00	2,80	1.120,00
910005	AÇAFRÃO	PCT	NATUVIDA	200,00	0,85	170,00
910822	MACAXEIRA DESCASCADA PCT COM 1 KG	PCT	REGIONAL	500,00	4,30	2.150,00
910824	MACARRÃO DE ARROZ PCT DE 500G	UNID	URBANO	400,00	2,95	1.180,00
Total						284.750,00

<b>GABRIEL MARCONDES PEREIRA DE ARAUJO - ME</b>	<b>08.708.127/0001-71</b>
<b>Relação dos itens vencidos</b>	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
903862	LIMÃO	UNID	REGIONAL	700,00	0,08	56,00
907539	AÇÚCAR COMUM 1 KG	KG	3 IRMAOS	2.000,00	2,34	4.680,00
907541	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 G	UNID	CLARALATE	1.500,00	4,39	6.585,00
907544	ARROZ POLIDO TIPO 2 - 1 KG	KG	SERIDÓ	2.000,00	2,44	4.880,00
907547	BANANA PACOVAN OU PRATA	UNID	PACOVAN	50.000,00	0,29	14.500,00
907548	BATATA INGLESA REGIONAL	KG	REGIONAL	3.500,00	5,00	17.500,00
907554	BOLACHA TIPO ÁGUA E SAL, EMB. COM 400 G E VALIDADE	PCT	ESTRELA	2.000,00	2,69	5.380,00
907556	CENOURA REGIONAL	KG	REGIONAL	1.800,00	4,17	7.506,00
907557	CHEIRO VERDE, MOLHO COM 40 G	MOLHO	REGIONAL	5.000,00	0,69	3.450,00
907562	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, 1 KG	KG	CURIMATAÚ	1.500,00	6,42	9.630,00
907566	FEIJÃO MACAÇA TIPO 1, 1KG	KG	DUGORDINHO	800,00	7,38	5.904,00
907567	GOIABA	KG	REGIONAL	1.500,00	3,89	5.835,00
907571	MANTEIGA DO SERTÃO COM 500G	UNID	DO SERTÃO	500,00	5,48	2.740,00
907574	MELÃO REGIONAL	KG	REGIONAL	2.100,00	2,43	5.103,00
907577	MARACUJÁ	KG	REGIONAL	3.000,00	4,89	14.670,00
907580	MOELA DE FRANGO CONGELADA 1KG	KG	BOM TODO	600,00	6,90	4.140,00
907583	OVO DE GALINHA COMERCIAL BANDEIRA COM 15 UNIDADES	UNID	CASCAVAL	2.300,00	6,22	14.306,00
907588	REPOLHO BRANCO	KG	REGIONAL	1.000,00	4,94	4.940,00
907594	TOMATE REGIONAL	KG	REGIONAL	1.500,00	6,85	10.275,00
907597	CAFÉ 250 G	PCT	PURO	1.200,00	3,92	4.704,00
907600	LEITE INTEGRAL EM PÓ, EMBALAGEM COM 200 GRAMAS E VALIDADE	PCT	CAMPONESA	2.000,00	4,68	9.360,00
907603	MAÇÃ NACIONAL	UNID	REGIONAL	3.000,00	0,98	2.940,00
907604	MELANCIA	KG	REGIONAL	2.000,00	1,09	2.180,00
907610	UVA VERDE	KG	REGIONAL	1.000,00	7,58	7.580,00
907612	LARANJA REGIONAL	KG	REGIONAL	3.000,00	1,83	5.490,00
907616	ALFACE	PÉ	REGIONAL	1.000,00	1,99	1.990,00
907621	KATCHUP 900G	UNID	QUERO	300,00	7,35	2.205,00
907625	FARINHA LACTEA PACOTE COM 400G	UNID	NITRILAC	500,00	7,34	3.670,00
907628	CAFÉ GRANULADO 50G	UNID	KIMIMO	100,00	2,09	209,00
907630	GELÉIA DE MOCOTÓ POTE 180 G	UNID	OLÉ	200,00	3,49	698,00
907633	SUSTAGEN PÓ 380G	UNID	SUSTAGEN	50,00	28,88	1.444,00
907634	NESQUIK PÓ 380G	UNID	NESTLE	150,00	12,65	1.897,50
907640	BOLACHA AMANTEIGADA 500G	PCT	BOMSUCCESSO	600,00	2,87	1.722,00
907647	COSTELINHA TEMPERADA DE PORCO	KG	REZENDE	100,00	13,66	1.366,00
907649	COCO RALADO 100 G	PCT	MAIS COCO	600,00	1,49	894,00
907653	EXTRATO DE ALHO 500ML	UNID	REGINA	150,00	2,25	337,50
907655	PIPINO	KG	REGIONAL	100,00	4,10	410,00
907656	BETERRABA	KG	REGIONAL	500,00	3,70	1.850,00
907657	AÇUCAR MASCADO PCT 500G	PCT	SANTA CRUZ	100,00	3,48	348,00
907662	AMEIXA SECA 200G	UNID	OLÉ	50,00	3,85	192,50
909469	CEBOLA BRANCA	KG	REGIONAL	1.000,00	1,99	1.990,00
909471	COUVE FOLHA	UNID	REGIONAL	100,00	1,95	195,00
909473	POLPA DE FRUTA DE GOIABA 1 KG	KG	SERIDÓ	500,00	6,34	3.170,00
909476	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI 1 KG	KG	SERIDÓ	500,00	6,30	3.150,00
909479	FILÉ DE PEITO DE FRANGO 1 KG	KG	BOM TODO	800,00	11,45	9.160,00
909485	MACARRÃO PARAFUSO	PCT	ESTRELA	400,00	3,27	1.308,00
909490	CURCUMA EM PÓ	PCT	MATUVIDA	200,00	0,94	188,00
910821	MÚSCULO BOVINO INTEIRO SEM SAL	KG	REGIONAL	1.200,00	16,55	19.860,00
910823	HORTELÃ IN NATURA	MOLHO	REGIONAL	300,00	2,25	675,00
Total						233.263,50

<b>SERTAO SERIDO FRUTAS BEZERRA EIRELI</b>	<b>29.699.506/0001-12</b>
<b>Relação dos itens vencidos</b>	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
907549	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO 1 LITRO	LITRO	SERTÃO SERIDÓ	5.200,00	2,94	15.288,00
907569	LEITE PAST. TIPO C, COM 01 L	LITRO	SERTÃO SERIDÓ	5.600,00	2,93	16.408,00
907591	QUEIJO DE MANTEIGA	KG	SERTÃO SERIDÓ	1.100,00	21,30	23.430,00
909482	REQUEIJÃO	CP	SERTÃO SERIDÓ	100,00	5,09	509,00
Total						55.635,00

Valor total da contratação 794.118,20 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Timbaúba dos Batistas/RN, 29 de Abril de 2020.

**ROMUALDO DOS SANTOS**

Pregoeiro Substituto

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**ECC58A9C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 011-2020**

LICITAÇÃO N.º PP0112020  
OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
MODALIDADE: SRP - PREGÃO PRESENCIAL  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.  
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.  
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

<b>IDALVO VIANA DE MELO ME</b>	<b>05.916.324/0001-98</b>
<b>Relação dos itens vencidos</b>	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
907543	ARROZ TIPO 1, PARBOLIZADO 1 KG	KG	CHINÉS	2.900,00	3,25	9.425,00
907545	ARROZ VERMELHO 1 KG	KG	CAICÓ	1.500,00	3,69	5.535,00
907550	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER 400 G	PCT	VITARELLA	3.500,00	2,65	9.275,00
907551	BOLACHA COMUM DE PADARIA 300G	PCT	PRODUTOS DA CASA	2.800,00	2,19	6.132,00
907553	BOLO COCOROTE , UNIDADE COM 40G	PCT	PRODUTOS DA CASA	2.300,00	2,75	6.325,00
907558	COLORIFICO, PACOTE 100 G	PCT	SERIDÓ	900,00	0,50	450,00
907560	FARINHA DE MANDIOCA FINA, 1 KG	KG	DUPRATO	2.500,00	2,97	7.425,00
907563	PÉCULA DE MANDIOCA (GOMA)	KG	KI GOMA	3.500,00	4,11	14.385,00
907565	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	GUIBOM	3.500,00	8,35	29.225,00
907573	MARGARINA VEGETAL POTE COM 500G	KG	PRIMOR	1.300,00	3,40	4.420,00
907576	MILHO PARA MUNGUNZÁ COM 500G	PCT	SERIDÓ	1.000,00	1,60	1.600,00
907581	CREME DE LEITE	CX	MOCOCA	3.000,00	1,88	5.640,00
907584	PÃO SEDA DE 25G, PRODUZIDO NO MESMO DIA	KG	PRODUTOS DA CASA	1.400,00	5,97	8.358,00
907587	RAPADURA	UNID	CARIRI	1.000,00	2,48	2.480,00
907592	PÃO FRANCES DE 50G	KG		1.200,00	5,97	7.164,00
907593	PAO SEDA DE 50G	KG		1.200,00	5,97	7.164,00
907595	ADOÇANTE ARTIFICIAL, COM 100 ML	UNID	ASSUGRIN	300,00	2,32	696,00
907598	ÁGUA PURIFICADA COM SAIS COM 20 LITROS	BOTIJ	SANTA CRUZ	3.000,00	5,45	16.350,00
907599	DOCE SABOR GOIABA/BANANA EM EMBALAGEM PETI - 600 G	UNID	BOA VISTA	500,00	3,55	1.775,00
907602	CEREAL INFANTIL DE ARROZ ENRIQUECIDO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS COM ZINCO VITAMINAS A E C E FERRO COM 400G	PCT	NESTLE	300,00	4,47	1.341,00
907606	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 200G E VALIDADE	UNID	QUERO	2.500,00	2,29	5.725,00
907613	TORRADINHAS, DE PÃO 125G EMBALAGEM COM VALIDADE	PCT	PRODUTOS DA CASA	1.400,00	2,75	3.850,00
907614	PRESUNTO DE FRANGO	KG	LEBOM	800,00	11,65	9.320,00
907615	BOLO DIET	UNID	PRODUTOS DA CASA	1.000,00	8,00	8.000,00
907618	ERVILHAS VERDE EM LATA 280G EMBALAGEM COM VALIDADE	UNID	QUERO	2.000,00	1,85	3.700,00
907619	HAMBÚRGER BOVINO COM 54G	UNID	SEARÁ	1.000,00	0,69	690,00
907620	QUEIJO DE MUSSARELA	KG	ISIS	400,00	25,75	10.300,00
907622	MAIONESE 900G	UNID	QUERO	300,00	6,65	1.995,00
907624	AVEIA EM FLOCOS CAIXA COM 250G	UNID	NESTLE	1.000,00	2,48	2.480,00
907627	AMIDO DE MILHO CAIXA 250G	UNID	MAISENA	1.000,00	2,28	2.280,00
907629	TEMPERO PARA CARNES, AVES, PEIXE, ARROZ, MASSAS E MOLHOS EMBALAGEM COM 12 UNIDADES DE COM 60G	PCT	SAZOM	300,00	2,19	657,00
907637	CHOCOLATE EM BARRA 200G	UNID	GAROTO	200,00	5,36	1.072,00
907641	AMEIXA EM CALDA 200G	UNID	OLÉ	150,00	3,74	561,00
907644	LINQUIÇA TOSCANA	KG	LEBOM	150,00	16,47	2.470,50
907648	LEITE COCO 500ML	UNID	ISIS	500,00	5,99	2.995,00
907651	CREME DE QUEIJO 70G	UNID	ISIS	100,00	4,60	460,00
907652	CREME DE CEBOLA 68G	UNID	YONO AJ	100,00	3,95	395,00
907658	QUEIJO COALHO REGIONAL	KG	PRODUTOS DA CASA	200,00	18,30	3.660,00
907661	BOLACHA MAIZENA	PCT	FORTALEZA	500,00	3,32	1.660,00
909472	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA 1 KG	KG	NORDESTE	500,00	5,88	2.940,00
909475	POLPA DE FRUTA DE CAJU 1 KG	KG	NORDESTE	500,00	6,33	3.165,00
909478	POLPA DE FRUTA DE UVA 1 KG	KG	NORDESTE	400,00	7,75	3.100,00
909481	LEITE DESNATADO	LATA	NESTLE	60,00	8,82	529,20
909487	TORRADINHAS	PCT	PRODUTOS DA CASA	1.000,00	2,90	2.900,00
909489	ORÉGANO	KG	CHÁ VERDE	500,00	0,80	400,00
Total						220.469,70

<b>CENTRAL VAREJISTA LTDA</b>	<b>08.293.840/0001-00</b>
<b>Relação dos itens vencidos</b>	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
10515	Chuchu de boa qualidade.	KG	IN NATURA	200,00	5,00	1.000,00
907540	ACEROLA	KG	IN NATURA	3.200,00	4,49	14.368,00
907542	ALHO, CABEÇA COM 40G EMBALADO	UNID	IN NATURA	3.000,00	1,80	5.400,00
907546	BATATA DOCE	KG	REGIONAL	3.000,00	3,05	9.150,00
907552	BOLACHA DE LEITE PADARIA(BROA) EMB. 10 UNIDADES	PCT	SAMANAU	2.500,00	2,89	7.225,00
907559	BISCOITO INTEGRAL, EMB. COM 400 G E VALIDADE	PCT	ESTRELA	1.500,00	3,13	4.695,00
907561	FARINHA DE MILHO PRÉ-FLOCADO 500G	UNID	SERIDOMIL	5.000,00	0,85	4.250,00
907564	FEIJÃO PRETO TIPO 1, 1 KG	KG	DU PRATO	500,00	5,30	2.650,00
907568	JERIMUM CABOCLLO	KG	REGIONAL	1.500,00	3,45	5.175,00
907570	MACARRÃO COMUM, 500 G	PCT	IMPERADOR	4.600,00	1,85	8.510,00
907572	MANGA ESPADA	KG	REGIONAL	2.500,00	2,84	7.100,00
907575	MAMÃO REGIONAL	KG	IN NATURA	2.200,00	1,20	2.640,00
907578	MÚSCULO BOVINO MOÍDO SEM SAL (IN NATURA)	KG	REGIONAL	3.300,00	16,80	55.440,00
907579	MÚSCULO BOVINO SALGADO(CARNE DE CHARQUE)	UNID	ROSARIAL	2.500,00	23,77	59.425,00
907582	ÓLEO VEGETAL LATA 900 ML	UNID	SOYA	900,00	4,45	4.005,00
907585	PIMENTÃO	UNID	IN NATURA	1.500,00	0,50	750,00
907586	PROTEÍNA TEXTUR. DE SOJA 500G	PCT	SUPRESOY	1.000,00	3,95	3.950,00
907589	SAL IODADO 1KG	KG	RN	300,00	0,70	210,00
907590	TABLETE PARA CALDO DE CARNE, CX COM 20 MG OU 19 MG	UNID	KNOR	1.500,00	0,52	780,00
907596	FARINHA DE TRIGO 1KG	KG	FINNA	1.500,00	2,85	4.275,00
907601	TEMPERO COMPLETO, EMBALAGEM COM 500 ML E VALIDADE	UNID	REGINA	500,00	1,49	745,00
907605	CHÁS ( BOLDO, ERVA DOCE, CAMOMILA, PRETO), CAIXA 10G E VALIDADE	UNID	NATUVIDA	1.000,00	0,85	850,00
907608	COSTELA BOVINA SALGADA SERRADA	KG	REGIONAL	800,00	13,95	11.160,00
907609	SALSICHA	KG	COPACOL	1.300,00	5,95	7.735,00
907611	ABACAXI REGIONAL	UNID	IN NATURA	2.000,00	2,00	4.000,00
907617	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM COM 125G COM VALIDADE	UNID	COQUEIRO	800,00	3,39	2.712,00
907623	VINAGRE DE ALCOOL 500 ML	UNID	MOLHITO	1.000,00	1,29	1.290,00
907626	LEITE CONDENSADO CAIXA 395G	UNID	ITALAC	700,00	3,60	2.520,00
907631	BOMBOM RECHEADO COM CHOCOLATE EMBALAGEM DE 1 KG	KG	GAROTO	200,00	21,40	4.280,00
907632	EMPANADO DE FRANCO 100 G	UNID	PERDIGAO	500,00	1,05	525,00
907635	LEITE ZERO LACTOSE 1000 ML	UNID	NESLITE	180,00	4,00	720,00
907638	MACARRÃO NINHO 500G	UNID	ESTRELA	500,00	3,40	1.700,00
907639	MACARRÃO LASANHA 500G	UNID	ESTRELA	500,00	3,58	1.790,00
907642	BALA SORTIDA PCT 700G	PCT	SANTA RITA	400,00	5,35	2.140,00
907643	MILHO PARA PIPOCA 500G	PCT	SERIDO	200,00	1,45	290,00
907645	LINQUIÇA DE FRANGO	KG	COPACOL	250,00	12,15	3.037,50
907646	COXA DE FRANGO BANDEJA COM 1KG	BD	BOM TODO	300,00	9,85	2.955,00
907650	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	UNID	GALLO	200,00	13,45	2.690,00
907654	AZEITONA VERDE 500G	UNID	TAMBAU	600,00	4,65	2.790,00
907659	ATUM SÓLIDO 120G	UNID	GOMES DA COSTA	50,00	5,80	290,00
907660	BOLACHA MARIA 500G	PCT	ESTRELA	500,00	3,25	1.625,00
909470	CEBOLA VERMELHA	KG	REGIONAL	750,00	3,15	2.362,50
909474	POLPA DE FRUTA DE CAJÁ 1 KG	KG	NORDESTE	300,00	8,45	2.535,00
909477	POLPA DE FRUTA DE MANGA 1 KG	KG	NORDESTE	500,00	6,15	3.075,00
909480	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	UNID	ITALAC	2.000,00	4,90	9.800,00
909483	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	KG	FINNA	300,00	3,55	1.065,00
909486	MACARRÃO ARGOLINHA 500G	PCT	ESTRELA	400,00	3,30	1.320,00
909488	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE	PCT	PARATI	800,00	3,70	2.960,00
909491	MANJERICÃO DESIDRATADO	PCT	NATUVIDA	200,00	0,85	170,00
909492	EXTRATO DE TOMATE 500 ML	UNID	TAMBAU	400,00	2,80	1.120,00
910005	AÇAFRÃO	PCT	NATUVIDA	200,00	0,85	170,00
910822	MACAXEIRA DESCASCADA PCT COM 1 KG	PCT	REGIONAL	500,00	4,30	2.150,00
910824	MACARRÃO DE ARROZ PCT DE 500G	UNID	URBANO	400,00	2,95	1.180,00
Total						284.750,00

<b>GABRIEL MARCONDES PEREIRA DE ARAUJO - ME</b>	<b>08.708.127/0001-71</b>
<b>Relação dos itens vencidos</b>	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
903862	LIMÃO	UNID	REGIONAL	700,00	0,08	56,00
907539	AÇÚCAR COMUM 1 KG	KG	3 IRMAOS	2.000,00	2,34	4.680,00
907541	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 G	UNID	CLARALATE	1.500,00	4,39	6.585,00
907544	ARROZ POLIDO TIPO 2 - 1 KG	KG	SERIDÓ	2.000,00	2,44	4.880,00
907547	BANANA PACOVAN OU PRATA	UNID	PACOVAN	50.000,00	0,29	14.500,00
907548	BATATA INGLESA REGIONAL	KG	REGIONAL	3.500,00	5,00	17.500,00
907554	BOLACHA TIPO ÁGUA E SAL, EMB. COM 400 G E VALIDADE	PCT	ESTRELA	2.000,00	2,69	5.380,00
907556	CENOURA REGIONAL	KG	REGIONAL	1.800,00	4,17	7.506,00
907557	CHEIRO VERDE, MOLHO COM 40 G	MOLHO	REGIONAL	5.000,00	0,69	3.450,00
907562	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, 1 KG	KG	CURIMATAÚ	1.500,00	6,42	9.630,00
907566	FEIJÃO MACAÇA TIPO 1, 1KG	KG	DUGORDINHO	800,00	7,38	5.904,00
907567	GOIABA	KG	REGIONAL	1.500,00	3,89	5.835,00
907571	MANTEIGA DO SERTÃO COM 500G	UNID	DO SERTÃO	500,00	5,48	2.740,00
907574	MELÃO REGIONAL	KG	REGIONAL	2.100,00	2,43	5.103,00
907577	MARACUJÁ	KG	REGIONAL	3.000,00	4,89	14.670,00
907580	MOELA DE FRANGO CONGELADA 1KG	KG	BOM TODO	600,00	6,90	4.140,00
907583	OVO DE GALINHA COMERCIAL BANDEJA COM 15 UNIDADES	UNID	CASCAVAL	2.300,00	6,22	14.306,00
907588	REPOLHO BRANCO	KG	REGIONAL	1.000,00	4,94	4.940,00
907594	TOMATE REGIONAL	KG	REGIONAL	1.500,00	6,85	10.275,00
907597	CAFÉ 250 G	PCT	PURO	1.200,00	3,92	4.704,00
907600	LEITE INTEGRAL EM PÓ, EMBALAGEM COM 200 GRAMAS E VALIDADE	PCT	CAMPONESA	2.000,00	4,68	9.360,00
907603	MAÇA NACIONAL	UNID	REGIONAL	3.000,00	0,98	2.940,00
907604	MELANCIA	KG	REGIONAL	2.000,00	1,09	2.180,00
907610	UVA VERDE	KG	REGIONAL	1.000,00	7,58	7.580,00
907612	LARANJA REGIONAL	KG	REGIONAL	3.000,00	1,83	5.490,00
907616	ALFACE	PÉ	REGIONAL	1.000,00	1,99	1.990,00
907621	KATCHUP 900G	UNID	QUERO	300,00	7,35	2.205,00
907625	FARINHA LACTEA PACOTE COM 400G	UNID	NITRILAC	500,00	7,34	3.670,00

907628	CAFÉ GRANULADO 50G	UNID	KIMIMO	100,00	2,09	209,00
907630	GELÉIA DE MOCOTÓ POTE 180 G	UNID	OLÉ	200,00	3,49	698,00
907633	SUSTAGEN PÓ 380G	UNID	SUSTAGEN	50,00	28,88	1.444,00
907634	NESQUIK PÓ 380G	UNID	NESTLE	150,00	12,65	1.897,50
907640	BOLACHA AMANTEIGADA 500G	PCT	BOMSUCCESSO	600,00	2,87	1.722,00
907647	COSTELINHA TEMPERADA DE PORCO	KG	REZENDE	100,00	13,66	1.366,00
907649	COCO RALADO 100 G	PCT	MAIS COCO	600,00	1,49	894,00
907653	EXTRATO DE ALHO 500ML	UNID	REGINA	150,00	2,25	337,50
907655	PIPINO	KG	REGIONAL	100,00	4,10	410,00
907656	BETERRABA	KG	REGIONAL	500,00	3,70	1.850,00
907657	AÇUCAR MASCADO PCT 500G	PCT	SANTA CRUZ	100,00	3,48	348,00
907662	AMEIXA SECA 200G	UNID	OLÉ	50,00	3,85	192,50
909469	CEBOLA BRANCA	KG	REGIONAL	1.000,00	1,99	1.990,00
909471	COUVE FOLHA	UNID	REGIONAL	100,00	1,95	195,00
909473	POLPA DE FRUTA DE GOIABA 1 KG	KG	SERIDÓ	500,00	6,34	3.170,00
909476	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI 1 KG	KG	SERIDÓ	500,00	6,30	3.150,00
909479	FILÉ DE PEITO DE FRANGO 1 KG	KG	BOM TODO	800,00	11,45	9.160,00
909485	MACARRÃO PARAFUSO	PCT	ESTRELA	400,00	3,27	1.308,00
909490	CURCUMA EM PÓ	PCT	MATUVIDA	200,00	0,94	188,00
910821	MÚSCULO BOVINO INTEIRO SEM SAL	KG	REGIONAL	1.200,00	16,55	19.860,00
910823	HORTELÃ IN NATURA	MOLHO	REGIONAL	300,00	2,25	675,00
Total						233.263,50

<b>SERTAO SERIDO FRUTAS BEZERRA EIRELI</b>		<b>29.699.506/0001-12</b>
Relação dos itens vencidos		

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
907549	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO 1 LITRO	LITRO	SERTÃO SERIDÓ	5.200,00	2,94	15.288,00
907569	LEITE PAST. TIPO C, COM 01 L	LITRO	SERTÃO SERIDÓ	5.600,00	2,93	16.408,00
907591	QUEIJO DE MANTEIGA	KG	SERTÃO SERIDÓ	1.100,00	21,30	23.430,00
909482	REQUEIJÃO	CP	SERTÃO SERIDÓ	100,00	5,09	509,00
Total						55.635,00

Valor total da contratação 794.118,20 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

CONVOQUEM-SE a(as) empresa(s) acima mencionada(s) para assinatura da(s) atas de registro de preços Contratos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 29 de Abril de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
Código Identificador: 629BDBBC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
RREO 1º BIM 2016 - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2016				Exercício: 2016		
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I						
Receitas		Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
				No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
1	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	44.912.500,00	44.912.500,00	5.879.954,26	5.879.954,26	39.032.545,74
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.585.996,00	1.585.996,00	141.771,86	141.771,86	1.444.224,14
1.1.1	IMPOSTOS	1.569.996,00	1.569.996,00	141.771,86	141.771,86	1.428.224,14
1.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	310.000,00	310.000,00	40.019,36	40.019,36	269.980,64
1.1.1.2.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.1.2.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	260.000,00	260.000,00	38.123,95	38.123,95	221.876,05
1.1.1.2.04.31	IMPOSTO RENDA RETIDO FONTES S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO	260.000,00	260.000,00	38.123,95	38.123,95	221.876,05
1.1.1.2.08	IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI	40.000,00	40.000,00	1.895,41	1.895,41	38.104,59
1.1.1.3	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.259.996,00	1.259.996,00	101.752,50	101.752,50	1.158.243,50
1.1.1.3.05	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	101.752,50	101.752,50	1.158.243,50
1.1.2	TAXAS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.1.2.1	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.1.2.1.25	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. DE ESTABEL. COM., IND. E PREST	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.2.1.28	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.29	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.30	TAXA DE AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.31	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.2.1.36	TAXA DE APRESENTAÇÃO, DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.99	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.2.2.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.3.0.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	6.425,66	6.425,66	43.574,34
1.2.3	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	50.000,00	50.000,00	6.425,66	6.425,66	43.574,34
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	432.004,00	432.004,00	48.540,30	48.540,30	383.463,70
1.3.1	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.3.1.1	ALUGUEIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.3	FOROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.4	LAUDÉMIOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	429.004,00	429.004,00	48.540,30	48.540,30	380.463,70
1.3.2.5	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	429.004,00	429.004,00	48.540,30	48.540,30	380.463,70
1.3.2.501	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSO VINCULADOS	249.004,00	249.004,00	40.692,09	40.692,09	208.311,91
1.3.2.50101	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - ROYAL TIES	4.000,00	4.000,00	298,01	298,01	3.701,99
1.3.2.50102	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDEB	91.904,00	91.904,00	1.863,52	1.863,52	90.040,48
1.3.2.50103	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.2.50105	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNDE	35.000,00	35.000,00	1.176,00	1.176,00	33.824,00
1.3.2.50106	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - AÇÕES SERV. PUB.	48.000,00	48.000,00	19.768,67	19.768,67	28.231,33
1.3.2.50109	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - CIDE	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.3.2.50110	REC. DE REC. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNAS	6.600,00	6.600,00	1.199,83	1.199,83	5.400,17
1.3.2.50199	REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR. VINCULADO	57.000,00	57.000,00	16.386,06	16.386,06	40.613,94
1.3.2.502	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. DE RECUR. NAO VINCULADOS	180.000,00	180.000,00	7.848,21	7.848,21	172.151,79
1.3.2.50201	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE POUPANÇA	100.000,00	100.000,00	899,06	899,06	99.100,94
1.3.2.50299	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	80.000,00	80.000,00	6.949,15	6.949,15	73.050,85
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.6.0.13	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.6.0.13.01	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.13.02	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.99	OUTROS SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.808.500,00	42.808.500,00	5.683.216,44	5.683.216,44	37.125.283,56
1.7.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.808.500,00	42.808.500,00	5.683.216,44	5.683.216,44	37.125.283,56
1.7.2.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	32.380.000,00	32.380.000,00	4.103.491,06	4.103.491,06	28.276.508,94
1.7.2.1.01	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	13.504.000,00	13.504.000,00	2.304.498,83	2.304.498,83	11.199.501,17
1.7.2.1.01.02	COTA-PARTE DO FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	2.303.943,91	2.303.943,91	11.196.056,09
1.7.2.1.01.05	COTA-PARTE DO ITR	4.000,00	4.000,00	554,92	554,92	3.445,08
1.7.2.1.22	TRANSF. DE COMPENS. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATUR	5.731.000,00	5.731.000,00	338.243,12	338.243,12	5.392.756,88
1.7.2.1.22.20	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.1.22.30	COTA-PARTE ROYAL TIES - COMP.FIN.PROD.PET	3.800.000,00	3.800.000,00	134.302,99	134.302,99	3.665.697,01
1.7.2.1.22.40	COTA-PARTE ROYAL TIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	1.800.000,00	1.800.000,00	185.779,69	185.779,69	1.614.220,31
1.7.2.1.22.70	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO	130.000,00	130.000,00	18.160,44	18.160,44	111.839,56
1.7.2.1.33	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	7.430.000,00	7.430.000,00	597.826,52	597.826,52	6.832.173,48
1.7.2.1.33.01	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	60.000,00	60.000,00	17.000,85	17.000,85	42.999,15
1.7.2.1.33.02	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	211.000,00	211.000,00	93.065,01	93.065,01	117.934,99
1.7.2.1.33.03	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	637.000,00	637.000,00	15.210,00	15.210,00	621.790,00
1.7.2.1.33.04	NUCLEOS - NASF	680.000,00	680.000,00	40.000,00	40.000,00	640.000,00
1.7.2.1.33.05	ACESSO E QUALIDADE PMAQ	258.000,00	258.000,00	79.800,00	79.800,00	178.200,00
1.7.2.1.33.06	SAÚDE BUCAL - SB	403.000,00	403.000,00	46.830,00	46.830,00	356.170,00
1.7.2.1.33.07	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	1.920.000,00	1.920.000,00	143.035,00	143.035,00	1.776.965,00
1.7.2.1.33.08	SAÚDE NA ESCOLA - PSE	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.2.1.33.09	PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS - REFORMA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.2.1.33.10	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - CONSTRUÇÃO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
1.7.2.1.33.11	TETO MUNICIPAL - REDE CEGONHA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.2.1.33.12	TETO MUNICIPAL MAC	363.000,00	363.000,00	56.594,98	56.594,98	306.405,02
1.7.2.1.33.14	AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	174.000,00	174.000,00	0,00	0,00	174.000,00
1.7.2.1.33.15	TETO MUNICIPAL - REDE BRASIL SEM MISÉRIA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
1.7.2.1.33.17	INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	294.000,00	294.000,00	0,00	0,00	294.000,00
1.7.2.1.33.18	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
1.7.2.1.33.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. - FUNDO A FUNDO	734.000,00	734.000,00	106.290,68	106.290,68	627.709,32
1.7.2.1.34	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	420.000,00	420.000,00	59.442,54	59.442,54	360.557,46
1.7.2.1.34.01	IGDBF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	106.200,00	106.200,00	12.808,59	12.808,59	93.391,41
1.7.2.1.34.02	IGD - SUAS	19.800,00	19.800,00	1.783,95	1.783,95	18.016,05
1.7.2.1.34.03	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	113.000,00	113.000,00	29.850,00	29.850,00	83.150,00
1.7.2.1.34.04	PBVIII - CRAS FIXO	99.300,00	99.300,00	6.000,00	6.000,00	93.300,00
1.7.2.1.34.06	PBVIII - CRAS/VOLANTE	74.300,00	74.300,00	9.000,00	9.000,00	65.300,00
1.7.2.1.34.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - FNAS	7.400,00	7.400,00	0,00	0,00	7.400,00
1.7.2.1.35	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	4.190.000,00	4.190.000,00	802.682,07	802.682,07	3.387.317,93
1.7.2.1.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	330.000,00	330.000,00	44.522,90	44.522,90	285.477,10
1.7.2.1.35.02	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	230.000,00	230.000,00	6.738,00	6.738,00	223.262,00
1.7.2.1.35.03	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	75.000,00	75.000,00	4.140,00	4.140,00	70.860,00
1.7.2.1.35.04	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	33.000,00	33.000,00	2.540,00	2.540,00	30.460,00
1.7.2.1.35.05	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	9.000,00	9.000,00	354,00	354,00	8.646,00
1.7.2.1.35.06	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO	12.000,00	12.000,00	6.024,00	6.024,00	5.976,00
1.7.2.1.35.07	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALI	8.000,00	8.000,00	130,00	130,00	7.870,00
1.7.2.1.35.08	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00
1.7.2.1.35.09	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	20.000,00	20.000,00	9.861,23	9.861,23	10.138,77
1.7.2.1.35.10	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	30.000,00	30.000,00	2.932,51	2.932,51	27.067,49
1.7.2.1.35.12	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
1.7.2.1.35.99	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	3.315.000,00	3.315.000,00	725.439,43	725.439,43	2.589.560,57
1.7.2.1.36	TRANSF. FINANC. ICMS - DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96	5.000,00	5.000,00	797,98	797,98	4.202,02
1.7.2.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
1.7.2.2	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.928.500,00	3.928.500,00	674.538,71	674.538,71	3.253.961,29
1.7.2.2.01	PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	3.728.500,00	3.728.500,00	541.414,00	541.414,00	3.187.086,00
1.7.2.2.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	520.262,44	520.262,44	2.979.737,56
1.7.2.2.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	220.000,00	220.000,00	14.031,14	14.031,14	205.968,86
1.7.2.2.01.04	COTA-PARTE DO IPI - EXPORTAÇÃO	3.500,00	3.500,00	653,00	653,00	2.847,00
1.7.2.2.01.13	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVEÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMIC	5.000,00	5.000,00	6.467,42	6.467,42	-1.467,42
1.7.2.2.22	COTA-PARTE ROYAL TIES-COMP.FIN.PROD.PETRÓLEO	100.000,00	100.000,00	9.057,39	9.057,39	90.942,61
1.7.2.2.22.30	COTA-PARTE ROYAL TIES-COMP.FIN.PROD.PETRÓLEO	100.000,00	100.000,00	9.057,39	9.057,39	90.942,61
1.7.2.2.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	100.000,00	100.000,00	124.067,32	124.067,32	-24.067,32
1.7.2.4	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.500.000,00	6.500.000,00	905.186,67	905.186,67	5.594.813,33
1.7.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	905.186,67	905.186,67	5.094.813,33
1.7.2.4.02	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUND	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00

1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
1.9.1	MULTAS E JUROS DE MORA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1.9.1.1	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.1.1.38	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.39	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.40	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DOS TRIBUTOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.9.1.3.11	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DO IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.12	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DO ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.13	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DO ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.99	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1	INDENIZAÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.2.1.99	OUTRAS INDENIZAÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.2.2	RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.3	RECEITA DA DÍVIDAATIVA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
1.9.3.1	RECEITA DA DÍVIDAATIVA TRIBUTÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.3.1.11	RECEITA DA DÍVIDAATIVA - IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.3.1.12	RECEITA DA DÍVIDAATIVA - ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.13	RECEITA DA DÍVIDAATIVA - ISS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.3.1.99	RECEITA DA DÍVIDAATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.99.01	RECEITA DA DÍVIDAATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2	RECEITA DA DÍVIDAATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2.99	RECEITA DA DÍVIDAATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2.99.01	RECEITA DA DÍVIDAATIVA NÃO - TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9	RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.9.099	OUTRAS RECEITAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.034.000,00</b>	<b>9.034.000,00</b>	<b>443.669,45</b>	<b>443.669,45</b>	<b>8.590.330,55</b>
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
2.2.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
2.2.1.5	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.1.5.01	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.5.02	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.5.03	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.6	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.6.01	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.9	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.000.000,00	9.000.000,00	443.669,45	443.669,45	8.556.330,55
2.4.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.200.000,00	1.200.000,00	48.750,00	48.750,00	1.151.250,00
2.4.2.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	48.750,00	48.750,00	951.250,00
2.4.2.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	48.750,00	48.750,00	951.250,00
2.4.2.2	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.2.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.7	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.800.000,00	7.800.000,00	394.919,45	394.919,45	7.405.080,55
2.4.7.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.800.000,00	7.800.000,00	394.919,45	394.919,45	7.405.080,55
2.4.7.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.1.02	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTA PROG DA EDUCAÇÃO	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
2.4.7.1.03	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PROG DE SANEAMENTO	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
2.4.7.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	5.500.000,00	5.500.000,00	394.919,45	394.919,45	5.105.080,55
<b>9</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-3.446.500,00</b>	<b>-3.446.500,00</b>	<b>-567.055,79</b>	<b>-567.055,79</b>	<b>-2.879.444,21</b>
9.7	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-567.055,79	-567.055,79	-2.879.444,21
9.7.2	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-567.055,79	-567.055,79	-2.879.444,21
9.7.2.1.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA	-2.700.800,00	-2.700.800,00	-460.899,68	-460.899,68	-2.239.900,32
9.7.2.1.01.02	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	-2.700.000,00	-2.700.000,00	-460.788,72	-460.788,72	-2.239.211,28
9.7.2.1.01.05	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-800,00	-800,00	-110,96	-110,96	-689,04
9.7.2.1.36	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/9	-1.000,00	-1.000,00	-159,58	-159,58	-840,42
9.7.2.2	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS -	744.700,00	-744.700,00	-105.996,53	-105.996,53	-638.703,47
9.7.2.2.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO	-744.700,00	-744.700,00	-105.996,53	-105.996,53	-638.703,47
9.7.2.2.01.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-700.000,00	-700.000,00	-104.052,45	-104.052,45	-595.947,55
9.7.2.2.01.02	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-44.000,00	-44.000,00	-1.813,48	-1.813,48	-42.186,52
9.7.2.2.01.04	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-700,00	-700,00	-130,60	-130,60	-569,40
Total Receitas		50.500.000,00	50.500.000,00	5.756.567,92	5.756.567,92	44.743.432,08

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)
			No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	
<b>3 Despesas Correntes</b>	33.663.000,00	33.663.000,00	17.965.253,21	17.965.253,21	3.172.887,69	3.172.887,69	30.490.112,31
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.592.500,00	18.751.049,54	14.839.305,19	14.839.305,19	2.340.127,50	2.340.127,50	16.410.922,04
3190 APLICAÇÕES DIRETAS	18.592.500,00	18.751.049,54	14.839.305,19	14.839.305,19	2.340.127,50	2.340.127,50	16.410.922,04
319003 PENSÕES	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	970,32	970,32	11.029,68
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	2.309.400,00	2.309.400,00	2.299.400,00	2.299.400,00	166.521,83	166.521,83	2.142.878,17
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.865.000,00	12.953.000,00	12.353.000,00	12.353.000,00	1.997.730,16	1.997.730,16	10.955.269,84
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.326.100,00	3.255.214,33	44.657,76	44.657,76	44.657,76	44.657,76	3.210.556,57
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	141.435,21	130.247,43	130.247,43	130.247,43	130.247,43	11.187,78
32 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
3290 APLICAÇÕES DIRETAS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
329022 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.057.500,00	14.898.950,46	3.125.948,02	3.125.948,02	832.760,19	832.760,19	14.066.190,27
3350 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	98.000,00	98.000,00	34.800,00	34.800,00	5.663,00	5.663,00	92.337,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	98.000,00	98.000,00	34.800,00	34.800,00	5.663,00	5.663,00	92.337,00
3390 APLICAÇÕES DIRETAS	14.959.500,00	14.800.950,46	3.091.148,02	3.091.148,02	827.097,19	827.097,19	13.973.853,27
339014 DIÁRIAS - CIVIL	75.000,00	75.432,08	6.775,00	6.775,00	6.300,00	6.300,00	69.132,08
339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	45.000,00	45.000,00	24.750,00	24.750,00	0,00	0,00	45.000,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	4.707.000,00	4.430.860,30	488.498,48	488.498,48	123.415,12	123.415,12	4.307.445,18
339031 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00

339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	370.000,00	369.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369.500,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.402.500,00	3.151.848,82	786.994,30	786.994,30	129.964,30	129.964,30	3.021.884,52
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.734.000,00	5.980.168,08	1.394.723,71	1.394.723,71	397.231,23	397.231,23	5.582.936,85
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	250.000,00	250.000,00	249.600,00	249.600,00	35.424,35	35.424,35	214.575,65
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.000,00	214.141,18	139.806,53	139.806,53	134.762,19	134.762,19	79.378,99
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
<b>4</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>16.387.000,00</b>	<b>16.387.000,00</b>	<b>80.880,79</b>	<b>80.880,79</b>	<b>80.880,79</b>	<b>80.880,79</b>	<b>16.306.119,21</b>
44	INVESTIMENTO	15.522.000,00	15.522.000,00	2.571,63	2.571,63	2.571,63	2.571,63	15.519.428,37
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	15.522.000,00	15.522.000,00	2.571,63	2.571,63	2.571,63	2.571,63	15.519.428,37
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.294.000,00	13.294.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.294.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.028.000,00	2.028.000,00	2.571,63	2.571,63	2.571,63	2.571,63	2.025.428,37
449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
4590	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
459061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	665.000,00	665.000,00	78.309,16	78.309,16	78.309,16	78.309,16	586.690,84
4690	APLICAÇÕES DIRETAS	665.000,00	665.000,00	78.309,16	78.309,16	78.309,16	78.309,16	586.690,84
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	665.000,00	665.000,00	78.309,16	78.309,16	78.309,16	78.309,16	586.690,84
<b>9</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>450.000,00</b>
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Total Despesas		50.500.000,00	50.500.000,00	18.046.134,00	18.046.134,00	3.253.768,48	3.253.768,48	47.246.231,52

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**

Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:** 7AAB3B32

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO RREO 1º BIM 2016 - ANEXO 2 - DESPESA POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção												Exercício: 2016
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2016												
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II												
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		%	%	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				(e/total e)	(e/a)	No Bimestre (f)
01	LEGISLATIVA	1.154.900,00	1.154.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.900,00	0,00	0,00	
031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.154.900,00	1.154.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.900,00	0,00	0,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	9.290.600,00	9.276.503,17	4.944.451,50	4.944.451,50	934.692,78	934.692,78	28,73	31,10	8.341.810,39	357.155,83	796.748,56
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.811.300,00	8.797.203,17	4.676.307,59	4.676.307,59	889.317,35	889.317,35	27,33	10,11	7.907.885,82	334.940,20	751.373,13
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	389.300,00	389.300,00	201.813,11	201.813,11	34.444,63	34.444,63	1,06	8,85	354.855,37	16.215,63	34.444,63
124	CONTROLE INTERNO	90.000,00	90.000,00	66.330,80	66.330,80	10.930,80	10.930,80	0,34	12,15	79.069,20	6.000,00	10.930,80
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.115.000,00	1.115.000,00	369.045,14	369.045,14	89.917,72	89.917,72	2,76	16,26	1.025.082,28	40.369,83	90.753,04
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	404.200,00	404.358,02	192.340,21	192.340,21	32.269,00	32.269,00	0,99	7,98	372.089,02	18.912,78	33.559,57
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	696.800,00	696.641,98	176.704,93	176.704,93	57.648,72	57.648,72	1,77	8,28	638.993,26	21.457,05	57.193,47
10	SAÚDE	12.827.000,00	12.827.000,00	5.809.688,90	5.809.688,90	1.016.019,49	1.016.019,49	31,23	43,40	11.810.980,51	349.235,14	802.072,11
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.136.000,00	2.153.699,88	1.550.984,76	1.550.984,76	366.374,67	366.374,67	11,26	17,01	1.787.325,21	77.597,67	222.382,81
301	ATENÇÃO BÁSICA	7.561.000,00	7.623.655,75	2.672.374,65	2.672.374,65	380.406,26	380.406,26	11,69	4,99	7.243.249,49	141.251,79	341.342,88
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.705.000,00	2.598.000,00	1.297.473,92	1.297.473,92	238.793,47	238.793,47	7,34	9,19	2.359.206,53	114.531,85	208.922,63
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	174.000,00	173.640,50	89.371,70	89.371,70	2.371,70	2.371,70	0,07	1,37	171.268,80	0,00	1.350,40
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	232.000,00	229.003,87	199.483,87	199.483,87	28.073,39	28.073,39	0,86	10,84	230.930,48	15.853,83	28.073,39
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00
12	EDUCAÇÃO	13.022.300,00	13.036.396,83	6.451.240,10	6.451.240,10	1.085.821,98	1.085.821,98	33,37	38,48	11.950.574,85	555.828,95	1.067.725,76
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	367.000,00	367.000,00	19.002,72	19.002,72	19.002,72	19.002,72	0,58	5,18	347.997,28	0,00	12.010,72
361	ENSINO FUNDAMENTAL	6.326.824,00	6.340.920,83	4.322.237,38	4.322.237,38	792.057,81	792.057,81	24,34	12,49	5.548.863,02	408.192,79	780.953,59
362	ENSINO MÉDIO	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00
364	ENSINO SUPERIOR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.922.236,00	2.922.236,00	1.323.000,00	1.323.000,00	202.709,19	202.709,19	6,23	6,94	2.719.526,81	108.426,84	202.709,19
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	519.440,00	519.440,00	397.000,00	397.000,00	72.052,26	72.052,26	2,21	13,87	447.387,74	39.209,32	72.052,26
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	51.600,00	51.600,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.600,00	0,00	0,00
368	EDUCAÇÃO BÁSICA	2.697.200,00	2.697.200,00	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.697.200,00	0,00	0,00
13	CULTURA	365.200,00	365.200,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.200,00	0,00	0,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	365.200,00	365.200,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.200,00	0,00	0,00
15	URBANISMO	5.749.000,00	5.749.000,00	10.999,20	10.999,20	7.920,00	7.920,00	0,24	0,29	5.741.080,00	0,00	7.920,00
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		%	%	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				(e/total e)	(e/a)	No Bimestre (f)
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.861.000,00	1.861.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.861.000,00	0,00	0,00
452	SERVIÇOS URBANOS	2.688.000,00	2.688.000,00	10.999,20	10.999,20	7.920,00	7.920,00	0,24	0,29	2.680.080,00	0,00	7.920,00
605	ABASTECIMENTO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	1.876.000,00	1.876.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.876.000,00	0,00	0,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.552.000,00	1.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.000,00	0,00	0,00
605	ABASTECIMENTO	324.000,00	324.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.000,00	0,00	0,00

20	AGRICULTURA	2.125.000,00	2.125.000,00	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.125.000,00	0,00	0,00
605	ABASTECIMENTO	373.000,00	373.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373.000,00	0,00	0,00
606	EXTENSÃO RURAL	1.416.000,00	1.416.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.000,00	0,00	0,00
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	336.000,00	336.000,00	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336.000,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	819.000,00	819.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	819.000,00	0,00	0,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	405.000,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00	0,00	0,00
813	LAZER	414.000,00	414.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	414.000,00	0,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.156.000,00	1.156.000,00	362.709,16	362.709,16	119.396,51	119.396,51	3,67	10,33	1.036.603,49	58.470,92	119.396,51
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.156.000,00	1.156.000,00	362.709,16	362.709,16	119.396,51	119.396,51	3,67	10,33	1.036.603,49	58.470,92	119.396,51
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
	Total Geral	50.500.000,00	50.500.000,00	18.046.134,00	18.046.134,00	3.253.768,48	3.253.768,48	100,00	139,86	47.246.231,52	1.361.060,67	2.884.615,98

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**

Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**9DF6D44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 1º BIM 2016 – ANEXO 11 – RECEITAS E DESPESAS COM MDE**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino											Exercício: 2016	
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2016												
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI												
RECEITAS DO ENSINO - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS					PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
							Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100				
1 - RECEITA DE IMPOSTOS					1.579.996,00	1.579.996,00	141.771,86	8,97				
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU					14.000,00	14.000,00	0,00	0,00				
1.1.1 - IPTU					10.000,00	10.000,00	0,00	0,00				
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU					1.000,00	1.000,00	0,00	0,00				
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU					3.000,00	3.000,00	0,00	0,00				
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU					0,00	0,00	0,00	0,00				
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU					0,00	0,00	0,00	0,00				
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI					43.000,00	43.000,00	1.895,41	4,40				
1.2.1 - ITBI					40.000,00	40.000,00	1.895,41	4,73				
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI					1.000,00	1.000,00	0,00	0,00				
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI					1.000,00	1.000,00	0,00	0,00				
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI					1.000,00	1.000,00	0,00	0,00				
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI					0,00	0,00	0,00	0,00				
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS					1.262.996,00	1.262.996,00	101.752,50	8,05				
1.3.1 - ISS					1.259.996,00	1.259.996,00	101.752,50	8,07				
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS					1.000,00	1.000,00	0,00	0,00				
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS					1.000,00	1.000,00	0,00	0,00				
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS					1.000,00	1.000,00	0,00	0,00				
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS					0,00	0,00	0,00	0,00				
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF					260.000,00	260.000,00	38.123,95	14,66				
1.4.1 - IRRF					260.000,00	260.000,00	38.123,95	14,66				
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					0,00	0,00	0,00	0,00				
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF					0,00	0,00	0,00	0,00				
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					0,00	0,00	0,00	0,00				
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF					0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CR, art. 153, 4º, inciso III)					0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5.1 - ITR					0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR					0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR					0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR					0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR					0,00	0,00	0,00	0,00				
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					17.232.500,00	17.232.500,00	2.840.243,39	16,48				
2.1 - Cota-Parte FPM					13.500.000,00	13.500.000,00	2.303.943,91	17,06				
2.2.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b					13.500.000,00	13.500.000,00	2.303.943,91	17,06				
2.2.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d					0,00	0,00	0,00	0,00				
2.2 - Cota-Parte ICMS					3.500.000,00	3.500.000,00	520.262,44	14,86				
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996					5.000,00	5.000,00	797,98	15,95				
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação					3.500,00	3.500,00	653,00	18,65				
2.5 - Cota-Parte ITR					4.000,00	4.000,00	554,92	13,87				
2.6 - Cota-Parte IPVA					220.000,00	220.000,00	14.031,14	6,37				
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro					0,00	0,00	0,00	0,00				
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)					18.812.496,00	18.812.496,00	2.982.015,25	15,85				
RECEITAS DO ENSINO - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
							Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100				
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00	0,00	0,00	0,00				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE					3.983.000,00	3.983.000,00	783.380,33	19,66				
5.1 - Transferências do Salário-Educação					330.000,00	330.000,00	44.522,90	13,49				
5.2 - Transferências do PDDE					3.653.000,00	3.653.000,00	738.857,43	20,22				
5.2 - Transferências do PNAE					0,00	0,00	0,00	0,00				
5.4 - Transferências do PNATE					0,00	0,00	0,00	0,00				
5.5 - Outras Transferências do FNDE					0,00	0,00	0,00	0,00				
5.5 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					0,00	0,00	0,00	0,00				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					0,00	0,00	0,00	0,00				
6.1 - Transferências de Convênios					0,00	0,00	0,00	0,00				

6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.983.000,00	3.983.000,00	783.380,33	19,66
<b>FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.446.500,00	3.446.500,00	567.055,79	16,45
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.700.000,00	2.700.000,00	460.788,72	17,06
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	700.000,00	700.000,00	104.052,45	14,86
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	159,58	15,95
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	700,00	700,00	130,60	18,65
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	800,00	800,00	110,96	13,87
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	44.000,00	44.000,00	1.813,48	4,12
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	905.186,67	15,08
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	905.186,67	15,08
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.553.500,00	2.553.500,00	338.130,88	(1,37)

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre (e) % (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g) % (h)=(g/d)			
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.031.280,00	5.031.280,00	4.124.000,00	0,00	765.740,99	0,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	929.640,00	929.640,00	762.000,00	0,00	195.839,81	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.101.640,00	4.101.640,00	3.362.000,00	0,00	569.901,18	0,00	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	1.560.624,00	1.560.624,00	1.279.200,00	0,00	270.381,64	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	36.600,00	36.600,00	30.000,00	0,00	6.869,38	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.524.024,00	1.524.024,00	1.249.200,00	0,00	263.512,26	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.591.904,00	6.591.904,00	5.403.200,00	0,00	1.036.122,63	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)		0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100%		84,59
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14-(16.2+17.2))/(11)*100%		0,30
19.3 - Mínimo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%		100,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE		0,00

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE ( 25% de 3)	4.703.124,00	4.703.124,00	745.503,81	3,96	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre (e) % (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g) % (h)=(g/d)	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	5.645.387,43	0,00	1.278.310,06
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.591.904,00	6.591.904,00	5.403.200,00	0,00	1.036.122,63
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.118.996,00	1.118.996,00	242.187,43	48,18	242.187,43
25 - ENSINO MÉDIO	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	105.000,00	105.000,00	5.645.387,43	0,00	1.278.310,06
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12)					338.130,88
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)					1.863,52
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)					0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					336.267,36
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))					942.042,70
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38)/(3) x 100)%					31,59
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ BIMESTRE (g)	CANCELADO EM 2016	
46 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00	0,00	
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			0,00	0,00	
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			0,00	0,00	

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEB
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49.1 - Orçamento do Exercício	0,00	0,00
49.1 - Restos a Pagar	0,00	0,00
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51 - (-) SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL	0,00	0,00

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**

Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRÓ BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**343E949F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 1º BIM 2016 - ANEXO 12 - RECEITAS E DESPESAS COM ASPs**

ANEXO 12 Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA		
		Bimestre de Referência: 01/2016		
RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35) em Reais				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.573.996,00	1.573.996,00	141.771,86	9,01
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	40.000,00	40.000,00	1.895,41	4,74
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	101.752,50	8,08
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	260.000,00	260.000,00	38.123,95	14,66
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(II)	17.232.500,00	17.232.500,00	2.840.243,39	16,48
Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	2.303.943,91	17,07
Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	554,92	13,87
Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	14.031,14	6,38
Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	520.262,44	14,86
Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	653,00	18,66
Componentes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00	797,98	15,96
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(III) = I+II	18.806.496,00	18.806.496,00	2.982.015,25	15,86

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.530.000,00	7.530.000,00	597.826,52	7,94
Provenientes da União	7.530.000,00	7.530.000,00	597.826,52	7,94
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.530.000,00	7.530.000,00	597.826,52	7,94

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x100	
DESPESAS CORRENTES	10.491.000,00	10.491.000,00	5.809.688,90	55,38	1.016.019,49	9,68	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.381.000,00	5.522.257,45	4.591.717,65	83,15	612.837,40	11,10	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.110.000,00	4.968.742,55	1.217.971,25	24,51	403.182,09	8,11	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.212.000,00	4.212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	4.212.000,00	4.212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE(IV)	14.703.000,00	14.703.000,00	5.809.688,90	39,51	1.016.019,49	6,91	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a pagar não processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/Vf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x100	
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.530.000,00	7.530.000,00	347.026,20	4,61	347.026,20	4,61	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde	7.530.000,00	7.530.000,00	347.026,20	4,61	347.026,20	4,61	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS(V)	7.530.000,00	7.530.000,00	347.026,20	4,61	347.026,20	4,61	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)=(IV-V)	7.173.000,00	7.173.000,00	5.462.662,70	34,91	668.993,29	2,30	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							22,43
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL. [Vi - (15 x IIIb)/100]							221.691,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011 a 2007(Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011 a 2007(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/TV)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/TVg)x100
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Atenção Básica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Assistência Hospitalar Ambulatorial e	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Epidemiológica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alimentação e Nutrição	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Atenção Básica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Assistência Hospitalar Ambulatorial e	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Epidemiológica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alimentação e Nutrição	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Atenção Básica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Assistência Hospitalar Ambulatorial e	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Epidemiológica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alimentação e Nutrição	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Atenção Básica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Assistência Hospitalar Ambulatorial e	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Epidemiológica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alimentação e Nutrição	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Atenção Básica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Assistência Hospitalar Ambulatorial e	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Epidemiológica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alimentação e Nutrição	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Atenção Básica	7561000.00	7623655.75	2672374.65	46.00	380406.26	37.44
Assistência Hospitalar Ambulatorial e	2705000.00	2598000.00	1297473.92	22.33	238793.47	23.50
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	174000.00	173640.50	89371.70	1.54	2371.70	0.23
Vigilância Epidemiológica	232000.00	259003.87	199483.87	3.43	28073.39	2.76
Alimentação e Nutrição	19000.00	19000.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	2136000.00	2153699.88	1550984.76	26.70	366374.67	36.06
<b>TOTAL</b>	<b>12827000.00</b>	<b>12827000.00</b>	<b>5809688.90</b>	<b>100.00</b>	<b>1016019.49</b>	<b>100.00</b>

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**E9F58892

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
RREO 1º BIM 2016 - ANEXO 39 - DEMONSTRATIVO DAS PPP**

Demonstrativo das Parcerias Público Privadas		Exercício: 2016			
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2016					
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)					
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2016			
		No Bimestre	Até o Bimestre		
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIA KATIA MEDEIROS DA SILVA**  
Sec. Mun. De Finanças E Planejamento

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**A0DF4F6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 2º BIM 2016 - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário						Exercício: 2016
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2016						
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I						
1	RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
				No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
1	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	44.912.500,00	44.912.500,00	4.284.426,05	10.164.380,31	34.748.119,69
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.585.996,00	1.585.996,00	212.529,01	354.300,87	1.231.695,13
1.1.1	IMPOSTOS	1.569.996,00	1.569.996,00	212.166,71	353.938,57	1.216.057,43
1.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	310.000,00	310.000,00	61.971,89	101.991,25	208.008,75
1.1.1.2.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	10.000,00	10.000,00	1.369,03	1.369,03	8.630,97
1.1.1.2.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	260.000,00	260.000,00	58.590,56	96.714,51	163.285,49
1.1.1.2.04.31	IMPOSTO RENDA RETIDO FONTES S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO	260.000,00	260.000,00	58.590,56	96.714,51	163.285,49
1.1.1.2.08	IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI	40.000,00	40.000,00	2.012,30	3.907,71	36.092,29
1.1.1.3	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.259.996,00	1.259.996,00	150.194,82	251.947,32	1.008.048,68
1.1.1.3.05	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	150.194,82	251.947,32	1.008.048,68
1.1.2	TAXAS	15.000,00	15.000,00	362,30	362,30	14.637,70
1.1.2.1	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	12.000,00	12.000,00	362,30	362,30	11.637,70
1.1.2.1.25	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. DE ESTABEL. COM., IND. E PREST	5.000,00	5.000,00	362,30	362,30	4.637,70
1.1.2.1.28	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.29	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.30	TAXA DE AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.31	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.2.1.36	TAXA DE APRESENTAÇÃO, DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.99	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.2.2.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.3.099	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	7.911,79	14.337,45	35.662,55
1.2.3	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	50.000,00	50.000,00	7.911,79	14.337,45	35.662,55
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	432.004,00	432.004,00	50.377,37	98.917,67	333.086,33
1.3.1	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.3.1.1	ALUGUEIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.3	FOROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.4	LAUDÉMIOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	429.004,00	429.004,00	50.377,37	98.917,67	330.086,33
1.3.2.5	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	429.004,00	429.004,00	50.377,37	98.917,67	330.086,33
1.3.2.5.01	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSO VINCULADOS	249.004,00	249.004,00	42.110,72	82.802,81	166.201,19
1.3.2.5.01.01	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - ROYALTIES	4.000,00	4.000,00	729,47	1.027,48	2.972,52
1.3.2.5.01.02	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDEB	91.904,00	91.904,00	2.868,60	4.732,12	87.171,88
1.3.2.5.01.03	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.2.5.01.05	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNDE	35.000,00	35.000,00	2.791,95	3.967,95	31.032,05
1.3.2.5.01.06	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - AÇÕES SERV. PUB.	48.000,00	48.000,00	23.051,80	42.820,47	5.179,53
1.3.2.5.01.09	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - CIDE	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.3.2.5.01.10	REC. DE REC. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNAS	6.600,00	6.600,00	1.109,27	2.309,10	4.290,90
1.3.2.5.01.99	REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR. VINCULADO	57.000,00	57.000,00	11.559,63	27.945,69	29.054,31
1.3.2.5.02	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. DE RECUR. NAO VINCULADOS	180.000,00	180.000,00	8.266,65	16.114,86	163.885,14
1.3.2.5.02.01	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE POUPANÇA	100.000,00	100.000,00	522,67	1.421,73	98.578,27
1.3.2.5.02.99	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	80.000,00	80.000,00	7.743,98	14.693,13	65.306,87
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.6.0.13	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.6.0.13.01	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.13.02	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.99	OUTROS SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.808.500,00	42.808.500,00	4.013.607,88	9.696.824,32	33.111.675,68
1.7.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.808.500,00	42.808.500,00	4.013.607,88	9.696.824,32	33.111.675,68
1.7.2.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	32.380.000,00	32.380.000,00	2.595.075,37	6.698.566,43	25.681.433,57
1.7.2.1.01	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	13.504.000,00	13.504.000,00	1.702.851,64	4.007.350,47	9.496.649,53
1.7.2.1.01.02	COTA-PARTE DO FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	1.702.851,64	4.006.795,55	9.493.204,45
1.7.2.1.01.05	COTA-PARTE DO ITR	4.000,00	4.000,00	0,00	554,92	3.445,08
1.7.2.1.22	TRANSF. DE COMPENS. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATUR	5.731.000,00	5.731.000,00	273.078,65	611.321,77	5.119.678,23
1.7.2.1.22.20	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.1.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PET	3.800.000,00	3.800.000,00	106.412,00	240.714,99	3.559.285,01
1.7.2.1.22.40	COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	1.800.000,00	1.800.000,00	152.808,42	338.588,11	1.461.411,89
1.7.2.1.22.70	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO	130.000,00	130.000,00	13.858,23	32.018,67	97.981,33
1.7.2.1.33	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	7.430.000,00	7.430.000,00	488.593,41	1.086.419,93	6.343.580,07
1.7.2.1.33.01	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	60.000,00	60.000,00	5.666,95	22.667,80	37.332,20
1.7.2.1.33.02	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	211.000,00	211.000,00	62.043,34	155.108,35	55.891,65
1.7.2.1.33.03	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	637.000,00	637.000,00	42.588,00	57.798,00	579.202,00
1.7.2.1.33.04	NUCLEOS - NASF	680.000,00	680.000,00	40.000,00	80.000,00	600.000,00
1.7.2.1.33.05	ACESSO E QUALIDADE PMAQ	258.000,00	258.000,00	53.200,00	133.000,00	125.000,00
1.7.2.1.33.06	SAÚDE BUCAL - SB	403.000,00	403.000,00	46.830,00	93.660,00	309.340,00
1.7.2.1.33.07	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	1.920.000,00	1.920.000,00	136.340,00	279.375,00	1.640.625,00
1.7.2.1.33.08	SAÚDE NA ESCOLA - PSE	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.2.1.33.09	PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS - REFORMA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.2.1.33.10	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - CONSTRUÇÃO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
1.7.2.1.33.11	TETO MUNICIPAL - REDE CEGONHA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.2.1.33.12	TETO MUNICIPAL MAC	363.000,00	363.000,00	56.225,48	112.820,46	250.179,54
1.7.2.1.33.14	AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	174.000,00	174.000,00	0,00	0,00	174.000,00

1.7.2.1.33.15	TETO MUNICIPAL - REDE BRASIL SEM MISÉRIA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
1.7.2.1.33.17	INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	294.000,00	294.000,00	0,00	0,00	294.000,00
1.7.2.1.33.18	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
1.7.2.1.33.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. - FUNDO A FUNDO	734.000,00	734.000,00	45.699,64	151.990,32	582.009,68
1.7.2.1.34	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	420.000,00	420.000,00	40.050,00	99.492,54	320.507,46
1.7.2.1.34.01	IGDBF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	106.200,00	106.200,00	0,00	12.808,59	93.391,41
1.7.2.1.34.02	IGD - SUAS	19.800,00	19.800,00	0,00	1.783,95	18.016,05
1.7.2.1.34.03	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	113.000,00	113.000,00	29.550,00	59.400,00	53.600,00
1.7.2.1.34.05	PBVIII - CRAS FIXO	99.300,00	99.300,00	6.000,00	12.000,00	87.300,00
1.7.2.1.34.06	PBVIII - CRAS/VOLANTE	74.300,00	74.300,00	4.500,00	13.500,00	60.800,00
1.7.2.1.34.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - FNAS	7.400,00	7.400,00	0,00	0,00	7.400,00
1.7.2.1.35	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	4.190.000,00	4.190.000,00	87.911,35	890.593,42	3.299.406,58
1.7.2.1.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	330.000,00	330.000,00	34.886,45	79.409,35	250.590,65
1.7.2.1.35.02	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	230.000,00	230.000,00	16.968,00	23.706,00	206.294,00
1.7.2.1.35.03	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	75.000,00	75.000,00	5.600,00	9.740,00	65.260,00
1.7.2.1.35.04	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	33.000,00	33.000,00	6.540,00	9.080,00	23.920,00
1.7.2.1.35.05	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	9.000,00	9.000,00	0,00	354,00	8.646,00
1.7.2.1.35.06	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO	12.000,00	12.000,00	0,00	6.024,00	5.976,00
1.7.2.1.35.07	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALI	8.000,00	8.000,00	560,00	690,00	7.310,00
1.7.2.1.35.08	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	95.000,00	95.000,00	15.917,70	15.917,70	79.082,30
1.7.2.1.35.09	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	20.000,00	20.000,00	1.777,76	11.638,99	8.361,01
1.7.2.1.35.10	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	30.000,00	30.000,00	5.661,44	8.593,95	21.406,05
1.7.2.1.35.12	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
1.7.2.1.35.99	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	3.315.000,00	3.315.000,00	0,00	725.439,43	2.589.560,57
1.7.2.1.36	TRANSF. FINANC. ICMS - DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96	5.000,00	5.000,00	797,98	1.595,96	3.404,04
1.7.2.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.100.000,00	1.100.000,00	1.792,34	1.792,34	1.098.207,66
1.7.2.2	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.928.500,00	3.928.500,00	610.422,36	1.284.961,07	2.643.538,93
1.7.2.2.01	PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	3.728.500,00	3.728.500,00	603.134,64	1.144.548,64	2.583.951,36
1.7.2.2.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	537.046,13	1.057.308,57	2.442.691,43
1.7.2.2.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	220.000,00	220.000,00	55.778,53	69.809,67	150.190,33
1.7.2.2.01.04	COTA-PARTE DO IPI - EXPORTAÇÃO	3.500,00	3.500,00	562,86	1.215,86	2.284,14
1.7.2.2.01.13	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMIC	5.000,00	5.000,00	9.747,12	16.214,54	-11.214,54
1.7.2.2.22	COTA-PARTE ROYALTIES-COMP.FIN.PROD.PETRÓLEO	100.000,00	100.000,00	7.287,72	16.345,11	83.654,89
1.7.2.2.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES-COMP.FIN.PROD.PETRÓLEO	100.000,00	100.000,00	7.287,72	16.345,11	83.654,89
1.7.2.2.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	100.000,00	100.000,00	0,00	124.067,32	-24.067,32
1.7.2.4	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.500.000,00	6.500.000,00	808.110,15	1.713.296,82	4.786.703,18
1.7.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	808.110,15	1.713.296,82	4.286.703,18
1.7.2.4.02	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
1.9.1	MULTAS E JUROS DE MORA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1.9.1.1	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.1.1.38	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.39	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.40	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DOS TRIBUTOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.9.1.3.11	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DO IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.12	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DO ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.13	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVITAATIVA DO ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.99	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1	INDENIZAÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.2.1.99	OUTRAS INDENIZAÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.2.2	RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.3	RECEITA DA DÍVIDAATIVA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
1.9.3.1	RECEITA DA DÍVIDAATIVA TRIBUTÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.3.1.11	RECEITA DA DÍVIDAATIVA - IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.3.1.12	RECEITA DA DÍVIDAATIVA - ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.13	RECEITA DA DÍVIDAATIVA - ISS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.3.1.99	RECEITA DA DÍVIDAATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.99.01	RECEITA DA DÍVIDAATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2	RECEITA DA DÍVIDAATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2.99	RECEITA DA DÍVIDAATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2.99.01	RECEITA DA DÍVIDAATIVA NÃO - TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9	RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.9.09	OUTRAS RECEITAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	9.034.000,00	9.034.000,00	0,00	443.669,45	8.590.330,55
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
2.2.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
2.2.1.5	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.1.5.01	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.5.02	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.5.03	ALIENAÇÃO DE VEÍCULO DIVERSOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.6	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.6.01	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.9	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00	443.669,45	8.556.330,55
2.4.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	48.750,00	1.151.250,00
2.4.2.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	48.750,00	951.250,00
2.4.2.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	48.750,00	951.250,00
2.4.2.2	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.2.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.7	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	7.800.000,00	7.800.000,00	0,00	394.919,45	7.405.080,55
2.4.7.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.800.000,00	7.800.000,00	0,00	394.919,45	7.405.080,55
2.4.7.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.1.02	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST A PROG DA EDUCAÇÃO	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
2.4.7.1.03	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PROG DE SANEAMENTO	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
2.4.7.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	394.919,45	5.105.080,55
9	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-459.407,37	-1.026.463,16	-2.420.036,84

9.7	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-459.407,37	-1.026.463,16	-2.420.036,84
9.7.2	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-459.407,37	-1.026.463,16	-2.420.036,84
9.7.2.1.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA	-2.700.800,00	-2.700.800,00	-340.570,28	-801.469,96	-1.899.330,04
9.7.2.1.01.02	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	-2.700.000,00	-2.700.000,00	-340.570,28	-801.359,00	-1.898.641,00
9.7.2.1.01.05	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-800,00	-800,00	0,00	-110,96	-689,04
9.7.2.1.36	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/9 -	1.000,00	-1.000,00	-159,58	-319,16	-680,84
9.7.2.2	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-744.700,00	-744.700,00	-118.677,51	-224.674,04	-520.025,96
9.7.2.2.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO	-744.700,00	-744.700,00	-118.677,51	-224.674,04	-520.025,96
9.7.2.2.01.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-700.000,00	-700.000,00	-107.409,19	-211.461,64	-488.538,36
9.7.2.2.01.02	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-44.000,00	-44.000,00	-11.155,75	-12.969,23	-31.030,77
9.7.2.2.01.04	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-700,00	-700,00	-112,57	-243,17	-456,83
Total Receitas		50.500.000,00	50.500.000,00	3.825.018,68	9.581.586,60	40.918.413,40

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)	
			No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)		
<b>3</b>	<b>Despesas Correntes</b>	33.663.000,00	33.696.600,00	1.687.981,05	19.653.234,26	3.674.361,60	6.847.249,29	26.849.350,71
31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.592.500,00	18.751.049,54	483.294,56	15.322.599,75	2.285.224,80	4.625.352,30	14.125.697,24
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	18.592.500,00	18.751.049,54	483.294,56	15.322.599,75	2.285.224,80	4.625.352,30	14.125.697,24
319003	PENSÕES	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	970,32	1.940,64	10.059,36
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	2.309.400,00	2.314.400,00	5.000,00	2.304.400,00	210.525,77	377.047,60	1.937.352,40
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.865.000,00	13.283.000,00	330.000,00	12.683.000,00	1.925.434,15	3.923.164,31	9.359.835,69
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.326.100,00	2.906.914,33	148.294,56	192.952,32	148.294,56	192.952,32	2.713.962,01
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
319092	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	154.735,21	0,00	130.247,43	0,00	130.247,43	24.487,78
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
3290	APLICAÇÕES DIRETAS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
329022	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.057.500,00	14.932.550,46	1.204.686,49	4.330.634,51	1.389.136,80	2.221.896,99	12.710.653,47
3350	TRANSF. PRIVADAS S/ INST. LUCRATIVO	98.000,00	98.000,00	0,00	34.800,00	5.800,00	11.463,00	86.537,00
335041	CONTRIBUIÇÕES	98.000,00	98.000,00	0,00	34.800,00	5.800,00	11.463,00	86.537,00
3390	APLICAÇÕES DIRETAS	14.959.500,00	14.834.550,46	1.204.686,49	4.295.834,51	1.383.336,80	2.210.433,99	12.624.116,47
339014	DIÁRIAS - CIVIL	75.000,00	75.432,08	5.200,00	11.975,00	5.125,00	11.425,00	64.007,08
339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	45.000,00	45.000,00	2.500,00	27.250,00	3.250,00	3.250,00	41.750,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	4.707.000,00	4.329.328,34	614.196,98	1.102.695,46	593.486,93	716.902,05	3.612.426,29
339031	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	370.000,00	376.200,00	47.045,00	47.045,00	44.845,00	44.845,00	331.355,00
339033	PASSAGENS DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	54.000,00	53.780,35	0,00	0,00	0,00	0,00	53.780,35
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.402.500,00	3.116.733,82	143.496,69	930.490,99	174.407,49	304.371,79	2.812.362,03
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.734.000,00	6.143.259,21	391.521,92	1.786.245,63	532.000,50	929.231,73	5.214.027,48
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	250.000,00	250.000,00	0,00	249.600,00	24.451,64	59.875,99	190.124,01
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
339092	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.000,00	214.816,66	725,90	140.532,43	5.770,24	140.532,43	74.284,23
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
<b>4</b>	<b>Despesas de Capital</b>	16.387.000,00	16.353.400,00	571.707,76	652.588,55	434.079,92	514.960,71	15.838.439,29
44	INVESTIMENTO	15.522.000,00	15.488.400,00	493.637,36	496.208,99	356.009,52	358.581,15	15.129.818,85
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	15.522.000,00	15.488.400,00	493.637,36	496.208,99	356.009,52	358.581,15	15.129.818,85
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.294.000,00	13.294.000,00	493.637,36	493.637,36	356.009,52	356.009,52	12.937.990,48
449052	EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE	2.028.000,00	1.994.400,00	0,00	2.571,63	0,00	2.571,63	1.991.828,37
449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
4590	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
459061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	665.000,00	665.000,00	78.070,40	156.379,56	78.070,40	156.379,56	508.620,44
4690	APLICAÇÕES DIRETAS	665.000,00	665.000,00	78.070,40	156.379,56	78.070,40	156.379,56	508.620,44

469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	665.000,00	665.000,00	78.070,40	156.379,56	78.070,40	156.379,56	508.620,44
9	Reserva de Contingência	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
99	RESERVA CONTINGÊNCIA DE	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
9999	RESERVA CONTINGÊNCIA DE	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
999999	RESERVA CONTINGÊNCIA DE	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Total Despesas		50.500.000,00	50.500.000,00	2.259.688,81	20.305.822,81	4.108.441,52	7.362.210,00	43.137.790,00

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**  
Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**832E1E0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 2º BIM 2016 – ANEXO 11 – RECEITAS E DESPESAS COM MDE**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		Exercício: 2016			
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2016					
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI					
RECEITAS DO ENSINO - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.579.996,00	1.579.996,00	353.938,57	22,40	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.000,00	14.000,00	1.369,03	9,77	
1.1.1 - IPTU	10.000,00	10.000,00	1.369,03	13,69	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5 - ( - ) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	43.000,00	43.000,00	3.907,71	9,08	
1.2.1 - ITBI	40.000,00	40.000,00	3.907,71	9,76	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.2.5 - ( - ) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.262.996,00	1.262.996,00	251.947,32	19,94	
1.3.1 - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	251.947,32	19,99	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.3.5 - ( - ) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	260.000,00	260.000,00	96.714,51	37,19	
1.4.1 - IRRF	260.000,00	260.000,00	96.714,51	37,19	
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.5 - ( - ) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CR, art. 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - ( - ) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	17.232.500,00	17.232.500,00	5.137.280,53	29,81	
2.1 - Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	4.006.795,55	29,67	
2.2.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	13.500.000,00	13.500.000,00	4.006.795,55	29,67	
2.2.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	1.057.308,57	30,20	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	5.000,00	5.000,00	1.595,96	31,91	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	1.215,86	34,73	
2.5 - Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	554,92	13,87	
2.6 - Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	69.809,67	31,73	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS ( 1 + 2 )	18.812.496,00	18.812.496,00	5.491.219,10	29,18	
RECEITAS DO ENSINO - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.983.000,00	3.983.000,00	847.374,78	21,27	
5.1 - Transferências do Salário-Educação	330.000,00	330.000,00	79.409,35	24,06	
5.2 - Transferências do PDDE	3.653.000,00	3.653.000,00	767.965,43	21,02	
5.2 - Transferências do PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.4 - Transferências do PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.5 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	

9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.983.000,00	3.983.000,00	847.374,78	21,27
<b>FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.446.500,00	3.446.500,00	1.026.463,16	29,78
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.700.000,00	2.700.000,00	801.359,00	29,67
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	700.000,00	700.000,00	211.461,64	30,20
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	319,16	31,91
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	700,00	700,00	243,17	34,73
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	800,00	800,00	110,96	13,87
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	44.000,00	44.000,00	12.969,23	29,47
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	1.713.296,82	28,55
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	1.713.296,82	28,55
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.553.500,00	2.553.500,00	686.833,66	(1,23)

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.031.280,00	5.031.280,00	4.124.000,00	0,00	1.318.256,87	0,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	929.640,00	929.640,00	762.000,00	0,00	195.839,81	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.101.640,00	4.101.640,00	3.362.000,00	0,00	1.122.417,06	0,00	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	1.560.624,00	1.560.624,00	1.631.956,88	0,79	708.354,42	0,79	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	36.600,00	36.600,00	285.964,65	0,00	207.532,99	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.524.024,00	1.524.024,00	1.345.992,23	1,14	500.821,43	1,14	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.591.904,00	6.591.904,00	5.755.956,88	0,79	2.026.611,29	0,79	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)		6.488,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100%		76,94
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.1))/(11)*100%		0,37
19.3 - Mínimo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%		99,63
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE		0,00

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE ( 25% de 3)	4.703.124,00	4.703.124,00	1.372.804,78	7,30

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	2.559.958,03	0,00	2.550.493,79	0,00	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	525.000,00	566.200,00	1.318.256,87	1,14	1.318.256,87	1,14	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.118.996,00	1.126.996,00	1.241.701,16	53,55	1.232.236,92	6,15	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	95.000,00	136.200,00	6.488,00	4,76	6.488,00	4,76	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 +26 +27 +28)	105.000,00	146.200,00	2.559.958,03	4,43	2.550.493,79	4,43	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12)		686.833,66
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)		4.732,12
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)		0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)		682.101,54
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))		1.868.392,25
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38)/(3) x 100%)		34,03

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL(a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (c)	% = (b/a)x100

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (g)
46 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00

46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
<b>FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS</b>	<b>VALOR</b>	
	<b>FUNDEB (h)</b>	<b>FUNDEB</b>
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49.1 - Orçamento do Exercício	0,00	0,00
49.1 - Restos a Pagar	0,00	0,00
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL	0,00	0,00

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**  
Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:FD352350**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 2º BIM 2016 - ANEXO 12 - RECEITAS E DESPESAS COM ASPs**

ANEXO 12	Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA			
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Bimestre de Referência: 02/2016			
RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art. 35)	em Reais			
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.573.996,00	1.573.996,00	353.938,57	22,49
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.000,00	10.000,00	1.369,03	13,69
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	40.000,00	40.000,00	3.907,71	9,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	251.947,32	20,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	260.000,00	260.000,00	96.714,51	37,20
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(II)	17.232.500,00	17.232.500,00	5.137.280,53	29,81
Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	4.006.795,55	29,68
Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	554,92	13,87
Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	69.809,67	31,73
Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	1.057.308,57	30,21
Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	1.215,86	34,74
Componentes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00	1.595,96	31,92
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(III) = I+II	18.806.496,00	18.806.496,00	5.491.219,10	29,20
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.530.000,00	7.530.000,00	1.086.419,93	14,43
Provenientes da União	7.530.000,00	7.530.000,00	1.086.419,93	14,43
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.530.000,00	7.530.000,00	1.086.419,93	14,43

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x100	
DESPESAS CORRENTES	10.491.000,00	10.491.000,00	6.513.844,02	62,09	2.229.731,12	21,25	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.381.000,00	5.522.257,45	4.642.730,20	84,07	1.217.796,60	22,05	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.110.000,00	4.968.742,55	1.871.113,82	37,66	1.011.934,52	20,37	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.212.000,00	4.212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	4.212.000,00	4.212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE(IV)	14.703.000,00	14.703.000,00	6.513.844,02	44,30	2.229.731,12	15,17	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a pagar não processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/V)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IV)x100	
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.530.000,00	7.530.000,00	858.973,95	11,41	858.973,25	11,41	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde	7.530.000,00	7.530.000,00	858.973,95	11,41	858.973,25	11,41	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS(V)	7.530.000,00	7.530.000,00	858.973,95	11,41	858.973,25	11,41	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)=(IV-V)	7.173.000,00	7.173.000,00	5.654.870,07	32,90	1.370.757,87	3,76	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (Vi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	24,96
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [Vi - (15 x IIIb)/100]	547,075,01

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011 a 2007(Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011 a 2007(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVF)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Atenção Básica	7561000,00	7623655,75	2672374,65	46,00	380406,26	37,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000,00	2598000,00	1297473,92	22,33	238793,47	23,50
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	174000,00	173640,50	89371,70	1,54	2371,70	0,23
Vigilância Epidemiológica	232000,00	259003,87	199483,87	3,43	28073,39	2,76
Alimentação e Nutrição	19000,00	19000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2136000,00	2153699,88	1550984,76	26,70	366374,67	36,06
<b>TOTAL</b>	<b>12827000,00</b>	<b>12827000,00</b>	<b>5809688,90</b>	<b>100,00</b>	<b>1016019,49</b>	<b>100,00</b>
Atenção Básica	7561000,00	7600555,75	2967938,85	45,56	912695,45	40,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000,00	2577585,00	1394782,14	21,41	506910,32	22,73
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	174000,00	173640,50	89371,70	1,37	2371,70	0,11
Vigilância Epidemiológica	232000,00	259003,87	199585,70	3,06	53974,34	2,42
Alimentação e Nutrição	19000,00	19000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2136000,00	2197214,88	1862165,63	28,59	753779,31	33,81
<b>TOTAL</b>	<b>12827000,00</b>	<b>12827000,00</b>	<b>6513844,02</b>	<b>100,00</b>	<b>2229731,12</b>	<b>100,00</b>

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:8D845E48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 2º BIM 2016 - ANEXO 39 - DEMONSTRATIVO DAS PPP**

Demonstrativo das Parcerias Público Privadas		Exercício: 2016		
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2016				
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		
		No Bimestre	Até o Bimestre	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuals	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2017										
			2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

ANTÔNIA KATIA MEDEIROS DA SILVA

Sec. Mun. De Finanças E Planejamento

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**1DD3A27C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 3º BIM 2016 - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário						Exercício: 2016
Bimestre: MAIO-JUNHO/2016						
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I						
1	Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
				No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
1	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	44.912.500,00	44.912.500,00	6.441.825,43	16.606.205,74	28.306.294,26
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.585.996,00	1.585.996,00	149.130,81	503.431,68	1.082.564,32
1.1.1	IMPOSTOS	1.569.996,00	1.569.996,00	149.130,81	503.069,38	1.066.926,62
1.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	310.000,00	310.000,00	57.841,99	159.833,24	150.166,76
1.1.1.2.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	10.000,00	10.000,00	2.617,04	3.986,07	6.013,93
1.1.1.2.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	260.000,00	260.000,00	52.578,11	149.292,62	110.707,38
1.1.1.2.04.31	IMPOSTO RENDA RETIDO FONTES S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO	260.000,00	260.000,00	52.578,11	149.292,62	110.707,38
1.1.1.2.08	IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI	40.000,00	40.000,00	2.646,84	6.554,55	33.445,45
1.1.1.3	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.259.996,00	1.259.996,00	91.288,82	343.236,14	916.759,86
1.1.1.3.05	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	91.288,82	343.236,14	916.759,86
1.1.2	TAXAS	15.000,00	15.000,00	0,00	362,30	14.637,70
1.1.2.1	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	362,30	11.637,70
1.1.2.1.25	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. DE ESTABEL. COM., IND. E PREST	5.000,00	5.000,00	0,00	362,30	4.637,70
1.1.2.1.28	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.29	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.30	TAXA DE AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.31	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE AREA DE DOMINIO PÚBLICO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.2.1.36	TAXA DE APRESENTAÇÃO, DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.99	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.2.2.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.3.099	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	10.645,47	24.982,92	25.017,08
1.2.3	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	50.000,00	50.000,00	10.645,47	24.982,92	25.017,08
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	432.004,00	432.004,00	54.375,04	153.292,71	278.711,29
1.3.1	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.3.1.1	ALUGUEIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.3	FOROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.4	LAUDEMIOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	429.004,00	429.004,00	54.375,04	153.292,71	275.711,29
1.3.2.5	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	429.004,00	429.004,00	54.375,04	153.292,71	275.711,29
1.3.2.5.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSO VINCULADOS	249.004,00	249.004,00	37.949,12	120.751,93	128.252,07
1.3.2.5.01.01	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - ROYALTIES	4.000,00	4.000,00	210,76	1.238,24	2.761,76
1.3.2.5.01.02	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDEB	91.904,00	91.904,00	3.156,75	7.888,87	84.015,13
1.3.2.5.01.03	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.2.5.01.05	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNDE	35.000,00	35.000,00	1.136,97	5.104,92	29.895,08
1.3.2.5.01.06	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - AÇÕES SERV. PUB.	48.000,00	48.000,00	24.087,58	66.908,05	-18.908,05
1.3.2.5.01.09	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - CIDE	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.3.2.5.01.10	REC. DE REC. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNAS	6.600,00	6.600,00	1.514,78	3.823,88	2.776,12
1.3.2.5.01.99	REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR. VINCULADO	57.000,00	57.000,00	7.842,28	35.787,97	21.212,03
1.3.2.5.02	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. DE RECUR. NAO VINCULADOS	180.000,00	180.000,00	16.425,92	32.540,78	147.459,22
1.3.2.5.02.01	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUANÇA	100.000,00	100.000,00	540,89	1.962,62	98.037,38
1.3.2.5.02.99	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	80.000,00	80.000,00	15.885,03	30.578,16	49.421,84
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.6.0.13	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.6.0.13.01	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.13.02	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.99	OUTROS SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.808.500,00	42.808.500,00	6.227.674,11	15.924.498,43	26.884.001,57
1.7.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.808.500,00	42.808.500,00	6.227.674,11	15.924.498,43	26.884.001,57
1.7.2.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	32.380.000,00	32.380.000,00	4.623.518,53	11.322.084,96	21.057.915,04
1.7.2.1.01	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	13.504.000,00	13.504.000,00	2.245.893,65	6.253.244,12	7.250.755,88
1.7.2.1.01.02	COTA-PARTE DO FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	2.245.893,65	6.252.689,20	7.247.310,80
1.7.2.1.01.05	COTA-PARTE DO ITR	4.000,00	4.000,00	0,00	554,92	3.445,08
1.7.2.1.22	TRANSF. DE COMPENS. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATUR	5.731.000,00	5.731.000,00	302.252,52	913.574,29	4.817.425,71
1.7.2.1.22.20	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

	RECURSOS MINERAIS							
1.7.2.1.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP.FIN.PROD.PET	3.800.000,00	3.800.000,00	118.101,56	358.816,55	3.441.183,45		
1.7.2.1.22.40	COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	1.800.000,00	1.800.000,00	168.410,69	506.998,80	1.293.001,20		
1.7.2.1.22.70	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO	130.000,00	130.000,00	15.740,27	47.758,94	82.241,06		
1.7.2.1.33	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	7.430.000,00	7.430.000,00	484.369,31	1.570.789,24	5.859.210,76		
1.7.2.1.33.01	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	60.000,00	60.000,00	17.000,85	39.668,65	20.331,35		
1.7.2.1.33.02	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	211.000,00	211.000,00	62.043,34	217.151,69	-6.151,69		
1.7.2.1.33.03	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	637.000,00	637.000,00	145.699,00	203.497,00	433.503,00		
1.7.2.1.33.04	NUCLEOS - NASF	680.000,00	680.000,00	40.000,00	120.000,00	560.000,00		
1.7.2.1.33.05	ACESSO E QUALIDADE PMAQ	258.000,00	258.000,00	26.600,00	159.600,00	98.400,00		
1.7.2.1.33.06	SAÚDE BUCAL - SB	403.000,00	403.000,00	46.830,00	140.490,00	262.510,00		
1.7.2.1.33.07	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	1.920.000,00	1.920.000,00	68.170,00	347.545,00	1.572.455,00		
1.7.2.1.33.08	SAÚDE NA ESCOLA - PSE	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00		
1.7.2.1.33.09	PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS - REFORMA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00		
1.7.2.1.33.10	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - CONSTRUÇÃO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00		
1.7.2.1.33.11	TETO MUNICIPAL - REDE CEGONHA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00		
1.7.2.1.33.12	TETO MUNICIPAL MAC	363.000,00	363.000,00	56.225,48	169.045,94	193.954,06		
1.7.2.1.33.14	AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	174.000,00	174.000,00	0,00	0,00	174.000,00		
1.7.2.1.33.15	TETO MUNICIPAL - REDE BRASIL SEM MISÉRIA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00		
1.7.2.1.33.17	INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	294.000,00	294.000,00	6.000,00	6.000,00	288.000,00		
1.7.2.1.33.18	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00		
1.7.2.1.33.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. - FUNDO A FUNDO	734.000,00	734.000,00	15.800,64	167.790,96	566.209,04		
1.7.2.1.34	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	420.000,00	420.000,00	56.497,99	155.990,53	264.009,47		
1.7.2.1.34.01	IGDBF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	106.200,00	106.200,00	18.774,04	31.582,63	74.617,37		
1.7.2.1.34.02	IGD - SUAS	19.800,00	19.800,00	1.783,95	3.567,90	16.232,10		
1.7.2.1.34.03	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	113.000,00	113.000,00	19.400,00	78.800,00	34.200,00		
1.7.2.1.34.05	PB VIII - CRAS FIXO	99.300,00	99.300,00	12.000,00	24.000,00	75.300,00		
1.7.2.1.34.06	PB VIII - CRAS VOLANTE	74.300,00	74.300,00	4.500,00	18.000,00	56.300,00		
1.7.2.1.34.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - FNAS	7.400,00	7.400,00	40,00	40,00	7.360,00		
1.7.2.1.35	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	4.190.000,00	4.190.000,00	145.296,18	1.035.889,60	3.154.110,40		
1.7.2.1.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	330.000,00	330.000,00	33.555,26	112.964,61	217.035,39		
1.7.2.1.35.02	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	230.000,00	230.000,00	16.968,00	40.674,00	189.326,00		
1.7.2.1.35.03	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	75.000,00	75.000,00	5.600,00	15.340,00	59.660,00		
1.7.2.1.35.04	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	33.000,00	33.000,00	6.540,00	15.620,00	17.380,00		
1.7.2.1.35.05	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	9.000,00	9.000,00	0,00	354,00	8.646,00		
1.7.2.1.35.06	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO	12.000,00	12.000,00	0,00	6.024,00	5.976,00		
1.7.2.1.35.07	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL)	8.000,00	8.000,00	560,00	1.250,00	6.750,00		
1.7.2.1.35.08	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	95.000,00	95.000,00	15.917,70	31.835,40	63.164,60		
1.7.2.1.35.09	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	20.000,00	20.000,00	1.777,76	13.416,75	6.583,25		
1.7.2.1.35.10	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	30.000,00	30.000,00	5.661,44	14.255,39	15.744,61		
1.7.2.1.35.12	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00		
1.7.2.1.35.99	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	3.315.000,00	3.315.000,00	58.716,02	784.155,45	2.530.844,55		
1.7.2.1.36	TRANSF. FINANC. ICMS - DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96	5.000,00	5.000,00	797,98	2.393,94	2.606,06		
1.7.2.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.100.000,00	1.100.000,00	1.388.410,90	1.390.203,24	-290.203,24		
1.7.2.2	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.928.500,00	3.928.500,00	668.059,76	1.953.020,83	1.975.479,17		
1.7.2.2.01	PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	3.728.500,00	3.728.500,00	600.269,49	1.744.818,13	1.983.681,87		
1.7.2.2.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	535.144,47	1.592.453,04	1.907.546,96		
1.7.2.2.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	220.000,00	220.000,00	64.608,71	134.418,38	85.581,62		
1.7.2.2.01.04	COTA-PARTE DO IPI - EXPORTAÇÃO	3.500,00	3.500,00	516,31	1.732,17	1.767,83		
1.7.2.2.01.13	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO	5.000,00	5.000,00	0,00	16.214,54	-11.214,54		
1.7.2.2.22	COTA-PARTE ROYALTIES- COMP.FIN.PROD.PETRÓLEO	100.000,00	100.000,00	8.486,27	24.831,38	75.168,62		
1.7.2.2.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES- COMP.FIN.PROD.PETRÓLEO	100.000,00	100.000,00	8.486,27	24.831,38	75.168,62		
1.7.2.2.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	100.000,00	100.000,00	59.304,00	183.371,32	-83.371,32		
1.7.2.4	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.500.000,00	6.500.000,00	936.095,82	2.649.392,64	3.850.607,36		
1.7.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	936.095,82	2.649.392,64	3.350.607,36		
1.7.2.4.02	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00		
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00		
1.9.1	MULTAS E JUROS DE MORA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00		
1.9.1.1	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00		
1.9.1.1.38	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		
1.9.1.1.39	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		
1.9.1.1.40	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		
1.9.1.3	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00		
1.9.1.3.11	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		
1.9.1.3.12	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		
1.9.1.3.13	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		
1.9.1.3.99	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		
1.9.2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00		
1.9.2.1	INDENIZAÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00		
1.9.2.1.99	OUTRAS INDENIZAÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00		
1.9.2.2	RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00		
1.9.2.2.99	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00		
1.9.3	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00		
1.9.3.1	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		
1.9.3.1.11	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00		
1.9.3.1.12	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		

1.9.3.1.13	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ISS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.3.1.99	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.99.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2.99	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2.99.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9	RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.9.099	OUTRAS RECEITAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	9.034.000,00	9.034.000,00	0,00	443.669,45	8.590.330,55
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
2.2.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
2.2.1.5	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.1.5.01	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.5.02	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.5.03	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.6	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.6.01	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.9	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00	443.669,45	8.556.330,55
2.4.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	48.750,00	1.151.250,00
2.4.2.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	48.750,00	951.250,00
2.4.2.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	48.750,00	951.250,00
2.4.2.2	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.2.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.7	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	7.800.000,00	7.800.000,00	0,00	394.919,45	7.405.080,55
2.4.7.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.800.000,00	7.800.000,00	0,00	394.919,45	7.405.080,55
2.4.7.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.1.02	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTA PROG DA EDUCAÇÃO	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
2.4.7.1.03	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PROG DE SANEAMENTO	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
2.4.7.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	394.919,45	5.105.080,55
9	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-569.392,13	-1.595.855,29	-1.850.644,71
9.7	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-569.392,13	-1.595.855,29	-1.850.644,71
9.7.2	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-569.392,13	-1.595.855,29	-1.850.644,71
9.7.2.1.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA	-2.700.800,00	-2.700.800,00	-449.178,67	-1.250.648,63	-1.450.151,37
9.7.2.1.01.02	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	-2.700.000,00	-2.700.000,00	-449.178,67	-1.250.537,67	-1.449.462,33
9.7.2.1.01.05	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-800,00	-800,00	0,00	-110,96	-689,04
9.7.2.1.36	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/9	-1.000,00	-1.000,00	-159,58	-478,74	-521,26
9.7.2.2	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS -	744.700,00	-744.700,00	-120.053,88	-344.727,92	-399.972,08
9.7.2.2.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO -	744.700,00	-744.700,00	-120.053,88	-344.727,92	-399.972,08
9.7.2.2.01.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-700.000,00	-700.000,00	-107.028,85	-318.490,49	-381.509,51
9.7.2.2.01.02	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-44.000,00	-44.000,00	-12.921,77	-25.891,00	-18.109,00
9.7.2.2.01.04	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-700,00	-700,00	-103,26	-346,43	-353,57
Total Receitas		50.500.000,00	50.500.000,00	5.872.433,30	15.454.019,90	35.045.980,10

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d)+e	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)	
			No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)		
<b>3</b>	<b>Despesas Correntes</b>	33.663.000,00	33.867.997,69	2.820.237,98	22.473.472,24	4.487.505,74	11.334.755,03	22.533.242,66
31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.592.500,00	18.866.012,06	1.291.899,17	16.614.498,92	2.815.354,24	7.440.706,54	11.425.305,52
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	18.592.500,00	18.866.012,06	1.291.899,17	16.614.498,92	2.815.354,24	7.440.706,54	11.425.305,52
319003	PENSÕES	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	970,32	2.910,96	9.089,04
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	2.309.400,00	2.550.400,00	236.000,00	2.540.400,00	350.969,14	728.016,74	1.822.383,26
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.865.000,00	13.423.000,00	740.000,00	13.423.000,00	2.228.649,63	6.151.813,94	7.271.186,06
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.326.100,00	2.622.063,05	211.740,63	404.692,95	130.606,61	323.558,93	2.298.504,12
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	80.000,00	82.007,43	82.007,43	82.007,43	82.007,43	82.007,43	0,00
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	176.541,58	22.151,11	152.398,54	22.151,11	152.398,54	24.143,04
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
3290	APLICAÇÕES DIRETAS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
329022	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.057.500,00	14.988.985,63	1.528.338,81	5.858.973,32	1.672.151,50	3.894.048,49	11.094.937,14
3350	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	98.000,00	98.000,00	0,00	34.800,00	5.800,00	17.263,00	80.737,00
335041	CONTRIBUIÇÕES	98.000,00	98.000,00	0,00	34.800,00	5.800,00	17.263,00	80.737,00
3390	APLICAÇÕES DIRETAS	14.959.500,00	14.890.985,63	1.528.338,81	5.824.173,32	1.666.351,50	3.876.785,49	11.014.200,14
339014	DIÁRIAS - CIVIL	75.000,00	76.132,08	14.200,00	26.175,00	14.750,00	26.175,00	49.957,08
339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	45.000,00	45.000,00	0,00	27.250,00	3.500,00	6.750,00	38.250,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	4.707.000,00	4.372.026,39	729.955,83	1.832.651,29	678.364,29	1.395.266,34	2.976.760,05
339031	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	370.000,00	376.500,00	23.007,50	70.052,50	21.952,50	66.797,50	309.702,50
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	54.000,00	53.380,35	0,00	0,00	0,00	0,00	53.380,35
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.402.500,00	2.984.182,82	46.854,20	977.345,19	245.671,00	550.042,79	2.434.140,03
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.734.000,00	6.290.954,76	713.171,84	2.499.417,47	660.910,67	1.590.142,40	4.700.812,36
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	250.000,00	250.000,00	0,00	249.600,00	40.053,60	99.929,59	150.070,41
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	35.000,00	32.992,57	0,00	0,00	0,00	0,00	32.992,57

339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.000,00	214.816,66	1.149,44	141.681,87	1.149,44	141.681,87	73.134,79
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
<b>4</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>16.387.000,00</b>	<b>16.182.002,31</b>	<b>128.883,65</b>	<b>781.472,20</b>	<b>112.705,65</b>	<b>627.666,36</b>	<b>15.554.335,95</b>
44	INVESTIMENTO	15.522.000,00	15.317.002,31	58.783,00	554.991,99	42.605,00	401.186,15	14.915.816,16
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	15.522.000,00	15.317.002,31	58.783,00	554.991,99	42.605,00	401.186,15	14.915.816,16
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.294.000,00	13.137.049,91	0,00	493.637,36	0,00	356.009,52	12.781.040,39
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.028.000,00	1.979.952,40	58.783,00	61.354,63	42.605,00	45.176,63	1.934.775,77
449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
4590	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
459061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	665.000,00	665.000,00	70.100,65	226.480,21	70.100,65	226.480,21	438.519,79
4690	APLICAÇÕES DIRETAS	665.000,00	665.000,00	70.100,65	226.480,21	70.100,65	226.480,21	438.519,79
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	665.000,00	665.000,00	70.100,65	226.480,21	70.100,65	226.480,21	438.519,79
<b>9</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>450.000,00</b>
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Total Despesas		50.500.000,00	50.500.000,00	2.949.121,63	23.254.944,44	4.600.211,39	11.962.421,39	38.537.578,61

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**  
 Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Lílian Fabrine Carvalho Matoso Góndim  
**Código Identificador: 8BB68E70**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 3º BIM 2016 - ANEXO 2 - DESPESA POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Bimestre: MAIO-JUNHO/2016										Exercício: 2016		
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II												
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		%	%	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				(e/total e)	(e/a)	No Bimestre (f)
01 LEGISLATIVA	1.154.900,00	1.154.900,00	1.011.648,85	1.011.648,85	521.524,27	521.524,27	4,36	45,16	633.375,73	0,00	513.425,23	
031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.154.900,00	1.154.900,00	1.011.648,85	1.011.648,85	521.524,27	521.524,27	4,36	45,16	633.375,73	0,00	513.425,23	
04 ADMINISTRAÇÃO	9.290.600,00	9.271.623,17	608.611,91	5.965.864,74	1.181.673,36	3.264.783,05	27,29	95,10	6.006.840,12	629.891,49	3.245.583,48	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.811.300,00	8.792.323,17	592.182,36	5.670.615,55	1.133.415,17	3.128.338,61	26,15	35,58	5.663.984,56	601.387,31	3.109.139,04	
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	389.300,00	389.300,00	15.598,54	225.602,42	40.227,18	107.797,67	0,90	27,69	281.502,33	22.189,72	107.797,67	
124 CONTROLE INTERNO	90.000,00	90.000,00	831,01	69.646,77	8.031,01	28.646,77	0,24	31,83	61.353,23	6.314,46	28.646,77	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.115.000,00	1.115.000,00	66.726,27	479.183,70	98.533,59	264.408,67	2,21	47,87	850.591,33	46.672,93	265.133,13	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	404.200,00	404.158,02	9.286,83	207.811,06	32.815,59	95.468,73	0,80	23,62	308.689,29	21.095,76	98.553,94	
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	696.800,00	696.841,98	57.439,44	271.372,64	65.718,00	168.939,94	1,41	24,24	527.902,04	25.577,17	166.579,19	
10 SAÚDE	12.827.000,00	12.827.000,00	569.269,04	7.083.113,06	1.340.826,55	3.570.557,67	29,85	139,50	9.256.442,33	696.079,15	3.404.116,58	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.136.000,00	2.307.643,39	338.296,35	2.200.461,98	484.588,75	1.238.368,06	10,35	53,66	1.069.275,33	217.522,11	1.207.780,42	
301 ATENÇÃO BÁSICA	7.561.000,00	7.419.004,75	113.366,64	3.081.305,49	471.266,99	1.383.962,44	11,57	18,65	6.035.042,31	187.884,51	1.250.403,62	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.705.000,00	2.648.707,49	115.051,05	1.509.833,19	353.908,69	860.819,01	7,20	32,50	1.787.888,48	272.331,49	859.204,38	
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	174.000,00	173.640,50	2.555,00	91.926,70	2.555,00	4.926,70	0,04	2,84	168.713,80	2.555,00	4.926,70	
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	232.000,00	259.003,87	0,00	199.585,70	28.507,12	82.481,46	0,69	31,85	176.522,41	15.786,04	81.801,46	
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	
12 EDUCAÇÃO	13.022.300,00	13.060.726,83	466.091,98	7.635.313,32	1.199.841,14	3.658.994,41	30,59	169,85	9.401.732,42	632.482,87	3.648.926,67	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	33.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	367.000,00	340.000,00	45.421,88	107.789,70	48.707,85	99.600,19	0,83	29,29	240.399,81	31.818,77	99.600,19	
361 ENSINO FUNDAMENTAL	6.326.824,00	5.781.508,60	58.662,52	4.434.288,61	827.437,63	2.424.409,25	20,27	41,93	3.357.099,35	452.273,74	2.416.778,65	
362 ENSINO MÉDIO	95.000,00	164.950,00	77.107,00	83.595,00	57.883,19	64.371,19	0,54	39,02	100.578,81	0,00	64.371,19	
364 ENSINO SUPERIOR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	2.922.236,00	3.380.836,00	254.900,58	1.877.686,35	209.713,89	656.907,81	5,49	19,43	2.723.928,19	115.965,35	654.470,67	
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	519.440,00	609.632,23	30.000,00	523.792,23	56.098,58	195.544,54	1,63	32,08	414.087,69	32.425,01	195.544,54	
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	51.600,00	51.600,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.600,00	0,00	0,00	
368 EDUCAÇÃO BÁSICA	2.697.200,00	2.697.200,00	0,00	578.161,43	0,00	218.161,43	1,82	8,09	2.479.038,57	0,00	218.161,43	
13 CULTURA	365.200,00	365.200,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.200,00	0,00	0,00	
392 DIFUSÃO CULTURAL	365.200,00	365.200,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.200,00	0,00	0,00	
15 URBANISMO	5.749.000,00	5.749.000,00	59.745,50	349.313,13	49.730,80	198.578,09	1,66	9,67	5.550.421,91	13.184,00	195.498,89	
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		%	%	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				(e/total e)	(e/a)	No Bimestre (f)
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.861.000,00	1.861.000,00	0,00	275.475,93	0,00	137.848,09	1,15	7,41	1.723.151,91	0,00	137.848,09	
452 SERVIÇOS URBANOS	2.688.000,00	2.688.000,00	59.745,50	73.837,20	49.730,80	60.730,00	0,51	2,26	2.627.270,00	13.184,00	57.650,80	
605 ABASTECIMENTO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	
17 SANEAMENTO	1.876.000,00	1.876.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.876.000,00	0,00	0,00	
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.552.000,00	1.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.000,00	0,00	0,00	
605 ABASTECIMENTO	324.000,00	324.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.000,00	0,00	0,00	
20 AGRICULTURA	2.125.000,00	2.125.300,00	14.920,00	129.620,00	10.120,00	57.895,00	0,48	16,60	2.067.405,00	18.975,00	55.695,00	
605 ABASTECIMENTO	373.000,00	360.500,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.500,00	0,00	0,00	
606 EXTENSÃO RURAL	1.416.000,00	1.416.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.000,00	0,00	0,00	
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	336.000,00	348.800,00	7.920,00	122.620,00	10.120,00	57.895,00	0,48	16,60	290.905,00	18.975,00	55.695,00	
26 TRANSPORTE	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	
27 DESPORTO E LAZER	819.000,00	799.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	799.250,00	0,00	0,00	
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	405.000,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00	0,00	0,00	

813 LAZER	414.000,00	394.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394.250,00	0,00	0,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.156.000,00	1.156.000,00	152.108,08	592.887,64	197.961,68	425.680,23	3,56	36,82	730.319,77	85.943,32	425.680,23
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.156.000,00	1.156.000,00	152.108,08	592.887,64	197.961,68	425.680,23	3,56	36,82	730.319,77	85.943,32	425.680,23
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
999 RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
Total Geral	50.500.000,00	50.500.000,00	2.949.121,63	23.254.944,44	4.600.211,39	11.962.421,39	100,00	560,56	38.537.578,61	2.123.228,76	11.754.059,21

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**

Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:EFB003F5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
RREO 3º BIM 2016 - ANEXO 4 – RECEITAS E DESPESAS DO RPPS**

ANEXO 04		Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA			
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos		Bimestre de Referência: 03/2016			
RREO - Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II)		em Reais			
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		APORTES REALIZADOS	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			0,00
Plano Financeiro			0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			0,00
Recursos para Formação de Reserva			0,00
Outros Aportes para o RPPS			0,00
Plano Previdenciário			0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			0,00
Outros Aportes para o RPPS			0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR			0,00
VALOR			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2016	2015
CAIXA		0,00	0,00
CAIXA		0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS		0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS		0,00	0,00

RECEITAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
Código Identificador:A732672E

ANEXO 06		Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA	
Demonstrativo do Resultado Primário		Bimestre de Referência: 03/2016	
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		em Reais	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	R\$ 41.036.996,00	R\$ 14.857.057,74	R\$ 12.076.705,57
Receitas Tributárias	R\$ 1.585.996,00	R\$ 503.431,68	R\$ 607.825,22
Receitas de Contribuições	R\$ 50.000,00	R\$ 24.982,92	R\$ 0,00
Receitas Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas de Contribuições	R\$ 50.000,00	R\$ 24.982,92	R\$ 0,00
Receita Patrimonial Líquida	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 432.004,00	R\$ 153.292,71	R\$ 90.654,13
(-) Aplicações Financeiras	R\$ 429.004,00	R\$ 153.292,71	R\$ 90.654,13
Transferências Correntes	R\$ 39.362.000,00	R\$ 14.328.643,14	R\$ 11.468.680,35
Convênios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Transferências Correntes	R\$ 39.362.000,00	R\$ 14.328.643,14	R\$ 11.468.680,35
Demais Receitas Correntes	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00
Dívida Ativa	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diversas Receitas Correntes	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	R\$ 9.034.000,00	R\$ 443.669,45	R\$ 139.717,20
Operações de Crédito (III)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens (V)	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 9.000.000,00	R\$ 443.669,45	R\$ 139.717,20
Convênios	R\$ 7.800.000,00	R\$ 394.919,45	R\$ 139.717,20
Outras Transferências de Capital	R\$ 1.200.000,00	R\$ 48.750,00	R\$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	R\$ 9.000.000,00	R\$ 443.669,45	R\$ 139.717,20
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	R\$ 50.036.996,00	R\$ 15.300.727,19	R\$ 12.216.422,77

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	33.867.997,69	22.473.472,24	20.251.581,56	11.334.755,03	11.400.806,84	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.866.012,06	16.614.498,92	13.867.472,15	7.440.706,54	7.055.886,92	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.988.985,63	5.858.973,32	6.384.109,41	3.894.048,49	4.344.919,92	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	33.854.997,69	22.473.472,24	20.251.581,56	11.334.755,03	11.400.806,84	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	16.182.002,31	781.472,20	2.282.823,03	627.666,36	1.128.132,91	0,00	0,00
Investimentos	15.317.002,31	554.991,99	1.831.841,80	401.186,15	677.151,68	0,00	0,00
Inversões Financeiras	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	665.000,00	226.480,21	450.981,23	226.480,21	450.981,23	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	15.517.002,31	554.991,99	1.831.841,80	401.186,15	677.151,68	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	49.822.000,00	23.028.464,23	22.083.423,36	11.735.941,18	12.077.958,52	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	Superávit	Superávit	Superávit	Superávit	Superávit	Déficit	Déficit
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE					
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00					

Publicado por:  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
Código Identificador: 27EB688E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 3º BIM 2016 – ANEXO 11 – RECEITAS E DESPESAS COM MDE**

ANEXO 11		Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA		
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE		Bimestre de Referência: 03/2016		
RREO - ANEXO 11 (LDB, art 72)		em Reais		
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.579.996,00	1.579.996,00	502.969,88	31,83
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	14.000,00	14.000,00	3.986,07	28,47
1.1.1- IPTU	10.000,00	10.000,00	3.986,07	39,86
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	43.000,00	43.000,00	6.554,55	15,24
1.2.1- ITBI	40.000,00	40.000,00	6.554,55	16,39
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.262.996,00	1.262.996,00	343.136,64	27,17
1.3.1- ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	343.136,64	27,23
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00

1.3.3- Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	260.000,00	260.000,00	149.292,62	57,42
1.4.1- IRRF	260.000,00	260.000,00	149.292,62	57,42
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.232.500,00	17.232.500,00	8.356.654,05	48,49
2.1- Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	6.625.101,60	49,07
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.500.000,00	13.500.000,00	6.625.101,60	49,07
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	1.592.453,04	45,50
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00	2.393,94	47,88
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	1.732,17	49,49
2.5- Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	554,92	13,87
2.6- Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	134.418,38	61,10
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.812.496,00	18.812.496,00	8.859.623,93	47,09

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.983.000,00	3.983.000,00	968.754,06	24,32
5.1- Transferências do Salário-Educação	330.000,00	330.000,00	112.964,61	34,23
5.2- Transferências Diretas - PDDE	3.653.000,00	3.653.000,00	855.789,45	23,43
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNAIE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO(4+5+6+7+8)	3.983.000,00	3.983.000,00	968.754,06	24,32

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.446.500,00	3.446.500,00	1.595.855,29	46,30
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.700.000,00	2.700.000,00	1.250.537,67	46,32
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	700.000,00	700.000,00	318.490,49	45,50
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	478,74	47,87
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	700,00	700,00	346,43	49,49
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5-1.5.5)+2.5))	800,00	800,00	110,96	13,87
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	44.000,00	44.000,00	25.891,00	58,84
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	2.657.281,51	44,29
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	2.649.392,64	44,16
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	7.888,87	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.553.500,00	2.553.500,00	1.053.537,35	41,26

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	5.031.280,00	4.324.000,00	85,94	2.089.385,85	41,53	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	929.640,00	962.000,00	103,48	309.716,90	33,32	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	4.101.640,00	3.362.000,00	81,97	1.779.668,95	43,39	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	770.000,00	1.560.624,00	1.701.956,88	109,06	961.160,18	61,59	0,00
14.1- Com Educação Infantil	245.000,00	36.600,00	325.964,65	890,61	296.552,59	810,25	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	525.000,00	1.524.024,00	1.375.992,23	90,29	664.607,59	43,61	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	770.000,00	6.591.904,00	6.025.956,88	91,41	3.050.546,03	46,28	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1- FUNDEB 60%		0,00
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁ VIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1- FUNDEB 60%		0,00
17.2- FUNDEB 40%		0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		0,00

INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)		3.050.546,03
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)x100%		78,63
19.2- Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2+17.2))/(11)x100%		36,17
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%		(14,80)
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS		
					Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100	
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE(25% de 3)	0,00		4.703.124,00		2.214.905,98		47,09
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.643.996,00	1.610.946,00	6.920.852,58	429,61	3.945.441,73	244,91	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	525.000,00	483.950,00	6.025.956,88	1.245,16	3.050.546,03	630,34	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.118.996,00	1.126.996,00	894.895,70	79,41	894.895,70	79,41	0,00
25- ENSINO MÉDIO	95.000,00	164.950,00	83.595,00	50,68	64.371,19	39,02	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	1.748.996,00	1.785.896,00	7.004.447,58	392,21	4.009.812,92	224,53	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB= (12)		1.053.537,35
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)		7.888,87
33- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁ VIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁ VIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTO A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)		0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL(30+31+32+33+34+35+36)		1.061.426,22
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE(23+24)-(37))		2.884.015,51
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE((38)/(3)x100)%		32,55

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% RESTOS A PAGAR NÃO (h)=(g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE(29+44)	1.748.996,00	1.785.896,00	7.004.447,58	392,21	R\$4.009.812,92	R\$ 224,53	R\$ 0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE		
FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00
46.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		0,00
46.2- Executadas com Recursos do FUNDEB		0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		
		VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		0,00
49.1 Orçamento do Exercício		0,00
49.2 Restos a Pagar		0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL		0,00

Publicado por:  
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
Código Identificador:CA59D3D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 3º BIM 2016 - ANEXO 12 - RECEITAS E DESPESAS COM ASPs**

ANEXO 12		Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA	
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		Bimestre de Referência: 03/2016	
RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art. 35)		em Reais	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
			Até o Bimestre (b) % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.573.996,00	1.573.996,00	502.969,88 31,96
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.000,00	10.000,00	3.986,07 39,86
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	40.000,00	40.000,00	6.554,55 16,39
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	343.136,64 27,23
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	260.000,00	260.000,00	149.292,62 57,42
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00 0,00

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(II)	17.232.500,00	17.232.500,00	8.356.654,05	48,49
Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	6.625.101,60	49,07
Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	554,92	13,87
Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	134.418,38	61,10
Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	1.592.453,04	45,50
Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	1.732,17	49,49
Componentes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00	2.393,94	47,88
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(III) = I+II	18.806.496,00	18.806.496,00	8.859.623,93	47,11
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.530.000,00	7.530.000,00	1.570.789,24	20,86
Provenientes da União	7.530.000,00	7.530.000,00	1.570.789,24	20,86
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.530.000,00	7.530.000,00	1.570.789,24	20,86

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x100	
DESPESAS CORRENTES	10.491.000,00	10.491.000,00	7.030.294,06	67,01	3.533.372,67	33,68	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.381.000,00	5.522.257,45	4.685.008,28	84,84	1.801.910,07	32,63	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.110.000,00	4.968.742,55	2.345.285,78	47,20	1.731.462,60	34,85	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.212.000,00	4.212.000,00	52.819,00	1,25	37.185,00	0,88	0,00
Investimentos	4.212.000,00	4.212.000,00	52.819,00	1,25	37.185,00	0,88	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE(IV)	14.703.000,00	14.703.000,00	7.083.113,06	48,17	3.570.557,67	24,28	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a pagar não processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/Vi)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x100	
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.530.000,00	7.530.000,00	1.466.808,05	19,48	1.466.808,05	19,48	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde	7.530.000,00	7.530.000,00	1.466.808,05	19,48	1.466.808,05	19,48	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS(V)	7.530.000,00	7.530.000,00	1.466.808,05	19,48	1.466.808,05	19,48	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)=(IV-V)	7.173.000,00	7.173.000,00	5.616.305,01	28,70	2.103.749,62	4,81	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VI)% = (Vi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							23,75
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [Vi - (15 x IIIb)/100]							774.806,03

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011 a 2007(Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011 a 2007(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E	LÍMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício referência (k)	Saldo Final Aplicado (Não)
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
Atenção Básica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Epidemiológica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alimentação e Nutrição	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Atenção Básica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Epidemiológica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alimentação e Nutrição	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Atenção Básica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Epidemiológica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alimentação e Nutrição	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Atenção Básica	7561000.00	7623655.75	2672374.65	46.00	3804062.26	37.44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000.00	2598000.00	1297473.92	22.33	238793.47	23.50
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	174000.00	173640.50	89371.70	1.54	2371.70	0.23
Vigilância Epidemiológica	232000.00	259003.87	199483.87	3.43	28073.39	2.76
Alimentação e Nutrição	19000.00	19000.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	2136000.00	2153699.88	1550984.76	26.70	366374.67	36.06
TOTAL	12827000.00	12827000.00	5809688.90	100.00	1016019.49	100.00
Atenção Básica	7561000.00	7600555.75	2967938.85	45.56	912695.45	40.93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000.00	2577585.00	1394782.14	21.41	506910.32	22.73
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	174000.00	173640.50	89371.70	1.37	2371.70	0.11
Vigilância Epidemiológica	232000.00	259003.87	199585.70	3.06	53974.34	2.42

Alimentação e Nutrição	19000.00	19000.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	2136000.00	2197214.88	1862165.63	28.59	753779.31	33.81
<b>TOTAL</b>	<b>12827000.00</b>	<b>12827000.00</b>	<b>6513844.02</b>	<b>100.00</b>	<b>2229731.12</b>	<b>100.00</b>
Atenção Básica	7561000.00	7419004.75	3081305.49	43.50	1383962.44	38.76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000.00	2648707.49	1509833.19	21.32	860819.01	24.11
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	174000.00	173640.50	91926.70	1.30	4926.70	0.14
Vigilância Epidemiológica	232000.00	259003.87	199585.70	2.82	82481.46	2.31
Alimentação e Nutrição	19000.00	19000.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	2136000.00	2307643.39	2200461.98	31.07	1238368.06	34.68
<b>TOTAL</b>	<b>12827000.00</b>	<b>12827000.00</b>	<b>7083113.06</b>	<b>100.00</b>	<b>3570557.67</b>	<b>100.00</b>

**Publicado por:**  
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**0A07AB38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 3º BIM 2016 - ANEXO 39 - DEMONSTRATIVO DAS PPP**

<b>Demonstrativo das Parcerias Público Privadas</b>		<b>Exercício: 2016</b>	
<b>Bimestre: MAIO-JUNHO/2016</b>			
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2016	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuals	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2017											
			2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIA KATIA MEDEIROS DA SILVA**  
Sec. Mun. De Finanças E Planejamento

**Publicado por:**  
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**D430389C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 4º BIM 2016 - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário</b>						<b>Exercício: 2016</b>
<b>Bimestre: JULHO-AGOSTO/2016</b>						
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I						
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)	
			No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)		
<b>I</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	44.912.500,00	44.912.500,00	4.702.521,29	21.308.727,03	23.603.772,97
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.585.996,00	1.585.996,00	121.777,07	625.208,75	960.787,25
1.1.1	IMPOSTOS	1.569.996,00	1.569.996,00	121.777,07	624.846,45	945.149,55
1.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	310.000,00	310.000,00	38.584,21	198.417,45	111.582,55
1.1.1.2.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	10.000,00	10.000,00	341,65	4.327,72	5.672,28
1.1.1.2.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	260.000,00	260.000,00	33.457,66	182.750,28	77.249,72
1.1.1.2.04.31	IMPOSTO RENDA RETIDO FONTES S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO	260.000,00	260.000,00	33.457,66	182.750,28	77.249,72
1.1.1.2.08	IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI	40.000,00	40.000,00	4.784,90	11.339,45	28.660,55
1.1.1.3	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.259.996,00	1.259.996,00	83.192,86	426.429,00	833.567,00
1.1.1.3.05	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	83.192,86	426.429,00	833.567,00
1.1.2	TAXAS	15.000,00	15.000,00	0,00	362,30	14.637,70
1.1.2.1	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	362,30	11.637,70
1.1.2.1.25	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. DE ESTABEL. COM., IND. E PREST	5.000,00	5.000,00	0,00	362,30	4.637,70
1.1.2.1.28	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.29	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.30	TAXA DE AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.31	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.2.1.36	TAXA DE APRESENTAÇÃO, DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.99	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00

1.1.2.299	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.3.099	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	10.583,21	35.566,13	14.433,87
1.2.3	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	50.000,00	50.000,00	10.583,21	35.566,13	14.433,87
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	432.004,00	432.004,00	59.659,43	212.952,14	219.051,86
1.3.1	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.3.1.1	ALUGUEIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.3	FOROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.4	LAUDÉMIOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	429.004,00	429.004,00	59.659,43	212.952,14	216.051,86
1.3.2.5	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	429.004,00	429.004,00	59.659,43	212.952,14	216.051,86
1.3.2.501	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSO VINCULADOS	249.004,00	249.004,00	38.504,17	159.256,10	89.747,90
1.3.2.501.01	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - ROYALTIES	4.000,00	4.000,00	118,85	1.357,09	2.642,91
1.3.2.501.02	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDEB	91.904,00	91.904,00	2.438,45	10.327,32	81.576,68
1.3.2.501.03	REC. DE REM DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.2.501.05	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNDE	35.000,00	35.000,00	1.621,29	6.726,21	28.273,79
1.3.2.501.06	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - AÇÕES SERV. PUB.	48.000,00	48.000,00	24.274,68	91.182,73	-43.182,73
1.3.2.501.09	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - CIDE	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.3.2.501.10	REC. DE REC. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNAS	6.600,00	6.600,00	1.364,58	5.188,46	1.411,54
1.3.2.501.99	REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR. VINCULADO	57.000,00	57.000,00	8.686,32	44.474,29	12.525,71
1.3.2.502	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. DE RECUR. NAO VINCULADOS	180.000,00	180.000,00	21.155,26	53.696,04	126.303,96
1.3.2.502.01	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE POUPANÇA	100.000,00	100.000,00	571,26	2.533,88	97.466,12
1.3.2.502.99	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	80.000,00	80.000,00	20.584,00	51.162,16	28.837,84
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.6.0.013	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.6.0.013.01	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.013.02	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.99	OUTROS SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.808.500,00	42.808.500,00	4.510.501,58	20.435.000,01	22.373.499,99
1.7.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.808.500,00	42.808.500,00	4.510.501,58	20.435.000,01	22.373.499,99
1.7.2.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	32.380.000,00	32.380.000,00	3.073.802,13	14.395.887,09	17.984.112,91
1.7.2.1.01	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	13.504.000,00	13.504.000,00	2.040.276,64	8.293.520,76	5.210.479,24
1.7.2.1.01.02	COTA-PARTE DO FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	2.040.210,47	8.292.899,67	5.207.100,33
1.7.2.1.01.05	COTA-PARTE DO ITR	4.000,00	4.000,00	66,17	621,09	3.378,91
1.7.2.1.22	TRANSF. DE COMPENS. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATUR	5.731.000,00	5.731.000,00	353.441,93	1.267.016,22	4.463.983,78
1.7.2.1.22.20	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.1.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP.FIN.PROD.PET	3.800.000,00	3.800.000,00	135.892,47	494.709,02	3.305.290,98
1.7.2.1.22.40	COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	1.800.000,00	1.800.000,00	196.820,60	703.819,40	1.096.180,60
1.7.2.1.22.70	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO	130.000,00	130.000,00	20.728,86	68.487,80	61.512,20
1.7.2.1.33	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	7.430.000,00	7.430.000,00	524.381,36	2.095.170,60	5.334.829,40
1.7.2.1.33.01	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	60.000,00	60.000,00	11.333,90	51.002,55	8.997,45
1.7.2.1.33.02	PISO DAATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	211.000,00	211.000,00	62.043,34	279.195,03	-68.195,03
1.7.2.1.33.03	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	637.000,00	637.000,00	73.008,00	276.505,00	360.495,00
1.7.2.1.33.04	NUCLEOS - NASF	680.000,00	680.000,00	40.000,00	160.000,00	520.000,00
1.7.2.1.33.05	ACESSO E QUALIDADE PMAQ	258.000,00	258.000,00	79.800,00	239.400,00	18.600,00
1.7.2.1.33.06	SAÚDE BUCAL - SB	403.000,00	403.000,00	46.830,00	187.320,00	215.680,00
1.7.2.1.33.07	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	1.920.000,00	1.920.000,00	136.340,00	483.885,00	1.436.115,00
1.7.2.1.33.08	SAÚDE NA ESCOLA - PSE	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.2.1.33.09	PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS - REFORMA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.2.1.33.10	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - CONSTRUÇÃO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
1.7.2.1.33.11	TETO MUNICIPAL - REDE CEGONHA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.2.1.33.12	TETO MUNICIPAL MAC	363.000,00	363.000,00	56.225,48	225.271,42	137.728,58
1.7.2.1.33.14	AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	174.000,00	174.000,00	0,00	0,00	174.000,00
1.7.2.1.33.15	TETO MUNICIPAL - REDE BRASIL SEM MISÉRIA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
1.7.2.1.33.17	INCENTIVO AO PROGRAMAACADEMIA DA SAÚDE	294.000,00	294.000,00	6.000,00	12.000,00	282.000,00
1.7.2.1.33.18	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
1.7.2.1.33.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. - FUNDO A FUNDO	734.000,00	734.000,00	12.800,64	180.591,60	553.408,40
1.7.2.1.34	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	420.000,00	420.000,00	68.425,82	224.416,35	195.583,65
1.7.2.1.34.01	IGDBF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	106.200,00	106.200,00	17.625,82	49.208,45	56.991,55
1.7.2.1.34.02	IGD - SUAS	19.800,00	19.800,00	0,00	3.567,90	16.232,10
1.7.2.1.34.03	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	113.000,00	113.000,00	19.300,00	98.100,00	14.900,00
1.7.2.1.34.05	PBVIII - CRAS FIXO	99.300,00	99.300,00	18.000,00	42.000,00	57.300,00
1.7.2.1.34.06	PBVIII - CRAS/VOLANTE	74.300,00	74.300,00	13.500,00	31.500,00	42.800,00
1.7.2.1.34.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS - FNAS	7.400,00	7.400,00	0,00	40,00	7.360,00
1.7.2.1.35	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	4.190.000,00	4.190.000,00	86.478,40	1.122.368,00	3.067.632,00
1.7.2.1.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	330.000,00	330.000,00	33.453,50	146.418,11	183.581,89
1.7.2.1.35.02	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	230.000,00	230.000,00	16.968,00	57.642,00	172.358,00
1.7.2.1.35.03	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	75.000,00	75.000,00	2.800,00	18.140,00	56.860,00
1.7.2.1.35.04	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	33.000,00	33.000,00	9.340,00	24.960,00	8.040,00
1.7.2.1.35.05	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	9.000,00	9.000,00	0,00	354,00	8.646,00
1.7.2.1.35.06	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO	12.000,00	12.000,00	0,00	6.024,00	5.976,00
1.7.2.1.35.07	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALI	8.000,00	8.000,00	560,00	1.810,00	6.190,00
1.7.2.1.35.08	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	95.000,00	95.000,00	15.917,70	47.753,10	47.246,90
1.7.2.1.35.09	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	20.000,00	20.000,00	1.777,76	15.194,51	4.805,49
1.7.2.1.35.10	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	30.000,00	30.000,00	5.661,44	19.916,83	10.083,17
1.7.2.1.35.12	PROGRAMA BRASILALFABETIZADO - PBA	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
1.7.2.1.35.99	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	3.315.000,00	3.315.000,00	0,00	784.155,45	2.530.844,55
1.7.2.1.36	TRANSF. FINANC. ICMS - DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96	5.000,00	5.000,00	797,98	3.191,92	1.808,08
1.7.2.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	1.390.203,24	-290.203,24
1.7.2.2	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.928.500,00	3.928.500,00	646.504,92	2.599.525,75	1.328.974,25
1.7.2.2.01	PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	3.728.500,00	3.728.500,00	636.329,76	2.381.147,89	1.347.352,11
1.7.2.2.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	575.729,40	2.168.182,44	1.331.817,56
1.7.2.2.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	220.000,00	220.000,00	48.238,77	182.657,15	37.342,85
1.7.2.2.01.04	COTA-PARTE DO IPI - EXPORTAÇÃO	3.500,00	3.500,00	526,16	2.258,33	1.241,67
1.7.2.2.01.13	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVEÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO	5.000,00	5.000,00	11.835,43	28.049,97	-23.049,97
1.7.2.2.22	COTA-PARTE ROYALTIES-COMP.FIN.PROD.PETRÓLEO	100.000,00	100.000,00	10.175,16	35.006,54	64.993,46
1.7.2.2.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES-COMP.FIN.PROD.PETRÓLEO	100.000,00	100.000,00	10.175,16	35.006,54	64.993,46

1.7.2.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	100.000,00	100.000,00	0,00	183.371,32	-83.371,32
1.7.2.4	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.500.000,00	6.500.000,00	790.194,53	3.439.587,17	3.060.412,83
1.7.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	790.194,53	3.439.587,17	2.560.412,83
1.7.2.4.02	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
1.9.1	MULTAS E JUROS DE MORA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1.9.1.1	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.1.1.38	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.39	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.40	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.9.1.3.11	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.12	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.13	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.99	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1	INDENIZAÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.2.1.99	OUTRAS INDENIZAÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.2.2	RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.3	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
1.9.3.1	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.3.1.11	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.3.1.12	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.13	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ISS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.3.1.99	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.99.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2.99	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2.99.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9	RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.9.99	OUTRAS RECEITAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	9.034.000,00	9.034.000,00	0,00	443.669,45	8.590.330,55
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
2.2.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
2.2.1.5	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.1.5.01	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.5.02	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.5.03	ALIENAÇÃO DE VEÍCULO DIVERSOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.6	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.6.01	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.9	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00	443.669,45	8.556.330,55
2.4.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	48.750,00	1.151.250,00
2.4.2.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	48.750,00	951.250,00
2.4.2.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	48.750,00	951.250,00
2.4.2.2	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.2.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.7	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	7.800.000,00	7.800.000,00	0,00	394.919,45	7.405.080,55
2.4.7.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.800.000,00	7.800.000,00	0,00	394.919,45	7.405.080,55
2.4.7.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.1.02	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTA AÇÃO DE EDUCAÇÃO	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
2.4.7.1.03	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PROG DE SANEAMENTO B	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
2.4.7.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	394.919,45	5.105.080,55
9	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-455.110,45	-2.050.965,74	-1.395.534,26
9.7	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-455.110,45	-2.050.965,74	-1.395.534,26
9.7.2	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-455.110,45	-2.050.965,74	-1.395.534,26
9.7.2.1.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA	-2.700.800,00	-2.700.800,00	-330.051,98	-1.580.700,61	-1.120.099,39
9.7.2.1.01.02	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	-2.700.000,00	-2.700.000,00	-330.038,76	-1.580.576,43	-1.119.423,57
9.7.2.1.01.05	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-800,00	-800,00	-13,22	-124,18	-675,82
9.7.2.1.36	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/9	-1.000,00	-1.000,00	-159,58	-638,32	-361,68
9.7.2.2	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-744.700,00	-744.700,00	-124.898,89	-469.626,81	-275.073,19
9.7.2.2.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA	-744.700,00	-744.700,00	-124.898,89	-469.626,81	-275.073,19
9.7.2.2.01.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-700.000,00	-700.000,00	-115.145,84	-433.636,33	-266.363,67
9.7.2.2.01.02	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-44.000,00	-44.000,00	-9.647,81	-35.538,81	-8.461,19
9.7.2.2.01.04	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-700,00	-700,00	-105,24	-451,67	-248,33
Total Receitas		50.500.000,00	50.500.000,00	4.247.410,84	19.701.430,74	30.798.569,26

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)
			No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	
<b>3 Despesas Correntes</b>	33.663.000,00	33.890.997,69	2.617.654,38	25.091.126,62	4.739.128,82	16.073.883,85	17.817.113,84
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.592.500,00	18.880.012,06	415.142,39	17.029.641,31	2.610.211,61	10.050.918,15	8.829.093,91
3190 APLICAÇÕES DIRETAS	18.592.500,00	18.880.012,06	415.142,39	17.029.641,31	2.610.211,61	10.050.918,15	8.829.093,91
319003 PENSÕES	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	970,32	3.881,28	8.118,72
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	2.309.400,00	2.660.400,00	120.000,00	2.660.400,00	402.242,98	1.130.259,72	1.530.140,28
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.865.000,00	13.598.000,00	175.000,00	13.598.000,00	2.063.317,88	8.215.131,82	5.382.868,18
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.326.100,00	2.357.063,05	120.142,39	524.835,34	143.680,43	467.239,36	1.889.823,69
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	80.000,00	82.007,43	0,00	82.007,43	0,00	82.007,43	0,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	170.541,58	0,00	152.398,54	0,00	152.398,54	18.143,04
32 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
3290 APLICAÇÕES DIRETAS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
329022 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.057.500,00	14.997.985,63	2.202.511,99	8.061.485,31	2.128.917,21	6.022.965,70	8.975.019,93
3350 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	98.000,00	98.000,00	0,00	34.800,00	5.800,00	23.063,00	74.937,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	98.000,00	98.000,00	0,00	34.800,00	5.800,00	23.063,00	74.937,00
3390 APLICAÇÕES DIRETAS	14.959.500,00	14.899.985,63	2.202.511,99	8.026.685,31	2.123.117,21	5.999.902,70	8.900.082,93

339014	DIÁRIAS - CIVIL	75.000,00	74.632,08	6.225,00	32.400,00	6.225,00	32.400,00	42.232,08
339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	45.000,00	45.000,00	1.500,00	28.750,00	3.750,00	10.500,00	34.500,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	4.707.000,00	4.509.797,30	1.039.146,81	2.871.798,10	1.030.205,64	2.425.471,98	2.084.325,32
339031	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	370.000,00	355.890,00	8.736,50	78.789,00	11.991,50	78.789,00	277.101,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	54.000,00	53.380,35	0,00	0,00	0,00	0,00	53.380,35
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	115.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.402.500,00	3.091.861,31	444.294,00	1.421.639,19	217.222,81	767.265,60	2.324.595,71
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.734.000,00	6.086.615,36	697.033,34	3.196.450,81	816.895,75	2.407.038,15	3.679.577,21
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	250.000,00	250.000,00	0,00	249.600,00	32.500,17	132.429,76	117.570,24
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00	5.000,00	1.500,00	1.500,00	250,00	250,00	4.750,00
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	35.000,00	32.992,57	0,00	0,00	0,00	0,00	32.992,57
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.000,00	214.816,66	4.076,34	145.758,21	4.076,34	145.758,21	69.058,45
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
<b>4</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>16.387.000,00</b>	<b>16.159.002,31</b>	<b>521.395,95</b>	<b>1.302.868,15</b>	<b>152.742,89</b>	<b>780.409,25</b>	<b>15.378.593,06</b>
<b>44</b>	<b>INVESTIMENTO</b>	<b>15.522.000,00</b>	<b>15.294.002,31</b>	<b>442.496,06</b>	<b>997.488,05</b>	<b>73.843,00</b>	<b>475.029,15</b>	<b>14.818.973,16</b>
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	15.522.000,00	15.294.002,31	442.496,06	997.488,05	73.843,00	475.029,15	14.818.973,16
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.294.000,00	13.137.049,91	356.865,32	850.502,68	0,00	356.009,52	12.781.040,39
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.028.000,00	1.966.952,40	85.630,74	146.985,37	73.843,00	119.019,63	1.847.932,77
449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
4590	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
459061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	665.000,00	665.000,00	78.899,89	305.380,10	78.899,89	305.380,10	359.619,90
4690	APLICAÇÕES DIRETAS	665.000,00	665.000,00	78.899,89	305.380,10	78.899,89	305.380,10	359.619,90
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	665.000,00	665.000,00	78.899,89	305.380,10	78.899,89	305.380,10	359.619,90
<b>9</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>450.000,00</b>
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Total Despesas		50.500.000,00	50.500.000,00	3.139.050,33	26.393.994,77	4.891.871,71	16.854.293,10	33.645.706,90

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**

Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:92A388C8**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 4º BIM 2016 – ANEXO 11 – RECEITAS E DESPESAS COM MDE**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: 2016
Bimestre: JULHO-AGOSTO/2016					
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI					
RECEITAS DO ENSINO - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.579.996,00	1.579.996,00	624.846,45	39,54	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.000,00	14.000,00	4.327,72	30,91	
1.1.1 - IPTU	10.000,00	10.000,00	4.327,72	43,27	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	43.000,00	43.000,00	11.339,45	26,37	
1.2.1 - ITBI	40.000,00	40.000,00	11.339,45	28,34	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.262.996,00	1.262.996,00	427.040,62	33,76	
1.3.1 - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	427.040,62	33,84	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	260.000,00	260.000,00	182.750,28	70,28	
1.4.1 - IRRF	260.000,00	260.000,00	182.750,28	70,28	
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CR, art. 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.232.500,00	17.232.500,00	10.649.810,60	61,80	
2.1 - Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	8.292.899,67	61,42	
2.2.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	13.500.000,00	13.500.000,00	8.292.899,67	61,42	
2.2.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	2.168.182,44	61,94	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	5.000,00	5.000,00	3.191,92	63,83	

2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	2.258,33	64,52
2.5 - Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	621,09	15,52
2.6 - Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	182.657,15	83,02
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS ( 1 + 2 )	18.812.496,00	18.812.496,00	11.275.268,67	59,93

RECEITAS DO ENSINO - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.983.000,00	3.983.000,00	1.031.315,56	25,89
5.1 - Transferências do Salário-Educação	330.000,00	330.000,00	146.418,11	44,36
5.2 - Transferências do PDDE	3.653.000,00	3.653.000,00	884.897,45	24,22
5.2 - Transferências do PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências do PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.983.000,00	3.983.000,00	1.031.315,56	25,89
FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.446.500,00	3.446.500,00	2.050.965,74	59,50
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.700.000,00	2.700.000,00	1.580.576,43	58,53
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	700.000,00	700.000,00	433.636,33	61,94
10.3 - ICMS-Desonerção Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	638,32	63,83
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	700,00	700,00	451,67	64,52
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	800,00	800,00	124,18	15,52
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	44.000,00	44.000,00	35.538,81	80,77
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	3.439.587,17	57,32
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	3.439.587,17	57,32
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.553.500,00	2.553.500,00	1.388.621,43	(2,18)

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.031.280,00	5.031.280,00	0,00	0,00	2.748.866,97	0,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	929.640,00	929.640,00	1.002.000,00	0,00	428.924,29	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.101.640,00	4.101.640,00	3.362.000,00	0,00	2.319.942,68	0,00	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	1.560.624,00	1.560.624,00	321.200,88	43,82	1.393.829,71	18,96	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	36.600,00	36.600,00	435.964,65	38,75	405.985,75	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.524.024,00	1.524.024,00	226.246,20	46,36	987.843,96	28,48	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.591.904,00	6.591.904,00	321.200,88	43,82	4.142.696,68	18,96	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)	139.015,59
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100%	79,92
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14-(16.2+17.1))/(11)*100%	4,04
19.3 - Mínimo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%	95,96

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR			
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00			
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ÍTEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE	0,00			
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE ( 25% de 3)	4.703.124,00	4.703.124,00	2.818.664,26	14,98

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.643.996,00	1.596.446,00	7.590.336,34	0,00	5.495.241,30	0,00	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	525.000,00	487.950,00	6.237.791,72	46,36	4.142.696,68	28,48	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.118.996,00	1.108.496,00	1.352.544,62	58,36	1.352.544,62	9,59	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	95.000,00	168.950,00	91.138,59	53,94	90.490,59	53,56	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	105.000,00	178.950,00	7.590.336,34	50,92	5.495.241,30	50,56	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12)		1.388.621,43
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)		10.327,32
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)		0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)		1.378.294,11
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))		4.116.947,19
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38)/(3) x 100)%		36,51

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (g)
46 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS		
	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEB
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49.1 - Orçamento do Exercício	0,00	0,00
49.1 - Restos a Pagar	0,00	0,00
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL	0,00	0,00

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**

Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:FCD59A6E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
RREO 4º BIM 2016 - ANEXO 12 - RECEITAS E DESPESAS COM ASPs**

ANEXO 12			Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA	
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde			Bimestre de Referência: 04/2016	
RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art. 35)			em Reais	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.573.996,00	1.573.996,00	625.458,07	39,74
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.000,00	10.000,00	4.327,72	43,28
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	40.000,00	40.000,00	11.339,45	28,35
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	427.040,62	33,89
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	260.000,00	260.000,00	182.750,28	70,29
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(II)	17.232.500,00	17.232.500,00	10.649.810,60	61,80
Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	8.292.899,67	61,43
Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	621,09	15,53
Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	182.657,15	83,03
Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	2.168.182,44	61,95
Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	2.258,33	64,52
Componentes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00	3.191,92	63,84
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(III) = I+II	18.806.496,00	18.806.496,00	11.275.268,67	59,95
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.530.000,00	7.530.000,00	2.095.170,60	27,82
Provenientes da União	7.530.000,00	7.530.000,00	2.095.170,60	27,82
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.530.000,00	7.530.000,00	2.095.170,60	27,82

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x100	
DESPESAS CORRENTES	10.491.000,00	10.494.000,00	8.150.030,48	77,66	5.012.021,80	47,76	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.381.000,00	5.504.257,45	4.726.821,69	85,88	2.402.896,14	43,66	0,00

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.110.000,00	4.989.742,55	3.423.208,79	68,60	2.609.125,66	52,29	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.212.000,00	4.209.000,00	114.240,74	2,71	86.819,00	2,06	0,00
Investimentos	4.212.000,00	4.209.000,00	114.240,74	2,71	86.819,00	2,06	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE(IV)	14.703.000,00	14.703.000,00	8.264.271,22	56,21	5.098.840,80	34,68	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DEPESAS EMPENHADAS		DEPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a pagar não processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/Vi)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/TVg) x100	
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.530.000,00	7.530.000,00	2.094.450,79	27,81	2.094.450,79	27,81	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde	7.530.000,00	7.530.000,00	2.094.450,79	27,81	2.094.450,79	27,81	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS(V)	7.530.000,00	7.530.000,00	2.094.450,79	27,81	2.094.450,79	27,81	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)=(IV-V)	7.173.000,00	7.173.000,00	6.169.820,43	28,39	3.004.390,01	6,86	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (Vi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							26,65
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [Vi - (15 x IIIb)/100]							1,313,099,71

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO
Inscritos em 2016	0,00		0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00		0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00		0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00		0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00		0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011 a 2007(Somatório)	0,00		0,00	0,00	0,00
Total	0,00		0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00		0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00		0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00		0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00		0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00		0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011 a	0,00		0,00
Total(VIII)	0,00		0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00		0,00
Total(IX)	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00		0,00

Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INIICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DEPESAS EMPENHADAS		DEPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	7561000,00	7623655,75	2672374,65	46,00	3804062,6	37,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000,00	2598000,00	1297473,92	22,33	238793,47	23,50
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	174000,00	173640,50	89371,70	1,54	2371,70	0,23
Vigilância Epidemiológica	232000,00	259003,87	199483,87	3,43	28073,39	2,76
Alimentação e Nutrição	19000,00	19000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2136000,00	2153699,88	1550984,76	26,70	366374,67	36,06
TOTAL	12827000,00	12827000,00	5809688,90	100,00	1016019,49	100,00
Atenção Básica	7561000,00	7600555,75	2967938,85	45,56	912695,45	40,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000,00	2577585,00	1394782,14	21,41	506910,32	22,73
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	174000,00	173640,50	89371,70	1,37	2371,70	0,11
Vigilância Epidemiológica	232000,00	259003,87	199585,70	3,06	53974,34	2,42
Alimentação e Nutrição	19000,00	19000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2136000,00	2197214,88	1862165,63	28,59	753779,31	33,81
TOTAL	12827000,00	12827000,00	6513844,02	100,00	2229731,12	100,00
Atenção Básica	7561000,00	7419004,75	3081305,49	43,50	1383962,44	38,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000,00	2648707,49	1509833,19	21,32	860819,01	24,11
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	174000,00	173640,50	91926,70	1,30	4926,70	0,14
Vigilância Epidemiológica	232000,00	259003,87	199585,70	2,82	82481,46	2,31
Alimentação e Nutrição	19000,00	19000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2136000,00	2307643,39	2200461,98	31,07	1238368,06	34,68
TOTAL	12827000,00	12827000,00	7083113,06	100,00	3570557,67	100,00
Atenção Básica	7561000,00	7147953,84	3781880,65	45,76	2031142,51	39,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000,00	2538907,49	1656849,40	20,05	1131466,46	22,19
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	174000,00	173640,50	94149,20	1,14	7149,20	0,14
Vigilância Epidemiológica	232000,00	259003,87	207085,70	2,51	114647,38	2,25
Alimentação e Nutrição	19000,00	19000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2136000,00	2691494,30	2524306,27	30,54	1814435,25	35,59
TOTAL	12827000,00	12830000,00	8264271,22	100,00	5098840,80	100,00

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:F3221766

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
RREO 4º BIM 2016 - ANEXO 39 - DEMONSTRATIVO DAS PPP**

Demonstrativo das Parcerias Público Privadas		Exercício: 2016	
Bimestre: JULHO-AGOSTO/2016			
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2016	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIA KATIA MEDEIROS DA SILVA**  
Sec. Mun. De Finanças E Planejamento

Publicado por:  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
Código Identificador: 7B019753

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 5º BIM 2016 - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
		Exercício: 2016			
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2016					
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I					
Recitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
<b>1 RECEITAS CORRENTES</b>	44.912.500,00	44.912.500,00	4.328.343,75	25.637.070,78	19.275.429,22
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.585.996,00	1.585.996,00	188.437,68	813.646,43	772.349,57
1.1.1 IMPOSTOS	1.569.996,00	1.569.996,00	188.437,68	813.284,13	756.711,87
1.1.1.2 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	310.000,00	310.000,00	96.064,36	294.481,81	15.518,19
1.1.1.2.02 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	10.000,00	10.000,00	0,00	4.327,72	5.672,28
1.1.1.2.04 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	260.000,00	260.000,00	93.309,62	276.059,90	-16.059,90
1.1.1.2.04.31 IMPOSTO RENDA RETIDO FONTES S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO	260.000,00	260.000,00	93.309,62	276.059,90	-16.059,90
1.1.1.2.08 IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI	40.000,00	40.000,00	2.754,74	14.094,19	25.905,81
1.1.1.3 IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.259.996,00	1.259.996,00	92.373,32	518.802,32	741.193,68
1.1.1.3.05 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	92.373,32	518.802,32	741.193,68
1.1.2 TAXAS	15.000,00	15.000,00	0,00	362,30	14.637,70
1.1.2.1 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	362,30	11.637,70
1.1.2.1.25 TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. DE ESTABEL. COM., IND. E PREST	5.000,00	5.000,00	0,00	362,30	4.637,70
1.1.2.1.28 TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.29 TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.30 TAXA DE AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.31 TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.2.1.36 TAXA DE APRESENTAÇÃO, DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.99 OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.2.2.99 OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.3 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.3.09 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	8.622,05	44.188,18	5.811,82
1.2.3 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	50.000,00	50.000,00	8.622,05	44.188,18	5.811,82
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	432.004,00	432.004,00	36.573,02	249.525,16	182.478,84
1.3.1 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.3.1.1 ALUGUEIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.3 FOROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.4 LAUDÉMIOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2 RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	429.004,00	429.004,00	36.573,02	249.525,16	179.478,84
1.3.2.5 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	429.004,00	429.004,00	36.573,02	249.525,16	179.478,84
1.3.2.5.01 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSO VINCULADOS	249.004,00	249.004,00	25.513,91	184.770,01	64.233,99
1.3.2.5.01.01 REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - ROYALTIES	4.000,00	4.000,00	410,58	1.767,67	2.232,33
1.3.2.5.01.02 REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDEB	91.904,00	91.904,00	1.008,60	11.335,92	80.568,08
1.3.2.5.01.03 REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUS	5.000,00	5.000,00	795,35	795,35	4.204,65
1.3.2.5.01.05 REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNDE	35.000,00	35.000,00	1.210,61	7.936,82	27.063,18
1.3.2.5.01.06 REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - AÇÕES SERV. PUB.	48.000,00	48.000,00	12.429,89	103.612,62	-55.612,62
1.3.2.5.01.09 REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - CIDE	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.3.2.5.01.10 REC. DE REC. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNAS	6.600,00	6.600,00	486,72	5.675,18	924,82
1.3.2.5.01.99 REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR. VINCULADO	57.000,00	57.000,00	9.172,16	53.646,45	3.353,55
1.3.2.5.02 REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. DE RECUR. NAO VINCULADOS	180.000,00	180.000,00	11.059,11	64.755,15	115.244,85
1.3.2.5.02.01 RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE POUPANÇA	100.000,00	100.000,00	542,97	3.076,85	96.923,15
1.3.2.5.02.99 REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	80.000,00	80.000,00	10.516,14	61.678,30	18.321,70
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.6.0.0.13 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.6.0.0.13.01 SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.0.13.02 SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.99 OUTROS SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.808.500,00	42.808.500,00	4.094.711,00	24.529.711,01	18.278.788,99
1.7.2 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.808.500,00	42.808.500,00	4.094.711,00	24.529.711,01	18.278.788,99
1.7.2.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	32.380.000,00	32.380.000,00	2.811.454,12	17.207.341,21	15.172.658,79
1.7.2.1.01 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	13.504.000,00	13.504.000,00	1.646.352,30	9.939.873,06	3.564.126,94
1.7.2.1.01.02 COTA-PARTE DO FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	1.644.692,23	9.937.591,90	3.562.408,10
1.7.2.1.01.05 COTA-PARTE DO ITR	4.000,00	4.000,00	1.660,07	2.281,16	1.718,84
1.7.2.1.22 TRANSF. DE COMPENS. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATUR	5.731.000,00	5.731.000,00	335.882,08	1.602.898,30	4.128.101,70

1.7.2.1.22.20 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.1.22.30 COTA-PARTE ROYAL TIES - COMP.FIN.PROD.PET	3.800.000,00	3.800.000,00	129.090,00	623.799,02	3.176.200,98
1.7.2.1.22.40 COTA-PARTE ROYAL TIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	1.800.000,00	1.800.000,00	186.358,01	890.177,41	909.822,59
1.7.2.1.22.70 COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO	130.000,00	130.000,00	20.434,07	88.921,87	41.078,13
1.7.2.1.33 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	7.430.000,00	7.430.000,00	652.318,79	2.747.489,39	4.682.510,61
1.7.2.1.33.01 ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	60.000,00	60.000,00	11.333,90	62.336,45	-2.336,45
1.7.2.1.33.02 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	211.000,00	211.000,00	62.043,34	341.238,37	-130.238,37
1.7.2.1.33.03 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	637.000,00	637.000,00	109.512,00	386.017,00	250.983,00
1.7.2.1.33.04 NUCLEOS - NASF	680.000,00	680.000,00	60.000,00	220.000,00	460.000,00
1.7.2.1.33.05 ACESSO E QUALIDADE PMAQ	258.000,00	258.000,00	53.200,00	292.600,00	-34.600,00
1.7.2.1.33.06 SAÚDE BUCAL - SB	403.000,00	403.000,00	70.245,00	257.565,00	145.435,00
1.7.2.1.33.07 SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	1.920.000,00	1.920.000,00	204.510,00	688.395,00	1.231.605,00
1.7.2.1.33.08 SAÚDE NA ESCOLA - PSE	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.2.1.33.09 PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS - REFORMA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.2.1.33.10 PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - CONSTRUÇÃO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
1.7.2.1.33.11 TETO MUNICIPAL - REDE CEGONHA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.2.1.33.12 TETO MUNICIPAL MAC	363.000,00	363.000,00	56.225,48	281.496,90	81.503,10
1.7.2.1.33.14 AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	174.000,00	174.000,00	0,00	0,00	174.000,00
1.7.2.1.33.15 TETO MUNICIPAL - REDE BRASIL SEM MISÉRIA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
1.7.2.1.33.17 INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	294.000,00	294.000,00	0,00	12.000,00	282.000,00
1.7.2.1.33.18 AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
1.7.2.1.33.99 OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. - FUNDO A FUNDO	734.000,00	734.000,00	25.249,07	205.840,67	528.159,33
1.7.2.1.34 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	420.000,00	420.000,00	58.269,81	282.686,16	137.313,84
1.7.2.1.34.01 IGD BF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	106.200,00	106.200,00	5.812,13	55.020,58	51.179,42
1.7.2.1.34.02 IGD - SUAS	19.800,00	19.800,00	1.757,68	5.325,58	14.474,42
1.7.2.1.34.03 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	113.000,00	113.000,00	19.200,00	117.300,00	-4.300,00
1.7.2.1.34.05 PB VIII - CRAS FIXO	99.300,00	99.300,00	18.000,00	60.000,00	39.300,00
1.7.2.1.34.06 PB VIII - CRAS/VOLANTE	74.300,00	74.300,00	13.500,00	45.000,00	29.300,00
1.7.2.1.34.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - FNAS	7.400,00	7.400,00	0,00	40,00	7.360,00
1.7.2.1.35 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	4.190.000,00	4.190.000,00	117.833,16	1.240.201,16	2.949.798,84
1.7.2.1.35.01 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	330.000,00	330.000,00	32.872,36	179.290,47	150.709,53
1.7.2.1.35.02 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	230.000,00	230.000,00	16.968,00	74.610,00	155.390,00
1.7.2.1.35.03 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	75.000,00	75.000,00	3.080,00	21.220,00	53.780,00
1.7.2.1.35.04 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	33.000,00	33.000,00	6.540,00	31.500,00	1.500,00
1.7.2.1.35.05 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	9.000,00	9.000,00	0,00	354,00	8.646,00
1.7.2.1.35.06 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO	12.000,00	12.000,00	0,00	6.024,00	5.976,00
1.7.2.1.35.07 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	8.000,00	8.000,00	3.080,00	4.890,00	3.110,00
1.7.2.1.35.08 TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	95.000,00	95.000,00	15.917,70	63.670,80	31.329,20
1.7.2.1.35.09 TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	20.000,00	20.000,00	1.777,76	16.972,27	3.027,73
1.7.2.1.35.10 TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	30.000,00	30.000,00	5.661,44	25.578,27	4.421,73
1.7.2.1.35.12 PROGRAMA BRASILELA FLETIZADO - PBA	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
1.7.2.1.35.99 OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	3.315.000,00	3.315.000,00	31.935,90	816.091,35	2.498.908,65
1.7.2.1.36 TRANSF. FINANC. ICMS - DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96	5.000,00	5.000,00	797,98	3.989,90	1.010,10
1.7.2.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	1.390.203,24	-290.203,24
1.7.2.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.928.500,00	3.928.500,00	509.908,37	3.109.434,12	819.065,88
1.7.2.2.01 PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	3.728.500,00	3.728.500,00	509.908,37	2.891.056,26	837.443,74
1.7.2.2.01.01 COTA-PARTE DO ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	493.603,48	2.661.785,92	838.214,08
1.7.2.2.01.02 COTA-PARTE DO IPVA	220.000,00	220.000,00	15.650,51	198.307,66	21.692,34
1.7.2.2.01.04 COTA-PARTE DO IPI - EXPORTAÇÃO	3.500,00	3.500,00	595,67	2.854,00	646,00
1.7.2.2.01.13 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO	5.000,00	5.000,00	58,71	28.108,68	-23.108,68
1.7.2.2.22 COTA-PARTE ROYAL TIES-COMP.FIN.PROD.PETRÓLEO	100.000,00	100.000,00	0,00	35.006,54	64.993,46
1.7.2.2.22.30 COTA-PARTE ROYAL TIES-COMP.FIN.PROD.PETRÓLEO	100.000,00	100.000,00	0,00	35.006,54	64.993,46
1.7.2.2.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	100.000,00	100.000,00	0,00	183.371,32	-83.371,32
1.7.2.4 TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.500.000,00	6.500.000,00	773.348,51	4.212.935,68	2.287.064,32
1.7.2.4.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	773.348,51	4.212.935,68	1.787.064,32
1.7.2.4.02 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUND	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
1.9.1 MULTAS E JUROS DE MORA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1.9.1.1 MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.1.1.38 MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.39 MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.40 MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DOS TRIBUTOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.9.1.3.11 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DO IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.12 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DO ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.13 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DO ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.99 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDAATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.1 INDENIZAÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.2.1.99 OUTRAS INDENIZAÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.2.2 RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.99 OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.3 RECEITA DA DÍVIDAATIVA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
1.9.3.1 RECEITA DA DÍVIDAATIVA TRIBUTÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.3.1.11 RECEITA DA DÍVIDAATIVA - IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.3.1.12 RECEITA DA DÍVIDAATIVA - ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.13 RECEITA DA DÍVIDAATIVA - ISS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.3.1.99 RECEITA DA DÍVIDAATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.99.01 RECEITA DA DÍVIDAATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2 RECEITA DA DÍVIDAATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2.99 RECEITA DA DÍVIDAATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2.99.01 RECEITA DA DÍVIDAATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9 RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.9.09 OUTRAS RECEITAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.034.000,00</b>	<b>9.034.000,00</b>	<b>245.942,33</b>	<b>689.611,78</b>	<b>8.344.388,22</b>
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
2.2.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
2.2.1.5 ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.1.5.01 ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

2.2.1.5.02 ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.5.03 ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.6 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.6.01 ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.9 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.000.000,00	9.000.000,00	245.942,33	689.611,78	8.310.388,22
2.4.2 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.200.000,00	1.200.000,00	124.067,33	172.817,33	1.027.182,67
2.4.2.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	48.750,00	951.250,00
2.4.2.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	48.750,00	951.250,00
2.4.2.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	200.000,00	200.000,00	124.067,33	124.067,33	75.932,67
2.4.2.2.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	200.000,00	200.000,00	124.067,33	124.067,33	75.932,67
2.4.7 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	7.800.000,00	7.800.000,00	121.875,00	516.794,45	7.283.205,55
2.4.7.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.800.000,00	7.800.000,00	121.875,00	516.794,45	7.283.205,55
2.4.7.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.1.02 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST A PROG DA EDUCAÇÃO	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
2.4.7.1.03 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PROG DE SANEAMENTO B	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
2.4.7.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	5.500.000,00	5.500.000,00	121.875,00	516.794,45	4.983.205,55
9 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-431.399,91	-2.482.365,65	-964.134,35
9.7 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-431.399,91	-2.482.365,65	-964.134,35
9.7.2 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-431.399,91	-2.482.365,65	-964.134,35
9.7.2.1.01 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA	-2.700.800,00	-2.700.800,00	-329.270,40	-1.909.971,01	-790.828,99
9.7.2.1.01.02 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	-2.700.000,00	-2.700.000,00	-328.938,40	-1.909.514,83	-790.485,17
9.7.2.1.01.05 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-800,00	-800,00	-332,00	-456,18	-343,82
9.7.2.1.36 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/9	-1.000,00	-1.000,00	-159,58	-797,90	-202,10
9.7.2.2 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-744.700,00	-744.700,00	-101.969,93	-571.596,74	-173.103,26
9.7.2.2.01 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO	-744.700,00	-744.700,00	-101.969,93	-571.596,74	-173.103,26
9.7.2.2.01.01 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-700.000,00	-700.000,00	-98.720,66	-532.356,99	-167.643,01
9.7.2.2.01.02 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-44.000,00	-44.000,00	-3.130,14	-38.668,95	-5.331,05
9.7.2.2.01.04 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-700,00	-700,00	-119,13	-570,80	-129,20
Total Receitas	50.500.000,00	50.500.000,00	4.142.886,17	23.844.316,91	26.655.683,09

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)
			No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	
<b>3 Despesas Correntes</b>	33.663.000,00	34.362.731,90	2.121.620,08	27.212.746,70	4.106.014,18	20.179.898,03	14.182.833,87
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.592.500,00	18.924.136,06	614.544,06	17.644.185,37	2.543.551,51	12.594.469,66	6.329.666,40
3190 APLICAÇÕES DIRETAS	18.592.500,00	18.924.136,06	614.544,06	17.644.185,37	2.543.551,51	12.594.469,66	6.329.666,40
319003 PENSÕES	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	970,32	4.851,60	7.148,40
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	2.309.400,00	2.718.400,00	58.000,00	2.718.400,00	328.254,39	1.458.514,11	1.259.885,89
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.865.000,00	14.056.000,00	466.000,00	14.064.000,00	2.100.244,70	10.315.376,52	3.740.623,48
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.326.100,00	1.873.187,05	90.544,06	615.379,40	114.082,10	581.321,46	1.291.865,59
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	80.000,00	82.007,43	0,00	82.007,43	0,00	82.007,43	0,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	182.541,58	0,00	152.398,54	0,00	152.398,54	30.143,04
32 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
3290 APLICAÇÕES DIRETAS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
329022 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.057.500,00	15.425.595,84	1.507.076,02	9.568.561,33	1.562.462,67	7.585.428,37	7.840.167,47
3350 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	98.000,00	98.000,00	0,00	34.800,00	5.800,00	28.863,00	69.137,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	98.000,00	98.000,00	0,00	34.800,00	5.800,00	28.863,00	69.137,00
3390 APLICAÇÕES DIRETAS	14.959.500,00	15.327.595,84	1.507.076,02	9.533.761,33	1.556.662,67	7.556.565,37	7.771.030,47
339014 DIÁRIAS - CIVIL	75.000,00	85.032,08	9.125,00	41.525,00	9.025,00	41.425,00	43.607,08
339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	45.000,00	44.000,00	-2.750,00	26.000,00	4.000,00	14.500,00	29.500,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	4.707.000,00	4.874.537,51	692.773,67	3.564.571,77	586.093,06	3.011.565,04	1.862.972,47
339031 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	38.000,00	38.000,00	9.700,00	9.700,00	9.700,00	9.700,00	28.300,00
339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	370.000,00	349.390,00	7.152,00	85.941,00	7.152,00	85.941,00	263.449,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	54.000,00	53.380,35	0,00	0,00	0,00	0,00	53.380,35
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	115.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.402.500,00	2.980.011,31	132.330,00	1.553.969,19	176.747,00	944.012,60	2.035.998,71
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.734.000,00	6.262.435,36	658.745,35	3.855.196,16	735.378,57	3.142.416,72	3.120.018,64
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	250.000,00	250.000,00	0,00	249.600,00	27.817,04	160.246,80	89.753,20
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00	5.000,00	0,00	1.500,00	750,00	1.000,00	4.000,00
339091 SENTENÇAS JUDICIAIS	35.000,00	32.992,57	0,00	0,00	0,00	0,00	32.992,57
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.000,00	214.816,66	0,00	145.758,21	0,00	145.758,21	69.058,45
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
<b>4 Despesas de Capital</b>	16.387.000,00	15.687.268,10	505.636,16	1.808.504,31	597.060,97	1.377.470,22	14.309.797,88
44 INVESTIMENTO	15.522.000,00	14.822.268,10	425.679,34	1.423.167,39	517.104,15	992.133,30	13.830.134,80
4490 APLICAÇÕES DIRETAS	15.522.000,00	14.822.268,10	425.679,34	1.423.167,39	517.104,15	992.133,30	13.830.134,80
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	13.294.000,00	12.592.053,26	0,00	850.502,68	370.039,51	726.049,03	11.866.004,23
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.028.000,00	2.040.214,84	425.679,34	572.664,71	147.064,64	266.084,27	1.774.130,57
449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
45 INVERSÕES FINANCEIRAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
4590 APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
459061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
46 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	665.000,00	665.000,00	79.956,82	385.336,92	79.956,82	385.336,92	279.663,08
4690 APLICAÇÕES DIRETAS	665.000,00	665.000,00	79.956,82	385.336,92	79.956,82	385.336,92	279.663,08
469071 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	665.000,00	665.000,00	79.956,82	385.336,92	79.956,82	385.336,92	279.663,08
<b>9 Reserva de Contingência</b>	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Total Despesas	50.500.000,00	50.500.000,00	2.627.256,24	29.021.251,01	4.703.075,15	21.557.368,25	28.942.631,75

KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA

Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**E4752658**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
RREO 5º BIM 2016 – ANEXO 11 – RECEITAS E DESPESAS COM MDE**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: 2016
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2016					
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI					
RECEITAS DO ENSINO - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.579.996,00	1.579.996,00	813.284,13	51,47	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.000,00	14.000,00	4.327,72	30,91	
1.1.1 - IPTU	10.000,00	10.000,00	4.327,72	43,27	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5 - ( - ) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	43.000,00	43.000,00	14.094,19	32,77	
1.2.1 - ITBI	40.000,00	40.000,00	14.094,19	35,23	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.2.5 - ( - ) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.262.996,00	1.262.996,00	518.802,32	41,07	
1.3.1 - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	518.802,32	41,17	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.3.5 - ( - ) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	260.000,00	260.000,00	276.059,90	106,17	
1.4.1 - IRRF	260.000,00	260.000,00	276.059,90	106,17	
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.5 - ( - ) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CR, art. 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - ( - ) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	17.232.500,00	17.232.500,00	12.806.810,54	74,31	
2.1 - Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	9.937.591,90	73,61	
2.2.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	13.500.000,00	13.500.000,00	9.937.591,90	73,61	
2.2.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	2.661.785,92	76,05	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	5.000,00	5.000,00	3.989,90	79,79	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	2.854,00	81,54	
2.5 - Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	2.281,16	57,02	
2.6 - Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	198.307,66	90,13	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS ( 1 + 2 )	18.812.496,00	18.812.496,00	13.620.094,67	72,39	
RECEITAS DO ENSINO - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.983.000,00	3.983.000,00	1.122.711,82	28,18	
5.1 - Transferências do Salário-Educação	330.000,00	330.000,00	179.290,47	54,33	
5.2 - Transferências do PDDE	3.653.000,00	3.653.000,00	943.421,35	25,82	
5.2 - Transferências do PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.4 - Transferências do PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.5 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.983.000,00	3.983.000,00	1.122.711,82	28,18	
FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.446.500,00	3.446.500,00	2.482.365,65	72,02	
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.700.000,00	2.700.000,00	1.909.514,83	70,72	
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	700.000,00	700.000,00	532.356,99	76,05	
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	797,90	79,79	
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	700,00	700,00	570,80	81,54	
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	800,00	800,00	456,18	57,02	
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	44.000,00	44.000,00	38.668,95	87,88	
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	4.212.935,68	70,21	
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	4.212.935,68	70,21	
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.553.500,00	2.553.500,00	1.730.570,03	(1,81)	

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.028.280,00	5.028.280,00	4.368.000,00	0,00	3.168.976,17	0,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	926.640,00	926.640,00	1.002.000,00	0,00	537.772,45	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.101.640,00	4.101.640,00	3.366.000,00	0,00	2.631.203,72	0,00	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	1.560.624,00	1.560.624,00	2.323.791,72	42,68	2.036.081,19	30,23	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	36.600,00	36.600,00	885.964,65	27,52	521.352,08	15,29	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.524.024,00	1.524.024,00	1.437.827,07	52,80	1.514.729,11	40,20	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.588.904,00	6.588.904,00	6.691.791,72	42,68	5.205.057,36	30,23	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)		260.612,29
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100%		75,22
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14-(16.2+17.1))/(11)*100%		6,18
19.3 - Mínimo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%		93,82
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE		0,00

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre % (b)	(c) = (b/a)x100
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE ( 25% de 3)	4.703.124,00	4.703.124,00	3.405.023,67	18,10

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	8.010.520,69	0,00	6.523.786,33	0,00	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	525.000,00	516.950,00	6.691.791,72	52,80	5.205.057,36	40,20	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.118.996,00	1.021.500,00	1.318.728,97	70,50	1.318.728,97	15,95	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	95.000,00	213.950,00	127.853,27	59,75	96.599,27	45,15	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 +26 +27 +28)	105.000,00	223.950,00	8.010.520,69	57,09	6.523.786,33	43,13	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12)		1.730.570,03
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)		11.335,92
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)		0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)		1.719.234,11
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))		4.804.552,22
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38)/(3) x 100%)		35,28

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>			SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (g)
46 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS			VALOR	
			FUNDEB (h)	FUNDEB
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			0,00	0,00
48 - ( + ) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00
49 - ( - ) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00
49.1 - Orçamento do Exercício			0,00	0,00
49.1 - Restos a Pagar			0,00	0,00
50 - ( + ) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00
51 - ( - ) SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL			0,00	0,00

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**

Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matos Gondim  
**Código Identificador:**D9AF2BB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 5º BIM 2016 - ANEXO 12 - RECEITAS E DESPESAS COM ASPS**

ANEXO 12		Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA		
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		Bimestre de Referência: 05/2016		
RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)		em Reais		
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.573.996,00	1.573.996,00	813.284,13	51,67
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.000,00	10.000,00	4.327,72	43,28
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	40.000,00	40.000,00	14.094,19	35,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	518.802,32	41,17
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	260.000,00	260.000,00	276.059,90	106,18
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(II)	17.232.500,00	17.232.500,00	12.806.810,54	74,32
Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	9.937.591,90	73,61
Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	2.281,16	57,03
Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	198.307,66	90,14
Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	2.661.785,92	76,05
Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	2.854,00	81,54
Componentes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00	3.989,90	79,80
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(III) = I+II	18.806.496,00	18.806.496,00	13.620.094,67	72,42
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.530.000,00	7.530.000,00	2.747.489,39	36,49
Provenientes da União	7.530.000,00	7.530.000,00	2.747.489,39	36,49
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.530.000,00	7.530.000,00	2.747.489,39	36,49

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x100	
DESPESAS CORRENTES	10.491.000,00	10.586.670,00	8.748.896,30	82,64	6.184.094,92	58,41	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.381.000,00	5.309.257,45	4.757.360,48	89,61	2.995.418,02	56,42	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.110.000,00	5.277.412,55	3.991.535,82	75,63	3.188.676,90	60,42	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.212.000,00	4.116.330,00	540.660,08	13,13	234.253,64	5,69	0,00
Investimentos	4.212.000,00	4.116.330,00	540.660,08	13,13	234.253,64	5,69	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE(IV)	14.703.000,00	14.703.000,00	9.289.556,38	63,18	6.418.348,56	43,65	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a pagar não processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/Vf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/Vg) x100	
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.530.000,00	7.530.000,00	2.745.652,83	36,46	2.745.652,83	36,46	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde	7.530.000,00	7.530.000,00	2.745.652,83	36,46	2.745.652,83	36,46	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS(V)	7.530.000,00	7.530.000,00	2.745.652,83	36,46	2.745.652,83	36,46	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)=(IV-V)	7.173.000,00	7.173.000,00	6.543.903,55	26,72	3.672.695,73	7,19	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (Vi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							26,97
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [Vi - (15 x IIIb)/100]							1.629.681,53

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Inscritos em 2011 a 2007(Somatório)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Total	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)		
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0.00	0.00	0.00		
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0.00	0.00	0.00		
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0.00	0.00	0.00		
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0.00	0.00	0.00		
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0.00	0.00	0.00		
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011 a 2007(Somatório)	0.00	0.00	0.00		
Total(VIII)	0.00	0.00	0.00		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DEPESAS EMPENHADAS		DEPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
Atenção Básica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Epidemiológica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alimentação e Nutrição	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Atenção Básica	7561000.00	7623655.75	2672374.65	46.00	380406.26	37.44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000.00	2598000.00	1297473.92	22.33	238793.47	23.50
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	174000.00	173640.50	89371.70	1.54	2371.70	0.23
Vigilância Epidemiológica	232000.00	259003.87	199483.87	3.43	28073.39	2.76
Alimentação e Nutrição	19000.00	19000.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	2136000.00	2153699.88	1550984.76	26.70	366374.67	36.06
TOTAL	12827000.00	12827000.00	5809688.90	100.00	1016019.49	100.00
Atenção Básica	7561000.00	7600555.75	2967938.85	45.56	912695.45	40.93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000.00	2577585.00	1394782.14	21.41	506910.32	22.73
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	174000.00	173640.50	89371.70	1.37	2371.70	0.11
Vigilância Epidemiológica	232000.00	259003.87	199585.70	3.06	53974.34	2.42
Alimentação e Nutrição	19000.00	19000.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	2136000.00	2197214.88	1862165.63	28.59	75379.31	33.81
TOTAL	12827000.00	12827000.00	6513844.02	100.00	2229731.12	100.00
Atenção Básica	7561000.00	7419004.75	3081305.49	43.50	1383962.44	38.76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000.00	2648707.49	1509833.19	21.32	860819.01	24.11

Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	174000,00	173640,50	91926,70	1,30	4926,70	0,14
Vigilância Epidemiológica	232000,00	259003,87	199585,70	2,82	82481,46	2,31
Alimentação e Nutrição	19000,00	19000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2136000,00	2307643,39	2200461,98	31,07	1238368,06	34,68
<b>TOTAL</b>	<b>12827000,00</b>	<b>12827000,00</b>	<b>7083113,06</b>	<b>100,00</b>	<b>3570557,67</b>	<b>100,00</b>
Atenção Básica	7561000,00	7147953,84	3781880,65	45,76	2031142,51	39,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000,00	2538907,49	1656849,40	20,05	1131466,46	22,19
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	174000,00	173640,50	94149,20	1,14	7149,20	0,14
Vigilância Epidemiológica	232000,00	259003,87	207085,70	2,51	114647,38	2,25
Alimentação e Nutrição	19000,00	19000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2136000,00	2691494,30	2524306,27	30,54	1814435,25	35,59
<b>TOTAL</b>	<b>12827000,00</b>	<b>12830000,00</b>	<b>8264271,22</b>	<b>100,00</b>	<b>5098840,80</b>	<b>100,00</b>
Atenção Básica	7561000,00	7229441,28	4401417,56	47,38	2602580,53	40,55
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000,00	2485907,49	1830995,09	19,71	1535564,72	23,92
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	174000,00	173640,50	94750,70	1,02	7149,20	0,11
Vigilância Epidemiológica	232000,00	261503,87	214585,70	2,31	145106,50	2,26
Alimentação e Nutrição	19000,00	19000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2136000,00	2851894,30	2747807,33	29,58	2127947,61	33,15
<b>TOTAL</b>	<b>12827000,00</b>	<b>13021387,44</b>	<b>9289556,38</b>	<b>100,00</b>	<b>6418348,56</b>	<b>100,00</b>

**Publicado por:**  
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**630E168A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 5º BIM 2016 - ANEXO 39 - DEMONSTRATIVO DAS PPP**

Demonstrativo das Parcerias Público Privadas		Exercício: 2016	
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2016			
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2016	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIA KATIA MEDEIROS DA SILVA**  
Sec. Mun. De Finanças E Planejamento

**Publicado por:**  
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**4F495044

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 6º BIM 2016 - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		Exercício: 2016				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário						
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2016						
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I						
Receitas		Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
				No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
1	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	44.912.500,00	44.912.500,00	7.457.427,78	33.094.498,56	11.818.001,44
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.585.996,00	1.585.996,00	185.811,12	999.457,55	586.538,45
1.1.1	IMPOSTOS	1.569.996,00	1.569.996,00	185.081,43	998.365,56	571.630,44
1.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	310.000,00	310.000,00	84.556,05	379.037,86	-69.037,86
1.1.1.2.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	10.000,00	10.000,00	614,40	4.942,12	5.057,88
1.1.1.2.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	260.000,00	260.000,00	82.455,47	358.515,37	-98.515,37
1.1.1.2.04.31	IMPOSTO RENDA RETIDO FONTES S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO	260.000,00	260.000,00	82.455,47	358.515,37	-98.515,37
1.1.1.2.08	IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI	40.000,00	40.000,00	1.486,18	15.580,37	24.419,63
1.1.1.3	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.259.996,00	1.259.996,00	100.525,38	619.327,70	640.668,30

1.1.1.305	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	100.525,38	619.327,70	640.668,30
1.1.2	TAXAS	15.000,00	15.000,00	729,69	1.091,99	13.908,01
1.1.2.1	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	12.000,00	12.000,00	729,69	1.091,99	10.908,01
1.1.2.1.25	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. DE ESTABELEC. COM., IND. E PREST	5.000,00	5.000,00	729,69	1.091,99	3.908,01
1.1.2.1.28	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.29	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.30	TAXA DE AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.31	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.2.1.36	TAXA DE APRESENTAÇÃO, DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.99	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.2.2.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.3.099	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	8.226,27	52.414,45	-2.414,45
1.2.3	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	50.000,00	50.000,00	8.226,27	52.414,45	-2.414,45
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	432.004,00	432.004,00	48.563,98	298.089,14	133.914,86
1.3.1	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.3.1.1	ALUGUEIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.3	FOROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.1.4	LAUDÉMIOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	429.004,00	429.004,00	48.563,98	298.089,14	130.914,86
1.3.2.5	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	429.004,00	429.004,00	48.563,98	298.089,14	130.914,86
1.3.2.5.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSO VINCULADOS	249.004,00	249.004,00	38.503,93	223.273,94	25.730,06
1.3.2.5.01.01	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - ROYALTIES	4.000,00	4.000,00	169,29	1.936,96	2.063,04
1.3.2.5.01.02	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDEB	91.904,00	91.904,00	2.651,19	13.987,11	77.916,89
1.3.2.5.01.03	REC. DE REM DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUS	5.000,00	5.000,00	0,00	795,35	4.204,65
1.3.2.5.01.05	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNDE	35.000,00	35.000,00	1.432,23	9.369,05	25.630,95
1.3.2.5.01.06	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - AÇÕES SERV. PUB.	48.000,00	48.000,00	24.768,50	128.381,12	-80.381,12
1.3.2.5.01.09	REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - CIDE	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.3.2.5.01.10	REC. DE REC. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNAS	6.600,00	6.600,00	505,98	6.181,16	418,84
1.3.2.5.01.99	REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR. VINCULADO	57.000,00	57.000,00	8.976,74	62.623,19	-5.623,19
1.3.2.5.02	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. DE RECUR. NAO VINCULADOS	180.000,00	180.000,00	10.060,05	74.815,20	105.184,80
1.3.2.5.02.01	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA	100.000,00	100.000,00	434,89	3.511,74	96.488,26
1.3.2.5.02.99	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	80.000,00	80.000,00	9.625,16	71.303,46	8.696,54
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.6.0.13	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.6.0.13.01	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.13.02	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.99	OUTROS SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.808.500,00	42.808.500,00	7.214.426,41	31.744.137,42	11.064.362,58
1.7.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.808.500,00	42.808.500,00	7.214.426,41	31.744.137,42	11.064.362,58
1.7.2.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	32.380.000,00	32.380.000,00	5.368.630,29	22.575.971,50	9.804.028,50
1.7.2.1.01	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	13.504.000,00	13.504.000,00	4.218.180,15	14.158.053,21	-654.053,21
1.7.2.1.01.02	COTA-PARTE DO FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	4.217.343,80	14.154.935,70	-654.935,70
1.7.2.1.01.05	COTA-PARTE DO ITR	4.000,00	4.000,00	836,35	3.117,51	882,49
1.7.2.1.22	TRANSF. DE COMPENS. FINANC.PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATUR	5.731.000,00	5.731.000,00	354.339,49	1.957.237,79	3.773.762,21
1.7.2.1.22.20	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.1.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP.FIN.PROD.PET	3.800.000,00	3.800.000,00	140.579,40	764.378,42	3.035.621,58
1.7.2.1.22.40	COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	1.800.000,00	1.800.000,00	191.776,50	1.081.953,91	718.046,09
1.7.2.1.22.70	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO	130.000,00	130.000,00	21.983,59	110.905,46	19.094,54
1.7.2.1.33	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	7.430.000,00	7.430.000,00	625.504,21	3.372.993,60	4.057.006,40
1.7.2.1.33.01	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	60.000,00	60.000,00	17.000,85	79.337,30	-19.337,30
1.7.2.1.33.02	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	211.000,00	211.000,00	62.043,34	403.281,71	-192.281,71
1.7.2.1.33.03	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	637.000,00	637.000,00	83.613,00	469.630,00	167.370,00
1.7.2.1.33.04	NUCLEOS - NASF	680.000,00	680.000,00	40.000,00	260.000,00	420.000,00
1.7.2.1.33.05	ACESSO E QUALIDADE PMAQ	258.000,00	258.000,00	156.899,00	449.499,00	-191.499,00
1.7.2.1.33.06	SAÚDE BUCAL - SB	403.000,00	403.000,00	46.830,00	304.395,00	98.605,00
1.7.2.1.33.07	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	1.920.000,00	1.920.000,00	136.340,00	824.735,00	1.095.265,00
1.7.2.1.33.08	SAÚDE NA ESCOLA - PSE	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.2.1.33.09	PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS - REFORMA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.2.1.33.10	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - CONSTRUÇÃO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
1.7.2.1.33.11	TETO MUNICIPAL - REDE CEGONHA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.2.1.33.12	TETO MUNICIPAL MAC	363.000,00	363.000,00	56.225,48	337.722,38	25.277,62
1.7.2.1.33.14	AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	174.000,00	174.000,00	0,00	0,00	174.000,00
1.7.2.1.33.15	TETO MUNICIPAL - REDE BRASIL SEM MISÉRIA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
1.7.2.1.33.17	INCENTIVO AO PROGRAMA AC ADEMIAS DA SAÚDE	294.000,00	294.000,00	3.000,00	15.000,00	279.000,00
1.7.2.1.33.18	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
1.7.2.1.33.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. - FUNDO A FUNDO	734.000,00	734.000,00	23.552,54	229.393,21	504.606,79
1.7.2.1.34	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	420.000,00	420.000,00	77.309,60	359.995,76	60.004,24
1.7.2.1.34.01	IGDBF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	106.200,00	106.200,00	23.721,20	78.741,78	27.458,22
1.7.2.1.34.02	IGD - SUAS	19.800,00	19.800,00	8.788,40	14.113,98	5.686,02
1.7.2.1.34.03	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	113.000,00	113.000,00	19.300,00	136.600,00	-23.600,00
1.7.2.1.34.05	PBVIII - CRAS FIXO	99.300,00	99.300,00	12.000,00	72.000,00	27.300,00
1.7.2.1.34.06	PBVIII - CRAS VOLANTE	74.300,00	74.300,00	13.500,00	58.500,00	15.800,00
1.7.2.1.34.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - FNAS	7.400,00	7.400,00	0,00	40,00	7.360,00
1.7.2.1.35	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	4.190.000,00	4.190.000,00	85.970,46	1.326.171,62	2.863.828,38
1.7.2.1.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	330.000,00	330.000,00	32.945,56	212.236,03	117.763,97
1.7.2.1.35.02	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	230.000,00	230.000,00	15.636,00	90.246,00	139.754,00
1.7.2.1.35.03	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	75.000,00	75.000,00	5.600,00	26.820,00	48.180,00
1.7.2.1.35.04	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	33.000,00	33.000,00	6.540,00	38.040,00	-5.040,00
1.7.2.1.35.05	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	9.000,00	9.000,00	0,00	354,00	8.646,00
1.7.2.1.35.06	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO	12.000,00	12.000,00	0,00	6.024,00	5.976,00
1.7.2.1.35.07	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALI	8.000,00	8.000,00	560,00	5.450,00	2.550,00
1.7.2.1.35.08	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	95.000,00	95.000,00	17.249,70	80.920,50	14.079,50
1.7.2.1.35.09	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	20.000,00	20.000,00	1.777,71	18.749,98	1.250,02
1.7.2.1.35.10	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	30.000,00	30.000,00	5.661,49	31.239,76	-1.239,76
1.7.2.1.35.12	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
1.7.2.1.35.99	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	3.315.000,00	3.315.000,00	0,00	816.091,35	2.498.908,65

1.7.2.1.36	TRANSF. FINANC. ICMS - DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96	5.000,00	5.000,00	797,98	4.787,88	212,12
1.7.2.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.100.000,00	1.100.000,00	6.528,40	1.396.731,64	-296.731,64
1.7.2.2	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.928.500,00	3.928.500,00	589.796,81	3.699.230,93	229.269,07
1.7.2.2.01	PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	3.728.500,00	3.728.500,00	589.796,81	3.480.853,07	247.646,93
1.7.2.2.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	578.297,55	3.240.083,47	259.916,53
1.7.2.2.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	220.000,00	220.000,00	10.839,03	209.146,69	10.853,31
1.7.2.2.01.04	COTA-PARTE DO IPI - EXPORTAÇÃO	3.500,00	3.500,00	660,23	3.514,23	-14,23
1.7.2.2.01.13	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVEÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO	5.000,00	5.000,00	0,00	28.108,68	-23.108,68
1.7.2.2.22	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETRÓLEO	100.000,00	100.000,00	0,00	35.006,54	64.993,46
1.7.2.2.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETRÓLEO	100.000,00	100.000,00	0,00	35.006,54	64.993,46
1.7.2.2.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	100.000,00	100.000,00	0,00	183.371,32	-83.371,32
1.7.2.4	TRANSFERÊNCIAS MULTIGVERNAMENTAIS	6.500.000,00	6.500.000,00	1.255.999,31	5.468.934,99	1.031.065,01
1.7.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	1.255.999,31	5.468.934,99	531.065,01
1.7.2.4.02	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUND	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.000,00	33.000,00	400,00	400,00	32.600,00
1.9.1	MULTAS E JUROS DE MORA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1.9.1.1	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.1.1.38	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.39	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.40	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.9.1.3.11	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.12	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.13	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.99	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	400,00	400,00	4.600,00
1.9.2.1	INDENIZAÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.2.1.99	OUTRAS INDENIZAÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.2.2	RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	400,00	400,00	1.600,00
1.9.2.2.99	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	400,00	400,00	1.600,00
1.9.3	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
1.9.3.1	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.3.1.11	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.3.1.12	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.13	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ISS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.3.1.99	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.99.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2.99	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.2.99.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9	RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.9.099	OUTRAS RECEITAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	9.034.000,00	9.034.000,00	108.054,00	797.665,78	8.236.334,22
2.2	ALIEAÇÃO DE BENS	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
2.2.1	ALIEAÇÃO DE BENS MÓVEIS	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
2.2.1.5	ALIEAÇÃO DE VEÍCULOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.1.5.01	ALIEAÇÃO DE VEÍCULOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.5.02	ALIEAÇÃO DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.5.03	ALIEAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.6	ALIEAÇÃO DE OUTROS BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.6.01	ALIEAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.9	ALIEAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.000.000,00	9.000.000,00	108.054,00	797.665,78	8.202.334,22
2.4.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.200.000,00	1.200.000,00	59.304,00	232.121,33	967.878,67
2.4.2.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	48.750,00	951.250,00
2.4.2.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	48.750,00	951.250,00
2.4.2.2	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	200.000,00	200.000,00	59.304,00	183.371,33	16.628,67
2.4.2.2.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	200.000,00	200.000,00	59.304,00	183.371,33	16.628,67
2.4.7	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.800.000,00	7.800.000,00	48.750,00	565.544,45	7.234.455,55
2.4.7.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.800.000,00	7.800.000,00	48.750,00	565.544,45	7.234.455,55
2.4.7.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.1.02	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTA PROG DA EDUCAÇÃO	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
2.4.7.1.03	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PROG DE SANEAMENTO	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
2.4.7.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	5.500.000,00	5.500.000,00	48.750,00	565.544,45	4.934.455,55
9	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-845.186,80	-3.327.552,45	-118.947,55
9.7	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-845.186,80	-3.327.552,45	-118.947,55
9.7.2	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-3.446.500,00	-3.446.500,00	-845.186,80	-3.327.552,45	-118.947,55
9.7.2.1.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA	-2.700.800,00	-2.700.800,00	-727.075,60	-2.637.046,61	-63.753,39
9.7.2.1.01.02	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	-2.700.000,00	-2.700.000,00	-726.908,36	-2.636.423,19	-63.576,81
9.7.2.1.01.05	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-800,00	-800,00	-167,24	-623,42	-176,58
9.7.2.1.36	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/9	-1.000,00	-1.000,00	-159,58	-957,48	-42,52
9.7.2.2	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-744.700,00	-744.700,00	-117.951,62	-689.548,36	-55.151,64
9.7.2.2.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO	-744.700,00	-744.700,00	-117.951,62	-689.548,36	-55.151,64
9.7.2.2.01.01	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-700.000,00	-700.000,00	-115.659,49	-648.016,48	-51.983,52
9.7.2.2.01.02	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-44.000,00	-44.000,00	-2.228,15	-40.897,10	-3.102,90
9.7.2.2.01.04	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-700,00	-700,00	-63,98	-634,78	-65,22
Total Receitas		50.500.000,00	50.500.000,00	6.720.294,98	30.564.611,89	19.935.388,11

3	Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)
				No Bimestre (f)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	
31	<b>Despesas Correntes</b>	33.663.000,00	35.544.804,55	-682.087,37	26.530.659,33	6.065.172,34	26.245.070,37	9.299.734,18
31000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.592.500,00	20.383.711,49	-1.465.620,54	16.178.564,83	3.584.095,17	16.178.564,83	4.205.146,66
31900	APLICAÇÕES DIRETAS	18.592.500,00	20.383.711,49	-1.465.620,54	16.178.564,83	3.584.095,17	16.178.564,83	4.205.146,66
319003	PENSÕES	12.000,00	12.000,00	-5.692,92	6.307,08	1.455,48	6.307,08	5.692,92
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	2.309.400,00	2.871.830,72	-890.009,89	1.828.390,11	369.876,00	1.828.390,11	1.043.440,61
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.865.000,00	15.636.988,53	-731.610,67	13.332.389,33	3.017.012,81	13.332.389,33	2.304.599,20
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.326.100,00	1.603.922,74	163.332,41	778.711,81	197.390,35	778.711,81	825.210,93

319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	80.000,00	82.007,43	0,00	82.007,43	0,00	82.007,43	0,00	82.007,43	0,00
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	176.962,07	-1.639,47	150.759,07	-1.639,47	150.759,07	-1.639,47	150.759,07	26.203,00
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
3290	APLICAÇÕES DIRETAS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
329022	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.057.500,00	15.148.093,06	783.533,17	10.352.094,50	2.481.077,17	10.066.505,54	5.081.587,52		
3350	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	98.000,00	92.000,00	0,00	34.800,00	5.800,00	34.663,00	57.337,00		
335041	CONTRIBUIÇÕES	98.000,00	92.000,00	0,00	34.800,00	5.800,00	34.663,00	57.337,00		
3390	APLICAÇÕES DIRETAS	14.959.500,00	15.056.093,06	783.533,17	10.317.294,50	2.475.277,17	10.031.842,54	5.024.250,52		
339014	DIÁRIAS - CIVIL	75.000,00	77.512,70	7.625,00	49.150,00	7.725,00	49.150,00	28.362,70		
339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	45.000,00	44.000,00	-6.250,00	19.750,00	5.250,00	19.750,00	24.250,00		
339030	MATERIAL DE CONSUMO	4.707.000,00	5.189.311,83	448.966,42	4.013.538,19	834.661,60	3.846.226,64	1.343.085,19		
339031	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	38.000,00	40.200,00	0,00	9.700,00	0,00	9.700,00	30.500,00		
339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	370.000,00	341.690,00	5.631,00	91.572,00	5.631,00	91.572,00	250.118,00		
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	54.000,00	51.380,35	0,00	0,00	0,00	0,00	51.380,35		
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	115.000,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00		
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.402.500,00	2.471.593,07	-168.100,00	1.385.869,19	403.229,00	1.347.241,60	1.124.351,47		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.734.000,00	6.166.060,18	438.375,05	4.293.571,21	1.106.262,09	4.248.678,81	1.917.381,37		
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	250.000,00	250.000,00	0,00	249.600,00	54.732,78	214.979,58	35.020,42		
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00	5.000,00	-250,00	1.250,00	250,00	1.250,00	3.750,00		
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	35.000,00	32.992,57	0,00	0,00	0,00	0,00	32.992,57		
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.000,00	213.816,66	0,00	145.758,21	0,00	145.758,21	68.058,45		
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	37.000,00	84.535,70	57.535,70	57.535,70	57.535,70	57.535,70	27.000,00		
<b>4</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>16.387.000,00</b>	<b>14.505.195,45</b>	<b>596.330,97</b>	<b>2.404.835,28</b>	<b>750.158,91</b>	<b>2.127.629,13</b>	<b>12.377.566,32</b>		
44	INVESTIMENTO	15.522.000,00	13.640.195,45	507.256,44	1.930.423,83	661.084,38	1.653.217,68	11.986.977,77		
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	15.522.000,00	13.640.195,45	507.256,44	1.930.423,83	661.084,38	1.653.217,68	11.986.977,77		
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.294.000,00	11.457.360,98	404.010,45	1.254.513,13	251.257,95	977.306,98	10.480.054,00		
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.028.000,00	2.051.834,47	103.245,99	675.910,70	409.826,43	675.910,70	1.375.923,77		
449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	131.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.000,00		
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00		
4590	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00		
459061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00		
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	665.000,00	665.000,00	89.074,53	474.411,45	89.074,53	474.411,45	190.588,55		
4690	APLICAÇÕES DIRETAS	665.000,00	665.000,00	89.074,53	474.411,45	89.074,53	474.411,45	190.588,55		
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	665.000,00	665.000,00	89.074,53	474.411,45	89.074,53	474.411,45	190.588,55		
<b>9</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>450.000,00</b>		
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00		
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00		
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00		
Total Despesas		50.500.000,00	50.500.000,00	-85.756,40	28.935.494,61	6.815.331,25	28.372.699,50	22.127.300,50		

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**

Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:4A7952D9**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 6º BIM 2016 - ANEXO 2 - DESPESA POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/Subfunção										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Bimestre: <b>NOVEMBRO-DEZEMBRO/2016</b>										Exercício: <b>2016</b>	
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II											
Função/Subfunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		%	%	Saldo a	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				(e/total e)	(e/a)
01 LEGISLATIVA	1.154.900,00	1.154.900,00	59.034,64	1.107.541,49	244.185,07	1.107.541,49	3,90	95,90	47.358,51	0,00	1.107.541,49
031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.154.900,00	1.154.900,00	59.034,64	1.107.541,49	244.185,07	1.107.541,49	3,90	95,90	47.358,51	0,00	1.107.541,49
04 ADMINISTRAÇÃO	9.290.600,00	9.808.423,17	600.066,54	7.909.323,32	1.866.049,99	7.780.142,42	27,42	222,72	2.028.280,75	880.534,43	7.747.940,17
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.811.300,00	9.329.123,17	564.067,11	7.546.986,00	1.745.322,17	7.417.805,10	26,14	79,51	1.911.318,07	842.089,03	7.385.602,85
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	389.300,00	389.300,00	48.816,27	303.650,15	108.144,66	303.650,15	1,07	78,00	85.649,85	33.447,47	303.650,15
124 CONTROLE INTERNO	90.000,00	90.000,00	-12.816,84	58.687,17	12.583,16	58.687,17	0,21	65,21	31.312,83	4.997,93	58.687,17
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.115.000,00	1.111.000,00	82.877,62	774.276,52	180.420,51	770.881,52	2,72	142,55	340.118,48	73.878,23	758.492,92
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	404.200,00	370.338,02	20.142,61	285.524,18	65.011,88	282.129,18	0,99	76,18	88.208,84	29.466,30	271.415,58
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	14.000,00	4.253,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.253,20	0,00	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	696.800,00	736.408,78	62.735,01	488.752,34	115.408,63	488.752,34	1,72	66,37	247.656,44	44.411,93	487.077,34
10 SAÚDE	12.827.000,00	13.043.707,07	-642.125,69	8.647.430,69	2.167.557,16	8.585.905,72	30,26	295,29	4.457.801,35	888.281,75	8.567.836,43
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.136.000,00	3.028.467,28	-65.874,79	2.681.932,54	530.382,90	2.658.330,51	9,37	87,78	370.136,77	252.414,45	2.656.695,60
301 ATENÇÃO BÁSICA	7.561.000,00	6.967.547,49	-604.193,96	3.797.223,60	1.161.191,98	3.763.772,51	13,27	54,02	3.203.774,98	381.264,10	3.751.976,87
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.705.000,00	2.593.547,93	137.865,24	1.968.860,33	428.823,76	1.964.388,48	6,92	75,74	629.159,45	225.882,58	1.959.749,74
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	174.000,00	173.640,50	-87.000,00	7.750,70	601,50	7.750,70	0,03	4,46	165.889,80	601,50	7.750,70
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	232.000,00	261.503,87	-22.922,18	191.663,52	46.557,02	191.663,52	0,68	73,29	69.840,35	28.119,12	191.663,52
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00
12 EDUCAÇÃO	13.022.300,00	12.986.326,83	-758.462,98	7.882.987,50	1.785.075,85	7.876.212,60	27,76	334,24	5.110.114,23	797.585,20	7.873.775,46
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	33.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	367.000,00	327.200,00	20.524,06	222.832,25	37.980,16	216.057,35	0,76	66,03	111.142,65	21.044,60	216.057,35
361 ENSINO FUNDAMENTAL	6.326.824,00	6.021.093,25	761.629,83	5.352.576,73	1.238.595,74	5.352.576,73	18,87	88,90	668.516,52	533.678,71	5.352.576,73
362 ENSINO MÉDIO	95.000,00	213.950,00	13.522,03	141.375,30	44.776,03	141.375,30	0,50	66,08	72.574,70	37.421,24	141.375,30
364 ENSINO SUPERIOR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	2.922.236,00	3.729.864,00	-1.001.130,60	1.528.462,00	373.540,42	1.528.462,00	5,39	40,98	2.201.402,00	162.988,53	1.526.024,86
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	519.440,00	677.392,23	-163.008,30	409.783,93	90.183,50	409.783,93	1,44	60,49	267.608,30	38.325,32	409.783,93

367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	51.600,00	51.600,00	-30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.600,00	0,00	0,00
368 EDUCAÇÃO BÁSICA	2.697.200,00	1.938.227,35	-360.000,00	227.957,29	0,00	227.957,29	0,80	11,76	1.710.270,06	4.126,80	227.957,29	
13 CULTURA	365.200,00	346.800,00	-8.000,00	94.180,00	0,00	94.180,00	0,33	27,16	252.620,00	0,00	94.180,00	
392 DIFUSÃO CULTURAL	365.200,00	346.800,00	-8.000,00	94.180,00	0,00	94.180,00	0,33	27,16	252.620,00	0,00	94.180,00	
15 URBANISMO	5.749.000,00	5.556.000,00	147.593,48	1.052.476,18	275.135,15	1.052.471,70	3,71	50,03	4.503.528,30	213.040,75	1.046.300,00	
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.861.000,00	2.053.000,00	116.448,33	818.293,33	240.897,50	818.288,85	2,88	39,86	1.234.711,15	196.584,95	818.288,85	
452 SERVIÇOS URBANOS	2.688.000,00	2.303.000,00	31.145,15	234.182,85	34.237,65	234.182,85	0,83	10,17	2.068.817,15	16.455,80	228.011,15	
605 ABASTECIMENTO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	
17 SANEAMENTO	1.876.000,00	1.659.292,93	404.010,46	404.010,46	126.808,79	126.808,79	0,45	9,48	1.532.484,14	0,00	126.808,79	
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.552.000,00	1.338.292,93	404.010,46	404.010,46	126.808,79	126.808,79	0,45	9,48	1.211.484,14	0,00	126.808,79	
605 ABASTECIMENTO	324.000,00	321.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.000,00	0,00	0,00	
20 AGRICULTURA	2.125.000,00	2.113.300,00	-59.825,00	127.384,00	15.900,00	118.134,00	0,42	33,60	1.995.166,00	0,00	113.234,00	
605 ABASTECIMENTO	373.000,00	361.000,00	4.900,00	36.900,00	15.900,00	27.650,00	0,10	7,66	333.350,00	0,00	22.750,00	
606 EXTENSÃO RURAL	1.416.000,00	1.403.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.403.500,00	0,00	0,00	
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	336.000,00	348.800,00	-64.725,00	90.484,00	0,00	90.484,00	0,32	25,94	258.316,00	0,00	90.484,00	
26 TRANSPORTE	550.000,00	529.000,00	0,00	74.633,57	4.591,42	33.927,80	0,12	6,41	495.072,20	13.367,19	33.927,80	
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	550.000,00	529.000,00	0,00	74.633,57	4.591,42	33.927,80	0,12	6,41	495.072,20	13.367,19	33.927,80	
27 DESPORTO E LAZER	819.000,00	585.250,00	0,00	20.432,00	0,00	20.432,00	0,07	7,05	564.818,00	1.000,00	20.432,00	
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	405.000,00	290.000,00	0,00	20.432,00	0,00	20.432,00	0,07	7,05	269.568,00	1.000,00	20.432,00	
813 LAZER	414.000,00	295.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295.250,00	0,00	0,00	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.156.000,00	1.156.000,00	89.074,53	840.818,88	149.607,31	806.061,46	2,84	69,73	349.938,54	73.458,03	806.061,46	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.156.000,00	1.156.000,00	89.074,53	840.818,88	149.607,31	806.061,46	2,84	69,73	349.938,54	73.458,03	806.061,46	
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	
999 RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	
Total Geral	50.500.000,00	50.500.000,00	-85.756,40	28.935.494,61	6.815.331,25	28.372.699,50	100,00	1.294,15	22.127.300,50	2.941.145,58	28.296.530,52	

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**

Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador: 6366EOCE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
RREO 6º BIM 2016 - ANEXO 4 – RECEITAS E DESPESAS DO RPPS**

ANEXO 04		Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA		
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos		Bimestre de Referência: 06/2016		
RREO - Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II)		em Reais		
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Em 2016	Em 2015	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		APORTES REALIZADOS	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			0,00
Plano Financeiro			0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			0,00
Recursos para Formação de Reserva			0,00
Outros Aportes para o RPPS			0,00
Plano Previdenciário			0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			0,00
Outros Aportes para o RPPS			0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR			0,00
VALOR			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
CAIXA		2016	2015
CAIXA		0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS		0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS		0,00	0,00

RECEITAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:** 86FE9851

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
RREO 6º BIM 2016 - ANEXO 5 – RESULTADO NOMINAL**

ANEXO 05	Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA		
Demonstrativo do Resultado Nominal	Bimestre de Referência: 06/2016		
LRF, art 53, inciso III - Anexo V	Em Reais		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 /Dez/ 2015	Em 31 /out/ 2016	Em 31 /dez/ 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.482.089,73	0,00	2.066.352,50
DEDUÇÕES (II)	672.113,78	0,00	2.399.994,53
Disponibilidade de Caixa bruta	2.439.460,64	0,00	2.668.555,95
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	1.767.346,86	0,00	268.561,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.809.975,95	0,00	(333.642,03)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV-V)	1.809.975,95	0,00	(333.642,03)
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)	
RESULTADO NOMINAL		(333.642,03)	(2.143.617,98)
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	VALOR CORRENTE		
	0,00		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015	Em 31 out 2016	Em 31 dez 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:** CAE29FF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
RREO 6º BIM 2016 - ANEXO 6 – RESULTADO PRIMÁRIO**

ANEXO 06	Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA		
Demonstrativo do Resultado Primário	Bimestre de Referência: 06/2016		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	em Reais		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	R\$ 41.036.996,00	R\$ 29.468.856,97	R\$ 26.099.061,82
Receitas Tributárias	R\$ 1.585.996,00	R\$ 999.457,55	R\$ 1.641.384,46
Receitas de Contribuições	R\$ 50.000,00	R\$ 52.414,45	R\$ 48.285,68
Receitas Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas de Contribuições	R\$ 50.000,00	R\$ 52.414,45	R\$ 48.285,68
Receita Patrimonial Líquida	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 432.004,00	R\$ 298.089,14	R\$ 171.236,45
(-) Aplicações Financeiras	R\$ 429.004,00	R\$ 298.089,14	R\$ 171.236,45
Transferências Correntes	R\$ 39.362.000,00	R\$ 28.416.584,97	R\$ 24.157.509,53
Convênios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Transferências Correntes	R\$ 39.362.000,00	R\$ 28.416.584,97	R\$ 24.157.509,53
Demais Receitas Correntes	R\$ 36.000,00	R\$ 400,00	R\$ 251.882,15
Dívida Ativa	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Diversas Receitas Correntes	R\$ 25.000,00	R\$ 400,00	R\$ 251.882,15
RECEITAS DE CAPITAL (II)	R\$ 9.034.000,00	R\$ 797.665,78	R\$ 144.191,40
Operações de Crédito (III)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens (V)	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 9.000.000,00	R\$ 797.665,78	R\$ 144.191,40
Convênios	R\$ 7.800.000,00	R\$ 565.544,45	R\$ 139.717,20
Outras Transferências de Capital	R\$ 1.200.000,00	R\$ 232.121,33	R\$ 4.474,20
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	R\$ 9.000.000,00	R\$ 797.665,78	R\$ 144.191,40
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	R\$ 50.036.996,00	R\$ 30.266.522,75	R\$ 26.243.253,22

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	35.544.804,55	26.530.659,33	24.419.110,16	26.245.070,37	24.193.219,56	285.588,96	225.890,60
Pessoal e Encargos Sociais	20.383.711,49	16.178.564,83	14.828.493,17	16.178.564,83	14.823.502,68	0,00	4.990,49
Juros e Encargos da Dívida (IX)	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.148.093,06	10.352.094,50	9.590.616,99	10.066.505,54	9.369.716,88	285.588,96	220.900,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	35.531.804,55	26.530.659,33	24.419.110,16	26.245.070,37	24.193.219,56	285.588,96	225.890,60
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	14.505.195,45	2.404.835,28	3.444.164,79	2.127.629,13	2.395.322,71	277.206,15	1.048.842,08
Investimentos	13.640.195,45	1.930.423,83	2.570.951,72	1.653.217,68	1.522.109,64	277.206,15	1.048.842,08
Inversões Financeiras	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	665.000,00	474.411,45	873.213,07	474.411,45	873.213,07	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	13.840.195,45	1.930.423,83	2.570.951,72	1.653.217,68	1.522.109,64	277.206,15	1.048.842,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	49.822.000,00	28.461.083,16	26.990.061,88	27.898.288,05	25.715.329,20	562.795,11	1.274.732,68
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	Superávit	Superávit	Superávit	Superávit	Superávit	Superávit	Superávit
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE					
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							0,00

Publicado por:  
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
Código Identificador:FE2D1ADD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 6º BIM 2016 - ANEXO 8 – REC. DE OPER. DE CRÉDITO E DESP. DE CAPITAL**

ANEXO 08	Poder/Órgão : PREF.MUN.UPANEMA			
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Bimestre de Referência: 06/2016			
LRF, art 53, § 1º inciso I - Anexo VIII				Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO NÃO REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00			R\$ 0,00

Publicado por:  
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
Código Identificador:51BDAE9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 6º BIM 2016 - ANEXO 10 – REC. DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

ANEXO 10	Poder/Órgão : PREF.MUN.UPANEMA		
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Bimestre de Referência: 06/2016		
LRF, art 53, § 1º, inciso III - Anexo X			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS		34.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		34.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00
TOTAL		34.000,00	0,00

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e + f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.139.411,45	0,00	R\$ 0,00	1.139.411,45
Investimentos	665.000,00	0,00	R\$ 0,00	665.000,00
Inversões Financeiras	474.411,45	0,00	R\$ 0,00	474.411,45

Amortização da Dívida	0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.139.411,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.139.411,45</b>

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i) = (Ib - (Ile + If)	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:4C5EB655**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 6º BIM 2016 – ANEXO 11 – RECEITAS E DESPESAS COM MDE**

ANEXO 11	Poder/Órgão : PREF.MUN.UPANEMA			
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE	Bimestre de Referência: 06/2016			
RREO - ANEXO 11 (LDB, art 72)	Em Reais			
<b>RECEITAS DO ENSINO</b>				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.579.996,00	1.579.996,00	998.365,56	63,19
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	14.000,00	14.000,00	4.942,12	35,30
1.1.1- IPTU	10.000,00	10.000,00	4.942,12	49,42
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	43.000,00	43.000,00	15.580,37	36,23
1.2.1- ITBI	40.000,00	40.000,00	15.580,37	38,95
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.262.996,00	1.262.996,00	619.327,70	49,04
1.3.1- ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	619.327,70	49,15
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	260.000,00	260.000,00	358.515,37	137,89
1.4.1- IRRF	260.000,00	260.000,00	358.515,37	137,89
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.232.500,00	17.232.500,00	17.615.585,48	102,22
2.1- Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	14.154.935,70	104,85
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.500.000,00	13.500.000,00	14.154.935,70	104,85
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	3.240.083,47	92,57
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00	4.787,88	95,76
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	3.514,23	100,41
2.5- Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	3.117,51	77,94
2.6- Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	209.146,69	95,07
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.812.496,00	18.812.496,00	18.613.951,04	98,94

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.983.000,00	3.983.000,00	1.183.433,38	29,71
5.1- Transferências do Salário-Educação	330.000,00	330.000,00	212.236,03	64,31
5.2- Transferências Diretas - PDDE	3.653.000,00	3.653.000,00	971.197,35	26,59
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO(4+5+6+7+8)	3.983.000,00	3.983.000,00	1.183.433,38	29,71
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100

10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.446.500,00	3.446.500,00	3.327.552,45	96,55
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.700.000,00	2.700.000,00	2.636.423,19	97,65
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	700.000,00	700.000,00	648.016,48	92,57
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	957,48	95,75
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	700,00	700,00	634,78	90,68
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5-1.5)+2.5))	800,00	800,00	623,42	77,93
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	44.000,00	44.000,00	40.897,10	92,95
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	5.468.934,99	91,15
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	5.468.934,99	91,15
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.553.500,00	2.553.500,00	2.141.382,54	83,86

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	5.031.280,00	4.284.053,38	85,15	4.284.053,38	85,15	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	929.640,00	635.915,48	68,40	635.915,48	68,40	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	4.101.640,00	3.648.137,90	88,94	3.648.137,90	88,94	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	770.000,00	1.560.624,00	2.435.568,60	156,06	2.435.568,60	156,06	0,00
14.1- Com Educação Infantil	245.000,00	36.600,00	745.150,19	2.035,93	745.150,19	2.035,93	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	525.000,00	1.524.024,00	1.690.418,41	110,92	1.690.418,41	110,92	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	770.000,00	6.591.904,00	6.719.621,98	101,94	6.719.621,98	101,94	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1- FUNDEB 60%		0,00
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁ VIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1- FUNDEB 60%		0,00
17.2- FUNDEB 40%		0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		0,00

INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)		6.719.621,98
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)x100%		78,33
19.2- Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2+17.2))/(11)x100%		44,53
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%		(22,87)
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB									
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
						Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100		
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE(25% de 3)				0,00	4.703.124,00	4.653.487,76	98,94		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE				DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS			
						Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100		
						Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100		
						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)			
23- EDUCAÇÃO INFANTIL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1- Creche				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2- Pré-escola				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24- ENSINO FUNDAMENTAL				1.643.996,00	1.559.214,00	29.324.277,58	1.880,71	8.924.277,58	572,36
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				525.000,00	504.950,00	6.719.621,98	1.330,75	6.719.621,98	1.330,75
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				1.118.996,00	1.054.264,00	22.604.655,60	2.144,12	2.204.655,60	209,12
25- ENSINO MÉDIO				95.000,00	213.950,00	141.375,30	66,08	141.375,30	66,08
26- ENSINO SUPERIOR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS				10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)				1.748.996,00	1.783.164,00	29.465.652,88	1.652,44	9.065.652,88	508,40

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB= (12)		2.141.382,54
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)		13.987,11
33- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁ VIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁ VIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTO A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)		0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL(30+31+32+33+34+35+36)		2.155.369,65
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE(23+24)-(37))		6.768.907,93
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE((38)/(3)x100)%		36,36

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE(29+44)	1.748.996,00	1.783.164,00	29.465.652,88	1.652,44	R\$9.065.652,88	R\$ 508,40	R\$ 0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		0,00
49.1 Orçamento do Exercício		0,00
49.2 Restos a Pagar		0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		0,00
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL		0,00

Publicado por:  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
Código Identificador:48667CA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 6º BIM 2016 - ANEXO 12 - RECEITAS E DESPESAS COM ASPs**

ANEXO 12	Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA			
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Bimestre de Referência: 06/2016			
RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art .35)	em Reais			
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.573.996,00	1.573.996,00	998.365,56	63,43
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.000,00	10.000,00	4.942,12	49,42
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	40.000,00	40.000,00	15.580,37	38,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.259.996,00	1.259.996,00	619.327,70	49,15
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	260.000,00	260.000,00	358.515,37	137,89
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(II)	17.232.500,00	17.232.500,00	17.615.585,48	102,22
Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	14.154.935,70	104,85
Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	3.117,51	77,94
Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	209.146,69	95,07
Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	3.240.083,47	92,57
Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	3.514,23	100,41
Componentes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00	4.787,88	95,76
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(III) = I+II	18.806.496,00	18.806.496,00	18.613.951,04	98,98
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.530.000,00	7.530.000,00	3.372.993,60	44,79
Provenientes da União	7.530.000,00	7.530.000,00	3.372.993,60	44,79
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.530.000,00	7.530.000,00	3.372.993,60	44,79

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x100	
DESPESAS CORRENTES	10.491.000,00	10.772.470,00	8.014.814,62	74,40	7.953.289,65	73,83	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.381.000,00	5.555.497,89	3.840.279,44	69,13	3.840.279,44	69,13	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.110.000,00	5.216.972,11	4.174.535,18	80,02	4.113.010,21	78,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.212.000,00	3.930.530,00	1.036.626,53	26,37	759.424,86	19,32	0,00
Investimentos	4.212.000,00	3.930.530,00	1.036.626,53	26,37	759.424,86	19,32	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE(IV)	14.703.000,00	14.703.000,00	9.051.441,15	61,56	8.712.714,51	59,26	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a pagar não processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/Vf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/TVg) x100	
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.530.000,00	7.530.000,00	3.372.993,60	44,79	4.078.867,46	54,17	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde	7.530.000,00	7.530.000,00	3.372.993,60	44,79	4.078.867,46	54,17	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS(V)	7.530.000,00	7.530.000,00	3.372.993,60	44,79	4.078.867,46	54,17	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)=(IV-V)	7.173.000,00	7.173.000,00	5.678.447,55	16,77	4.633.847,05	5,09	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							24,89
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]							7,520,201,94

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011 a 2007(Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)		
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016		0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015		0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014		0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013		0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012		0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011 a 2007(Somatório)		0,00	0,00	0,00	0,00
Total(VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010 a 2005(Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
Atenção Básica	7561000,00	7623655,75	2672374,65	46,00	380406,26	37,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000,00	2598000,00	1297473,92	22,33	238793,47	23,50
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	174000,00	173640,50	89371,70	1,54	2371,70	0,23
Vigilância Epidemiológica	232000,00	259003,87	199483,87	3,43	28073,39	2,76
Alimentação e Nutrição	19000,00	19000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Subfunções	2136000.00	2153699.88	1550984.76	26.70	366374.67	36.06
TOTAL	12827000.00	12827000.00	5809688.90	100.00	1016019.49	100.00
Atenção Básica	7561000.00	7600555.75	2967938.85	45.56	912695.45	40.93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000.00	2577585.00	1394782.14	21.41	506910.32	22.73
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	174000.00	173640.50	89371.70	1.37	2371.70	0.11
Vigilância Epidemiológica	232000.00	259003.87	199585.70	3.06	53974.34	2.42
Alimentação e Nutrição	19000.00	19000.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	2136000.00	2197214.88	1862165.63	28.59	753779.31	33.81
TOTAL	12827000.00	12827000.00	6513844.02	100.00	2229731.12	100.00
Atenção Básica	7561000.00	7419004.75	3081305.49	43.50	1383962.44	38.76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000.00	2648707.49	1509833.19	21.32	860819.01	24.11
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	174000.00	173640.50	91926.70	1.30	4926.70	0.14
Vigilância Epidemiológica	232000.00	259003.87	199585.70	2.82	82481.46	2.31
Alimentação e Nutrição	19000.00	19000.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	2136000.00	2307643.39	2200461.98	31.07	1238368.06	34.68
TOTAL	12827000.00	12827000.00	7083113.06	100.00	3570557.67	100.00
Atenção Básica	7561000.00	7147953.84	3781880.65	45.76	2031142.51	39.84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000.00	2538907.49	1656849.40	20.05	1131466.46	22.19
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	174000.00	173640.50	94149.20	1.14	7149.20	0.14
Vigilância Epidemiológica	232000.00	259003.87	207085.70	2.51	114647.38	2.25
Alimentação e Nutrição	19000.00	19000.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	2136000.00	2691494.30	2524306.27	30.54	1814435.25	35.59
TOTAL	12827000.00	12830000.00	8264271.22	100.00	5098840.80	100.00
Atenção Básica	7561000.00	7229441.28	4401417.56	47.38	2602580.53	40.55
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000.00	2485907.49	1830995.09	19.71	1535564.72	23.92
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	174000.00	173640.50	94750.70	1.02	7149.20	0.11
Vigilância Epidemiológica	232000.00	261503.87	214585.70	2.31	145106.50	2.26
Alimentação e Nutrição	19000.00	19000.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	2136000.00	2851894.30	2747807.33	29.58	2127947.61	33.15
TOTAL	12827000.00	13021387.44	9289556.38	100.00	6418348.56	100.00
Atenção Básica	7561000.00	6967547.49	3797223.60	43.91	3763772.51	43.84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2705000.00	2593547.93	1968860.33	22.77	1964388.48	22.88
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	174000.00	173640.50	7750.70	0.09	7750.70	0.09
Vigilância Epidemiológica	232000.00	261503.87	191663.52	2.22	191663.52	2.23
Alimentação e Nutrição	19000.00	19000.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	2136000.00	3028467.28	2681932.54	31.01	2658330.51	30.96
TOTAL	12827000.00	13043707.07	8647430.69	100.00	8585905.72	100.00

**Publicado por:**  
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**6CD22B55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 6º BIM 2016 - ANEXO 39 - DEMONSTRATIVO DAS PPP**

Demonstrativo das Parcerias Público Privadas											Exercício: 2016				
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2016															
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)															
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2016													
		No Bimestre							Até o Bimestre						
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00							0,00						
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00							0,00						
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00							0,00						
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00							0,00						
Provisões de PPP	0,00	0,00							0,00						
Outros Passivos	0,00	0,00							0,00						
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00							0,00						
Obrigações Contratuais	0,00	0,00							0,00						
Riscos não Provisionados	0,00	0,00							0,00						
Garantias Concedidas	0,00	0,00							0,00						
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00							0,00						
DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente													
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIA KATIA MEDEIROS DA SILVA**  
Sec. Mun. De Finanças E Planejamento

**Publicado por:**  
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**E0E9E646

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – PMF/CPL/FMS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020 – PMF/CPL

**O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 08.181.562/0001-90, com sede a Rua Teônia Amaral n.º 290, Centro - Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, servidora pública, portador do CPF nº 596.972.454-87, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, e a empresa **LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Paulo, n.º 893, Conjunto 1009, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no **CNPJ sob o n.º: 21.515.556/0001-90**, neste ato representado pelo, **Sra. Maria Eugênia Tafuri Campos**, portadora da cédula de identidade n.º: 3.332.191 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 610.887.146-68, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, **RESOLVEM Registrar os Preços** para possível contratação do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 196 DE 27 DE ABRIL DE 2011, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de exames Anatomopatológicos/Biópsias, para atender a população do município de Florânia-RN**, consoante especificações constantes no Anexo 01 do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade 12 (doze) meses a partir da data de entrega de assinatura desta ata.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Florânia/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS**

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	BIOPSIA DE APENDICE CECAL	UND	40	136,00	5.440,00
2	BIOPSIA DE APENDICE	UND	20	136,00	2.720,00
3	BIOPSIA DE BASTONA DE NARIZ	UND	20	116,00	2.320,00
4	BIOPSIA DE COLO DE UTERO	UND	40	129,33	5.173,20
5	BIOPSIA DE EXCERESE DE LIMPOMA	UND	40	116,00	4.640,00
6	BIOPSIA DE FISTULA ANAL	UND	10	116,00	1.160,00
7	BIOPSIA DE FRAGMENTO DE COLO DE UTERO	UND	40	109,33	4.373,20
8	BIOPSIA DE FRAGMENTO DE ULCERA PRE-PILORICA	UND	20	116,00	2.320,00
9	BIOPSIA DE LESÃO DE PELE	UND	40	116,00	4.640,00
10	BIOPSIA DE MIONA UTERINO	UND	20	156,00	3.120,00
11	BIOPSIA DE POLPA DE SIGMOIDE	UND	10	122,67	1.226,70
12	BIOPSIA DE PROSTATA	UND	40	142,67	5.706,80
13	BIOPSIA DE TROMPA DE TROMPA+ORVÁRIO	UND	30	259,33	7.779,90
14	BIOPSIA DE TUMOR DE PELE	UND	40	122,67	4.906,80
15	BIOPSIA DE UTERO+ANEXO	UND	40	316,00	12.640,00
16	BIOPSIA DE VESICULA BILIAR	UND	40	136,00	5.440,00
17	BIOPSIA GRANULOMA	UND	20	116,00	2.320,00
18	BIOPSIA MUCOSA GASTRICA	UND	20	116,00	2.320,00
19	BIOPSIA DE MUCOSA RETAL	UND	20	116,00	2.320,00
<b>TOTAL</b>					<b>80.566,60</b>

3.1.1. Os preços descritos na tabela acima serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Florânia/RN.

4.2. Local de execução a combinar entre Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O Município de Florânia/RN efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis após a data de apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.3 Dotações orçamentárias: **Elemento de Despesa - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste, desde que o valor do contrato não se desvie dos parâmetros de mercado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Será exigida a garantia decorrente da contratação prevista na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 . Conforme item 14 do EDITAL

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, imitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

8.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

8.6. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a DETENTORA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeita ainda:

8.6.1. Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Florânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se já promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6.3. Ainda, a DETENTORA que sofrer a penalidade disposta no subitem 8.6.2. poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

Florânia/RN, 08 de maio de 2020.

### **MARIA EUGÊNIA TAFURI CAMPOS**

Representante da Empresa

Laboratorio Tafuri De Patologia LTDA EPP

CNPJ 21.515.556/0001-90

### **MARCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

CPF n.º 596.972.454-87

Contratante

Órgão Gerenciador

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

**Publicado por:**

Alex Silva de Azevêdo

**Código Identificador:**E2AD38FC

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
**84. 3212.2545**  
municipiosrn@uol.com.br



**FEMURN**  
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
RREO 2º BIM 2016 - ANEXO 2 - DESPESA POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção											Exercício: 2016	
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2016												
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II												
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)	
01	LEGISLATIVA	1.154.900,00	1.154.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.900,00	0,00	0,00	
031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.154.900,00	1.154.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.900,00	0,00	0,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	9.290.600,00	9.268.903,17	412.801,33	5.357.252,83	1.148.416,91	2.083.109,69	28,29	62,96	7.185.793,48	531.463,87	1.920.552,07
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.811.300,00	8.789.603,17	402.125,60	5.078.433,19	1.105.606,09	1.994.923,44	27,10	22,70	6.794.679,73	506.905,51	1.833.449,82
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	389.300,00	389.300,00	8.190,77	210.003,88	33.125,86	67.570,49	0,92	17,36	321.729,51	19.491,37	67.374,49
124	CONTROLE INTERNO	90.000,00	90.000,00	2.484,96	68.815,76	9.684,96	20.615,76	0,28	22,91	69.384,24	5.066,99	19.727,76
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.115.000,00	1.115.000,00	43.412,29	412.457,43	75.957,36	165.875,08	2,25	30,31	949.124,92	31.699,25	162.540,95
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	404.200,00	404.358,02	6.184,02	198.524,23	30.384,14	62.653,14	0,85	15,49	341.704,88	18.116,61	61.544,01
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	696.800,00	696.641,98	37.228,27	213.933,20	45.573,22	103.221,94	1,40	14,82	593.420,04	13.582,64	100.996,94
10	SAÚDE	12.827.000,00	12.827.000,00	704.155,12	6.513.844,02	1.213.711,63	2.229.731,12	30,29	88,19	10.597.268,88	595.976,65	1.977.309,46
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.136.000,00	2.197.214,88	311.180,87	1.862.165,63	387.404,64	753.779,31	10,24	34,31	1.443.435,57	221.117,93	714.968,34
301	ATENÇÃO BÁSICA	7.561.000,00	7.600.555,75	295.564,20	2.967.938,85	532.289,19	912.695,45	12,40	12,01	6.687.860,30	233.206,04	807.993,46
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.705.000,00	2.577.585,00	97.308,22	1.394.782,14	268.116,85	506.910,32	6,89	19,67	2.070.674,68	126.410,26	398.001,62
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	174.000,00	173.640,50	0,00	89.371,70	0,00	2.371,70	0,03	1,37	171.268,80	1.021,30	2.371,70
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	232.000,00	259.003,87	101,83	199.585,70	25.900,95	53.974,34	0,73	20,84	205.029,53	14.221,12	53.974,34
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	
12	EDUCAÇÃO	13.022.300,00	13.043.996,83	717.981,24	7.169.221,34	1.373.331,29	2.459.153,27	33,40	91,05	10.584.843,56	821.910,74	2.445.422,08
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	33.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	367.000,00	349.000,00	43.365,10	62.367,82	31.889,62	50.892,34	0,69	14,58	298.107,66	6.992,00	37.648,07
361	ENSINO FUNDAMENTAL	6.326.824,00	5.974.528,60	53.388,71	4.375.626,09	804.913,81	1.596.971,62	21,69	26,73	4.377.556,98	400.976,05	1.596.484,70
362	ENSINO MÉDIO	95.000,00	136.200,00	6.488,00	6.488,00	6.488,00	6.488,00	0,09	4,76	129.712,00	6.488,00	6.488,00
364	ENSINO SUPERIOR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.922.236,00	3.190.836,00	299.785,77	1.622.785,77	244.484,73	447.193,92	6,07	14,01	2.743.642,08	156.938,66	447.193,92
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	519.440,00	609.632,23	96.792,23	493.792,23	67.393,70	139.445,96	1,89	22,87	470.186,27	32.354,60	139.445,96
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	51.600,00	51.600,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	51.600,00	0,00	0,00	
368	EDUCAÇÃO BÁSICA	2.697.200,00	2.697.200,00	218.161,43	578.161,43	218.161,43	218.161,43	2,96	8,09	2.479.038,57	218.161,43	218.161,43
13	CULTURA	365.200,00	365.200,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	365.200,00	0,00	0,00	
392	DIFUSÃO CULTURAL	365.200,00	365.200,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	365.200,00	0,00	0,00	
15	URBANISMO	5.749.000,00	5.749.000,00	278.568,43	289.567,63	140.927,29	148.847,29	2,02	7,82	5.600.152,71	137.848,09	145.768,09
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)	
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.861.000,00	1.861.000,00	275.475,93	275.475,93	137.848,09	137.848,09	1,87	7,41	1.723.151,91	137.848,09	137.848,09
452	SERVIÇOS URBANOS	2.688.000,00	2.688.000,00	3.092,50	14.091,70	3.079,20	10.999,20	0,15	0,41	2.677.000,80	0,00	7.920,00
605	ABASTECIMENTO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	
17	SANEAMENTO	1.876.000,00	1.876.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.876.000,00	0,00	0,00	
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.552.000,00	1.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.000,00	0,00	0,00	
605	ABASTECIMENTO	324.000,00	324.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.000,00	0,00	0,00	
20	AGRICULTURA	2.125.000,00	2.125.000,00	24.700,00	114.700,00	47.775,00	47.775,00	0,65	13,71	2.077.225,00	0,00	28.800,00
605	ABASTECIMENTO	373.000,00	360.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.500,00	0,00	0,00	
606	EXTENSÃO RURAL	1.416.000,00	1.416.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.000,00	0,00	0,00	
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	336.000,00	348.500,00	24.700,00	114.700,00	47.775,00	47.775,00	0,65	13,71	300.725,00	0,00	28.800,00
26	TRANSPORTE	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	
27	DESPORTO E LAZER	819.000,00	819.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	819.000,00	0,00	0,00	

812	DESPORTO COMUNITÁRIO	405.000,00	405.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.000,00	0,00	0,00
813	LAZER	414.000,00	414.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	414.000,00	0,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.156.000,00	1.156.000,00	78.070,40	440.779,56	108.322,04	227.718,55	3,09	19,70	928.281,45	56.144,77	227.718,55	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.156.000,00	1.156.000,00	78.070,40	440.779,56	108.322,04	227.718,55	3,09	19,70	928.281,45	56.144,77	227.718,55	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	
Total Geral		50.500.000,00	50.500.000,00	2.259.688,81	20.305.822,81	4.108.441,52	7.362.210,00	100,00	313,73	43.137.790,00	2.175.043,37	6.908.111,20	

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**

Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**5FF3CF2F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO RREO 3º BIM 2016 - ANEXO 3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANEXO 03													Poder/Órgão : PREF.MUN.UPANEMA	
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													Bimestre de Referência: 03/2016	
LRF, Art. 53, Inciso I - Anexo III														
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	07/2015	08/2015	09/2015	10/2015	11/2015	12/2015	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	Últ. 12 Meses	Prev. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	2.114.009,12	2.362.841,45	2.328.263,10	2.276.271,95	3.031.060,59	3.335.590,41	2.791.702,23	3.088.252,03	2.064.785,45	2.219.640,60	2.642.545,16	3.799.469,48	32.054.431,57	44.912.500,00
Receita Tributária	116.751,61	133.316,74	88.739,19	107.088,05	82.489,42	505.174,23	69.541,94	72.229,92	113.353,23	99.175,78	82.108,84	67.211,18	1.537.180,13	1.585.996,00
IPU	1.103,54	3.297,47	778,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363,21	1.005,82	1.105,36	1.511,68	9.165,33	10.000,00
ITBI	3.663,54	2.905,97	4.030,71	1.887,96	14.387,93	18.531,25	836,36	1.059,05	740,39	1.271,91	1.194,30	1.452,54	51.961,91	40.000,00
ISS	80.404,74	92.141,18	59.931,90	65.479,32	46.617,04	210.878,93	42.635,91	59.116,59	80.248,06	69.946,76	58.073,29	33.404,74	898.878,46	1.259.996,00
IRRF (Retido na Fonte)	31.579,79	34.972,12	23.998,33	39.291,87	21.484,45	275.764,05	26.069,67	12.054,28	32.001,57	26.588,99	21.735,89	30.842,22	576.383,23	260.000,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	428,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362,30	0,00	0,00	791,20	15.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	20.958,04	8.903,54	10.728,19	7.695,91	6.425,66	0,00	3.795,32	4.116,47	4.139,98	6.505,49	73.268,60	50.000,00
Receita Patrimonial	12.837,90	11.467,44	10.787,09	11.534,61	14.026,29	19.928,99	24.067,03	24.473,27	28.186,58	22.190,79	23.242,44	31.132,60	233.875,03	432.004,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Transferências Correntes	1.980.473,43	2.218.057,27	2.207.778,78	2.105.197,97	2.752.066,29	2.770.353,49	2.691.667,60	2.991.548,84	1.919.450,32	2.094.157,56	2.533.053,90	3.694.620,21	29.958.425,66	42.808.500,00
Cota-Parte do FPM	767.983,35	875.189,70	729.651,11	830.463,88	937.658,91	1.585.519,39	1.023.131,37	1.280.812,54	777.989,36	924.862,28	1.229.843,60	1.016.050,05	11.979.155,54	13.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	271.944,77	232.082,45	260.796,35	240.682,66	245.935,14	283.978,08	263.721,86	256.540,58	283.521,51	253.524,62	306.624,50	228.519,97	3.127.872,49	3.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	23.670,32	21.215,42	14.071,98	8.658,79	3.263,08	3.329,75	4.963,85	9.067,29	23.919,83	31.858,70	31.936,02	32.672,69	208.627,72	220.000,00
Cota-Parte do ITR	90,06	50,08	418,70	1.805,70	65,30	277,31	348,94	205,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.262,07	4.000,00
Transferências da LC 87/1996	402,81	402,81	402,81	402,81	402,81	402,81	398,99	398,99	398,99	398,99	398,99	398,99	4.810,80	5.000,00
Transferências da LC 61/1989	195,44	207,97	207,38	240,55	219,17	216,39	368,45	284,55	277,81	285,05	323,70	192,61	3.019,07	3.500,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	920.132,86	1.088.908,84	1.202.230,45	1.066.491,36	1.736.272,28	929.067,55	1.398.734,14	1.444.238,91	833.342,82	883.227,92	963.927,09	2.416.785,90	14.883.360,12	25.609.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	201.957,35	235.767,39	213.142,70	228.450,08	246.141,18	292.302,13	283.635,08	322.910,49	231.935,71	259.733,82	331.676,28	273.066,70	3.120.718,91	3.446.500,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	190.918,10	225.829,66	201.109,70	216.450,86	237.508,87	273.280,86	257.593,85	309.461,94	217.221,47	242.185,90	313.825,31	255.566,82	2.940.953,34	3.446.500,00
IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720)	11.039,25	9.937,73	12.033,00	11.999,22	8.632,31	19.021,27	26.041,23	13.448,55	14.714,24	17.547,92	17.850,97	17.499,88	179.765,57	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.912.051,77	2.127.074,06	2.115.120,40	2.047.821,87	2.784.919,41	3.043.288,28	2.508.067,15	2.765.341,54	1.832.849,74	1.959.906,78	2.310.868,88	3.526.402,78	28.933.712,66	41.466.000,00

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**356B7C96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
RREO 3º BIM 2016 - ANEXO 7 – RESTOS A PAGAR**

ANEXO 07							Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA					
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão							Bimestre de Referência: 03/2016					
LRF, art. 53, inciso V - Anexo VII							em Reais					
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	INSCRITOS		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	INSCRITOS		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios de dezembro de Anteriores	Em 31 2015					
EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA	59.628,96	1.605.361,55	1.604.797,13	0,00	60.193,38	867.483,24	1.258.775,18	1.001.547,88	1.121.263,45	4.990,49	1.000.004,48	1.060.197,86
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR:</b>	<b>59.628,96</b>	<b>1.605.361,55</b>	<b>1.604.797,13</b>	<b>0,00</b>	<b>60.193,38</b>	<b>867.483,24</b>	<b>1.258.775,18</b>	<b>R\$1.001.547,88</b>	<b>1.121.263,45</b>	<b>4.990,49</b>	<b>1.000.004,48</b>	<b>1.060.197,86</b>

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**AD8440A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
RREO 4º BIM 2016 - ANEXO 2 - DESPESA POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção												Exercício: 2016
Bimestre: JULHO-AGOSTO/2016												
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II												
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)	
01 LEGISLATIVA	1.154.900,00	1.154.900,00	17.698,00	1.029.346,85	173.554,86	695.079,13	4,12	60,19	459.820,87	0,00	694.709,13	
031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.154.900,00	1.154.900,00	17.698,00	1.029.346,85	173.554,86	695.079,13	4,12	60,19	459.820,87	0,00	694.709,13	
04 ADMINISTRAÇÃO	9.290.600,00	9.328.423,17	768.956,61	6.734.821,35	1.454.772,97	4.719.556,02	28,00	131,83	4.608.867,15	625.043,03	4.576.392,10	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.811.300,00	8.849.123,17	749.262,98	6.419.878,53	1.404.076,78	4.532.415,39	26,89	51,22	4.316.707,78	600.754,19	4.391.811,47	
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	389.300,00	389.300,00	18.645,15	244.247,57	41.247,71	149.045,38	0,88	38,29	240.254,62	18.294,36	146.485,38	
124 CONTROLE INTERNO	90.000,00	90.000,00	1.048,48	70.695,25	9.448,48	38.095,25	0,23	42,33	51.904,75	5.994,48	38.095,25	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.115.000,00	1.115.000,00	133.320,80	612.504,50	165.178,98	429.587,65	2,55	77,67	685.412,35	78.701,38	415.258,57	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	404.200,00	402.658,02	36.856,60	244.667,66	58.184,37	153.653,10	0,91	38,16	249.004,92	30.986,36	149.027,68	
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	696.800,00	698.341,98	96.464,20	367.836,84	106.994,61	275.934,55	1,64	39,51	422.407,43	47.715,02	266.230,89	
10 SAÚDE	12.827.000,00	12.830.000,00	1.181.158,16	8.264.271,22	1.528.283,13	5.098.840,80	30,25	188,78	7.731.159,20	726.319,76	4.816.065,69	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.136.000,00	2.691.494,30	323.844,29	2.524.306,27	576.067,19	1.814.435,25	10,77	67,41	877.059,05	233.509,18	1.709.597,45	
301 ATENÇÃO BÁSICA	7.561.000,00	7.147.953,84	700.575,16	3.781.880,65	647.180,07	2.031.142,51	12,05	28,42	5.116.811,33	350.728,04	1.892.627,30	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.705.000,00	2.538.907,49	147.016,21	1.656.849,40	270.647,45	1.131.466,46	6,71	44,57	1.407.441,03	127.051,90	1.110.072,02	
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	174.000,00	173.640,50	2.222,50	94.149,20	2.222,50	7.149,20	0,04	4,12	166.491,30	0,00	4.926,70	
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	232.000,00	259.003,87	7.500,00	207.085,70	32.165,92	114.647,38	0,68	44,26	144.356,49	15.030,64	98.842,22	
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	
12 EDUCAÇÃO	13.022.300,00	13.013.926,83	360.576,76	7.995.890,08	1.235.201,41	4.894.195,82	29,04	231,54	8.119.731,01	525.838,92	4.859.604,78	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	33.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	367.000,00	326.500,00	48.408,44	156.198,14	51.276,60	150.876,79	0,90	46,21	175.623,21	11.545,06	136.299,69	
361 ENSINO FUNDAMENTAL	6.326.824,00	5.580.708,60	86.071,22	4.520.359,83	843.225,02	3.267.634,27	19,39	58,55	2.313.074,33	347.597,57	3.263.610,07	
362 ENSINO MÉDIO	95.000,00	168.950,00	7.543,59	91.138,59	26.119,40	90.490,59	0,54	53,56	78.459,41	17.691,50	90.490,59	
364 ENSINO SUPERIOR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	2.922.236,00	3.512.336,00	165.619,65	2.043.306,00	247.523,33	904.431,14	5,37	25,75	2.607.904,86	118.890,14	892.568,20	
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	519.440,00	654.632,23	45.000,00	568.792,23	60.563,20	256.107,74	1,52	39,12	398.524,49	27.747,59	256.107,74	
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	51.600,00	51.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.600,00	0,00	0,00	
368 EDUCAÇÃO BÁSICA	2.697.200,00	2.692.200,00	7.933,86	586.095,29	6.493,86	224.655,29	1,33	8,34	2.467.544,71	2.367,06	220.528,49	
13 CULTURA	365.200,00	355.200,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.200,00	0,00	0,00	
392 DIFUSÃO CULTURAL	365.200,00	355.200,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.200,00	0,00	0,00	

15	URBANISMO	5.749.000,00		5.749.000,00		527.949,92		877.263,05		170.159,30		368.737,39		2,19		16,80		5.380.262,61		59.762,10		365.658,19	
		Função/SubFunção		Dotação		Despesa Empenhada				Despesa Liquidada				% (e/total e)		% (e/a)		Saldo a Liquidar (a-e)		Despesas Paga (Pelo Bruto)			
				Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)							No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)						
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.861.000,00	1.861.000,00	416.330,32	691.806,25	48.525,00	186.373,09	1,11	10,01					1.674.626,91	17.754,00	186.373,09							
452	SERVIÇOS URBANOS	2.688.000,00	2.688.000,00	111.619,60	185.456,80	121.634,30	182.364,30	1,08	6,78					2.505.635,70	42.008,10	179.285,10							
605	ABASTECIMENTO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					1.200.000,00	0,00	0,00							
17	SANEAMENTO	1.876.000,00	1.873.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					1.873.000,00	0,00	0,00							
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.552.000,00	1.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					1.552.000,00	0,00	0,00							
605	ABASTECIMENTO	324.000,00	321.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					321.000,00	0,00	0,00							
20	AGRICULTURA	2.125.000,00	2.125.300,00	46.589,00	176.209,00	39.589,00	97.484,00	0,58	27,88					2.027.816,00	9.200,00	97.484,00							
605	ABASTECIMENTO	373.000,00	360.500,00	14.000,00	21.000,00	7.000,00	7.000,00	0,04	1,94					353.500,00	7.000,00	7.000,00							
606	EXTENSÃO RURAL	1.416.000,00	1.416.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					1.416.000,00	0,00	0,00							
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	336.000,00	348.800,00	32.589,00	155.209,00	32.589,00	90.484,00	0,54	25,94					258.316,00	2.200,00	90.484,00							
26	TRANSPORTE	550.000,00	550.000,00	15.969,19	15.969,19	0,00	0,00	0,00	0,00					550.000,00	0,00	0,00							
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	550.000,00	550.000,00	15.969,19	15.969,19	0,00	0,00	0,00	0,00					550.000,00	0,00	0,00							
27	DESPORTO E LAZER	819.000,00	799.250,00	7.932,00	7.932,00	7.932,00	7.932,00	0,05	1,96					791.318,00	7.932,00	7.932,00							
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	405.000,00	405.000,00	7.932,00	7.932,00	7.932,00	7.932,00	0,05	1,96					397.068,00	7.932,00	7.932,00							
813	LAZER	414.000,00	394.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					394.250,00	0,00	0,00							
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.156.000,00	1.156.000,00	78.899,89	671.787,53	117.200,06	542.880,29	3,22	46,96					613.119,71	59.685,06	542.880,29							
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.156.000,00	1.156.000,00	78.899,89	671.787,53	117.200,06	542.880,29	3,22	46,96					613.119,71	59.685,06	542.880,29							
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					450.000,00	0,00	0,00							
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					450.000,00	0,00	0,00							
Total Geral		50.500.000,00	50.500.000,00	3.139.050,33	26.393.994,77	4.891.871,71	16.854.293,10	100,00	783,61					33.645.706,90	2.092.482,25	16.375.984,75							

**KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA**

Contadora CRC/RN 8632/O-0

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**851FEAEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 5º BIM 2016 - ANEXO 2 - DESPESA POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção											Exercício: 2016	
Bimestre: SETEMBRO-OUTUBRO/2016												
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II												
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)		
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)	
01	LEGISLATIVA	1.154.900,00	1.154.900,00	19.160,00	1.048.506,85	168.277,29	863.356,42	4,00	74,76	291.543,58	0,00	858.252,41
031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.154.900,00	1.154.900,00	19.160,00	1.048.506,85	168.277,29	863.356,42	4,00	74,76	291.543,58	0,00	858.252,41
04	ADMINISTRAÇÃO	9.290.600,00	9.482.423,17	574.435,43	7.309.256,78	1.194.536,41	5.914.092,43	27,43	164,45	3.568.330,74	639.869,60	5.720.467,77
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.811.300,00	9.003.123,17	563.040,36	6.982.918,89	1.140.067,54	5.672.482,93	26,31	63,01	3.330.640,24	616.351,63	5.489.116,27
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	389.300,00	389.300,00	10.586,31	254.833,88	46.460,11	195.505,49	0,91	50,22	193.794,51	22.438,09	185.247,49
124	CONTROLE INTERNO	90.000,00	90.000,00	808,76	71.504,01	8.008,76	46.104,01	0,21	51,23	43.895,99	1.079,88	46.104,01
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.115.000,00	1.111.000,00	78.894,40	691.398,90	160.873,36	590.461,01	2,74	109,18	520.538,99	109.917,51	575.423,15
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	404.200,00	380.338,02	20.713,91	265.381,57	63.464,20	217.117,30	1,01	57,09	163.220,72	41.857,89	208.786,68
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	696.800,00	716.661,98	58.180,49	426.017,33	97.409,16	373.343,71	1,73	52,09	343.318,27	68.059,62	366.636,47
10	SAÚDE	12.827.000,00	13.021.387,44	1.025.285,16	9.289.556,38	1.319.507,76	6.418.348,56	29,77	231,99	6.603.038,88	689.869,27	6.236.507,54
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.136.000,00	2.851.894,30	223.501,06	2.747.807,33	313.512,36	2.127.947,61	9,87	74,62	723.946,69	140.309,62	2.014.408,27
301	ATENÇÃO BÁSICA	7.561.000,00	7.229.441,28	619.536,91	4.401.417,56	571.438,02	2.602.580,53	12,07	36,00	4.626.860,75	295.682,23	2.563.994,90
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.705.000,00	2.485.907,49	174.145,69	1.830.995,09	404.098,26	1.535.564,72	7,12	61,77	950.342,77	235.849,76	1.518.268,23
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	174.000,00	173.640,50	601,50	94.750,70	0,00	7.149,20	0,03	4,12	166.491,30	2.222,50	7.149,20

305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	232.000,00	261.503,87	7.500,00	214.585,70	30.459,12	145.106,50	0,67	55,49	116.397,37	15.805,16	132.686,94
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00
12	EDUCAÇÃO	13.022.300,00	12.997.926,83	645.560,40	8.641.450,48	1.196.940,93	6.091.136,75	28,26	270,87	6.906.790,08	754.015,49	6.057.595,07
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	33.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	367.000,00	309.500,00	46.110,05	202.308,19	27.200,40	178.077,19	0,83	57,54	131.422,81	14.890,05	167.410,59
361	ENSINO FUNDAMENTAL	6.326.824,00	5.316.584,60	70.587,07	4.590.946,90	846.346,72	4.113.980,99	19,08	77,38	1.202.603,61	534.059,08	4.108.727,39
362	ENSINO MÉDIO	95.000,00	213.950,00	36.714,68	127.853,27	6.108,68	96.599,27	0,45	45,15	117.350,73	648,00	93.048,03
364	ENSINO SUPERIOR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
365	EDUCAÇÃO INFÁTIL	2.922.236,00	3.782.700,00	486.286,60	2.529.592,60	250.490,44	1.154.921,58	5,36	30,53	2.627.778,42	163.885,82	1.144.978,14
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	519.440,00	617.392,23	4.000,00	572.792,23	63.492,69	319.600,43	1,48	51,77	297.791,80	39.092,54	319.600,43
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	51.600,00	51.600,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.600,00	0,00	0,00
368	EDUCAÇÃO BÁSICA	2.697.200,00	2.679.200,00	1.862,00	587.957,29	3.302,00	227.957,29	1,06	8,51	2.451.242,71	1.440,00	223.830,49
13	CULTURA	365.200,00	350.200,00	94.180,00	102.180,00	94.180,00	94.180,00	0,44	26,89	256.020,00	89.680,00	94.180,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	365.200,00	350.200,00	94.180,00	102.180,00	94.180,00	94.180,00	0,44	26,89	256.020,00	89.680,00	94.180,00
15	URBANISMO	5.749.000,00	5.750.000,00	27.619,65	904.882,70	408.599,16	777.336,55	3,61	37,36	4.972.663,45	382.207,71	747.865,90
	Função/Subfunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
		Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.861.000,00	1.945.000,00	10.038,75	701.845,00	391.018,26	577.391,35	2,68	29,69	1.367.608,65	370.039,51	556.412,60
452	SERVIÇOS URBANOS	2.688.000,00	2.605.000,00	17.580,90	203.037,70	17.580,90	199.945,20	0,93	7,68	2.405.054,80	12.168,20	191.453,30
605	ABASTECIMENTO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	1.876.000,00	1.681.612,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.681.612,56	0,00	0,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.552.000,00	1.360.612,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.612,56	0,00	0,00
605	ABASTECIMENTO	324.000,00	321.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.000,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	2.125.000,00	2.125.300,00	11.000,00	187.209,00	4.750,00	102.234,00	0,47	29,20	2.023.066,00	4.750,00	102.234,00
605	ABASTECIMENTO	373.000,00	360.500,00	11.000,00	32.000,00	4.750,00	11.750,00	0,05	3,26	348.750,00	4.750,00	11.750,00
606	EXTENSÃO RURAL	1.416.000,00	1.416.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.000,00	0,00	0,00
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	336.000,00	348.800,00	0,00	155.209,00	0,00	90.484,00	0,42	25,94	258.316,00	0,00	90.484,00
26	TRANSPORTE	550.000,00	495.000,00	58.664,38	74.633,57	29.336,38	29.336,38	0,14	5,93	465.663,62	15.969,19	15.969,19
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	550.000,00	495.000,00	58.664,38	74.633,57	29.336,38	29.336,38	0,14	5,93	465.663,62	15.969,19	15.969,19
27	DESPORTO E LAZER	819.000,00	724.250,00	12.500,00	20.432,00	12.500,00	20.432,00	0,09	5,68	703.818,00	11.500,00	19.432,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	405.000,00	360.000,00	12.500,00	20.432,00	12.500,00	20.432,00	0,09	5,68	339.568,00	11.500,00	19.432,00
813	LAZER	414.000,00	364.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.250,00	0,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.156.000,00	1.156.000,00	79.956,82	751.744,35	113.573,86	656.454,15	3,05	56,79	499.545,85	55.880,01	656.454,15
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.156.000,00	1.156.000,00	79.956,82	751.744,35	113.573,86	656.454,15	3,05	56,79	499.545,85	55.880,01	656.454,15
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
Total Geral		50.500.000,00	50.500.000,00	2.627.256,24	29.021.251,01	4.703.075,15	21.557.368,25	100,00	1.013,10	28.942.631,75	2.753.658,78	21.084.381,18

KATIÚSCIA BRAGA ALBINO FERREIRA

Contadora CRC/RN 8632/O-0

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
Código Identificador:043D3924

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
RREO 6º BIM 2016 - ANEXO 3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANEXO 03													Poder/Órgão : PREF.MUN.UPANEMA	
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													Bimestre de Referência: 06/2016	
LRF, Art. 53, Inciso I - Anexo III														
EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES														
Especificação	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	Últ. 12 Meses	Prev. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	2.791.702,23	3.088.252,03	2.064.785,45	2.219.640,60	2.642.545,16	3.799.280,27	2.452.990,97	2.249.530,32	1.998.257,14	2.330.086,61	3.160.894,21	4.296.533,57	33.094.498,56	44.912.500,00
Receita Tributária	69.541,94	72.229,92	113.353,23	99.175,78	82.108,84	67.021,97	78.948,67	42.828,40	107.778,98	80.658,70	72.702,11	113.109,01	999.457,55	1.585.996,00

IPTU	0,00	0,00	363,21	1.005,82	1.105,36	1.511,68	0,00	341,65	0,00	0,00	0,00	614,40	4.942,12	10.000,00
ITBI	836,36	1.059,05	740,39	1.271,91	1.194,30	1.452,54	2.430,22	2.354,68	2.457,06	297,68	552,18	934,00	15.580,37	40.000,00
ISS	42.635,91	59.116,59	80.248,06	69.946,76	58.073,29	33.215,53	48.498,47	34.694,39	45.731,55	46.641,77	34.934,64	65.590,74	619.327,70	1.259.996,00
IRRF (Retido na Fonte)	26.069,67	12.054,28	32.001,57	26.588,99	21.735,89	30.842,22	28.019,98	5.437,68	59.590,37	33.719,25	37.215,29	45.240,18	358.515,37	260.000,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	362,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	729,69	1.091,99	15.000,00
Receita de Contribuições	6.425,66	0,00	3.795,32	4.116,47	4.139,98	6.505,49	5.330,02	5.253,19	4.547,08	4.074,97	5.294,63	2.931,64	52.414,45	50.000,00
Receita Patrimonial	24.067,03	24.473,27	28.186,58	22.190,79	23.242,44	31.132,60	29.318,96	30.340,47	24.825,64	11.747,38	29.571,44	18.992,54	298.089,14	432.004,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Transferências Correntes	2.691.667,60	2.991.548,84	1.919.450,32	2.094.157,56	2.533.053,90	3.694.620,21	2.339.393,32	2.171.108,26	1.861.105,44	2.233.605,56	3.053.326,03	4.161.100,38	31.744.137,42	42.808.500,00
Cota-Parte do FPM	1.023.131,37	1.280.812,54	777.989,36	924.862,28	1.229.843,60	1.016.050,05	1.126.664,59	913.545,88	742.895,32	901.796,91	1.645.315,78	2.572.028,02	14.154.935,70	13.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	263.721,86	256.540,58	283.521,51	253.524,62	306.624,50	228.519,97	256.877,94	318.851,46	229.757,74	263.845,74	296.382,42	281.915,13	3.240.083,47	3.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.963,85	9.067,29	23.919,83	31.858,70	31.936,02	32.672,69	27.454,82	20.783,95	10.230,43	5.420,08	6.112,35	4.726,68	209.146,69	220.000,00
Cota-Parte do ITR	348,94	205,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,17	194,44	1.465,63	398,42	437,93	3.117,51	4.000,00
Transferências da LC 87/1996	398,99	398,99	398,99	398,99	398,99	398,99	398,99	398,99	398,99	398,99	398,99	398,99	4.787,88	5.000,00
Transferências da LC 61/1989	368,45	284,55	277,81	285,05	323,70	192,61	261,70	264,46	289,59	306,08	319,89	340,34	3.514,23	3.500,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	1.398.734,14	1.444.238,91	833.342,82	883.227,92	963.927,09	2.416.785,90	927.735,28	917.197,35	877.338,93	1.060.372,13	1.104.398,18	1.301.653,29	14.128.951,94	25.609.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	283.635,08	322.910,49	231.935,71	259.733,82	331.676,28	273.066,70	227.718,25	269.177,11	221.766,30	257.547,29	414.292,80	477.467,19	3.570.927,02	3.446.500,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	257.593,85	309.461,94	217.221,47	242.185,90	313.825,31	255.566,82	204.328,31	250.782,14	196.753,28	234.646,63	389.785,53	455.401,27	3.327.552,45	3.446.500,00
IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720)	26.041,23	13.448,55	14.714,24	17.547,92	17.850,97	17.499,88	23.389,94	18.394,97	25.013,02	22.900,66	24.507,27	22.065,92	243.374,57	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.508.067,15	2.765.341,54	1.832.849,74	1.959.906,78	2.310.868,88	3.526.213,57	2.225.272,72	1.980.353,21	1.776.490,84	2.072.539,32	2.746.601,41	3.819.066,38	29.523.571,54	41.466.000,00

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**3C83C7B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**RREO 6º BIM 2016 - ANEXO 7 – RESTOS A PAGAR**

ANEXO 07										Poder/Órgão: PREF.MUN.UPANEMA				
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão										Bimestre 06/2016 de Referência:				
LRF, art. 53, inciso V - Anexo VII										em Reais				
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)	
	INSCRITOS			Pagos	Cancelados	Saldo (a)	INSCRITOS			Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
Em Exercícios Anteriores		Inscritos em 31 de dezembro de 2015	Em Exercícios Anteriores				Em 31 de dezembro de 2015							
EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA	59.628,96		1.605.361,55	1.604.797,13	49.555,08	10.638,30	867.483,24	1.258.775,18	1.203.656,53	1.121.263,45	467.592,52	537.402,45	548.040,75	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR:	59.628,96		1.605.361,55	1.604.797,13	49.555,08	10.638,30	867.483,24	1.258.775,18	1.203.656,53	1.121.263,45	467.592,52	537.402,45	548.040,75	

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**86D7D93F